Com a palavra, o Visconde do Rio Branco

Com a palavra, o Visconde do Rio Branco

A POLÍTICA EXTERIOR
NO PARLAMENTO IMPERIAL

Alvaro da Costa Franco
(org.)

CHDD / FUNAG

Rio de Janeiro, 2005

Ministério das Relações Exteriores

Fundação Alexandre de Gusmão
Presidente: Embaixadora Maria Stela Pompeu Brasil Frota
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1.
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033 / 6034
Fax: (61) 3322 2931 / 2188
Site: www.funag.gov.br

Centro de História e Documentação Diplomática
Diretor: Embaixador Alvaro da Costa Franco
Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196.
20080-002 Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233-2318 / 2079
E-mail: chdd@funag.gov.br

Direitos de publicação reservados à
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
Impresso no Brasil – 2005

Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Visconde do, 1819-1880

Com a palavra, o visconde do Rio Branco : a política exterior no parlamento imperial / Alvaro da Costa Franco, org. – Rio de Janeiro : CHDD ; Brasília : FUNAG, 2005.

574 p. ; 23cm

ISBN 857631055-4

1. Rio-Branco, José Maria da Silva Paranhos, Visconde do, 1819-1880 – Discursos, ensaios, conferências. 2. Brasil – História – Discursos, ensaios, conferências. 3. Brasil – Relações com países estrangeiros. I. Franco, Alvaro da Costa, 1932 - (org.). II. Centro de História e Documentação Diplomática, [org.]. III. Fundação Alexandre de Gusmão

Sumário

apresentação 9

introdução 11

Câmara, 17 de julho de 1855 25

Câmara, 6 de agosto de 1855 67

Câmara, 15 de junho de 1857 89

Câmara, 4 de agosto de 1858 111

Câmara, 1º de junho de 1860 131

Câmara, 25 de julho de 1860 155

Câmara, 11 de julho de 1862 197

Senado, 16 de agosto de 1864 255

Senado, 5 de junho de 1865 299

Senado, 5 de setembro de 1870 407

Senado, 6 de setembro de 1870 427

Senado, 26 de setembro de 1870 477

Senado, 11 de agosto de 1871 489

Senado, 12 de agosto de 1871 497

Câmara, 16 de agosto de 1871 511

Senado, 21 de julho de 1875 523

Apresentação

Embora reconhecido como de grande importância, o papel desempenhado pelo visconde do Rio Branco na política exterior do Segundo Reinado não mereceu a atenção correspondente dos estudiosos, como se a sombra do filho obscurecesse a memória do pai.

Nada, seguramente, mais desagradaria ao barão do Rio Branco do que esta perspectiva, cultor que foi, toda a vida, da imagem do pai, coligindo referências e testemunhos a seu respeito, escrevendo-lhe o ensaio biográfico, sempre atento à rememoração da data de 28 de setembro – a da Lei do Ventre Livre – como se pode ver na correspondência de Gusmão Lobo, publicada no número v dos *Cadernos do CHDD*.

No propósito de tornar acessíveis documentos relativos ao primeiro Rio Branco, o CHDD tenciona publicar os seus pareceres como consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, já coligidos e transcritos, e, neste volume, o texto dos seus principais discursos parlamentares sobre política exterior, proferidos quer na Assembléia Geral, quer no Senado.

São dezesseis pronunciamentos, transcritos na sua integridade alguns, outros apenas em excertos relativos à política externa, sete no plenário da câmara baixa e nove no Senado. Em sua seleção, contamos com a valiosa colaboração do professor Octaciano Nogueira, a quem muito agradecemos.

O principal tema dos discursos é, sem dúvida, a política no Prata, como a desmentir os que pretendem minimizar seu peso na política exterior do Império. Não há uma só oração em que as questões do Prata deixem de surgir, se não forem o fulcro da oração. De todas, a mais famosa é, certamente, a de 5 de junho de 1865, que por tantas horas ocupou a tribuna do Senado.

É inegável o valor destes discursos para o estudo de nossas relações com os vizinhos do Rio da Prata e de nossa prática diplomática no Segundo Reinado Ao oferecê-los aos estudiosos, prestamos simultaneamente uma homenagem à memória do visconde do Rio Branco estadista e diplomata.

Os textos foram transcritos das atas da Câmara e do Senado e, no que tange às intervenções dos anos de 1870 e 1871, do livro *Discursos do Sr. Conselheiro de Estado e Senador do Império J.M. da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, proferidos no Senado em 1870, sendo Ministro dos Negócios Estrangeiros, e nas duas casas do Parlamento, em 1871, sendo presidente do Conselho de Ministros. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1872.* Neste último caso, reproduzimos os resumos que precedem cada discurso. Nos demais o resumo foi redigido no CHDD, sob os cuidados do secretário Fernando Figueira de Mello, autor, igualmente, da nota introdutória.

A transcrição foi feita, sob a supervisão do CHDD, pelas estudantes de História Telma Soares Cerqueira, da UFF; Brenda Coelho Fonseca e Lucianna Miranda Basile, ambas da UFRJ; e Shirley Mariano Sanchez, da UNIRIO, todas estagiárias do Centro. Foi atualizada a ortografia e, sempre que indispensável à compreensão do texto, a pontuação.

O Editor

O Visconde do Rio Branco:

ENTRE A BIOGRAFIA ESTABELECIDA E A RECONSTRUÇÃO DA BIOGRAFIA

Fernando Figueira de Mello*

"Ainda não conheci pessoa mais inteligente e perspicaz"
Pedro II, sobre o Visconde

O fato de José Murilo de Carvalho haver-se referido a José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco, como "o mais brilhante diplomata do Império"[1] chama a atenção para uma das grandes lacunas da historiografia biográfica brasileira: especificamente, a dimensão da experiência diplomática na trajetória do Visconde, cuja publicidade histórica, não sem razões, gira em torno de dois pólos. O primeiro deles refere-se ao homem que chefiou o gabinete responsável pela aprovação da Lei do Ventre Livre, tornando-o um dos nomes referenciais do fim da escravidão no Brasil; o segundo pólo, embora caro à história diplomática, sublinha o vínculo sangüíneo de paternidade com o barão do Rio Branco, patrono consagrado da diplomacia brasileira e homônimo do pai, em vez de apontar, propriamente, para a experiência diplomática do Visconde[2].

* Diplomata e mestre em História pela UFRJ.

Assim, já em 2002, no centenário de posse do barão do Rio Branco como ministro das Relações Exteriores, Rubens Ricupero, após reconhecer a existência da tradição narrativa em que "os dois retratos, do pai e do filho, parecem estranhamente inspirados em um mesmo modelo", procurou realçar a atividade do Visconde na formação diplomática do filho. Respaldado por comentários deixados pelo próprio Barão ("vi funcionar em casa a Secretaria dos Negócios Estrangeiros"), Ricupero apontou para essa marca doméstica na vida do segundo Rio Branco. A experiência de o pai o haver levado, em 1870, a uma de suas missões no Prata teria completado, segundo Ricupero, "a educação diplomática iniciada em casa (...) dando-lhe a oportunidade de testemunhar e participar das negociações tensas e perigosas que acompanharam o desfecho da Guerra do Paraguai". Historiograficamente, porém, a diplomacia do Visconde, ainda revelou-se agregada às necessidades da formação do barão do Rio Branco, mesmo que, com justiça, integre a reconstrução da história de vida do patrono da diplomacia brasileira: "não deixa de intrigar que um homem cuja paixão foi sempre a história (...) só tivesse selecionado do espetáculo doméstico da carreira de estadista do pai, os aspectos relativos à diplomacia do Prata", concluiu Ricupero, respaldado pelo comentário anterior de Joaquim Nabuco: "no pai não lhe interessava o político, interessava-lhe, sim, o diplomata".[3]

Se a posição acessória quanto ao filho diplomata pode haver contribuído para o peso historiograficamente discreto do visconde do Rio Branco na política externa de sua época, a relação deste homem com a diplomacia deve, por seu turno, esquivar-se de leitura cujo modelo conceitual apenas venha a contemplar os funcionários institucionais da carreira de estado. O entendimento deve ser mais amplo, pois não tratamos meramente do diplomata entendido como um burocrata estatal de inspiração weberiana[4], mas da diplomacia e da política externa na vida pública do visconde do Rio Branco. Ao lado das funções diplomáticas que desempenhou, o Visconde levou suas preocupações de política externa aos presentes pronunciamentos parlamentares, bem como aos seus escritos na imprensa e aos seus pareceres jurídicos. Uma especificidade, enfim, da carreira política do Visconde foi o fato de ela haver sido substantivamente marcada pela ação exterior do Brasil.

A expressiva presença da diplomacia na trajetória do visconde do

Rio Branco fez-se presente, inclusive, na sua posteridade de orador, faceta que chegou a ser descrita por Machado de Assis. Reproduzido neste volume, o discurso que o visconde do Rio Branco proferiu da tribuna do Senado em 05 de junho de 1865 adquiriu célebre memória, em virtude de sua duração: mais de sete horas. Machado de Assis, que, como jornalista, cobrira inúmeras sessões parlamentares na década de 1860, contribuiu para a imortalidade desse discurso em crônica sua, *O velho Senado*, na qual o escritor enalteceu Paranhos. Registre-se, porém, de antemão, que a peça retórica que Machado notabilizou em virtude da eloqüência de Paranhos refere-se, em essência, ao relacionamento internacional do Brasil na região platina, particularmente com o Uruguai. Escreveu Machado:

> Muitas recordações me vieram do Paranhos de então, discursos de ataque, discursos de defesa, mas, uma basta, a justificação do convênio de 20 de fevereiro. A notícia deste ato entrou no Rio de Janeiro como as outras desse tempo, em que não havia telégrafo. Os sucessos do exterior chegavam-nos às braçadas, por atacado, e uma batalha, uma conspiração, um ato diplomático eram conhecidos com todos os seus pormenores. Por um paquete do Sul soubemos do convênio da vila da União. O pacto foi mal recebido, fez-se uma manifestação de rua, e um grupo de populares, com três ou quatro chefes à frente, foi pedir ao governo a demissão do plenipotenciário. Paranhos foi demitido, e, aberta a sessão parlamentar, cuidou de produzir sua defesa.
>
> Tornei a ver aquele dia, e ainda agora me parece vê-lo. Galerias e tribunas estavam cheias de gente; ao salão do Senado foram admitidos muitos homens políticos ou simplesmente curiosos. Era uma hora da tarde quando o presidente deu a palavra ao senador por Mato Grosso; começava a discussão do voto de graças. Paranhos costumava falar com moderação e pausa; firmava os dedos, erguia-os para o gesto lento e sóbrio, ou então para chamar os punhos da camisa, e a voz ia saindo meditada e colorida. Naquele dia, porém, a ânsia de produzir a defesa era tal, que as primeiras palavras foram antes bradadas do que ditas: 'Não a vaidade, sr. presidente...' Daí a um instante, a voz tornava ao diapasão habitual, e o discurso continuou como nos outros dias. Eram nove horas da noite, quando ele acabou, estava como no princípio, nenhum sinal de

> fadiga nele nem no auditório, que o aplaudiu. Foi uma das mais fundas impressões que me deixou a eloqüência parlamentar. A agitação passara com os sucessos, a defesa estava feita. Anos depois do ataque, esta mesma cidade aclamava o autor da lei de 28 de setembro de 1871, como uma glória nacional; e ainda depois, quando ele tornou da Europa, foi recebê-lo e conduzi-lo até a casa. Ao clarão de um belo sol, rubro de comoção, levado pelo entusiasmo público, Paranhos seguia as mesmas ruas que, anos antes, voltando do Sul, pisara sozinho e condenado.[5]

Em biografias do Visconde[6], é freqüente o registro de que o início de sua experiência diplomática formal deu-se quando do convite que Honório Hermeto Carneiro Leão, posteriormente marquês de Paraná, lhe fez em 1851, para secretariá-lo na Missão Especial no Rio da Prata. Posteriormente, em 1852, Paranhos foi nomeado ministro residente no Uruguai. Essas duas funções, na verdade, apenas inaugurariam a presença do Prata na trajetória política do Visconde, que à região retornou diversas vezes, ao longo de quase vinte anos, em distintas missões diplomáticas[7].

Mas, ainda como jornalista, com seus trinta anos de idade, Paranhos dedicara bom tempo de sua pena às questões internacionais que, logo na entrada dos anos de 1850, mobilizavam a política brasileira. Destacam-se, na experiência jornalística, por sinal eminentemente política, as *Cartas ao amigo ausente*, na verdade crônicas de Paranhos, publicadas sob anonimato no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, no biênio 1850-1851[8].

Nessas crônicas, Paranhos criticou, assiduamente, a pressão militar britânica sobre navios e portos brasileiros. Sem alinhar-se aos setores interessados na persistência do tráfico de escravos, defendeu a soberania das águas e portos brasileiros; e procurou construir atmosfera de apoio à Lei Eusébio de Queirós, valorizando uma solução brasileira para o fim do tráfico. Igualmente presente nas referidas crônicas está a preocupação com a instabilidade política no Prata. Paranhos tornou-se, na imprensa da corte, um dos principais aliados das posições do governo brasileiro em seu relacionamento com os vizinhos platinos. Daí reiterar-se, na literatura histórica, que as *Cartas ao amigo ausente* seriam as maiores responsáveis pelo convite que Honório Hermeto, o futuro marquês de Paraná, fizera-lhe para secretariá-lo na missão ao Prata[9].

Além disso, em cinco ocasiões distintas, o visconde do Rio Branco esteve à frente do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império:

i) de 14-06-1855 a 03-09-1856, no gabinete Paraná;
ii) de 03-09-1856 a 04-05-1857, no gabinete Caxias;
iii) de 12-12-1858 a 10-08-1859, no gabinete Abaeté;
iv) de 02-03-1861 a 21-04-1861, no novo gabinete Caxias; e,
v) de 16-06-1868 a 29-09-1870, no gabinete Itaboraí.[10]

Mencione-se, ainda, que, entre 1862 e 1864, Paranhos exerceu a função de Consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Nessa condição, deixou vasta coleção de pareceres que trataram de questões como direito de sucessão, extradição, dupla nacionalidade, além daquelas referentes aos limites com países vizinhos. Observe-se que, a despeito de Paranhos não ter tido formação em Direito, esses seus escritos, guardados no Arquivo Histórico do Itamaraty, apontam para a formação da tradição de respeito ao Direito, uma das características de longa duração da diplomacia brasileira.

Ao examinar o processo de institucionalização da diplomacia brasileira, Zairo Cheibub concluiu pela tendência, que haveria no período imperial, de manter-se uma diplomacia profissional do Brasil na Europa, cuja agenda valorizaria "as funções rotineiras de representação, informação e negociação". Com esse propósito, prossegue esse autor, a diplomacia imperial junto às cortes do Velho Mundo faria uso "dos canais rotineiros: missões permanentes e representantes residentes". Já nos países vizinhos sul-americanos, sobretudo na região platina, perceptível era a presença de vários dos altos nomes da política imperial[11]. Conforme as palavras de Cheibub:

> Na relação com a Europa, por não envolver questões de sobrevivência do próprio Estado, prevalecia uma diplomacia rotineira, mais 'profissional', conduzida por indivíduos que começavam a constituir um grupo de diplomatas profissionais. No trato das questões com os vizinhos, porém, por envolver questões de soberania, predominava a ação política militar, conduzida por eminentes membros da elite política imperial.[12]

Além disso, Cheibub frisou que a identidade conceitual da diplomacia do Império seria a do *patrimonialismo*, segundo o que o preenchimento dos postos e cargos públicos obedeceria ao recrutamento realizado em meio às famílias chegadas ao Estado. E não só: significaria também a freqüente indistinção entre os interesses pessoais do administrador e os interesses públicos formalmente atinentes ao cargo ocupado.[13]

Sem que se fragilizem as conclusões conceituais de Cheibub, cujo texto permanece necessário ao entendimento da diplomacia brasileira, perceberemos, no caso de Paranhos, que sua formação militar e seus conhecimentos matemáticos não se acham dissociados da origem familiar conhecedora de dificuldades materiais, algo que o diferencia, individualmente, do modelo proposto pelo autor.[14]

Além disso, é evidente em Paranhos (os discursos reproduzidos neste volume dão boa prova disso) o esforço para fortalecer, no trato externo do país, a noção de *interesse nacional*, em que a racionalidade deveria guiar o processo decisório, de modo a sempre contemplar o interesse permanente do país.

Tomás Boaventura aprofundou esse aspecto da diplomacia do visconde do Rio Branco. Ao examinar a política externa por ele defendida e seguida – e com respaldo, inclusive, em discursos parlamentares aqui reeditados – Boaventura sublinhou a visão de Estado presente na atuação político-diplomática de Paranhos, cuja retórica, demonstrou, expressava noções como "interesses vitais", "interesses concretos", "interesses essenciais". Preocupação, aliás, presente desde as *Cartas ao Amigo Ausente*, em que o jovem Paranhos, em diferentes ocasiões defendera uma política externa isenta de discussões partidárias. Ao contrário, o interesse nacional deveria estar à frente das negociações e "de maneira continuada", conforme apontou Tomás Boaventura.[15]

Se a diplomacia brasileira no Prata era reservada aos nomes principais da política do Império, os impasses derivados da instabilidade das fronteiras da região, impasses tantas vezes dramáticos, iriam reforçar no Visconde sua marcante preocupação de Estado, o que nem sempre sobressai na literatura específica. Na historiografia, ao contrário, encontra-se a valorização do viés intervencionista, situado, porém, como manifestação de intransigência, em vez de interesse de Estado vinculado à estabilidade das fronteiras. Francisca Nogueira de Azevedo, em instigante estudo sobre

a diplomacia do Visconde em relação ao Uruguai, sublinhou, ali onde houve realismo político da parte de Paranhos, o que lhe pareceu "a extrema inflexibilidade da diplomacia brasileira".[16]

Já Amado Cervo reforçou a vinculação entre o nome de Paranhos e o amadurecimento da visão de Estado na condução da política externa brasileira. Cervo lembra-nos que o Visconde, no exercício formal da diplomacia, conduziu o país à superação dos tratados desiguais herdados da diplomacia levada a cabo por Pedro I após o fechamento da Constituinte e o exílio dos Andradas. Ao situar Paranhos em meio ao grupo político conservador, a que também pertenciam o visconde do Uruguai e o marquês de Paraná, Cervo afirmou:

> (...) esse novo grupo exerceria um papel decisivo na conquista da independência da política exterior do Brasil após a expiração das duas dezenas de tratados desiguais nos meados dos anos 1840, conquista essa cuja preservação estará em grande medida sob responsabilidade de José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco.[17]

Amado Cervo, ao examinar a diplomacia imperial, situou a época do Visconde, particularmente as décadas de 1850 a 1870, como momento basilar na construção de um pensamento de política externa brasileira. A crítica aos tratados desiguais herdados da independência, segundo Cervo, fez fluir um discurso de tomada de consciência de interesses permanentes do Estado, os quais incluíam a segurança das fronteiras, a necessidade de limites reconhecidos, a manutenção da livre navegação e circulação de bens e pessoas na região platina. Cervo ressaltou tratar-se, a dita construção, "de uma política brasileira, formulada com independência decisória, que perseguia interesses nacionais, os quais tanto podiam coincidir quanto divergir de interesses das grandes potências"[18].

Nessa hora, percebemos que o material aqui reunido pode contribuir para ilustrar a formação do pensamento brasileiro de política externa em seus aspectos duradouros. Os pronunciamentos do visconde do Rio Branco, seguramente um dos maiores formuladores de doutrina no cenário político do século XIX, com justiça integram o corpo desse pensamento próprio. Além de que, na memória da diplomacia brasileira, ainda se pode esperar maior atenção dos

estudiosos à contribuição do visconde do Rio Branco. Particularmente, se entendermos que é possível identificar em suas idéias e em sua atuação tantos dos traços formadores e identificadores, na longa duração, da ação externa do Brasil[19].

Notas

1 CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem / Teatro de sombras.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 59.

2 Numa perspectiva antropológica, em que a construção do mito é matéria central de investigação, Cristina Patriota de Moura redigiu instigante estudo sobre as principais narrativas biográficas envolvendo o barão e o visconde do Rio Branco. Sustenta essa autora que biógrafos do patrono da diplomacia brasileira tenderam a fundir as biografias do filho-barão e do pai-visconde de modo a inculcar-lhes características idênticas e próprias de estadistas. Nessa perspectiva, já o conhecimento sobre o visconde do Rio Branco estaria esmaecido, pois sua trajetória biográfica teria a função de compor, por meio do ideário, do exemplo e das preocupações, a biografia do filho que se tornaria o símbolo da diplomacia brasileira. Cf. MOURA, Cristina Patriota de. Herança e metamorfose: a construção social de dois Rios Brancos. In: *Estudos Históricos,* n. 25, 2000/01. Disponível em: www.cpdoc.fgv.br . Basicamente, os trabalhos que ensejaram a análise de Patriota foram: LINS, Álvaro. *Rio Branco:* biografia pessoal e história política. São Paulo: Alfa-Ômega; Brasília: FUNAG, 1996. VIANA FILHO, Luís. *A Vida do Barão do Rio Branco.* Brasília: Senado Federal / FUNAG, 1996.

3 RICUPERO, Rubens. Um personagem da República. In: ARAÚJO, João Hermes Pereira de (org). *José Maria da Silva Paranhos, Barão do Rio Branco:* uma biografia fotográfica. 2ª ed. Brasília: FUNAG/CHDD, 2002. Cf, especialmente, p. 28-33. Ricupero percebe a coincidência entre os traços do Barão e os do Visconde também nas descrições biográficas de autoria de Oliveira Lima e de Joaquim Nabuco.

4 Zairo Cheibub entende que, do ponto de vista institucional, a diplomacia brasileira conheceu três grandes períodos. Inicialmente, o período *patrimonial*, o qual abarcaria toda a duração do Império. A seguir, o período *carismático*, em que os modos e a orientação da política externa brasileira confundir-se-iam com a figura do barão do Rio Branco. Por fim, o período *burocrático-racional*, coincidente com a elevada profissionalização dos quadros diplomáticos brasileiros ao longo do século XX. Cf. CHEIBUB, Zairo B. Diplomacia e construção institucional: o Itamaraty em uma perspectiva histórica. *Dados: Revista de Ciências Sociais.* Rio de Janeiro: IUPERJ, v. 28, n. 1, p. 113-131. 1985.

5 Essa crônica acha-se disponível em www.cce.ufsc.br, transcrita de: *Obra completa de Machado de Assis.* Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. v. II. Para a questão política em tela, vide: EPAMINONDAS (NORONHA, José Feliciano de Castilho). *A grande questão do dia:* o accordo de 20 de fevereiro / O conselheiro Paranhos. Pernambuco: Typographia do Correio do Recife, 1865.

6 Os dois grandes trabalhos biográficos a respeito do Visconde que foram redigidos no século XX não são originários da pesquisa acadêmica. O primeiro

deles foi escrito pelo barão do Rio Branco; o outro, pela escritora Lídia Besouchet. Cf. BESOUCHET, Lídia. *José Maria da Silva Paranhos – visconde do Rio Branco:* ensaio histórico-biográfico. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1945 e RIO BRANCO, Barão do. José Maria da Silva Paranhos: visconde do Rio Branco. In: BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. *Obras do Barão do Rio Branco:* biografias. Rio de Janeiro: MRE, 1947. p. 123-294. Antes disso, particularmente na década de 1880, publicaram-se alguns opúsculos biográficos e elogios póstumos ao Visconde. Em geral, esses escritos o inseriam na maturação política do ideário abolicionista, reforçando seu protagonismo na aprovação da Lei do Ventre Livre. Cf. MONIZ BARRETO, Rozendo. *José da Silva Paranhos:* visconde do Rio Branco (elogio histórico proferido na augusta presença de S.M. o Imperador, em nome da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional pelo dr. Rozendo Moniz Barreto). Rio de Janeiro: Typographia Universal de H. Laemmert & Cia., 1884. O visconde do Rio Branco. In: ALMANAQUE da Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro, 1880. TAUNAY, Visconde de. *O visconde do Rio Branco* (esboço biográfico). Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1884. Trabalho referido tanto pelo Barão como por Besouchet é o de Alvarenga Peixoto, publicado no ano da Lei Rio Branco: PEIXOTO, Luís d'Alvarenga da Silva. *Apontamentos para a História:* o visconde do Rio Branco. Rio de Janeiro: Instituto Artístico, 1871.

7 Além das duas oportunidades referidas, Paranhos recebe as seguintes missões: *a) em agosto de 1857*, é nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao Uruguai, ao Paraguai e à Confederação Argentina, com o objetivo de garantir a navegação fluvial aberta, vital às comunicações nacionais com o Mato Grosso; *b) em outubro de 1858,* é nomeado, juntamente com o visconde do Uruguai, ministro plenipotenciário para ajustar com os governos argentino e uruguaio o tratado definitivo de paz, ainda referente à Guerra da Cisplatina, substituindo o acordo preliminar de 1828; *c) em novembro de 1864,* é enviado à região platina, em momento de elevada tensão, por ocasião do rompimento de Paraguai e Uruguai com o Brasil; *d) em fevereiro de 1869*, retorna ao Prata, visitando Assunção, após a retirada de Solano Lopes da capital paraguaia, para avaliar *in loco* o estado das hostilidades; finalmente, *e) em outubro de 1870*, volta à região para ajustar com os aliados o acordo prévio de 25 de janeiro de 1871, bem como para discutir o projeto de tratado definitivo que deveria ser oferecido ao Paraguai. Cf. RIO BRANCO, Barão do. op.cit. p. 161, 168, 188, 249 e 255, respectivamente.

8 RODRIGUES, José Honório (org). *Cartas ao amigo ausente:* José Maria da Silva Paranhos. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco / Ministério das Relações Exteriores, 1953.

9 Essa interpretação tornou-se corrente já no século XIX, achando-se presente, por exemplo, não só em seus principais biógrafos do século XX, como também em: MONIZ BARRETO, op. cit., p. 17-19. Quanto à missão de Paraná no Prata, vide: MISSÃO Especial de Honório Hermeto Carneiro Leão ao Rio da Prata: inventário analítico dos documentos no Arquivo Histórico do Itamaraty.

Brasília: FUNAG/CHDD, 2001. CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas *et al. O Marquês de Paraná.* Brasília: FUNAG, 2004.

10 Cf. *Ministros e altos funcionários da antiga repartição dos Negócios Estrangeiros, depois repartição das Relações Exteriores do Brasil e Membros do extincto Conselho de Estado (1808-1910).* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910. p. 16-21. Cf. tb. OLIVEIRA, José Manoel Cardoso de. *Actos diplomaticos do Brasil.* Brasília: Senado Federal, 1997. t. 1. p. 126 e ss. (edição fac-similar).

11 Cf. CHEIBUB, Zairo. op. cit. p. 116-117

12 Idem.

13 Ibidem.

14 José Murilo de Carvalho, ao debruçar-se sobre a caracterização da elite política imperial, ressaltou que o visconde do Rio Branco não se incluía, quanto à formação universitária, no principal grupo da elite, composto justamente por famílias de recursos, cujos filhos passavam por Coimbra ou pelos cursos jurídicos constituídos no Brasil após a independência. O Visconde formou-se, ao contrário, em instituições brasileiras dedicadas ao ensino técnico ou militar, como a Escola Militar, "onde as pessoas de menores recursos podiam completar a educação secundária", já por inexistir a cobrança de mensalidades. Lembrou, ainda, o professor José Murilo que "a Escola Militar pagava pequeno soldo aos alunos". (CARVALHO, op. cit. p. 75.) De fato, Paranhos experimentou dificuldades materiais que o levaram a estreitar o contato com a vida militar. Seu pai, um abastado comerciante português, faleceu quando Paranhos tinha apenas três anos. Pouco herdou da fortuna do pai, destinada, por decisão judicial, a outro parente que alegara ser credor do finado. Seus tios paternos também eram comerciantes que, no episódio da guerra da independência na Bahia, aliaram-se às guarnições fiéis a Portugal. Biógrafos do Visconde, como Besouchet e o Barão, afirmaram que essa circunstância teve efeito negativo sobre o patrimônio familiar, realidade a que sobreveio a decisão judicial desfavorável. Tio materno, Eusébio Gomes Barreiros, que era coronel da arma de Engenharia, aproximou-se de Paranhos, auxiliando-o nos estudos. A ajuda material do tio, que também lecionava Matemática em escolas militares, não se resumiu à infância: chegou ao ingresso de Paranhos na Escola de Marinha, no Rio de Janeiro, em 1836, quando contava dezessete anos. Paranhos concluiu seus estudos na Marinha em 1841; no mesmo ano, matriculou-se na Escola Militar. Tornou-se, em 1843, tenente do Corpo de Engenheiros, quando foi designado para assumir a cadeira de Artilharia, da Escola de Marinha. Sua experiência docente nas escolas militares, de fato, começara quando aluno, pois Paranhos oferecia explicações particulares de Matemática aos próprios colegas, essa atividade tendo sido apontada por seus biógrafos – particularmente Moniz Barreto e Lídia Besouchet – como fundamental para sua manutenção no Rio. Para maior detalhamento da formação matemática de Paranhos, vide: PARDAL, Paulo. *O Visconde do Rio Branco e a Escola Politécnica.* Rio de Janeiro: Biblioteca Reprográfica Xerox / Escola de Engenharia-UFRJ, 1983.

15 Cf. BOAVENTURA, Tomás de Aquino Silveira. *A política externa brasileira na concepção do Visconde do Rio Branco.* Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília, s/d. p. 28-39.

16 AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de. Diplomacia epistolar: Visconde do Rio Branco e Andrés Lamas. In: *Revista Eletrônica da* ANPHLAC (Associação Nacional de Pesquisadores de História Latino-Americana e Caribenha). n. 2, 2002. Disponível em: www.ifch.unicamp.br/anphlac, acessado em outubro de 2005. 16 p. Nesse estudo, baseado na correspondência trocada entre Paranhos e o diplomata uruguaio Lamas, depositada no Arquivo Histórico do Itamaraty, a professora Francisca Azevedo procurou analisar a política exterior imperial em relação ao Uruguai, bem como "observar as práticas e justificativas das ações diplomáticas numa das zonas mais cobiçadas pelo Império". Segundo Francisca Azevedo, somente após a Guerra do Paraguai teria havido uma "atitude de descompressão" brasileira na região. No estudo em tela, a autora concentrou-se sobre as tentativas do representante uruguaio de modificar os termos dos tratados de 1851, firmados por ocasião da missão Honório Hermeto e considerados por vastos setores da política uruguaia como excessivamente favoráveis ao Brasil. Entretanto, ressaltou Francisca, a mudança dos termos acordados "esbarrava na forte pressão da ação diplomática do visconde do Rio Branco". Cf., particularmente, p. 6-8.

17 Cf. CERVO, Amado Luiz. A diplomacia econômica, política, estratégica e militar do Brasil no Prata. In: CORRÊA. op. cit., p. 113-123. Cervo, de fato, entende que o Visconde deu continuidade à contribuição política do marquês de Paraná. A esse respeito, vale aqui percebermos as palavras desse autor quanto a Paraná: "Paraná assumiu seu primeiro mandato na Câmara dos Deputados em maio de 1830. Nesse recinto se levantara, três anos antes, o primeiro grito de revolta contra o sistema de tratados desiguais impostos pelas nações capitalistas em troca do reconhecimento da independência. (...) O jovem deputado envolvia-se nos debates acerca da política exterior (...). Percebia quão despida de força e de autonomia havia-se reduzido a ação externa, limitada a cumprir estipulações dos tratados econômicos, favoráveis apenas às grandes potências. (...). A política de portas abertas implantara ademais um sistema injusto e sem reciprocidade. Os produtos brasileiros, açúcar e café, estavam proibidos de entrar nos grandes mercados europeus, o inglês e o francês, mas os manufaturados de lá vinham inundar o brasileiro, tolhendo toda possibilidade de expansão da atividade industrial. A diplomacia não andava inerte, porquanto envidava então grandes esforços para abrir mercados externos, deparando-se sempre com a intransigência dos capitalistas, que resistiam a qualquer modificação das regras do jogo estabelecidas pelos acordos" (p. 113-114).

18 Idem, p. 120 e ss.

19 O presente volume procura retomar a tradição de compilações anteriores do Visconde publicadas pelo Ministério das Relações Exteriores, como as já citadas *Cartas ao Amigo Ausente* e o *Catálogo da coleção Visconde do Rio Branco* (Rio de Janeiro: MRE-Instituto Rio Branco, 1950. 2 v.).

Com a palavra, o Visconde do Rio Branco

Câmara dos Deputados
17 de julho de 1855

PRESIDÊNCIA DO
SR. VISCONDE DE BAEPENDI

Orçamento dos Negócios Estrangeiros

[RESUMO: Empréstimo feito ao general Urquiza pelo governo imperial; apreensão de brigues de súditos brasileiros pelos Estados Unidos; acordo relativo à extinção do tráfico negreiro; empréstimo solicitado pelo Uruguai ao governo imperial; crise no governo uruguaio e reconhecimento pelo Brasil do novo governo daquele país; direito de navegação pelo rio Paraguai; despesas com o consulado em Londres; vencimentos dos funcionários diplomáticos.]

Câmara dos Deputados
17 de julho de 1855

Continua a discussão do orçamento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O sr. Paranhos:
(*Ministro dos Negócios Estrangeiros*)

O nobre deputado pela Bahia, que encetou o presente debate, exigiu alguns esclarecimentos e fez várias considerações relativamente aos nossos negócios externos, a que devo responder. Procurarei cumprir este dever tanto quanto permitir a exigüidade de meus recursos e a natureza dos assuntos de que se ocupou o nobre deputado em seu brilhante discurso. Seguirei para este fim o fio que me oferece o discurso do nobre deputado.

S. Exa. começou por chamar a atenção do governo para a notícia publicada em alguns jornais desta corte, segundo a qual um súdito brasileiro, de nome Luciano da Costa, fora fuzilado no departamento de Serro Largo, do Estado Oriental do Uruguai, por ordem do respectivo chefe político.

À primeira notícia da morte desse súdito brasileiro, dada pelos jornais desta corte, o meu ilustre antecessor oficiou ao presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, recomendando-lhe que mandasse sindicar do fato e que transmitisse com urgência as informações que pudesse colher; dirigiu também um despacho à legação imperial em Montevidéu, fazendo-lhe a mesma recomendação e ordenando-lhe que se entendesse com o governo oriental e reclamasse conforme fosse de direito.

A legação imperial em Montevidéu respondeu que o governo da república não tinha conhecimento do fato, assim como ela também não havia recebido notícia alguma antes do despacho do governo imperial; que fizera as solicitações convenientes e daria cumprimento à ordem do governo imperial, como era de seu dever, e eu acrescentarei, como é próprio do zelo do atual ministro do Brasil em Montevidéu.

O governo imperial não recebeu ainda nenhuma outra comunicação oficial sobre esse fato. Lendo a notícia circunstanciada há pouco, publicada nesta corte e a que se referiu o nobre deputado, imediatamente transmiti-a ao conhecimento da legação imperial, retirando o despacho anterior.

Discurso na Câmara

Perguntou o nobre deputado em que termos se acha o empréstimo feito pelo Império ao general Urquiza, em virtude do convênio de 21 de novembro de 1851.

É verdade que, pelo art. 7º desse convênio, como disse o nobre deputado, o general Urquiza se obrigou a obter do governo que sucedesse imediatamente ao governo do general Rosas o reconhecimento do empréstimo do Brasil como dívida da Confederação Argentina e que efetuasse prontamente o seu pagamento, com juros de 6% ao ano. Não consta ao governo imperial que o sr. general Urquiza submetesse, para esse fim, à aprovação do congresso legislativo da Confederação Argentina, o empréstimo que lhe fez o Império para auxiliá-lo nas despesas do exército argentino que operou contra o ditador Rosas. Mas, nesse mesmo artigo do convênio de 21 de novembro de 1851, foi estipulado que, no caso não provável de se não obter aquele reconhecimento, a dívida do Império ficaria a cargo dos estados de Entre-Rios e de Corrientes e que, para garantia do pagamento com os juros estipulados, os respectivos governadores, desde logo, hipotecariam as rendas e os terrenos de propriedade pública dos mesmos estados. Portanto, o empréstimo feito pelo Império ao sr. general Urquiza está suficientemente garantido por estas estipulações a que me refiro. O governo imperial ainda não julgou conveniente reclamar o seu pagamento.

A reclamação de alguns súditos brasileiros pelo apresamento que sofreram a bordo dos brigues *Ontario* e *Plant*, pertencentes ao comércio dos Estados Unidos, é de data de 1827, em que este fato teve lugar. Por várias vezes, a Câmara dos srs. deputados, tendo de resolver sobre o requerimento dos interessados, pediu informações ao governo, informações que lhe foram subministradas.

A comissão de diplomacia desta Câmara em 1847, sendo relator o sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, hoje visconde de Abaeté, deu um parecer sobre esse negócio, indeferindo a pretensão dos suplicantes. É, pois, um negócio este que se acha afeto à decisão da Câmara dos Deputados e a respeito do qual o governo já deu informações muito circunstanciadas.

Os brigues *Ontario* e *Plant* dirigiam-se, em 1827, quando o Império se achava em guerra com as Províncias Unidas do Rio da Prata, do porto da Bahia para o porto do Rio de Janeiro; foram acometidos por dois corsários com bandeira argentina e a propriedade dos passageiros brasileiros, entre os quais se achavam alguns senadores e deputados, foi apreendida como propriedade inimiga.

17 de julho de 1855

Houve fortes suspeitas de que os comandantes desses brigues estavam de inteligência com os apresadores e foram com eles coniventes, mas um processo sumário, que se instaurou pela auditoria geral da Marinha, a respeito do comandante do brigue *Ontário,* não confirmou essas suspeitas, isto é, não apareceram provas suficientes.

Os interessados recorreram ao governo imperial, alegando que, seguindo os Estados Unidos o princípio de que a bandeira cobre a carga, o governo imperial podia reclamar ao governo de Washington que obtivesse uma indenização do governo argentino por esses apresamentos feitos a bordo de navios pertencentes aos Estados Unidos.

A legação dos Estados Unidos nesta corte, bem como, depois, o governo de Washington, respondeu que os Estados Unidos não estavam obrigados a fazer semelhante reclamação ao governo argentino, porquanto o princípio de que a bandeira cobre a carga não é um princípio de direito público universal, é um princípio de direito convencional que, para ter aplicação ao caso de que se tratava, fora preciso que estivesse estipulado entre os Estados Unidos e a República Argentina e que, por sua parte, o Brasil igualmente o adotasse. Todavia, prometeu o governo de Washington que daria ordem ao seu representante em Buenos Aires para apoiar as reclamações da legação imperial.

A legação imperial em Buenos Aires reclamou do governo argentino a indenização correspondente a esses apresamentos, praticados a bordo de navios que estavam cobertos com a bandeira dos Estados Unidos, mas suas reclamações não foram atendidas. O governo argentino respondeu que, primeiramente, não se provava que os corsários fossem argentinos, não se mencionavam seus nomes, que poderiam mesmo ser piratas; em segundo lugar, que, reconhecida a obrigação de indenizar, não ao Brasil, mas sim aos Estados Unidos competia reclamar a indenização; em terceiro lugar, que não estava suficientemente provada a importância dos valores cuja indenização era reclamada.

A instâncias da legação imperial em Buenos Aires, declarou o governo argentino que, estando para enviar um agente diplomático à corte do Rio de Janeiro, lhe daria ordem para se entender com o governo imperial e pôr termo a essa questão. Assim, transferida de Buenos Aires para esta corte a reclamação de que se trata, não teve ela seguimento, pelas circunstâncias que sobrevieram nas relações do Império com a República Argentina, circunstâncias que são bem conhecidas da Câmara e do país.

Discurso na Câmara

Nestes termos, pois, ficou a reclamação relativa aos aprisionamentos feitos a bordo dos brigues *Ontario* e *Plant*, pelo que diz respeito ao governo; este negócio, porém, como já disse, se acha afeto à Câmara dos srs. deputados – deve existir esse parecer que foi dado em 1847 pelo meu ilustrado antecessor como relator da Comissão de Diplomacia desta Câmara.

Devo aqui confirmar o que disse o nobre deputado pela Bahia. O nobre deputado, na véspera ou ante-véspera de ser dada para a ordem do dia a discussão do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, teve a bondade e deferência de prevenir-me que pretendia falar no empréstimo feito ao general Urquiza, nas reclamações de que acabo de tratar e na conservação da divisão brasileira em Montevidéu. Confirmo o que disse o nobre deputado e agradeço este seu favor.

Passo agora a dar os outros esclarecimentos que o nobre deputado exigiu no correr do seu discurso. Temos reclamações de presas pendentes com o governo de França. Em 1846, quando as forças navais francesas bloqueavam o porto de Buenos Aires, foram apreendidos os brigues brasileiros *S. Cristóvão* e *Pensamento* e o patacho *Eduardo*, na ocasião em que saíam daquele porto.

Esses apresamentos eram indubitavelmente ilegais. Havia cessado o bloqueio feito pelas forças britânicas...

O sr. Ferraz:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... o bloqueio das forças francesas não estava estabelecido conforme o direito das gentes, não era um bloqueio regular e efetivo...

O sr. Ferraz:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... todos os dias navios de todos os portes e de todas as nações entravam e saíam livremente do porto de Buenos Aires, sem que os bloqueadores pudessem impedir a sua passagem. Esses navios brasileiros foram aprisionados sem notificação prévia, contra o que se achava estipulado, entre a França e o Brasil, pelas notas reversais de 11 e 14 de novembro de 1834.

17 de julho de 1855

O sr. Ferraz:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Assim aprisionados os navios brasileiros, foram submetidos ao julgamento de uma comissão francesa instituída em Montevidéu, evidentemente contra as regras e usos internacionais.

A legação imperial em Montevidéu dirigiu-se à legação francesa, reclamando contra esses apresamentos e a forma do julgamento a que iam ser submetidos e protestando por todos os danos e prejuízos que daí resultassem aos proprietários brasileiros. A legação francesa não atendeu a essa reclamação, declarando que os interessados tinham recurso para o tribunal de presas em França. Os interessados usaram desse recurso (ao menos alguns deles) e o governo imperial expediu logo ordem à legação em Paris para que os apoiasse e protegesse. O Conselho de Estado de França confirmou as sentenças dadas contra esses navios brasileiros pela comissão francesa instituída em Montevidéu.

Este negócio acha-se, pois, pendente e como acabo de referir. O governo imperial não se tem descuidado dele; ainda recentemente o meu ilustrado antecessor teve ocasião de recomendá-lo à legação imperial em Paris.

É também exato que vários navios brasileiros, nos anos de 1814 a 1848, foram aprisionados pela Marinha de Portugal nos mares d'África, fora da jurisdição territorial de Portugal. À medida que estes fatos chegaram ao conhecimento do governo imperial, expediu ele ordens à legação imperial em Lisboa para que reclamasse

contra tão atentatórios procedimentos, exigindo não somente a sua cessação, mas uma satisfação condigna pela ofensa feita à bandeira do Brasil, com o apresamento de navios brasileiros fora dos mares territoriais de Portugal, e, bem assim, as competentes indenizações pelos prejuízos e danos que resultassem de tais apresamentos.

Discurso na Câmara

O governo de Portugal não atendeu à nossa reclamação, alegando que não tinha notícia, nem se provava que navios brasileiros fossem apresados pela Marinha de Portugal fora dos mares territoriais. A legação imperial replicou mostrando que esses fatos eram notórios e que eles se comprovavam até com decisões dos próprios tribunais portugueses.

O governo de Portugal, posto que assim respondesse à reclamação da legação imperial, reconheceu indiretamente que os seus cruzadores haviam procedido ilegalmente; pois é público que, por diferentes vezes, em 1846 e 1847, expediu ordens aos comandantes das estações navais em cruzeiro nos mares d'África para que não visitassem nem aprisionassem navio algum que não fosse português ou inglês fora dos mares territoriais.

A legação imperial prosseguiu em sua reclamação, mas sem resultado, até que, em 1851, o governo de Portugal declarou que, mais de espaço, consideraria assunto tão grave e daria a resposta que devia à legação brasileira.

O sr. Ferraz:

Mas nada de satisfação pelas violências.

O sr. Paranhos:

Por esta ocasião, o governo imperial ordenou à legação em Lisboa que procurasse colher todos os dados e documentos, que pudessem esclarecer e comprovar os fatos de nossas reclamações, e que transmitisse, de tudo, precisas informações.

Vieram estas informações e foram submetidas ao exame da seção respectiva do Conselho de Estado. Em vista do parecer da seção do Conselho de Estado, novas ordens e instruções se deram à legação imperial em Lisboa para que renovasse e sustentasse, com todo o zelo, aquelas reclamações que versam, como disse o nobre deputado, não só sobre os prejuízos e danos que sofreram os brasileiros proprietários desses navios, como também sobre a ofensa feita à bandeira brasileira.

O sr. Ferraz:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado falou da comissão mista brasileira e portuguesa; notou que os seus trabalhos têm sido lentos e, por várias vezes, interrompidos; e enunciou a opinião de que parecia conveniente acabar com essa comissão e decidir as questões por um acordo entre os dois governos, como já se havia adotado a respeito das liquidações a cargo da comissão que foi instituída em virtude do art. 8º do tratado de 29 de agosto de 1825.

17 de julho de 1855

A atual comissão mista brasileira e portuguesa, instituída em 1836, em virtude do art. 3º da convenção adicional do tratado de 1825, tinha a seu cargo as reclamações de governo a governo e as reclamações particulares que dizem respeito a despesas feitas com movimento e sustento de tropas.

Apenas instalada, entenderam os comissários portugueses que à comissão mista só competia conhecer das reclamações de governo a governo. Esta inteligência foi contestada pelos comissários brasileiros, de acordo com o governo imperial, e era evidentemente contrária à letra e espírito das estipulações, estava mesmo em contradição com atos do governo de Portugal. A comissão, instituída em virtude do art. 8º do tratado de 1825, havia separado e reservado, por seus despachos, para a comissão do art. 3º da convenção adicional as reclamações de particulares que versavam sobre despesas com tropas.

Não sendo possível dar-se um acordo entre os comissários das duas nações, sustentando o governo imperial a opinião dos seus e [*o*] governo de S.M. Fidelíssima a inteligência que haviam apresentado os comissários portugueses, declarou o governo imperial que suspenderia, por sua parte, os trabalhos da comissão e ordenaria aos comissários brasileiros que liquidassem as reclamações provenientes de contratos celebrados por autoridades brasileiras e que, havendo entre estes credores alguns brasileiros, como brasileiros haviam [*sic*] entres os credores por títulos passados pelas autoridades portuguesas, mandaria pagar aos credores brasileiros e adiaria o pagamento dos outros até que o governo de Portugal satisfizesse também as indenizações devidas aos súditos brasileiros.

Então, o governo de Portugal admitiu a inteligência que o governo imperial e os seus comissários davam ao art. 3º da convenção adicional: por uma e outra parte, foi a comissão encarregada de liquidar, tanto as reclamações do governo, como as de particulares.

Discurso na Câmara

Reinstalada a comissão, suscitou-se uma nova dúvida relativamente à época de que se devem contar as reclamações de governo a governo, entendendo os comissários portugueses que essas reclamações deviam remontar ao ano de 1815 e entendendo os comissários brasileiros, de acordo com o governo imperial, que semelhantes reclamações não podiam ser relativas senão ao movimento de tropas que teve lugar por motivo da nossa independência.

Não sendo possível o acordo entre os comissários brasileiros e portugueses, invocaram estes o recurso da potência mediadora, de que trata o art. 8º do tratado de 1825. O governo imperial não admitiu esse recurso porque não foi estipulado: o art. 3º da convenção adicional, referindo-se ao art. 8º do tratado de 1825, não o fez senão quanto à forma por que a comissão mista devia ser composta.

Para que, por esta questão pendente, que deve ser decidida entre os dois governos, não ficassem os trabalhos da comissão parados, propuseram os comissários brasileiros que a comissão se ocupasse das liquidações particulares, deixando a designação do governo a quem competisse o pagamento para ao depois. Os comissários portugueses não anuíram a esse alvitre e somente se prestaram a tomar conhecimento das reclamações particulares, a fim de proferir despachos interlocutórios sobre aquelas que não estivessem instruídas com os documentos necessários. O governo imperial anuiu a que os trabalhos próprios concernentes às reclamações particulares prosseguissem naqueles termos.

Não tem havido, portanto, negligência nem descuido da parte do governo imperial; não creio também que o governo de Portugal tenha desejos de protelar esse negócio.

O sr. Brandão:

Também não tem desejos de concluí-lo.

O sr. Paranhos:

Algumas das reclamações portuguesas são assaz exageradas. (*Apoiados.*)

Não duvido que a opinião enunciada pelo nobre deputado, de que

se deveria extinguir esta comissão e procurar um acordo semelhante ao que foi adotado relativamente às liquidações que estavam a cargo da comissão do art. 8º do tratado de 1825, possa ser conveniente, à vista do precedente a que o nobre deputado se referiu; mas é uma opinião que carece de ser examinada, a respeito da qual não posso, portanto, enunciar um juízo. E, em todo caso, é certo que, existindo a comissão em virtude de uma convenção, não pode ela ser extinta por parte do Brasil em virtude de uma emenda supressiva da despesa que se faz com os comissários brasileiros, emenda que o nobre deputado declarou que não duvidaria apresentar.

17 de julho de 1855

O sr. Ferraz:

Se o nobre ministro a aceita.

O sr. Paranhos:

Tratou o nobre deputado das nossas reclamações relativas a presas ilegitimamente feitas pelos cruzadores britânicos.

A Câmara sabe que vários apresamentos ilegais se fizeram pelos cruzadores britânicos ainda durante o regime das estipulações de 1817, e depois [*das*] de 1845, antes e depois do *bill* denominado *bill Aberdeen*.

O governo imperial não abandonou esses interesses brasileiros e não era possível que os abandonasse. (*Apoiados.*) Todos entenderão, com o nobre deputado, que a diplomacia não tem somente por fim promover e sustentar os interesses gerais de cada país, mas também os interesses particulares dos seus súditos. Pelo que me diz respeito, eu tive ocasião de dar provas de que assim entendia os deveres de um governo e de um agente diplomático. Consultando-se os relatórios do Ministério dos Negócios Estrangeiros apresentados ao corpo legislativo em 1853, 1854 e este ano, neles se encontrarão várias notas de reclamações que eu entabulei e levei a um êxito satisfatório em interesse de súditos brasileiros (*apoiados*) quando ministro de S.M. o Imperador em Montevidéu. (*Apoiados.*)

Senhores, é uma verdade que o governo britânico não tem atendido às nossas reclamações; o nobre deputado sabe muito bem quanto a esse respeito tem ocorrido, quais as dificuldades com que tem tido que lutar a legação imperial em Londres, para obter as indenizações que nos são devidas por esses apresamentos. O go-

verno imperial há de prosseguir nessas reclamações, há de atender a esse objeto, como o tem feito e como é do seu dever. (*Apoiados.*)

Reconheço, com o nobre deputado, que temos sido mais prontos em satisfazer as reclamações dos governos estrangeiros do que alguns governos em satisfazer as indenizações devidas ao governo imperial e a seus súditos; mas daí não se pode concluir que tenha havido falta de zelo e descuido da parte do governo imperial; esses fatos só depõem em favor do espírito de moderação e justiça que preside sempre à política do governo imperial. (*Muitos apoiados.*)

Discurso na Câmara

O nobre deputado como que censurou ao ministério atual porque se mostra empenhado em obter a revogação do *bill* de 8 de agosto de 1845, pelo qual o governo britânico deu o direito a seus cruzadores de visitarem e capturarem os navios brasileiros fora de seus mares territoriais e sujeitou os navios brasileiros assim aprisionados, por motivo do tráfico de escravos, ao julgamento dos tribunais do Almirantado e Vice-Almirantado da Grã-Bretanha.

O sr. Ferraz:

Tomaram até escravos vindos do norte.

O sr. Corrêa das Neves:

Isso são glórias para a Inglaterra.

O sr. Paranhos:

Eu sinto discordar da opinião do nobre deputado a respeito dos passos que o governo imperial tem dado para obter a revogação desse *bill;* a opinião do nobre deputado é de muito peso para mim, mas me permitirá que nesse ponto não a adote, porque a opinião contrária é a opinião do gabinete atual, foi a dos gabinetes transatos, é a que tem sido sempre sustentada pelo governo imperial.

Reconheço, com o nobre deputado, que o tráfico se acha extinto e para todo o sempre (*apoiados*); este grande resultado se deve aos esforços do governo imperial e à adesão do país, que reconhece como uma necessidade vital a extinção desse criminoso comércio (*apoiados repetidos*): o *bill* de lorde Aberdeen não será, portanto, objeto em que possa, ainda alguma vez, aplicar-se; eu tenho esperança e firme confiança de que assim o será.

Nós, senhores, protestamos contra esse *bill;* o nobre visconde de Abaeté, meu ilustre antecessor, protestou contra esse abuso da

força do modo o mais digno, brilhante e patriótico (*apoiados*); ele é, por certo, credor de todos os encômios que lhe dirigiu o nobre deputado. O protesto brasileiro é conhecido no mundo civilizado, obteve, perante a opinião de todos os publicistas imparciais, a condenação do ato britânico. (*Apoiados.*) Mas, porque isto é assim, devemos ser indiferentes à revogação da lei britânica que ofende a dignidade do Brasil, usurpa os nossos direitos de soberania e independência? A permanência desse *bill* não será sempre um motivo de justo ressentimento nacional? (*Muitos apoiados.*) A permanência desse *bill* tem ainda, senhores, um outro grande inconveniente; ele tira o seu verdadeiro caráter de espontaneidade aos esforços com que o governo imperial procura tornar para sempre impossível o reaparecimento desse reprovado comércio. A Câmara sabe que, quando o governo imperial julgou azado o momento para desfechar seus últimos e decisivos golpes contra os traficantes de escravos, um dos obstáculos com que teve de lutar em sua própria consciência e na opinião pública, foi o *bill* de lorde Aberdeen.

17 de julho de 1855

O governo britânico não se tem prestado, até hoje, à revogação desse seu ato, mas devemos esperar que um governo tão ilustrado como esse atenda, afinal, às justas exigências do governo imperial...

O sr. Ferreira de Aguiar:

Eu não o espero. (*Apoiado.*)

O sr. Paranhos:

... hoje que o governo britânico vê em toda a evidência a boa-fé com que o governo imperial procurou sempre cumprir as estipulações que celebrou contra o tráfico.

O acordo para que foi autorizada a legação imperial em Londres e a que se referiu o nobre deputado, não diz respeito a negociações comerciais, contra as quais o nobre deputado entendeu que devia desde logo protestar. Esse acordo é relativo à extinção do tráfico. Se fosse possível celebrá-lo para esse fim e debaixo de condições compatíveis com a liberdade e segurança do nosso comércio lícito, eu creio que esse acordo não seria indecoroso para o Brasil e poderia ser conveniente. Semelhante acordo podia ter sido celebrado enquanto vigoravam as disposições de 1817, que adotamos e renovamos pela convenção de 23 de novembro de 1826.

A Câmara sabe que as duas partes contratantes se obrigaram,

pelas estipulações de 1817, a adaptar, por um novo acordo, as circunstâncias da abolição completa do tráfico às estipulações preexistentes. O acordo, que então se julgou necessário e que não foi possível realizar – porque as condições propostas pelo governo britânico eram inadmissíveis –, esse acordo pode ser, ainda hoje, conveniente, como mais uma garantia contra o reaparecimento do tráfico e como um meio de evitar novas desinteligências por esse motivo entre o governo imperial e o de S.M. Britânica.

Discurso na Câmara

O sr. visconde de Abaeté, quando redigiu o seu memorável protesto de 22 de outubro de 1845, com a alta inteligência e com a alta previdência que distinguem a esse estadista, iniciou, desde logo, a opinião que o governo imperial tem seguido. Ele disse:

> Apesar das ofensas contra as quais protestamos, apesar do ato arbitrário e violento do governo britânico, o governo do Brasil está pronto a celebrar um acordo sobre medidas tendentes à repressão do tráfico, uma vez que esse acordo seja compatível com a liberdade e segurança do comércio lícito do Brasil.

Portanto, eu creio que o ministério atual nenhuma censura merece porque deseja obter a revogação desse *bill*, porque manteve a autorização dada à legação imperial em Londres para se prestar a um acordo com o governo britânico, se este o desejasse, sobre medidas relativas e convenientes à repressão do tráfico.

Esta política do ministério atual é a mesma que seguiram os ministérios anteriores.

Senhores, temos recebido ofensas, e ofensas mui graves, do governo britânico (*apoiados*); mas, devemos também reconhecer que as duas nações têm tradições de amizade, que seus interesses comerciais, de grande monta, pedem que as suas relações se restabeleçam no pé da mais perfeita inteligência e da mais cordial amizade.

O sr. Ferreira de Aguiar:

Nos hão de sair muito caras, caras demais.

O sr. Paranhos:

Sou chegado, senhores, à parte do discurso do nobre deputado que diz respeito às nossas relações com a República Oriental do Uruguai.

O nobre deputado deduziu, do relatório do ministro das Relações Exteriores desse Estado, apresentado este ano à respectiva Assembléia Geral, que o governo oriental havia solicitado um novo empréstimo do governo imperial e que obtivera promessas não só de que esse empréstimo se faria, mas até de que o governo imperial prestaria a sua garantia a respeito do pagamento dos juros da dívida consolidada da república.

17 de julho de 1855

Não pude consultar o relatório do ministro das Relações Exteriores da república a que se referiu o nobre deputado. Admito que a dedução que tirou desse relatório seja fundada; mas posso assegurar que não houve, da parte do governo imperial, nenhuma promessa de empréstimo, nenhuma promessa de garantia a respeito do pagamento dos juros da dívida consolidada da república.

O sr. Ferraz:

Mas ao menos foi isso solicitado.

O sr. Paranhos:

O que há de exato a esse respeito é que o governo oriental tinha solicitado, com o maior empenho, esses auxílios. O governo imperial, longe de anuir a essas solicitações, ou de animá-las com promessas, recusou-se sempre e, a instâncias do ex-ministro oriental nesta corte, o sr. Lamas, declarou muito explicitamente, em nota de 11 do mês último, que o empréstimo para que [*sic*] fora autorizado pelo corpo legislativo havia sido feito; que a autorização legislativa havia expirado e que não julgava conveniente, especialmente nas circunstâncias atuais do país, propor uma nova autorização ao corpo legislativo. O governo oriental pedia ou empréstimo, ou um auxílio equivalente – a garantia do Brasil para a realização de um empréstimo particular. O governo imperial, nessa mesma ocasião, declarou que a garantia pedida importava a mesma responsabilidade e que o governo imperial não se achava para isso autorizado.

Já vê, portanto, o nobre deputado que as suas suposições não são fundadas.

Não creio, como o nobre deputado, que o estado da República Oriental do Uruguai, pelo que diz respeito às suas finanças, seja desesperado. Não é de certo lisonjeiro, porque o governo oriental não tem podido equilibrar a sua receita com a sua despesa, tem um déficit considerável. Mas eu acredito que o governo oriental poderá

vencer muitas dessas dificuldades e melhorar notavelmente o seu estado financeiro, mediante uma estrita economia e uma severa fiscalização dos seus direitos fiscais, criando, ao mesmo tempo, alguns impostos que substituam aqueles que a primeira legislatura, reunida depois da pacificação, julgou conveniente suprimir.

Discurso na Câmara

O governo imperial está, como sempre esteve, disposto a prestar à república todos os bons ofícios que estejam ao seu alcance e sejam compatíveis com a satisfação de suas próprias necessidades.

O nobre deputado considerou o estado político da República Oriental do Uruguai em sua vida interior e em relação ao Império e daí tirou sérias apreensões a respeito do presente e do futuro daquele Estado e motivos de censura não só contra o governo imperial, mas também contra a humilde pessoa que ora tem a honra de dirigir-se à Câmara dos srs. deputados, pelo procedimento que tive quando ministro residente em Montevidéu.

Aproxima-se a eleição presidencial, disse o nobre deputado, e todos os indícios fazem crer que o presidente da república pretende ser reeleito; a sua reeleição é inconstitucional, mas tudo faz supor que ele pretende vencê-la a todo o custo, por meio de algum golpe de estado. Dada esta hipótese, disse ainda o nobre deputado, o que fará a divisão imperial que estaciona em Montevidéu: deverá aí conservar-se até essa época? A simples presença dessa força brasileira não poderá ter influência em favor das pretensões pessoais do presidente da República Oriental do Uruguai?

Senhores, eu não sei se o presidente do Estado Oriental tem as intenções que lhe são atribuídas. Conheço pessoalmente o sr. general Flores e não posso deixar de dizer nesta ocasião à Câmara que não o julgo capaz de atentar contra a constituição de seu país, de sacrificar a paz da república a uma ambição pessoal, se ele a tem.

Como quer que seja, porém, eu entendo que não me compete, nesta tribuna, averiguar quais sejam as intenções do atual presidente do Estado Oriental do Uruguai, nem enunciar sobre elas um juízo. Tenho para assim proceder, entre outras, uma razão que a Câmara há de julgar muito ponderosa. Conheci, senhores, praticamente quanto é sensível àquele povo ver seus negócios internos discutidos no parlamento brasileiro, como algumas vezes o tem sido. Não desejo ferir as suscetibilidades do povo oriental.

A Câmara sabe que a divisão brasileira entrou em Montevidéu em virtude de prévia solicitação do governo oriental e que a per-

manência dessa força naquele Estado está acordada por um ajuste, assinado em 9 de agosto do ano passado pelo nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo ex-ministro daquela república nesta corte; ajuste ou acordo ratificado por ambos os governos e no qual se estipulou que a permanência da divisão brasileira dependeria do mútuo assentimento dos dois governos, mas que, em nenhum caso, poderia ir além do termo da atual presidência. O governo imperial reservou-se, também nesse acordo, o direito de retirar a sua divisão quando lhe aprouvesse, uma vez que notificasse a retirada um mês antes.

17 de julho de 1855

Não há, até este momento, solicitação do governo oriental para que a divisão brasileira permaneça ali além do prazo estipulado. A permanência dessa força em Montevidéu obriga-nos a uma despesa extraordinária, priva-nos do serviço que ela podia prestar dentro do Império e o serviço que ali presta é mais penoso aos nossos oficiais e soldados. O governo imperial, portanto, não pode ter senão desejos de que a divisão brasileira regresse, quanto antes, ao Império.

O auxílio que a divisão imperial deve prestar à autoridade da república para a conservação da paz e do seu regime constitucional, acha-se estipulado no tratado de aliança de 12 de outubro de 1851. Aí se determinam os casos e a forma por que a força brasileira pode auxiliar a autoridade da república; fora dessas condições, fora desses casos, por outra forma que não a que foi ali estipulada, a divisão brasileira não tem que obrar.

Durante as eleições a que se procedeu o ano passado na república, achava-se ali a divisão imperial. Como procedeu o ministro plenipotenciário de S.M. o Imperador em Montevidéu? Fez que a divisão imperial se recolhesse toda a seus quartéis, que nem mesmo prestasse o serviço da guarnição da cidade.

Não creio que a simples presença da divisão brasileira possa ter influência nas eleições, ou seja em favor do presidente, ou seja em favor dos seus adversários. O fato das eleições do ano passado bem o prova.

O sr. Ferraz:

O contrário.

O sr. Paranhos:

Creio que essas eleições se fizeram com plena liberdade.

O sr. Ferraz:

Não.

O sr. Paranhos:

O fato é que saíram eleitos muitos adversários da atual administração e em tal número, que a opinião do ministério oriental tem sido, por vezes, vencida pela maioria do corpo legislativo.

Discurso na Câmara

O sr. Ferraz:

Por outras razões, não por essas.

O sr. Paranhos:

Mas o nobre deputado não contesta que a presença da força brasileira nenhuma influência exerceu nessas eleições...

O sr. Ferraz:

Influência moral; até o sr. Amaral foi acusado muito fortemente por isso.

O sr. Paranhos:

Os fatos atestam o contrário. E, pois, repito, assim como a presença da divisão brasileira estacionada em Montevidéu não exerceu influência nas eleições do ano passado, a que me refiro, não exerceria em qualquer outra eleição que tivesse lugar antes da sua retirada.

Não creio, também, que a divisão brasileira se ache em uma posição triste, que sua presença seja odiosa aos orientais. A Câmara sabe que não só o governo, mas também uma parte muito distinta da população de Montevidéu, em cujo número se contavam nacionais e estrangeiros, solicitou a entrada de nossa força no território da república. Ainda recentemente, parecendo – por uma disposição tomada pelo comandante-em-chefe, para exercício da força cuja disciplina lhe está confiada – que a divisão se retirava, vários nacionais e estrangeiros dos mais conceituados de Montevidéu foram à casa da legação imperial verificar o boato e oferecer ao ministro brasileiro uma representação, se ele quisesse, coberta de assinaturas de pessoas respeitáveis e insuspeitas, para desistir do propósito que se lhe atribuíra.

O nobre deputado, pintando-nos com cores muito carregadas o horizonte da república, atribuiu os males que hoje sofre aquele país

e os que o nobre deputado prevê, ao fato de ter o governo imperial reconhecido o governo de fato que sucedeu imediatamente ao sr. Giró; o meu procedimento como representante do governo imperial em Montevidéu, disse o nobre deputado, muito para isso concorreu. Entende o nobre deputado que não devíamos reconhecer esse governo de fato, conseqüentemente, que devíamos sustentar a todo o custo a autoridade do sr. Giró; entende que eu, como representante do Brasil em Montevidéu, não procedi como devera; que, sem querer, animei aos descontentes que tomaram parte no pronunciamento de setembro de 1853.

17 de julho de 1855

Senhores, esta opinião do nobre deputado surpreende-me! Houve uma ocasião oportuna para analisar e discutir esses sucessos pelo que toca ao Brasil; foi na sessão do ano passado. No Senado, essas questões foram tratadas do modo o mais brilhante, tanto pelo ministério e seus defensores, como por alguns membros da oposição; mas o nobre deputado, membro proeminente desta Câmara, orador tão assíduo na tribuna, guardou completo silêncio! Eu estava persuadido de que o nobre deputado aprovava não só o procedimento do governo imperial, como também o do seu delegado em Montevidéu. Foi uma doce ilusão que durou pouco, que se desvaneceu como tantas outras que nos sorriem neste mundo de transição! O nobre deputado julga que as dificuldades em que atualmente se acha a República Oriental do Uruguai – quaisquer que elas sejam, as dificuldades que possam sobrevir no futuro – devem pesar, quanto à sua responsabilidade, sobre o governo imperial e sobre o ex-representante do Brasil em Montevidéu! O nobre deputado nada lançou em conta aos estranhos, nada lançou em conta ao governo e aos políticos da República Oriental!...

O sr. Ferraz:

Neste mundo de transição tudo assim é!

O sr. Paranhos:

Não poderia, sr. presidente, repetir o que tão brilhantemente disseram o nobre presidente do Conselho, o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, o ilustrado relator do voto de graças no Senado, o sr. marquês de Abrantes, e o sr. visconde de Jequitinhonha, que, até certo ponto, concordou com aqueles oradores: seria em mim temeridade indesculpável se pretendesse fazê-lo.

Devo, no entretanto, não deixar sem contestação esta parte do discurso do nobre deputado: sou obrigado a dizer também alguma coisa em minha defesa pessoal, porque essa defesa, quanto aos atos que pratiquei como representante do Brasil em Montevidéu, interessa também ao meu país.

Discurso na Câmara

Senhores, eu sempre entendi que, depois da pacificação da República Oriental do Uruguai, o governo do Brasil não devia ter partido naquele Estado; que nas relações entre um e outro país, todos os orientais, *blancos* e *colorados*, quaisquer que fossem suas cores políticas, deviam ser considerados iguais. Se em qualquer país onde os partidos tenham princípios tradicionais, tenham estabilidade pela adesão a suas crenças, por sua importância moral e numérica, pela natureza das instituições pátrias, eu não julgaria conveniente ligar os interesses do meu país à sorte de um partido, como era possível que o fosse fazer em um país infelizmente tão açoitado pelas tempestades revolucionárias, em um país onde os partidos nascem, mudam de crenças, transformam-se e desaparecem de um momento para outro! Não, senhores; eu não procedi como pareceu ao nobre deputado. Se eu tivera assim procedido, meus atos teriam sido reprovados energicamente pelo governo imperial; eu não receberia, como recebi, constantes provas da confiança do governo imperial (*apoiados*), provas pelas quais me confessarei eternamente grato ao ilustrado sr. visconde do Uruguai, a esse estadista que, quando se trata de compreender os interesses do Brasil nas relações com os outros Estados, quando se trata de princípios de ordem, de princípios sobre que possam assentar a paz pública de cada país e as boas relações internacionais, é autoridade que o nobre deputado não recusará. (*Apoiados.*)

O sr. Ferraz:

Mas ele retirou-se do ministério por causa dos negócios do Uruguai.

O sr. Paranhos:

Não o creio.

O sr. Ferraz:

Eu creio, estou certo; retirou-se por causa do empréstimo.

O sr. Paranhos:

O meu procedimento, senhores, foi estritamente regulado pelas estipulações subsistentes entre o Império e a República Oriental; nunca tive outro fito, nunca pratiquei ato que não fosse tendente a cimentar as boas relações entre o Império e a república; promovi a conservação da paz da república sobre as bases da aliança celebrada entre o Império e aquele Estado; prestei à presidência do sr. Giró todo o apoio que estava ao meu alcance, ele e seus ministros o reconheceram em documentos públicos que poderia exibir; recebi mesmo do sr. Giró muitas demonstrações de estima e consideração pessoal, a que soube corresponder dignamente.

17 de julho de 1855

O meu procedimento particular, senhores, esteve sempre de acordo com o meu procedimento oficial; para mim, não havia *colorados* nem *blancos*; tive a fortuna de entreter relações muito amigáveis com os homens mais distintos de um e outro partido; a legação imperial foi sempre um território perfeitamente neutro e amigo para todos os orientais que a procuravam.

Quem enfraqueceu a autoridade do sr. Giró, quem a perdeu, não foi [*a*] falta de apoio do ministro brasileiro, foi a política transviada que esse senhor seguiu, contra as suas intenções, impelido por seus conselheiros, que iam levando a república ao abismo, à borda do qual a aliança do Império a encontrou e salvou.

Eu faço justiça, e sempre fiz, às intenções do sr. Giró; essas intenções eu creio que foram sempre muito puras.

O sr. Giró é, para mim, homem muito respeitável, por seu caráter, por seu patriotismo, por suas luzes e por sua experiência. Mas, ou fosse porque lhe faltavam alguns dos requisitos indispensáveis a quem tem de dirigir os destinos de um povo, ou fosse por qualquer outro motivo, o que me parece certo é que ele não seguiu sempre suas próprias inspirações; sou induzido a crer que seguiu as inspirações de alguns de seus amigos, entre os quais havia homens de reconhecido mérito, de um patriotismo muito puro, mas que não reuniam a estas qualidades a necessária experiência, ou estavam ainda dominados do antigo espírito de partido.

O sr. Ferraz:

E, por outro lado, o gênio conspirador de alguns, como Pacheco y Obes.

O sr. Paranhos:

A Câmara sabe como se obteve a pacificação da República Oriental do Uruguai. Essa pacificação foi obtida pela aliança do Império. Em presença dos aliados, os dois partidos beligerantes depuseram suas armas, abraçaram-se e subscreveram um pacto que se denominou o Pacto Nacional de 10 de outubro. Nesse pacto, se asseguraram ambos os partidos que não haveria vencedores nem vencidos.

Discurso na Câmara

Qual deveria ser a política da administração que se organizou depois desse grande sucesso? Não deveria ser uma política pautada sobre as condições desse pacto, únicas capazes de consolidar a paz obtida depois de tantas e tão grandes desgraças de uma guerra fratricida que durou quase dez anos?

Ao mesmo tempo que os orientais assinavam esse compromisso em 10 de outubro de 1851, fora dos muros de Montevidéu, os plenipotenciários brasileiros e oriental assinavam, na corte do Rio de Janeiro, o tratado de aliança em que, mediante uma política com tais bases, o governo imperial se obrigava a prestar todo o auxílio à autoridade que se organizasse na república depois da sua pacificação.

O sr. Giró não seguiu essa política. A maioria legislativa, a cuja influência ele cedeu quase sempre, tinha em fito o predomínio de certas idéias, o predomínio de certos homens ou de um partido. Muitos dos seus atos eram reacionários nesse sentido.

Recorde-se o nobre deputado, recorde-se a Câmara, das dúvidas postas à aceitação dos tratados celebrados entre o governo imperial e o governo da praça de Montevidéu, tratados que acabavam de restabelecer o seu regime constitucional.

Muitos outros atos dessa natureza poderia eu citar; alguns deles afetavam as relações com o Brasil, afetavam os interesses dos súditos brasileiros; aí estão os relatórios dos últimos anos, as reclamações que por esses motivos eu tive de apresentar.

Notarei ainda um fato, senhores, que pode bem caracterizar o espírito que então dominava na administração da república. A Câmara sabe que o general d. Manoel Oribe havia feito confiscar as propriedades de todos os orientais que pertenciam à defesa de Montevidéu e também as dos súditos brasileiros e de outras nações. Foi estipulado com o Brasil que um dos primeiros atos do governo oriental, obtida a pacificação da república, seria a restituição das propriedades confiscadas. Pois bem, senhores, essa medida de alta

justiça e da mais prudente política não se levou a efeito, senão lentamente. Pelo que diz respeito aos súditos do Brasil, eu tive de reclamar por muitas vezes; os nobres deputados pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul devem estar bem instruídos dessas reclamações.

O que devia resultar da política seguida pelo sr. Giró? Renasceram os antigos ódios, reapareceram os antigos partidos; estes tomaram as suas antigas divisas, levantaram os seus antigos estandartes, colocaram-se nos seus antigos arraiais: a guerra civil era inevitável; o perigo era iminente, pela aproximação das eleições da Assembléia Geral. O partido que se achava privado de todas as posições oficiais via nessas eleições o predomínio dos seus adversários, que estavam senhores do poder.

17 de julho de 1855

Nestas circunstâncias, o que devia fazer o representante do Brasil naquela república? Deveria aconselhar ao sr. Giró que fosse por diante, que em nada modificasse a sua política e que, quando viesse a guerra civil, podia contar com as armas brasileiras para o sustentar e ao círculo dos seus amigos políticos?! Entendi, senhores, que não devia dar semelhante conselho nem estava para ele autorizado. Note o nobre deputado e note a Câmara que nunca quis ingerir-me oficialmente nos negócios internos da república, mesmo quando eles, em seus efeitos, podiam afetar ao Brasil; as minhas observações, os meus conselhos, eu apresentava em conversações particulares com o sr. Giró, guardando sempre a maior delicadeza: eu assim procedia sem que ele solicitasse, porque sabia que a paz da república e sua independência interessam ao Brasil, porque sabia que o governo imperial estava obrigado a sustentar essa independência e essa paz, pela forma e nos casos prescritos nas estipulações celebradas entre ambos os governos.

O sr. Giró (eu já disse que faço inteira justiça ao seu caráter e respeito o seu distinto merecimento), o sr. Giró nunca quis atender aos conselhos amigáveis do representante do Brasil; por muito tempo, assegurou-me que suas idéias e suas intenções estavam de acordo com as minhas observações, mas, praticamente, se desviava delas. Por fim, quando a crise se foi anunciando, a linguagem do sr. Giró já não era a mesma: somente me falava na necessidade de subsídio e de força para o sustentar. Não dirigiu, porém, o menor aviso ao governo imperial sobre as eventualidades que o governo da república receava, não procurou pôr-se de acordo com o go-

verno imperial para evitá-las e dispor a intervenção do Brasil, quando ela fosse indispensável e de modo que pudesse ser eficaz.

Devia eu, quando o sr. Giró assim pensava e assim procedia, como que arrastado por alguns de seus conselheiros inexpertos e exaltados, comprometer o governo imperial nas conseqüências dessa política? Não, senhores, mantive-me nos deveres da minha posição oficial, estive sempre do lado do governo, mas por nenhum modo animei-o a que prosseguisse por essa senda que havia tomado.

Discurso na Câmara

Há um fato, senhores, que pode bem demonstrar quais as tendências que então apresentava a administração do sr. Giró. Quando a república se achava nas circunstâncias que eu há pouco descrevi, quando os partidos estavam em frente um do outro, mirando-se com rancor e prestes a lançarem-se na guerra civil, a cruzarem suas armas fratricidas, o sr. Giró aceita a demissão dada pelo sr. d. Florentino Castellanos, ministro das Relações Exteriores e do governo. O sr. Castellanos é um dos caracteres mais moderados e mais esclarecidos da república, foi levado, pela oposição que lhe fazia a maioria do corpo legislativo, a dar esse passo. Quem chamou o sr. Giró para substituir ao homem que, na administração suprema da república, aparecia como o maior obstáculo às tendências reacionárias da maioria legislativa? Chamou ao sr. d. Bernardo Berro, isto é, ao mesmo homem que havia sido ministro do general Oribe, que havia subscrito o decreto que confiscou as propriedades dos nacionais e estrangeiros!

Eu, senhores, não creio que o sr. Berro partilhasse os sentimento que ditaram algumas das ordens que subscreveu. A força das circunstâncias, a posição em que ele se achava colocado, é que, sem dúvida, o levaram a subscrever tais atos; mas, é inegável que ele o havia feito.

E pergunto agora: a nomeação do sr. Berro, em tão críticas circunstâncias, era uma medida prudente? Desde então, senhores, cresceu a agitação, a guerra civil tornou-se iminente.

O sr. Giró não quis em nada modificar a sua política, vieram, então, os sucessos que se desenvolveram de setembro a dezembro de 1853.

Inesperadamente, quando nenhum movimento armado havia aparecido e nem simples pronunciamento popular contra a administração do sr. Giró, este senhor, levado pelo medo ou, talvez, antes por um plano infeliz dos seus conselheiros, foi asilar-se na casa da

legação francesa e, pouco depois, daí trasladou-se para bordo de uma fragata francesa, surta no porto de Montevidéu. O sr. Giró abandonou assim o seu posto, deixou acéfalo o país. Veio então o pronunciamento popular e foi proclamado o governo provisório.

O sr. Ferraz:

Houveram [*sic*] muitas coisas por aí.

17 de julho de 1855

O sr. Paranhos:

Seria muito longo e supérfluo descer agora a todos os pormenores desses acontecimentos. (*O orador dirige-se ao sr. Ferraz.*) Nestas circunstâncias, o que fez o ministro do Brasil? Desde que os seus esforços haviam sido baldados, recolheu-se à casa da legação imperial, manteve-se em completa abstenção e esperou as ordens do seu governo.

O governo provisório assim instalado foi logo aceito e obedecido por toda a república; todos os agentes diplomáticos continuaram as suas relações oficiais com aquele governo; só deixou de o fazer o ministro do Brasil. O próprio sr. Giró solicitou desse governo licença para desembarcar em Montevidéu, foi aí recolher-se à sua casa, colocando-se, assim, debaixo da ação e autoridade do governo provisório. Muitos dos amigos do sr. Giró voltaram às suas casas; os que eram empregados reassumiram os seus empregos.

Quando isto se passava em Montevidéu, como procedia o governo imperial? Tendo recebido as notícias dos primeiros sucessos de setembro e prevendo que se poderia dar o *casus fœderis*, o governo imperial expediu logo ordem ao presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul para que postasse sobre a fronteira uma divisão de 5.000 homens, pronta a marchar à primeira ordem. Ordenou-me, ao mesmo tempo, que me dirigisse ao sr. Giró e lhe comunicasse a sua deliberação, nos termos em que eu o fiz pela nota de 30 de outubro, da qual o nobre deputado leu um ou outro trecho, mas que eu peço licença à Câmara para lê-la em toda a sua íntegra:

Legação Imperial do Brasil na
República Oriental do Uruguai.
Montevidéu, 30 de outubro de 1855.

Tive a honra de levar ao conhecimento de S.M. o Imperador a nota que V. Exa. dirigiu-me com a data de 1 do corrente mês e, de acordo com as ordens e instruções que me foram transmitidas, passo a responder a V. Exa.

O governo imperial deplora que fossem contrariados pela maneira que comuniquei a V. Exa., na minha nota de 25 de setembro, os esforços que o ministro residente do Brasil em Montevidéu empregou, com autorização de V. Exa., para obter um desenlace pacífico e honroso dos acontecimentos que ocorreram nesta capital naquele e nos dois dias anteriores. Se assim não fosse, o governo imperial tem motivos para crer que o ministro do Brasil teria conseguido o fim que se propusera, e de que fora por V. Exa. encarregado, e a situação da república, assim como a de V. Exa., seria hoje muito diversa do que é, V. Exa. não teria certamente que invocar o tratado de aliança de 1º de outubro de 1851.

Discurso na Câmara

Julgando, porém, V. Exa. achar-se no caso de invocar este tratado para intervir hoje o governo imperial de um modo mais eficaz no restabelecimento de sua autoridade, tem o mesmo governo por oportuno declarar a V. Exa. que da combinação dos arts. 5º e 6º do dito tratado resulta clara e evidentemente que o apoio que o governo do Brasil se comprometeu a prestar ao da república não consiste unicamente no auxílio de forças de mar e terra, mas também nos conselhos e bons ofícios que possam concorrer para dispensar aquele extremo recurso. Os conselhos e bons ofícios, em tais circunstâncias, dão força moral, são, muitas vezes, mais eficazes para conjurar as crises sociais do que o emprego de força armada e devem, naturalmente, preceder ao uso desta.

Assim que, o governo imperial, antes de ser chamado a obrar ativamente, tem, pelo sobredito tratado, o incontestável direito de ser ouvido como amigo e aliado e de ser atendido. Sem este direito, converter-se-ia o governo imperial num instrumento passivo, num mero executor da vontade e, porventura, das paixões do governo da república. Esta posição não é, nem podia ser, a que lhe assinala o tratado de aliança.

Infelizmente, não se quis ouvir ao ministro residente do Brasil, desconhecendo-se uma obrigação imposta pelo tratado. Esta é a verdadeira origem das complicações e dos males que todos sentem. Pretende-se hoje cortar com a espada as dificuldades que então seria fácil desatar.

Prescindindo, porém, desta consideração, releva declarar a V. Exa. que o governo imperial entende que não lhe compete ser parte principal na questão interna que se apresenta, mas sim auxiliar os esforços dos cidadãos da República Oriental para restabelecer a autoridade legítima, deposta por meios inconstitucionais.

Até a data de 5 do corrente mês, não havia recebido o governo imperial informações algumas que o pudessem habilitar a reconhecer que era chegado o caso de se considerar obrigado a prestar esse auxílio.

17 de julho de 1855

As notícias recebidas anunciavam apenas estar V. Exa. asilado em um vaso de guerra da nação francesa, debaixo da proteção da bandeira desta nação, proteção que V. Exa. espontaneamente preferiu àquela que lhe ofereciam os vasos de guerra brasileiros surtos neste porto.

Por outra parte, não constava ao governo imperial que os departamentos da república recusassem aderir ao pronunciamento da capital e nenhuma requisição lhe havia sido feita, pelo respectivo enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, com declaração da força de mar e terra que V. Exa. pretende que lhe seja prestada. E, pois, o governo imperial não estava convenientemente esclarecido para poder deliberar e resolver acerca da concessão de auxílio, na forma do art. 6º do tratado.

Isto não obstante, o governo imperial julgou acertado expedir, desde logo, ordens para postar na fronteira de Bagé, na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, uma divisão composta de cinco mil praças das três armas e para aumentar a estação naval deste porto com mais um vapor de guerra; e ora me ordena que comunique a V. Exa. que ele está disposto a cumprir, pela sua parte, o tratado de aliança, prestando o auxílio que for requisitado, uma vez que a requisição se lhe apresente e se verifique o caso de dever obrar como auxiliar e não como parte principal, que tenha de impor à vontade geral da nação um governo que nela não encontre apoio.

Além disso, o governo imperial pensa que, ainda hoje, subsistem os motivos que ditaram a disposição do art. 11 do tratado de aliança de 12 de outubro e que os interesses legítimos de todos os habitantes do Estado Oriental aconselham a que se não adote o emprego da força na repressão dos dissidentes, senão no caso de tornar-se impossível uma conciliação que, baseando-se essencial-

mente no reconhecimento da autoridade legal de V. Exa., assegure, ao mesmo tempo, a todos os comprometidos, o pleno esquecimento do passado e uma marcha governativa capaz de harmonizar os ânimos e de inspirar-lhes confiança no futuro, produzindo a pacificação moral dos espíritos, tão necessária à prosperidade do país. O governo imperial confia que V. Exa. não repelirá uma proposta concebida e apresentada no interesse de evitar a efusão de sangue e, com ela, os ódios e perseguições que se perpetuam no país onde ele se derrama.

Discurso na Câmara

Em conseqüência do exposto, recebi ordem do meu governo para entender-me pessoalmente com V. Exa. e para procurar o seu acordo, declarando a V. Exa. que pode confiar no apoio das forças navais brasileiras estacionadas neste porto e das de terra que devem marchar para a fronteira, assim como na disposição em que se acha o mesmo governo de cumprir religiosamente o tratado de aliança, empregando todos os esforços a fim de que seja restabelecida a autoridade constitucional de V. Exa., sendo a anistia que se propõe concedida sem prejuízo das medidas de segurança que o governo legal de V. Exa. julgar indispensáveis para vedar a reprodução de atos subversivos daquela autoridade.

Para satisfazer, portanto, as ordens e instruções a que me refiro, tenho nesta ocasião a honra de dirigir-me a V. Exa., pedindo-lhe que haja de designar-me, quanto antes, aonde e quando devo procurar a V. Exa., assegurando-lhe que muito feliz me julgarei se, no desempenho desta missão, os meus serviços puderem ser de alguma utilidade a este país.

Tenho a honra de ser com a mais distinta consideração e profundíssimo respeito, de V. Exa. muito atencioso e certo criado,

José Maria da Silva Paranhos

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Juan Francisco Giró,
Presidente da República Oriental do Uruguai.

A esta nota respondeu-me o sr. Giró fazendo a seguinte declaração:

V. Exa., por ordem do seu governo, manifesta em sua nota: 1 – a disposição em que se acha o governo de S.M. Imperial de cum-

prir, por sua parte, o tratado de aliança, prestando o auxílio que dele for requisitado, uma vez que se verifique o caso de obrar como auxiliar e não como parte principal, que tenha de impor à vontade da nação um governo que nela não encontre apoio.

Esta declaração honra sobremaneira os princípios de lealdade e justiça do governo de S.M. Imperial e deve excitar os sinceros agradecimentos dos orientais; porém, não se achando hoje este país no caso que torne obrigatória a prestação do auxílio que os tratados estabelecem, por causas que não é ocasião de examinar, o abaixo assinado, colocado na situação que tem trazido os sucessos, e sem pretensões pessoais, se considera inabilitado para dizer coisa alguma sobre este tópico.

17 de julho de 1855

Eis aqui a declaração do sr. Giró, feita em resposta à nota de 30 de outubro, pela qual o governo imperial, colocando-se nas condições do tratado de aliança, lhe oferecia o seu auxílio para o restabelecimento da autoridade constitucional, quando o mesmo governo imperial não podia saber o desenvolvimento que haviam tido os sucessos e que tiveram posteriormente.

Dias depois, se realizou na campanha o que creio que o sr. Giró ignorava, mas que estava planeado pelos seus amigos: apareceu uma contra-revolução. Esta contra-revolução não deu em resultado senão a perda de algumas vidas, sendo logo sufocada. E, desde estão, ficou consolidado o estabelecimento da autoridade de fato.

Durante a contra-revolução, o sr. Giró procurou o asilo da legação imperial...

O sr. Ferraz:

Em conseqüência da nota.

O sr. Paranhos:

... aí se conservou mais de um mês, passando-se, depois, para bordo de um navio de guerra brasileiro, quando tive de sair de Montevidéu em obediência às ordens de S.M. o Imperador.

A paz da república estava restabelecida; o governo de fato, que sucedeu ao do sr. Giró, reconhecido e obedecido em todo o país. Que deveria, em tais circunstâncias e em vista da declaração do sr. Giró, fazer o governo imperial? Deveria manter-se em expectação, conservar interrompidas suas relações oficiais com o governo da

república, conservar-se armado, à espera de que a todo o tempo se pudesse organizar uma resistência em favor do sr. Giró, capaz de determinar a intervenção armada do Brasil, segundo as condições do tratado de aliança? Eu creio, senhores, que o nobre deputado não me responderá pela afirmativa a estas questões.

Discurso na Câmara

Se o governo imperial assim procedesse, levaria a guerra civil à república (*apoiados*); a aliança do Império, em vez de ser uma garantia de paz, de estabilidade, seria uma ameaça, um incentivo permanente a quaisquer tentativas contra-revolucionárias que ali se pudesse empreender.

Entendeu, pois, o governo imperial que devia, como os demais governos e todo o Estado Oriental, reconhecer o governo de fato que sucedeu ao do sr. Giró.

Em conseqüência do que acabo de dizer, o novo agente diplomático de S.M. o Imperador, o sr. Amaral, teve ordem para reconhecer o governo da república, restabelecer as relações oficiais entre os dois governos e dirigir ao sr. Giró a seguinte nota:

Legação Imperial do Brasil.
Montevidéu, em 30 de janeiro de 1854.

Ilmo. e Exmo. sr.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil, recebeu ordem para comunicar a V. Exa. a resolução que o governo de S.M. o Imperador julgou que lhe cumpria tomar, em vista da nota dirigida por V. Exa. a esta legação, com a data de 3 de novembro próximo passado, e dos lamentáveis e para ele imprevistos sucessos que posteriormente ocorreram neste país.

V. Exa. reconheceu e expressou, pela sua mencionada nota, que a república se não achava nas circunstâncias em que, pelo tratado de aliança subsistente entre os dois países, o governo imperial seria obrigado a intervir como auxiliar para evitar os grandes desastres de uma guerra civil e sustentar a autoridade que era por V. Exa. representada e exercida.

O governo provisório que, em substituição dessa autoridade, se estabeleceu nesta capital aos 25 dias de setembro próximo passado, estava, de fato, aceito e era obedecido em toda a república.

Esta nova ordem de coisas foi inaugurada e reconhecida sem luta, tendo poucos tentado resistir-lhe e terminando estas poucas e ineficazes tentativas pela imediata adesão ou submetimento de seus autores. V. Exa. mesmo solicitou, espontaneamente, voltar do asilo em que se achava, para residir em Montevidéu como simples cidadão e, efetivamente, desembarcou e pôs-se sob a autoridade e ação do governo provisório. Nestas circunstâncias, que eram então desconhecidas do governo imperial, e inteiramente distintas daquelas em que ele ordenou as declarações que por nota de 30 de outubro esta legação fez a V. Exa., o procedimento que cabia ao mesmo governo imperial era o de expectativa, mediante a mais estrita abstenção. Esse procedimento foi o que ele, desde logo, se prescreveu, respeitando, assim, os seus princípios de ordem, o direito internacional dos dois países e a independência e soberania da nação oriental.

17 de julho de 1855

O mal da subversão da autoridade constitucional estava feito, V. Exa. assim o reconheceu quando, em sua nota de 3 de dezembro, declarou que não se dera o caso previsto no tratado de aliança, que V. Exa. aceitava a posição em que o colocavam os acontecimento e que, por isso, e por não nutrir pretensões pessoais, se considerava inabilitado para dizer ao governo imperial coisa alguma sobre este estado de coisas.

Assim é que o procedimento já expressado era o que a honra, o direito e a razão aconselhavam ao governo imperial e o que efetivamente adotou. A estrita abstenção, porém, tornou-se insustentável na presença dos movimentos que há pouco apareceram na campanha neste Estado, cujo resultado único foi a perda de algumas vidas, a irritação do espírito de partido e grave detrimento para a fortuna pública e particular. A continuação do mesmo procedimento prestar-se-ia a manter uma situação incompatível com o restabelecimento da ordem pública e evidentemente contrária à paz do Estado Oriental.

O governo imperial, portanto, induzido por tão graves considerações, reconhecendo que a obrigação contida nos arts. 5º e 6º do tratado de aliança não foi estipulada para destruir a independência do país e subjugá-lo e vendo que é isto o que aconteceria se o governo imperial se propusesse impor à república, por meio das armas, um governo que ela repelia, resolveu entender-se com o governo provisório que se acha estabelecido na capital e declarar

a V. Exa. que, à vista da nova situação do país, não se julga mais no dever de prestar a V. Exa. o auxílio a que se referem os citados artigos do tratado de aliança.

O governo imperial lamenta que V. Exa., ainda depois da triste experiência dos últimos acontecimentos deste país, desconheça o direito que não podia deixar de competir ao mesmo governo imperial de ser prevenido, ouvido e atendido, como aliado e amigo, sobre as eventualidades previstas no tratado de aliança, antes de ser chamado a obrar ativamente para sustentar a autoridade legal da república ou defender a sua independência e soberania. Esse erro em que V. Exa. insiste, pretendendo que o governo imperial se constituiu, pelo tratado de aliança, um mero instrumento passivo, um mero executor da vontade e, porventura, das paixões do governo da república, tornou ainda mais necessárias as declarações que o abaixo assinado acaba de fazer de ordem de seu governo.

O abaixo assinado saúda a V. Exa. com as expressões da sua mais distinta consideração, e tem a honra de assinar-se de V. Exa., etc.

José Maria do Amaral

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Juan Francisco Giró.

Discurso na Câmara

Eis aqui, senhores, como correram os acontecimentos, como foi reconhecido pelo governo imperial o governo que se estabeleceu em Montevidéu, em substituição ao do sr. Giró. Creio que tanto os atos do governo imperial como os do seu ministro residente em Montevidéu são fundados nas estipulações existentes, são incontestáveis à face do direito público universal.

O nobre deputado julgou-me com alguma prevenção e, por isso, foi procurar um ou outro trecho das minhas notas, que pudesse confirmar esse juízo antecipado e desfavorável. E aqui devo declarar que os períodos de algumas notas, transcritos no discurso do nobre deputado, contêm erros, que mesmo aparecem como períodos de uma mesma nota, períodos que pertencem a notas diversas.

O nobre deputado, apreciando o estado atual da república, disse que as afeições pelo Império se vão dissipando, que renascem os antigos ódios de raça, que vão reaparecendo as antigas influências

hostis ao Império, que os sacrifícios que temos feito a bem da república têm sido, de todo, esterilizados.

Senhores, eu vejo o estado daquele país, considerado em si mesmo e em relação ao Brasil, com cores muitos diversas.

Não creio que as afeições pelo Império estejam extintas; pelo contrário, acredito que a maioria do povo oriental estima e aprecia devidamente a amizade e aliança do Império. É para mim um impossível moral o reaparecimento dessa antiga ordem de coisas hostis ao Império, a que o nobre deputado se referiu.

17 de julho de 1855

Os nossos sacrifícios não têm sido de todo inutilizados, como disse o nobre deputado; deles têm resultado benefícios reais para a república. A sua pacificação assegurou também a sua independência, pois que a guerra assoladora, que terminou em 1851, extinguiria a nacionalidade oriental, se ela escapasse da sorte que lhe preparava o ditador Rosas.

A paz que a república tem gozado desde então, apenas alterada passageiramente por esses lamentáveis sucessos de setembro de 1853, lhe tem sido proveitosa. Creio que o estado da campanha é florescente. Há naquele país segurança de vida e de propriedade como não havia em outros tempos. Cessaram as constantes reclamações dos súditos brasileiros e dos residentes estrangeiros em geral. Não prova contra esta minha proposição um ou outro fato que tenha ocorrido e possa ocorrer. Há na república um sentimento geral de amor à paz, o povo resiste à guerra, resiste às excitações dos ambiciosos políticos. Há respeito à lei e há respeito à autoridade.

Não quero com isso dizer que a paz esteja consolidada, que esteja assente sobre bases sólidas. Também não contesto que hajam alguns descontentes contra o Brasil, porque o governo imperial não vai em auxílio de suas pretensões políticas; isso é da natureza das coisas, sempre houve e sempre haverá. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, daí para o horizonte carregado que o nobre deputado aqui nos pintou, vai grande diferença.

O sr. Ferraz:

Desejo ter-me enganado.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado disse que as dificuldades do estado atual da república, que as apreensões que ele nutre sobre o seu futuro provi-

nham de uma causa remota, do resultado das eleições que se fizeram imediatamente depois da pacificação; e a responsabilidade desse ato, o nobre deputado a atribuiu ao nobre sr. marquês de Paraná, quando ministro plenipotenciário de S.M. o Imperador junto aos governos do Rio da Prata.

Discurso na Câmara

O sr. Brandão:

Não é ele só que atribui, é também a opinião pública.

O sr. Paranhos:

É uma injustiça que eu estou certo que o nobre deputado não faria, se tivesse todos os dados necessários para julgar daqueles fatos com perfeito conhecimento de causa.

O sr. Brandão:

V. Exa. os explicará agora.

O sr. Paranhos:

Estou certo de que o brasileirismo do nobre deputado, sua alta inteligência e suas luzes...

O sr. Ferraz:

E mesmo a simpatia pelo nobre marquês.

O sr. Paranhos:

... o conduziriam a uma conseqüência muito diversa. O nobre marquês de Paraná não teve missão para entender-se com o governo oriental sobre os negócios internos daquele país; a sua missão foi o convênio de aliança contra o ditador Rosas e, esta missão, sabe a Câmara e sabe o país que ele a preencheu com a atividade, com a perspicácia, com a coragem cívica que distingue a esse estadista.

O sr. Góes Siqueira:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Quando no Rio de Janeiro se podia presumir que começavam as operações da aliança contra o general Rosas, chegava a notícia de que a República Argentina estava libertada desse ditador.

Foi o zelo pelos interesses do Império, foi essa dedicação pela causa pública, que levou o nobre marquês de Paraná a não recuar ante qualquer sacrifício pessoal, que o fez aceitar a missão de entender-se com o governo oriental para a aceitação e cumprimento dos tratados de 12 de outubro, celebrados entre o Império e a república. Eis tudo quanto foi incumbido ao nobre marquês de Paraná no Estado Oriental do Uruguai.

17 de julho de 1855

Quando S. Exa. chegou a Montevidéu, as eleições tinham sido já determinadas pelo governo oriental e para uma época muita próxima. Não escapou à perspicácia do estadista brasileiro a influência perigosa, para a paz da república, que poderia ter esse ato; mas o nobre marquês de Paraná não podia pretender conhecer mais as circunstâncias daquele país do que os seus próprios governantes.

O ministro que tomou a medida, que o nobre deputado assinala como a causa remota e principal dos novos transtornos por que passou a república, foi o sr. d. Manoel Herrera y Obes, a cujos talentos e a cuja ilustração o nobre deputado fez mui justos elogios. O sr. Herrera foi um dos atletas mais extremosos da defesa de Montevidéu.

O estadista brasileiro não se entregou às delícias de Cápua, como disse o nobre deputado; cumpriu dignamente a sua missão; e é levar muito longe a ficção poética ver uma nova Cápua na cidade de Montevidéu, apenas libertada de um sítio de mais de nove anos. Não nos atribua o nobre deputado aquilo que é culpa de outros.

Não duvido crer, como o nobre deputado, que essa medida foi um erro...

O sr. Ferraz:

Grave.

O sr. Paranhos:

... e erro que foi agravado por um acontecimento imprevisto e inevitável, a morte do general d. Eugenio Garzón, que estava destinado a ser o centro em torno do qual se reunissem os antigos dissidentes, o elo que devia unir os dois partidos e constituí-los em um só, consagrado à restauração do seu país.

A Câmara me permitirá que eu acrescente em minha defesa um protesto contra a inteligência que o nobre deputado deu a algumas

palavras de uma nota que dirigi ao sr. Giró em data de 21 de julho. As palavras comentadas pelo nobre deputado são as seguintes:

Discurso na Câmara

> Nem sempre é possível e nem sempre convém evitar ou reprimir por meio de intimidação ou da força armada um movimento popular. O abaixo assinado entendeu, desde o princípio da crise, que a intimidação era ineficaz e podia ter o efeito de uma provocação; que o governo, ainda tendo à sua disposição todas as forças navais estrangeiras existentes no porto de Montevidéu, não podia sufocar a revolução que parecia iminente; que, em todo caso, convinha evitar, sem efusão de sangue, a tentativa de uma nova revolução em país aonde, ainda ontem, cessou, do modo que é sabido, uma guerra civil que durara mais de 9 anos.

O nobre deputado descobriu que nestas minhas palavras se reconhecia o princípio da resistência armada e procurou edificar-me contra este princípio.

Senhores, o que estas palavras significam, traduzidas por outros termos e genuinamente, é que a força, o ferro e o fogo não são os únicos meios por que os governos devem manter a ordem pública. (*Apoiados.*) Ora, assim entendida a minha proposição – e não pode ser entendida fielmente do outro modo –, é ela uma heresia em política, é contraria à nossa ortodoxia constitucional?

O sr. Ferraz:

Ameaçando uma revolta, sem dúvida nenhuma.

O sr. Paranhos:

Eu falava ao sr. Giró, a minha nota não era destinada à publicidade, era um documento que o sr. Giró podia guardar em segredo, como guardou. O ministro do Brasil não podia deixar de exprimir-se com essa franqueza em momentos tão críticos, quando o sr. Giró exigia que desembarcasse os marinheiros brasileiros, para tomarem parte na luta que ele não soube evitar.

Senhores, sempre esposei os princípios de paz e de ordem de uma liberdade bem entendida. Nunca segui o princípio da resistência armada. Entendo que este princípio é desnecessário no sistema representativo (*apoiados*), que é perigoso, quase sempre fatal

aos próprios que a ele recorrem (*apoiados*), sempre condenável e punível, segundo a nossa constituição e as nossas leis. (*Apoiados.*)

Militei, senhores, nas fileiras do partido mais progressista do nosso país, recordo-me desse passado com muita satisfação; mas, militei seguindo os princípios de uma liberdade bem entendida e, mesmo, nunca vi que os homens mais eminentes e esclarecidos desse partido abraçassem o princípio da resistência armada. Não há um só ato, não há uma só palavra por mim pronunciada ou escrita em minha curta e obscura vida política que possa desmentir a minha asserção. Foram sempre esses os meus princípios e o são ainda hoje; há só uma diferença, é que hoje os compreendo melhor...

17 de julho de 1855

O sr. Ferraz:

Por estar no poder.

O sr. Paranhos:

... pelas poucas luzes e experiência que o tempo me tem dado.

Agradeço a reserva com que o nobre deputado se referiu ao estado de nossas relações com a República do Paraguai; mas não posso deixar de ajuntar a este agradecimento algumas contraditas a certas proposições do nobre deputado.

Segundo o nobre deputado, a expedição que acompanhou o plenipotenciário brasileiro, enviado àquela república, foi uma patacoada; esse ato foi unicamente devido ao nobre presidente do Conselho. Senhores, julgo que não é preciso demonstrar ao nobre deputado que uma tal medida não podia ser tomada e levada a efeito unicamente pelo voto do nobre presidente do Conselho; essa medida é do gabinete, todos nós partilhamos a sua responsabilidade. Não foi uma patacoada essa expedição; foi, como bem disse o meu ilustrado antecessor, uma condição de dignidade para a missão que enviamos à República do Paraguai...

O sr. Ferraz:

Falei pelo resultado.

O sr. Paranhos:

Ninguém diria, depois do que tinha ocorrido, à vista da atitude que havia tomado o governo do Paraguai, que devesse o Brasil

enviar àquela república um agente munido somente de plenos poderes. Essa expedição não se preparou às ocultas, preparou-se à luz pública no porto do Rio de Janeiro; quem a censurou quando ela se preparava? Nesta Câmara – e fora desta Câmara – o que se dizia, qual era a curiosidade? Ninguém se admirava de que preparássemos essa expedição; perguntava-se quando ela partiria e quem seria o seu comandante.

Discurso na Câmara

O sr. Ferraz:

Não se sabia.

O sr. Paranhos:

Sabia-se já o ano passado. Ninguém julgou que fosse desnecessária a expedição; o nobre deputado mesmo, quando pela primeira vez falou sobre este negócio, censurou-nos, não por termos mandado a expedição, mas porque ela não tinha obrado ativamente...

O sr. Ferraz:

Pelo resultado é que chamo patacoada.

O sr. Paranhos:

Perguntou-me o nobre deputado se, em nossas novas estipulações com o governo do Paraguai, pretendemos seguir um princípio que ele disse ter sido enunciado pelo nobre presidente do Conselho. Não sei qual é o princípio a que se refere o nobre deputado...

O sr. Ferraz:

O da concessão.

O sr. Paranhos:

Se o nobre deputado se refere à navegação do Paraguai, nós sustentamos e sempre sustentamos que temos direito perfeito ao trânsito pelo rio Paraguai, em virtude do art. 3º do tratado de 25 de dezembro de 1850. O exercício deste direito não depende de novos ajustes...

O sr. Ferraz:

É isto mesmo que digo.

O sr. Paranhos:

... os ajustes a que se refere o art. 15 desse tratado dizem respeito às relações de comércio, de navegação recíproca e de limites territoriais entre os dois países...

O sr. Ferraz:

Referi-me àquela doutrina do direito imperfeito.

17 de julho de 1855

O sr. Paranhos:

Se o nobre deputado entende, o que não creio, que a simples qualidade de ribeirinho dá direito perfeito à navegação pela parte do rio que pertence a outro Estado, direi que o governo imperial não segue este princípio, que tem sustentado sempre o princípio contrário, que é o geralmente admitido e o que se acha estabelecido em nosso direito constitucional, com a República Oriental do Uruguai, com os estados de Entre-Rios e Corrientes, com a República do Paraguai, com a República do Peru, nos tratados celebrados com os governos da Nova Granada e Venezuela, e que se acham pendentes da aprovação dos respectivos congressos.

O nobre deputado falou sobre algumas verbas do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, notou que se consignasse quantia para despesa com o aluguel da casa da nossa legação em Londres.

Esta despesa se faz há muitos anos. A vida em Londres é muito cara, a representação de um enviado extraordinário é ali muito maior. Por estas razões, entendeu o governo imperial que devia consignar uma quantia para aquele fim, que importa aumentar a quota dada ao chefe da mesma legação para as despesas chamadas de representação.

Quanto aos escudos e bandeiras que se fornecem aos consulados, é despesa que sempre se faz quando se estabelecem novos consulados. Poderia essa despesa ficar a cargo dos cônsules, mas isto seria para muitos uma despesa sensível.

Falou também o nobre deputado nas despesas secretas que faz o Ministério dos Negócios Estrangeiros, por intermédio do oficial-maior da respectiva secretaria de Estado. Senhores, na verba "despesas extraordinárias no interior" se contemplam as despesas dessa natureza a que, mesmo dentro do Império, se tem anualmente de ocorrer. Tais despesas estão a cargo do oficial-maior da secretaria

de Estado, que para esse fim recebe do Tesouro os créditos que o ministro lhe manda abonar segundo as necessidades do serviço. O oficial-maior tem uma escrituração regular e presta contas periodicamente ao ministro pela aplicação desses dinheiros. Não pode, portanto, haver abuso da parte desse funcionário.

Discurso na Câmara

O sr. Ferraz:

Falei da despesa e não da pessoa, a respeito da qual não há questão.

O sr. Paranhos:

Supus logo que o nobre deputado não duvidava gastar desses créditos; mas peço-lhe sempre licença para acrescentar que o atual oficial-maior da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros tem sempre merecido a confiança dos ministros por seu zelo, inteligência e lealdade. (*Apoiados.*)

Quanto à gratificação, ou aumento de vencimentos, que se concedeu ao nosso ministro plenipotenciário em Montevidéu, foi isso devido a que os seus vencimentos eram inferiores aos que percebia o enviado extraordinário que se achava acreditado em Buenos Aires; entretanto que a vida em Montevidéu é tanto, senão mais cara.

A classe dos empregados do corpo diplomático em disponibilidade, disse o nobre deputado, que a julgava inconveniente; ao menos pela aplicação que se tem dado à lei.

A classe dos disponíveis foi estabelecida, como o nobre deputado sabe muito bem, pela lei de 22 de agosto de 1851 e o legislador teve, decerto, boas razões para estabelecê-la.

O serviço público exige, muitas vezes, a mudança de um agente diplomático e que se empreguem para missões especiais pessoas que as possam bem desempenhar, embora não pertençam ao corpo diplomático. Daqui vem a necessidade da classe dos disponíveis. Esta classe é também uma garantia para os empregados do quadro do corpo diplomático, porque, se ela não existisse, ou seriam demitidos, ou ficariam sem ordenado, nas mesmas circunstâncias de uma demissão.

Se o nobre deputado entende que não convém empregar pessoas estranhas ao quadro do corpo diplomático, havendo neste empregados disponíveis e aproveitáveis, concordo com o nobre deputado. O

ministério atual assim o entende e assim creio que também entenderam os ministérios transatos. Aproveitarei os empregados disponíveis quando os seus serviços possam ser aproveitados; não aumentarei a classe dos disponíveis com a criação de missões especiais sem necessidade.

Perguntou o nobre deputado que motivos teve o governo para remover o sr. Sérgio Teixeira de Macedo da legação de Londres para a legação de Washington.

17 de julho de 1855

O sr. Ferraz:

A questão é outra: se foi por motivos de responsabilidade.

O sr. Paranhos:

Senhores, a remoção do sr. Macedo não importa rebaixamento no conceito a que ele tem direito pelo seu merecimento e pelos seus serviços; o governo imperial considerou o sr. Macedo como um agente diplomático dos mais prestantes e dos mais dignos da sua confiança.

O sr. Ferraz e outros srs. deputados:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

A nova missão dada ao sr. Macedo não é de inferior categoria e não é menos importante; ele pode prestar tão bons serviços em Washington como os prestou em Londres.

O sr. Ferraz:

Assim também o sr. Carvalho Moreira.

O sr. Paranhos:

O sucessor dado ao sr. Macedo é digno dele, é um agente diplomático também distinto por seu zelo, por seus talentos e por seu caráter. (*Apoiados.*)

O sr. Ferraz:

Sem dúvida; logo, não houve razão para essa mudança.

O sr. Paranhos:

Creio que o sr. Carvalho Moreira continuará a prestar na legação de Londres os mesmo bons serviços que prestou em Washington.

O sr. Ferraz:

Logo, foi uma remoção sem razão.

O sr. Paranhos:

Eu não duvidaria manifestar ao nobre deputado o motivo que determinou o governo imperial a ordenar essa remoção se, porventura, o nobre deputado me dissesse que não havia inconveniente em estabelecer-se o precedente de que o governo seja obrigado a declarar em público qual o motivo que teve para remover ou demitir um agente diplomático.

O sr. Ferraz:

Eu declarei muito francamente que, se ele cometeu alguma falta, devia ser responsabilizado.

O sr. Paranhos:

Sr. presidente, é esta a resposta que me propus dar ao nobre deputado; desejarei que ele a julgue satisfatória; pelo menos, procurei corresponder à maneira agridoce por que o nobre deputado se dignou tratar-me, pois tenho em alto apreço as opiniões do nobre deputado e sou grato à benevolência que ele me dispensa.

Vozes:

Muito bem, muito bem.

Câmara dos Deputados
6 de agosto de 1855

Orçamento dos Negócios Estrangeiros

[RESUMO: Retomada da discussão – discurso de 17 de julho – sobre o estado das relações do Império com a República Oriental do Uruguai; discussão acerca do caráter e atuação do general Flores; influência do Brasil no Estado Oriental; estado político e financeiro da República Oriental; empréstimo feito ao Estado Oriental; questão de limites com o Paraguai; tratado de comércio e navegação.]

Câmara dos Deputados
6 de agosto de 1855

O sr. Paranhos :
(*Ministro dos Negócios Estrangeiros*)

Sr. presidente, o nobre deputado pela província da Bahia voltou a ocupar-se do estado das nossas relações com a República Oriental do Uruguai. Respondendo a essa parte do discurso que há dias tive a honra de proferir nesta casa, o nobre deputado reproduziu as mesmas questões que ele havia suscitado, reproduziu-as no mesmo sentido e quase pela mesma forma. A insistência do nobre deputado pareceu-me determinada por esta consideração: o nobre deputado, hábil como é na tática parlamentar, sabe que, quando um orador da sua força fala por último, deixa sempre uma impressão favorável às suas opiniões e aos seus fins; e o nobre deputado não quis, nessa ocasião, perder essa vantagem que sobre mim podia obter.

Não julgo, sr. presidente, necessário acrescentar nada mais ao que se tem dito e consta dos documentos oficiais em defesa do governo imperial e dos seus agentes. Esta defesa é plena e vitoriosa nos relatórios dos ilustrados srs. visconde do Uruguai e visconde de Abaeté, nos discursos pronunciados por estes dois ilustres estadistas e pelo nobre presidente do Conselho nesta e na outra câmara.

Refiro-me aos relatórios e discursos do ilustrado sr. visconde do Uruguai, porque, se as observações do nobre deputado fossem procedentes, não ofenderiam somente ao ministério atual, ofenderiam também aos ministérios anteriores. (*Apoiados.*)

Às declarações oficiais, a tudo quanto se tem dito em defesa do governo imperial e dos seus agentes, o que é que opõe o nobre deputado? Opõe as suas prevenções e desconfianças contra o gabinete atual, opõe informações particulares de pessoas de cuja imparcialidade não é possível deixar de duvidar-se.

O nobre deputado não iniciou uma política que devesse ser preferida à que se tem seguido e segue o governo imperial; o nobre deputado limitou-se a censuras que, como tenho dito e ainda hoje demonstrarei, são infundadas. O nobre deputado foi ao ponto de

pôr em dúvida a lealdade do governo imperial, desceu a individualidades muito odiosas. Não poderei seguir o nobre deputado neste terreno; não tenho a pretensão de convencer o nobre deputado e não mereceria a honra de que ele se declarasse convencido.

O discurso do nobre deputado poderia ser muito nocivo ao crédito a que tem direito o governo imperial nas suas relações exteriores, se, porventura, esse discurso não estivesse em aberta oposição com fatos muito notórios e muito provados.

Discurso na Câmara

Conquanto, sr. presidente, eu esteja plenamente convencido de que o discurso do nobre deputado tem resposta muito cabal em tudo quanto consta dos documentos oficiais, no crédito muito merecido a que tem direito o governo imperial pelos seus antecedentes (*apoiados*), todavia julgo conveniente explicar alguns fatos mencionados pelo nobre deputado e contestar algumas de suas proposições, que poderão calar no espírito daqueles que lerem o discurso do nobre deputado e não tiverem perfeito conhecimento desses negócios.

Os fins da aliança celebrada entre o Império e o Estado Oriental do Uruguai, para serem conhecidos, não é preciso que recorramos aos discursos dos ilustres estadistas a que o nobre deputado se reportou; esses fins estão bem expressos e definidos no tratado de 12 de outubro de 1851. Esses fins, diz o preâmbulo do tratado de 12 de outubro, são estreitar as relações entre os dois países, prover à conservação da paz e da tranqüilidade do Estado Oriental e, pela conservação desta, à segurança recíproca de ambos os Estados.

Como conseqüência deste empenho, obrigou-se o governo imperial a prestar apoio eficaz, mesmo empregando a força, se fosse preciso, em favor do governo oriental, durante o espaço de 4 anos; esta obrigação do governo imperial, porém, não é absoluta e ilimitada; esse apoio material só pode ser prestado sendo requisitado e nos casos e pela forma que determinam os arts. 6º e 7º do mesmo tratado.

O governo da república obrigou-se, pela sua parte, a seguir a política mais adequada à conservação da paz do seu país e ao restabelecimento da sua ordem constitucional. Esta política está também definida nos arts. 11 e 12 do tratado de aliança: ela devia ter por base o completo olvido do passado, a conciliação dos antigos dissidentes, a exata observância de todas as garantias e preceitos da Constituição da República.

Está demonstrado que o ex-presidente da república não seguiu essa política, que se afastou muito dela. Suas intenções, disse eu e ainda repito, acredito que eram muito boas, mas seus atos tendiam a resultados diametralmente opostos e produziam esses resultados. Estas proposições o nobre deputado encontra demonstradas nos relatórios e discursos a que me referi; encontrará, também, demonstradas nesse folheto há pouco publicado e que o nobre deputado citou.

6 de agosto de 1855

Tendo-se o ex-presidente do Estado Oriental colocado fora inteiramente das condições de aliança; tendo, por seus atos, tornado iminente a guerra civil; não tendo querido entender-se com o governo imperial sobre as condições da aliança; não o tendo prevenido sobre as eventualidades de uma guerra civil, que só ele podia prever, porque só ele podia medir as conseqüências do que tinha em seu pensamento; não tendo requisitado em tempo o auxílio do governo imperial para que este pudesse intervir, quando fosse necessário, eficazmente: deveria eu aconselhar ao presidente da república que continuasse como ia?! Deveria eu declarar que o governo imperial estava solidário com esse presidente em todas as conseqüências de sua política? Deveria eu declarar que o governo imperial estava obrigado e disposto a levar a guerra ao Estado Oriental para restabelecer a pessoa desse presidente no primeiro cargo da república?!

Acredito que o nobre deputado, se se achasse nas mesmas circunstâncias, não procederia de outro modo, conquanto algumas de suas proposições possam autorizar a crença de que ele seria capaz de ter diverso procedimento. Nós vimos, senhores, que ao passo que o nobre deputado anunciava à Câmara que, segundo as informações que tinha e as previsões que sobre elas baseava, julgava a república ameaçada do perigo de uma nova revolução, o nobre deputado achou a ocasião oportuna para lançar aspersões as mais severas sobre o atual presidente daquele país.

Do juízo do nobre deputado eu apelo para o dos estadistas que se achavam à frente dos negócios do meu país, quando se deram esses sucessos no Estado Oriental. Os meus atos foram julgados por esses estadistas em meu favor. E se ainda alguma coisa mais fosse precisa para que eu tivesse plena tranqüilidade de consciência, eu tinha em meu favor o testemunho de muitas pessoas ilustradas e imparciais daquele país, mesmo de pessoas que não podem ser suspeitas de desafeição à pessoa e à causa do ex-presidente do Estado Oriental. Algumas dessas pessoas foram à minha casa dar-me os parabéns

pelas dificuldades de que me havia tirado o presidente da república, não procurando o asilo da bandeira imperial e indo asilar-se debaixo da bandeira de uma outra nação. Os últimos atos desse presidente foram qualificados pelos seus próprios amigos como verdadeiro desatino.

Discurso na Câmara

Disse o nobre deputado que, achando-se esse presidente ameaçado de uma revolução, eu lhe aconselhara concessões àqueles que se pronunciavam contra a sua autoridade.

O nobre deputado não foi inteiramente exato nesta parte, interpretou mal o tópico da nota que nessa ocasião dirigi ao expresidente da república. Eu não podia, como tenho demonstrado, aconselhar a esse presidente senão uma política moderada e conciliadora; eu não podia animá-lo a que prosseguisse na carreira que seguia; eu não podia aconselhá-lo a empregar a força como único remédio e o mais eficaz. Além de muitas outras considerações que já tenho submetido ao conhecimento da Câmara, porque esse presidente não tinha força suficiente para levar a efeito semelhante política. Aconselhei-lhe que entrasse francamente na política da aliança, na política que os dois partidos tinham jurado em presença dos aliados quando depuseram as armas: que praticasse alguns atos que pudessem inspirar confiança ao partido descontente, porque não havia outro meio de evitar a revolução; era esta também a opinião de muitas outras pessoas prudentes e imparciais. Nunca, porém, enunciei concessões, nunca indiquei nomes, nunca indiquei empregos; o nobre deputado entendeu, decerto, mal essa parte da minha nota. Vou referir à Câmara como se passaram os fatos a que se referiu o nobre deputado.

Depois do sucesso de 18 de julho de 1853, isto é, depois do conflito que teve lugar entre um batalhão de linha e a força da guarda nacional que formara para a parada do dia do aniversário da Constituição da República, o sr. Giró compreendeu toda a gravidade da situação em que se achava o seu país, entendeu que convinha modificar a sua política e, então, chamou para o ministério o sr. d. Manoel Herrera y Obes, que, desde o princípio da presidência do sr. Giró, ficara inteiramente arredado da cena política, e o sr. general Flores, que havia poucos meses tinha renunciado à pasta da Guerra. Estas duas nomeações restituíram um pouco a confiança pública, acalmaram até certo ponto os ânimos, porque todos esperavam que elas fossem acompanhadas de atos significa-

tivos, que mostrassem que o presidente ia colocar-se sobranceiro a ambos os partidos. Assim, porém, não aconteceu. Tendo feito essa nomeação [*sic*], o ex-presidente retraiu-se, não deduziu delas as conseqüências que devia deduzir; reproduziu-se a mesma agitação; o país voltou ao estado anterior; tornou-se iminente a guerra civil.

No dia 23 de setembro, pela manhã, fui consultado pelos ministros do sr. Giró, em uma conferência que com eles tive, sobre o apoio que o ministro do Brasil podia prestar à autoridade da república, para dominar a situação em que ela se achava; respondi, como consta dessa nota, que se o governo oriental queria do ministro brasileiro um apoio material, ainda mesmo esquecendo, como eu esquecia naquele momento, todas as reclamações e protestos pendentes por parte da legação imperial, eu não podia prestar esse apoio. É um fato notório que não tínhamos no porto de Montevidéu força suficiente para esse apoio material que o ex-presidente da república desejava; e eu não devia desembarcar os poucos marinheiros e soldados que tínhamos naquele porto, para expô-los a um sacrifício de sangue inútil nas ruas de Montevidéu. Acrescentei, porém, que se o governo da república queria o apoio moral do ministro brasileiro, esse apoio moral estava à sua disposição; que eu lhe oferecia o meu concurso amigável e desinteressado e o oferecia de todo o coração.

6 de agosto de 1855

Na noite desse mesmo dia, em uma entrevista que tive com o sr. d. Manoel Herrera y Obes, então ministro da Fazenda, declarou-me este senhor que o presidente da república estava disposto a fazer algumas concessões ao lado descontente e que desejava que eu empregasse a influência da legação imperial para dominar a situação.

Uma das queixas, que por seus jornais apresentava o partido descontente, era que quase todos os departamentos da república se achavam entregues à influência do partido contrário, algumas das quais [*sic*] se haviam assinalado durante a dominação do general Oribe e que, nesse estado do país oficial, as próximas eleições gerais não podiam senão assegurar o predomínio dos seus adversários.

O sr. Giró fez-me constar que estava disposto a nomear, para dois dos departamentos da campanha, dois chefes políticos tirados dentre as pessoas mais aptas do Partido *Colorado* e exigia, para assim proceder, várias condições que assegurassem a tranqüilidade pública, que evitassem a reprodução das mesmas circunstâncias em

que se achava. Entre essas condições, exigia o sr. Giró que o general Pacheco y Obes se retirasse imediatamente do país; esta condição era a mais importante e o presidente entendia mesmo que ela era, só por si, suficiente para assegurar a ordem pública, porque o general Pacheco y Obes era, sem dúvida, o homem de mais prestígio na classe militar do seu país, um espírito ilustrado e afoito, de recursos inesgotáveis em situações como aquelas.

Discurso na Câmara

Prestei-me ao desejo do governo oriental e os meus esforços teriam sido coroados do mais feliz êxito se o presidente da república os não malograsse, abandonando o seu posto e indo asilar-se sob uma bandeira estrangeira. O general Pacheco y Obes estava pronto a embarcar para bordo de um navio de guerra brasileiro e a seguir daí para a Europa, o que foi sabido do sr. Giró e dos seus ministros.

Não é, portanto, exato que eu iniciasse concessões, que eu indigitasse pessoas ou solicitasse empregos para o lado descontente; nunca fiz mais do que enunciar francamente, em circunstâncias tão críticas, em que se tratava da paz ou da guerra civil no Estado Oriental, qual o juízo que eu formava a respeito dessas mesmas circunstâncias, qual a política que eu julgava que poderia evitar a calamidade que estava iminente. Alguns agentes estrangeiros, cujos nomes não cito, porque não estou para isso autorizado, por vezes se pronunciaram de acordo comigo.

Perguntou-me o nobre deputado se, dado o caso de perigo de uma revolução no nosso país, eu seguiria os mesmos princípios. Responderei ao nobre deputado que, em primeiro lugar, há uma diferença quase infinita entre as circunstâncias do nosso país e as circunstâncias do Estado Oriental: além da grande diferença das instituições, deve atender-se a que a autoridade do Estado Oriental se acha debilitada por uma guerra civil das mais assoladoras e que ela ainda pisa sobre os destroços dessa guerra civil, que durara anos; que essa luta não terminou pela vitória de um dos partidos e sim pela intervenção do Brasil e dos estados de Entre-Rios e de Corrientes; que ambos os partidos, depondo as armas, impuseram-se condições que deviam ser a base da política do governo da república e que ele não respeitou nem seguiu, embora contra as suas intenções.

Em segundo lugar, notarei ao nobre deputado que, em nosso país, a sabedoria e a prudência do monarca que preside aos nossos

destinos tem, algumas vezes, feito preferir os meios brandos e pacíficos para prevenir e extinguir as comoções políticas. Não é exato que entre nós se considere a força como o único meio de manter a ordem.

Sou partidário dos governos fortes e enérgicos; mas, entendo que a força não consiste somente no emprego dos meios materiais; entendo que, muitas vezes, dá prova de coragem e de força a autoridade que souber empregar os meios brandos de preferência a esse recurso extremo da força. (*Apoiados.*) Se o nobre deputado segue outros princípios, apesar do respeito que professo às suas opiniões, não posso deixar, nesta parte, de conservar-me em grande distância dele.

6 de agosto de 1855

O nobre deputado considerou a política do governo imperial depois do reconhecimento do governo provisório que sucedeu ao do sr. Giró. Disse o nobre deputado que o novo ministro de S.M. o Imperador fora para Montevidéu com instruções inteiramente opostas à política conciliadora que eu tinha julgado conveniente. Essas instruções, disse o nobre deputado, foram ditadas pelo presidente do Conselho; o sr. Amaral chegou ao ponto de declarar, em uma reunião ou clube a que assistira em Montevidéu, que a base da sua missão era a reeleição do sr. general Flores.

A acusação que se faz ao nobre presidente do Conselho é tão banal e fútil, que não creio necessário refutá-la. Não menos inverossímil é a acusação que se faz ao atual ministro de S.M. o Imperador em Montevidéu. Não era possível que um espírito tão esclarecido como é o do sr. Amaral pudesse conceber e pôr em execução semelhante desacerto.

O que é verdade, senhores, é que o plenipotenciário brasileiro procedeu como lhe cumpria: acolheu a todos, ouviu a todos, mas procedeu independentemente de todos. Reconheceu o governo de fato que se achava constituído na república, restabeleceu com ele as nossas relações oficiais e deixou que a Assembléia Geral Legislativa da República escolhesse livremente o novo presidente. Se essa eleição recaiu na pessoa do general Flores, não foi isto devido à influência do Brasil e sim a que as circunstâncias eram muito mais favoráveis para essa candidatura do que para qualquer outra.

Não posso deixar de protestar em nome do governo imperial contra as graves imputações que o nobre deputado fez ao caráter pessoal e oficial do atual presidente do Estado Oriental. O nobre

deputado disse que fora levado a esse excesso pelos elogios exagerados que eu fizera à pessoa do sr. general Flores. Peço licença à Câmara para ler as palavras do meu discurso a que o nobre deputado se podia referir:

Discurso na Câmara

> Senhores, eu não sei se o presidente do Estado Oriental tem as intenções que lhe são atribuídas.
> Conheço pessoalmente o sr. general Flores e não posso deixar de dizer nesta ocasião à Câmara que o não julgo capaz de atentar contra a constituição de seu país, de sacrificar a paz da república a uma ambição pessoal, se ele a tem. Como quer que seja, porém, entendo que não me compete, nesta tribuna, averiguar quais sejam as intenções do atual presidente do Estado Oriental do Uruguai, nem enunciar sobre elas um juízo.

Há, porventura, nestas palavras, algum panegírico ou coisa que a isso se aproxime? Seguramente que não. Ainda quando eu não conhecesse pessoalmente o sr. general Flores, em minha posição oficial não podia ter outra linguagem. Quaisquer que sejam os precedentes do sr. general Flores, qualquer que seja o seu caráter pessoal, não podemos deixar de reconhecê-lo como chefe do Estado Oriental (*apoiados*) e tratá-lo no seu caráter oficial.

O nobre deputado é que fez acusações e elogios; acompanhei o nobre deputado em alguns dos seus elogios, não pude acompanhá-lo nas censuras muito graves que dirigiu contra o chefe daquele Estado.

O sr. Taques:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Trazida a discussão, senhores, a este terreno, não posso deixar de dizer, em resposta ao nobre deputado, que o conceito de que o sr. general Flores goza entre os seus concidadãos é outro e muito diverso. O próprio ex-presidente tinha o sr. general Flores na mais subida consideração: ele o chamou para seu ministro da Guerra e, em certa época, confiou-lhe interinamente a direção dos Negócios Exteriores, quando o sr. d. Florentino Castellanos, que então exercia esta pasta, teve de acompanhar aquele presidente em sua viagem

a alguns departamentos da campanha. Foi nessa época que conheci o sr. general Flores, datam daí as minhas relações com esse senhor.

Os fatos alegados pelo nobre deputado não provam contra o juízo que formo do sr. general Flores, contra o conceito em que sempre vi que era ele tido entre os seus compatriotas.

O nobre deputado disse que o governo provisório havia tomado medidas de muito rigor, que grandes excessos haviam aparecido durante a contra-revolução que se operou na campanha. É uma verdade que, para combater a contra-revolução que aparecera na campanha, logo depois do seu estabelecimento, o governo provisório recorreu a medidas de rigor; mas cumpre notar que algumas dessas medidas foram tomadas quando o sr. general Flores se achava fora da capital e tinha delegado em outra pessoa a autoridade suprema da república; que essas medidas, à exceção da que teve por fim a deportação de alguns indivíduos, não foram levadas a efeito, não passaram de ameaças que se não realizaram.

6 de agosto de 1855

Como quer que seja, porém, esses atos do governo provisório, a que aludiu o nobre deputado, não oferecem senão um motivo de elogio ao governo imperial, elogio que mesmo o nobre deputado, nas disposições hostis em que se acha, não pode recusar. O governo imperial não restabeleceu as suas relações oficiais com o da república, não anuiu a nenhuma das solicitações deste, antes de serem revogadas todas aquelas medidas de rigor que ainda o não tinham sido. E, justiça seja feita, o atual presidente da república se mostrou pressuroso em dar mostras ao governo imperial de que estava disposto a seguir uma política moderada e conciliadora; esses atos foram todos revogados apenas o plenipotenciário brasileiro chegou a Montevidéu.

Nas refregas da guerra civil, durante a contra-revolução, é também certo que excessos, fatos mesmo de crueldade, apareceram! Mas isso se deu de uma e outra parte. Se bem me recordo, o primeiro fato dessa natureza foi perpetrado pela força dos contra-revolucionários. O chefe político do departamento de Soriano, pessoa afeta ao governo provisório e por ele nomeada, foi surpreendido e assassinado dentro de sua casa por uma partida que combatia contra o governo provisório. Vi publicado este fato e não me consta que fosse desmentido.

A Câmara sabe o que tem sido a guerra civil entre os nossos vizinhos; e quem conhece tão triste história, os excessos desta última

luta armada, não admirará, como o nobre deputado, que houvesse tanto encarnecimento*; pelo contrário, enxergará nesses fatos um notável melhoramento na condição moral daquele povo. Esses fatos foram poucos e não foram revestidos das circunstâncias horrorosas que caracterizam os fatos da mesma natureza que se deram nas lutas passadas.

Discurso na Câmara

O nobre deputado disse que o atual presidente da república é um caudilho, que o governo imperial, sustentando essa autoridade, sustenta a caudilhagem. Sr. presidente, não pode dar-se ao atual chefe do Estado Oriental a denominação de caudilho, na acepção odiosa que essa palavra tem entre as repúblicas de língua espanhola. Por que é o sr. general Flores um caudilho? Por que é militar, por que combateu com a sua espada nas lutas intestinas do seu país? Então, caudilhos estão presidindo aos destinos de alguns dos outros Estados conterrâneos do Brasil; e quererá o nobre deputado que interrompamos as nossas relações oficiais com esses governos?

O presidente do Estado Oriental está abandonado por todos os homens ilustrados do seu país, mesmo por aqueles que foram seus antigos correligionários. Demos que esta proposição do nobre deputado seja exata, pergunto eu: o que quer o nobre deputado concluir dessa sua asseveração? Pretenderá o nobre deputado que, enquanto for presidente do Estado Oriental o sr. Flores, interrompamos nossas relações com o governo oriental, que ponhamos de parte as estipulações existentes entre os dois países?

E será certo que o atual presidente da república está abandonado por todos os homens ilustrados do seu país? Não são homens ilustrados e mui considerados no Estado Oriental o sr. d. Matheo Magarinos, coronel d. Lorenzo Batle, d. Francisco Ordenana, d. Salvador Tort e outros que foram, ou ainda são, ministros do atual presidente da república, que sob a presidência do sr. general Flores têm servido cargos de nomeação do governo dentro e fora do país?

O fim da aliança, disse o nobre deputado, foi extinguir o espírito de caudilhagem. Eu já disse quais foram os fins da aliança; admito, porém, a tradução do nobre deputado, uma vez que ele queira com ela significar que o governo imperial não está obrigado a sustentar individualidades.

---

*N.E. – Provavelmente, encarniçamento.

O governo imperial deve promover os interesses legítimos de ambos os países, tomando por norma os pactos que entre ambos existem. Não convém e não estamos obrigados a sustentar ambições e interesses individuais. (*Apoiados.*) As individualidades, seus nomes e biografias não podem marcar a norma da política imperial (*apoiados*) em relação àquele país e nem a nenhum outro. Muito mal iriam as nossas relações com os Estados vizinhos se, porventura, elas tivessem de assentar sobre essa base tão frágil, movediça e odiosa.

6 de agosto de 1855

Mas é preciso que o nobre deputado, para que seja coerente, não aplique somente essa opinião à pessoa do atual presidente do Estado Oriental; é preciso que o nobre deputado pense e diga o mesmo a respeito de quaisquer outras individualidades que pretendam influir ou dirigir os destinos daquele país.

Temos, disse o nobre deputado, uma grande, uma imensa influência no Estado Oriental; os atos do presidente desse Estado são atribuídos ao governo imperial; este tem a responsabilidade de tais atos! Sr. presidente, há nestas palavras do nobre deputado uma contradição flagrante e, até certo ponto, um elogio ao governo imperial. Há pouco o nobre deputado dizia: "Nada temos conseguido no Estado Oriental; ali não há senão ódios contra o Brasil; renasceram todas as antigas odiosidades". Agora o nobre deputado diz que temos uma imensa influência no Estado Oriental.

Não temos, decerto, essa imensa influência que se afigurou ao nobre deputado; acredito que alguma temos, e muito legítima, e muito benéfica: legítima porque deriva dos serviços que temos prestado àquele país e pelos pactos que a ele nos ligam; benéfica, porque não exercemos senão com muita generosidade e desinteresse (*muitos apoiados*), a bem do estabelecimento da paz e da sustentação da ordem constitucional naquele país. (*Apoiados. Muito bem.*)

Essa influência legítima que temos não é, porém, exercida de modo que tolhamos, nem de leve, a liberdade e independência do governo oriental; esta obra muito livremente. (*Apoiadíssimo.*) Limitamo-nos a prestar à república os benefícios que estão ao nosso alcance, não coarctamos a livre e indepen[*den*]te ação do governo oriental. (*Muitos apoiados.*) Em Montevidéu, em todo o Estado Oriental, ninguém de boa-fé atribui a responsabilidade dos atos do governo desse país ao governo do Brasil; esta acusação pode ser feita pela má-fé, pelas ambições (*apoiados*), que querem atrair

em seu auxílio a aliança do Império (*apoiados*); essas acusações podem ser feitas aqui, ali não, porque a verdade está patente. Ainda me recordo, sr. presidente, que quando estava eu em Montevidéu, reclamando e protestando por muitos atos do governo oriental, que ofendiam interesses brasileiros, que atacavam as convenções celebradas com o Brasil, havia entre nós quem dizia que eu exercia excessiva influência no ânimo do governo da república.

Discurso na Câmara

O subsídio do Brasil, disse o nobre deputado, não tem sido devidamente aproveitado, foi mesmo distraído de sua verdadeira aplicação. Sr. presidente, eu reconheço que o governo oriental não tem feito quanto é de mister para melhorar o seu estado de finanças; mas essa observação é extensiva não só à atual administração como às duas que a precederam, desde aquela que subsistiu provisoriamente depois da pacificação. O governo oriental tem sempre recuado ante o receio de impopularidade que sói [*sic*] acarretar medidas tendentes a extirpar abusos inveterados, a agorentar e ferir interesses individuais. A administração atual luta ainda com maiores dificuldades, porque se propôs a satisfazer todos os empenhos contraídos pelas administrações que a precederam e mesmo a amortizar, ainda que em pequena proporção, uma parte da dívida antiga e que tem sido consolidada.

O estado financeiro da república está muito longe de ser satisfatório; mas, é preciso que o nobre deputado não atribua esse estado de coisas exclusivamente à administração atual, é necessário reconhecer que ele, em parte, provém de causas independentes da vontade e da ação do governo oriental. As atuais dificuldades financeiras da república são um triste legado da guerra civil, não podem ser vencidas senão lentamente e à custa de muitos esforços. É uma verdade que esses esforços não têm sido empregados como deviam ser, mas nesta falta incorreram também as administrações anteriores. A época mais favorável para encetar essas reformas foi aquela que começou depois da pacificação da república; então todos os ânimos estavam calmos, então todos se entregavam a ocupações pacíficas. Creio que o atual presidente do Estado Oriental, no princípio de sua administração, encetou essas reformas, mas, infelizmente, foi afrouxando nesse plano, pelo receio de que seus antagonistas explorassem os ressentimentos individuais.

A produção no Estado Oriental tem diminuído, dele emigra muita gente para Buenos Aires, a emigração européia também se

desvia para este outro Estado; não há segurança, não há confiança na conservação da tranqüilidade pública.

Não creio, sr. presidente, que a produção do Estado Oriental tenha diminuído; creio que tem tido algum aumento, inda que pequeno. É necessário que o nobre deputado não considere somente o que exporta aquele Estado pelo porto de Montevidéu, deve considerar também a exportação que se faz por outros portos e pela nossa fronteira. O nobre deputado sabe que o charque de produção do Estado Oriental é importado na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul livre de direitos, em conseqüência do tratado de comércio de 12 de outubro de 1851. Pela fronteira do Jaguarão, exporta aquele Estado grande parte do charque que produz.

6 de agosto de 1855

A emigração para Buenos Aires, até certo ponto, é um fato natural, é um fenômeno que alternativamente se dá entre aqueles dois países. Depois da queda do ditador Rosas, sobreveio uma nova guerra civil na Confederação Argentina, que teve por teatro a província de Buenos Aires; a capital desta província e seu porto foram sitiados, então a emigração se dirigiu para o Estado Oriental, o comércio deste país teve alguma animação. Feita a paz em Buenos Aires, os emigrados políticos e a população estrangeira que dali tinham emigrado refluíram imediatamente. A emigração européia se dirige de preferência para o estado de Buenos Aires, porque este oferece mais meios de trabalho, é mais populoso, tem mais indústria e riqueza. Não duvido, e creio mesmo, que o último transtorno por que passou o Estado Oriental tenha agravado essas circunstâncias, mas convém apreciar com justeza os fatos, não atribuir à administração efeitos que nascem de causas independentes de sua vontade, tanto mais quanto esses efeitos se têm repetido em ocasiões semelhantes e sob administrações anteriores.

A paz do Estado Oriental, eu não a julgo bem estabelecida; é ainda muito frágil a base sobre que assenta. A desconfiança pela tranqüilidade pública é muito natural; a guerra civil, que ia extinguindo essa nacionalidade, terminou há muito pouco tempo; as recordações desse passado ainda estão muito recentes, o espectro da guerra civil se apresenta a todo o momento ante os olhos dos proprietários e capitalistas.

A desconfiança é muito natural; não creio, porém, que essa desconfiança tenha chegado ao ponto em que a figurou o nobre deputado: o fato que ele referiu de um residente inglês que, para garantir

a sua propriedade na campanha, julgou necessário aquartelar uma força dentro dela, não creio exato. Se a notícia tem fundamento, devem ter havido circunstâncias que muito atenuem e mudem o caráter desse fato, tal qual foi referido ao nobre deputado.

Discurso na Câmara

Eu apelo para o testemunho dos nobres deputados pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que devem saber que nestes últimos tempos tem passado muito gado daquela província para o Estado Oriental, que muitas estâncias novas se têm estabelecido, entre as quais algumas pertencentes a súditos brasileiros; que geralmente se goza na campanha de segurança de vida e de propriedade; que as nossas fronteiras estão tranqüilas; que as relações que por elas entretêm os dois países não têm sofrido a menor interrupção, o menor embaraço.

Não obstante o que tenho dito em resposta ao nobre deputado, reconheço, com ele, que o estado político e financeiro daquela república não é satisfatório; mas, de quem é a culpa?

A culpa é, porventura, do governo imperial e dos seus agentes? Esse estado de coisas é devido somente à atual administração daquele país? Não, senhores; é preciso ser justo e exato; é preciso reconhecer que esse estado de coisas se deve aos mesmos cidadãos orientais, a todos aqueles que não têm sabido sacrificar suas paixões para trabalharem em comum na obra da reorganização do seu país. (*Apoiados.*)

Os sacrifícios do Império não têm sido infrutíferos; poderiam produzir maiores resultados, mas eu acredito que não pequeno proveito deles tem tirado o Estado Oriental. Pela aliança do Império, assegurou-se a independência desse Estado, que estava gravemente ameaçada pelo ditador Rosas. À influência da aliança do Império se deve, em grande parte, a paz de que a república tem gozado desde a sua pacificação. A paz naquele país é tudo, porque é admirável a sua força vital. Quem viu o Estado Oriental durante a guerra civil e quem o vê hoje, não pode deixar de notar uma grande diferença.

Disse o nobre deputado que o governo oriental tem aumentado desnecessariamente as suas despesas. O nobre deputado mencionou as pensões concedidas às famílias dos generais Rivera e Lavalleja e à de um outro.

Não contesto ao nobre deputado que o governo oriental tenha contraído despesas desnecessárias, que ele as tenha aumentado além

do que devia e podia. Mas o que é verdade é que essas despesas, em parte, provêm do amor próprio nacional mal entendido, que quer acelerar os progressos do seu país além das suas próprias forças. Essas despesas, que se podem considerar excessivas, são também, em parte, feitas pela necessidade em que o governo oriental se tem julgado de comprazer com os interesses individuais, de procurar popularidade por esse meio. As pensões concedidas às famílias dos generais Rivera e Lavalleja não podem ser apresentadas como prova de esbanjamento: quaisquer que sejam os defeitos que a crítica enxergue nas vidas dos generais Rivera e Lavalleja, é inquestionável que estes generais eram muito considerados e estimados em seu país, que ainda hoje comemora alguns dos seus feitos cívicos e militares.

6 de agosto de 1855

Acredito que nenhum governo oriental se animaria a recusar tais pensões. Em circunstâncias não menos apuradas se achava a administração passada, quando foi concedida uma pensão semelhante à família do general d. Carlos Alvear, general argentino que militou contra nós na guerra que terminou em 1828; as circunstâncias de então eram apertadas e, não obstante, a Assembléia Legislativa julgou que devia pagar esse tributo de gratidão ao general estrangeiro, que tinha prestado tão relevantes serviços ao país.

O subsídio foi desviado de sua verdadeira aplicação, fizeram-se pagamentos indevidos, disse o nobre deputado.

Não sei se, de fato, o sr. general Flores autorizou o pagamento de 6.000 pesos que lhe eram devidos por seus soldos atrasados, sendo essa quantia tirada do subsídio prestado pelo Império.

O subsídio em vigor não devia ser aplicado a dívidas anteriores; mas, não podia deixar de ser aplicado às despesas da administração pública. A dívida anterior, para cujo pagamento – segundo a convenção de 12 de outubro – não pôde ser aplicado o subsídio do Brasil, é aquela que existia durante a guerra civil, ou ao tempo da pacificação da república. Não se pode contestar a necessidade que tinha o governo oriental de aplicar o subsídio para pagamento do atrasado das suas folhas civil e militar.

O pagamento feito ao sr. barão de Mauá não pode sofrer a menor censura. Este fato está tão explicado no relatório do meu ilustre antecessor e nos discursos que ele proferiu nesta e na outra câmara, que não sei como o nobre deputado ainda insistiu a este respeito e, desta vez, caindo em um equívoco muito grave.

O nobre deputado supôs que o empréstimo feito pela casa do sr. barão de Mauá ao governo oriental fora feito ao presidente atual, quando o foi ao sr. Giró; que esse empréstimo fora aplicado ao pagamento de despesas que nesta corte fizera o falecido general Rivera, entretanto que foi logo aplicado ao pagamento da tropa e dos empregados civis.

Discurso na Câmara

Vou referir à Câmara como teve lugar esse empréstimo e ela julgará, mais uma vez, que o procedimento do governo imperial sobre este ponto foi muito legal e muito justo.

Em dias de abril de 1853, o ex-presidente do Estado Oriental, o sr. Giró, e o seu ministro das Relações Exteriores, o sr. Castellanos, solicitaram que eu empregasse meus bons ofícios para que a casa brasileira de Souza Guimarães & Cia. fizesse um empréstimo ao governo da república com o qual pudesse ele ocorrer a despesas urgentes, ao pagamento das folhas civil e militar. Alegaram-me que o pagamento à tropa estava muito atrasado e que, por isto, esta se mostrava muito descontente; que as discussões havidas na Câmara Legislativa tinham exaltado muito os ânimos; que, nessas circunstâncias, receavam pela tranqüilidade pública. Alegavam, mais, que o governo oriental estava em diligências de obter um empréstimo do governo imperial e esperava obtê-lo.

Eu não podia desconhecer os fundamentos dessas alegações. Sabia, mais, que a maioria legislativa que hostilizava o ministério do sr. Castellanos tomara para um de seus cavalos de batalha o ajuste que eu acabava de celebrar com esse ministro, ajuste muito amigável e justo sobre a dúvida que ocorrera na demarcação de nossa fronteira entre o Chuí e a lagoa Mirim. Prestei-me, portanto, aos desejos do governo oriental e, mediante os meus bons ofícios, o sócio e correspondente do sr. barão de Mauá emprestou ao governo do sr. Giró 70 mil patacões, ou 84 mil pesos. Este empréstimo, como acabo de dizer, não foi uma especulação mercantil; foi feito em obséquio ao ministro do Brasil, foi o contrato mais vantajoso que fez o governo oriental; nele não se estipulou para o emprestador outra vantagem mais que o prêmio de 1% ao mês.

A Câmara sabe que o preço do dinheiro em Montevidéu é muito elevado, mesmo para as firmas mais acreditadas. Nos contratos anteriores, o governo oriental foi obrigado a pagar o juro de 2 a 4% ao mês. Aquele foi feito, como disse, com o juro de 1% ao mês; não tinha, portanto, um fim mercantil; foi um verdadeiro obséquio pres-

tado ao governo oriental, tanto pelo ministro do Brasil, como pelo emprestador. Esse súdito brasileiro fê-lo confiado em que a legação imperial lhe prestaria todo o apoio para que o seu contrato fosse cumprido pontualmente e, para esse fim, se expressou no contrato a circunstância de que ele havia sido feito mediante os bons ofícios do ministro do Brasil.

6 de agosto de 1855

O governo oriental não pôde satisfazer pontualmente o seu empenho; esse empréstimo estava por pagar, quando o governo imperial resolveu conceder um novo subsídio ao governo da república. O interessado solicitou que o governo oriental aplicasse uma parte deste subsídio à satisfação daquele seu empenho e o governo oriental anuiu por sua parte. Devia o governo imperial não anuir a semelhante acordo? Não estava o governo imperial obrigado a proteger o pagamento desse súdito brasileiro? Se o governo imperial tivesse deixado de o fazer, se não se prestasse a que esse pagamento fosse encontrado, como foi, nas primeiras prestações do subsídio, aumentaria por isso os recursos do governo oriental? Não, porque o governo oriental, a menos de faltar à fé de um contrato tão solene, devia aplicar uma parte de suas rendas a esse pagamento.

O governo imperial podia limitar-se a convir em que esse pagamento fosse feito por meio do subsídio, mas assim não procedeu: sempre desejoso de auxiliar ao governo oriental, exigiu do emprestador brasileiro que o juro de 1% ao mês, que para Montevidéu é módico, fosse reduzido a ½%; e foi assim que esse pagamento se fez.

Portanto, como é que se pode censurar ao governo oriental, e menos ao governo imperial, por tal motivo? Se esse empréstimo foi feito ao governo passado, em abril de 1855; se teve uma aplicação imediata, que foi o pagamento das folhas civil e militar, como dizer-se que foi feito à atual administração da república, e que foi aplicado ao pagamento de despesas que nesta corte fizera o falecido general Rivera?

O nobre deputado falou nas nossas questões pendentes com a República do Paraguai. Censurou o nobre deputado que o governo imperial desaprovasse os últimos atos da missão do sr. Pedro Ferreira de Oliveira, que exonerasse este senhor, assim na missão diplomática, como do comando militar que lhe havia confiado.

Ainda há pouco, o nobre deputado reclamava a reprovação desses atos do plenipotenciário brasileiro e que ele fosse imediatamente des-

tituído da dupla missão que o governo imperial lhe havia confiado; hoje a censura é porque o governo procedeu como então o nobre deputado queria que ele procedesse!

O nobre deputado descobriu uma grande contradição entre as palavras dos ilustrados srs. visconde de Abaeté e marquês de Paraná e a desaprovação dos últimos atos da missão do sr. Pedro Ferreira de Oliveira. Vejamos a contradição.

Discurso na Câmara

O nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, disse o ilustre deputado, declarou que o governo imperial nunca tivera intenção de levar a guerra ao Paraguai, que as suas intenções eram benéficas; que a questão de limites é uma questão que convém seja solvida pelos meios diplomáticos; que não estando os meios diplomáticos esgotados a respeito dessa questão, somente por ela não enviaríamos uma expedição às águas do Paraguai; que o ajuste da questão de limites não pode mesmo ser considerado urgente, enquanto o governo do Paraguai respeitar o *statu quo* das possessões de um e outro país. O nobre presidente do Conselho declarou que o tratado de comércio e navegação assinado pelo plenipotenciário brasileiro poderia ser aceito, se, porventura, a sua ratificação não ficasse, como ficou, dependente do ajuste de uma outra questão, a de limites. Logo, concluiu o nobre deputado, como é que esse tratado não foi aprovado? Como é que os atos do plenipotenciário brasileiro foram desaprovados? Não está tudo quanto ocorreu de acordo como as declarações citadas do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros e do nobre presidente do Conselho?

O tratado de comércio e navegação, negociado pelo sr. Pedro Ferreira de Oliveira, era, como disse o nobre presidente do Conselho, um ajuste condicional. Que valor real podia ter esse ajuste, quando ele ficava dependente de uma outra questão, a de limites, a respeito da qual não se tinha adiantado um só passo? Relativamente a esta questão, somente se estipulou, em uma convenção adicional, que dentro de um ano os dois governos procurariam chegar a um acordo. Ora, uma estipulação semelhante existia já, no art. 15 do tratado de 25 de dezembro de 1850, e não tem sido possível obter esse acordo da parte do governo do Paraguai.

Era, portanto, um tratado condicional, cuja ratificação se deixou eventual, que não podia ter valor real. Mas não era este o único defeito do tratado assinado na cidade de Assunção aos 27 dias de abril deste ano. Nesse tratado e na convenção adicional, não se

fez nenhuma referência ao tratado de 25 de dezembro de 1850, pelo qual temos direito perfeito ao livre trânsito pelas águas do Paraguai e do Paraná, na parte em que esses rios pertencem à república daquele nome. Este direito se prova até à evidência. A aprovação do tratado assinado na Assunção poderia autorizar o governo do Paraguai a considerar que desconhecíamos ou abandonávamos aquele direito preexistente.

6 de agosto de 1855

O sr. Góes Siqueira:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Não há, pois, nenhuma contradição entre os fatos e as palavras do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros e do nobre presidente do Conselho.

Senhores, o plenipotenciário brasileiro não seguiu à risca as instruções que recebeu do governo imperial; o governo imperial não podia autorizar tais fatos. O plenipotenciário brasileiro confiou demasiado nas boas disposições que lhe manifestara o governo do Paraguai e procedeu segundo essas manifestações, mas afastando-se da rigorosa observância das instruções que lhe foram dadas. Esta é que é a verdade incontestável; e o governo imperial não seria capaz de fazer declarações em sentido contrário somente por amor da sua defesa.

Concluirei, sr. presidente, com uma observação. Diz certo escritor, que geralmente se não atende à influência que sobre o espírito humano exercem dois fatos morais muito importantes, o espírito de imitação e a lógica singular, que nos conduz da aparência à realidade. Com efeito, é por esse espírito de imitação e por essa lógica singular, de que fala Montegut, que algumas vezes entendemos que, sem inconveniente, podemos adotar os bons e os maus exemplos de outras nações.

No parlamento britânico, por exemplo, que é aquele que sempre tomamos como norma, ainda há pouco se fizeram acusações graves ao governo britânico, pela maneira porque havia dirigido as operações da guerra do oriente; logo, concluem alguns, no parlamento brasileiro se pode também, sem nenhum inconveniente, aventar discussões sobre negócios pendentes, provocar o governo

imperial a declarar todas as suas intenções e até a discutir personalidades de países estrangeiros.

Esta observação eu não a dirijo ao nobre deputado como uma novidade, e menos como uma censura; ela serve tão-somente para justificar-me de não ser tão franco e explícito quanto o nobre deputado exigiu nos seus discursos. A publicidade seria toda em vantagem da defesa do governo; mas a reserva é indispensável para o bom êxito de negócios internacionais. Às conveniências da nossa defesa não podemos deixar de antepor os interesses do país, que nos cumpre manter, ainda à custa dos maiores dissabores.

Discurso na Câmara

Vozes:

Apoiado; muito bem, muito bem.

Câmara dos Deputados
15 de junho de 1857

[RESUMO: Política de conciliação do ministério de 7 de setembro; medidas do ministério transato; problema da lavoura e da indústria do país – sistema da lei das terras, colonização, produção, vias de comunicação – colonização asiática; Jornada de Caseros; questão de limites e de navegação Brasil-Paraguai; princípios de direito marítimo proclamados pelo Congresso de Paris.]

Câmara dos Deputados
15 de junho de 1857

O sr. Paranhos:

Sr. presidente, procurarei ser breve, seguindo o prudente conselho do meu nobre amigo deputado pela província de Pernambuco, que orou em último lugar na sessão passada; o tempo desta augusta Câmara é precioso e eu sou um daqueles que menos direito tem a despendê-lo. (*Não apoiados.*)

Senhores, antes mesmo de ouvir as palavras do nobre presidente do Conselho de Ministros, as quais, decerto, não podiam ser mais honrosas para o ministério transato, a minha posição ante o gabinete estava determinada. Se ela pudesse ser duvidosa para alguém, bastaria reportar-me, para desvanecer esta dúvida, às palavras eloqüentes do meu nobre amigo o sr. ex-ministro da Justiça; bastaria dizer que eu tive a fortuna de fazer parte do gabinete de 7 de setembro, desse gabinete presidido pelo estadista* cuja perda será por muito tempo lamentada (*apoiados*), cuja memória sempre venerarei, pelo apreço que fazia de seu alto merecimento, de suas raras virtudes cívicas e, finalmente, pela amizade que me desvaneço de haver-lhe merecido. (*Muito bem.*)

Para saber, senhores, o que foi a política de conciliação durante o ministério de 7 de setembro, não basta recorrer ao programa político com que esse ministério iniciou a sua carreira; os programas, como todas as expressões do pensamento humano, podem ter mais de uma inteligência, podendo ter mais ou menos alcance, segundo os intérpretes e segundo os executores (*apoiados*); esse ministério viveu muito além do seu programa, tem numerosos fatos que definiram praticamente a sua política (*apoiados*); e a definição que esses fatos apresentam eu creio que está de perfeito acordo com o pensamento do gabinete atual...

---

*N.E. – Honório Hermeto Carneiro Leão, marquês de Paraná.

O sr. Souza:

Porém, não da Câmara.

O sr. Augusto de Oliveira:

E qual é o da Câmara?

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

Senhores, a conciliação não pode ter por fim a prescrição dos princípios ou a extinção, fusão ou transformação dos partidos; a primeira empresa seria insensata e irrealizável, a segunda não é o resultado de um cálculo de gabinete, é superior a toda a habilidade humana. Os partidos formam-se, modificam-se, permanecem ou desaparecem com os princípios, com os interesses, com as paixões, com as circunstâncias que determinam sua razão e modo de ser.

Os nomes próprios, senhores, também influem muito sobre a sorte dos partidos; diga-se o que se queira contra os nomes próprios, eles valerão sempre muito em política, porque significam tradições, saber, probidade, experiência, patriotismo, prestígio; em uma palavra, todos os elementos da confiança e estima dos homens entre si e dos partidos para com os seus chefes. (*Apoiados.*) A maioria dos partidos não se compõe de discutidores, a maioria dos partidos olha para certos pontos culminantes e dirige-se por eles.

Estarão extintos os antigos partidos que por muito tempo disputaram o governo da sociedade brasileira? Estarão extintos ambos? Algum deles? Não me atrevo a responder nem pela negativa nem pela afirmativa a esta pergunta; receio que uma resposta decisiva excitasse reclamações no fundo de nossas convicções, no íntimo de nossos sentimentos.

Mas, o que para mim é indubitável é que estamos, como se tem dito, em uma época excepcional e feliz, em que ninguém nutre ou ninguém se atreve a apregoar idéias exageradas; em que todos os espíritos repugnam a questões abstratas de política; em que todos tendem para a moderação e tolerância, todos desejam o progresso moral e material que pode ser o desígnio e o trabalho comum de todos os homens honestos, quaisquer que fossem suas antigas alianças, qualquer que seja a diversidade de suas crenças políticas na atualidade.

Em tais circunstâncias, seria incompreensível que se apresentasse um gabinete entre nós proclamando a necessidade de nos

extremarmos, que nos apontasse os arraiais em que outrora estivemos acampados, as armas com que outrora combatemos.

O sr. V. Tavares:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

15 de junho de 1857

Não posso crer que haja entre nós um estadista digno deste nome que julgasse preferível o reaparecimento do antagonismo e da luta das idéias políticas a aproveitar esta quadra feliz, esta época de tranqüilidade, de tendências pacíficas, para reparar os grandes prejuízos do passado, para empregar todas as forças vivas da sociedade na observação e estudo dos interesses positivos, de que depende o engrandecimento e prosperidade do Império, interesses que, em grande parte, foram outrora ou completamente olvidados, ou muito prejudicados.

Quando eu digo, senhores, "progresso moral", desejo que o meu pensamento seja bem compreendido; incluo nestas palavras a necessidade de moralizarmos a ação da autoridade e dos partidos, contendo a todos dentro da órbita da Constituição e das leis, dentro dos limites da razão, do justo e do honesto. E como se pode conseguir este resultado, senhores? Subordinando o interesse individual ao interesse coletivo, os interesses dos partidos aos interesses nacionais; extinguindo esse espírito exagerado e exclusivista, que via sempre no partidário todos os requisitos necessários para os cargos públicos, uma razão suprema para apadrinhar todas as pretensões, para autorizar e justificar todas as faltas; que via nos seus adversários elementos perigosos à sociedade, homens incompatíveis, párias, ou cidadãos privados de uma grande parte dos direitos constitucionais.

Eu creio, senhores, que este é um dos resultados mais positivos que devemos esperar da situação atual.

Eu disse que minha posição ante o gabinete estava determinada, mesmo antes de ouvir as palavras do nobre presidente do Conselho de Ministros. Com efeito, senhores, não era possível que eu deixasse de prestar um voto de confiança a esse venerando ancião, um dos nossos mais profundos pensadores, um dos nossos caracteres mais distintos, uma das mais fortes colunas de nossas instituições; não era possível que eu me achasse em desacordo com os distintos

cavalheiros que compõem o atual ministério e que honraram o ministério transato com o seu apoio e concurso no parlamento ou na alta administração. (*Apoiados.*) Espero que esta cordial confiança que tributo ao ministério atual será confirmada e, se é possível, excedida pelos atos que o país espera da sabedoria e do patriotismo dos nobres ministros.

Discurso na Câmara

Senhores, sou chegado ao ponto em que devo pagar uma grande dívida em que estou para com dois nobres deputados pela província do Rio de Janeiro, especialmente para com aquele que me honra com sua amizade particular.

O nobre deputado a quem por último me acabo de referir disse-nos que ele estava disposto a ser indulgente para com o ministério transato, porque nós havíamos corrido espavoridos, desde que se abriram as portas do parlamento; e, como se o nobre deputado receasse que a sua indulgência fosse aceita, ele encarregou-se logo de mostrar-nos que o seu oferecimento não era mais do que um recurso oratório, uma fórmula de que o nobre deputado se quis servir, para tornar mais incisivas, mais amargas as suas censuras. (*Apoiados.*)

Por que, senhores, correríamos nós espavoridos? Pelos erros que cometemos? Não; sem dúvida se encontrarão erros em nossa administração; o erro é partilha de todos os homens, de todos os gabinetes; temos, porém, a consciência tranqüila, pela pureza de nossas intenções; a par desses erros, um juiz imparcial há de encontrar fatos que atestem a religiosidade com que servimos ao soberano (*numerosos apoiados*), o zelo e dedicação com que nos consagramos à causa pública. (*Numerosos apoiados.*)

Espavoridos correríamos nós pelo receio que nos incute o nobre deputado? Senhores, os Thersites não podem combater com os Achilles, é certo; o nobre deputado poderia pensar assim a respeito do fraco orador que ora se dirige à Câmara (*não apoiados*), mas seria uma ilusão inexplicável se o nobre deputado não visse, nos meus colegas, campeões muito capazes de medirem suas forças com as dele. (*Apoiados.*)

Uma voz:

Todos.

O sr. Sales Torres-Homem:

Superiores mesmo.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado disse-nos que o ministério transato se tinha descuidado da mais vital das nossas necessidades – a falta de braços que sentem a lavoura e a indústria do país –, que dessa falta resultou outro grande mal, cuja culpa o nobre deputado lançou também sobre o mesmo ministério – a carestia dos gêneros alimentícios. Senhores, eu maravilhei-me, não fiquei espavorido, de que essas proposições partissem do estrênuo defensor da conciliação; digo mal, do órgão mais eloqüente da conciliação! Eu sabia que a época da imparcialidade ainda não chegou para o ministério de que fiz parte, mas acreditava que um conciliador tão caracterizado como o nobre deputado, julgando os atos dessa administração, seria moderado, não empregaria o sarcasmo e a ironia, não seria exagerado e injusto como foi!

15 de junho de 1857

O nobre deputado quis, nas suas censuras, respeitar a memória do chefe do gabinete passado, que nos é grata a todos, mas, infelizmente, o espírito do nobre deputado estava tão prevenido e apaixonado, permita-me a expressão, que suas censuras foram também lançadas ao ilustre finado. Não refiro esta circunstância para declinar a discussão; não, é para mostrar ao nobre deputado que, além da nossa defesa, tenho um dever mais imperioso, que é o respeito que consagro à memória desse ilustre estadista.

O nobre deputado nos disse que tudo quanto o ministério transato fez a respeito de colonização poderia ter sido feito 15 dias depois da sua organização. Senhores, basta enunciar esta proposição para se ver quanto foi exagerado e injusto o nobre deputado. (*Apoiados.*)

A Câmara sabe que um dos fins da lei das terras é promover a importação de braços úteis e morigerados para o Império, tendo por base a propriedade territorial. Ora, um dos nossos primeiros cuidados foi a plena execução dessa lei; são do ministério de 7 de setembro os regulamentos expedidos para esse fim.

O sr. Silveira Lobo:

Entretanto, até hoje não está em execução.

O sr. Paranhos:

Isto é o mesmo que dizer que neste momento estamos em trevas... O ministério transato procurou animar e desenvolver as colônias existentes; procurou, conforme o sistema da lei de 18 de setembro de 1850, estabelecer núcleos de colonos proprietários, que servissem de atrativo e emprego de uma emigração espontânea; e não estabeleceu esses núcleos, como nos disse o nobre deputado, nos desertos; estabeleceu-os onde as condições eram mais apropriadas para os fins que eles devem preencher.

Discurso na Câmara

Por esse tempo, sr. presidente, alguns dos nossos lavradores ensaiavam o sistema de colonização por parceria; e houve quem sustentasse a conveniência de que o governo adotasse também esse sistema e aplicasse ao seu desenvolvimento uma parte dos recursos do Estado; o ministério, porém, entendeu que não devia ser agente direto do suprimento de colonos aos estabelecimentos particulares, salvo o caso de circunstâncias extraordinárias; que devia prosseguir no sistema que resulta da lei de 18 de setembro de 1850, que tinha por si a maioria dos homens competentes.

Um sr. deputado:

Que há de dar o mesmo resultado que a lei das terras.

O sr. Paranhos:

Poderíamos estar em erro, mas esta questão foi assaz ventilada nesta Câmara e no Senado; aí estão os luminosos discursos, pelo que toca à defesa do ministério, do ilustre marquês de Paraná e do meu nobre amigo o sr. ex-ministro do Império; creio que a opinião do gabinete ficou triunfante nessa discussão...

Um sr. deputado:

É uma utopia o tal sistema da lei das terras.

O sr. Paranhos:

Mas é o único que pode estabelecer uma corrente de emigração espontânea para o nosso país. Sobreveio depois, senhores, um acontecimento extraordinário, a epidemia que dizimou em grande parte a população escrava dos nossos estabelecimentos rurais; então o ministério entendeu que as circunstâncias eram diversas, que era preciso acudir com auxílios diretos à lavoura, que era preciso

empregar outros meios para prover de remédio à necessidade que por toda parte se sentia da falta de braços.

O ministério veio a esta augusta Câmara, pediu-lhe um crédito para a colonização, que foi votado, e tratou imediatamente de dar emprego o mais útil a este crédito; incorporou-se com esse fim a Sociedade Central de Colonização, cuja idéia o gabinete há muito animava; celebrou-se um importante contrato com essa sociedade para importação de colonos. Sei que o nobre deputado, assim como outros, diz que nesse contrato se atendeu mais ao futuro do que ao presente, ou somente ao futuro e nada ao presente; mas, leia-se com atenção o contrato e ver-se-á que a maior parte dos recursos postos pelo governo à disposição da Sociedade Central de Colonização têm por fim satisfazer as necessidades do momento, têm por fim auxiliar a nossa lavoura.

15 de junho de 1857

O sr. Pedreira:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Mas, senhores, qualquer que seja a justa censura que o nobre deputado possa fazer à opinião seguida pelo gabinete transato sobre esta matéria, não é sumamente exagerado dizer-se que nada fizemos a respeito de colonização, ou que o pouco que fizemos podia ter sido feito 15 dias depois da organização do ministério? Ou o nobre deputado é capaz de operar milagres, ou há de reconhecer que alguma coisa fizemos; e que esse pouco que fizemos é de eficaz benefício para o país e não podia ser realizado com a brevidade que nos indicou o nobre deputado.

A carestia dos gêneros alimentícios é também uma das culpas do ministério transato, na opinião do nobre deputado. Senhores, esta acusação não é só exagerada, é muito grave, recai sobre um ponto muito melindroso; semelhante idéia enunciada por pessoa tão competente em matérias econômicas pode desvairar a opinião pública, pode fazer crer às diferentes classes da sociedade que o governo podia derramar por elas a abundância e a barateza e que, todavia, o não fez por incúria.

Felizmente, senhores, o nobre ministro da Fazenda tomou a si demonstrar que o nobre deputado estava em erro.

O sr. Sales Torres-Homem:

Não apoiado. Peço a palavra para responder.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado não distinguiu os gêneros alimentícios que são produção do país dos que importamos do estrangeiro. Para a carestia dos primeiros, disse o nobre deputado que a falta de braços e de meios de comunicação, a que não atendeu o ministério transato, era a causa principal; para a carestia dos produtos estrangeiros também concorremos nós? A resposta afirmativa a esta pergunta é o que se deduz das palavras do nobre deputado!

Discurso na Câmara

Mas o que é certo, senhores, é que aquilo que o governo podia fazer para ocorrer a esse mal, aquilo que estava ao seu alcance, ele o fez. Quanto aos gêneros alimentícios de produção estrangeira, determinou uma notável redução nos direitos da tarifa das alfândegas. Quanto à falta de braços e à falta de vias de comunicação, que sem dúvida concorrem para a carestia dos gêneros de produção do país, já mostrei que o ministério se ocupou da colonização mais do que disse o nobre deputado, sem bem examinar os fatos, somente para censurá-lo, como fez tão acremente; a respeito de vias de comunicação, o ministério transato alguma coisa fez, pelo menos os seus esforços nesse sentido foram assíduos. Promoveu a execução das vias férreas que estavam projetadas; promoveu muitos outros melhoramentos do mesmo gênero.

O sr. Pinto Lima:

Menos a estrada de ferro da Bahia.

O sr. Paranhos:

Não falarei, senhores, da importação do indolente asiático, porque creio que o nobre deputado não nos acusou de partidários da colonização chinesa senão para dar-nos mais uma amostra do seu aticismo. Onde viu o nobre deputado que o ministério transato se propusesse importar chins como colonos e tivesse em mente fazê-lo em larga escala? O nobre deputado não viu, nem podia ver, senão um contrato, que não chegou a ser levado a efeito, para a importação de alguns chins como trabalhadores. Esta medida, que mereceu a reprovação do nobre deputado, tem sido adotada pela Inglaterra,

pela Espanha e outras nações, que não julgaram ridículo nem inútil suprir com trabalhadores chins as suas colônias.

O sr. Martinho Campos:

Seriam bons para o nosso país se não fossem tão caros.

O sr. Paranhos:

15 de junho de 1857

O nobre deputado, investigando se existem pendentes algumas questões de política externa que pudessem determinar o reaparecimento dos antigos partidos, lançou as suas vistas para o Rio da Prata e disse-nos:

> Eu sou um daqueles que entenderam que a nossa intervenção armada em 1851 não era conveniente; mas é um fato consumado, e ninguém quererá riscar da história do Brasil a página gloriosa da Jornada de Caseros.

(*Muitos apoiados.*) Senhores, ainda aqui desconheci o eloqüente órgão da conciliação. Se nós estamos numa época de moderação, se todos nós devemos fazer ato de resipiscência, por que razão repugna ao nobre deputado reconhecer que estava em erro quando combatia essa intervenção: por que não reconhece que o governo imperial tinha nela em vista uma causa verdadeiramente nacional?! (*Apoiados gerais.*)

Eu compreendo que, em 1851, essa política fosse mal entendida; porque todos os seus fundamentos, todas as razões de Estado que a determinaram, não eram conhecidas. Hoje, porém, que os fatos estão consumados e que tudo se acha patente, por que não há de o nobre deputado, depois de nos dizer quais as idéias do Partido Liberal abraçadas pelo Partido Conservador e por ele realizadas, confessar que o gabinete de 1850 prestou um assinalado serviço ao país, mediante essa intervenção? (*Apoiados gerais.*)

O sr. Sales Torres-Homem:

Eu disse o contrário do que acaba de notar.

O sr. Paranhos:

V. Exa. disse que os sacrifícios feitos por essa política não

corresponderam aos resultados, não viu nessa intervenção senão a Jornada de Caseros.

O sr. Sales Torres-Homem:

E outras coisas mais.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

A Jornada de Caseros é um feito de armas que muito nos honra. (*Apoiados gerais.*) Justiça seja feita à firmeza e à energia do governo imperial, ao brio e disciplina dos nossos soldados, ao patriotismo dos rio-grandenses! (*Apoiados gerais e repetidos.*) Glória ao exército interventor, ao seu general-em-chefe, ao general da divisão auxiliadora por ele escolhido, e que colheu louros imarcescíveis nos campos de Caseros. (*Apoiados prolongados.*)

Mas, senhores, a glória militar, a nossa política generosa para com os Estados vizinhos, não seriam bastantes para justificar essa intervenção.

O sr. Sales Torres-Homem:

Não censurei a intervenção; censurei somente os resultados que dela se tinham colhido.

O sr. Paranhos:

Vou demonstrar que essa intervenção não teve somente por fim, como disse o nobre deputado, a glória e a causa da civilização no Rio da Prata; que, a par destes fins, teve em mira positivos e transcendentes interesses do Império. (*Muitos apoiados.*) Que o digam centenários de brasileiros residentes no Estado Oriental, vítimas dos sucessos anteriores; que o digam os manes de tantos outros imolados pela sanha de nossos inimigos.

Senhores, a nossa intervenção armada em 1851 teve estes grandes fins de interesse brasileiro: libertar o Estado Oriental de uma conquista imediata...

O sr. barão de Mauá:

Inevitável.

O sr. Paranhos:

... vingar graves ofensas que sofremos por muito tempo com uma

resignação evangélica (*muitos apoiados*); libertar os cidadãos brasileiros da opressão em que viviam no Estado Oriental; pôr termo a uma situação que mantinha em permanente agitação a fronteira do Rio Grande do Sul (*muitos apoiados*); finalmente, evitar a guerra que o ditador Rosas premeditava contra o Império. (*Apoiados.*) Os projetos do ditador Rosas não são hoje desconhecidos a ninguém. (*Muitos apoiados.*)

15 de junho de 1857

Ora, senhores, uma intervenção que se propõe a estes fins é apenas uma empresa cavalheirosa, como a considerou o nobre deputado? Por que nós, liberais e conservadores, não havemos de reconhecer que o gabinete de 1850 sustentou uma causa nacional, que, felizmente, não correu as vicissitudes da guerra de 1825 a 1828? (*Apoiados.*)

Prosseguindo em seu retrospecto de política externa, o nobre deputado, meu honrado amigo, disse:

> Até a República do Paraguai, Estado fraco em relação ao Brasil, contesta os nossos direitos e os posterga.

E dirigindo-se aos ministros *espavoridos*, o nobre deputado perguntou:

> O que fez o ministério transato? Celebrou – disse-nos o nobre deputado – um tratado de amizade, comércio e navegação, que nada mais deu-nos do que tínhamos pelo tratado de 25 de dezembro de 1850 e, além disto, adiou a questão de limites.

Senhores, este juízo do nobre deputado não é exato. O tratado de 25 de dezembro de 1850 não era tratado especial de navegação e comércio. O assunto principal desse tratado foi uma aliança defensiva contra o ditador Rosas. Havia, é certo, uma estipulação no art. 3º desse tratado assegurando o direito de trânsito aos nossos navios pelo rio Paraguai. Nesse artigo, se dizia que os dois governos se comprometiam a trabalhar em comum para obter a livre navegação do rio Paraná até ao rio da Prata.

É evidente que a navegação do Paraná não teria um interesse especial para o Brasil, como se pressupunha, se não pudéssemos por esse rio chegar a Mato Grosso. (*Apoiados.*) Mas o governo paraguaio sustentou que o que se teve ali em vista foi, não a navegação do rio

Paraguai, mas somente a do Paraná. O art. 15 do mesmo tratado de 1850 tornou dependente de novos ajustes, não só a questão de limites, senão também a navegação e comércio entre os dois países. O governo paraguaio pretendia que só mediante esses ajustes nos podia ser concedido o livre trânsito fluvial, aliás, já garantido pelo art. 3º. Ainda mais, senhores, por último, o governo paraguaio sustentou que esse tratado havia caducado desde a queda do ditador Rosas, por ser o seu único fim a aliança defensiva.

Discurso na Câmara

O tratado de 25 de dezembro de 1850 é, pois, a mesma coisa que o tratado de 6 de abril de 1856, tratado de comércio e navegação, no seu gênero, talvez o mais desenvolvido que temos celebrado? Pode-se dizer, como disse o nobre deputado, que hoje estamos como estávamos em 1850, quando tínhamos um tratado cuja inteligência e validade eram contestadas pelo governo paraguaio?

Mas, disse o nobre deputado, o governo paraguaio burlou, com os seus regulamentos, as disposições do novo tratado; isto é, tem-se pretendido que o tratado de 6 de abril do ano passado deu aberta a semelhantes regulamentos. Senhores, ainda que assim fosse, desde quando um tratado perde todo o seu valor porque uma das partes contratantes não o entende ou não o executa fielmente? Fora preciso que este princípio prevalecesse para que o nobre deputado dissesse que o tratado de 6 de abril nada vale.

O sr. Sales Torres-Homem:

Não disse tal.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado disse que nada tínhamos avançado.

Decerto que os regulamentos paraguaios vexam, entorpecem a navegação de Mato Grosso (*apoiados*); esses regulamentos são ofensivos do nosso direito. (*Apoiados.*) Mas, senhores, o que devia fazer o governo imperial? Não era reclamar contra tais atos, não era demonstrar, até à evidência, que eles são exorbitantes, uma violação flagrante das estipulações de 6 de abril do ano passado, não só do tratado de amizade, comércio e navegação, senão também da convenção preliminar de limites? O meu nobre amigo não leu a nota de 26 de janeiro, que tive a honra de dirigir ao ministro das Relações Exteriores daquela república? Não está aí demonstrado

que esses regulamentos são atentatórios dos tratados existentes? Como, portanto, diz que nada conseguimos?

O sr. Sales Torres-Homem:

É um direito sem exercício.

O sr. Paranhos:

15 de junho de 1857

Pois, então, não traga isso como censura; reconheça o que fizemos e apele para o gabinete atual, e diga-lhe que sustente com firmeza e energia os nossos direitos (*apoiados*); sustente a reclamação que o governo transato iniciou. (*Apoiados.*) Estou certo de que o governo atual o fará; e é de esperar que o governo paraguaio reconheça, pelos meios diplomáticos, que está em erro; que ao Paraguai, mais do que ao Império, importa aquela navegação, as boas relações dos dois países. (*Apoiados.*) Isto podia dizer o nobre deputado, cujo órgão é mais eloqüente, cuja palavra é mais autorizada, mas não dizer-nos que o gabinete passado nada fez, celebrou um tratado que nada vale, porque o governo paraguaio não o quer executar. (*Apoiados.*)

Ora, senhores, o que de mais positivo podia fazer o gabinete transato? Se um tratado nada vale, o que valeria? Deveríamos estabelecer uma bateria permanente em frente ao litoral da república para manter os nossos direitos?

Senhores, desde 1852 que o governo imperial se esforçava por chegar a um acordo com o governo da República do Paraguai. O governo paraguaio não queria separar a questão de limites da questão de navegação fluvial e, como um acordo sobre a questão de limites segundo as suas pretensões era impossível, estávamos privados do exercício do direito ao trânsito fluvial, implícita e virtualmente estipulado no art. 3º do tratado de 25 de dezembro de 1850.

O ministério passado conseguiu que esse governo se prestasse a separar as duas questões, celebrasse um tratado de amizade, comércio e navegação e discutisse a questão de limites. Nesse tratado de 6 de abril do ano passado, o livre trânsito fluvial se acha estipulado muito distintamente da navegação e comércio entre os dois países; por esse tratado, aquele trânsito é um direito permanente (*apoiados*), livre de todo ônus (*apoiados*), e o nobre deputado nos diz que esse tratado nada vale! Um espírito nimiamente conciliador, um espírito desta quadra de concórdia discorre assim?

O sr. Sales Torres-Homem:

Empresta-me proposições que não proferi.

O sr. Paranhos:

Muito estimo que assim seja; mas, digo ao nobre deputado que realmente o seu discurso maravilhou-me; por mais de uma vez não vi no nobre deputado o estrênuo defensor da conciliação (*apoiados*); pareceu-me ver o ilustre guerreiro de nossas lutas passadas. (*Apoiados.*)

Discurso na Câmara

A questão de limites foi adiada; mas, senhores, podia o governo imperial recusar-se a esse acordo ou devia fazê-lo? Essa questão não foi plenamente discutida? Não é isso de uma grande vantagem? Quando geralmente se acreditava que o Império não tinha razão na sua contenda sobre limites com a República do Paraguai – porque era esta a acusação que se nos fazia, a acusação facilmente acreditada, por sermos um país forte em relação àquela república –, quando, digo, se acreditava isso e a discussão deixou bem patente toda a sem-razão daquele governo, essa discussão não é um grande passo dado para um acordo definitivo? Não é uma vantagem real obtida para o país? (*Apoiados.*)

O amor-próprio do governo paraguaio não permitia que essa questão fosse então resolvida; devia o governo imperial romper suas boas relações com aquela república, desprezar o acordo do tratado de amizade, comércio e navegação, por causa do ajuste de limites? Este ajuste era, na atualidade, de tão grande importância para o Império? Não, senhores, o governo paraguaio é que quis sempre fazer dependente o tratado de navegação do tratado de limites. Não temos comunicações por terra com o Paraguai, as divisas dos dois países são, pela maior parte, naturais, os pontos do litígio estão em lugares desertos e pantanosos; como, pois, seria de boa política romper nossas relações com aquele Estado por causa do ajuste de limites?

Quando é um fato que, apesar de não ser ainda o tratado executado fielmente pelo governo paraguaio, navios de guerra brasileiros e navios mercantes, tanto nacionais como estrangeiros, têm subido até Albuquerque, e alguns até Cuiabá, o nobre deputado diz que nada temos conseguido, que estamos no *statu quo!* Não, senhores, o gabinete passado e seus antecessores prestaram bons serviços ao Império quanto às nossas relações com os Estados limítrofes. (*Apoiados.*)

O nobre deputado falou do decreto de 25 de outubro do ano

passado, expedido pelo Ministério da Fazenda, com o fim de facilitar a exportação para Mato Grosso; e o nobre deputado nos disse, com toda a força do seu sarcasmo: "Promulgastes esse decreto, mas o que é feito dele? Que execução tem tido? Aí está para pasto das traças ou para leito do pó de nossos arquivos".

Senhores, o decreto de 25 de outubro do ano passado teve dois fins principais: primeiro, permitir que os gêneros nacionais e estrangeiros exportados para Mato Grosso pudessem ser baldeados no rio da Prata para navios apropriados à navegação do Paraná e do Paraguai. Os navios que navegam no alto mar, que navegam do litoral marítimo do Império para o rio da Prata, não podem chegar até Mato Grosso e, portanto, essa medida era indispensável, a fim de se facilitar o comércio com aquela província. Essa medida tem tido plena execução: apelo para os nobres ministros que se dignam ouvir-me e que poderão atestar se assim é ou não. Aí estão os fatos, registrados em meu relatório; licenças se têm pedido ao governo imperial conforme esse decreto.

15 de junho de 1857

O outro fim, senhores, era permitir que nesse comércio brasileiro, do rio da Prata para Mato Grosso, se pudessem empregar navios estrangeiros, porque em Montevidéu e em Buenos Aires poucos são os brasileiros que possuem navios. Esta segunda disposição do decreto dependia, certamente, de que o governo paraguaio franqueasse a outros países a navegação da parte do rio que lhe pertence. Mas, senhores, o governo imperial não devia prevenir logo o caso muito provável de que assim acontecesse?

O sr. Sales Torres-Homem:

Não tinha direito de o fazer.

O sr. Paranhos:

Tinha esse direito, porque não era forçar o Paraguai, era dizer: "Quando o governo paraguaio franquear a outros pavilhões a navegação das águas em que tem exclusivo domínio, esses pavilhões poderão chegar a Mato Grosso e empregar-se no comércio brasileiro". Pois o governo imperial não tinha o direito de proceder assim? (*Apoiados.*)

O nobre deputado diz que não, mas há de permitir que tenhamos opinião diversa; isto me parece muito razoável, não há aí ofensa alguma aos direitos do Paraguai.

E, senhores, esta mesma disposição do decreto também tem tido aplicação, porque nessa navegação se pode empregar desde já um pavilhão estrangeiro, o da própria república do Paraguai. O Paraguai tem escunas que navegam para o rio da Prata e algumas delas se têm empregado efetivamente no comércio brasileiro para Mato Grosso. Dentro de pouco tempo, o governo paraguaio não poderá recusar à Confederação Argentina a navegação daquele rio; não é crível que, gozando o pavilhão do Paraguai da livre navegação do Paraná, que desde a sua foz em grande extensão pertence aos argentinos, recuse a estes o tratamento de reciprocidade.

Esse decreto teve ainda outra vantagem, apontada pelo meu nobre colega, o sr. ex-ministro da Justiça: serviu de dar uma prova irrefragável contra a idéia que se espalhava, de que o governo imperial era infenso a que o governo paraguaio franqueasse aquela navegação a outras bandeiras.

Eis aqui, senhores, como o nobre deputado nos julgou no seu espírito de conciliação e de justiça!

O nobre deputado não viu um outro ato do gabinete passado, concernente às nossas relações com as repúblicas do Prata; não viu que celebramos, em 7 de março de 1856, um tratado de amizade, navegação e comércio com a Confederação Argentina. Este tratado nada vale? Pois estas estipulações importam o tratado definitivo, estipulado na convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828; estabeleceu sobre bases sólidas e duradouras as nossas relações com aqueles Estados.

O sr. Sales Torres-Homem:

Não tratei disso.

O sr. Paranhos:

Bem o sei; eu noto as omissões do nobre deputado, que procurou unicamente tratar daquilo em que a censura, a ironia e o sarcasmo poderiam assentar; estou mostrando que o nobre deputado, conciliador e meu amigo, devia dizer: cometestes estes erros, no meu parecer, mas também acertastes neste e naquele ato. (*Apoiados.*) É isto o que se devia esperar de um espírito conciliador (*apoiados*); o contrário, senhores, são belas palavras de conciliação, mas atos em contrário. (*Apoiados.*)

Senhores, não incomodarei mais ao meu nobre amigo referindo

alguns outros fatos do ministério transato e dos gabinetes anteriores que deveriam ter sido considerados no seu retrospecto político, para receberem os seus honrosos elogios.

Outro nobre deputado pela província do Rio de Janeiro, a quem muito respeito, censurou o gabinete passado pela adesão que prestou aos princípios de direito marítimo proclamados pelo Congresso de Paris.

15 de junho de 1857

A princípio, senhores, eu supus que o nobre deputado seguia a opinião dos Estados Unidos, cuja nota ele citou-nos e julgou muito concludente; mas, pouco depois, tive o desprazer de ouvir ao nobre deputado que ele não seguia a opinião dos Estados Unidos, que ele queria a conservação do direito de corso; que ele julgava o corso uma medida muito lícita, um meio de guerra muito conveniente.

Os Estados Unidos não prestaram sua adesão às novas máximas estipuladas pelo Congresso de Paris, porque queriam que o princípio da inviolabilidade da propriedade inofensiva fosse seguido em toda a sua extensão; que, assim como era abolido o corso, a propriedade particular de um dos beligerantes no alto mar fosse posta ao abrigo do direito marítimo, contra os cruzadores de guerra. Os Estados Unidos não sustentaram que o corso seja um recurso próprio da civilização atual, ou que não tenha o caráter de uma pirataria organizada e legal.

Se, portanto, seguíssemos a opinião do nobre deputado, ficaríamos sós, porque nem mesmo aqueles Estados, como já disse, adotam essa opinião.

O sr. Almeida Pereira dá um aparte.

O sr. Paranhos:

Senhores, segundo as estipulações das potências signatárias do tratado de Paris, os quatro princípios devem ser considerados inseparáveis.

O sr. Nabuco:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Não se admite uma adesão parcial e, sim, uma adesão integral; a potência que se não prestar a este acordo ficará privada da sua aplicação.

O sr. Nabuco:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Assim, pois, se não aderíssemos ao convite que nos foi dirigido, dada uma guerra em que fosse parte alguma das potências signatárias do tratado de 30 de março de 1856, ou alguma das outras que têm aderido aos mesmos princípios, as mercadorias brasileiras seriam boa presa sob o pavilhão inimigo, as mercadorias inimigas não seriam protegidas, não ficariam isentas sob o pavilhão brasileiro. Ora, devíamos nós sacrificar as vantagens da paz a um recurso de guerra? Esta política seria a que convinha ao Império, que em todas as suas relações exteriores tem por base a justiça e a moderação?

O sr. Jacinto de Mendonça:

E que nem mesmo é apoiada nas conveniências do Império. A história da guerra do sul que o diga.

O sr. F. Otaviano:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Conviria este procedimento ao Império, que tem uma marinha mercante ainda muito limitada, cuja exportação se faz quase toda em navios estrangeiros? Creio que não. (*Apoiados.*)

Senhores, os vapores reduziram a muito pouco os serviços que hoje podem prestar os corsários. E as nações que têm uma grande força marítima, têm também uma marinha mercante numerosa; se elas quiserem usar desse recurso, levarão, decerto, vantagem às nações mais fracas sob o ponto de vista da força naval. (*Apoiados.*)

O nobre deputado chegou mesmo ao ponto de considerar que a adesão do governo imperial aos novos princípios de direito marítimo foi um ato de fraqueza, mais uma humilhação imposta pela Grã-Bretanha.

O sr. Almeida Pereira:

Não disse tal.

O sr. Paranhos:

Bem, então não prossigo na minha resposta, em vista do aparte do nobre deputado, e terminarei só observando ao nobre deputado que não foi a Grã-Bretanha que propôs a adoção desses princípios; foi a França, que, assim como o Congresso de Westphalia se assinalou pelo princípio de liberdade de consciência e o Congresso de Viena pela abolição do tráfico e liberdade da navegação dos rios, quis que o Congresso de Paris se assinalasse por um ato de interesse geral, por uma inovação do direito internacional.

15 de junho de 1857

Observarei ainda ao nobre deputado que, durante as guerras do Império francês com a Grã-Bretanha, um escritor de nota recomendava à França, como medida que seria de um golpe mortal para o poder marítimo da Grã-Bretanha, a abolição do corso. Creio, pois, que o nobre deputado não tem razão quando atribui à influência britânica a adoção dos novos princípios.

Em conclusão, senhores, a estes princípios têm já aderido quase todas as potências, quer da Europa, quer da América, e, portanto, se há erro na decisão do governo imperial, é um erro muito justificado, que tem muitos partidários.

Muitas vozes:

Apoiado, muito bem, muito bem.

Câmara dos Deputados
4 de agosto de 1858

Orçamento dos Negócios Estrangeiros

[RESUMO: Questão de limites e navegação fluvial Brasil-Paraguai; tratado de 6 de abril de 1856, entre Brasil e Paraguai; tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851, entre o Império e a República Oriental do Uruguai; tratado de 25 de dezembro de 1850, entre Brasil e Paraguai; questões de limites pendentes entre o Império e a República da Bolívia; tratado de limites com a Confederação Argentina; tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos fugidos, celebrado entre o Império e a Confederação Argentina.]

Câmara dos Deputados
4 de agosto de 1858

Continua a 2ª discussão do orçamento na parte relativa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a emenda da comissão, achando-se presente o sr. ministro respectivo.

O sr. presidente:

Tem a palavra o sr. Paranhos.

O sr. Paranhos:

(*Movimento de atenção; profundo silêncio*)

Sr. presidente, antes mesmo de ser chamado à presente discussão pelos nobres deputados que tiveram a palavra na sessão de ontem, eu reconhecia que era para mim um dever imperioso não conservar-me em silêncio nesta ocasião.

Fui honrado com a confiança do governo imperial para uma missão diplomática, sem dúvida, de alta importância. Os atos que negociei em desempenho dessa missão têm sido objeto de censuras, e censuras graves, para o gabinete. Em tais circunstâncias, o meu silêncio, além de ser incompatível com a homenagem de respeito e reconhecimento que devo e tributo cordialmente ao ministério, poderia ser interpretado como efeito de desacordo entre o governo imperial e o seu humilde plenipotenciário.

Ainda mais, senhores, algumas dessas censuras, em meu humilde pensar, podem ter um resultado muito nocivo no exterior; e eu, que conheço, por experiência própria, as impressões que soem produzir entre os nossos vizinhos certas proposições, quando enunciadas de tão alto no parlamento brasileiro, não podia deixar de julgar-me obrigado a contribuir com o meu contingente para evitar os inconvenientes que prevejo e receio.

Se eu tivesse unicamente de vindicar o meu pequeno crédito pessoal; se eu tivesse somente, o que seria muito mais importante, de defender o crédito das personagens que compõem o atual ministério, eu me conservaria de bom grado em silêncio; não porque os ilustres censores do gabinete disseram mais do que era preciso para

honrar a minha mediocridade, mas porque, respeitando a todos, tributo tanta estima e respeito a alguns deles, que preferiria ficar indefeso, não carecendo também o ministério de minha defesa, a contestar suas opiniões, movido unicamente por motivos pessoais, sem razões de ordem muito superior.

Discurso na Câmara

Não se trata, porém, da minha humilde pessoa, não se trata somente do ministério; trata-se de altos interesses do país (*apoiados*) e estes não podem ser sacrificados por consideração pessoal alguma, ainda que muito respeitável, ainda que muito grata. (*Apoiados*.)

Rogo, pois, à Câmara alguns momentos da sua benigna atenção, para ouvir a resposta que devo a alguns discursos proferidos no Senado e, aqui, por dois nobres deputados. Procurarei ser o mais breve possível.

Um nobre senador pela província do Rio de Janeiro, uma de nossas primeiras glórias como estadista, o ilustre sr. visconde do Uruguai, por quem tenho não só estima, mas até veneração, disse que nos ajustes ultimamente celebrados com a República do Paraguai se conseguiu tudo que era possível obter-se pacificamente.

Estas palavras, ditas por um estadista tão consumado, são, decerto, muito honrosas para o plenipotenciário brasileiro; mas, proferidas como censura ao gabinete, nada menos significam do que dizer-se que, nesses ajustes, houve sacrifício de algum direito perfeito do Império; e direito de tal magnitude, que o nobre senador preferiria, ao seu abandono, a guerra – com todo o cortejo de calamidades que lhe são inerentes.

Qual foi, porém, senhores, o direito do Império sacrificado nesses ajustes, que justificasse uma guerra, na época atual, contra um Estado limítrofe de quem temos sido e devemos ser amigos?

O nobre senador disse – sacrificou-se um princípio; e esse princípio é que a navegação fluvial declarada comum deve ser regulada em comum.

O nobre senador entende que este princípio estava aceito pela República do Paraguai e virtualmente estipulado no tratado de 6 de abril de 1856. O nobre senador apoiou a inteligência que dá ao tratado de 1856, com a doutrina do direito europeu. Eu peço licença a S. Exa. para divergir de sua opinião. Nem vejo esse princípio virtualmente estipulado no tratado de 6 de abril de 1856, nem vejo também que o direito europeu possa apoiar a opinião do nobre senador.

O tratado de 6 de abril de 1856, depois de estabelecer, nos seus primeiros artigos, que a navegação do rio Paraguai seria livre, para uma e outra bandeira, dentro dos limites marcados pelos portos habilitados em cada Estado, determina, no art. 6º, que os regulamentos necessários a essa navegação – que as medidas de polícia e fiscalização – ficariam à soberania de cada Estado. Eu lerei à Câmara este artigo:

4 de agosto de 1857

> Fica entendido que cada uma das duas altas partes contratantes se reserva o direito de adotar, por meio de regulamentos fiscais e policiais, as medidas convenientes para evitar o contrabando e prover à sua segurança; obrigando-se ambas a sustentar, como bases de tais regulamentos, as que forem mais favoráveis ao melhor e mais amplo desenvolvimento da navegação para a qual forem estabelecidos.

Esta disposição tão genérica e terminante não pode ser restringida nem modificada, como pretende o nobre senador.

Eu acompanharei S. Exa. em todo seu raciocínio.

O tratado discrimina, como disse S. Exa., a navegação, que é feita dos portos de um Estado para os de outros, da navegação peculiar a cada um deles ou de simples trânsito. Sem dúvida que a navegação recíproca ou a navegação de um Estado para o outro é, pelo tratado, um direito temporário, e a navegação peculiar a cada um deles ou a de simples trânsito é um direito permanente.

Também é exato que o tratado declara que a navegação fluvial será comum.

Mas, a permanência do direito de trânsito importa, virtualmente, que o seu exercício seja isento dos atos necessários e inerentes à soberania de cada Estado? Seguramente, não. A permanência desse direito quer dizer que o rio Paraguai ficou, para sempre, aberto à bandeira brasileira, como à bandeira paraguaia, dentro dos limites dos portos habilitados de cada Estado; mas esta franqueza não exclui o exercício pleno da soberania de cada Estado, senão tanto quanto esse exercício esteja limitado por estipulações expressas no mesmo tratado.

O que é comum, disse S. Exa., pertence por igual a uma e outra parte, não pode ficar só ao arbítrio de uma delas. Eu entendo que o ser a navegação comum quer dizer que a bandeira brasileira pode

navegar nas águas da República do Paraguai e que a bandeira paraguaia pode navegar nas águas do Império do Brasil; mas não que a bandeira brasileira fique tão soberana nas águas da República do Paraguai como a própria bandeira paraguaia, e vice-versa. A proposição do nobre senador nada menos importa do que este enunciado.

Discurso na Câmara

O nobre senador procurou apoiar a inteligência que dá ao tratado, fundando-se na doutrina do direito europeu. Esta doutrina, porém, favorece a minha opinião, e não a de S. Exa..

Se consultarmos o ato final do Congresso de Viena, veremos aí estabelecidos como dois princípios distintos, e igualmente convencionais, que a navegação deve ser comum para todos os ribeirinhos e que os regulamentos necessários a esta navegação devem ser celebrados em comum pelos mesmos ribeirinhos. São, como disse, dois princípios distintos, igualmente convencionais; o segundo não é, como pretende o nobre senador, uma conseqüência necessária do primeiro.

Se o nobre senador sustentasse que é da maior conveniência que a navegação comum seja regulada em comum, eu estaria inteiramente de acordo com S. Exa.; mas, pretender que a navegação, uma vez declarada comum, deve necessariamente ser regulada em comum é o que me parece que S. Exa. não pode sustentar, nem em vista do tratado, nem em vista do direito europeu.

Mas, senhores, nesta infeliz discordância em que me acho com o ilustrado sr. visconde do Uruguai, de quem me diria discípulo, se merecesse a honra deste título, eu tenho um árbitro que não pode ser recusado por S. Exa.: é o próprio sr. visconde do Uruguai.

O nobre senador sustenta que a navegação declarada comum deve ser regulada em comum, porque, como diz S. Exa., o que é comum pertence por igual a uma e outra parte. Vejamos se estes dois princípios estão ou não muito distintamente estabelecidos, ou como sendo igualmente convencionais no tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851, celebrado entre o Império e a República Oriental do Uruguai, quando era ministro dos Negócios Estrangeiros o sr. visconde do Uruguai.

O art. 14 desse tratado diz:

> Ambas as altas partes contratantes, desejando estreitar suas relações e fomentar seu comércio respectivo, convieram em princípio

em declarar comum a navegação do rio Uruguai e a dos afluentes deste rio que lhe pertencem.

Aqui temos o princípio da navegação comum.

Art. 15. Ambas as altas partes contratantes se obrigam a convidar os outros Estados ribeirinhos do Prata e seus afluentes a celebrarem um acordo igual com o fim de tornar livre para os ribeirinhos a navegação dos rios Paraná e Paraguai.

4 de agosto de 1857

Art. 16. Se, como é de esperar, os outros Estados convierem na comum navegação desses rios pelos ribeirinhos, serão igualmente convidados a estabelecer em comum os regulamentos de fiscalização e polícia a que deve ser sujeita a referida navegação.

Assim, pois, S. Exa., neste tratado, estabeleceu como dois princípios distintos que a navegação fosse declarada comum e que a navegação comum fosse regulada em comum; muito claramente estabeleceu essa diferença, quando estipulou que o convite devia ser não só para a adoção do primeiro, mas também para a adoção do segundo princípio. Não entendeu então que um fosse conseqüência necessária do outro, que um estivesse virtualmente compreendido no outro.

Senhores, no tratado de 6 de abril de 1856, de que fui negociador, não se estabeleceu o princípio em questão, nem expressa nem implicitamente. Não foi descuido nem erro do governo imperial. Sendo este princípio convencional e a República do Paraguai não o querendo aceitar, não tínhamos direito de lho impor.

Ainda mesmo quando o governo paraguaio estivesse então disposto a adotar esse princípio, decerto que o governo imperial não se contentaria, como o nobre senador disse, com a sua simples adoção. S. Exa. disse que, antes a adoção do princípio, do que a própria convenção de 12 de fevereiro deste ano! O governo imperial, porém, não se podia contentar com a simples adoção do princípio; porque, o que vale o princípio, ficando a sua aplicação, o seu desenvolvimento dependente de ulterior acordo, ulterior acordo que depende de duas vontades soberanas, que podem discordar na aplicação do princípio, como na sua adoção?

Era preciso, desde logo, entrar também na aplicação do princípio; mas, nem o governo paraguaio se prestaria a isto, nem o go-

verno imperial também o poderia empreender, porque, então, não estava ainda de acordo com os demais ribeirinhos a quem o ligam as estipulações de 1851, para estabelecer as bases dos regulamentos fluviais.

Discurso na Câmara

A simples adoção do princípio teria todos os inconvenientes que a experiência do tratado de 25 de dezembro de 1850, com a mesma República do Paraguai, apresentou. Nesse tratado de 25 de dezembro de 1850, também se estipulou, no art. 3º, a liberdade da navegação para as duas bandeiras; mas, como no art. 15 se disse que a navegação entre os dois países seria regulada em comum por ajustes ulteriores, o governo paraguaio se apoiou por algum tempo na disposição desse artigo para negar-nos o exercício daquele direito, para conservar-nos o rio fechado enquanto não celebrássemos os ajustes de que falava o dito art. 15, ajustes que não dependiam somente da vontade do governo imperial, mas também da vontade daquele governo e que, portanto, podiam ser adiados indefinidamente.

Tínhamos, ainda, a experiência das estipulações de 1851, isto é, do tratado de comércio e navegação celebrado com a República Oriental do Uruguai e dos convênios de aliança celebrados com a mesma República do Uruguai e com os estados de Entre-Rios e Corrientes. Estabeleceu-se, aí, o princípio da livre navegação para todos os ribeirinhos e dos regulamentos formulados por acordo de todos eles; entretanto, o que é certo é que só recentemente, em fins do ano passado, foram acordadas as bases desses regulamentos.

O governo imperial, pois, não podendo impor a adoção desse princípio à República do Paraguai, não devia também contentar-se com a sua simples adoção. Preferiu deixar a cada governo o direito de formular os regulamentos que julgasse convenientes à sua polícia e fiscalização, estipulando ao mesmo tempo garantias tais, que o direito permanente, o direito próprio a cada Estado, não pudesse ser restringido nem violado pelo exercício da soberania que cada um deles plenamente se reservou. (*Apoiados.*)

Eu vi com prazer que o nobre deputado pela província de Mato Grosso reconheceu, nesse tratado de 1856, garantias que não foram justamente apreciadas quando se promulgaram os regulamentos paraguaios. Senhores, essas garantias foram tão previdentes, que com elas atacamos, por suas bases, os regulamentos paraguaios. Estipulou-se no tratado que o simples trânsito seria isento de todo o ônus pecuniário, que os navios brasileiros não seriam obrigados

a escalas forçadas, que poderiam entrar quando lhes conviesse, mas não eram obrigados a entrar nos portos habilitados da república, e vice-versa.

O governo paraguaio, promulgando seus regulamentos, impôs aos nossos navios uma escala forçada; nós, com o tratado na mão, lhe dissemos: não o podeis fazer. Impunha-nos um prático estipendiado pela nossa bandeira; mostramos-lhe que, pelo mesmo tratado, o simples trânsito era isento de todo ônus pecuniário. Do mesmo modo, lhe contestamos o direito com que nos exigia um tributo pelos atos que praticavam suas autoridades, a bem da polícia e fiscalização que elas julgavam necessárias.

4 de agosto de 1857

É, pois, para mim, fora de toda a dúvida que o espírito, assim como a letra do tratado de 6 de abril de 1856, não abona a opinião do nobre senador.

Mas, senhores, admitamos que a República do Paraguai estivesse obrigada, não para com todos os ribeirinhos, mas somente para com o Império, a celebrar em comum os regulamentos necessários nos rios em que ambos os governos têm soberania; pergunto: o que é a convenção de 12 de fevereiro deste ano, senão a aplicação deste princípio, aplicação que, para mim, vale mais que a adoção do princípio? Pois, de fato, o governo da República do Paraguai não estipulou aí, conosco, a respeito dos regulamentos fluviais? Analise-se a convenção de 12 de fevereiro e diga-se o que é que falta para que nossos navios possam subir e descer livremente pelo rio Paraguai, sem nenhum entrave, sem nenhum ônus pecuniário, sendo obrigado o governo paraguaio a prestar-lhe todos os auxílios que a civilização e a humanidade prescrevem.

O sr. Couto:

Seria conveniente que V. Exa. explicasse as disposições do art. 32.

O sr. Paranhos:

A seu tempo V. Exa. será satisfeito. A simples adoção de um princípio pareceu ao nobre senador preferível a estipulações que não são outra coisa senão a prática desse princípio. S. Exa. não julgou suficiente, ao menos em relação às calamidades de uma guerra, uma convenção em que até se designam os pontos onde devem tocar os navios brasileiros no território paraguaio, as horas

em que poderão comunicar com a autoridade local e as poucas e únicas formalidades a que estão sujeitos.

Note a Câmara que, ao passo que nessa convenção determinaram-se os pontos do território paraguaio em que poderão tocar os nossos navios, não se pede a mesma designação pelo que toca ao território brasileiro.

Discurso na Câmara

Devo dizer à Câmara, em reconhecimento da verdade, fazendo justiça ao governo paraguaio, que ele mostrou desejos de que a convenção fosse suficientemente explícita, a fim de se evitarem novas desavenças; e foi por isso que se vêem ali designados os dois pontos do território paraguaio em que deverão tocar os nossos navios, sem que o plenipotenciário brasileiro fizesse, por sua parte, uma designação semelhante.

A convenção de 12 de fevereiro, além de regular muito explicitamente o trânsito de nossos navios pelo território paraguaio, com todas as franquezas a que nos dava direito o tratado de 6 de abril de 1856, contém, senhores, importantes ampliações deste tratado. A primeira destas ampliações é a abertura do rio Paraguai a todas as bandeiras e sob as mesmas condições de liberdade de trânsito. Esta concessão, a que tanto resistia o governo paraguaio, não é, porventura, da maior importância para a província de Mato Grosso, cuja vida exterior depende da livre circulação daquela sua artéria fluvial? (*Apoiados.*)

O Alto Paraná, pelo tratado de 1856, ficou nas condições do Alto Paraguai, não obstante existir ali um terceiro ribeirinho, que é o governo da Confederação Argentina, com quem, até então, não nos havíamos entendido a esse respeito. A nova convenção restabelece as coisas como deviam estar, aplica ao Alto Paraná as mesmas disposições do rio Uruguai, há pouco estipuladas pelo Império com a Confederação e a República Oriental do Uruguai. Essa navegação do Alto Paraná não é, por ora, de importância para nós; mas sê-lo-á mais tarde, se o governo imperial cuidar, como, decerto, cuidará, com a sua costumada solicitude, de dar vida e movimento às possessões que ali temos na província do Paraná, com quase cem léguas de costa desde a foz do Iguaçu até o salto das Sete-Quedas.

Somente dois navios de guerra, que não excedessem de certa tonelagem e artilharia, poderiam subir para Mato Grosso em virtude do tratado de 6 de abril. A nova convenção permite que subam três, qualquer que seja a sua capacidade e o seu armamento, e

não são obrigados a tocar senão em um ponto junto à fortaleza de Humaitá, unicamente para declararem a sua nacionalidade e a procedência. No Alto Paraná, nem mesmo aquela restrição ficou subsistindo, porque aí prevaleceram as franquezas estabelecidas pelos outros ribeirinhos, o Império e a Confederação Argentina.

Obtivemos, pois, senhores, mais do que a adoção de um princípio; obtivemos a sua aplicação suficientemente desenvolvida; obtivemos a abertura do rio Paraguai a todas as bandeiras; obtivemos um sem-número de franquezas muito importantes para a navegação e comércio de trânsito, não só naquele rio, como também na parte do rio Paraná em que a República do Paraguai é ribeirinha.

4 de agosto de 1857

Longe, pois, de termos sacrificado um princípio vital, obtivemos mais do que a adoção desse princípio, com a qual se contentaria o nobre senador pela província do Rio de Janeiro; obtivemos o que era muito mais importante, a aplicação desse princípio; obtivemos, ainda mais do que isso, muitas e notáveis ampliações do tratado preexistente.

Este nosso acordo com a República do Paraguai, posso dizê-lo sem vaidade, surpreendeu os governos vizinhos e tem sido apreciado entre eles como honroso para ambas as partes.

Este fato demonstra que as melhores disposições animam atualmente o governo paraguaio para com o Império e para com os outros Estados vizinhos. No conceito de pessoas competentes, essas estipulações marcaram, necessariamente, uma nova época às relações comerciais da República do Paraguai com os Estados limítrofes; assinalam um grande passo dado por aquele governo no caminho do progresso.

Não compreendo, pois, porque essas estipulações têm sido tão depreciadas entre nós. Essa depreciação me parece injusta e não creio que esteja nas conveniências do Império.

O nobre deputado pela província de Mato Grosso deseja ouvir-me a respeito do art. 32 da convenção celebrada com a República do Paraguai.

O nobre deputado fez a este artigo a mesma censura que apresentou o nobre senador pela sua província.

Este artigo estabelece que haja uniformidade em todos os atos fiscais concernentes aos despachos de navios no litoral de cada Estado. O pensamento de uma tal disposição é que os navios não sejam sujeitos a tantas leis fiscais quantos forem os portos de cada

Estado, porque daí resultariam graves embaraços ao comércio e à navegação.

Entende o nobre deputado pela província de Mato Grosso, assim como o nobre senador pela mesma província, que no artigo a que me refiro não há perfeita reciprocidade.

Discurso na Câmara

O nobre senador parece não ter prestado toda a atenção precisa ao artigo, porque em seu discurso notei que o reproduzia com omissão de algumas palavras, nas quais encontro a resposta cabal que devo à sua censura.

Lerei à Câmara o art. 32:

> Estabelecer-se-á, por parte do Brasil, nos rios Paraguai e Paraná, um sistema uniforme de arrecadação dos respectivos direitos de alfândega, porto, farol, praticagem e polícia; e, reciprocamente, a República do Paraguai se obriga a guardar, por sua parte, uniformidade nas leis, decretos e regulamentos concernentes às suas alfândegas.

A segunda parte deste artigo, onde os nobres oradores não vêem a necessária reciprocidade, diz o mesmo que a primeira parte, por outros termos.

O sr. Couto:

Mas parece que o Brasil fica com o maior ônus.

O sr. Paranhos:

O nobre senador por Mato Grosso, todas as vezes que se referiu à letra deste artigo, omitiu as palavras "leis e decretos" e, sem dúvida, daí veio a sua observação de falta de reciprocidade. E, com efeito, senhores, havendo uniformidade nas leis, decretos e regulamentos da república, relativos às suas alfândegas, não teremos a mesma uniformidade a que nos obrigamos?

O sr. Couto dá um aparte.

O sr. Paranhos:

Há perfeita reciprocidade, porque as leis, decretos e regulamentos abrangem todos os atos de que trata a primeira parte do artigo. O pensamento é o mesmo, expresso por termos diversos.

O sr. Couto:

O pensamento é o mesmo; porém, eu quisera que fosse mais explícito, porque o governo paraguaio não tem dado provas de boa-fé.

O sr. Paranhos:

"Devia ser mais explícito": responderei a isto.

4 de agosto de 1857

Em primeiro lugar, não sei quem possua o segredo da perfectibilidade em matéria de redação. Os próprios escritos mais bem pensados e filhos de um só pensamento e de uma só vontade, dão lugar a dúvidas, a interpretações diversas. (*Apoiados.*)

Em segundo lugar, é preciso que o nobre deputado atenda ao seguinte: quando se trata com uma nação, não se pode proceder como o credor com o devedor de má-fé, que lhe está subordinado, e que, por isso, aceita quantas condições humilhantes aquele lhe quer impor. Não é possível tratar com um governo independente, mostrando-se desconfiança de sua boa-fé, fazendo-se exigências que ofendam o seu decoro e a sua dignidade. (*Apoiados.*) Aquilo que a um negociador parece claro e necessário, nem sempre parece do mesmo modo ao outro negociador, cuja vontade é igualmente soberana.

Direi à Câmara o que ocorreu a respeito deste artigo.

No projeto que apresentei, esse artigo estava redigido como se deseja que o fosse. Estava redigido nos termos do tratado de 7 de março de 1856, que celebramos com o governo argentino e como se acha esse princípio expresso no ato final do Congresso de Viena. Entendeu, porém, o plenipotenciário paraguaio que a redação do artigo importava nada menos do que subordinar a legislação fiscal de um país à do outro, isto é, que não se queria uniformidade nas leis fiscais de cada país consideradas entre si, mas sim que se queria uniformizar as leis da república com as do Império. Foi preciso, para desvanecer semelhante escrúpulo, convir na mudança de redação que ora se nota; mas, o que se acha estipulado é que o Paraguai fará aquilo mesmo a que nos obrigamos; que haverá nos portos da república a uniformidade que se encontrará nos portos fluviais do Império. A letra do artigo confirma a inteligência que lhe dou, uma vez que seja lido atentamente e sem prevenção.

O nobre senador por Mato Grosso viu no artigo da convenção concernente à polícia entre os rios Apa e Branco uma concessão humilhante feita pelo governo imperial, uma quebra do nosso di-

reito territorial na questão pendente a respeito do território da margem esquerda nessa mesma parte do rio.

Felizmente, senhores, o nobre deputado por Mato Grosso, longe de ver nesse artigo uma concessão humilhante, entendeu que esse artigo é um passo dado para a solução amigável da questão de limites, isto é, considerou o artigo, não como concessão nossa, mas como concessão da República do Paraguai. (*Apoiados.*)

Discurso na Câmara

Com efeito, senhores, longe de haver uma desistência da nossa parte, houve-a da parte da república e sem desar para ela.

O nobre senador por Mato Grosso disse que nós reclamamos o direito de policiar a parte do rio Paraguai, compreendida entre o seu afluente Apa e o denominado rio Branco, e que cedemos desse direito e reclamação.

Esta proposição do nobre senador não é exata.

Quando o governo paraguaio promulgou os seus regulamentos, em que havia precauções muito rigorosas para a polícia dessa parte do rio, o governo imperial disse ao daquela república: "Essas precauções que estabeleceis em vossos regulamentos são desnecessárias, porque as duas margens do rio, nesse lugar, estão completamente desertas, ali não há que policiar; mas, se quereis exercer, por vossa parte, essa polícia, cumpre que ela seja exercida em comum, porque o território da margem esquerda pertence-me, embora o meu direito não esteja reconhecido pela República do Paraguai e seja objeto de uma questão pendente". Eis o que disse então o governo imperial; não pretendeu policiar de fato, quis somente ressalvar o seu direito de soberania naquela parte do rio.

O nobre deputado por Mato Grosso o sabe tanto quanto eu, que há pouco passei por aqueles lugares, que essa parte do rio está completamente deserta; que ainda quando os dois governos conviessem na polícia em comum, não mandariam para ali os seus guardas e cruzadores para serem flagelados pelos mosquitos e pelo calor, para lugares onde não há perigo de contrabando nem de contravenção alguma; onde a vida, além de ociosa, seria sumamente incômoda.

Como é, pois, que pareceu ao nobre senador que fizemos uma concessão humilhante; que cedemos de uma polícia que pretendíamos exercer efetivamente?

O sr. Couto:

A este respeito eu concordei perfeitamente com V. Exa..

O sr. Paranhos:

Senhores, para avaliar a importância desta estipulação, atendamos às circunstâncias em que se acham os dois governos naquela parte do rio. A margem esquerda nos pertence; mas é contestada pelo governo paraguaio, é o objeto da questão de limites que se acha pendente e adiada. A margem direita pertence à República do Paraguai e nós não lha contestamos. A margem que nos pertence está completamente deserta, não temos um só estabelecimento sobre a costa do rio.

4 de agosto de 1857

Na margem direita, a República do Paraguai tem o forte Olimpo e pretendia estabelecer um posto militar no lugar que denominou Serro-Ocidental, defronte da ilha do Pão-de-Açúcar. Deixando o governo paraguaio de estabelecer aquele posto militar a que se referiam os seus regulamentos; desistindo de policiar essa parte do rio, quando nos seus regulamentos tinha julgado essa polícia necessária, e sujeitando-a a precauções muito rigorosas; quem cedeu, senhores, o governo imperial, ou o seu vizinho? Houve alguma humilhação, quer de uma, quer de outra parte? Houve alguma quebra do nosso direito territorial?

A polícia em comum, além de desnecessária pelas razões já ditas, não podia deixar de trazer conflitos, porque o canal navegável se aproxima mais da costa paraguaia do que da brasileira. Se aí concorressem os guardas e navios dos dois países, no estado em que ainda se acham os ânimos de uma e outra parte, os conflitos seriam inevitáveis. A estas razões acresce que semelhante serviço seria, como já disse, sacrifício inútil imposto aos empregados de ambos os países. Se a vida é árida e muito penosa, mesmo nos lugares onde há estabelecimentos sobre as extensas margens daquele rio, quanto mais em paragens de todo desertas?

O mesmo nobre senador viu uma falta grave na declaração que fiz relativamente ao limite da baía Negra, em um dos protocolos anexos à convenção de 12 de fevereiro.

Aí declarei, incidentemente, que a baía Negra é o limite reconhecido por ambos os governos sobre a margem direita do rio Paraguai. O nobre senador disse, e nesta parte foi acompanhado pelo nobre deputado da província do Maranhão, que esta declaração feita por mim, incidentemente, em um protocolo, importava uma ofensa aos direitos da Bolívia, que questionava com a República do Paraguai sobre a posse do território ao sul da baía Negra. Por esta oca-

sião, o nobre senador e o nobre deputado acrescentaram que a República da Bolívia nos deve merecer mais simpatias do que a do Paraguai e que a minha falta era, por isso, tanto mais grave.

Senhores, em conseqüência desse mesmo art. 32, de que há pouco me ocupei, o plenipotenciário paraguaio receou que se pudesse supor que o plenipotenciário do Brasil duvidava do direito da república sobre o território da margem direita entre o Apa e o rio Branco; pediu uma declaração a este respeito. O que respondeu o plenipotenciário brasileiro? Que nunca houve contestação entre os dois governos a respeito do território da margem direita, que tem sido sempre acordo entre ambos reconhecer a baía Negra como limite dos seus respectivos territórios sobre essa margem.

Discurso na Câmara

Isto, que eu disse e que os nobres representantes censuraram, porque viram uma ofensa à Bolívia, tem sido dito muitas vezes por parte do Império. Desde 1852, quando o governo imperial formulou o seu acordo de limites e o propôs à República do Paraguai, se disse que os limites dos dois países sobre a margem direita é a baía Negra. Isto eu o disse também, muitas vezes, nas conferências em que foram negociados o tratado e a convenção de 6 de abril de 1856.

Portanto, a declaração que os nobres representantes tanto estranharam tem sido feita em diversas ocasiões, por um e outro governo, e não tem o inconveniente que se receia. Dizer o governo imperial que o limite do Império sobre a margem direita do rio Paraguai é a baía Negra e o da república, reconhecê-lo, por sua parte; ou antes, dizer o governo imperial que reconhece como limites dos dois países a baía Negra, não importa prejuízo a questões de terceiro, não importa uma opinião da parte do governo imperial sobre o direito com que a República do Paraguai está na posse do território ao sul da baía Negra. É a expressão do *statu quo*.

O sr. F. Otaviano:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Quem está de posse desse território ao sul da baía Negra? É o governo paraguaio. O governo imperial não entra na apreciação do direito com que é mantida essa posse, refere-se ao fato. Nessa designação de limites, o que dizem os dois governos? O governo imperial diz que não se julga com direito nem pretende território

algum ao sul da baía Negra; por sua parte, o governo paraguaio, quando aceita essa designação, também não se envolve nas questões de limites pendentes entre o Império e a República da Bolívia, pois que, como sabem os nobres deputados, a República da Bolívia nos disputa nada menos do que toda a margem direita do rio Paraguai, desde a baía Negra até a foz do Jaurú; isto é, julga-se com direito ao território em que temos os nossos estabelecimentos de Coimbra, de Albuquerque e de Corumbá.

4 de agosto de 1857

"A República da Bolívia nos merece mais simpatia do que a República do Paraguai", disseram o nobre deputado pela província do Maranhão e o nobre senador pela província de Mato Grosso. Senhores, eu entendo que nestas questões de direito não nos devemos decidir por simpatias (*apoiados*); mas, desde que os nobres deputados invocam as simpatias, convém dizer que nós, os brasileiros, devemos ser igualmente amigos da República do Paraguai e da República da Bolívia. (*Apoiados*). Se a República da Bolívia é um país limítrofe, a do Paraguai também o é; se podemos ter relações políticas e comerciais importantes com a República da Bolívia, também as temos e podemos ainda ter maiores do que as que atualmente existem com a do Paraguai. (*Apoiados.*)

Se temos uma questão de limites com a República do Paraguai, temos outra muito mais importante com a da Bolívia. (*Apoiados.*) Por conseguinte, não há motivo para essa predileção, sejamos igualmente amigos de uns e de outros. (*Muitos apoiados.*)

Eu creio que o nobre deputado pela província do Maranhão, cujo discurso ainda não tive tempo para ler, fez algumas observações sobre o tratado de limites que celebramos com a Confederação Argentina. Pareceu ao nobre deputado, segundo informação que tenho, que essa fronteira não é a mais conveniente e, aludindo ao empréstimo feito ao governo argentino, disse que, se o governo imperial estava disposto a fazer sacrifícios pecuniários, valeria a pena fazê-los para estabelecer uma melhor fronteira.

O sr. Mendes de Almeida:

Melhor definida e mais defensável.

O sr. Paranhos:

Ora, eu me persuado [de] que o nobre deputado não tem melhores informações a respeito daquela fronteira do que as que ser-

viram de base para a negociação desse tratado. Não existem outros reconhecimentos a respeito daquela fronteira, senão os que fizeram os demarcadores espanhóis e portugueses, em virtude dos tratados de 1750 e 1777.

Segundo a demarcação do tratado de 1750, em que houve perfeito acordo entre os comissários das duas nações, essa fronteira, como eles a descrevem, é uma excelente divisa.

Discurso na Câmara

Se consultarmos também as tradições das duas metrópoles, veremos que elas tinham muito cuidado em procurar para fronteiras os pontos mais inacessíveis. Não sei, pois, em que o nobre deputado se funda para dizer que a fronteira do Peperi-Guaçu e Santo Antônio não é a mais conveniente. Que ela está bem definida, me parece fora de dúvida, porque a demarcação de 1759 nada deixou a desejar e a designação do tratado é conforme ao que se reconheceu nessa demarcação.

Não duvido que se pudesse estabelecer uma fronteira preferível a esta; mas eu nunca aconselharei ao governo imperial que, sem uma necessidade absoluta de segurança e polícia para o Império e os seus vizinhos, trate de obter aumento de território, trate de levar os seus limites além do seu direito perfeito. (*Apoiados.*)

Nós não carecemos de território; carecemos, sim, de gente útil que povoe o vasto e belo território que possuímos.(*Apoiados.*) É um preconceito entre os nossos vizinhos que o governo imperial tem em vistas ampliar os seus domínios. O princípio do *uti possidetis,* consagrado no direito das gentes, e que é a base do direito territorial de quase todas as nações, é considerado por alguns dos nossos vizinhos como uma invenção sutil do governo imperial para aumentar o seu território. Por conseguinte, não pretendamos estender as nossas fronteiras além do que possuímos por direito originário e em virtude de nossas posses.

Nesse tratado, o governo argentino deu uma solene prova de querer estreitar suas relações com o Império. Esse tratado é de alguma importância; a província do Paraná sabe e o há de apreciar melhor, quando, abertas as comunicações por aquela fronteira entre essa parte do Império e a província de Corrientes, se estabelecerem as relações políticas e comerciais que podem ali ser estabelecidas. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, em conclusão do que tenho dito a respeito dos ajustes com a República do Paraguai, eu pedirei ao nobre depu-

tado pela província do Mato Grosso, que ontem manifestou sérias apreensões, que se não deixe levar por essa desconfiança contra o governo paraguaio. Eu reconheço que temos recebido agravos daquele governo; por mais [de] uma vez eu tive, em minha posição oficial, de articular e demonstrar esses agravos; mas, se nós estudarmos a origem e natureza do procedimento do governo paraguaio, acharemos muitas razões atenuantes.

4 de agosto de 1857

A convenção de 12 de fevereiro deste ano prova, por parte daquele governo, as melhores disposições; como tal foi considerada entre os nossos vizinhos, também interessados em a navegação daqueles rios. Aproveitemos tão felizes circunstâncias. Os princípios e os tratados, em qualquer época, quaisquer que sejam os negociadores, nada valem, quando não há boa vontade e boa-fé na sua execução. (*Apoiados.*)

A boa vontade e a boa-fé têm por base a confiança; e a confiança deve ser recíproca. (*Apoiados.*) Se, pois, nos mostrarmos prevenidos contra o governo paraguaio; se nos pronunciarmos de modo que pareça animosidade, animosidade que não é real, que não é própria do caráter brasileiro (*apoiados*), que é inteiramente estranha aos princípios e sentimentos que dirigem a política internacional do Império; se assim procedermos, necessariamente havemos de criar as mesmas disposições hostis da parte daquele governo e, nesse estado de coisas, de certo que o estipulado não poderá ser bem cumprido. (*Apoiados, muito bem.*)

Senhores, não posso sentar-me sem dirigir, deste lugar, um voto de reconhecimento, em nome do meu país, pelo concurso franco e amigável que nos prestou o governo da Confederação Argentina para a solução amigável e honrosa de nossas questões com a República do Paraguai. (*Apoiados, muito bem.*) Esse concurso nos foi prestado com as melhores intenções e foi muito eficaz para que nossas justas reclamações fossem ouvidas pelo governo do Paraguai, sem desconfiança, sem prevenção.

O governo da Confederação Argentina, além desse concurso eficaz que nos prestou, celebrou com o Império dois importantes tratados: o tratado de limites, que reconhece e assinala a fronteira da província do Paraná com a de Corrientes, e o tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos fugidos, necessidade altamente reclamada pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul...

O sr. Bello:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... e tratados sem os quais não se podiam considerar solidamente estabelecidas as relações amigáveis dos dois países. (*Muito bem.*)

Discurso na Câmara

Eu, pois, agradeço, em nome do país, o concurso e as disposições amigáveis que encontrei da parte do governo da Confederação Argentina. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por muitos srs. deputados, tanto da maioria como da oposição.*)*

* A discussão do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros continuou durante esta sessão, com uma intervenção de Cândido Mendes de Almeida e alguns curtos comentários do ministro.

Câmara dos Deputados
1º de junho de 1860

Resposta à Fala do Trono

[RESUMO: As relações do Império com as repúblicas do Prata; casos de violência cometidos contra súditos brasileiros residentes no Estado Oriental do Uruguai; tratado de comércio e navegação de 1857 com os Estados do Prata; tratado de neutralidade da República Oriental do Uruguai no contexto dos conflitos entre a Confederação Argentina e Buenos Aires; mediação do governo imperial nos conflitos entre Buenos Aires e a República Oriental do Uruguai; questão sobre menores nascidos no Império, de pais estrangeiros.]

Câmara dos Deputados
1 de junho de 1860

Continua a discussão do
projeto de resposta à fala do trono.

O sr. Paranhos:

Quando o discurso da Coroa chama de um modo tão positivo a nossa atenção para o estado das relações do Império com as repúblicas do Prata, pareceu-me que o silêncio absoluto da Câmara, nem ao menos pedindo algumas explicações ao gabinete, poderia ser mal interpretado e não corresponder à expectação da Coroa e do país. Proponho-me, levado por esta grave consideração, suscitar as manifestações que o gabinete julgue conveniente fazer à Câmara e receber desta, a respeito dos sucessos que ocorreram em nossas relações com aqueles Estados.

O discurso da Coroa se expressa sobre este assunto nos seguintes termos:

> As relações de boa inteligência e amizade entre o Império e quase todas as potências estrangeiras não têm experimentado alteração e a cordialidade com que serão mantidas sempre se aliará à dignidade nacional.

Depois de enumerar alguns fatos, conclui:

> Dos fatos apontados, resultou alguma alteração nas relações amigáveis que existiam entre o Império e a Confederação Argentina, sendo para sentir que não voltem cedo a seu antigo estado.

Os fatos apontados no discurso da Coroa são os seguintes:

O tratado de permuta de territórios, celebrado ao mesmo tempo que o de comércio e navegação de 4 de setembro de 1857, com a República Oriental do Uruguai, não foi ainda aprovado pelo Poder Legislativo daquele Estado, não obstante ter sido condicional à troca das ratificações do tratado de comércio, isto é, não obstante

ter sido feito sob promessa de que aquele tratado (o de permuta de territórios) seria ratificado pelo governo oriental.

O tratado definitivo de paz, complementar da convenção de 27 de agosto de 1828, assinado nesta corte a 2 de janeiro do ano passado, não foi ainda submetido ao Congresso argentino e foi, há pouco, rejeitado por um dos ramos do Poder Legislativo da República Oriental do Uruguai. Os tratados de extradição e de limites, celebrados em 14 de dezembro de 1857 com a Confederação Argentina, estando já aprovados pelo Congresso argentino, não foram ainda ratificados pelo seu governo.

Discurso na Câmara

Conjuntamente com a França e a Inglaterra, e em virtude de convite destas potências, a que prontamente se prestou o governo imperial, oferecemos nossa mediação na guerra que infelizmente sobreveio entre a Confederação Argentina e Buenos Aires. Nossa mediação foi aceita por uma das partes, mas não foi bem acolhida pela outra; e o relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros acrescenta que o governo da Confederação Argentina foi quem recusou nossos bons ofícios.

Como se vê, os fatos apontados são relativos, uns à Confederação Argentina e outros ao Estado Oriental do Uruguai. Parece-me, pois, que o tópico do discurso da Coroa que há pouco li não exprime precisamente o pensamento do governo imperial; entro em dúvida se, por acaso, nossas relações com o Estado Oriental do Uruguai também sofreram ou não alguma alteração.

Consultando o relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, esta dúvida toma mais vulto em meu espírito. É sabida a desinteligência que teve lugar entre a legação imperial em Montevidéu e o governo oriental, durante os últimos acontecimentos do Rio da Prata. Encontraram-se no porto de Montevidéu as duas esquadrilhas, a argentina e a de Buenos Aires. Esteve iminente um conflito entre as duas forças, conflito que importaria a violação do território e soberania do Estado Oriental e perigo para as pessoas e propriedades dos neutros. Solicitou-se o concurso do ministro do Brasil para evitar-se essa conjuntura e, mediante os bons ofícios do nosso agente diplomático naquela república, foi celebrado um acordo, em virtude do qual deviam as duas esquadrilhas retirar-se, uma após outra. Retirou-se a de Buenos Aires e conservou-se, no porto de Montevidéu, a da Confederação Argentina.

O nosso ministro, vendo-se por este modo inesperadamente

colocado em uma posição que o tornava suspeito de deslealdade para com o governo de Buenos Aires ou para com o comandante da sua esquadrilha, portou-se dignamente (*apoiados*), dando aviso do ocorrido ao governo de Buenos Aires ou ao seu agente e declarando, ao mesmo tempo, isto mesmo ao governo oriental; bem como que, desde então, lhe retirava o apoio do Brasil – que o governo oriental continuava a solicitar – se, porventura, desse fato proviessem hostilidades da parte do governo de Buenos Aires contra a república.

1 de junho de 1860

O governo oriental alegava, para esse seu inesperado procedimento, os termos, que dizia ofensivos, em que o comandante da esquadrilha de Buenos Aires dera parte daquela ocorrência ao seu governo e a pressão da opinião pública do seu país, que pronunciara-se fortemente contra a retirada forçada da esquadrilha argentina.

O nosso ministro, não aceitando as razões alegadas pelo governo oriental, depois de feita a declaração que já referi, saiu de Montevidéu e veio a esta corte para dar conta de tudo ao governo imperial.

Aqui, celebrou-se um acordo entre o governo imperial e a legação da República Oriental do Uruguai, acordo destinado a compor a diferença assim havida entre a nossa legação e o governo oriental.

Voltando o nosso ministro com este acordo, não recebeu o assentimento que era de esperar do governo oriental, alegando-se que o acordo assentava em circunstâncias que haviam variado. Esta recusa não foi também aceita pelo representante do Brasil, que, em resposta, declarou que continuava suspensa a concessão de nosso apoio à república, dado o caso de hostilidades da parte de Buenos Aires contra ela.

Em virtude desta declaração do ministro de Sua Majestade, o governo oriental dirigiu ao seu representante nesta corte um despacho, que não foi comunicado oficialmente ao governo imperial, mas que se acha no domínio do público. Desse documento, o relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros nos dá conhecimento. Assim se exprime o relatório de S. Exa.:

> Seguiu-se a essa declaração um ato importante do governo oriental, que chegou ao conhecimento do de Sua Majestade por meio de publicação feita em um dos diários de Montevidéu.
>
> Em data de 2 de novembro, dirigiu o sr. ministro de Relações Exteriores ao enviado da república nesta corte um ofício, em que,

Discurso na Câmara

> referindo-se à expedição do *acuerdo* que não realizara, disse o seguinte: "Estas razões e as que o abaixo assinado adiantou em carta particular de 30 do mês próximo passado induziram ao exmo. sr. presidente da república a não aceitar o arranjo proposto pelo Império; e, se é este uma condição para manter-se o compromisso contraído de apoiá-lo na sustentação da integridade e independência deste Estado, desde já renuncia a este apoio, que viria a ser-lhe imposto à custa da sua dignidade e do seu bom direito.
> Declare-o V. Exa. assim ao governo imperial, manifestando-lhe que o da república confiará, de hoje em diante, a defesa dos direitos e interesses nacionais somente ao esforço e concurso dos bons cidadãos, com os quais já os salvou uma vez das garras da anarquia e das insídias de um governo estrangeiro.

A estes fatos, acrescem outros que, posto não sejam infelizmente sem exemplo, todavia, atentas as circunstâncias, se tornam notáveis e não devo calar neste momento. Refiro-me a novas violências e a novos assassinatos cometidos contra súditos brasileiros residentes no Estado Oriental do Uruguai e à impunidade, desses e de outros atentados da mesma natureza.

O relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros nos dá a conhecer que dois cidadãos brasileiros estabelecidos em Paissandu foram presos, estaqueados e, depois, conduzidos amarrados à presença do comandante militar que ordenara a prisão. Conseguiu um deles ser posto em liberdade sem condição alguma, mas o outro foi de novo amarrado e levado para uma prisão incomunicável, por não ter podido pagar de pronto um título de dívida, que o obrigaram a assinar, na importância de 400 patacões.

Outro cidadão brasileiro, desconhecendo-se o seu documento de nacionalidade, a pretexto de recrutamento, foi manietado, pranchado e conduzido à força para o acampamento de um chefe militar da república.

Na fronteira do Quaraí, foi um guarda nacional brasileiro assassinado por um cabo de polícia da república. Dois outros brasileiros, sendo acompanhados por agentes policiais da república, ficaram mortos em caminho. Diz-se que um fora vítima de um desastre e que o outro provocara a sua morte tentando fugir e resistindo à prisão. Ambas as alegações não estão comprovadas e o desastre a que se atribui a primeira morte não é verossímil. E é tanto mais

suspeito este caso, quanto é certo que o falecido era conduzido para depor como testemunha em um processo instaurado, no departamento do Salto, contra agentes policiais indiciados como assassinos de outro súdito brasileiro.

No departamento de Taquarembó, um de nossos compatriotas ali residentes foi esbulhado de sua propriedade, sendo arrasados os seus edifícios e vendidos os campos aos seus próprios inimigos. Foi, ao mesmo tempo, um ato de violência e de vandalismo.

1 de junho de 1860

Já disse que assassinatos e violências contra cidadãos brasileiros na campanha do Estado Oriental não são, infelizmente, fatos que datem de ontem; mas, os que ultimamente tiveram lugar, são dignos da séria atenção de ambos os governos, não só pela filiação que têm com outros da mesma natureza, mas também pelas circunstâncias mais graves de que alguns se acham revestidos.

Tratando de apreciar a situação em que nos achamos para com esse Estado, creio que tais fatos não podem ser postos de parte; que, pelo contrário, devem ser tidos na maior consideração.

O estado das relações entre o Império e a Confederação Argentina parece-me, também, mais grave do que se pode supor à vista somente dos fatos apontados na fala do trono.

O governo da Confederação Argentina e, com ele, o da República Oriental do Uruguai pretenderam que o governo imperial devia obrigar o de Buenos Aires a desarmar a ilha de Martim Garcia e a torná-la neutra, durante a última guerra argentina. O governo imperial recusou-se a esta exigência, decerto insustentável em face das estipulações vigentes; isto é, o governo imperial não reconheceu a obrigação, que se lhe atribuía por parte da República Oriental do Uruguai e da Confederação Argentina, de impelir pela força o governo de Buenos Aires a desarmar a ilha e a torná-la neutra.

Declinando, porém, uma obrigação a que não estava ligado, que não é a que se acha consagrada nos pactos vigentes, o governo imperial prestou-se a empregar os meios pacíficos que estivessem ao seu alcance para conseguir o mesmo fim, visto que a neutralidade da ilha é princípio reconhecido e estipulado pelo Império e interessava a todos os neutros.

Era quanto se podia razoavelmente exigir de um governo amigo, que se havia declarado neutro nas questões internas da Confederação Argentina.

Todavia, a legação argentina nesta corte, quando agitou essa questão, fez ao governo imperial as seguintes declarações, com a data de 9 de agosto último:

> O governo argentino ordena ao abaixo assinado que declare:
>
> 1º Que reputará a tolerância do armamento em guerra da ilha de Martim Garcia como um abandono da obrigação contraída no art. 18 do mencionado tratado (o de 7 de março de 1856) e da garantia que essa estipulação dá à livre navegação dos afluentes do Rio da Prata;
>
> 2º Que o governo argentino considera, como é de direito, indivisíveis as estipulações do mesmo tratado e as da convenção de navegação fluvial de 20 de novembro de 1857;
>
> 3º Que, se – pelo abandono da referida estipulação e do concurso a que ela lhe dava direito e que, sem dúvida, bastaria para que fosse pacificamente neutralizada a dita ilha – fosse obrigado a atacá-la como ponto militar e a ocupá-la a preço de sangue, se consideraria autorizado a conservá-la e a servir-se dela livremente, como melhor julgar conveniente.
>
> A nota destas declarações tem a data de 9 de agosto, véspera da minha retirada do ministério; mas só tive conhecimento dela pelo relatório de S. Exa.. Foi sem dúvida entregue com alguma demora.

Discurso na Câmara

Os passos dados pelo cônsul do Brasil em Buenos Aires, em cumprimento de ordens do governo imperial, que não foram bem compreendidas pelo da Confederação Argentina, deram lugar a veementes queixas da parte deste governo.

Em a nota que à legação imperial do Paraná dirigiu o ministro das Relações Exteriores da Confederação, o sr. d. Baldoméro Garcia, temos uma declaração da mesma natureza e gravidade das que há pouco tive a honra de ler à Câmara. Conclui esse documento, que é de 5 de outubro do ano passado, deste modo:

> O vice-presidente me preveniu de que não devia concluir sem dizer a V. Exa. que, se o governo imperial não procurar por todos os meios a pronta e completa neutralização da ilha, esta omissão, acrescentada às razões expostas na nota deste ministério de 14 de junho, lhe tirariam definitivamente toda a esperança de apoio na opinião pública para obter a autorização, que não está em suas

faculdades, para a troca das ratificações dos tratados de 14 de dezembro de 1857 sobre limites e extradição de escravos, nem tampouco poderia deter-se em considerar o tratado de 2 de janeiro do corrente ano.

Se o prolixo empenho e, seja permitido acrescentar, se a afetuosa condescendência com que o governo argentino tem-se esmerado em cumprir suas obrigações para com o Brasil não fossem motivo para que o governo imperial, ao menos em momentos solenes, usasse de reciprocidade, natural seria presumir que o Brasil não dá grande importância a seus tratados com a Confederação e, em tal caso, seria um desacerto ocupar-se esta desses e outros ajustes que lhe seriam pelo menos inúteis.

1 de junho de 1860

Sinto que esta nota não apareça no relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros com a contestação que, sem dúvida, lhe dará ou terá dado o governo imperial.

O sr. Augusto de Oliveira:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Ela mostra a gravidade da situação em que parece ter-se colocado o governo da Confederação Argentina para com o do Império.

À vista, pois, dos fatos sobre que chamei a atenção da Câmara e dos que aponta o discurso da Coroa, sou levado a perguntar ao gabinete se nossas relações amigáveis estão ou não alteradas, pelo que toca à República Oriental do Uruguai; e se as alterações ocorridas relativamente a esse Estado, ou à Confederação Argentina, são tão graves como parecem; por outros termos, qual o caráter que elas têm aos olhos do governo imperial e qual o procedimento que, em conseqüência dessas alterações, tem tido ou pretende ter o governo imperial (tanto quanto o possa, desde já, manifestar à Câmara) para desvanecer esse estado de coisas e colocar as relações entre o Império e aqueles países no pé de cordialidade que é muito para desejar.

Constam do relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros as razões com que o governo da Confederação motiva a demora que tem havido na troca das ratificações dos tratados de limites e de extradição; não consta, porém, quais as razões que o

tenham determinado a não submeter à aprovação do seu Congresso Legislativo, até à data das últimas notícias, o tratado definitivo de paz de 2 de janeiro do ano passado.

A respeito dos tratados de extradição e de limites, o governo argentino alega que, vencendo-se o prazo estipulado para a troca das ratificações, a prorrogação desse prazo depende de novo ato do Congresso argentino e que não julgou oportuno solicitá-lo. Mas, quanto ao tratado definitivo de paz, nada sabemos sobre as intervenções daquele governo. Creio que nada consta ao governo imperial, porque nenhum documento aparece no relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros contendo declarações ou explicações da parte do governo argentino a esse respeito.

Discurso na Câmara

Não posso persuadir-me de que o governo da Confederação deixe de aceitar definitivamente os tratados de extradição e de limites, que foram obtidos mediante uma discussão prolongada e pela convicção de que eles consultavam os interesses recíprocos e eram inteiramente conformes aos direitos de um e outro país.

Também não posso crer que o tratado definitivo de paz possa deixar de ser aprovado por esse governo. O tratado definitivo de paz é o penhor da solução amigável a que chegaram os dois governos depois de uma luta prolongada, em 1828. É o complemento necessário, indispensável, das estipulações já consagradas no tratado de 7 de março de 1856, relativamente ao Estado Oriental do Uruguai.

Atendendo, porém, à importância desse ato internacional – ato que, como já disse, tem por fim a realização do compromisso que contraíram, em 1828, os dois governos – de respeitar e defender a independência e integridade do Estado Oriental do Uruguai, não posso deixar de ponderar ao gabinete quanto convém que ele saiba quais são as intenções do governo argentino a respeito da sorte desse tratado.

A rejeição deste mesmo tratado por um dos ramos do Poder Legislativo da República Oriental do Uruguai não me surpreendeu, posto que essas estipulações fossem solicitadas com muito empenho, como era natural, pelo governo oriental, e posto que sejam elas o complemento indeclinável de estipulações preexistentes, estabelecidas no interesse da república e de suas relações com os Estados limítrofes, o Brasil e a Confederação Argentina.

Infelizmente, vi que se deu, com este tratado, o mesmo que havia acontecido com o de comércio e navegação, de 4 de setembro de

1857. O próprio governo oriental, contra suas intenções, deixou que a opinião pública no seu país desse ao tratado de 2 de janeiro uma inteligência e alcance que não tem, seguramente; e essa inteligência errônea, que a letra do tratado repele absolutamente, concorreu também para que, na Confederação Argentina, essa negociação fosse mal recebida.

1 de junho de 1860

Em 1857, o governo oriental julgou conveniente, sem publicar o tratado de comércio e navegação de 4 de setembro desse ano, anunciar a sua conclusão a todos os chefes políticos da república, declarando-lhes que o tratado abria um mercado privilegiadíssimo à república, que lhe traria imensas vantagens.

Apresentou-se o tratado como uma prova saliente do zelo e habilidade do governo, a fim de, com ele, influir na opinião pública em favor do ministério. Tanto bastou para que os adversários do governo tomassem essa circular como uma arma eleitoral, porque estavam em vésperas de eleições, e procurassem tornar o tratado odioso. Por outro lado, os interesses estrangeiros, com a notícia de mercado privilegiadíssimo entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, também se preveniram contra o tratado. Daí resultou o que sabe a Câmara: o tratado de comércio e navegação de 4 de setembro de 1857, que hoje se acha em vigor, serviu então de bandeira a uma revolução, ou pelo menos causou profunda agitação em toda a república. Disse-se que ele era uma arma preparada pela diplomacia brasileira para absorver o Estado Oriental.

O tratado de 2 de janeiro do ano passado foi anunciado nas gazetas de Montevidéu, mesmo por algumas que passam por oficiais, com o título de "tratado de *neutralisación*". Não pude compreender, a princípio, o que isto significava; depois, vim a sabê-lo. Via-se nesse tratado a base de uma nova política que ia encetar a República Oriental do Uruguai, procurando declarar-se neutra e ser reconhecida neutra para com todos; por isso chamou-se a esse ato "tratado de neutralidade", quando propriamente devia ser chamado "tratado definitivo de paz entre o Império, a República Oriental do Uruguai e a Confederação Argentina."

Na Confederação Argentina, por estas apreciações da imprensa de Montevidéu, muitos espíritos se persuadiram de que o novo tratado obrigava a República Oriental do Uruguai a ser neutra na guerra já declarada entre a Confederação e Buenos Aires.

A Câmara, porém, sabe – pelo conhecimento que tem desse

documento – que ele, de forma alguma, obrigaria a República Oriental do Uruguai a ser neutra, se ela não o quisesse ser, na questão pendente entre a Confederação e Buenos Aires.

A neutralidade estipulada nesse tratado é aquela que não pode deixar de ser admitida, é a neutralidade da república nas desinteligências que possam sobrevir entre a Confederação Argentina e o Império. Sem dúvida que, constituindo-se o Império e a Confederação Argentina na obrigação de protegerem a independência e a integridade da República Oriental do Uruguai, aliando-se à república com esse fim, não era possível admitir que a república pudesse ser aliada do Império contra a Confederação, ou da Confederação contra o Império.

Discurso na Câmara

O que acabo de dizer se compreende perfeitamente, examinando o projeto que foi apresentado nas câmaras orientais a respeito da neutralidade absoluta e universal da república. Estas e outras causas produziram o fato de que fala o discurso da Coroa, a rejeição do tratado definitivo de paz pelo próprio Senado da República Oriental. É um sucesso grave, bem que esse tratado importe mais à república do que ao Império; e, em tais circunstâncias, creio que o governo imperial deve fazer sentir ao governo oriental a posição em que ele se colocou e ao Império, não podendo evitar a rejeição do tratado de 2 de janeiro pelo Senado da República.

Hoje, quais são as estipulações que subsistem entre o Império e a república, a respeito da defesa da sua independência e integridade?

A convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828 foi celebrada entre o Império e a confederação; a república, que então nasceu, não teve parte nela.

O tratado de aliança de 12 de outubro de 1851 não subsiste senão nos seus primeiros quatro artigos, e em virtude de solicitações do governo oriental, em protocolo assinado nesta corte a 3 de setembro de 1857, declarou-se que esses quatro artigos do tratado de aliança de 12 de outubro de 1851 subsistiam só em princípio; isto é, que a aliança de que eles falam depende, para ser levada a efeito, de novas estipulações.

Por conseguinte, enquanto esse tratado de 2 de janeiro do ano passado não estivesse aprovado pelo governo oriental, e muito mais agora, que ele foi rejeitado por um dos ramos do Poder Legislativo da República, não tinha – nem tem – a república direito a recla-

mar o apoio do Império em defesa de sua independência e integridade. O governo imperial não hesitou, há pouco, em assegurar-lhe esse apoio e poderá ainda prestá-lo em alguma conjuntura, mas não em virtude de uma obrigação perfeita em que esteja constituído para com ela.

Vejo as nossas relações com os Estados do Prata sob um aspecto muito desagradável; mas, quanto me é dado julgar, pois que só o governo imperial, que acompanhou *pari passu* os acontecimentos e possui documentos que não estão ao alcance de todos, pode formar juízo seguro; quanto me é dado julgar, digo eu, creio que não estamos sob a iminência de um perigo de guerra. Sem dúvida, chegaríamos depressa a essa extremidade, se, porventura, os três governos seguissem a política do *laissez faire*, *laissez aller;* se, porventura, os três povos fossem deixados aos instintos das rivalidades de raça, que herdaram de suas metrópoles, e aos conselhos das paixões e interesses individuais. Espero, porém, que assim não acontecerá; que o governo imperial procederá, não só com o tino e energia que lhe recomenda a nobre comissão do voto de graças, mas também com a sabedoria e prudência de que tem dado sempre provas; confio, também, em que os governos da Confederação Argentina e da República Oriental do Uruguai farão quanto devem, por sua parte, para que se evite tão triste conjuntura.

1 de junho de 1860

Não é o Brasil quem mais deve temer uma guerra com os Estados do Prata (*apoiados*); mas, por isso que mesmo [*sic*] temos consciência de nossa força, podemos ser moderados, benévolos e até generosos, tanto quanto esses sentimentos forem compatíveis com a dignidade nacional e com os direitos e grandes interesses do Império. (*Apoiados.*)

As vitórias militares são algumas vezes gloriosas, têm também algumas vezes suas vantagens especiais; mas eu preferirei sempre os triunfos da paz, quando eles possam ser igualmente honrosos. (*Muito bem!*)

Ouvi ontem, ao nobre deputado pela província do Rio de Janeiro, mui merecidos elogios a S. Exa. o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros. Acompanho o nobre deputado nesses elogios, mas não posso seguir o seu conselho. Segundo ele, nossas relações com os Estados do Prata devem ser puramente comerciais.

O sr. Martinho Campos:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Ainda quando (permita-me o nobre deputado que eu divirja do seu parecer e o conteste), ainda quando fosse certo que nos Estados do Prata não temos que ver senão interesses comerciais, ainda assim, nossas relações com eles não poderiam deixar de ser, também, políticas; porque são as relações políticas, quando bem cultivadas, que asseguram a paz e a amizade dos povos e dos seus governos. E, sem paz, sem amizade, sem benevolência recíproca, os interesses comerciais sofrem, como os interesses de qualquer outra ordem. (*Apoiados.*)

Discurso na Câmara

O sr. Martinho Campos:

Invertidos os seus termos, aceito as proposições como verdadeiras.

O sr. Paranhos:

Se, pois, o nobre deputado tivesse razão, ainda quando nossos interesses com aqueles Estados fossem puramente comerciais, tínhamos necessidade de uma política; essa política chamar-se-ia essencial e exclusivamente comercial, mas sempre seria política.

O sr. Martinho Campos:

Se a questão é de nome, aceito a proposição de V. Exa..

O sr. Paranhos:

Peço, porém, ao nobre deputado que lance os olhos sobre a carta geográfica do Império e dos Estados vizinhos (*apoiados*); que atenda às relações íntimas em que se acham esses povos e os seus governos; e, então, o nobre deputado verá que, além dos interesses comerciais, temos aí interesses muito importantes de outra ordem, interesses de segurança, de paz, de proteção aos súditos brasileiros e às suas propriedades. (*Apoiados; muito bem.*)

Condenou o nobre deputado a política seguida pelo governo imperial para com aqueles Estados a partir de 1851; disse-nos que essa política tinha sido uma política de ingerência nos negócios domésticos de nossos vizinhos. Se assim fosse, decerto o nobre deputado teria muita razão em profligar a política a que alude; mas,

felizmente para o governo imperial, o nobre deputado não tem razão alguma na censura que fez...

O sr. Martinho Campos:

Estimaria muito.

O sr. Paranhos:

1 de junho de 1860

O governo do Brasil nunca pretendeu ingerir-se nos negócios peculiares dos seus vizinhos. O nobre deputado tem disto uma prova no procedimento que observamos – e observamos escrupulosamente – em 1852, depois de uma vitória obtida com o concurso das armas, da diplomacia e dos recursos financeiros do Império. Conseguido o fim que nos era comum, retiramo-nos, não quisemos tomar a menor parte na organização interna da Confederação Argentina e do mesmo modo procedemos para com o Estado Oriental do Uruguai.

O nobre deputado tem também uma prova de que é injusto para com o governo do nosso país nesse tratado de 2 de janeiro do ano passado. Também fora do Império, aqueles em quem não palpita, como no nobre deputado, um coração brasileiro, diziam que a política do Império tinha o pensamento, oculto e fixo, de exercer tutela e de, afinal, absorver o Estado Oriental. Pois bem, o governo imperial respondeu, de uma vez para sempre, a esta acusação com a celebração do tratado definitivo de paz, em que confirmamos e ratificamos a promessa de nosso apoio à independência e integridade daquele Estado, e admitimos que outras nações sejam chamadas a garantir essa mesma independência e integridade.

Que a política do governo não é essa política loucamente interventora, que condena o nobre deputado, tem ele uma prova em a neutralidade que o governo imperial se impôs na recente luta entre a Confederação Argentina e Buenos Aires.

O sr. Martinho Campos:

Desejo muito evitar esta discussão; só entrarei nela com aquiescência do sr. ministro dos Negócios Estrangeiros.

O sr. ministro dos Negócios Estrangeiros:

V. Exa. pode discutir como entender conveniente.

O sr. Paranhos:

Quaisquer que sejam as reservas a que o nobre deputado alude no seu aparte, o fato é este: fomos neutros, escrupulosamente neutros...

O sr. Martinho Campos:

Fomos e não fomos.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

... mostramo-nos tão amigos quanto podíamos ser da Confederação Argentina, mas sem faltarmos à lealdade devida ao outro beligerante, sem tomarmos a menor parte ativa ou ofensiva nessa luta interna da família argentina.

O sr. Nebias:

Como explica exuberantemente o honrado sr. ministro de Estrangeiros no seu relatório.

O sr. Paranhos:

Se o nobre deputado quer dizer que não devemos sacrificar nossos interesses, nossa paz, nossa prosperidade ao bem-estar e à prosperidade de nossos vizinhos, ninguém deixará de concordar com o nobre deputado; mas, quem é que já sustentou entre nós semelhante política? O nobre deputado há de reconhecer comigo que tão desarrazoado seria aquele que dissesse "intervenção sempre, subsídios sempre" como aquele que asseverasse "nunca devemos intervir, nunca devemos prestar auxílio a governo algum". O governo imperial, intervindo alguma vez, fê-lo por interesses essenciais do Império, com inteira abstenção, porém, pelo que toca aos negócios domésticos desses Estados.

As intervenções são necessidades a que nem sempre os governos se podem recusar. Esse procedimento é, algumas vezes, aconselhado e determinado indeclinavelmente por grandes interesses do Estado. Se o nobre deputado quiser examinar, com a imparcialidade de que é capaz, as intervenções do Império, os auxílios prestados pelo nosso governo, verá que esses atos foram aconselhados por ponderosos motivos, por interesses indeclináveis do nosso país.

O sr. Martinho Campos:

Infelizmente, não tenho esta convicção.

O sr. Paranhos:

Fomos, é certo, muito generosos nesse procedimento; mas, se nosso procedimento tem muito de generoso, nada tem de pródigo; não deixamos de consultar nossas próprias conveniências.

O sr. Martinho Campos:

E, com isso, nada temos conseguido.

1 de junho de 1860

O sr. Paranhos:

O aparte do nobre deputado me levaria longe; peço-lhe que recorra às nossas discussões, aos nossos relatórios e verá que temos conseguido alguma coisa.

Se o nobre deputado quer julgar da política do governo imperial pelas desinteligências que tenham ocorrido ou possam ocorrer entre ele e alguns dos governos vizinhos, atenda o nobre deputado que, então, coloca o governo do nosso país em uma posição muito fraca, porque, para evitar tais censuras, será preciso que ele ceda sempre ao estrangeiro.

O sr. Martinho Campos:

Quero julgá-lo pelas vantagens que o país tem colhido.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado não pode inventar uma política, por mais bem combinada que seja, que possa evitar ocorrências desagradáveis entre dois governos quaisquer, por mais bem cimentadas que estejam suas boas relações.

O sr. Martinho Campos:

Disto não acusei o governo.

O sr. Paranhos:

É por isso que as teorias do abade Saint Pierre, Rousseau e de Bentham sobre a paz perpétua universal sempre foram e sempre serão tidas apenas como belas utopias.

O nobre ministro dos Negócios Estrangeiros me permitirá que adite algumas palavras a certa passagem do seu relatório.

Referindo-se o nobre ministro ao procedimento do nosso cônsul em Buenos Aires, diz o seguinte:

Duas comissões foram confiadas àquele senhor, uma referia-se à neutralização da ilha de Martim Garcia, de que trato em artigo separado, e a outra tinha por objeto evitar as hostilidades de que o governo da república se mostrava receoso.

Discurso na Câmara

Não contesto a exatidão das palavras do nobre ministro, mas receio que elas, por pouco explícitas, possam ser mal interpretadas.

S. Exa. sabe que o procedimento do nosso cônsul em Buenos Aires foi malvisto, posto que sem razão, pelo governo argentino; que serviu de motivo a veementes reclamações daquele governo. O governo argentino entendeu que o agente consular do Império tinha sido encarregado de ajustes com o governo de Buenos Aires, relativamente à ilha de Martim Garcia; daí as suas reclamações constantes da nota de 5 de outubro último.

Sustento que o governo imperial podia ter dado àquele seu agente consular a comissão que pressupôs o governo da Confederação; de nenhuma sorte faltaria aos compromissos contraídos com o governo argentino, aos deveres de sua amizade, à sua lealdade, se porventura encarregasse o seu cônsul em Buenos Aires de entender-se com este governo sobre o desarmamento e neutralidade da ilha de Martim Garcia; e, isto, ao tempo em que éramos solicitados vivamente – assim pelo governo argentino, como pelo oriental – para conseguirmos esse fim, empregando a força, se fosse preciso.

Mas o que é certo é que o nosso cônsul em Buenos Aires não foi encarregado de ajuste algum com o governo daquela província.

O sr. ministro dos Negócios Estrangeiros:

Nem V. Exa. acha no relatório semelhante coisa.

O sr. Paranhos:

Não está no relatório de V. Exa., fui o primeiro a dizê-lo; mas, como aquelas palavras de V. Exa. não são assaz explícitas e se acham reproduzidas em outros tópicos do seu relatório, receio que sejam mal entendidas e, por isso, peço licença ao nobre ministro para dar estas explicações, que só têm por fim ressalvar a lealdade do governo imperial.

Eu dei conhecimento da comissão, de que foi encarregado o sr. João Carlos Pereira Pinto, à legação oriental nesta corte e remeti

cópia de suas instruções aos nossos agentes em Montevidéu e Paraná, para que prestassem as explicações que se tornassem precisas aos governos junto aos quais estavam acreditados. Eis o motivo do meu receio.

A comissão dada ao nosso cônsul, que regressava para o seu posto, teve por objeto principal ler ao governo de Buenos Aires um despacho do governo imperial, que tive a honra de assinar em 30 de julho do ano passado, destinado a evitar hostilidades da parte de Buenos Aires contra a República Oriental do Uruguai, em conseqüência dos receios que o governo oriental nos manifestava e pelos quais nos queria induzir a precauções dispendiosas.

1 de junho de 1860

Além disto, o governo imperial incumbiu a esse cônsul de recordar ao governo de Buenos Aires as estipulações, assinadas pelo Brasil com a República Oriental e a Confederação Argentina, a respeito da neutralidade da ilha de Martim Garcia, ponderando ao mesmo tempo os inconvenientes que poderiam resultar e os prejuízos que já sofriam os neutros com o armamento da ilha e o seu emprego para fins bélicos.

O nosso cônsul procedeu como lhe tinha sido prescrito, fez observações nesse sentido ao governo de Buenos Aires. Foi o governo de Buenos Aires quem se antecipou a declarar por escrito, em notas oficiais, as disposições em que estava sobre o objeto de nossas observações. O cônsul do Império não entrou em ajustes, recebeu as declarações do governo de Buenos Aires e as transmitiu ao conhecimento do nosso ministro em Montevidéu e do governo imperial. Nosso fim era induzir o governo de Buenos Aires a declarar a ilha neutra por um ato seu e espontâneo; e, no caso contrário, conhecer as dificuldades que essa medida encontraria da sua parte.

Assim, pois, nem mesmo se deu o fato, que serve de base às queixas do governo argentino, de ter sido o nosso cônsul encarregado de entrar em ajustes com o governo da província dissidente.

Nessa mesma nota a que me refiro, do sr. d. Baldomero Garcia, há uma queixa por causa da leitura do despacho do governo imperial ao de Buenos Aires, ou antes por causa das declarações contidas nesse despacho. Surpreendeu-me essa estranheza do governo argentino, porque, em 1858, o governo imperial tinha procedido de um modo análogo e com aplauso do mesmo governo argentino.

O nobre visconde de Maranguape encarregou o nosso cônsul em Buenos Aires de fazer intimações oficiais ao governo daquela

província, intimações no mesmo sentido das declarações que se continham no despacho de 30 de julho do ano passado. O governo do Paraná soube desse fato e o apreciou com satisfação. Portanto, nenhuma razão tinha para levar a mal que o governo imperial fizesse, em 1859, o mesmo – ou ainda menos – do que praticara em 1858.

Discurso na Câmara

Em uma nota da legação Argentina nesta corte, dirigida ao nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, vi uma comparação que me surpreendeu. Aí, pretende-se justificar o procedimento do governo oriental para com a esquadrilha argentina no porto de Montevidéu com o fato de terem sido aqui comprados e equipados dois navios, que saíram para o Rio da Prata sob a bandeira argentina.

Não há paridade alguma entre um e outro fato. O vapor *Hercules* e o bergantim *Argos*, que são os dois navios a que alude o representante da Confederação Argentina nesta corte, não saíram do porto do Rio de Janeiro armados; saíram como navios mercantes, tinham que atravessar o oceano, entrar no Rio da Prata e subir o Paraná. Em todo esse trajeto, podiam ser perseguidos e capturados pelos cruzadores de Buenos Aires.

Este fato não tem comparação possível com o da esquadrilha, que se preparou no porto de Montevidéu, aí foi armada e aí conservou-se por muito tempo, saindo, por vezes, para fazer hostilidades a navios de Buenos Aires.

O governo imperial só teve conhecimento da existência desses dois navios no porto do Rio de Janeiro quando um deles foi impedido à saída, por supor-se que era navio de guerra, e quando, a bordo do outro, foram descobertos dois desertores da armada imperial, requisitados pelo Ministério da Marinha. A fortaleza de Villegaignon impediu, como disse, a saída de um desses navios, supondo-o de guerra. Mas, verificou-se que não estava artilhado e, sim, nas condições de navio mercante; e que, se levava munições de guerra, as transportava como mercadorias. Não estando proibida a exportação de artigos bélicos dos portos do Império para a Confederação Argentina, o governo imperial determinou que esse navio fosse desembaraçado.

Há, pois, uma grande diferença de natureza e proporções entre um e outro fato.

Não pretendo censurar o governo oriental; mas, é necessário restabelecer a verdade dos fatos. Estou convencido de que o go-

verno oriental desejava ser neutro, perfeitamente neutro, entre a Confederação Argentina e Buenos Aires: os seus interesses lhe aconselhavam este procedimento e ele, espontaneamente, veio comprometer-se para com o governo imperial a observá-lo.

Mas o governo oriental, também é certo, receava desagradar ao governo argentino, seu aliado, seu amigo, que lhe tinha valido em mais de uma ocasião, e receava-se do triunfo de Buenos Aires, com quem se acha desavindo há muito tempo.

1 de junho de 1860

Seus interesses, seus compromissos espontâneos para com o governo imperial o impeliam para a neutralidade; mas suas relações com o governo argentino, suas desavenças com Buenos Aires e as afinidades dos partidos da república com os da Confederação impeliam-no para a aliança com esta.

Semelhante posição não podia deixar de ser difícil e embaraçosa: ela explica as queixas que o governo oriental motivou, não sem fundamento, contra o seu procedimento. Se, porém, a posição do governo oriental era embaraçosa, como disse, e se há circunstâncias que atenuam o seu procedimento, cumpria, todavia, que ele tomasse resolutamente um de dois partidos: ou ser neutro, ou ser aliado da Confederação. O governo imperial não lhe impedia que fosse aliado da Confederação, uma vez que se sujeitasse às conseqüências possíveis desse procedimento.

Uma das queixas, manifestadas em a nota do sr. d. Baldomero Garcia, é que o governo imperial quer exercer tutela sobre o Estado Oriental, tolhendo-o de tomar parte nas questões internas da Confederação Argentina.

O governo oriental escolheu a neutralidade como a política que estava nos seus interesses. Querendo proceder de acordo com o governo imperial, no intuito de assegurar-se do nosso apoio, dado o caso de hostilidades por parte de algum dos dois beligerantes, deu conhecimento dessas suas disposições ao governo imperial. Nós não podíamos deixar de aconselhar àquele governo limítrofe e amigo o procedimento que ele espontaneamente desejava ter e que, por certo, era o mais conforme à conservação da sua paz.

Neste sentido foi a resposta do governo imperial ao da república. Conseguintemente, nesta parte, como em todas as outras, são infundadas as apreciações do governo do Paraná.

A nobre comissão de voto de graças me permitirá agora que eu

lhe dirija breves reparos sobre o seu trabalho. No projeto de resposta se lê o seguinte:

Discurso na Câmara

> Muito se compraz a Câmara dos Deputados de que tivesse uma solução pacífica a questão que motivou a guerra entre Buenos Aires e a Confederação Argentina, assim como que fosse fielmente mantida a neutralidade que o governo brasileiro em sua política sincera e generosa havia adotado.

Não é uma questão de forma que vou suscitar; a nobre comissão verá que tenho motivos sérios para fazer o meu reparo e ela o tomará na consideração que lhe merecer. Há, decerto, antinomia no emprego das palavras – guerra e solução pacífica. Não podemos dizer com propriedade que foi pacífica uma solução precedida por uma batalha sanguinolenta e por vários recontros marítimos, em que correu sangue e perderam-se muitas vidas.

Sabemos que há, nos Estados do Prata, espíritos prevenidos e exaltados contra nós; receio que este tópico sirva de tema a algumas declamações; que se veja, nestas nossas palavras, motivo para dizer que nos regozijamos com as guerras fratricidas dos nossos vizinhos e que, por isso, chamamos as suas batalhas soluções pacíficas. Creio que o pensamento pode ser expresso quase pelas mesmas palavras, evitando-se o inconveniente que aponto.

A fala do trono diz: "É urgente fixar a verdadeira inteligência do art. 6º § 1º da Constituição". A nobre comissão respondeu assim a este tópico: "A Câmara dos Deputados lançará mão dos meios convenientes para chamar a discussão sobre a inteligência do art. 6º § 1º da Constituição".

A fala do trono indica a necessidade de alguma medida legislativa com a qual o governo imperial fique habilitado para pôr termo às questões pendentes, que dizem respeito a interesses de menores, nascidos no Império de pais estrangeiros. A nobre comissão promete apenas chamar a discussão sobre este assunto; não reconhece a necessidade de uma medida.

A nobre comissão, seguindo os nossos estilos, parafraseou em sua resposta a fala do trono; fez, porém, uma exceção no tópico que acabo de ler. Não sei qual é o pensamento da nobre comissão; pela minha parte, concordo inteiramente com o governo no reconhecimento da necessidade de uma medida legislativa que regule

a execução do art. 6º da Constituição, não só no seu § 1º, mas também no seu § 2º, que é concernente aos filhos de brasileiros nascidos fora do Império.

Reconhecendo, pois, que temos necessidade de uma lei regulamentar deste artigo da Constituição, desejava que a nobre comissão fosse mais positiva em sua resposta, que, pelo menos neste tópico, seguisse o estilo que guardou em todos os outros.

1 de junho de 1860

Câmara dos Deputados
25 de julho de 1860

Orçamento dos Negócios Estrangeiros

[RESUMO: Defesa do tratado de comércio e navegação de 4 de setembro de 1857 com o Uruguai – revisão do tratado de comércio de 12 de outubro de 1851; exportação do charque oriental, navegação entre os portos do Império e os da República Oriental do Uruguai; exportação de produtos naturais e agrícolas para o Estado Oriental; contrabando nas fronteiras entre o Brasil e o Uruguai; isenção de direitos sobre o charque estrangeiro; concessão à República Oriental para navegação da lagoa Mirim e rio Jaguarão; limites com a República do Paraguai e com a República da Bolívia; tratado de extradição de escravos fugidos da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; adesão da República Oriental à convenção de 20 de novembro de 1857.]

Câmara dos Deputados
25 de julho de 1860

Continua a discussão do orçamento na parte relativa à despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com as emendas apoiadas da comissão. Acha-se presente o sr. ministro respectivo.

O sr. Paranhos:

Sr. presidente, a Câmara já conhece o meu humilde juízo sobre o estado de nossas relações com as repúblicas do Prata. Manifestei-o quando discutíamos o projeto de resposta à fala do trono; e, posto que o fizesse com reserva, creio ter dito suficientemente para ser bem compreendido pelo ilustrado auditório a quem me dirigi.

Havendo cumprido este dever, a que me julguei obrigado, como um dos membros desta casa que têm razão de conhecer alguma coisa de nossos negócios externos, era minha intenção guardar silêncio durante o presente debate; não tanto pelo receio de que minhas observações fossem mal entendidas – e parecessem nascidas de sentimentos diversos dos que nutria e nutro para com o gabinete, cuja ação, principalmente no que toca à política externa, por modo nenhum desejo embaraçar – mas pelo temor de que, em meus juízos e em minhas palavras, não guardasse a prudência que exige a situação melindrosa em que nos achamos, prudência que só pode ser bem compreendida e guardada por quem se acha na posição do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros.

Tinha ainda, para o silêncio, uma razão particular. Há muito estou persuadido de que nossas discussões parlamentares sobre as questões externas, algumas vezes, nos têm sido prejudiciais, não só pelos ressentimentos que excitaram, pelos juízos errôneos a que deram lugar, mas também porque firmaram, entre nossos vizinhos, a crença de que o governo imperial se mostra tíbio e fraco em sua marcha exterior sempre que tem por diante, contra si, uma oposição veemente.

É por esta crença que, como terão visto alguns nobres deputados que lêem as gazetas do Rio da Prata, a imprensa daqueles países

é temerária em julgar de nossa política e pródiga em invectivas e insultos contra nossos homens de Estado e nossos agentes diplomáticos.

Sua pretensão tem chegado ao ponto de se julgar competente para nos traçar a norma de nosso procedimento! Ainda recentemente vimos que alguns jornalistas de Buenos Aires aconselharam ao governo imperial a mais completa abstenção sobre tudo quanto ali se passasse; mas, abstenção completa somente até que eles dessem o sinal de intervir e nos dissessem em que sentido devia ser a nossa intervenção. Foram ainda além. Aconselharam ao governo imperial que extinguisse todas as suas legações e que as substituísse por simples consulados.

Discurso na Câmara

Julgaram-se, portanto, juízes imparciais e competentes para nos dar conselhos, e os deram com toda piedade. Os seus conselhos devem ser considerados tanto mais generosos quanto foram liberalizados exclusivamente ao Brasil, visto que não disseram aos Estados Unidos e às potências da Europa, que também retirassem as legações, que ali mantêm de longa data e deixassem ao cuidado dos governos amigos suprir a falta dessas legações.

Não desejo concorrer para que, cada vez mais, se firme essa crença; desejo, sim, que nossos vizinhos se convençam de que não haverá dissensões pessoais, nem políticas, entre os brasileiros, sempre que o governo imperial reclamar o concurso de todos (*muitos apoiados*) para salvar os legítimos e grandes interesses do Império e, sobretudo, para sustentar nosso decoro, ou vingar nossa dignidade. (*Apoiados gerais e repetidos.*)

Pretendia guardar o silêncio, disse eu, nesta ocasião; fui, porém, tirado deste propósito pelo meu nobre amigo, deputado pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que ontem falou, e por outro honrado membro, que muito prezo, deputado pela província do Pará.

O primeiro censurou o tratado de comércio e navegação que celebramos com a República Oriental do Uruguai em 4 de setembro de 1857, e censurou-o em termos absolutos e veementes. O segundo notou que eu não fosse um dos primeiros a correr em defesa desse ato do governo imperial.

Entendi que devia corresponder ao reclamo com que me honrou o nobre deputado pelo Pará e que as censuras feitas ao tratado de 4 de setembro de 1857 mereciam mais de uma contestação (*apoiados*),

já pela influência da palavra de quem as pronunciou, já pelo alcance dessas censuras, que tendem a condenar o que está feito e a embaraçar seriamente qualquer acordo futuro que possa parecer mais conveniente. (*Apoiados.*)

Empenhando-me neste debate, aceitando a defesa do tratado de 4 de setembro de 1857, eu o faço porque estou convencido da utilidade desse tratado, porque o tenho como um ato de boa política (*apoiados*); faço-o ainda porque é para mim sempre agradável defender qualquer ato da política externa do governo imperial, que esteja de acordo com minhas humildes convicções e, muito mais, quando esse ato emana de um gabinete como o de 4 de maio, de quem recebi provas de distinção e confiança que jamais esquecerei...

25 de julho de 1860

O sr. Franco de Almeida:

Muito bem!

O sr. Paranhos:

Move-me também o ter sido negociador desses ajustes, um dos nossos mais ilustres estadistas, a quem de há muito tributo sincera amizade e o maior respeito por suas luzes, seu nobre caráter e seus relevantes serviços. (*Apoiados.*)

O sr. barão de Mauá:

É muito digno de todos os louvores.

O sr. Paranhos:

Não aceito, porém, a defesa deste tratado porque fosse autor ou parte nele. O honrado deputado pelo Pará me permitirá que eu decline a responsabilidade que ele pareceu lançar sobre o gabinete anterior ao de 4 de maio.

O nobre deputado citou as notas com que respondi às aberturas feitas pelo digno representante da República Oriental nesta corte, para a revisão do tratado de comércio de 12 de outubro de 1851. Mas S. Exa. não foi completo na segunda de suas citações; por isso, peço licença à Câmara para ler a segunda das notas a que se referiu o nobre deputado, nota que mostra o estado em que ficou a questão de que ora nos ocupamos, quando se dissolveu o gabinete de 6 de setembro.

A minha última resposta à legação oriental foi que o governo

imperial não só se prestava à revisão do tratado de comércio de 12 de outubro de 1851, como já lhe havia sido declarado, mas também aceitava, para a negociação em que tínhamos de entrar, as bases propostas pelo governo da república.

Discurso na Câmara

O sr. Franco de Almeida:

É isto mesmo o que eu disse.

O sr. Paranhos:

Não aceitou, porém, o governo imperial definitivamente, nem todas, nem cada uma dessas bases. Admitiu-as como ponto de partida para a negociação (*apoiados*), como compreendendo todos os pontos sobre que devia versar a negociação, segundo as vistas de um e de outro governo.

Eis aqui textualmente o que eu disse em nota de 27 de abril de 1857:

> O abaixo assinado, etc., teve a honra de comunicar ao sr. d. Andrés Lamas, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, por nota de 24 de fevereiro último, que o governo imperial acedia à proposta de revisão do tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851.
>
> Hoje, cabe ao abaixo assinado a satisfação de anunciar ao sr. Lamas, cumprindo a promessa que lhe fizera na supracitada nota, que o governo imperial tem resolvido aceitar, para a negociação do novo acordo que desejam ambos os governos, as bases oferecidas por parte da república.
>
> O plenipotenciário de S.M. o Imperador será brevemente nomeado e ele manifestará ao sr. Lamas todo o pensamento do governo imperial sobre cada um dos pontos que compreendem as referidas bases.

O representante da república, durante a negociação, quis alguma vez dar essas bases como plenamente aceitas; mas, o nosso ilustrado negociador contestou-lhe essa alegação e ele, cavalheiramente, cedeu às primeiras palavras que lhe foram opostas. Passo a ler a resposta que neste sentido lhe dirigiu o sr. visconde do Uruguai:

A simples aceitação em geral de bases para uma negociação não importa, salvo declaração em contrário, a aprovação de todas as suas partes, nem a renúncia ao direito de propor e exigir modificações. E, por isso, aceita uma base, pode por ela mesma vir a frustrar-se a negociação.

O governo imperial declarou em geral aceitar as bases propostas pela república, mas não deu especialmente o seu assentimento a cada uma das suas partes e à sua redação. Aliás os dois plenipotenciários seriam, quando muito, meros redatores ou coordenadores.

25 de julho de 1860

Como se vê, do modo por que ficou a questão, o gabinete de 4 de maio podia adotar o acordo que lhe parecesse mais conveniente; e assim como, das bases propostas pelo governo oriental e aceitas pelo gabinete de que fiz parte, nasceu o tratado de 4 de setembro de 1857, pudera ter resultado um acordo diverso. (*Apoiados.*) A responsabilidade, pois, desse ato não cabe ao ministério que retirou-se em 4 de maio. Fazendo esta declaração, já o disse e repito, que não declino a defesa desse tratado, que o defendo como um ato de boa política. (*Apoiados.*)

Senhores, para apreciar o tratado de 4 de setembro de 1857, é preciso encará-lo pelas três faces distintas e importantes que ele apresenta: a dos interesses especiais da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a dos interesses gerais do Império e a dos interesses da República Oriental do Uruguai, com quem tratamos.

Sob o ponto de vista destas três ordens de interesses e no intuito de conciliá-los é que devemos julgar desse ato do governo imperial.

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul – consinta que eu o diga – encarou o tratado somente por uma das suas faces, pelo que diz respeito aos interesses especiais da sua província.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Não, senhor.

O sr. Paranhos:

Não foi esta a intenção do nobre deputado, estou certo; mas, é o que resulta dos seus discursos pronunciados nesta casa.

Não só é preciso, para julgar com rigor e justiça, encarar o tratado pelas três faces que apontei, se não ainda atender-se às circunstâncias em que teve lugar a negociação.

Discurso na Câmara

Os srs. Franco de Almeida e barão de Mauá:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Não quero referir-me, nesta ocasião, a dificuldades externas para cuja solução carecêssemos de estar em perfeita inteligência com o governo oriental; quero referir-me somente a circunstâncias intimamente ligadas ao assunto de que tratamos; e começarei a apreciação do tratado por expor à Câmara quais eram essas circunstâncias a que me refiro.

O tratado de comércio e navegação de 12 de outubro de 1851, a respeito do ponto em questão, só continha as seguintes disposições:

> *Art. 4.º* Para ampliar e facilitar o comércio, que pela fronteira da província do Rio Grande de S. Pedro se faz com o Estado Oriental do Uruguai, conveio-se em que seria mantida, por espaço de dez anos, a isenção de direitos de consumo, de que atualmente goza o charque e mais produtos do gado, importados na província do Rio Grande pela referida fronteira, convindo-se em que continuem a ser equiparados a iguais produtos da dita província; e, como compensação, conveio-se igualmente na total abolição do direito que o Estado Oriental atualmente cobra pela exportação do gado em pé para a mencionada província do Rio Grande, convindo-se em que essa exportação se faça, d'ora em diante, livremente e isenta, pelos mesmos dez anos, desse e de qualquer outro direito.

O sr. Jacinto de Mendonça:

O nobre deputado pelo Pará punha ambos os favores em nossa conta.

O sr. Paranhos:

O que contém este artigo? A isenção de todo e qualquer direito,

por espaço de dez anos, para a passagem do gado em pé, do território oriental para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a isenção dos direitos de consumo, pelo mesmo prazo de dez anos, em favor do charque e mais produtos do gado oriental que fossem importados no Império pela fronteira.

Os criadores brasileiros podiam trazer seus gados para a campanha do Estado Oriental, aí conservá-los o tempo que quisessem e retirá-los para a sua província quando isso lhes fosse conveniente, sem que por essa retirada pagassem o menor direito. Os criadores orientais podiam importar no Império os produtos da sua indústria, sendo estes assimilados aos produtos brasileiros da mesma natureza, uma vez que o fizessem pela fronteira comum.

25 de julho de 1860

O sr. Jacinto de Mendonça:

Já vê V. Exa. que esta não foi a interpretação que o nobre deputado pelo Pará deu.

(*O sr. Franco de Almeida ri-se.*)

O sr. Paranhos:

Desde o princípio, o tratado de 12 de outubro de 1851 foi mal visto na república.

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Entendia-se que a compensação oferecida por este artigo, em reciprocidade da livre passagem do gado para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, não só era diminuta, insuficiente, mas até era prejudicial aos interesses coletivos da república.

Insuficiente, dizia-se, porque a maior parte da produção oriental é exportada pelo seu litoral. Prejudicial aos interesses coletivos da república, porque tendia a chamar as charqueadas para a fronteira, com detrimento dessa indústria, onde ela tinha sua sede principal, no departamento de Montevidéu e nos outros do litoral.

Houve mesmo quem visse, nesta disposição, um plano político da parte do Império para prejudicar a indústria da república,

convertendo-a apenas em produtora da matéria-prima necessária às nossas fábricas de charque no Rio Grande do Sul.

Esta apreciação do tratado de 12 de dezembro de 1851 não era, decerto, exata. A passagem livre do gado do nosso território para o do Estado Oriental, se aproveita aos estancieiros e charqueadores brasileiros, também é de vantagem para a república...

Discurso na Câmara

O sr. Jacinto de Mendonça:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... porque os brasileiros, levados por essa facilidade, compram terras na campanha oriental, as povoam com seus gados, trazem à república braços, consumidores, capitães e, portanto, elementos de ordem e de prosperidade.

O sr. Jacinto de Mendonça:

E, além disso, o gado oriental tinha mais um mercado.

O sr. Paranhos:

A exportação pela fronteira tinha principalmente por fim favorecer a produção oriental que tem por aí uma saída mais cômoda, mais natural e mais vantajosa.

Todavia, o tratado foi sempre ali mal visto e mal apreciado.

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Eu estava então em Montevidéu; não poucos esforços empreguei para combater esse erro; mas, se o governo imperial conseguiu atenuar a impressão e os efeitos do clamor que então levantou-se, não conseguiu destruir as causas que atuaram para ele. Essas causas ficaram latentes e reapareceram em todo o seu vigor quando, de 1854 a 1855, tratamos da revisão da tarifa de nossas alfândegas.

Então, a opinião pública no Estado Oriental e, com ela, o governo da república, alegaram que a disposição do art. 4º do tratado de 1851 estava de fato alterada e ficaria de todo anulada depois de

promulgada a nova tarifa, na qual se anunciava uma grande redução nos direitos relativos aos gêneros alimentícios.

Estava alterada de fato, no pensar do governo oriental, a disposição do art. 4º do tratado de 1851, porque entendia ele que, por esse artigo, o governo imperial se obrigou a manter o direito de 25% que pagava o charque estrangeiro de outra procedência, entretanto, que esse direito era apenas nominal, visto que não era percebido sobre o valor do charque em nosso mercado e sim sobre um valor fixo, muito inferior ao real, sobre o de 2$ por arroba.

25 de julho de 1860

Entendia que a disposição seria de todo anulada, porque, reduzidos os direitos a que estava sujeito o charque estrangeiro de qualquer outra procedência, o benefício da reciprocidade tornava-se de nenhum valor.

Certo que estas alegações também não era fundadas, o governo imperial as contestou; e me parece as que contestou cabalmente, como se vê do relatório do ministro dos Negócios Estrangeiros de 1857.

O art. 4 º do tratado de 1851 não obrigou o governo imperial a manter um direito fixo e invariável em sua tarifa sobre o charque estrangeiro. (*Apoiados.*) Por este artigo, nos obrigamos somente a equiparar o charque e mais produtos do gado que a república importasse no Império, pela fronteira, aos produtos brasileiros da mesma natureza. Desde que a produção oriental exportada para o Império por via de terra fosse colocada em pé de igualdade com a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a disposição do tratado era fielmente mantida.

A redução que se projetava em nossa tarifa e que foi levada a efeito, se aproveitava ao charque da Confederação Argentina, também aproveitava à maior parte da produção oriental, que é exportada pelos portos do seu litoral.

Não obstante, a despeito desta razão, o governo oriental se mostrava sinceramente convencido de que o tratado de 1851 estava de todo anulado pelo que toca ao seu art. 4º; previa que, ainda sujeitando-se a república à situação que assim descrevia, quando expirasse a duração desse artigo do tratado de 1831, expiração que teria lugar daí a quatro anos...

O sr. barão de Mauá:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... não lhe seria possível evitar a reação que naturalmente aparecia no seu país contra os interesses brasileiros que se quis proteger por meio desse tratado.

Discurso na Câmara

O governo imperial entendeu que era conveniente a revisão dos ajustes comerciais e de navegação subsistentes entre os dois países, não só para conciliar de um modo mais satisfatório os interesses que se achavam em conflito, senão também para atender a interesses de outra natureza, que foram postos de parte quando se negociou o tratado de 12 de outubro de 1851, porque nessa ocasião não era possível atendê-los.

Tomando esta deliberação, o governo imperial não procedeu sem perfeito conhecimento de causa, sem madura reflexão. O meu nobre amigo, deputado pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, foi a este respeito injusto para com o governo imperial; não se procedeu ligeiramente, mas com muito tento, depois de perfeito estudo da matéria.

A presidência da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul foi ouvida sobre as queixas e pretensões do governo oriental. As propostas deste governo foram, com os esclarecimentos que ministrou a mesma presidência e os que se puderam colher, cometidas ao exame das seções reunidas do Conselho de Estado, que consultam sobre os negócios da Fazenda, Justiça e Estrangeiro. A maioria, se não a totalidade, dos membros das duas seções reunidas, opinaram pela revisão do tratado.

Eis como o governo imperial procedeu para tomar a deliberação que me coube anunciar ao representante da república nesta corte e que o meu ilustre sucessor levou a efeito, negociando a revisão do tratado de 1851.

Não nos faleciam inteiramente os dados necessários para esta negociação; não os tínhamos completos, mas tínhamos alguns. O nobre deputado supôs que o representante da república estava mais habilitado do que o governo imperial, ou do que o seu negociador. Mas, se o nobre deputado ler mais uma vez os protocolos dessa negociação, verá que o ministro oriental não apresentou um só dado estatístico que não fosse extraído dos documentos oficiais do Império...

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... argumentou somente com eles. Por conseqüência, fomos nós que fornecemos a esse representante, cujo zelo e ilustração são, aliás, bem conhecidos, os elementos de que ele serviu-se para apoiar as pretensões do seu governo; não estávamos mais baldos do que ele a respeito de esclarecimentos, como supôs o nobre deputado.

25 de julho de 1860

É forçoso, para apreciar, como prometi à Câmara, o tratado de 4 de setembro de 1857, que eu me torne um pouco minucioso, examinando cada uma de suas disposições. Solicito para isso a indulgência dos senhores que se dignam ouvir-me.

As primeiras disposições que encontro nesse tratado, arts. 1º e 2º, firmam a isenção de direitos – que havíamos obtido pelo art. 4º do tratado de 12 de outubro de 1851 – para a passagem do gado em pé pela fronteira, definem melhor e ampliam essa isenção, como a Câmara se convencerá pela simples leitura:

> *Art. 1º* O gado em pé que, pela fronteira, for exportado da República Oriental do Uruguai para a província do Rio Grande de S. Pedro do Sul [*sic*] será livre de todo e qualquer direito de exportação por parte da dita república. E, para que não entre em dúvida a extensão dessa concessão, declara-se que não será o mesmo gado sujeito a direito algum pelo fato de sair com aquele destino do departamento ou distrito em que se achar.
> *Art. 2. º* Não poderá ser sujeita a direito algum a introdução dos gados que, para serem criados ou engordados, passam da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul para o território da República Oriental do Uruguai. Estes gados, bem como os que os brasileiros possuem no território da república, não poderão ser sujeitos a nenhuns outros direitos, nem a maiores do que aqueles que paguem os gados dos cidadãos da república, de maneira que, em matéria de direitos sobre o gado em pé, haja entre os ditos cidadãos da república e os brasileiros a mais perfeita igualdade.

Segundo o tratado anterior, a passagem do gado era declarada isenta de todo o direito quando o gado vinha da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul para o Estado Oriental do Uruguai, mas não era expresso no art. 4º desse tratado que a passagem do gado da província brasileira para o Estado Oriental fosse também isenta de direitos...

O sr. Jacinto de Mendonça:

Sempre foi.

O sr. Paranhos:

De fato o era; e eu entendo que essa isenção estava implicitamente compreendida no art. 4.º do tratado de 1851, porque tanto valeria cobrar direitos à entrada, como à saída pela fronteira. Mas, se o governo oriental se houvesse lembrado, como em outras épocas, de gravar a passagem do gado da nossa província para o seu território com algum direito, seria difícil dissuadi-lo, convencê-lo de que a isenção estava garantida pelo art. 4º do tratado de 1851. O novo tratado acautelou este inconveniente, expressamente declarando que o movimento do gado é livre, ou este venha da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul para o território oriental, ou regresse deste para a província brasileira.

Discurso na Câmara

O sr. Jacinto de Mendonça:

Isto é de recíproca vantagem.

O sr. Paranhos:

Ainda mais: quando recrudescia a indisposição contra o tratado de 1851, passou nas câmaras legislativas da república uma lei, no ano de 1856, estabelecendo um imposto departamental de 200 rs. por cabeça sobre o gado que fosse extraído do departamento produtor. Era um meio indireto de impor sobre a passagem do gado do Estado Oriental para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul: o imposto não era cobrado na fronteira, mas sim no departamento de que saísse o gado. Reclamamos contra essa lei e o governo oriental, na esperança de que fosse revisto o tratado de 1851, suspendeu a execução dela e creio mesmo que obteve mais tarde a sua revogação.

O novo tratado não esqueceu tão grave circunstância; preveniu futuras desinteligências sobre este ponto, determinando que nenhum direito, mesmo a título de departamental, pode ser lançado sobre o gado brasileiro que sair de qualquer departamento ou distrito da república com destino para o nosso território limítrofe.

Podia ainda a república, como meio indireto de impor sobre o gado brasileiro, estabelecer alguma diferença entre o gado que possuíssem no Estado Oriental os estancieiros brasileiros, e o que fosse

possuído pelos orientais. Este caso não escapou ao tratado, como expressamente se vê do segundo dos artigos que há pouco citei. (*Lê.*)

Creio que o nobre deputado, que censura o tratado de 4 de setembro de 1857, não deixaria de receber com muito agrado estas duas disposições; há de benevolamente reconhecer que o governo imperial teve nelas muito em vista os bem entendidos interesses da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

25 de julho de 1860

O sr. Jacinto de Mendonça:

Mas é recíproca a vantagem para o Estado Oriental.

O sr. Paranhos:

Eu lá chegarei. A exportação do charque oriental pela nossa fronteira é indubitavelmente vantajosa à república; não é princípio este que possa ser contestado; mas, também é de interesse para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, porque essa exportação dá incremento ao seu comércio, dá emprego à sua marinha mercante da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

Era de recear que, tomando desenvolvimento a indústria do charque nos departamentos do litoral da república, se procurasse restringir aquela exportação, aliás, natural e econômica para uma boa parte dos produtores orientais; poder-se-ia restringi-la lançando sobre ela algum direito. O tratado de 1851 não o evitava, mas o novo tratado evitou, por estes termos:

> *Art. 3.º* O charque e mais produtos do gado de origem oriental, importados na província do Rio Grande do Sul, pela fronteira, serão livres de todo o direito de exportação por parte da república.

É ainda uma disposição em que se oferece, é verdade, um favor à república, mas em que se atendeu também aos bens entendidos interesses da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Eu digo que é de vantagem recíproca.

O sr. Paranhos:

O tratado é todo de vantagens recíprocas; do contrário, não

poderia ser aceito, nem pelo governo imperial, nem pelo da república...

O sr. Jacinto de Mendonça:

Mas o nobre deputado pelo Pará sustenta que foi feito quase exclusivamente em favor da província do Rio Grande do Sul.

Discurso na Câmara

O sr. Franco de Almeida:

Considerei o tratado de favores recíprocos.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Apelo para o seu discurso.

O sr. Franco de Almeida:

Eu também apelo para esse discurso.

O sr. Paranhos:

O tratado de 1851 nada dispunha a respeito do trânsito de pessoas pela fronteira, de suas bagagens e efeitos de outra natureza que não o gado. Houve tempo em que, na república, cobrou-se certo imposto de passaporte das pessoas que passavam pela fronteira; era um meio indireto pelo qual se podia impor sobre o gado, bem que em menor escala; não pagava o gado, mas pagava o seu condutor. O novo tratado proíbe que se possa lançar mão deste meio; oferece suficiente garantia para o trânsito de pessoas pela fronteira com suas bagagens e quaisquer outros efeitos. É a matéria do art. 15:

> *Art. 15.* As duas altas partes contratantes reconhecem em princípio a conveniência de facilitar a comunicação e o transporte das pessoas e coisas entre os dois países e de dar-lhes a maior segurança possível. E, reservando a estipulação dos meios práticos necessários para preencher esse fim, com a maior extensão e eficácia possível, para o tratado definitivo, convêm, desde já, na abolição de todo e qualquer imposto sobre o passaporte para o trânsito pelas fronteiras terrestres.

O sr. Jacinto de Mendonça:

A reciprocidade que se dá é a introdução dos produtos do gado.

O sr. barão de Mauá:

Se as vantagens não fossem recíprocas, não haveria tratado.

O sr. Paranhos:

Eu prometo considerar todas as proposições do nobre deputado: se faltar alguma, far-me-á especial favor em lembrá-la. Se não houvesse reciprocidade em tudo quanto estipulamos, o tratado seria desigual e repulsivo a uma das partes.

25 de julho de 1860

A navegação por vapor entre nossos portos e os da república é de interesse geral para o Império e, portanto, para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Pelo tratado anterior, a navegação por vapor não recebia favores especiais; gozava apenas da garantia do que fosse concedido à nação mais favorecida. O tratado de 4 de setembro obteve para essa navegação novas garantias e valiosos favores especiais.

Diz ele nos arts. 18 e seguintes que tratam deste objeto. (*Lê.*)

> *Art. 18.* A República Oriental do Uruguai convém em dar as maiores facilidades à navegação a vapor entre os portos do Brasil e os da república, e à navegação a vapor de trânsito entre os portos do Império por meio do rio da Prata e do Paraná.
>
> *Art. 19.* Estas facilidades serão estipuladas permanente e minuciosamente no tratado definitivo; entretanto a república assegura às linhas de vapores brasileiros todas as franquezas ou favores que tenha concedido, ou houver de conceder, a qualquer outra linha de navegação a vapor.
>
> *Art. 20.* De conformidade com esta concessão, declara-se que os vapores da companhia brasileira que navegam para Montevidéu gozarão desde já dos seguintes favores:
>
> § 1.º Dos mesmo privilégios de que gozam os paquetes de S.M. Britânica e os da linha sarda.
>
> § 2.º Serão isentos os vapores da dita companhia dos direitos de ancoragem, tonelagem, entradas de alfândega e outras pagas ou direitos, impostos aos navios mercantes.
>
> § 3.° Serão também isentos de direitos pelo carvão importado unicamente para o seu consumo, e os navios que trouxerem esse carvão serão isentos dos direitos de tonelagem e guindagem quando saírem em lastro.
>
> § 4.° Para evitar a demora na entrega das malas, o governo permiti-

rá que os passageiros, dinheiros e mercadorias desembarquem dos vapores da companhia logo depois da sua chegada, debaixo da fiscalização dos empregados competentes, pelo modo e forma prescrita nas leis e regulamentos da alfândega.

Art. 21 Além desses fatores, fica garantida desde já, por dez anos, aos depósitos de carvão que se estabelecerem em Montevidéu para o serviço das linhas de vapores brasileiros, a situação estabelecida pela tarifa existente.

Discurso na Câmara

Aqui temos, pois, a nossa navegação por vapor, que se destinar aos portos da república, aos do alto Uruguai e de Mato Grosso, gozando de favores que seguramente são de algum apreço.

Os nossos vapores são isentos dos direitos de tonelagem, ancoragem, entradas de alfândega e quaisquer outros a que estejam sujeitos os navios mercantes.

Têm todas as facilidades desejáveis para que possam entrar e sair sem demora dos portos da república, para que neles possam carregar e descarregar prontamente.

O carvão destinado para o seu consumo é livre de direitos, assim como o são dos de tonelagem e ancoragem os navios que transportarem esse carvão.

São-nos concedidos depósitos livres, por espaço de dez anos, para o combustível necessário aos nossos vapores.

Hoje, não temos uma navegação brasileira a vapor que vá de Montevidéu até ao porto do Salto, e do Salto até a Uruguaiana; mas muito importa estabelecê-la e já possuímos a linha de Montevidéu e Cuiabá, de que muito depende o futuro da importante província de Mato Grosso.

O tratado de 1851 não oferecia favores à exportação de nossos produtos naturais e agrícolas para o Estado Oriental; nos seus mercados, os nossos produtos só gozavam dos favores que fossem concedidos aos da nação mais favorecida. O novo tratado estabeleceu uma redução gradual de 3, 4, 5 e 6% (*apoiados*), e de mais 1% cada ano que durar o mesmo tratado, além do prazo de sua duração obrigatória.

O nobre deputado não deu a essa redução de direitos a importância que eu creio que ela tem; não a julguemos pelo que o negociador da república escreveu ao seu governo, dando conta da negociação. (*Apoiados.*)

Quais são os produtos naturais e agrícolas que a república pode atualmente exportar para o Império? A não ser algum trigo e algumas frutas, nada mais poderá exportar, nem exportará nestes anos mais próximos. A sua produção é quase exclusivamente o charque e mais alguns dos produtos do gado.

Nós exportamos para os mercados do Rio da Prata: café, açúcar, aguardente, fumo, erva-mate, madeiras e outros gêneros de menor valor e em menor quantidade.

25 de julho de 1860

É, portanto, incontestável que essa redução de direitos de alfândega tem mais aplicação ao Brasil do que ao Estado Oriental. É pequena, considerada em relação ao prazo do tratado; mas não deixa de ser, desde já, um favor concedido à nossa importação naquele país, e favor de alguma importância.

Foi por causa desses direitos diferenciais, que negociantes espanhóis – e até mesmo agentes oficiais da Espanha – deram alimento ao clamor que se levantou em 1857 contra o tratado...

O sr. barão de Mauá:

Influíram com muita força para isso.

O sr. Paranhos:

... que foi apregoado então, naquela república, como uma concessão à política invasora do Brasil.

O sr. Jacinto de Mendonça:

V. Exa. sabe qual é a verdade dos fatos.

O sr. Paranhos:

Estou referindo os fatos: não é de mister agora apreciar as suas causas.

O certo é que grande clamor se levantou contra o tratado; e que se houve entre nossos vizinhos quem se quisesse aproveitar dele como de arma de guerra civil, também houve na república quem, de boa-fé, o considerasse desvantajoso ao seu país.

No Império, desde o princípio, foi esse ato censurado e, como a Câmara acaba de ver, ainda hoje o é pela palavra eloqüente e sempre simpática do ilustrado deputado pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O sr. barão de Mauá:

E isso quando o tratado está a expirar.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Mas foi sempre combatido na província do Rio Grande do Sul, e unanimemente.

Discurso na Câmara

Os srs. barões de Porto Alegre e Mauá:

Não apoiado. V. Exa. está enganado.

O sr. Jacinto de Mendonça:

A assembléia provincial procedeu sempre em virtude do mau efeito que causou o tratado na província; e V. Exa. votou sempre por essas medidas. (*Para o sr. barão de Porto Alegre.*)

O sr. barão de Porto Alegre:

V. Exa. está enganado.

O sr. Bello:

Está escrito.

O sr. barão de Porto Alegre:

Não interpreta bem o meu procedimento.

O sr. Paranhos:

O contrabando é um flagelo com que luta o comércio lícito da província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Este contrabando indubitavelmente aproveita à república, considerado em seus efeitos materiais, porque grande quantidade de mercadorias importadas por suas alfândegas são levadas por contrabando à nossa fronteira. A república lucra em renda, posto que perca muito quanto à moralidade do seu comércio e dos seus agentes fiscais.

A força desses interesses ilícitos é tal, que o governo oriental, ainda quando quisesse, não poderia resistir-lhes, se não fosse obrigado por um tratado; e ele não aceitaria tal obrigação por um tratado, se este não atendesse eficazmente aos interesses lícitos do comércio do seu país.

Pelo tratado de 1857, obrigou-se o governo oriental a prestar seu concurso do modo mais eficaz ao governo imperial para a repressão

do contrabando que se introduz pelas fronteiras dos dois países. Dir-se-á que esta repressão de nada serve. Creio que absolutamente não é possível reprimir o contrabando e que os meios diretos são, em todo o caso, ineficazes. A verdadeira medida é a tarifa especial (*apoiados*), para a qual acompanharei os nobres deputados, como já votei pela de Mato Grosso. Mas, não há dúvida que a boa vontade do governo oriental e o seu concurso, de acordo com o do governo imperial, pode pôr algum cobro aos contrabandistas, que, muitas vezes, não só iludem as nossas alfândegas, mas até as da república.

25 de julho de 1860

O tratado obriga o governo oriental a esse concurso e este não pode deixar de prestá-lo, já porque sua honra o exige, já porque os interesses lícitos, que o tratado garante, dão-lhe a força necessária para lutar contra os interesses ilícitos desse tráfico ilegal. (*Apoiados*.)

Não só os contrabandistas, como criminosos dos mais graves atentados contra a lei e a humanidade, ficam, muitas vezes, impunes, tanto no território brasileiro como no oriental, porque as autoridades que os perseguem não podem passar além das fronteiras, que eles transpõem facilmente e com plena segurança, encontrando do outro lado um asilo seguro. Seria conveniente que os agentes de um país, que fossem no encalço de algum criminoso, pudessem transpor a fronteira até uma certa zona, sob a condição de participarem o ocorrido à autoridade do território limítrofe mais vizinha. O tratado de 1851 não estabelecia disposição alguma a tal respeito, mas o de 1857 a estabelece em seu art. 16. (*Lê*.)

É preciso dar realidade a estas disposições, se o tratado tem de durar.

O sr. Jacinto de Mendonça:

São disposições...

O sr. Paranhos:

São disposições que não têm sido levadas a efeito, por circunstâncias excepcionais em que se tem achado a república e pelas que sobrevieram ultimamente em suas relações conosco.
(*Há um aparte*.)

Eis a infelicidade destes e de outros de nossos ajustes: em vez de

cumpri-los plenamente, tais quais foram aceitos, discute-se aqui e lá se são bons ou maus, se foram bem ou mal negociados. (*Apoiados.*)

O sr. Bello:

Mas estão em execução.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

Mas as dúvidas que se levantam e as prevenções que se formam no sentido das opiniões dos nobres deputados, impugnadores do tratado, obstam, tanto no Império como na república, a sua inteira execução.

O sr. Jacinto de Mendonça:

No Império executa-se perfeitamente.
(*Há outros apartes.*)

O sr. Paranhos:

Passemos agora a apreciar o favor especial que, pelo tratado de 4 de setembro de 1857, se fez à República Oriental. É o favor estabelecido no art. 4º:

> *Art. 4º* Em compensação, serão livres do direito de consumo, por parte do Brasil, e equiparados aos nacionais, o charque e mais produtos do gado de origem oriental, declarados no anexo junto a este tratado, importados na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul pela sua fronteira com a república, ou por mar, diretamente dos portos habilitados da república para os do Brasil.

O sr. Bello:

Esse é o único efeito que tem tido toda a sua realidade.

O sr. Paranhos:

A isenção criada pelo tratado de 1851, em favor do charque oriental exportado pela fronteira, pelo tratado de 4 de setembro de 1857, tornou-se extensiva à exportação do charque da república pelos portos do seu litoral. É nesta disposição que está a discordância capital dos honrados membros.

Sem dúvida que esta isenção é de grande favor para a república.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Favor exclusivo para ela.

O sr. Paranhos:

Nesta segunda parte é que não concordo com o nobre deputado e vou dar o desenvolvimento possível à opinião que sustento, contra a do nobre deputado, sobre este artigo.

25 de julho de 1860

Concordo em que a concessão é importante, e muito importante, para a república; mas, não concordo com o nobre deputado, quando diz que esse favor é só de interesse para os nossos vizinhos.

O sr. Bello:

Por ora o tem sido.

O sr. Paranhos:

Em primeiro lugar é uma compensação das outras garantias e favores que, em nosso interesse, bem conciliado com os da república, nos foram concedidos.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Qual foi a vantagem exclusiva que nós obtivemos?

O sr. barão de Mauá:

O tratado deve ser todo de interesse recíproco.

O sr. Paranhos:

Eu já disse que a livre passagem do gado pela fronteira é também de vantagem para a república; mas não posso ouvir ao nobre deputado dizer que esta isenção de direitos sobre gênero de primeira necessidade para o Império é só do interesse da república; nisto não concordo. (*Apoiados.*) Felizmente, sr. presidente, para as nações, e principalmente para as nações limítrofes, os interesses prendem-se reciprocamente; são parentes uns dos outros, têm vínculos naturais que não podem ser desconhecidos, sem criar-se uma situação excepcional e violenta.

Não é, pois, possível que qualquer das disposições deste tratado seja de interesse exclusivo, nem para o Império, nem para a república. O que convém é apreciar se a reciprocidade é perfeita, ou se

o resultado da reciprocidade estipulada traz desvantagens – e desvantagens sérias – para uma parte do Império. É isto o que os nobres deputados alegam, e o que eu contesto com bons e seguros fundamentos.

Discurso na Câmara

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Pergunto aos nobres deputados: a produção da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul deixou de ter consumo certo no Império? A produção da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul é suficiente para o consumo geral do Império?

O sr. Franco de Almeida:

Este é que é o ponto capital da questão.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Eu digo que essa produção diminuiu por causa desse tratado.

O sr. Paranhos:

Perdoe-me V. Exa., a produção da sua província não diminuiu depois do tratado e tem tido sempre consumo certo no Império.

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Essa produção era insuficiente para o nosso consumo. (*Apoiados.*) Vou demonstrar, com dados estatísticos, as proposições que acabo de enunciar.

Nos anos de 1853 a 1854 e de 1854 a 1855, os charques da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul entraram na importação geral do Império na proporção de 52 a 54%. E são estes dados, creio eu, algum tanto superiores à realidade, portanto favoráveis à opinião, que refuto.

Nos mesmos períodos, a República Oriental do Uruguai concorreu com a quota de 15 a 23%; e a Confederação Argentina, com a de 24 a 30%.

Não era então, suficiente a produção da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul para o consumo de todo o Império. (*Apoiados.*)

O sr. Franco de Almeida:

Nisto não pode haver a menor questão.

O sr. Paranhos:

25 de julho de 1860

Vejamos que efeito teve na fixação dos preços esta insuficiência de suprimento.

No triênio de 1848 a 1851, o preço do charque era cotado em 2$195 por arroba. Em 1855, subiu a 4$311. É ainda uma prova de que o suprimento era inferior à demanda.

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Vamos à importação do charque depois da execução do tratado e à conseqüente alteração havida nos preços.

Refiro-me à importação no porto do Rio de Janeiro, porque as conseqüências que tirarmos desta importação são aplicáveis à importação geral do Império – não porque a importação do Rio de Janeiro represente quase toda a importação de charque no Império, pois as províncias da Bahia e de Pernambuco importam esse gênero diretamente do Rio da Prata e do Rio Grande do Sul, e quase tanto como o Rio de Janeiro –, mas porque a diferença da importação neste porto há de regular, pouco mais ou menos, pelo que tiver ocorrido nos outros portos do Império.

A importação de junho de 1859 a julho de 1860, no porto do Rio de Janeiro, foi de 1.011.144 arrobas procedentes do Rio da Prata e de 830.406 arrobas procedentes do Rio Grande do Sul; total, 1.841.550 arrobas.

A quota da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul foi de menos de 50%.

O nobre deputado nos disse que a exportação da sua província tinha diminuído; mas o fato é que aumentou e não é, ainda assim, bastante para o nosso consumo. (*Apoiados.*)

Vejamos agora o efeito dos preços.

Em setembro de 1858, os preços do charque eram, no mercado

do Rio de Janeiro, de 5$400 a 6$200 por arroba; eram estes os preços quando começou a execução do tratado. Atualmente, o preço regula de 2$ a 3$200.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Neste ano, faça o favor de dizer-me qual era o preço no fim do ano passado.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

Eu lá vou; não quero senão a verdade; não procuro iludir nenhuma dificuldade da questão; quero chegar à apreciação exata dos fatos.

O nobre deputado pergunta-me pelos preços do ano passado. O nobre deputado ponderou que o ano passado, não obstante o tratado, os preços tinham subido consideravelmente porque escasseou a produção do charque e que esta produção havia escasseado por causa da seca, que não permitiu que o gado engordasse para ser beneficiado. Mas, o certo é que os preços do charque o ano passado não foram superiores aos do ano anterior, que não subiram consideravelmente como o nobre deputado supõe.

Em janeiro de 1859, os preços do charque regulavam de 4$ a 5$400; em fevereiro, de 3$600 a 4$400; em maio, de 3$ a 3$800; em novembro, de 1$600 a 4$800.

Devo estes dados a um negociante dos mais respeitáveis desta praça.

O nobre deputado reportou-se aos preços do ano passado para contestar a influência do tratado na baixa dos preços do charque; mas essa influência é inegável. (*Apoiados.*)

O tratado aumentou o suprimento e, por conseguinte, proporcionou maior quantidade de um gênero alimentício de primeira necessidade à população do Império e esta obteve o maior suprimento por preço mais favorável.

A diferença dos preços antes e depois do tratado pode ser fixada em 2$ por arroba. Quero conceder que metade desta diferença seja devida à abundância do gênero, a outra metade deve ser atribuída à influência do tratado. (*Apoiados.*)

Cingindo-me ao que se passou no Rio de Janeiro, temos que esta economia de 2$ por arroba, sendo a importação de 1.841.550 arrobas, monta a cerca de 2,000:000$, que ficaram na algibeira dos

consumidores. (*Apoiados.*) E esta economia, quando se trata de um gênero alimentício de primeira necessidade, significa aumento de trabalho, aumento de produção e, portanto, aumento de renda, que vem, por outros canais, compensar a diminuição que causou, no rendimento das alfândegas, a isenção de direitos sobre o charque estrangeiro. (*Apoiados.*)

25 de julho de 1860

Esta diminuição, segundo nos disse o nobre deputado e também declara o relatório do nobre ministro da Fazenda, foi de 300 a 400 contos de réis. Não é, decerto, comparável com o benefício que recebeu a população do Império, principalmente a dos nossos estabelecimentos agrícolas e industriais, obtendo em maior abundância um gênero tão necessário à sua alimentação e por um preço cômodo, fazendo, além disso, uma economia de 2,000:000$, segundo a importação do Rio de Janeiro, e de 4,000:000$, segundo a de todo o Império. (*Apoiados.*)

Sim, não há dúvida que a República Oriental obteve um grande favor do Império por esta isenção; mas o Império não lhe concedeu este favor sem também atender aos seus verdadeiros interesses. Esse favor se concilia perfeitamente com as conveniências do Brasil. (*Apoiados.*)

Em conclusão: se o nobre deputado, em todas as outras disposições do tratado, não vê interesse que seja exclusivo para o Império, também nesta disposição não deve ver interesse exclusivo para a república. (*Apoiados.*)

O nobre deputado observou que é grande o contrabando; que uma boa parte, se não todo o charque argentino, vai tomar certificado de naturalização no território oriental, para entrar livre de direitos em nossos mercados.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Não duvido da existência dessa fraude, mas ela não é autorizada pelo tratado. É um abuso difícil de ser reprimido, que pode sê-lo até certo ponto; mas a sua existência não justifica as graves censuras que o nobre deputado faz ao tratado de 4 de setembro de 1857.

Qual é o mal que daí tem resultado ao Império? O charque

argentino tem entrado como oriental; este contrabando concorreu para a diminuição de direitos na importância de 300 ou 400 contos.

Será assim; mas subsistem as vantagens do maior suprimento desse gênero de primeira necessidade e de sua barateza. (*Apoiados*.)

Creio que não falto a nenhuma conveniência dizendo que há entre nós pessoas competentes, segundo as quais a isenção dos direitos do charque podia ser concedida independentemente de tratado de condições recíprocas, atendendo-se somente aos interesses do Império.

Discurso na Câmara

O que eu deploro nesse contrabando não é a diminuição de renda, é que a Confederação Argentina não deva a isenção de que goza ao Brasil, e sim aos seus contrabandistas e aos do Estado Oriental.

O governo imperial está no seu direito, exigindo do governo da República Oriental do Uruguai que ponha algum cobro ao abuso de seus agentes fiscais (*apoiados*); porque, seguramente, é um escândalo que, tendo o governo oriental reclamado o exclusivo da isenção como indispensável para que ela lhe fosse de proveito, alegando a concorrência da Confederação Argentina, seja a própria república quem vá conceder essa mesma isenção, ou destruir o seu exclusivo por meios ilegais, importando no Brasil o charque argentino como charque oriental.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Faz-se mais: no charque, havia – por parte da república – exportação livre; hoje, ela impôs sobre esse gênero 4%. Lamento, também, que nós tirássemos esses direitos, e eles impusessem.

O sr. Paranhos:

Não é do tratado...

O sr. Jacinto de Mendonça:

Perdoe-me; como V. Exa. lamentou essa circunstância que mencionou, eu lamento também que, enquanto nós tiramos dinheiro dos nossos cofres, eles aumentem os seus por esse modo.

O sr. Bello:

E eu digo que é efeito do tratado.

O sr. barão de Mauá:

Não apoiado; esses 4% não pesam só sobre o charque, são lançados sobre toda a exportação da república.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Compreende-se na exportação; mas V. Exa. sabe que a do charque era livre.

25 de julho de 1860

O sr. Paranhos:

O nobre deputado lembra-me esta sua observação e eu vou responder a ela: na república, lançou-se um direito de exportação sobre o charque. Esse direito, como já notou o nobre deputado que me fica à direita, não foi lançado exclusivamente sobre o charque; decretou-se um direito de exportação que é extensivo a todos os produtos.

Este direito não é novo na república; existiu sempre, até 1852. Nesse ano, vogavam naquele Estado as idéias de portos francos, de liberdade ilimitada de comércio e, então, entenderam as Câmaras que deviam abolir os direitos de exportação e eles foram abolidos. Mas, desde logo, veio uma opinião mais sensata, pronunciar-se contra a abolição, que causou sensível desfalque nas rendas da república.

O sr. Jacinto de Mendonça:

O que posso assegurar é que essa opinião escolheu o tempo em que o tratado entrasse em vigor para restabelecer esse direito.

O sr. Paranhos:

Era natural que, tendo-se de restabelecer na república o direito de exportação, se aproveitasse uma ocasião favorável, como é, sem dúvida, a atual...

O sr. Jacinto de Mendonça:

É isto o que eu lamento.

O sr. Paranhos:

Mas, senhores, o nobre deputado nesta observação contradiz a si próprio.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Não há tal.

O sr. Paranhos:

Eu o vou mostrar. Se o nobre deputado queria que conservássemos em nossa tarifa um certo direito – e, talvez, direito elevado – sobre o charque oriental, para proteger a indústria da sua província, como não estima que seja a mesma República do Uruguai que, em parte, destrua o benefício que lhe fizemos?

Discurso na Câmara

O sr. Jacinto de Mendonça:

A minha contradição desaparece desde que V. Exa. se lembrar [*sic*] que sempre sustentei que o charque oriental tinha muita vantagem sobre o nosso, que podia, por isso, muito bem sustentar esse direito.

O sr. Franco de Almeida:

Isto não destrói a contradição.

O sr. Paranhos:

Não se estabelecem nem se conservam direitos só porque as mercadorias importadas são estrangeiras. Os direitos de importação devem ser conservados, quando sejam necessários para a renda do Estado ou para proteção de produtos nacionais. Ora, desde que a isenção neste caso traz um benefício aos consumidores do Império e não prejudica a sua indústria similar, porquanto a produção da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul não diminuiu, antes cresceu, e tem consumo vantajoso em nossos mercados; desde que estas condições se dão, não é possível discorrer como discorrem os adversários do tratado. Como, em tais circunstâncias, ver um defeito do tratado e um argumento contra ele, no fato de ter a república imposto um módico direito de exportação sobre os seus charques, quando, segundo a opinião dos nobres deputados, esse procedimento da república é favorável à província de São Pedro do Rio Grande do Sul?

O nobre deputado nos assegurou que o tratado até tem prejudicado a nossa navegação mercante para o Rio da Prata; que nos portos da república não se vêem hoje tantos navios brasileiros como se viam antes.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Disse mais; disse que, em cada um dos portos de Buenos Aires e de Montevidéu, havia, antigamente, mais navios do que há em todos os portos do Rio da Prata. Isto é matéria de fato.

O sr. barão de Mauá:

Isto é efeito do tratado, meu nobre colega?

25 de julho de 1860

O sr. Paranhos:

Não estou habilitado para contestar ou confirmar o fato que apresenta o nobre deputado; mas não compreendo porque os navios brasileiros desapareceram de alguns portos da república em conseqüência do tratado. Se o nobre deputado quer atribuí-lo ao contrabando do charque argentino, o charque argentino, para vir ao Estado Oriental naturalizar-se, não carece de navios próprios para a navegação do oceano, passará em pequenos barcos. Não pode ser esse comércio ilícito, o receio que ele tenha da vigilância da nossa bandeira, a causa da exclusão que nota o nobre deputado. Não concebo como o tratado possa ter semelhante efeito.

O relatório do nobre ministro da Fazenda mostra o contrário do que afirma o honrado membro; a nossa navegação para o Rio da Prata não retrogradou, vai em progresso. Eis aqui o que nos diz a este respeito o ilustrado sr. ministro da Fazenda:

Em 1858 a 1859, entraram (do Rio da Prata) 570 navios com 37.143 toneladas e saíram 353 com 94.212 toneladas. Feita a comparação com o exercício anterior, houve, quanto às entradas, aumento de 35 navios e diminuição de 32.816 toneladas; e , quanto às saídas, aumento de 8 navios e de 24.860 toneladas.

A bandeira nacional teve parte neste movimento com 388 navios, medindo 17.973 toneladas nas entradas, e 184 com 47.742 toneladas nas saídas, o que deixa ver sobre o exercício de 1857 a 1858 um aumento nas entradas de 57 navios e de 3.580 toneladas; e, nas saídas, de 38 navios e de 34.475 toneladas.

Portanto, se eu quisesse tirar uma conseqüência geral destes dados, limitados aos anos de 1857 a 1858 e de 1858 a 1859, diria que o tratado veio favorecer a nossa navegação mercante no Rio da Prata.

O sr. Franco de Almeida:

Apoiado, é lógico.

O sr. Paranhos:

Este fato é que se pode considerar como uma conseqüência natural do tratado, visto que ele tende a desenvolver o nosso comércio com os estados vizinhos, e não há razão para que a nossa bandeira seja excluída deste comércio.

Discurso na Câmara

O sr. Jacinto de Mendonça:

É matéria de fato; pode-se verificar.

O sr. Paranhos:

Um dos benefícios que se devem esperar do tratado, repito, é dar incremento à nossa navegação para o Rio da Prata, que é a que mais alimenta a nossa marinha mercante.

O nobre deputado disse-nos que o governo imperial tinha sido levado a esta negociação por um terror-pânico, por apreensões infundadas. Já mostrei que o governo imperial não procedeu levianamente, ou sem perfeito conhecimento de causa, como pareceu ao nobre deputado. S. Exa. nos perguntou: "O que receava o governo imperial? Que, expirado o prazo do art. 4º do tratado de 12 de outubro de 1851, se impedisse na república a passagem do gado em pé para a província de S. Pedro do Rio Grande do Sul? O que faria a república do seu gado?".

Eu respondo ao nobre deputado. Não houve terror-pânico, houve sim o louvável acordo de evitar futuros conflitos entre interesses que se podem conciliar. Dada a eventualidade que figurou o nobre deputado, o Estado Oriental faria do seu gado o mesmo que fez quando essa passagem pela fronteira era gravada com um pesado direito, senão de todo obstada. Converteria o seu gado em charque; e, como o charque é um gênero necessário ao Brasil, havia de ser importado no Brasil.

O sr. Franco de Almeida:

E pagaríamos mais por ele.

O sr. Paranhos:

Nos tempos de nossas querelas mais renhidas com o general Oribe, quando os brasileiros eram cruelmente vexados na campanha oriental, quando a passagem de gado era proibida ou sujeita a

um imposto exorbitante, o Brasil não deixou de consumir charque do Estado Oriental.

"Houve tempo – nos disse o nobre deputado – em que a minha província só por si abasteceu o Império de charque."

O sr. barão de Mauá:

Não é exato.

25 de julho de 1860

O sr. Franco de Almeida:

É até impossível.

O sr. Paranhos:

Como pôde, porém, até certo ponto, abastecer o Império de charque e, de então para cá, não tem sido possível fazê-lo?

Nos anos de 1843 a 1845, de que nos falou o nobre deputado, quando o porto de Montevidéu e outros portos da república se achavam bloqueados por forças estrangeiras, não é exato que se não fabricasse charque no Estado Oriental. Grande parte do gado do Estado Oriental ia para a província de São Pedro do Rio Grande do Sul...

O sr. Jacinto de Mendonça:

Eu disse isto; o nobre deputado não me entendeu.

O sr. Paranhos:

... e outra parte era beneficiada nas charqueadas orientais, que provisoriamente se estabeleceram sobre a fronteira. Este charque era importado no Império por via de terra, até que Oribe pôde abrir o porto do Buceo e foi-lhe franqueada a navegação do Uruguai. Então se fez a exportação pelos portos do Uruguai, do Rio da Prata e por esse do Buceo.

Logo, o charque que por esses tempos consumimos não era todo de produção brasileira.

Senhores, a sorte deste tratado é precária, porque tem uma curta duração (*apoiados*), não obriga além de quatro anos...

O sr. barão de Mauá:

É um ensaio econômico.

O sr. Paranhos:

... porque tem, em si mesmo, a condição de um ensaio econômico e porque o governo imperial ligou-o à sorte do tratado de permuta de terrenos.

As câmaras da República Oriental, como sabemos, ainda não aprovaram o tratado de permuta, que, aliás, é de pequena importância...

Discurso na Câmara

O sr. barão de Mauá:

De insignificante importância.

O sr. Paranhos:

... que não tem por fim ampliação de território, mas sim a retificação de uma seção de nossa fronteira terrestre, que necessita ser melhorada em frente à povoação de Sant'Anna do Livramento e, isto, no interesse da polícia e comodidade dos habitantes de ambos os países. (*Apoiados.*)

A existência do tratado, provisória e condicional pelas condições que ele próprio encerra em si, mais precária se tornou pela cega relutância das câmaras da república.

A sorte do tratado está, agora, pendente da decisão do governo imperial. Deixemos que este obre livremente, com a sabedoria e prudência com que costuma proceder em negócios desta natureza, e certo de que, sempre que em seus atos estejam envolvidos os interesses, a dignidade do Império, terá o apoio do todos os brasileiros. (*Numerosos apoiados.*)

Proceda o governo imperial livremente, não influam em suas deliberações as apreciações injustas do nobre deputado pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Sinto estar em divergência com o nobre deputado, cujas opiniões estou habituado a seguir e ouço sempre com muito prazer. Mas, ele mesmo nos ensinou que, em negócios desta ordem, os sentimentos da amizade pessoal devem ser pospostos aos sentimentos de adesão à causa pública. Sigo o seu exemplo; e, além do consolo que esta consideração me oferece, tenho o que resulta do apoio que encontro em dois outros dignos representantes da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, os srs. barões de Mauá e de Porto Alegre, que também me honram com sua amizade, cujas opiniões igualmente respeito.

Há no tratado de 4 de setembro, um compromisso de que ainda não falei e que foi impugnado fortemente pelo nobre deputado a quem respondo. É o compromisso tomado pelo governo imperial relativamente à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão.

O tratado não contém mais que uma promessa: a de que esta navegação será, mais tarde, franqueada à bandeira da república, debaixo de condições especiais...

25 de julho de 1860

O sr. Paulino de Souza:

E por concessão nossa.

O sr. Paranhos:

... e por concessão do Império. Não vejo inconveniente nem na promessa, nem no seu cumprimento. (*Apoiados.*)

Sei que há, entre os nossos compatriotas daquela parte do Império, quem entenda que a prometida concessão não só é prejudicial aos interesses comerciais da província, mas até perigosa. Confesso, porém, que não vejo em que sejam por isso ofendidos os interesses comerciais da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O sr. barão de Mauá:

Pelo contrário, são consultados.

O sr. Paranhos:

E até o meu amor próprio nacional se recente ao ouvir que há perigo para o Império em franquear-se a navegação da lagoa Mirim à bandeira da república. (*Apoiados.*) Pois, senhores, a lagoa Mirim estará no caso do mar Negro? O Brasil é a Turquia; e o Estado Oriental, a Rússia? (*Risadas.*)

Que perigo pode dar-se em alguns iates orientais navegarem naquela lagoa, empregando-se no comércio mútuo de uma e outra margem? Em verdade, não posso compreender essa repugnância, que alguns manifestam, contra a concessão que prometemos pelo tratado de 4 de setembro, que prometemos desde 1851.

O sr. Jacinto de Mendonça:

Eu declaro que compreendo.

O sr. Paranhos:

O Estado Oriental é ou não ribeirinho da lagoa Mirim e do rio Jaguarão? (*Apoiados.*)

Nós temos, indubitavelmente, a soberania das águas da lagoa e do Jaguarão de uma a outra margem; temos, de fato e de direito, o exclusivo dessa navegação. Mas não é isso razão para que recusemos o que se nos pede, e sim para que não concedamos senão oportunamente e sob condições que julgarmos mais convenientes.

Discurso na Câmara

Não é de hoje que sustento esta opinião. Desde 1852, opino que, quando as circunstâncias do Estado Oriental o permitissem e mediante as condições necessárias à polícia fiscal e à segurança daquela parte do Império, a navegação da lagoa Mirim poderia ser franqueada à bandeira oriental. (*Apoiados.*) Esta concessão do Império está de acordo com tudo o mais que tem sido estipulado entre ele e os seus vizinhos a respeito da navegação fluvial. (*Apoiados.*)

O nobre deputado pela província de Mato Grosso chamou a atenção do governo imperial sobre a nossa pendência de limites com a República do Paraguai.

O nobre deputado ocupou-se com a demonstração do nosso direito ao território contestado pela república, sobre a margem esquerda do rio Paraguai e sobre a margem direita do rio Paraná. Louvo o nobre deputado pela província de Mato Grosso – e ninguém deixará de louvá-lo – pelo zelo e perseverança com que promove todos os interesses nacionais que se prendem aos da sua província. (A*poiados*.)

O sr. Peixoto de Azevedo:

Cumpro com um dever.

O sr. Paranhos:

Não posso, porém, acompanhá-lo na demonstração com que se ocupou, porque, se era oportuna para o nobre deputado, não o é para mim. Já disse suficientemente a este respeito quando fui encarregado de uma negociação relativa à nossa fronteira com a República do Paraguai.

O sr. Peixoto de Azevedo:

V. Exa. tratou da questão de maneira que me impossibilitou de voltar a ela.

O sr. Paranhos:

Obrigado a V. Exa.. Penso, como o nobre deputado, que o governo imperial deve ter muito em vista que dentro em dois anos, que findam em junho de 1862, segundo o estipulado no tratado preliminar de 6 de abril de 1856, devem os dois governos entender-se para resolverem amigavelmente essa cansada questão. (*Apoiados.*)

25 de julho de 1860

Chamando, como o nobre deputado, a atenção do governo para este importante assunto, também devo manifestar, à Câmara e ao governo, a confiança em que estou de que, quando chegar esse dia, encontraremos da parte do governo da república disposições benévolas, as mesmas que ele mostrava em março de 1858, quando me retirei de Assunção.

Confie o governo imperial, sem deixar de ser previdente, nas disposições amigáveis do governo da República do Paraguai, assim como este deve confiar nos sentimentos amigáveis que o governo imperial sempre nutriu e nutre no mesmo grau para com aquela república (*apoiados*); assim como este deve confiar em que o Império não há de entrar nessa cruzada para que o está convidando, solertemente, uma parte da imprensa de Buenos Aires. (*Apoiados.*)

Os nossos ajustes de limites com a República da Bolívia devem merecer, e eu estou certo de que também merecem, particular atenção do governo imperial. Todavia, peço licença para observar ao nobre ministro dos Negócios Estrangeiros que, com a Bolívia, além dos ajustes de limites, talvez convenha estipular alguma coisa, no sentido do que foi estipulado entre essa república e a Confederação Argentina, por um tratado de comércio e navegação de recente data.

O nobre ministro sabe que, por esse tratado, a Confederação Argentina facultou à Bolívia a exportação de uma parte de seus produtos pelo rio Bermejo, afluente do Paraguai. É possível que alguma coisa, na ordem dos interesses que a Confederação Argentina sabiamente procurou proporcionar à Bolívia por esse tratado, convenha conceder por nossa parte, no sentido da política que o governo imperial tem seguido para com todos os seus vizinhos.

Naquela república, há prevenções injustas contra o Império, infundidas pelo ditador Rosas, sabe-se com que fim. Espero, porém, que não estará longe o dia em que o governo da Bolívia se convença de que deve entrar em relações estreitas e amigáveis com o Brasil e de que o antagonismo que lhe foi aconselhado – e, em

parte, também herdado dos seus maiores – é mais prejudicial aos interesses da república do que aos do Império. (*Apoiados.*)

Chamarei ainda a atenção do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros para a sorte dos tratados que pendem da ratificação do governo argentino. Receio que, se forem adotadas as propostas de reforma na Constituição Federal, oferecidas pela província de Buenos Aires, se julgue prejudicado o tratado de limites.

Discurso na Câmara

O governo argentino convenceu-se, em 1858, de que não podia recusar-nos a devolução dos escravos fugidos da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul para Corrientes ou para Entre-Rios; que não podia recusar-nos, sem causar um grande dano ao Império...

O sr. barão de Porto Alegre:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... sem prejudicar não só a propriedade dos brasileiros residentes naquela província, mas até sem pôr em perigo a tranqüilidade pública nessa província (*apoiados*); porquanto o asilo seguro dado aos escravos prófugos da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul é um incentivo para que eles faltem aos seus deveres, se insurjam contra seus senhores. (*Apoiados.*)

A província de Corrientes, espontaneamente, por uma lei de 1833, havia concedido essa devolução. A junta de Buenos Aires, em 1813 – na época da efervescência liberal –, tendo declarado abolida a escravidão no território argentino, a instâncias do governo de Portugal e mediante o concurso do agente diplomático da Grã-Bretanha, concedeu não só a devolução dos escravos fugidos, mas até que ali pudessem ir escravos, na qualidade de criados, em companhia de seus senhores.

Estas considerações – e os interesses permanentes de vizinhança – induziram o governo argentino a celebrar o tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos fugidos.

A constituição argentina não oferecia, então, para isso o menor obstáculo, porque ela declarou abolida a escravidão no território federal, mas não consagrou o princípio absoluto da constituição francesa de 1848, que declarou livre todo o escravo que tocasse o solo da França. Uma das reformas propostas, em nome da província

de Buenos Aires, tem por fim estabelecer o princípio da abolição da escravidão em termos tão absolutos como o da constituição francesa.

A atual Constituição Federal dispõe o seguinte:

> Na Confederação Argentina não haverá escravos; os poucos que hoje existem ficam livres desde o juramento desta Constituição e uma lei especial regulará as indenizações a que dê lugar esta declaração. Todo o contrato de compra e venda de pessoas é um crime de que serão passíveis os que o celebrarem e o escrivão ou funcionário que o autorizar.

25 de julho de 1860

Propõe-se por parte de Buenos Aires este aditamento: "E os escravos que de qualquer modo se introduzirem, ficam livres pelo simples fato de pisar o território da república".

É de recear que, se este aditamento à Constituição Federal for aceito, ao depois se julgue o tratado de extradição prejudicado: creio pois que, se o governo imperial tiver alguma oportunidade, deve prevenir essa ocorrência.

O sr. barão de Porto Alegre:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Celebramos com a Confederação Argentina uma convenção fluvial, em 20 de novembro de 1857. Essa convenção foi celebrada de acordo com os princípios antes aceitos pelos três governos, o do Império, o da Confederação e o do Estado Oriental; e, ainda, de acordo com os princípios mais desenvolvidos, que foram ajustados nesta corte por um protocolo de 15 de setembro desse ano, assinado pelo sr. visconde de Maranguape e pelo representante da República Oriental.

Estipulou-se conseguintemente, na convenção de 20 de novembro, que ambos os governos, o do Império e o da Confederação Argentina, solicitariam a adesão do governo oriental a esses ajustes, que regulam, sobre bases as mais liberais e previdentes, o exercício da navegação fluvial comum, a fim de evitar, na prática, encontro de interesses e as desinteligências que deles nascem, como não há muito ocorreu entre o Império e a República do Paraguai.

Eu próprio fui encarregado de solicitar, por nossa parte, o assentimento da República Oriental; e solicitei-o como se vê das notas anexas ao relatório do sr. ministro dos Negócios Estrangeiros. Então, respondeu-se-me em Montevidéu, que o governo da república havia cometido esse negócio ao seu representante nesta corte. Até hoje, porém, não teve lugar essa adesão, nem diretamente, nem pelo intermédio da legação oriental.

Discurso na Câmara

E por que tem assim acontecido? Porque pretendeu-se ligar a convenção de 20 de novembro, o que deseja a república relativamente à lagoa Mirim. É, porém, incontestável, que a convenção de 20 de novembro é inteiramente diversa do que possa ser acordado entre o Império e a República Oriental sobre a lagoa Mirim.

A convenção de 20 de novembro é o complemento do que antes estava estipulado entre os três governos a respeito da navegação do Prata e seus afluentes. Nesse ato, trata-se da navegação dos rios comuns e a lagoa Mirim não está neste caso, porque nos pertence exclusivamente de uma à outra margem (*apoiados*), porque a sua navegação só interessa ao Império e ao Estado Oriental e não pode ser posta nas mesmas condições da navegação geral dos afluentes do Prata. (*Apoiados.*)

É um erro e uma sem-razão da parte do governo oriental demorar a sua adesão à convenção de 20 de novembro e, conseguintemente, impedir a fiel execução desses ajustes, que tanto lhe interessam, por causa do acordo que pretende obter de nós quanto à navegação da lagoa Mirim e do rio Jaguarão, acordo que não pode ser condição para ajustes a que a república já está solenemente obrigada.

Eu espero que o governo oriental se prestará às observações que o governo imperial lhe tem feito, e continuará a fazer, no sentido de movê-lo a cumprir aquilo a que está comprometido pelas estipulações anteriores à convenção de 20 de novembro. Espero que ele reconheça que o seu acordo é necessário para que essa convenção tenha pleno efeito, como é desejo manifestado por todos os ribeirinhos e, especialmente, pela república, como o exigem as obrigações por todos eles contraídas.

Cada um dos três governos deve promulgar um regulamento, para a navegação da parte dos rios que lhe pertença. Este regulamento não pode ser promulgado, nem pelo governo imperial, nem pelo da Confederação Argentina, sem inconveniência, enquanto o

Estado Oriental, que é ribeirinho do Uruguai, não aderir a toda a convenção e, por sua parte, também não deliberar-se a promulgar o regulamento que deve reger no seu território.

Tenho, sr. presidente, desempenhado o dever em que me constituíram os nobres deputados a quem me referi no princípio do meu discurso, o nobre deputado pela província de São Pedro do Rio Grande do Sul e o digno representante da província do Pará.

25 de julho de 1860

Aproveitando a ocasião para fazer as poucas observações gerais que dirigi ao nobre ministro dos Negócios Estrangeiros, nem mesmo tive em vistas colocar a S. Exa. na necessidade de uma resposta. Indiquei assuntos que interessam altamente ao país, com o fim de mostrar ao país que a Câmara dos srs. deputados os tem muito presentes e jamais os esquecerá. (*Apoiados; muito bem.*)

(*O orador é cumprimentado por muitos srs. deputados.*)

Câmara dos Deputados
11 de julho de 1862

Orçamento dos Negócios Estrangeiros

[RESUMO: Atuação da diplomacia brasileira em face dos conflitos no Prata; tratados de 1851; história do relacionamento com o Paraguai; questão fluvial e demarcação de fronteiras com o Paraguai; tratado de comércio e navegação de 6 de abril de 1856; plano de negociação com o Paraguai e Estados vizinhos; reconhecimento da fronteira Brasil-Argentina – *uti possidetis;* tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos com a Argentina; convenção de 12 de fevereiro de 1858; *casus belli;* empréstimo concedido ao Uruguai e à Confederação Argentina; tratado de comércio e navegação com o Peru; tratado de comércio, navegação e reconhecimento da fronteira com a Venezuela; questão do Amazonas; criação de cargos de diplomata e sua estabilidade; legitimidade da intervenção em outros países.]

Câmara dos Deputados
11 de julho de 1862

O sr. Paranhos:

Ao senhor presidente, adiantado como vai o período da sessão legislativa e atento ao atraso de nossos trabalhos, eu quisera guardar o silêncio na presente discussão. Era este o meu propósito; mas a Câmara reconhecerá comigo que os discursos ultimamente proferidos exigiam que eu, por minha vez, declinasse as censuras que foram dirigidas a atos em que tomei parte e concorresse também com o contingente de minhas débeis forças para afastar de sobre a diplomacia brasileira, de sobre o governo imperial, o labéu de imprevidência, inépcia e fraqueza que lhe foi irrogado por alguns dos nobres deputados a quem me refiro.

Espero, sr. presidente, que, sem tomar demasiado tempo à Câmara, poderei mostrar que a humilhante crítica dos nobres deputados é inteiramente infundada, sendo que dos fatos da diplomacia brasileira se pode chegar a conclusões diametralmente opostas às que se contêm nessas censuras, apenas indicadas pelos nobres deputados.

Sr. presidente, a Câmara conhece a atitude em que o ex-ditador da Confederação Argentina se havia colocado para com o Império, para com o Estado Oriental do Uruguai e para com a República do Paraguai. Orgulhoso pelos triunfos que obtivera contra a diplomacia de duas das mais importantes nações do mundo, contra a França e a Inglaterra, no rio da Prata; orgulhoso, ainda, pela resistência eficaz que pôde opor às esquadras dessas nações, na memorável ação do Obligado, ele não conhecia limites à sua ambição: caminhava afoito para a conquista do Estado Oriental e do Paraguai, e bem manifesta estava a sua declaração de guerra ao Império, tão depressa pudesse absorver o Estado Oriental.

Em tais circunstâncias, quem estudar a história diplomática do nosso país, há de reconhecê-lo: são notáveis a dignidade, a firmeza, o tino e a previsão com que procedeu o governo imperial. A sua diplomacia preparou, de longa data, a aliança que tão felizmente realizou em 1851. E essa aliança levantou o sítio de Montevidéu e obrigou o general Oribe a uma capitulação, logo que ele sentiu

aproximar-se um exército brasileiro de 16.000 praças e viu-se apertado do lado dos rios pela nossa esquadra. Essa aliança fez mais, libertou a Confederação Argentina do seu verdugo, assegurando o Império das ameaças que, por parte da mesma Confederação, lhe eram dirigidas.

Discurso na Câmara

Voltando contra o ex-ditador as armas que ele destinava contra nós, a vitória que obtivemos em Monte Caseros – e, antes, contra o seu lugar-tenente no Estado Oriental – não é devida unicamente ao nosso Exército e Armada. Nessa vitória, que causou admiração não só na América do Sul, mas também na Europa, coube à diplomacia brasileira um papel muito importante, antes das operações militares, durante elas e no desenvolvimento dos seus efeitos.

A diplomacia brasileira foi quem abriu o caminho às tropas aliadas; foi ela quem venceu muitas antipatias, muitas prevenções e muitas contrariedades da parte de outras nações, já no Rio da Prata, já em Londres, já em Paris.

Os nobres deputados, no seu estigma de imprevidência e de fraqueza ao governo do Brasil, correram uma esponja sobre todos esses acontecimentos, como se nada valessem para a glória deste país e para os seus grandes e permanentes interesses.

Antes da aliança contra o ditador Rosas, como meio de assegurar esse grande resultado, celebramos com o Estado Oriental do Uruguai varias convenções: um tratado de aliança ofensiva e defensiva, um tratado de navegação e comércio, um tratado de limites, um tratado de extradição e uma convenção de subsídios.

Pacificada a República Oriental do Uruguai, restaurado o império da civilização em todos os Estados do Prata, por circunstâncias que fora longo referir, subiu à presidência da República Oriental, em virtude da eleição popular, um homem que não representava o partido favorável à aliança do Brasil, um personagem que saíra do seio do partido contrário.

Eu disse que fora longo referir as circunstâncias deste fato, circunstâncias todas independentes da vontade do governo imperial, que não podiam caber em suas previsões, porque eram do arbítrio privativo da soberania oriental. Mas, além das circunstâncias a que aludo, concorreu – e foi causa principal de que se desse uma semelhante situação – a morte do general d. Eugenio Garzón, que era candidato aceito por todos os partidos para a presidência daquele Estado. A morte prematura do general Garzón, que era aliado

do Império e dos governos que tinham conseguido conosco a queda do ditador Rosas e do seu lugar-tenente, trouxe como conseqüência necessária a elevação do partido oposto à aliança.

O governo oriental, naturalmente prevenido contra o Império, como representante do partido vencido pela aliança, viu com maus olhos as convenções que havíamos celebrado com o governo da praça de Montevidéu e recusou aceitá-las.

11 de julho de 1862

A Câmara compreende o alcance deste procedimento do governo oriental e, conseqüentemente, a posição séria que daí resultou para o nosso governo.

A diplomacia brasileira não hesitou um momento em reclamar a aceitação desses tratados, declarando que sua rejeição seria um *casus belli* para o Império. O governo oriental, pelas disposições do ilustrado estadista, cuja morte tanto lamentamos, o sr. marquês de Paraná, viu que uma guerra estava iminente. O representante do Império, em presença de uma recusa tão injuriosa e prejudicial ao Império, não trepidou em tomar sobre si a responsabilidade de um rompimento e, de acordo com os generais-em-chefe da nossa esquadra e exército, tomou as medidas que eram de mister para que o governo oriental desistisse do seu intento, para que a dignidade e os interesses do Império fossem dignamente defendidos. E o seu procedimento mereceu plena aprovação do governo imperial.

Os tratados de 1851 foram aceitos, modificando-se apenas o de limites.

Os nobres deputados que tiverem examinado o tratado de limites de 12 de outubro de 1851 e, particularmente, os ilustres representantes da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, podem bem ver a importância dessas concessões, únicas que a diplomacia brasileira fez ao governo oriental, para evitar a guerra que estava iminente. No tratado a que me refiro, tinha-se adotado por base o *uti possidetis;* mas, na fronteira do Chuí, os plenipotenciários apartaram-se um pouco dessa base. A linha divisória, partindo do arroio Chuí, passava ao sul do forte de S. Miguel, território de que o governo oriental estava de posse, e, nas margens dos afluentes da lagoa Mirim, Taquari e Cebolati, tinha-se estipulado a cessão de meia légua quadrada a favor do Brasil, facultando-se-nos o estabelecimento de fortificações nesses pontos. A modificação consistiu em ceder-se aquele território ao sul da lagoa Mirim, que não

era brasileiro, e as duas meias léguas quadradas à margem dos rios Taquari e Cebolati.

Os nobres deputados pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul convirão comigo em que não era condição essencial para o Império traçar-se essa parte da linha divisória como fora estipulado em 1851, nem o estabelecimento das fortificações que se tiveram em vista.

Discurso na Câmara

Aceitos assim os tratados, faltava sua execução e era de prever que essa execução fosse lenta e difícil, atentas as disposições de ânimo em que se mostrava o governo oriental.

Então, não prestávamos nem auxílio pecuniário nem militar à República Oriental. As repugnâncias e os preconceitos naquele Estado a respeito dos tratados – e, especialmente, quanto ao de limites – eram embaraços sérios, antes e depois da sua aceitação.

A imprensa oriental não cessava de declamar contra os tratados, argüindo-os de usurparem direitos de soberania da república, de contrariarem os seus interesses e, sobretudo, de tirarem aos orientais grande extensão de seu território.

Todavia, apesar das declamações da imprensa, de opiniões tão veementes quanto errôneas, conseguimos que o governo oriental entrasse imediatamente na demarcação da fronteira, reconhecida pelo tratado de 12 de outubro de 1851.

Nomearam-se comissários e eles empreenderam logo a demarcação. Durante esses trabalhos, ocorreu uma dúvida gravíssima, que tinha fundamento na letra do tratado que modificou o de 1851: segundo a modificação deste tratado, a linha divisória, ao sul da lagoa Mirim, devia dirigir-se do paço geral do Chuí ao pontal de S. Miguel. Qual era, porém, o pontal de S. Miguel?

O comissário oriental, homem habilíssimo, dizia que não era o que fica ao sul da lagoa Mirim, na confluência do arroio de S. Miguel, mas sim o que, na província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, chamam pontal do Paraguai, à margem oriental da mesma lagoa.

O comissário oriental fundava-se na tradição dos antigos demarcadores espanhóis, segundo os quais a parte da lagoa Mirim que fica ao sul do pontal do Paraguai era denominada *Lagoinha de S. Miguel*.

A diferença entre as duas linhas era imensa. Se a linha fosse tirada do paço geral do Chuí para o pontal do Paraguai, perdíamos o

território compreendido entre a lagoa Mirim e os paços gerais do mesmo arroio Chuí e do de S. Miguel; perdíamos, além disso, uma considerável porção de território na margem oriental da mesma lagoa.

O ilustrado general, de saudosa memória, o senhor barão de Caçapava, que era o nosso comissário, ao referir à legação imperial em Montevidéu estas ocorrências, dizia-me: "esta questão vale uma guerra, se não puder ser decidida amigavelmente conforme o nosso direito".

11 de julho de 1862

O representante do Brasil em Montevidéu, entendendo que a pronta demonstração de nosso direito era garantia de bom êxito, imediatamente apresentou a questão ao governo oriental, sustentando a solução que lhe parecia conforme, não só à letra, mas também ao espírito do tratado de modificação. O governo imperial não se demorou em aprovar o procedimento do seu representante em Montevidéu; e o da república, depois de alguma discussão e apesar dos embaraços que a imprensa oriental procurava opor à solução pacífica, reconheceu que, sendo o *uti possidetis* a cláusula que devia determinar o traço da linha divisória entre os arroios Chuí e S. Miguel, esta linha devia correr entre os paços gerais dos mesmos arroios, descendo pela margem direita do arroio S. Miguel até à lagoa Mirim e, por conseguinte, que não tinha lugar o traço que pretendera o comissário oriental.

Estes fatos do governo imperial e da sua diplomacia não são, porventura, de algum valor?

Muitos brasileiros residentes no Estado Oriental estavam privados de suas propriedades, que tinham sido confiscadas durante o sítio de Montevidéu, sob o domínio do general Oribe: essas propriedades foram restituídas, com exceção de uma ou outra sobre que pendiam pleitos judiciais.

Eram constantes as queixas da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul pelo asilo que os escravos fugidos encontravam no território oriental. A devolução desses escravos fugidos, que foi também objeto do tratado de extradição, encontrava grande oposição na república e, até, da parte de alguns agentes estrangeiros; todavia, o governo oriental determinou o cumprimento desse tratado, expediu circulares a seus agentes para que fossem restituídos os escravos fugidos e alguns o foram.

O sr. Amaro da Silveira:

Muito raros.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado pela província de S. Pedro do Rio Grande do Sul diz-me, em um aparte, que raros foram os escravos devolvidos; mas eu, como representante do Brasil em Montevidéu, declaro que não poucas reclamações fiz para esse fim e creio que, pela maior parte, foram atendidas. Não serei eu quem ateste a inocência com que algumas autoridades da república deixavam de satisfazer a tais reclamações, mas também não posso desconhecer que é difícil capturar os escravos que passam do nosso território e se vão refugiar na campanha do Estado vizinho.

Discurso na Câmara

A passagem do gado em pé pela fronteira ficou logo isenta de todo o imposto. Houve recalcitração da parte das autoridades orientais, queixas da parte dos súditos brasileiros, mas tudo isso desapareceu e o tratado de comércio e navegação foi cumprido.

O sr. Amaro da Silveira:

Em compensação de um grande favor que fizemos.

O sr. Paranhos:

O Estado Oriental considerava que esse favor lhe era desvantajoso, e tanto, que foi o primeiro a solicitar a cessação do art. 4º do tratado de comércio de 1851.

Em conseqüência de nossas desinteligências com o governo oriental a respeito da aceitação dos tratados de 1851, é sabido que o chefe da Confederação Argentina, o general Urquiza, se afastou algum tanto de nós, porque nessa questão se havia inclinado ao governo oriental e o representante do Brasil declarou que não cedia um ápice do que pedia o direito e a dignidade do Império.

O governo imperial aceitou esse afastamento, procurou sustentar os seus direitos na República Oriental do Uruguai, independentemente do concurso do governo argentino, e declarou-se neutro na dissensão que sobreveio entre Buenos Aires e as outras províncias argentinas; conservou, como as outras nações, a sua legação em Buenos Aires, posto que o governo argentino reclamasse que as legações estrangeiras mudassem a sua sede para a cidade do Paraná.

O governo imperial, por este procedimento, cheio de dignidade

e de prudência, sem faltar aos compromissos que havia contraído com os seus aliados, mas sem esquecer também o que era próprio do seu decoro e do seu direito, obteve que o governo argentino se aproximasse de nós, enviando a esta corte um agente confidencial.

Foi depois das aberturas amigáveis feitas ao nosso governo, pelo intermédio desse agente confidencial, que a legação imperial se transferiu da cidade de Buenos Aires para a do Paraná e enviamos uma missão especial, de que resultou o tratado de navegação e comércio de 7 de maio de 1856. Por este tratado, assegurou-se ao Império a livre navegação dos rios Paraná e Uruguai, na parte em que ela depende da Confederação Argentina.

11 de julho de 1862

Eis aqui um fato importante alcançado pelo governo imperial e a sua diplomacia, no qual se premunem os interesses do Império, se procura firmar as suas boas relações com os governos vizinhos, mantendo em sua verdadeira altura a dignidade do nosso país.

O sr. Tavares Bastos:

Não era tão grande coisa.

O sr. Paranhos:

Lancemos agora, sr. presidente, uma vista d'olhos sobre os fatos da nossa história diplomática com a República do Paraguai; e, neste breve retrospecto, terei ocasião de responder ao nobre deputado pela província das Alagoas sobre as censuras que dirigiu à missão especial de 1857.

Durante o domínio de Rosas, sob o perigo das eventualidades com que ele nos ameaçava, o governo imperial tinha tomado a peito, como interesse permanente do Império, a defesa da independência da República do Paraguai. Porventura, no empenho com que o governo imperial procurou auxiliar o governo paraguaio na sustentação da sua independência – com que a diplomacia brasileira, na América e na Europa, procurou demonstrar os direitos que assistiam ao governo da Assunção – não houve longa previdência, não se atendeu à segurança do Império, a seus interesses presentes ou futuros?

Desse empenho do governo imperial, resultou agravarem-se as suas relações com o ditador Rosas, porque ele via no Império o maior obstáculo aos fins do seu plano: a conquista do Estado Oriental do Uruguai, a conquista da República do Paraguai.

Dirigidos por esta política, celebramos com o governo paraguaio o tratado de aliança defensiva de 25 de dezembro de 1850.

O nobre deputado pela província das Alagoas, apreciando esse tratado, nos disse: "Foi uma miséria da política do governo imperial; foi uma miséria, porque aí estipulamos que dois governos combinariam seus esforços para obterem a livre navegação do Paraná até ao rio da Prata".

Discurso na Câmara

Para bem julgar-se da censura do nobre deputado, é preciso que eu recorde à Câmara quais eram os fins que o governo imperial se propunha nesse tratado de aliança. O objeto principal do tratado de aliança de 25 de dezembro de 1850 era a defesa da República do Paraguai, dado o caso de uma agressão por parte do ditador Rosas contra a sua independência. Todavia, o governo imperial, como necessidade – não só do Império, mas também e vital para a independência da República do Paraguai –, não se descuidou dos interesses da navegação e estipulou que a aliança tinha por objeto, assim a defesa recíproca dos dois Estados contra o ditador, como obter a livre navegação do Paraná até ao rio da Prata.

O sr. Tavares Bastos:

O livre trânsito.

O sr. Paranhos:

Não há aí essa palavra.

A navegação do Paraná não dependia do Paraguai somente, o ribeirinho principal do Paraná era o governo argentino; por conseqüência, o governo imperial não podia regular a navegação daquele rio com o governo paraguaio e, aí, apenas estipulou esse empenho comum, o de obterem que ficasse livre a navegação do Paraná até ao rio da Prata. Nas estipulações a que já me referi, nas estipulações de 1851 com os aliados do Império, Estado Oriental e as províncias de Entre-Rios e Corrientes, é que o governo imperial estipulou as bases necessárias para regular-se a livre navegação dos afluentes do Prata: aí, sim, é que se acordou que essa navegação seria comum a todos os ribeirinhos e que os regulamentos policiais seriam estabelecidos de comum acordo.

O nobre deputado, aplicando ao tratado de 25 de dezembro de 1850 o pensamento que se acha nos convênios de aliança celebrados posteriormente com o Estado Oriental e as províncias de Entre-

Rios e Corrientes, disse-nos que era uma política egoísta, um princípio atrasado, o que então seguiu o governo imperial, querendo a navegação dos rios somente para os seus ribeirinhos.

Senhores, esta proposição do nobre deputado é grave e destituída de todo o fundamento. Nunca o governo imperial pretendeu para si e para os outros ribeirinhos o exclusivo da navegação dos afluentes do Prata...

11 de julho de 1862

O sr. Tavares Bastos:

Nunca saiu dessa doutrina, senão compelido pelos nossos vizinhos.

O sr. Paranhos:

Não apoiado; e, se o nobre deputado me permitir, eu lhe mostrarei que não tem razão alguma para semelhante censura ao governo do nosso país.

Senhores, os afluentes do Prata estavam fechados; a bandeira brasileira não podia subir o rio Uruguai até às nossas possessões na parte superior deste rio e, menos, podia navegar os rios Paraná e Paraguai para chegar a Mato Grosso; só o pudemos conseguir depois dos acontecimentos de 1851; foi o primeiro resultado da aliança a abertura a todas as bandeiras dos rios Uruguai e Paraná...

O sr. Tavares Bastos:

Por esforços nossos, não apoiado!

O sr. Paranhos:

O governo imperial, nessas estipulações com os seus aliados, não podia deixar de respeitar os preconceitos que a política de Rosas tinha plantado em ambas as margens do Prata; não era ocasião oportuna para ir estipular a navegação em favor de todas as bandeiras; tanto mais quanto não podia escapar à previdência do governo imperial que, uma vez abertos os rios às bandeiras dos ribeirinhos, ficariam abertos a todas as outras e foi justamente o que aconteceu.

O princípio que serviu de base às estipulações de 1851 e que o nobre deputado negou ser princípio verdadeiro e geralmente aceito, está precisamente nas condições contestadas pelo nobre deputado. Os autores de melhor nota sustentam que nenhum ribeirinho tem direito perfeito à navegação pelas águas que exclusivamente perten-

cem a outro ribeirinho; tem um direito imperfeito, o direito do uso inocente dessas águas, cujo exercício depende de concessão do ribeirinho que tem a soberania de ambas as margens, concessão sujeita às condições de oportunidade e segurança que esse outro ribeirinho julgue necessárias.

Discurso na Câmara

É este o princípio que o governo imperial sempre seguiu, sem que, todavia, tendesse para o exclusivo, assim a respeito do Amazonas, como a respeito dos afluentes do Prata. Quando tratar do Amazonas, objeto de um artigo aditivo do nobre deputado, terei ocasião de mostrar que o governo imperial não abriga essas vistas egoístas que o nobre deputado lhe empresta.

O governo imperial não queria o exclusivo da navegação para os ribeirinhos, mas não podia deixar de seguir o que está escrito nos melhores tratados dos direitos das gentes, o que o próprio Wheaton sustenta como direito universal. Esse princípio – que o nobre deputado diz ser ditado por uma política egoísta –, impróprio do século atual, é o que a Inglaterra sustentou para com os Estados Unidos até 1854, quanto ao rio S. Lourenço; só em 1854 é que ela permitiu a navegação ao ribeirinho superior e, isto, estipulando – no tratado respectivo – que a concessão seria revogável quando o conviesse à Grã-Bretanha. Esse princípio é o mesmo que os Estados Unidos sustentaram por muito tempo quanto ao seu Mississipi.

Portanto, o governo imperial não podia, quando realizou a aliança contra o ditador Rosas, quando tinha de vencer obstáculos tão grandes, tendo diante de si os preconceitos da política chinesa que o ditador de Buenos Aires havia criado naquelas regiões, não podia começar por estipular no interesse das outras nações. E, demais, os interesses de um país civilizado, como o Brasil, implicitamente compreendem os das outras nações. Estipulou, pois, com os seus aliados, que a navegação dos afluentes do Prata seria comum e que a sua polícia seria regulada também em comum e sobre as bases as mais liberais.

O tratado de 25 de dezembro de 1850, que pareceu ao nobre deputado uma prova da imprevidência do governo imperial, satisfazia plenamente ao seu objeto – uma aliança defensiva entre os dois Estados contra a emergência que se receava da parte da Confederação Argentina – e continha o princípio que devia ser mais tarde desenvolvido, depois de conseguido o fim da aliança que o

Império projetava contra o ditador Rosas. Aí estipulou-se o que era suficiente e oportuno, isto é, que era interesse dos dois países, Brasil e República do Paraguai: a livre navegação do Paraná até ao rio da Prata e que ambos os governos se obrigavam a concertar e aplicar seus esforços para conseguirem esse resultado.

Mas, tendo desaparecido da cena o ditador Rosas, o governo do Paraguai, que se mostrava íntimo amigo do Brasil, cuja confiança para conosco chegara a ponto de dar carta branca ao ministro que o governo imperial nomeasse para representar-nos em Buenos Aires, dada uma suposta intervenção do Império com a França e a Inglaterra, o governo do Paraguai, então, deixou-se possuir de prevenções contra o Brasil; receou que, ufanos com os resultados que havíamos alcançado nas margens do Prata, nos tornássemos ambiciosos e quiséssemos substituir o ditador Rosas em seus desígnios contra a República do Paraguai! Deus sabe se a política estrangeira teve ou não grande parte nessas prevenções, que assaltaram o espírito do governo paraguaio.

11 de julho de 1862

Assim aconselhado, o governo da República do Paraguai negou-nos o direito à navegação do rio que dá nome àquele Estado, rio comum à república e ao Império; ele não nos negava o direito em princípio, mas negava-o fundando-se em que o exercício desse direito dependia, por outro artigo do tratado, de regulamentos que deviam ser acordados entre os dois governos. Ora, como as estipulações desse regulamento ele as considerava dependentes da questão de limites, a navegação estava adiada e ficaria adiada por muito tempo.

O sr. Tavares Bastos dá um aparte.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado pelas Alagoas persiste na sua errada apreciação do tratado de 25 de dezembro de 1850, posto que, como tive ocasião de reconhecer, lendo atentamente o discurso do nobre deputado, ele se desse ao trabalho de compulsar documentos em que pudera formar um juízo muito diverso.

O artigo do tratado de 25 de dezembro de 1850, que fala de regulamento para a navegação do rio Paraguai, não se refere ao simples trânsito, à navegação direta; refere-se à navegação e comércio entre os dois países, coisa distinta. Era indubitável que a navega-

ção e comércio entre os dois países dependia de estipulações ulteriores; mas o livre trânsito pelo rio comum era direito perfeito, segundo esse tratado e segundo as estipulações que tínhamos celebrado com os governos argentino e oriental, às quais, implicitamente, tinha aderido o governo paraguaio.

Discurso na Câmara

Todavia, o governo do Paraguai discorria como o nobre deputado pelas Alagoas: tornava o nosso direito à navegação do rio Paraguai dependente de novas estipulações e, sobretudo, do ajuste de limites. Foi nestas circunstâncias que o governo imperial enviou, em 1852, um encarregado de negócios à Assunção, com instruções para reclamar o exercício da navegação a que tínhamos direito, para regulá-lo do modo mais conveniente aos interesses dos dois países e, ao mesmo tempo, para resolver a questão de limites – a que o governo paraguaio ligava, forçosamente, a outra – se, porventura, fosse possível obter daquele governo, a este respeito, um acordo satisfatório.

A Câmara conhece bem o que então ocorreu. O governo da Assunção, dominado pelas impressões a que já aludi, não quis separar a questão fluvial da questão de limites e, nesta questão, pretendeu o que nunca pretendera.

O sr. Tavares Bastos:

Marchava a nossa diplomacia, de conquista em conquista.

O sr. Paranhos:

Confessarei ao nobre deputado que a diplomacia brasileira (não sei se alguma, no mundo, já o conseguiu) não achou, ainda, meio de assegurar ao Império a paz perpétua e universal; por conseqüência, é de prever que muitas outras questões, com o tempo, vão aparecendo.

O sr. Tavares Bastos:

A resposta é hábil, como V. Exa. sabe sempre dar.

O sr. Paranhos:

Se nós, nas lutas internas, nunca chegamos a uma solução definitiva, querer que, nas relações com os outros Estados – dependendo da vontade e interesses estranhos – cheguemos a uma situação em que toda a desinteligência seja impossível, me parece que é preten-

der um *desideratum* que nem o abade de Saint-Pierre, nem Tomás Morus pôde conseguir.

O que pretendo é mostrar como, em presença dessas dificuldades que se apresentavam e que o nobre deputado, quando refletir mais de espaço, quando estiver fora da influência oposicionista que agora o domina...

11 de julho de 1862

O sr. Tavares Bastos:

Ainda?

O sr. Paranhos:

...há de reconhecer que não foram criadas nem podiam ser evitadas pelo governo imperial: o que quero mostrar, digo, é que o governo imperial, em tais emergências, se houve com prudência, mas sempre com dignidade; que os esforços de sua diplomacia, se nem sempre foram coroados de bom êxito, muitas vezes conseguiram triunfos; que, portanto, sob esse ponto de vista, o governo imperial não tem motivos para que se envergonhe, aceitando o labéu de imprevidência, inabilidade e fraqueza que o nobre deputado lhe quis pôr.

O governo paraguaio não se prestou a uma negociação amigável. Na questão de limites, não queria as estipulações do tratado de 1º de janeiro de 1777, que ele nos havia oferecido em 1844; não pretendia mais a linha divisória que o seu representante nesta corte havia proposto em 1846; não aceitava a linha divisória que lhe propusemos e que, desde então, temos sustentado – a linha de Iguatemi, serra de Maracaju e Apa.

Ao passo que se mostrava tão inconciliável na questão de limites, não separava esta questão da fluvial. Entendia ele que a questão fluvial era a mais importante para o Império, por isso mesmo que o Império quis sempre separá-la; que não devia, portanto, prestar-se a um acordo a respeito dela, sem que, ao mesmo tempo, ficasse ajustada a demarcação da fronteira.

Teve esse governo um procedimento violento para com o representante do Brasil na Assunção; este foi obrigado a retirar-se; resultou daí uma situação muito desagradável, muito grave para os dois países.

Ora, como procedeu então o governo imperial? Entendeu que não podia enviar um negociador à Assunção sem que este fosse

acompanhado de força, porque a sua missão devia ter por fim obter satisfação da ofensa feita ao Império, na pessoa do seu representante, e o reconhecimento do nosso direito à livre navegação, ao simples trânsito pelo rio Paraguai, quando não fosse possível chegar simultaneamente a um ajuste satisfatório, tanto a respeito da navegação e comércio recíproco, como a respeito da questão de limites.

Discurso na Câmara

O nosso plenipotenciário foi acompanhado de uma força naval. Esta força naval foi preparada sem estrépito, sem que excedêssemos a fixação decretada para circunstâncias ordinárias, apenas reduzindo-se as tripulações dos navios que ficaram nas estações do Império; todavia, ela foi digna do nosso país, deu uma idéia vantajosa dos recursos militares do Império ante os governos do Prata.

O mesmo nobre deputado pelas Alagoas, que não é suspeito, falando dessa força naval, nos disse o seguinte: "Apoiado por uma brilhante esquadra, em que resplandecia a flor da nossa Marinha de Guerra, o plenipotenciário sr. Pedro Ferreira tinha por fim, etc.".

Essa esquadra preparou-se, como disse, sem estrépito; e, como então foi manifesto à Câmara, apenas nos foi preciso mandar vir da Europa um vapor, cuja encomenda o nobre deputado pela província de Pernambuco, que então representava o nosso país na corte de Londres, satisfez do modo o mais completo e com a rapidez desejada.

Chegando a esquadra à embocadura do rio Paraguai, o governo daquela república...

O sr. Tavares Bastos:

Começam aí de novo os triunfos da nossa diplomacia!

O sr. Paranhos:

Já disse que não chegamos ainda à paz perpétua; não pretendo sustentar que o governo imperial, nem sua diplomacia, nem mesmo o nobre deputado, sejam infalíveis nas suas concepções, nos seus atos.

Chegando a nossa esquadra às Três Bocas, o governo paraguaio fez anunciar que estava disposto para uma negociação pacífica; que, porém, se lhe evitasse a presença de uma força estrangeira, que tornaria impossível qualquer acordo amigável. O nosso plenipotenciário, levado por esse aviso, deixou a esquadra

ancorada aquém das Três Bocas e foi à Assunção como simples agente diplomático.

É certo que confiou demasiado nas aparências que lhe manifestou o governo paraguaio; supôs conseguir tudo, que poderia resolver a questão fluvial e também a de limites, ou pelo menos a primeira. É certo que não compreendeu bem as disposições do governo paraguaio e, quando quis usar da força posta à sua disposição, era tarde. Teve, portanto, de retirar-se com um tratado de navegação e comércio, que seria aceitável se pudesse ter logo execução, mas que, por uma cláusula, ficava dependente da questão de limites, questão que continuava adiada, sujeita, por conseqüência, a novas contingências.

11 de julho de 1862

O diplomata brasileiro, apesar de seus bons desejos, apesar do seu reconhecido patriotismo e da habilidade que ninguém lhe recusava, não foi bem sucedido, teve a sorte de muitos outros diplomatas; mas essa expedição não foi perdida: o governo paraguaio viu, por esse pequeno esforço do governo imperial, o que poderíamos fazer, se, por acaso, a guerra se tornasse inevitável entre os dois países.

Coube-me declarar àquele governo que as convenções celebradas pelo sr. Pedro Ferreira, chefe da esquadra, não podiam ser ratificadas por S.M. o Imperador. Na respectiva nota, procuramos tornar evidente a sem-razão do governo paraguaio, o direito perfeito que tínhamos a que nos fosse franqueada a navegação do rio Paraguai, na parte em que a soberania desse rio pertence ao governo daquela república.

O nobre deputado não nos disse, a respeito dessa nota de 8 de julho de 1855 e que corre impressa, qual fosse o seu juízo. Creio, porém, que ninguém deixará de reconhecer que o governo imperial conseguiu provar ao governo do Paraguai e aos das outras nações, o direito que reclamávamos, a prudência com que tínhamos até então procedido e, por conseqüência, toda a razão que assistiria ao Império se fosse compelido aos meios coercitivos.

O sr. Tavares Bastos:

Quanto à nota, é realmente muito bem lançada; mas, o resultado?

O sr. Paranhos:

O resultado foi o seguinte: o governo paraguaio, depois dessa nota, reconheceu que devia dar os passos ulteriores para evitar um

rompimento entre os dois países; enviou um plenipotenciário a esta corte para tratar com o governo imperial.

Esse plenipotenciário começou por manifestar as mesmas pretensões de outrora: a questão fluvial não podia ser separada da questão de limites; a questão de limites não podia ter outra solução senão aquela que foi rejeitada pelo nosso encarregado de negócios na Assunção, o sr. Leal.

Discurso na Câmara

Eu tinha para mim que, conseguindo do representante da República do Paraguai o exame da questão de limites, provando o nosso direito e a nossa moderação, ou ele cederia neste ponto, ou não deixaria de separar as duas questões.

O empenho do governo imperial foi, pois, obter que o plenipotenciário do Paraguai entrasse no exame e discussão da questão de limites. Até então, aquele governo se tinha mantido dentro de um círculo vicioso – "definamos o que é *uti possidetis;* vamos reconhecer sobre o terreno o *uti possidetis*" –, tinha-se mantido neste círculo vicioso, referindo-se apenas e vagamente às antigas estipulações celebradas entre Portugal e Espanha; não havia meio de trazer essa questão ao seu verdadeiro ponto de luz.

Conseguimos que esta discussão se entabulasse, ela consta dos protocolos impressos. O nosso direito, creio que ficou bem patente. Pessoa que não é suspeita – um adversário do gabinete Paraná, mas adversário que, não poucas vezes, tem rasgos de generosa franqueza – disse, no Senado, que o governo imperial, nesses protocolos, tinha posto em evidência o nosso direito na questão de limites com a república.

O sr. Tavares Bastos:

Quanto à boa argumentação por parte do nosso plenipotenciário, por parte de V. Exa. nesses protocolos, eu não tenho objeção nenhuma a fazer; mas já observei que, aí, não se encontra um vestígio sequer da idéia generosa e elevada, relativamente à abertura da navegação a todas as bandeiras.

O sr. Paranhos:

Estou por hora tratando da questão de limites.

A nossa previsão verificou-se, sr. presidente. O governo paraguaio não tinha mandado um plenipotenciário a esta corte para decidir amigavelmente, como pretendíamos, as duas questões. Queria co-

meçar pela questão de limites; mas, depois que a discussão tornou patente o nosso direito à linha do Iguatemi, serra de Maracaju e Apa, demonstrado o nosso direito – ou se atendesse às antigas estipulações, já caducas, ou se atendesse ao *uti possidetis* e às declarações e propostas do governo paraguaio –, não pôde o plenipotenciário paraguaio recusar-se a celebrar uma convenção fluvial, ou antes, um tratado de comércio e navegação, independentemente da questão de limites, que ficava adiada.

11 de julho de 1862

Pergunto eu aos nobres deputados que me ouvem: tinha ou não o governo imperial realizado o seu pensamento? Qual era a questão urgente para nós, aquela que não podia ser adiada por interesse algum, que não podia esperar pela vontade de outro poder? Era a da navegação fluvial.

O rio Paraguai, com ofensa dos interesses mais caros do Império, continuava fechado à bandeira brasileira, quando foram as armas e a diplomacia do Brasil que tinham franqueado à bandeira paraguaia a navegação do rio Paraná até ao rio da Prata!

Ficou, pois, pelo tratado de comércio e navegação de 6 de abril de 1856, aberto esse rio à navegação do Brasil. Esse tratado contém duas ordens de estipulações: uma relativa ao livre trânsito de nossos navios pelo rio Paraguai; e outra concernente à navegação e comércio recíproco entre os dois países e à aplicação do direito civil internacional aos súditos de qualquer das duas nações residentes no território da outra.

O sr. Tavares Bastos:

O que já estava resolvido desde 1850.

O sr. Paranhos:

O livre trânsito estava garantido, mas não regulado pelo tratado de 25 de dezembro de 1850; porque neste tratado apenas se estipulou que os dois governos empregariam os seus esforços para que fosse livre a navegação do Paraná até ao rio da Prata; não se regulou em comum o livre trânsito. No tratado de 6 de abril de 1856 é que se estabeleceu uma série de estipulações que tinham por fim reconhecer o nosso direito perfeito ao livre trânsito dos navios brasileiros pelo rio Paraguai, tornando-o isento de todo e qualquer ônus. Era tudo quanto podíamos exigir.

Os regulamentos policiais ficaram ao arbítrio de cada um dos

dois governos, é certo; mas, de conformidade com o que era expresso no tratado e sob a cláusula geral de assentarem sobre as bases mais favoráveis à liberdade da navegação.

O governo imperial não podia, então, nas circunstâncias graves em que nos achávamos com a República do Paraguai, em uma negociação que tinha por fim obter o que fosse nosso direito perfeito, para evitar um rompimento entre os dois países, não podia exigir que o governo paraguaio conviesse em que os regulamentos policiais fossem feitos de comum acordo.

Discurso na Câmara

Este princípio do Congresso de Viena não estava mesmo em execução no Uruguai e no Paraná. Tínhamos estipulado com a Confederação Argentina e com a República Oriental do Uruguai que os regulamentos fluviais fossem feitos de comum acordo; mas esse acordo não se tinha realizado, porque os governos desses países lutavam com dificuldades para fazê-lo, via-se nisso prejuízo de interesses mal entendidos e, até, quebra da soberania territorial.

Sendo assim, não podia o governo imperial – quando, em 1856, tratava de evitar um rompimento com a República do Paraguai – impor-lhe esse princípio; porque não é direito de um ribeirinho exigir de outro que regule a polícia no seu território, segundo um princípio que só pode vigorar por mútuo e livre assentimento das partes interessadas.

O sr. Tavares Bastos:

Mas a uma medida destas é que eu chamaria conquista da nossa diplomacia.

O sr. Paranhos:

Com o tratado de 6 de abril de 1856, ficou franqueada a navegação do rio Paraguai, tínhamos conseguido um grande resultado.

Mas, apareceram os regulamentos paraguaios que oneravam e estorvavam a navegação brasileira.

O sr. Tavares Bastos:

Eis a conseqüência da nossa diplomacia.

O sr. Paranhos:

Esses regulamentos paraguaios eram efeitos do novo tratado, eram medidas autorizadas pelo governo imperial? Não: eram vio-

lações flagrantes do que estava estipulado com o Império. O tratado de 6 de abril de 1856 foi tão previdente que não era possível sustentar a legitimidade de tais regulamentos em face das estipulações desse tratado.

A nota que o nobre deputado examinou e da qual falou, fazendo alguns epigramas ao temperamento moderado do ministro dos Negócios Estrangeiros desse tempo, provou suficientemente que o governo paraguaio não podia justificar o seu ato, em face do que fora expressamente acordado entre os dois países.

11 de julho de 1862

Pareceu ao nobre deputado que essa nota de 26 de janeiro de 1857 era suave e melíflua. Entretanto, o plenipotenciário do governo imperial, o sr. conselheiro José Maria do Amaral, encarregado de apresentar essa nota de governo a governo e de obter que os regulamentos – contra os quais nela se reclamava – fossem revogados ou devidamente modificados, não julgou conveniente começar pela apresentação desse documento, atenta a disposição de ânimo em que achou o governo paraguaio. Receou que a nota do gabinete imperial, que pareceu sumamente branda ao nobre deputado pelas Alagoas, impedisse uma solução amigável.

Foi só depois de esgotados, infrutiferamente, os seus esforços, que apresentou a nota que eu tinha redigido de acordo com o pensamento do governo imperial, como fecho dessa negociação. Foi depois da apresentação dessa nota, em que reclamávamos, nos termos mais decisivos, contra os regulamentos paraguaios e mostrávamos a firme resolução, em que estava o governo imperial, de não admitir que fossem eles aplicados à bandeira brasileira, que o governo paraguaio se houve com alguma acrimônia nas suas últimas relações com o plenipotenciário brasileiro.

Essa tentativa, pois, do governo imperial, foi mal sucedida; mas as suas intenções eram tão decisivas, que o gabinete de 4 de maio, recebendo os ofícios do nosso ministro, reconheceu que não podíamos deixar de prosseguir nessa reclamação e de sustentá-la a todo custo.

A nota que o nobre deputado depreciou nos seus jogos de espírito foi tal, que mostrou aos Estados vizinhos toda a razão que assistia ao Brasil nessa pendência. Um dos mais hábeis escritores de Buenos Aires, depois de ler os nossos documentos, disse que os regulamentos paraguaios eram tais, que só os passarinhos poderiam chegar a Mato Grosso pelo rio Paraguai.

Vê, portanto, o nobre deputado, que o nosso direito não foi mal defendido.

Colocadas as coisas neste ponto, o governo imperial resolveu enviar uma missão especial ao Paraguai. Convidado para esta missão, procurei declinar de mim tamanha honra, não porque não esteja sempre pronto para o serviço do nosso país, mas porque compartilhava a opinião geral, que não seria possível uma solução amigável com o governo paraguaio, no estado em que a questão se apresentava. Cedi, porém, às instâncias do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros dessa época, cuja confiança penhorou-me para sempre; e cedi, depois de reconhecer que o governo imperial estava disposto a tomar a atitude que tomou, que não seria surpreendido se a diplomacia fosse mal sucedida na empresa que lhe era cometida.

Discurso na Câmara

Eu disse ao governo imperial o que agora repito pelos mesmos termos: que era minha convicção (sem que isto importe uma falsa modéstia) que tínhamos uma hipótese favorável e 99 contra; que devíamos partir desta base em nossas previsões.

A Câmara permitirá que eu aqui diga alguma coisa em defesa do plenipotenciário encarregado dessa missão; porque o nobre deputado não só atacou a diplomacia em geral, como também se ocupou particularmente do procedimento e atos do plenipotenciário enviado à Assunção em fins de 1857.

É dever nosso zelar a própria reputação e, neste empenho, terei ocasião de retificar muitas proposições do nobre deputado que podem ser nocivas ao Império, se ficarem sem explicação. Estou no caso de explicá-las, porque fui testemunha e parte nesses acontecimentos.

Tendo aceito a honrosa missão para que fui convidado, apresentei ao governo imperial o meu plano de negociação com a República do Paraguai e com os Estados vizinhos, nas questões que me pareciam conexas com a do Paraguai. Esse projeto foi discutido e o governo imperial habilitou-me, com suas instruções, para cumprir e levar a efeito o empenho de chegarmos a um acordo amigável com o governo do Paraguai.

Convinha ao nosso empenho de paz – e mesmo para mais justificar o recurso extremo, se este fosse indispensável – obter a cooperação amigável dos governos vizinhos, especialmente a do governo da Confederação Argentina. Era preciso concertar um meio eficaz

para chegar a esse fim e esse meio não podia ser outro senão o complemento das estipulações de 1851, relativas à navegação fluvial.

O governo imperial começou nesta corte por um acordo provisório, com a legação oriental, estabelecendo os princípios gerais que deviam servir de base aos regulamentos fluviais, que, pelas estipulações de 1851, deviam ser adotados de comum acordo.

11 de julho de 1862

Cheguei ao Paraná depois de ter procurado esclarecer a opinião pública no rio da Prata a respeito dos direitos do Império, de todas as circunstâncias que precederam esse último passo que dava o governo imperial para uma solução amigável com a República do Paraguai. Quando cheguei ao Paraná, entrava o governo argentino em um período de repouso; o Congresso acabava de encerrar-se e, pois, a ocasião não era oportuna para as importantes negociações de que eu era encarregado.

Consegui, porém, que o governo argentino se prestasse a negociar conosco uma convenção fluvial, como complemento e desenvolvimento das estipulações pré-existentes, que serviram de base aos convênios de aliança de 1851.

Essa convenção foi discutida durante dois meses, em conferências diárias. Eram plenipotenciários da Confederação Argentina o ministro dos Negócios Estrangeiros, sr. d. Bernabé Lopez, e o ministro do Interior, sr. d. Santiago Derqui, que foi há pouco presidente daquele Estado.

A matéria era nova para nós e para aquele governo; tínhamos tomado dos regulamentos europeus os princípios que nos pareceram aplicáveis aos afluentes do Prata; mas a aplicação desses princípios dependia de muitas circunstâncias peculiares àqueles rios e àqueles ribeirinhos, que não podiam ser bem apreciadas senão por uma negociação com os respectivos governos.

Fora longo enumerar todos os passos dessa negociação; os protocolos, que estão impressos como anexos ao relatório de 1858, dão uma idéia dos esforços que, por uma e outra parte, se empregaram para chegar-se a um acordo satisfatório.

Pela convenção de 20 de novembro de 1857, os afluentes do Prata, na parte pertencente à Confederação Argentina e ao Brasil, ficaram abertas a todas as bandeiras, sob os princípios mais liberais dos regulamentos europeus e com estipulações peculiares àqueles rios.

Esta era a base de uma solução pacífica com o governo paraguaio. Podíamos tratar diretamente com o governo paraguaio, mas,

sem que os outros ribeirinhos se mostrassem concordes na adoção daqueles princípios, todos compreendem que essa negociação seria muito mais difícil.

Cabe-me também, aqui, mostrar ao nobre deputado que a missão de 1857 – ou a considere em relação à República do Paraguai, ou em relação à Confederação Argentina – não foi estéril como ele no-la pintou.

Discurso na Câmara

O objeto principal que me havia sido encarregado, relativamente à Confederação Argentina, era essa convenção fluvial, que me pareceu o meio mais provável de um ajuste pacífico com a República do Paraguai. Mas, pedi autorização ao governo imperial para celebrar, se fosse possível e me sobrasse tempo, um tratado pelo qual se reconhecesse a fronteira do Império com a Confederação Argentina, entre os rios Uruguai e Paraná, e um tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos fugidos.

Como tinha sido ministro dos Negócios Estrangeiros e havia estudado estas questões, sabia que o reconhecimento da fronteira entre o Império e a Confederação Argentina não era de grande dificuldade, como notou o nobre deputado, mas que era objeto importante e muito convinha defini-lo e regulá-lo por um tratado.

Recordava-me de que o ex-ditador Rosas ameaçou-nos sempre com a questão de limites, invocando o tratado de 1777 para vir tomar-nos as Missões da margem oriental do Uruguai. Convinha, pois, que estas questões não ficassem por decidir e que a nossa fronteira fosse designada por um acordo expresso dos dois governos.

O tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos era de absoluta necessidade, porque da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul os criminosos passam facilmente para a outra margem do rio Uruguai e vice-versa. Os escravos também fogem para a província de Corrientes ou para a de Entre-Rios e aí encontram asilo seguro; é um prejuízo a que estão expostos proprietários da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Obtendo autorização do governo imperial para estas duas negociações, procurei, no que de mim dependia, prestar este serviço ao país e o consegui.

Senhor presidente, a celebração do tratado de limites, além das pretensões do ditador Rosas, tinha sempre encontrado um grande embaraço nas dúvidas que ocorreram entre os demarcadores espanhóis e portugueses, dúvidas graves. Depois de reconhecida a ver-

dadeira linha divisória nessa parte das antigas possessões portuguesas e espanholas, isto é, o verdadeiro Peperi-Guaçu, seu contravertente Santo Antônio e o Iguaçu, os demarcadores espanhóis pretenderam que o verdadeiro Peperi-Guaçu não era o que tinha sido explorado e demarcado, mas outro, muitas léguas acima, que na província do Paraná se denomina Chapecó, e conseqüentemente, que o contravertente devia ser, não o Santo Antônio, mas o que se chamava Chopim.

11 de julho de 1862

Além destas pretensões dos espanhóis, que constam dos diários dessa demarcação, havia os escrúpulos que sempre excitam uma questão dessa natureza.

Redigi, então, uma memória, que se acha impressa, provando que, segundo as estipulações antigas e já caducas, a linha divisória não podia ser senão a que foi demarcada pelos espanhóis e portugueses de comum acordo e que esta linha é também conforme ao *uti possidetis* atual.

O sr. Amaro da Silveira:

Na minha província, houve quem dissesse que o tratado sacrificava o nosso *uti possidetis*.

O sr. Paranhos:

A contestação dessa infundada censura me levaria muito longe. Reporto-me à memória que citei. Nessa linha, achava-se compreendido o nosso *uti possidetis;* por ela, ficam cobertos todos os nossos estabelecimentos entre o Uruguai e o Paraná.

Para conseguir o seu reconhecimento, não só servi-me dessa memória, como achei um argumento a que não podiam recusar-se: encontrei um exemplar de uma carta da Confederação Argentina, recentemente impressa em Paris e que se podia considerar oficial, na qual estava marcada como divisa essa mesma linha.

O sr. Amaro da Silveira:

O meu aparte só teve por fim provocar algumas explicações de V. Exa. sobre o que se disse na minha província.

O sr. Paranhos:

Quanto à devolução de escravos, o nosso empenho encontrava

grande repugnância da parte da Confederação Argentina, talvez aumentada pela opinião adversa dos representantes de outras nações.

Argumentou-se que a Constituição da República Argentina tinha abolido a escravidão e que, portanto, era oposta a um semelhante tratado. Mostrei que a constituição argentina não se opunha à devolução de escravos fugidos, que ela não tinha, como a constituição francesa de 1848, estabelecido o princípio de declarar-se livre todo escravo que tocasse o solo argentino. Tinha abolido a escravidão dentro do país, mas não queria que se desse asilo no território argentino aos escravos fugidos do território vizinho.

Discurso na Câmara

Mostrei que, a igual compromisso, tinha anuído, em 1813, a junta provisória de Buenos Aires, na época em que os sentimentos de liberdade existiam em toda a sua efervescência, assegurando esse procedimento de boa vizinhança e amizade ao governo português.

Consegui, senhor presidente, além da convenção fluvial de 20 de novembro de 1857, um tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos fugidos e um tratado de limites, aceitos pelo governo do Paraná, com a promessa de que seriam recomendados – nos termos os mais amigáveis, como o foram – ao Congresso, que, efetivamente, os aprovou.

Fazendo estes esforços, senhor presidente, eu tinha por fim dar prova ao governo imperial do meu zelo e também habilitar-me para responder àqueles que acusassem de estéril a missão de que eu havia sido encarregado, se por acaso fosse mal sucedido, como receava, na Assunção.

Quando cheguei à Assunção, senhor presidente, todas as disposições do governo paraguaio eram bélicas. À minha aproximação, tinha havido um grande exercício militar no acampamento de Humaitá; pouco depois de minha chegada, houve um exercício de fogo entre as tropas da guarnição da cidade. Não me deixei, porém, como supôs o nobre deputado pela província das Alagoas, impressionar por estas aparências; mostrei-me superior a tais demonstrações, mantive-me com prudência, mas com firmeza e dignidade, no meu posto e na sustentação dos direitos do Império.

Na primeira entrevista que tive com o chefe da República do Paraguai e com os seus ministros, ouvi que não era provável um acordo amigável, atentas as minhas declarações. Todavia, retirei-me, não persuadido de que o acordo era possível, mas sem desesperar de que chegássemos a esse resultado.

Apresentando um projeto de convenção fluvial análoga à que tínhamos celebrado com a Confederação Argentina, o governo paraguaio, pelo órgão do seu plenipotenciário, formulou um contra-projeto. Seguiu-se uma larga discussão, de que os protocolos dão apenas uma idéia sucinta.

Dei conhecimento muito minucioso ao governo imperial de toda essa discussão e seus incidentes; pelo que é notório e algum dia melhor se verá dos documentos a que aludo, a dignidade e interesses do governo do Império foram mantidos – com toda a prudência e moderação, sim, mas sem que sofressem a mais ligeira ofensa.

11 de julho de 1862

Consegui a convenção de 12 de fevereiro de 1858. O que é esta convenção, que foi pelo nobre deputado ora bem apreciada, ou talvez mesmo elogiada demais, ora reduzida a quase nada?

O sr. Tavares Bastos:

Se V. Exa. se dignasse indicar os trechos do meu discurso onde se acha essa contradição, eu estimaria muito.

O sr. Paranhos:

Eu lá chegarei; é esse todo o meu empenho.

O que é a convenção de 12 de fevereiro de 1858? O nosso fim era obter, de fato, a livre navegação do rio Paraguai; por outros termos, conseguir a revogação dos regulamentos paraguaios e sua substituição por medidas que garantissem aquele direito, prevenindo iguais desinteligências. A convenção de 12 de fevereiro os revogou e substituiu completa e satisfatoriamente.

Os regulamentos paraguaios impunham ônus pecuniários aos nossos navios, os obrigavam a uma escala forçada, tocando em diversos pontos do litoral da república, a várias formalidades, todas elas vexatórias; tudo isto desapareceu pela convenção de 12 de fevereiro.

Seria longo examinar agora, de novo, essa convenção; já tive ocasião de explicá-la e defendê-la nesta tribuna. Compare-se essa convenção com os regulamentos fluviais do Escalda, do Elba, ou de qualquer outro rio da Europa, e ver-se-á que os princípios gerais são os mesmos e alguns mais liberais no ato que assinamos com o governo paraguaio.

Conseguimos que o governo paraguaio, nessa convenção, para

evitar dúvidas a respeito dos regulamentos fluviais peculiares a cada Estado, designasse quais os pontos onde deviam tocar os navios brasileiros: foram designados dois pontos somente, o forte Humaitá, à entrada dos navios; e o Bourbon, à saída.

As formalidades a que estão sujeitos nossos navios nesses dois pontos, únicos em que são obrigados a parar (veja-se a convenção), são formalidades que não podiam ser recusadas, porque é direito do soberano de cada território saber qual é a bandeira que navega suas águas, qual a procedência e destino dos navios que passam pelo seu território.

O sr. Couto:

Mas V. Exa. não entende que ele pode, agora, anular esse regulamento?

O sr. Tavares Bastos:

A isto é que eu queria chegar.

O sr. Couto:

Quisera que V. Exa. demonstrasse que os nossos direitos estabelecidos nessa convenção continuam no mesmo pé.

O sr. Paranhos:

Eu supunha, senhor presidente, que isso estava mais que demonstrado; mas vou fazer uma pequena digressão para satisfazer ao nobre deputado por Mato Grosso.

A convenção de 12 de fevereiro de 1858 é permanente e é uma convenção regulamentar; procurou-se nessa convenção evitar que os regulamentos, que é do direito de cada governo estabelecer para a polícia de seu território, pudessem causar o menor vexame à nossa navegação.

Como é, pois, que se pode presumir que os direitos que derivam da convenção de 12 de fevereiro e as garantias que aí estão estabelecidas tenham caducado, ou possam caducar, por vontade exclusiva do governo paraguaio? A convenção de 12 de fevereiro de 1858 é independente do tratado de navegação e comércio de 6 de abril de 1856, completou e desenvolveu esse tratado na parte relativa à navegação fluvial; as estipulações que aí se acham são permanentes.

As estipulações do tratado de navegação e comércio de 6 de abril de 1856 é que são permanentes só no que toca ao livre trânsito e temporárias – por seis anos – no que toca ao comércio e navegação entre os dois países. Não há, pois, motivo para que o nobre deputado por Mato Grosso receie que a cessação do tratado de 6 de abril de 1856, na parte em que é temporário, anule a convenção de 12 de fevereiro de 1858, que é permanente desde o primeiro até ao seu último artigo. Seguramente que este receio não pode ter fundamento, senão na demasiada prevenção contra o governo do Paraguai, prevenção que eu não compartilho.

11 de julho de 1862

Tínhamos, senhor presidente, com a convenção de 12 de fevereiro de 1858, não só obtido a observância do tratado de 6 de abril de 1856, senão também novas e importantes estipulações.

Nós só tínhamos direito a que a bandeira brasileira pudesse navegar livremente pelo rio Paraguai; nesse direito não entrava, para o governo paraguaio, a obrigação de permitir que os nossos navios fizessem escalas pelos seus portos e aí recebessem provisões.

A convenção de 12 de fevereiro conseguiu que o rio Paraguai não só ficasse aberto à bandeira brasileira, senão também a todas as outras bandeiras; e também estipulou que os navios brasileiros podiam entrar em todos os portos habilitados da república e que o governo paraguaio e suas autoridades deviam prestar-nos todos os auxílios que a civilização do século atual impõe a todos os governos.

O sr. Tavares Bastos:

Foi isto o que eu confessei; mas recordei todas as circunstâncias que acompanharam essa concessão: a acumulação de 20.000 toneladas de carvão de pedra, a presença de algumas canhoneiras, etc.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado entende que à atitude bélica em que se colocou o governo imperial, e só ela, se deve a convenção amigável que celebramos com o governo paraguaio em 1858. Eu não quero, senhor presidente, contestar as proposições do nobre deputado, na parte em que elas importam o mais merecido elogio ao governo imperial; mas não posso admitir que o nobre deputado queira fazer esse elogio depreciando o mérito da convenção de 12 de fevereiro. Esta convenção não foi ditada pelo canhão; é o fruto de

muito estudo, é o resultado de uma negociação longa; esta convenção não desonra o Império.

O sr. Tavares Bastos:

Até aí vou eu.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

Mas, se eu comecei por confessar a iminência de uma guerra entre o Império e a República do Paraguai, se eu não quero para o governo imperial e o seu plenipotenciário senão o mérito de terem procurado sustentar o seu direito e de levá-lo, por meio de negociações pacíficas, a uma solução amigável, por que me traz o nobre deputado a atitude bélica? Atitude bélica também a tivemos nós em 1855.

O sr. Tavares Bastos:

A atitude bélica é o fundo do quadro; a convenção de 12 de fevereiro é um acidente da situação.

O sr. Paranhos:

É singular esta apreciação! Mas o nobre deputado sabe bem que quando uma negociação é acompanhada de força, a força é um meio auxiliar, que não dispensa trabalhos e esforços de inteligência para a solução amigável. Por conseguinte, quando o nobre deputado nos diz "vinte mil toneladas de carvão de pedra em Montevidéu, a presença de canhoneiras, etc"...

O sr. Tavares Bastos:

Grandes preparativos e enormes créditos.

O sr. Paranhos:

...nada produz que negue a existência dessa convenção e o seu mérito intrínseco. Essa é que é a questão; e descanse o nobre deputado, hei de analisar tudo, mormente essas coarctadas dos créditos, dos 800:000$ de que o nobre deputado falou; tudo isto vai ser tirado a limpo.

Como V. Exa. terá notado, senhor presidente, o nobre deputado nos diz que, nessa negociação com o Paraguai, não devemos ver a convenção de 12 de fevereiro; que o importante de todos esses

acontecimentos são as 20.000 toneladas de carvão de pedra, as canhoneiras que se encomendaram e os mais preparativos militares que tinha feito o governo imperial. Isto quer dizer que os meios auxiliares nessa questão são tudo; o fim que se queria conseguir, que é a convenção de 12 de fevereiro, nada vale para o nobre deputado. Realmente esta apreciação do nobre deputado é extraordinária!

Mas vejamos, senhor presidente, se o nobre deputado pensa sempre como está agora declarando nos seus apartes. *11 de julho de 1862*

A esta convenção, a de 12 de fevereiro de 1858, ainda não vi fazer maior elogio do que aquele que lhe fez o nobre deputado, quando disse o seguinte:

> Não esqueço a convenção de 12 de fevereiro de 1858, negociada pelo nobre plenipotenciário e que pôs termo às violências dos supraditos regulamentos, assim como impediu o exercício da polícia paraguaia no trecho do rio compreendido entre o Apa e o forte Olimpo.
>
> Não esqueço também que o tratado anterior só consentia ao Brasil, como medida permanente, o trânsito livre de nosso pavilhão pelo Paraná e Paraguai; e que a mesma convenção de 12 de fevereiro, porém, franqueou a navegação aos navios de todas as nações até aos nossos portos habilitados na província de Mato Grosso.
>
> As primeiras medidas eram de rigorosa justiça; quanto à última, não fora possível recusá-la em favor de um ribeirinho, o Brasil, quando, desde 1853 – como já disse – o governo do Paraguai havia permitido o mesmo a quatro nações não ribeirinhas: a França, a Inglaterra, os Estados Unidos e a Sardenha, cujas bandeiras podem comerciar diretamente do Paraná até Itapua ou Incarnación e, no Paraguai, até à Assunção.

A Câmara vê que o nobre deputado diz que se obteve o que se pretendia, isto é, a revogação dos regulamentos paraguaios, o trânsito livre de todo ônus, o rio aberto a todas as bandeiras. Mas, diz ele, a primeira parte – a revogação dos regulamentos – era direito perfeito do Brasil; a abertura dos rios, com essa franqueza, a todas as bandeiras não admira, porque, acrescenta o nobre deputado, o rio já estava aberto às outras bandeiras, desde 1852, até aos portos habilitados da república.

O nobre deputado, senhor presidente, labora em engano; o rio

paraguaio estava aberto a todas as bandeiras, inclusivemente a brasileira, até ao porto da Assunção; até aí podiam subir todas as bandeiras. Mas, na convenção de 1858, trata-se da abertura dos rios Paraguai e Paraná até às possessões brasileiras, o que é coisa muito diversa...

Discurso na Câmara

O sr. Tavares Bastos:

Mas também se permitia a entrada pelo Paraná até Itapua.

O sr. Paranhos:

Não é exato o que acaba de asseverar o nobre deputado quanto à navegação do Paraná, porquanto não havia porto algum paraguaio habilitado no Paraná para o comércio exterior; e, tanto, que deu-se o fato de um conflito do *Water-Witch*, vapor norte-americano, com o forte paraguaio Itapiru. A navegação do Paraná foi aberta a todas as bandeiras, tanto por parte do Brasil, como do Paraguai e Confederação Argentina, por essa convenção de 12 de fevereiro de 1858 e pela de 20 de novembro de 1857. Por conseqüência, há contradição quando o nobre deputado, na primeira parte deste tópico do seu discurso, elogia a convenção de 12 de fevereiro e conclui, afinal, dizendo que a revogação dos regulamentos paraguaios era de rigorosa justiça e que a abertura dos rios com todas essas franquezas não era novidade, porque já existia para todas as nações, menos o Brasil. Eu, porém, repito ao nobre deputado que o rio Paraguai, até à Assunção, estava aberto a todas as bandeiras desde 1852, desde que caiu Rosas, ou pouco depois, e que nós tínhamos o direito – como a França, a Inglaterra, a Sardenha e outras nações – de levar nossos navios ao porto da Assunção. Mas, a convenção de 1858 franqueou a navegação não só nas águas paraguaias, mas até às possessões brasileiras de Mato Grosso e aos portos que para o futuro possamos ter no Alto Paraná.

O sr. Tavares Bastos:

É porque nós éramos ribeirinhos e as outras nações não eram, nem foram nunca.

O sr. Paranhos:

Se o nobre deputado quer dizer que nós tínhamos direito à livre navegação do rio Paraguai, não serei eu quem o conteste; eu,

que fui negociar a convenção de 1858, que a assinei, bem como os protocolos relativos a esse ato internacional, não hei de, agora, contestar esse princípio – que tínhamos o direito que invoquei e sustentei, o direito ao livre trânsito pelo rio Paraguai –; isso não é possível. Mas, o terreno da nossa discussão é outro: o nosso direito estava desconhecido pelo governo paraguaio e era preciso trazer este governo a um acordo amigável. A nossa questão é se conseguiu-se o fim desejado, o reconhecimento e a observância do nosso direito.

11 de julho de 1862

Esqueça-se o nobre deputado, por um momento, das 20.000 toneladas de carvão e dos preparativos bélicos. Eu comecei por dizer que o governo imperial tinha-se prevenido, como as circunstâncias exigiam, para o caso em que a guerra fosse inevitável. Portanto, não serei eu quem pretenda diminuir um ceitil do mérito que cabe ao governo imperial, quando, aliás, ele também participa do pequeno apreço que mereçam os trabalhos do seu plenipotenciário. O que digo e peço ao nobre deputado é que faça distinção entre os meios e os fins; que não se negue os fins, porque se deram os meios.

Mas, senhor presidente, esta controvérsia, este diálogo que o nobre deputado tem estabelecido – e que eu, até certo ponto, lhe agradeço – há de ser logo melhor compreendido, quando eu ler os tópicos do discurso do nobre deputado relativos à questão de limites com a República do Paraguai. A Câmara note, desde já, que o nobre deputado agora diz-nos "esqueça-se a convenção de 12 de fevereiro; ela tem isto, tem aquilo, tem suas vantagens, mas veio depois de muitos preparativos bélicos". Ora, não concebo que se possa recorrer a uma guerra para solver questões internacionais, sem que o negócio termine por uma convenção: é esta que deve assegurar os resultados da guerra. E, pois, não sei por que o nobre deputado ora louva a convenção de 12 de fevereiro de 1858, ora a deprecia. Houve preparativos bélicos, é certo, mas creio que maiores seriam os nossos sacrifícios se a guerra se tornasse inevitável; e as guerras terminam também por convenções.

A Câmara logo verá o que pensa o nobre deputado a respeito dos meios militares contra o Paraguai. Até este ponto, quem ler este tópico do discurso do nobre deputado, quem ouvir agora os seus apartes, há de crer que o nobre deputado queria que o governo imperial mandasse à Assunção um diplomata da escola do

príncipe de Menchikoff; este parece ser o seu pensamento oculto. Mas não, logo veremos que o nobre deputado não é da escola do príncipe de Menchikoff e que não haveria diplomata mais moderado, mais atencioso, mais conciliador, para com a República do Paraguai, do que o nobre deputado. Eu logo hei de tornar isto bem evidente e sem que tencione censurar o nobre deputado. O nobre deputado é testemunha de que eu não respondo aos seus epigramas com outros epigramas; estou argumentando seriamente e até recordando, sem azedume, os gracejos que o nobre deputado dirigiu-me.

Discurso na Câmara

O nobre deputado disse-nos que, pelo menos, não se fez tudo quanto devia fazer-se. Já ponderei à Câmara que nós não fomos ao Paraguai impor pela força a demarcação de uma fronteira; o que o governo, em 1857, queria do Paraguai era o reconhecimento e o respeito do nosso direito à livre navegação pelo rio Paraguai; esse era o objeto essencial da missão de que fui encarregado, esse era o objeto urgente, aqui é que estava o *casus belli*. A questão de limites estava adiada por um tratado e, por muito tempo, esteve adiada sem um tratado que assinasse prazo para este ajuste. A questão de limites nunca foi urgente para o governo imperial; não devia sê-lo, repito, não devia sê-lo ao ponto de querermos terminá-la por meio de uma guerra. Sou também de parecer que se resolvam todas as desavenças internacionais o mais breve que for possível, mas não é esta a questão e não é isto sempre realizável.

Não era, pois, senhor presidente, objeto de minha missão, não podia ser condição de paz ou de guerra entre o Império e a República do Paraguai, naquelas circunstâncias, a solução da contenda sobre limites, porque este negócio estava adiado e não tínhamos o direito de impor, pela força, a demarcação da fronteira que sustentamos como legítima. Mas o governo imperial não se descuidou dessa questão, não podia deixar de também merecer-lhe particular atenção a nossa questão de limites com o Paraguai; se fosse possível, eu tinha autorização para resolver ao mesmo tempo essa pendência e o teria feito. A Câmara, porém, vai ver que isto não foi possível.

Resolvida a questão, que era de paz ou de guerra para o Império e a república, procurei ver se podíamos, ao mesmo tempo, cortar o nó górdio da questão de limites; achei o governo paraguaio pouco disposto a reconhecer a linha que sustentamos como limites entre os dois países. Eu previ, senhor presidente, que assim aconteceria; que, na mesma ocasião em que resolvêssemos a importante

questão dos rios, no mesmo momento em que o governo paraguaio nos fizesse tais concessões, não era possível que ele cedesse também na questão de limites.

O governo paraguaio tinha dito que esses regulamentos eram legítimos, eram do seu direito perfeito, necessários, indispensáveis à fiscalização de suas rendas, à polícia do seu território, à segurança interior. À vista destas declarações, ainda tão recentes, não me parecia que fôssemos bem sucedidos na questão fluvial e que, ao mesmo tempo, pudéssemos obter do governo paraguaio – de um governo nimiamente escrupuloso no que toca aos seus direitos de soberania territorial, nimiamente zeloso de sua força moral para com o próprio povo paraguaio – a solução da questão de limites.

11 de julho de 1862

Todavia, não estive pelas primeiras manifestações; quis meter tempo de permeio e foi por isso, principalmente, que fiz uma viagem, no rigor do verão, desde Assunção até Corumbá. Eu disse, ao plenipotenciário paraguaio e ao chefe daquele Estado, que ia fazer essa viagem para inspecionar o território contestado, que tanto trabalho me havia dado no seu exame sobre os mapas; que talvez, dessa inspeção ocular, eu tirasse considerações que os pudessem trazer a um acordo amigável.

Quis, portanto, meter algum tempo de permeio. Fui até Corumbá, inspecionei o território contestado; de volta na Assunção, provoquei de novo aberturas a respeito da questão de limites: procurei mostrar que o Paraguai não tinha razão na tenacidade com que recusava a fronteira do Apa, nas apreensões que manifestava a respeito da ilha do Pão de Açúcar ou Fecho dos Morros. Seja dito, de passagem, que não penso a respeito da ilha fronteira ao Pão de Açúcar do mesmo modo que o nobre deputado, isto é, que seja uma posição estratégica, ou que dessa posição estratégica tenhamos precisão. Sabemos todos que não há hoje fortificações de ilhas que possam resistir à artilharia moderna. Não é para mim, pois, esse ponto uma posição estratégica; temos outros pontos, outras posições de defesa no rio Paraguai. A ilha do Pão de Açúcar nos serviria, sobretudo, como ponto de parada e de provisão para nossos navios.

O sr. Couto:

É tão importante ali, como a de Martim Garcia na posição em que se acha.

O sr. Paranhos:

Sei que há opinião neste sentido...

Um sr. deputado:

Muito importante para base de operações.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

Sei que há opinião neste sentido, ela está escrita. Mas permita o nobre deputado que eu, que não sou general nem de terra nem de mar, não tenha a mesma opinião. Não creio que a ilha do Pão de Açúcar, como ponto militar, mereça tanto apreço.

O sr. Couto:

O tempo mostrará se deve ou não merecer esse apreço.

O sr. Paranhos:

É território brasileiro e, sem dúvida alguma, de utilidade para o Brasil. Está longe de mim aconselhar que o cedamos, mas o que digo é que essa opinião escrita e propalada, de que o Império com a ilha do Pão de Açúcar põe uma pistola aos peitos do governo paraguaio, tem sido o maior embaraço para reconhecer-se a fronteira do Apa. Eis aqui o meu pensamento.

Como dizia, senhor presidente, fiz aberturas para resolver a questão de limites; não foi possível, porém, apesar dos esforços que empreguei, entabular uma negociação formal (nem era este, repito, o objeto essencial da minha missão; este estava conseguido); vi que nenhum resultado obtinha e o governo paraguaio terminou dizendo: "a questão está adiada; respeitemos o nosso acordo de adiamento".

Isto confirmou-me mais no meu juízo anterior, de que, se a questão de limites pode ser resolvida, como espero, amigavelmente, a ocasião não era aquela. Quando o governo paraguaio saía de uma situação muito difícil – tinha cedido muito na questão fluvial, tinha cedido muito, não pelo que toca ao direito e à razão, mas relativamente às suas desconfianças e pretensões exageradas –, não era natural que ele cedesse na outra questão, que era a causa originária de todas essas dissensões.

Isto posto, senhor presidente, poder-se-á, com justiça, dizer que a missão de 1857, como foi planejada, com o fim principal que se

teve em vista – evitar uma guerra por causa da navegação fluvial, pendente um tratado que adiava a questão de limites – foi estéril, porque não resolveu ao mesmo tempo esta segunda questão?

Para resolver esta questão ao mesmo tempo, era preciso, ou fazer concessões à República do Paraguai (o que não estava no meu pensamento, nem me foi autorizado), ou resolvê-la por meio da força. Ora, nenhum de nós sustentará que a questão de limites deva ser resolvida pelo meio da força, antes de esgotarmos todos os meios pacíficos.

11 de julho de 1862

Esta questão, como disse há pouco, não é urgente. Não é urgente, porque as fronteiras com o Paraguai se compõem, em parte, de território inabitável; em parte, de desertos que não podemos ocupar agora...

Um sr. deputado:

Mas os paraguaios estão ocupando; têm ocupado a margem do Apa.

O sr. Paranhos:

O que nos cumpre é...

O mesmo sr. deputado:

É preciso averiguar se eles estão lá fundando fazendas.

O sr. Paranhos:

O que nos cumpre é policiar e exercer vigilância constante sobre nossas fronteiras. O Brasil é forte, como disse o nobre deputado pelas Alagoas, em relação ao Paraguai; o Paraguai não pode deixar de respeitar-nos.

O sr. Tavares Bastos:

Mas cumpre fazer-nos respeitar.

O sr. Paranhos:

O Paraguai não pode provocar uma guerra conosco; não está isto nos seus interesses, não pode desconhecer a desigualdade de recursos que há entre um e outro país. Vigiemos as nossas fronteiras, impeçamos que o governo paraguaio – se o tem em vista, o que não presumo – possa estabelecer posses além da linha que se

tem demonstrado ser a verdadeira divisa dos dois países. Mas, daí a dizer-se que devemos resolver a questão de limites pela força, sem que a isto sejamos levados pelo governo paraguaio, vai grande distância. Quando se trata com uma nação fraca, não queiramos só resolver as questões à valentona, porque pode haver também uma nação forte que nos queria aplicar a pena de Talião. É necessário que sejamos moderados, prudentes e justos para com todos. Se o Paraguai não respeitar o nosso território...

Discurso na Câmara

O sr. Couto:

O *uti possidetis.*

O sr. Paranhos:

...o *uti possidetis*, como diz o nobre deputado (o que para mim é sinônimo), se repetir explorações como essa de 60 ou 70 homens que foram à colônia dos Dourados, sem dúvida alguma que provoca um rompimento: não respeitará o nosso *uti possidetis*, violando o nosso território; então, é o Paraguai que torna esta questão urgente, sua solução imediata será uma questão de paz ou de guerra entre os dois países. Mas, por ora, não considero que se dê esta hipótese.

A questão de limites foi adiada em 1856 e a convenção de 12 de fevereiro prestou mais este serviço, que vou ponderar à Câmara. Era de prever que o tempo necessário para trazer o governo do Paraguai ao reconhecimento amigável de nossas fronteiras fosse mais longo que o de seis anos, estabelecido no tratado de 6 de abril de 1856; porém, conviemos neste prazo para evitar conflitos que tornassem inevitável a solução, pela espada, desta questão. Na convenção de 12 de fevereiro de 1858, procurei inserir estipulações que removessem tais embaraços ou a possibilidade de tais conflitos.

A questão de limites prendia-se, num ponto, à questão fluvial. O território contestado sobre a margem esquerda do Paraguai é o que demora entre o rio Apa e a sanga denominada rio Branco. Defronte desse território, tem o Paraguai o forte Olimpo, ou Bourbon. Por este estabelecimento, julgava-se com direito de propriedade sobre a margem oposta e, conseqüentemente, pretendia fazer por si só a polícia da parte do rio correspondente a esse território.

Pelos regulamentos que deixaram de vigorar em virtude da convenção de 12 de fevereiro, o governo da república tinha querido estabelecer um posto militar defronte do dito território contestado,

para exercer aí atos de soberania, a sua polícia. Convinha evitar este embaraço. Não podíamos permitir que o Paraguai exercesse exclusivamente atos de soberania na parte do rio que corresponde ao território contestado e, por outro lado, não havia necessidade de policiar desertos. Consegui, pois, que em a nova convenção se estipulasse que, entre o Apa e o chamado rio Branco, nenhum dos dois governos faria a polícia por meio de embarcações e guardas, selando as escotilhas, etc.

11 de julho de 1862

O sr. Tavares Bastos:

Fez-se grande capítulo de louvor deste art. 13 da convenção; mas se ela não o compreendesse, o direito do Paraguai ficava daí por diante estabelecido em base solidíssima. Se a navegação ficasse livre e ele tivesse esse direito, segue-se que reconheceríamos implicitamente a base da sua pretensão. O ato de V. Exa. foi bastante previdente, mas não é tamanho, tão extraordinário, como parece.

O sr. Paranhos:

Não estou encarecendo essa disposição; o que estou dizendo é o que ela contém em si. Se o governo do Paraguai quisesse exercer a polícia naquela parte do rio, em que a soberania não pertence exclusivamente a nenhum dos dois governos – porque a margem esquerda nos pertence (posto que a República do Paraguai no-lo conteste) e a margem direita é posse do Paraguai (se há questão é entre aquela república e a de Bolívia) –, se ele quisesse exercer aí a polícia exclusivamente, não podíamos consenti-lo. E, então, de duas, uma: ou a questão de limites se resolveria amigavelmente, ou a guerra seria inevitável. A convenção de 1858 removeu este obstáculo; a polícia não será exercida por nenhum dos dois governos, na forma estabelecida para os outros pontos em que a soberania do rio Paraguai pertence exclusivamente a um deles; e, isto, enquanto pender a questão de limites. De maneira que esta questão de limites pode ficar pendente além dos seis anos, sem que cause o menor embaraço à navegação fluvial.

Esta questão, repito, só pode tornar-se *casus belli*, uma questão urgente, se o nosso *uti possidetis* não for respeitado. Ora, eu creio que o governo imperial tem muitos meios, sem romper hoje numa guerra com o Paraguai, para fazer respeitar o nosso território, para exercer polícia eficaz sobre as fronteiras.

O nobre deputado nos tem dito que a missão de 1857 podia resolver a questão de limites. Já mostrei que essa missão tinha por fim evitar a guerra, ou baseá-la sobre a recusa de um direito perfeito; não podia conseguir *a fortiori* resolver essa questão.

Mas agora, senhor presidente, a Câmara vai ver como o espírito belicoso, que o nobre deputado ostentou contra o plenipotenciário brasileiro, negociador da convenção de 1858, desmaia, não o direi, converte-se no espírito mais brando, mais condescendente, mais conciliador! A Câmara vai ter a idéia que o nobre deputado forma dos recursos militares do Paraguai, a idéia que ele nos dá das dificuldades que teríamos de vencer em uma luta material com aquela república.

Discurso na Câmara

Os tópicos que vou citar mostram que o nobre deputado não é mais guerreiro do que eu. A Câmara encontrará aí mais uma prova de que o nobre deputado, cujo espírito é ilustrado, nem sempre pôde fechar os olhos e desconhecer o mérito da convenção de 12 de fevereiro de 1858.

Disse o nobre deputado: "O Paraguai já concedeu-nos a navegação livre para todos os povos até aos portos que habilitarmos em Mato Grosso..."

Há pouco, porém, o nobre deputado disse que nenhuma concessão havíamos obtido, porque a abertura dos portos existia desde 1852.

Continuou o nobre deputado: "Por que não transigiremos com a república acerca da linha divisória?" Era a isto que eu desejava chegar.

Foi aqui que vi que o nobre deputado não quer política à maneira do príncipe de Menchikoff.

Acrescentou o nobre deputado:

> Entendo, senhor presidente, que convém fazê-lo por generosidade, porque nada vale o território contestado, porque resolve-se, neutralizando-o, a questão do Fecho dos Morros, por ser este o voto do país, porque a política brasileira não deve levantar ódios, mas fazer alianças firmes na América do Sul.

Note o nobre deputado por Mato Grosso que não é comigo que deve arcar, mas sim com o nobre deputado pelas Alagoas, é contra ele que deve enristar suas lanças.

O sr. Couto:

E foi em referência ao nobre deputado pelas Alagoas que eu falei.

O sr. Paranhos:

Prosseguindo, o nobre deputado disse:

11 de julho de 1862

> Uma transação, dividindo-se ao meio o terreno disputado, assegurava a amizade de nosso desconfiado vizinho, tranqüilizava-nos e redundava em economia de tempo e de dinheiro.
>
> Desejo ouvir o parecer franco do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros sobre a idéia que acabo de emitir. Considere o governo que a abertura do Paraguai e Paraná a todos os pavilhões até Mato Grosso foi um grande passo da parte do presidente Lopes, tanto mais que ele concedia isso ao país justamente que a tal respeito tem sustentado as opiniões menos liberais.
>
> Não somos nós, no Amazonas, mais paraguaios do que o Paraguai? Não o fomos igualmente, até pouco tempo, no próprio rio da Prata? E não o continuaríamos a ser se não fosse o exemplo generoso dado pelos vizinhos desde 1852? A Câmara sabe que o direito exclusivo dos ribeirinhos tem sido, infelizmente, o dogma de nossa diplomacia, eivada de todos os prejuízos europeus; de nossa diplomacia, cuja missão gloriosa é não inspirar simpatias pelo Brasil, mas excitar os ódios, ferir as suscetibilidades e assoprar os ciúmes de nossos vizinhos do rio da Prata.

Estes tópicos do discurso do nobre deputado, por si mesmos, dizem tudo, não carecem de comentários. A Câmara vê que o nobre deputado, que julgou nada havermos conseguido, em 1858, franqueando a navegação do Paraguai a todas as bandeiras; que tanto depreciou o resultado então obtido pelo governo imperial; e julgava que ainda mais pudéramos obter, queria que ao mesmo tempo se decidisse a questão de limites, não mediante a guerra *(apoiados)*, mas por uma transação, dividindo o objeto da contenda ao meio!

Entende o nobre deputado, que se mostrara tão belicoso, que a norma da política do governo imperial na América do Sul não deve ser tal que excite ódios, mas própria a conciliar a confiança e amizade dos nossos vizinhos. Estou, até certo ponto, de acordo com esta opinião do nobre deputado, porque também entendo que o

caráter da política do Império para com os Estados vizinhos deve ser a moderação e benevolência, pois é ele um dos seus protetores natos.

O sr. Tavares Bastos dá um aparte.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

O nobre deputado já explicou o seu pensamento e eu compreendi perfeitamente. Permita que eu continue a apreciar o seu discurso.

O nobre deputado, que tanto mal disse da convenção de 12 de fevereiro de 1858, é o próprio que assevera que, por essa convenção, o Paraguai deu um grande passo, fez-nos uma grande concessão! Infelizmente, senhor presidente, o nobre deputado teceu este grande elogio ao governo do Paraguai depreciando o do Brasil, cuja política a respeito da navegação fluvial lhe parece mesquinha e egoísta.

Já fiz sentir que esta acusação é injusta, que o governo imperial sempre teve em vistas a livre navegação dos afluentes do Prata; logo hei de mostrar, também, que a acusação a respeito do Amazonas é inteiramente infundada.

Não pode ser mais acerba a sentença que o nobre deputado lavrou contra o governo imperial e contra a sua diplomacia, porque não resolveu, por uma cessão da nossa parte, a questão de limites com a República do Paraguai! Como é possível, senhores, que o nobre deputado, tão esclarecido e patriota, empreste ao governo do seu país uma opinião, uma política que este não tem seguido? A verdade histórica é que às armas e à diplomacia do Império deve-se, em grande parte, o acontecimento que aproveitou a todas as nações: a abertura dos afluentes do Prata.

O sr. Tavares Bastos:

Só tratou do direito exclusivo dos ribeirinhos.

O sr. Paranhos:

Não tratou então de terceiros, porque não era essa a ocasião azada.

O sr. Tavares Bastos:

Isto é, temos a política do direito exclusivo dos ribeirinhos.

O sr. Paranhos:

Não era ocasião para tratar dos interesses dos outros países. O fim da nossa aliança era destruir um governo que se mostrara sempre infenso à abertura dos rios. Fora inepto pretender, desde logo, afrontar tais preconceitos.

Agora vejamos, senhor presidente, qual é a idéia que tem o nobre deputado de uma guerra com o Paraguai. A Câmara reconhecerá mais uma vez a sem-razão com que o nobre deputado quis pulverizar os resultados das estipulações de 1858.

11 de julho de 1862

Disse o nobre deputado:

> Não vacilo acerca do resultado de uma luta entre o Brasil e o Paraguai. A natureza do terreno, a organização da república, a vida pouco fixa de seus habitantes, os recursos do interior haviam de prolongar por muito tempo a guerra que desgraçadamente rebentasse entre os dois países; mas a facilidade que temos em armar-nos, os recursos e o crédito de que dispomos, dar-nos-iam, por fim, a vitória. No litoral do Paraguai, a república só poderia oferecer-nos embaraços sérios em Humaitá e na Assunção; mas, além de que poderíamos forçar a primeira passagem, temos o recurso de tropas de desembarque e de movimentos combinados, atacando o inimigo a um tempo pelo norte, descendo o Mato Grosso; por leste, na direção de S. Paulo; e pelo sul, no Paraná.
> Mas, senhor presidente, podem-se calcular as exigências de uma guerra semelhante? Se o Paraguai tem em armas 8.000 homens de exército permanente, dos quais 2.000 nas fronteiras, é duvidoso que nós possamos agredi-lo com menos do duplo. E não terá a luta um teatro maior? Não se sabe que temos ferido, em iguais questões de limites e nas de navegação do Amazonas e Madeira, os interesses da Bolívia? Que, finalmente, a situação nos é hoje desfavorável no rio da Prata?

Por conseqüência, está manifesto que o nobre deputado considera que uma guerra com a República do Paraguai é sacrifício ainda maior do que eu mesmo supunha. O nobre deputado quer que se evite essa guerra, partindo-se ao meio o pomo da discórdia na questão de limites entre o Império e República do Paraguai. O nobre deputado, que no princípio do seu discurso se tinha mostrado avesso aos atos moderados do governo imperial e dos seus agentes

diplomáticos, agora nos diz que uma guerra com o Paraguai não teria só por teatro o território brasileiro e o do Paraguai, poderia ter conseqüências mais extensas.

Em conclusão, o nobre deputado, na análise que fez dos atos do governo imperial, principiou influído pelo desejo de censurar, cedendo às prevenções de que estava possuído; mas o seu espírito ilustrado e o seu coração naturalmente bem intencionado lhe foram deixando escapar, no correr do seu discurso, declarações diametralmente opostas às anteriores.

Discurso na Câmara

O sr. Tavares Bastos:

Não apoiado.

O sr. Paranhos:

Precisarei agora, senhor presidente, o estado de nossas relações com a República do Paraguai. Já ponderei que a convenção de 12 de fevereiro de 1858 preveniu a hipótese, que se pode dar, de continuar pendente a questão de limites, além do prazo de seis anos. O embaraço que essa questão podia trazer com relação ao direito que temos de exercer todos os dias, o da navegação fluvial – que nos põe em contato quotidiano com o governo paraguaio – é o que na citada convenção procurou-se evitar e evitou-se.

Já disse à Câmara que esta questão só pode ser causa de guerra se o nosso *uti possidetis* não for respeitado; o que não é de esperar da boa-fé e prudência do governo paraguaio.

A respeito do fato ultimamente ocorrido – o reconhecimento da colônia dos Dourados por uma partida paraguaia – cumpre-me declarar que o território em que está situada essa colônia é, sem dúvida alguma, território brasileiro. *(Apoiados.)*

Na discussão de limites com o plenipotenciário paraguaio, como se vê dos protocolos respectivos, ficou bem assinalada a linha do nosso *uti possidetis.*

Aleguei, muitas vezes, nessa discussão – e é notório – que a linha do Ivinheima é caminho que percorremos todos os dias, entre a província do Paraná e a de Mato Grosso; que, por aí, sobem e descem nossas condutas; que vários estabelecimentos brasileiros se acham situados no território que é banhado pelo Ivinheima e seus afluentes.

Logo, o governo paraguaio não pode pretender que o seu *uti possidetis* possa estender-se até à colônia dos Dourados. É certo que ele pretendeu, em 1856, que lhe fosse reconhecido como paraguaio o território compreendido entre o Ivinheima e o Iguatemi; mas, como seria limitado esse território pela parte interior? O interior entre esses dois rios tem pontos inteiramente abertos, ou sem divisa natural; por aí existem estabelecimentos brasileiros. Eu sempre entendi que o que o governo paraguaio queria era que mantivéssemos inocupado o território entre o Ivinheima e o Iguatemi, nas proximidades do rio Paraná.

11 de julho de 1862

Semelhantemente, pretendendo, do lado do rio Paraguai, o território compreendido entre o Apa e o chamado rio Branco, o governo paraguaio também não definiu até que ponto do interior esse território ficaria interdito, ou considerado como litigioso; entretanto que eu aleguei que esse território, coberto de pantanais à margem do rio, vai elevando-se para o interior, onde é seco e, de longa data, se acham a nossa povoação de Miranda e outros estabelecimentos.

Assim também, quanto a esta parte da fronteira, entendi que o fim do governo paraguaio era que se devia considerar como território contestado – e, portanto, manter inocupados – a ilha do Pão de Açúcar e o terreno fronteiro, à margem esquerda do rio Paraguai, entre o Apa e o denominado rio Branco, até onde esse terreno se conserva, de há muito, deserto.

Entendido assim o *uti possidetis* dos dois governos – ou, antes, a obrigação que eles se impuseram, amigavelmente, em 1856 – não há, de fato, ofensa ao direito de nenhum dos dois países, nem motivo para conflitos.

Agora, senhor presidente, devo mostrar ao nobre deputado que não derramei 800:000$ no rio da Prata.

O nobre deputado disse, outro dia, no seu discurso, que eu tinha derramado muito dinheiro no Prata; reclamei logo contra esta proposição e mal sabia que o nobre deputado, muito antes, no seu discurso das interpelações – de que já li alguns tópicos – tinha asseverado o mesmo, em termos mais sérios.

Vou ler o que disse o nobre deputado a este respeito:

> Que grande favor, pois, era esse feito ao Brasil? E note a Câmara que nós obtínhamos tal vantagem (a da convenção de 12 de fevereiro de 1858) à custa de enormes despesas com o estado militar e

naval, que fomos obrigados a sustentar durante dois anos, à custa de grossas quantias despendidas a arbítrio pelo nosso plenipotenciário, à custa, finalmente, de muita paciência e de muito infortúnio anterior.

Discurso na Câmara

O sr. Tavares Bastos:

Este é que é o reverso da medalha da questão.

O sr. Paranhos:

De sorte que essas grossas quantias, que o nobre deputado exagera e só atribui à questão paraguaia, foram despendidas discricionariamente por mim! A Câmara vai ver que isto é, literalmente, inexato.

Os 800:000$, a que aludiu o nobre deputado (porque as despesas que se fixaram com o Exército e a Armada correram pelos ministérios competentes), compõem-se de duas parcelas, das quais uma é de 229:344$200 (isto consta do balanço de 1857 a 1858), importância de um empréstimo que o governo imperial fez ao da República Oriental do Uruguai, quando eu me achava na Assunção.

Em conseqüência da invasão do general César Dias no Estado Oriental, o governo imperial entendeu que devia prestar este auxílio pecuniário ao governo da república e prestou-lho sem que eu o soubesse, porque eu, como disse, estava na Assunção.

Vêem a Câmara e o nobre deputado que esses 229:344$200 não foram derramados por mim no rio da Prata.

A segunda parcela, de 602:880$, foi um empréstimo feito ao governo da Confederação Argentina.

O sr. Tavares Bastos:

Tratado por V. Exa.

O sr. Paranhos:

Direi tudo quanto houve a este respeito.

Antes de ser convidado para a missão do Prata, o governo imperial prometeu – posto que não em termos positivos – ao governo argentino fazer-lhe um empréstimo de 300.000 patacões; essa promessa foi feita pelo intermédio do general Santa-Cruz, que tocou no Rio de Janeiro, vindo da Europa para o Rio da Prata, e em virtude de solicitações amigáveis do mesmo general. Então, o governo

imperial, a julgar pelo que constou-me, deliberou-se a esse favor, atendendo somente às circunstâncias financeiras da Confederação Argentina e aos interesses brasileiros, que se prendem ao da estabilidade do governo e consolidação da ordem pública naquele Estado.

Não me coube, nesse ato, outra parte senão a da execução da promessa que fizera o governo imperial.

11 de julho de 1862

Por motivos de delicadeza, que a Câmara bem compreende, quando me apresentei como plenipotenciário ao governo argentino, não se me falou em empréstimo e eu também não toquei nesse ponto. Depois de termos chegado a um acordo, em virtude de uma discussão prolongada a respeito da convenção fluvial e dos tratados de extradição e de limites, foi que julguei do meu dever recordar a promessa do governo imperial e declarar-me pronto para realizá-lo. Foi então que firmei o contrato pelo qual emprestou-se ao governo argentino 300.000 patacões, ao juro de 6%, divididos em seis prestações, sendo a primeira de 100.000 patacões e, as outras, de 40.000.

As letras da primeira, ou das duas primeiras prestações, foram por mim sacadas; as outras, o foram pelo nosso ministro no Paraná.

Portanto, afora estes 600:000$, de nenhuma outra transação fui incumbido e essa mesma quantia não representa despesa que eu fizesse: eu apenas realizei – e pelo modo que expus – uma promessa do governo imperial.

O sr. Tavares Bastos:

Eu hei de responder a isto.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado considera que este empréstimo feito ao governo argentino é capital atirado no fundo do mar?

O sr. Tavares Bastos:

Assim o considero.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado, por esta opinião, mostra não conhecer bem as circunstâncias da Confederação Argentina. A Confederação Argentina pode ser uma nação forte e rica....

O sr. Tavares Bastos:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

...tem em si muitos recursos; só a província de Buenos Aires, pela intervenção do governo inglês, se obrigou e tem pago uma avultada dívida a súditos ingleses. A Confederação pode pagar esses 600:000$ e as outras somas que o Brasil lhe emprestou, empréstimos que montam a 1,370:000$ e estão vencendo o juro [*sic*] de 6%. Não posso duvidar um só momento da honra do governo argentino.

Discurso na Câmara

O sr. Tavares Bastos:

Nem eu duvido da honra do governo argentino.

O sr. Paranhos:

O governo oriental deve-nos maior soma, 3,570:000$, além dos juros vencidos, incluídos os 229:000$ que o nobre deputado disse que eu derramei no rio da Prata. O Estado Oriental, porém, também satisfará à sua dívida, porque marcha em via de prosperidade. O governo imperial, até aqui, não tinha feito a menor exigência ao governo oriental; mas, desde que este governo entrou em ajustes com os governos francês e inglês, acerca de outras dívidas de igual natureza, entendo que é tempo, também, de chamarmos o governo oriental a um acordo, que fixe a época em que deva começar a amortização desses empréstimos. *(Apoiados.)* Isso interessa a ambos os governos.

Acompanho também os nobres deputados, quando entendem que o governo imperial deve reclamar do Estado Oriental que conceda aos súditos brasileiros o pagamento dos prejuízos de guerra, sob as mesmas condições com que o houver concedido ao súditos ingleses e franceses.

O sr. Amaro da Silveira:

Apoiado; isso é que é justo.

O sr. Paranhos:

Não há razão alguma especial a favor daqueles estrangeiros; e

se a houvesse em favor de alguém, seria em favor do Brasil, que tantos sacrifícios tem feito pela paz da república.

O governo oriental invocou a convenção de subsídios de 12 de outubro de 1851, pela qual se regulou a liquidação e consolidação de toda a dívida da república, mas esse argumento não pode prevalecer contra os direitos dos reclamantes brasileiros.

11 de julho de 1862

Procedendo-se à liquidação da dívida da república, pelo meio que estabeleceu a convenção de 12 de outubro de 1851, aconteceu que o governo oriental reconhecesse como dívida legal tanto a do governo de Montevidéu como a do governo de Oribe; assim, a liquidação subiu a uma soma enorme, cuja solução era quase impossível.

O governo oriental recorreu então a vários expedientes e força foi que o governo imperial fechasse os olhos, não exigindo a observância da convenção de subsídios nessa parte. Esta falta de execução – por parte da república – do que prescrevia a convenção, não pode, agora, ser argumento para que os súditos brasileiros fiquem de pior condição que os franceses e ingleses. *(Apoiados.)*

Senhor presidente, eu desejava tratar de muitas das considerações que os nobres deputados, inclusivemente o nosso honrado colega que ora se senta à minha direita, digno representante da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, fizeram a respeito do Estado Oriental, mas a hora está muito adiantada e eu devo resumir-me o mais possível.

Quisera também prosseguir na sinopse que empreendi de alguns dos fatos mais notáveis da nossa diplomacia, mas a mesma razão de tempo mo impede. Já indiquei os que dizem respeito aos Estados do Prata; pelo que toca às nossas relações com os governos amigos, direi apenas ao nobre deputado que a diplomacia brasileira também conseguiu resolver, em 1851, a nossa questão de limites com o Peru; celebrou um tratado de comércio e navegação entre o Império e aquele Estado; celebrou um tratado de limites com a República de Venezuela – isto é, obteve, também, o reconhecimento da nossa fronteira com esta república – e outro tratado de navegação e comércio com esse mesmo Estado limítrofe; que a convenção fluvial com o Peru foi renovada, em 1858; e que, tanto esta como a de Caracas, estão baseadas sobre os princípios da convenção de 12 de fevereiro de 1858, que lhe serviram de norma.

O sr. Tavares Bastos:

Não apoiado.

O sr. Paranhos:

Outros fatos, tão importantes como estes, eu poderia citar, mas a hora é inexorável; eu não devo abusar da paciência dos que me ouvem. A própria questão do tráfico e de limites com a França oferecem matéria do mais merecido elogio para o governo imperial e os seus agentes diplomáticos, mas eu não concluiria hoje se entrasse nesse exame.

Não posso, porém, deixar de dizer duas palavras a respeito do Amazonas. O nobre deputado acusou o governo imperial de uma política mesquinha e imprevidente; o nobre deputado quer que o Amazonas seja, quanto antes, aberto a todas as bandeiras.

Senhor presidente, o governo imperial tem sustentado, relativamente ao Amazonas, princípios incontestáveis. O governo imperial nunca teve, nem pode ter, em vista recusar a navegação do Amazonas às bandeiras das nações amigas. O que ele disse à França, à Inglaterra e aos Estados Unidos foi que, sem resolver as questões de limites, sem demarcar as suas fronteiras com os outros ribeirinhos, não lhe era possível franquear essa navegação; que, no estado em que atualmente se acham as margens daquele rio, sua navegação não podia ter interesse real para as outras nações. A navegação que existe sob a bandeira brasileira e a que já pode estabelecer-se sob as bandeiras do Peru e de Venezuela são mais que suficientes para o comércio do Brasil e das povoações vizinhas no Peru e na Venezuela.

O sr. Tavares Bastos:

Não apoiado.

O sr. Paranhos:

Que comércio o Brasil – ou qualquer outra nação – pode, hoje, ter com a Venezuela pelo rio Negro?

Despovoadas como se acham as margens do Amazonas, para que iríamos franquear essa navegação a todas as bandeiras? Para nos impormos a obrigação de uma polícia custosa contra um ou outro aventureiro que ali quisesse navegar?

O governo imperial não é oposto à abertura do rio Amazonas e

creio que ele andou avisado, procedeu dentro do seu direito, consultou as conveniências do nosso país, quando disse às outras nações: "não quero conservar fechado o rio Amazonas, porém, é preciso que os outros Estados ribeirinhos demarquem conosco as fronteiras respectivas, este é o meu primeiro empenho; em vez de oporem-nos dificuldades, concorram os outros governos com os seus bons conselhos para que possamos vencer os preconceitos e repugnâncias que, nos ajustes de limites, encontramos nos Estados vizinhos". Eis aqui o pensamento do governo imperial.

11 de julho de 1862

Não era possível que um governo ilustrado, como é o brasileiro, quisesse seguir no Amazonas uma política oposta ou diferente daquela que sustentava no rio da Prata.

O sr. Tavares Bastos:

Tem seguido.

O sr. Paranhos:

Senhor presidente, se eu pudesse tratar da questão do tráfico, da questão de limites com a França, das questões que precederam a lei de 10 de setembro de 1860 e a convenção consular com a França; se eu amenizasse os esforços bem sucedidos que teve de empregar a nossa diplomacia em Washington, em Londres e em Paris, para evitar que o nosso território do Amazonas fosse violado pelas expedições de flibusteiros que se preparavam nos Estados Unidos, para evitar que esses flibusteiros viessem felicitar-nos, como Walker o quis fazer à América Central, os nobres deputados veriam quão injustos foram para o governo imperial e para com a nossa diplomacia.

Falando, senhor presidente, das expedições que se preparavam no território dos Estados Unidos para forçarem a abertura do Amazonas, devo render uma homenagem de justiça ao governo de Washington, que, sem dúvida alguma, é um daqueles que se tem mostrado mais moderados e benévolos para com o Brasil.

O sr. Tavares Bastos:

Muito bem.

O sr. Paranhos:

O governo dos Estados Unidos quis convencer-nos de que era tempo de adotarmos princípios tão amplos como o nobre deputado

sustenta; mas, por fim, reconheceu que estávamos em nosso perfeito direito e não consentiu que no território da União Americana se armassem flibusteiros para virem ao Amazonas.

O sr. Tavares Bastos:

Muito bem; eu pensei que era anarquia elogiar os Estados Unidos, agora vejo que não é.

Discurso na Câmara

O sr. Paranhos:

O nobre deputado, senhor presidente, censurou a organização da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, de envolta com as outras secretarias. O nobre deputado censurou que houvessem na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, segundo o regulamento de 1859, dez primeiros-oficiais, seis segundos e quatro amanuenses.

O sr. Tavares Bastos:

E um praticante.

O sr. Taques:

O praticante não tem vencimento algum, serve gratuitamente.

O sr. Paranhos:

O nobre deputado disse: "tão pequeno número de amanuenses! Antes se alargasse o quadro de amanuenses e se diminuísse o dos primeiros e segundos-oficiais". Devo dar à Câmara a razão deste sistema.

Entendi, senhor presidente, que, para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, era necessário que entrassem pessoas já muito habilitadas, de ordinário, pessoas que tenham diplomas científicos e que estas não quereriam começar pelo lugar de amanuenses; dificilmente se encontrará um homem hábil que queira aí ser empregado em tais condições. Por isso, dei mui limitado número à classe dos amanuenses – quanto julguei suficiente para admissão de alguns empregados aptos para o serviço material de copiar – e para estimular, com a esperança de pronto acesso, os moços de capacidade que se propuserem ao serviço daquela repartição. Este mesmo pensamento levou-me a marcar maior número de primeiros-oficiais do que de segundos, porque assim se facilita o acesso,

com o qual se poderá atrair à Secretaria dos Negócios Estrangeiros candidatos que possuam as variadas habilitações que são ali necessárias, visto que não é no serviço material da secretaria que se hão de aprender as línguas estrangeiras, o direito público, a correção de linguagem e os estilos diplomáticos, sem que para ali se entre com certa soma dessas habilitações.

11 de julho de 1862

Censurou, também, o nobre deputado que, como se vê dos balanços, o governo imperial tenha concedido gratificações aos agentes diplomáticos. Em um aparte, ponderei ao nobre deputado que essas gratificações têm sido compreendidas nos orçamentos e que, portanto, tacitamente estão aprovadas pelas Câmaras. O nobre deputado pareceu hesitar um momento e, depois, insistiu na censura dizendo: "Não importa que essas gratificações tenham chegado ao conhecimento do corpo legislativo e estejam incluídas nos orçamentos votados pelas Câmaras; é uma violação de lei". Agora, devo notar mais ao nobre deputado que não há tal violação de lei, mesmo quando o nobre deputado não queira aceitar como válida essa aprovação tácita das Câmaras.

Pela lei de 22 de agosto de 1851, que regula os vencimentos dos empregados do corpo diplomático, qualquer destes vencimentos se compõe de duas partes: uma fixa, que é o ordenado; e outra que se denomina "quota para despesas de representação" e ficou inteiramente ao arbítrio do governo.

O sr. Tavares Bastos:

Já foi marcada por um decreto do governo, conseguintemente, cessou a autorização.

O sr. Paranhos:

Perdoe-me, é uma quota variável, dependente das circunstâncias permanentes e eventuais de cada país; ao prudente arbítrio do governo ficou marcá-la.

O sr. Tavares Bastos:

Não apoiado.

O sr. Paranhos:

Se eu lesse o texto da lei de 22 de agosto de 1851, o nobre deputado veria que não pode haver dúvida a esse respeito. O que o nobre

deputado pode ainda notar é que a lei quer que essa fixação variável se faça por meio de um decreto. Esta fórmula não tem sido sempre observada; mas, por que não se tem procedido assim? Porque o governo não quis dar esses aumentos como permanentes e sim como provisórios, devendo cessar logo que cessassem as circunstâncias que os motivaram.

Discurso na Câmara

Admirou-se o nobre deputado de que nos balanços apareçam despesas da verba "extraordinárias no exterior" pagas na corte.

Senhor presidente, há despesas por serviços no exterior que, todavia, são realizadas no Império. Isso depende daqueles que têm de receber tais pagamentos: os vencimentos da nossa comissão encarregada de reconhecer o território contestado entre o Império e a França saíam dessa verba e eram pagos na corte; mesmo alguns dos nossos agentes diplomáticos recebem de alguns negociantes ou banqueiros os seus vencimentos e sacam a favor deles sobre o Tesouro; as despesas feitas com a comissão que demarcou os nossos limites com o Estado Oriental do Uruguai, também – em parte, senão totalmente – foram assim feitas.

O nobre deputado ocupou-se, outrossim, em examinar o balanço de 1858 a 1859; quisera acompanhá-lo nesse exame, mas a hora não o permite e é escusado, porque o ano passado esse balanço foi analisado por um nobre deputado por Minas e eu tive de responder a esse discurso, analisando minuciosamente cada um dos seus capítulos de censura, sempre que esta podia lançar alguma suspeita sobre o procedimento do governo imperial. Cingir-me-ei, pois, agora, à explicação de uma verba para a qual o nobre deputado chamou especialmente a atenção da Casa, a das despesas com impressões nos exercícios de 1857 a 1858 e 1858 a 1859.

O nobre deputado exclamou "são despesas excessivas, não se pode compreender como isso se faça". Vou apresentar uma demonstração autêntica, que obtive de um dos mais dignos empregados dessa secretaria, e o mais competente para informar sobre o assunto de que se trata. *(Lê.)*

> No exercício de 1857 a 1858, despendeu-se – pela verba "extraordinárias no exterior" – a quantia de 9:386$600. Esta despesa proveio das seguintes parcelas: papel e impressão do relatório apresentado na primeira sessão da 10ª legislatura, 6:536$600; papel e impressão

dos protocolos das conferências de Paris sobre a questão de limites com a França, 2:850$000.

Exercício de 1858 a 1859. Pela verba "Secretaria de Estado", despendeu-se com impressões 8:277$307. Eis a explicação desta despesa: papel e impressão do relatório da 3ª sessão da 10ª legislatura, 7:500$; tipografia nacional, por impressão de diversos atos do governo, 532$840; gazetas estrangeiras para o arquivo da Secretaria, 244$468.

11 de julho de 1862

No mesmo exercício de 1858 a 1859, pela verba "extraordinárias no exterior", despendeu-se a soma de 4:179$ com a impressão da *Memória* escrita pelo sr. dr. Joaquim Caetano da Silva, sobre a questão do Oiapoque e que foi por ele lida na Sociedade de Geografia de Paris.

Pela verba "extraordinárias no interior", despendeu-se, no dito exercício de 1858 a 1859, a quantia de 9:337$, que resulta das seguintes parcelas: impressão do relatório da 2ª sessão da 10ª legislatura, 7:473$; impressão do tratado de 4 de setembro de 1857 com o Estado Oriental, 1:800$; dita de vários atos do governo remetidos às legações e consulados, 64$000.

Fica, pois, bem manifesto à Câmara e ao nobre deputado que não houve mistérios nessa despesa de impressões.

Senhor presidente, tratando da Secretaria dos Negócios Estrangeiros, eu devia também justificar a criação do cargo de consultor: quanto às últimas nomeações, sua justificação compete a outros e eu sou suspeito. Mas o meu nobre colega, ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, já disse ontem quanto era suficiente e, à sua palavra autorizada e insuspeita, não é preciso que eu acrescente os exemplos da Inglaterra, da França, da Sardenha e de outras nações, cujos ministros são dos mais habilitados e, todavia, além do Conselho de Estado, têm vários auxiliares, são sempre ouvidos a respeito das questões internacionais. Na Inglaterra, além do procurador da Coroa, há advogados e o procurador-geral da rainha, que são consultados em tais assuntos. Na França, não só o Conselho de Estado, mas também uma comissão composta de sete membros, tirados dentre os senadores, conselheiros de Estado e advogados, é ouvida sobre os negócios internacionais; e assim em outros países, que nos podem servir de modelo.

O sr. Tavares Bastos:

Mas isso é na Inglaterra e na França e não no Brasil, onde não há que fazer.

O sr. Paranhos:

No Brasil há muito o que fazer e as nações menos fortes são justamente as que mais precisam medir o alcance dos seus atos e palavras, estudar escrupulosamente o seu direito e sustentá-lo com muito zelo e prudência.

Discurso na Câmara

O sr. Tavares Bastos:

Os consultores estão condenados.

O sr. Paranhos:

À vista desta sentença definitiva, é escusado prosseguir.

Senhor presidente, o nobre deputado pelo município neutro enunciou duas proposições que eu não posso deixar de contestar e, com elas, porei termo a este mal alinhavado discurso.

O nobre deputado disse-nos, falando do nosso corpo diplomático e reforçando a opinião do nobre deputado pelas Alagoas a respeito desses funcionários, que seria muito conforme aos princípios da nossa forma de governo mudar-se o pessoal do corpo diplomático sempre que haja mudança de política no interior.

Esta opinião me parece insustentável, ou se atenda à natureza do serviço do corpo diplomático, ou se atenda ao exemplo das outras nações.

Não há paridade entre o funcionário que serve ao Estado junto de outros governos e o político que serve na administração interior. O partidário, homem da política interna, procura realizar certa ordem de interesses morais que é impugnada por uma parte da nação; o diplomata não pugna pela causa de um partido, por uma ordem de idéias que lhe seja peculiar, pugna pela causa nacional, pelos interesses permanentes do país.

Um país regularmente constituído e civilizado como o nosso não pode sujeitar sua política externa aos vaivéns da política interna. O homem das lutas internas, do parlamento, da administração interior do país, faz política para si mesmo, isto é, segundo as suas convicções, que são as do seu partido; pleiteia o triunfo de seus amigos. O diplomata não faz política por sua conta, não tem por fim a elevação

destes ou daqueles personagens, ele segue as instruções do seu governo, executa a política que lhe é ditada pelo seu governo. Uma vez, pois, que o diplomata tenha ilustração, habilidade, experiência dos negócios e lealdade, pode servir com qualquer ministério; a cor política do ministério não o inabilita para servir bem ao seu país.

Acresce ainda que a diplomacia é uma carreira, é uma especialidade que exige vocação, estudos e prática; e bastaria esta consideração para restringir muito a aplicação do princípio do nobre deputado pelo município neutro. Thiers, sendo presidente do Conselho em França e perguntando-se-lhe por que não mudava todo o pessoal da diplomacia, respondeu: *La France n'a pas encore un corps diplomatique de rechange.*

11 de julho de 1862

Realmente nunca será possível ter tantos diplomatas quantos seriam necessários para que as legações fossem substituídas por gente nova sempre que se desse uma mudança política na administração do país. Apenas há um exemplo da prática indicada pelo nobre deputado e é o dos Estados Unidos, onde, quando sobe um presidente, mudam-se todos os agentes diplomáticos e essa inversão vai até aos agentes mais insignificantes da administração. Mas, nesse ponto, não imitemos os Estados Unidos; eles têm exemplos que nos podem ser mais úteis. Veja-se como procedem a França e a Inglaterra. Para a Inglaterra só há uma embaixada política, que é a de Paris, e essa mesma, algumas vezes, tem sido conservada nas mesmas mãos, dando-se na administração interna mudança de política. Os *tories* dão-se muito bem com os agentes diplomáticos que serviram sob a direção dos *whigs.*

O nobre deputado pelo município neutro, a quem ora respondo, censurou também o governo por não ter feito um protesto contra a intervenção européia no México para estabelecer ali uma forma de governo monárquico.

Senhor presidente, eu não concordo absolutamente com o nobre deputado no parecer que a este respeito manifestou. A intervenção de um governo nos negócios peculiares de outros não é um direto absoluto, é um direito sujeito a certas e determinadas condições. O governo imperial tem, em minha humilde opinião, seguido os princípios que a este respeito são geralmente admitidos e que ninguém formulou melhor do que Chateaubriand, justificando a intervenção francesa de 1823 na Espanha. É necessário, para a ingerência

de um país nas contendas domésticas de outro, que sua honra ou seus interesses essenciais a isso o obriguem.

Ora, a honra do Império ou os interesses essenciais do Império exigem que intervenhamos na questão do México? Não. Mas a França, a Inglaterra e a Espanha não teriam motivos que justificassem a sua intervenção? E deverá o Brasil – que nada fez pelo México quando os Estados Unidos estiveram em guerra com essa república e lhe tomaram uma parte do seu território, que nada fez pelo México quando este se dilacerava na guerra civil – ir, agora, tomar contas à França, à Inglaterra e à Espanha, que, vendo durante dez anos suas reclamações desatendidas, a vida e propriedade de seus súditos sempre em perigo, intervieram não só para obter a satisfação de seus direitos ofendidos, senão também para dar uma forma de governo regular e estável àquele infeliz país?

Discurso na Câmara

E ainda quando, senhor presidente, nós tivéssemos, com efeito, razão para protestar contra o procedimento dessas nações, deveríamos fazê-lo? O nosso protesto teria grande força? Seria eficaz? É desejável o papel que se recomenda ao Brasil nas atuais circunstâncias? Eu creio que não. *(Apoiados.)* O Império tem muito que fazer na sustentação dos seus próprios interesses *(apoiados)*, na sustentação da existência e interesses vitais dos Estados que o rodeiam, que são aqueles que mais ligados estão com o nosso presente e futuro. O México está muito longe; os Estados Unidos são mais interessados e têm mais força para defender o México se, porventura, este corre algum perigo com a intervenção européia.

Senhor presidente, termino aqui, agradecendo a V. Exa. e aos nobres deputados que me ouviram a paciência que guardaram para comigo.

Um sr. deputado:

Ouvimos a V. Exa. com muito prazer. *(Apoiados. Muito bem; muito bem.)*

(*O orador é cumprimentado pelos senhores deputados que se acham presentes*.)

Senado
16 de agosto de 1864

[RESUMO: Lei de 10 de Setembro de 1860, relativa aos menores nascidos no Brasil, de pais estrangeiros; conflito, em matéria de heranças, entre o governo imperial e a legação francesa; discussão do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros; organização do serviço diplomático.]

Senado
16 de agosto de 1864

O sr. Paranhos:

Entro a medo nesta discussão, não tanto pela matéria em si mesma, como porque receio que se lance sobre o Senado a responsabilidade de não termos lei de orçamento este ano, se o fato se der – como creio provável – a despeito das declarações do nobre presidente do Conselho.

É certo, senhores, que o Senado não tem estado ocioso, que ele se tem empenhado em discussões e trabalhos importantes; mas também é certo que o Senado tem discutido com a maior calma e sem o menor intento de embaraçar a ação benéfica do governo, que o Senado não tem suscitado discussões, ou não as tem aceitado senão em defesa dos bons princípios e da boa administração pública.

Por outro lado, todos sabem que a Câmara dos srs. deputados tomou sete meses para a discussão do orçamento da receita e despesa geral do Império; que o projeto enviado a esta casa, e de que ora nos ocupamos, não é a proposta do governo para o exercício financeiro de 1864-1865, nem também a proposta do mesmo governo apresentada para o exercício de 1865-1866; é um projeto novo, que altera consideravelmente as duas propostas, projeto que, segundo a estatística do nosso honrado colega o sr. segundo secretário, contém 70 emendas e 23 artigos aditivos.

É possível que o Senado passe por alto não só as questões transcendentes que se prendem ao orçamento do Estado, mas até essas alterações numerosas e importantes, que se fizeram às duas propostas do Poder Executivo? E a discussão necessária pode ser tão breve e tão concisa como a queriam os nobres ministros? Haverá, pois, razão em dizer-se que a discussão no Senado ameaça privar a paz da importante lei anual que versa sobre a receita e a despesa pública, quando, na outra Câmara, nada se disse, ou, se o governo pediu brevidade, suas palavras não foram atendidas, tanto que orçamento chegou a esta casa no dia da 2ª sessão legislativa?

As propostas de fixação de forças de terra e de mar ainda pen-

dem de discussão na Câmara dos srs. deputados. Creio, pois, que o nobre presidente do Conselho não foi justo, pelo contrário, foi sumamente injusto, quando disse que, se não tivermos este ano lei de orçamento o fato deve ser imputado aos oradores (*apoiados*). O nobre ministro não o disse clara e positivamente, mas é isto o que resulta de suas palavras.

Discurso no Senado

A ameaça que o nobre presidente do Conselho dirigiu ao Senado – a de sujeitar-nos por causa da lei do orçamento, ao tratamento dos jurados ingleses quando se mostram divergentes, até que cheguem a uma decisão unânime – esta ameaça, que o nobre senador pela Bahia, que ora está ao meu lado, denominou, com muito espírito, *prise de corp*, nem me parece prudente, nem tem o menor fundamento no procedimento do Senado.

Não é possível, senhores, nas circunstâncias atuais do país, quando o comércio e a lavoura, conseguintemente, o Tesouro do Estado, se acham em circunstâncias tristes e difíceis, não é possível que o Senado brasileiro, chamado a discutir a lei da receita e despesa geral do Império, deixe de tomar em consideração o estado dos serviços a que são destinados os dinheiros cobrados dos contribuintes; não é possível que deixe de manifestar suas idéias sobre as necessidades que dizem respeito a cada um dos ramos do serviço público. A questão financeira, mesmo a questão de algarismos, é também sumamente importante; não é possível que por ela passemos ligeiramente.

Por todas estas razões – e não obstante as declarações do sr. presidente do Conselho, não obstante a censura que ele dirigiu ao Senado – não posso conservar-me silencioso e votar, sem que algumas idéias ofereça à consideração do Senado, sobre o orçamento do ministro dos Negócios Estrangeiros, que, aliás, na outra Câmara, deu lugar a largos e importantes debates.

A própria discussão havida na Câmara dos srs. deputados exige que alguma coisa digamos sobre as questões que ali se debateram. O Senado recorda-se de que, na Câmara temporária, chamou-se à discussão as convenções consulares celebradas desde 1860 e que a Câmara esteve a ponto de votar uma moção de censura ao governo por esses atos internacionais.

O sr. Ferreira Penna:

Votou em 2ª discussão.

O sr. Paranhos:

Votou-a mesmo em 2ª discussão como recorda o nobre sr. segundo secretário. Ora, em presença desta manifestação da Câmara temporária e atento o alcance do assunto, não fora estranho que o Senado se conservasse silencioso, que nenhuma palavra proferisse a este respeito, que não chamasse também ao seu exame aquelas estipulações internacionais? É este, pois, o assunto principal do discurso que peço licença ao Senado para proferir nesta ocasião. Depois, tratarei do orçamento ou das suas verbas e, ao mesmo tempo, da organização do nosso serviço diplomático e consular.

16 de agosto de 1864

Parece, senhores, que eu devera começar chamando a atenção do Senado e do país para as notícias ultimamente recebidas do Rio da Prata; não consta, porém, ao Senado, não está no domínio do público senão as correspondências publicadas nas gazetas diárias da corte. O estado de tão melindrosa questão, neste momento, não nos é conhecido. Acresce que, não há muito tempo, houve discussão nesta casa a respeito dessas últimas complicações com o Estado Oriental do Uruguai e que então procurei ressalvar minha humilde opinião e minha responsabilidade individual, como membro do Senado. Nada posso, agora, aditar ao que nessa ocasião disse, sem que o Senado e o país tenham conhecimento oficial, autêntico, dos últimos acontecimentos, quando nenhum de nós pode bem apreciar a oportunidade de qualquer debate a esse respeito. Se o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros quiser dar algumas explicações sobre os recentes sucessos que nos interessam no Rio da Prata, S. Exa. o fará como o interesse público exigir e para esse fim eu o convido.

Neste momento, por minha parte, apenas farei uma ponderação ao governo do meu país e vem a ser que devemos ter muito em vista o conflito que ocorreu nesta corte em fins de 1862 – o conflito entre governo imperial e a legação de Sua Majestade Britânica –, a fim de que o nosso procedimento no Estado Oriental não dê, já não digo razão, mas, nem sequer, pretexto para que se ache semelhança entre um e outro fato, entre o nosso procedimento e o do governo britânico.

Na questão britânica, tivemos a nosso favor a opinião imparcial da Europa, pela publicidade que demos ao processo e incidentes dessa contenda. A natureza do fato, a sem-razão dos motivos e a

violência dos meios empregados pelo agente britânico para desagravo da sua suposta ofensa, deram-nos ganho de causa perante o tribunal da opinião pública na Europa; deixo, pois, ao governo imperial avaliar se, pelo que toca ao Estado Oriental, a publicidade é ou não também conveniente e recorrer a ela no momento em que o julgue oportuno, de modo que nosso direito, a moderação e prudência de nossos atos fiquem inteiramente fora de toda dúvida.

Discurso no Senado

A questão é, como já disse, melindrosa; não há publicação oficial sobre os últimos fatos ocorridos em Montevidéu, portanto, passo adiante.

Censuras, como há pouco recordei, se fizeram na Câmara temporária a respeito das convenções consulares que celebramos com diversas nações. Concordo em algumas destas censuras, mas tenho outras por infundadas ou excessivas. A questão é de suma transcendência e, pois, o seu debate parece de toda oportunidade e conveniência.

Acompanhando os oradores da outra Câmara em algumas de suas censuras aos atos internacionais a que me refiro, não posso, todavia, acompanhá-los na veemência com que julgaram esses atos do governo imperial. A primeira convenção consular foi celebrada em 1860; vigora, pois, há cerca de quatro anos, foi promulgada com a publicidade do costume e nenhuma censura grave, além daquelas que se fizeram à lei de 10 de setembro de 1860 – quando foi discutida em ambas as casas do parlamento – apareceu então, quer na imprensa, quer nas câmaras. Uma experiência de quatro anos devia, pelo menos, tornar os censores mais indulgentes para com os autores do ato de 1860; digo do ato de 1860, porque os seguintes se conformaram com aquele.

Para apreciarmos o espírito da lei de 10 de setembro de 1860, relativa aos menores nascidos no Brasil, de pais estrangeiros, é de mister recorrer à história dessa lei. Tem-se dito que as convenções consulares são conseqüência necessária da lei de 10 de setembro; eu contesto esta proposição (*apoiados*) e, talvez, que da análise em que vou entrar resulte que, não só as convenções não derivam necessariamente dessa lei, mas até que, em alguns pontos, se não conformam ao espírito dela.

O Senado tem presente o conflito que por muitos anos existiu entre o governo imperial e a legação francesa, em matéria de heranças. A França reclamava para seus cônsules ampla jurisdição a

este respeito: toda herança de francês falecido no Império – dizia a França – deve ser administrada e liquidada pelos meus agentes consulares.

O sr. Ferraz:

E ela observa, ainda hoje, isso a respeito do Brasil.

16 de agosto de 1864

O sr. Paranhos:

Fundava-se o governo francês no art. 4º do tratado perpétuo e no primeiro dos artigos adicionais a esse tratado. No art. 4º do tratado de 8 de janeiro de 1826, estabeleceu-se o seguinte princípio (*lendo*):

> Eles (os cônsules) gozarão em um e outro país, tanto para as suas pessoas, como para o exercício do seu emprego e proteção que devem aos seus compatriotas, *dos mesmos privilégios que são ou forem concedidos aos cônsules da nação a mais favorecida.*

O art. 1º dos adicionais ou declaratórios de 17 de junho de 1826, dispõe assim (*lendo*):

> Conveio-se em declarar que não só, como fica dito no art. 4º do mencionado tratado, os respectivos cônsules gozarão em um e outro país, tanto para as suas pessoas, como para o exercício do seu emprego e proteção que devem aos seus compatriotas, dos mesmos privilégios que são ou forem concedidos aos cônsules da nação a mais favorecida, *mas, também, que estes agentes serão tratados a todos estes respeitos, em cada um dos dois países,* segundo os princípios da mais exata reciprocidade.

Temos, pois, no tratado perpétuo celebrado entre o Império e a França (artigos citados), dois princípios: 1º, o de igualdade de tratamento, isto é, cada uma das duas partes contratantes tem direito ao tratamento da nação mais favorecida pela outra; 2º, o princípio da reciprocidade, isto é, deve haver entre os dois países a mais exata reciprocidade no que toca às atribuições e privilégios consulares.

A França estribava-se principalmente no art. 1º dos adicionais e dizia-nos: – Estais obrigados à mais exata reciprocidade; ora, os cônsules do Brasil em França têm as mesmas atribuições que vos reclamamos para os cônsules franceses no Brasil.

Mas, ainda quando a alegação francesa fosse inteiramente exata, essas atribuições dadas aos cônsules do Brasil em França, quem as pediu? Quando foram aceitas?

Os dois princípios do tratado se combinam perfeitamente e, entendidos como devem ser, não podiam autorizar a pretensão da França...

Discurso no Senado

O sr. Pimenta Bueno:

Não era ela quem havia de modelar a reciprocidade.

O sr. Paranhos:

Cada uma das duas partes contratantes estipulou (art. 4º do tratado) o direito de ser igualada a nação mais favorecida; pelo outro artigo (o 1º dos adicionais), acrescentou-se que, além daquele princípio, deveria vigorar entre os dois países, ou seus governos, o princípio da mais exata reciprocidade, com referência aos agentes consulares.

Como se combinam estes dois princípios? Natural e facilmente: nenhuma das duas nações podia reclamar da outra o tratamento da nação mais favorecida, sem que, por sua parte, se obrigasse à mais exata reciprocidade. Não bastava ao Brasil dizer à França: – Já concedestes esta ou aquela atribuição aos agentes consulares desta ou daquela nação. Era de mister que, reclamando para seus cônsules o mesmo tratamento, se obrigasse à reciprocidade estipulada no art. 1º dos adicionais.

Por este modo, cada uma das duas nações não podia exigir senão aquilo a que, por sua parte, também se obrigasse, segundo o princípio da mais perfeita reciprocidade; mas, também, nenhuma das duas nações era obrigada a aceitar concessões que lhe não conviessem para seus agentes consulares, só pelo fato de havê-las a outra estipulado, no seu próprio interesse, com uma terceira potência.

Ora, que uma perfeita reciprocidade nem sempre poderia ser garantida em matéria tão complexa – que entende com diferentes ramos da administração do país, não só com o direito civil, mas até com o direito constitucional – é coisa que não podia escapar à sabedoria dos dois governos e, decerto, não escapou, segundo a inteligência literal e óbvia dos artigos citados. Tinha-se estipulado a igualdade de tratamento; mas, acrescentou-se, "contanto que haja reciprocidade". Ficou, pois, livre a cada um dos governos acei-

tar ou recusar o que o outro houvesse concedido a terceiro. Se pretendesse o mesmo para si, deveria obrigar-se à reciprocidade e, se a reciprocidade não lhe fosse possível, ou não lhe conviesse, não tinha direito de reclamar o mesmo, não reclamaria.

Este foi, sr. presidente, como V. Exa. bem sabe, o procedimento do governo imperial: nunca pediu para seus cônsules em França atribuições mais extensas do que as que tinham os cônsules franceses no Império, pela nossa legislação. A França, porém, entendendo o princípio da reciprocidade absolutamente, sem combiná-lo com o princípio do art. 4º, o da igualdade de tratamento em relação à nação mais favorecida, julgava que estava no seu direito impondo-nos concessões que repugnavam aos nossos interesses, que eram incompatíveis com a nossa legislação; e isto para dizer-se com direito a reclamar do Brasil o mesmo tratamento para seus cônsules!

16 de agosto de 1864

A sem-razão do procedimento francês me parece evidente, mas a França foi levada a pretender tanto do Brasil pelo grande interesse que tinha em defender a nacionalidade francesa inerente aos menores nascidos no Brasil de franceses aqui residentes. Pela nossa Constituição, os nascidos no Império, de pais estrangeiros são brasileiros, uma vez que os pais se não achem entre nós em serviço de sua nação; pelo código civil francês, os menores que se acham nessas circunstâncias são franceses. Para ressalvar a nacionalidade de origem desses menores, a França entendeu que devia mostrar-se tão exigente a respeito de atribuições consulares no que toca a heranças.

O referido conflito entre o Brasil e a França durou anos e deu lugar a longa e porfiada discussão, em que nenhum dos dois governos cedia do que lhe parecia razoável, do que julgava seu direito incontestável. Era preciso pôr um termo a esta contenda. Reconhecendo-se qual o motivo principal que obrigava a França a uma pretensão tão absoluta, prevaleceu nos conselhos do governo imperial que a melhor solução era aplicar aos menores nascidos no Império, de pais estrangeiros, durante a menoridade, a mesma legislação que regulasse a condição civil de seus pais, isto é, aplicar a esses menores, durante a menoridade, o estatuto pessoal de seus pais.

Para esse fim, um projeto foi apresentado nesta casa pelo nobre senador pela província de São Paulo, que ora se acha à minha direita (*o sr. Pimenta Bueno*), de acordo com os membros do gabinete

de 12 de dezembro de 1858. É preciso, para a demonstração que desejo submeter ao juízo do Senado, que eu recorde as disposições desse projeto. Peço, pois, ao Senado que não me leve a mal o ser minucioso nessa discussão. Não vou recordar as disposições do aludido projeto somente pela homenagem que devo tributar ao seu nobre autor e àqueles dos nobres senadores que se conformaram com sua opinião, os srs. visconde do Uruguai e visconde de Sapucaí, então membros da comissão de constituição do Senado; é de mister avivar a memória do Senado sobre as disposições desse projeto, porque só por meio dele poderemos apreciar o espírito da lei de 10 de setembro de 1860.

Discurso no Senado

Esse projeto foi apresentado ao Senado em 11 de junho de 1859. O seu art. 1º dispunha o seguinte (*lendo*):

> A residência de que trata o art. 6º, §1º, da Constituição será regulada em suas diferentes hipóteses pela maneira seguinte:
> 1º Os que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nele residirem, mas em serviço de sua nação, seguirão a condição de seus pais, quer seja durante a menoridade, quer depois de sua maioridade. Se, porém, depois de maiores, quiserem naturalizar-se brasileiros, poderão obter essa qualidade por uma simples declaração sua, tomada por termo, perante a autoridade competente, sem dependência de outras formalidades.

Este artigo não sofreu, nem podia sofrer, contestação, porque está inteiramente de acordo com o preceito da Constituição no art. 6º, §1º, que declara estrangeiros os nascidos no Império, de pais estrangeiros, quando estes sejam aqui residentes por serviço de sua nação. Este artigo, não obstante, oferecia uma vantagem ao Império: facilitava a naturalização brasileira a indivíduos estrangeiros pela condição do seu nascimento e pela origem paterna.

O §2º do mesmo artigo contém esta disposição (*lendo*):

> A condição civil pessoal dos que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nele residirem sem ser em serviço de sua nação, será regulada, durante a menoridade, de conformidade com a de seus pais, no caso de que o país a que estes pertençam lhes comunique e reconheça essa condição. Chegando à maioridade, entrarão no gozo dos direitos civis e políticos brasileiros, na forma da Cons-

tituição e leis do Império, exceto se, dentro do prazo de seis meses, fizerem declaração de que preferem a nacionalidade de seus pais. Os pais estrangeiros desses menores poderão ser admitidos a fazer por eles, durante a menoridade, a declaração de que preferem as condições civis do país do seu nascimento.

16 de agosto de 1864

Neste § 2º, estabelecia-se o princípio geralmente aceito pelas nações civilizadas, a saber, que o estatuto pessoal rege as pessoas em qualquer parte onde elas se achem, uma vez que conservem o seu domicílio de origem.

Os filhos nascidos no Império, de estrangeiros que aqui residissem, sem ser por serviço de sua nação, eram considerados na mesma condição civil de seus pais; mas este parágrafo supõe simples residência, sem mudança de domicílio, isto é, *sine animo mamendi*. Nesta hipótese, é princípio universalmente admitido que o estatuto pessoal de uma pessoa a acompanha e segue por toda a parte.

A condição civil, pois, destes menores não podia ser outra senão a de seus pais, segundo o direito público universal.

A nossa Constituição, a respeito de nacionalidade, admitiu o princípio mais natural, o da nacionalidade pelo lugar do nascimento; e isto, pela razão muito ponderosa – como diz um escritor – que se funda nessa afeição natural ao solo natural, que é um dos sentimentos mais universais e mais indeléveis do coração humano. Mas, a par deste princípio, há outro, não menos conforme à razão, e é que o filho não emancipado se acha na condição civil de seu pai, ou sujeito à mesma lei pessoal, e que seria violenta a legislação que os quisesse separar: os sagrados direitos de família não podem, assim, ficar à mercê de uma simples mudança de residência.

A disposição do § 2º do projeto era tão previdente, que se deixava aos pais, durante a menoridade de seus filhos, quando estes não têm ainda vontade própria, o preferirem para seus filhos a condição civil brasileira.

Todavia, esta disposição, tão conforme ao direito internacional, baseada em um princípio geralmente aceito, foi aqui impugnada como contrária à Constituição do Império. Não se atendia a que neste artigo não se tratava de direitos políticos, e sim – e tão-somente – da legislação concernente à condição civil pessoal desses menores.

Peço ao Senado que fixe bem a sua atenção sobre este ponto,

porque logo teremos de verificar se a lei de 10 de setembro de 1860 veio ou não consagrar o mesmo princípio, com esta única diferença: que não o fez de um modo tão claro, tão preciso e tão desenvolvido.

O sr. Pimenta Bueno:

Fê-lo mais amplo.

Discurso no Senado

O sr. Paranhos:

Eis aqui os casos em que os menores nascidos no Império, de pais estrangeiros, ficavam sujeitos à condição cível de seus pais; nos outros casos, regulava a legislação brasileira como o Senado vai ver.

> § 3º Os que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nele residam sem ser em serviço de sua nação e sem ânimo de regressar à sua antiga pátria – manifestado pela fundação de estabelecimentos agrícolas ou pela profissão de agricultores – gozarão, desde o seu nascimento, das condições civis dos brasileiros e serão considerados definitivamente tais desde que cheguem à maioridade, salvo se, dentro de seis meses, declararem que preferem outra nacionalidade.

De sorte que, como é expresso neste parágrafo, os filhos de um estrangeiro domiciliado no Brasil, isto é, que aqui residisse com ânimo de permanecer ou sem intenção de regressar à sua pátria, eram, desde a sua menoridade, considerados na condição civil brasileira; a sua condição civil era, desde logo, regulada pela legislação do país do seu nascimento. O estatuto pessoal de seus pais não lhes era, neste caso, aplicado; falo do estatuto pessoal de origem, porque julga-se, neste caso, que o estatuto pessoal de qualquer indivíduo, salvas algumas exceções, é o do seu domicílio.

Por conseqüência, um grande número de menores, por aquela disposição que não foi aceita em 1859, estavam inteira e exclusivamente sujeitos à legislação e às autoridades do Brasil.

> § 4º Igual disposição (a do § 3º) é aplicável a todo o indivíduo nascido no Brasil de pai estrangeiro, desde que este já tenha também nascido no Império e que nele resida sem ser em serviço de sua nação.

Por esta disposição, o filho de estrangeiro, nascido no Império, se o pai também tivesse nascido no Brasil, era, desde logo, mesmo durante a sua menoridade, considerado em todas as condições civis dos brasileiros.

O sr. Pimenta Bueno:

É o que sucede em França.

16 de agosto de 1864

O sr. Paranhos:

Era disposição análoga a que vigora em França, por uma lei de 7 de fevereiro de 1851. A França, prevendo as conseqüências do princípio estabelecido no art. 9º do seu código civil, segundo o qual os nascidos em França, de pais estrangeiros, são estrangeiros, sob a cláusula de poderem preferir a nacionalidade francesa quando cheguem à maioridade; prevendo que, desta disposição, mais de uma geração de indivíduos nascidos em França ficariam considerados estrangeiros, pela lei de 7 de fevereiro de 1851 excetuou o caso em que o pai de tais indivíduos também tivesse nascido em França. Dispôs, portanto, a França que a pessoa que nasce em França de pai estrangeiro, que também tenha nascido em França, é francês e como tal deve ser considerado, desde a sua menoridade. Ora, quantos indivíduos não existem no Brasil nesta condição, cujos pais estrangeiros tenham também nascido no Brasil? Se houvesse passado o projeto a que me refiro, todos esses indivíduos ainda quando menores, seriam considerados na condição civil brasileira, não estariam sujeitos à legislação e autoridade estrangeira.

> § 5º Também é aplicável a mesma disposição do § 3º aos que no Brasil tiverem nascido de pais estrangeiros, que nele residam sem ser em serviço de sua nação e que por suas profissões de artífices, trabalhadores ou jornaleiros manifestarem ter-se expatriado do seu antigo país. Todavia, se estes estrangeiros, não obstante essas profissões, tiverem intenção de regressar a seu país e desejarem, por isso, que seus filhos, durante a menoridade, conservem a condição civil desse país, deverão manifestar por termo, perante o juízo de paz do lugar de sua residência, essa intenção dentro de seis meses, contados de sua chegada ao Império e obter traslado dessa declaração.

Ainda neste caso, os nascidos no Império, de pais estrangeiros, eram, desde a sua menoridade, considerados na condição civil dos brasileiros, se seus pais aqui residissem, sem ser em serviço de sua nação, como trabalhadores, artífices ou jornaleiros e não fizessem declaração em contrário.

Discurso no Senado

Esta exceção era necessária, porque a simples profissão de artífice, jornaleiro ou trabalhador não manifesta positivamente a intenção de estabelecer domicílio em qualquer lugar, ou não exclui a intenção de regressar à sua pátria natal. Portanto, muito prudente e juridicamente, admitiu o projeto que, nessa hipótese os pais declarassem se preferiam que seus filhos fossem sujeitos à condição civil estrangeira.

O art. 2º do projeto trazia uma providência, cuja falta é muito sensível (*apoiados*): atendia à sorte dos brasileiros nascidos em território estrangeiro, à sorte dos nascidos de pais brasileiros fora do Império; assegurava a esses menores a proteção eficaz dos agentes diplomáticos e consulares do seu país. (*Lendo*)

> A cláusula de domicílio, exigida pelo art. 6º, § 2º da Constituição, será observada pela maneira seguinte:
> Parágrafo único. Os filhos de pais brasileiros ou ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, ainda que seus pais não residam em serviço do Brasil, seguem a condição do pai ou mãe durante a menoridade. Depois de sua maioridade, conservarão a mesma condição, salvo se dentro de seis meses fizerem declaração de que preferem a do país do seu nascimento.
> Eles não poderão, todavia, exercer direitos políticos brasileiros sem que estabeleçam domicílio no Império.

O art. 2º e último do projeto apresentado fazia a distinção essencial entre direitos civis e direitos políticos, assegurando a esses menores brasileiros, enquanto se achassem fora do Império, a proteção eficaz dos agentes de sua nação, declarando-os, mesmo durante a sua menoridade, na condição civil brasileira.

Eis, senhores, o projeto que nesta casa pareceu contrário à Constituição do Império e que, como tal, houve de ser substituído – e o foi – pela emenda que hoje é a lei de 10 de setembro de 1860.

Dizia-se que o projeto, sujeitando menores brasileiros à condição civil estrangeira, ofendia à Constituição do Império, não respei-

tava a nacionalidade desses brasileiros, só atendia à outra nacionalidade que lhes pudesse estar inerente pela sua origem paterna.

Vejamos, porém, se a lei de 10 de setembro de 1860 estabeleceu, com efeito, doutrina diversa da que era consagrada naquele projeto.

Diz a lei de 10 de setembro de 1860 (*lendo*):

16 de agosto de 1864

> *Art. 1º* O direito que regula, no Brasil, o estado civil dos estrangeiros aí residentes, sem ser por serviço de sua nação, poderá ser também aplicado ao estado civil dos filhos desses mesmos estrangeiros nascidos no Império, durante a menoridade somente e sem prejuízo da nacionalidade reconhecida pelo art. 6º da Constituição. Logo que estes chegarem à maioridade, entrarão no exercício dos direitos de cidadãos brasileiros, sujeitos às respectivas obrigações, na forma da Constituição e das leis.

Qual é o princípio aqui estabelecido? O direito que regula no Brasil o estado civil dos estrangeiros aí residentes, sem ser por serviço de sua nação, também poderá ser aplicado a seus filhos, que forem brasileiros, enquanto menores. Temos, pois, que a lei de 10 de setembro não consagra outro princípio senão este: pode ser aplicado a menores nascidos no Império, de pais estrangeiros, o estatuto pessoal de seus pais, que é a legislação estrangeira que pode regular o estado civil destes. É o mesmo princípio do projeto que pareceu inconstitucional, com esta importante diferença, que muito lamento: o projeto primitivo era explícito, distinguia várias hipóteses; em muitos casos, quando não se dava a mesma razão, os menores nascidos no Império, de pais estrangeiros, eram logo, desde a menoridade, considerados na condição civil brasileira. A lei de 10 de setembro de 1860, sem fazer distinção alguma, diz pura e simplesmente: a legislação estrangeira que regula o estado civil das pessoas pode ser aplicada aos menores filhos dessas pessoas, nascidos no Império.

A doutrina da lei é, portanto, a do projeto rejeitado, com a diferença que acabo de notar, e, sendo assim, é de lamentar que se preferisse uma disposição tão complexa, que oferece muitas dúvidas sobre a sua inteligência e modo de execução, aos princípios explícitos, claros e precisos do projeto que fora apresentado pelo sr. conselheiro Pimenta Bueno e que a comissão de constituição,

de que faziam parte os srs. viscondes do Uruguai e de Sapucaí, em sua maioria aceitou, divergindo somente o sr. marquês de Olinda.

Se essa lei – como é fora de dúvida, atenta a sua história – quis respeitar a nacionalidade brasileira dos menores nascidos no Império, de pais estrangeiros, e se, por esta razão, não foi adotado o projeto de 1859, é claro que não podia entrar no pensamento do legislador, autor da lei de 10 de setembro de 1860, que os menores brasileiros residentes no Império fossem inteiramente sujeitos à legislação e autoridades estrangeiras e privados da proteção natural das autoridades do país do seu nascimento.

Discurso no Senado

As convenções consulares, nas atribuições que deram aos cônsules em matéria de heranças, não é certo que entregam aos cônsules a administração e liquidação das heranças, mesmo quando há menores brasileiros interessados nessas heranças como herdeiros, ou co-herdeiros? E, se esses menores brasileiros não só ficam sujeitos à legislação estrangeira, mas até privados da proteção da autoridade local (segundo a inteligência que se tem dado às mesmas convenções), pergunto eu, as convenções consulares são conformes ao espírito da lei de 10 de setembro de 1860? Seguramente não; por isso, disse eu que as convenções não podem ser consideradas como conseqüências necessárias da lei de 10 de setembro de 1860 e acrescentei que talvez não fossem conformes ao espírito dessa lei.

Não podem ainda as convenções consulares ser consideradas como conseqüência necessária dessa lei por outro motivo, que passo a expender. O que estabelece o art. 1º da lei? Que o direito que regula, no Brasil, o estado civil dos estrangeiros pode ser aplicado a seus filhos nascidos no Império, durante a menoridade destes. O art. 1º da lei só trata de legislação estrangeira aplicável a certas pessoas e em certos casos, não trata de jurisdição e, desde que a lei não autorizou jurisdição estrangeira, é claro que se referiu à das autoridades do país. Pelo pensamento do legislador, a aplicação da lei pode ser feita e, por via de regra, deve ser feita pelas autoridades e tribunais do país. Logo, a jurisdição dada aos cônsules em matéria de heranças e com relação a menores brasileiros não se pode dizer que seja um efeito necessário daquela lei.

Isto pelo que toca às heranças; as convenções consulares, porém, têm muitas outras disposições, que de forma alguma podem derivar da lei de 1860, que lhe são inteiramente estranhas.

A disposição desta lei não é bastante clara, oferece mais de uma dúvida. Por exemplo: qual é o direito que regula, no Brasil, o estado civil dos estrangeiros? Onde está definido? Se consulto a consolidação das leis, vejo que em poucos casos está prevista a aplicação de leis estrangeiras no Brasil e estes casos se podem resumir em dois. Os contratos celebrados fora do Império, quanto à sua forma, são regulados pelas leis e usos dos países estrangeiros (pelo princípio *locus regit actum*); se, porém, são destinados a ter execução no Império, são, quanto à forma e quanto à substância, regulados pela legislação do Brasil. As questões concernentes ao estado e idade dos estrangeiros residentes no Império, quanto à capacidade de contratar, são também reguladas pelas leis e usos dos países estrangeiros. Fora destes casos, não vejo que esteja prevista em nossa legislação a aplicação de lei estrangeira, ou esta só é admissível como subsidiária, na falta das leis pátrias.

16 de agosto de 1864

É certo – bem o sei – que, em país civilizado como o nosso, certos princípios de direito internacional privado não podem deixar de ser recebidos. Sem dúvida alguma terão sido observados pelos nossos tribunais, porque alguns desses princípios são de direito natural e é forçoso segui-los. Mas, em todo caso, é também certo que não está bem definido entre nós qual é o direito que regula, no Brasil, o estado civil dos estrangeiros, para que esse direito possa ser aplicado aos menores, filhos desses estrangeiros.

Não estando esses princípios estabelecidos precisamente em nossa legislação, força é ir procurá-los no direito internacional privado, ou nos arestos dos tribunais brasileiros.

Estas considerações servem também para demonstrar que a lei de 10 de setembro de 1860 reclamava um regulamento que explicasse e determinasse os casos e a forma de sua execução.

Diz a referida lei: "Poderá ser aplicado ao estado civil dos filhos desses mesmos estrangeiros". Qual é a significação desta palavra *poderá*? Segundo a opinião de alguns doutos, entre os quais se conta o ilustrado jurisconsulto sr. dr. A. T. de Freitas, a palavra *poderá* deste artigo quer dizer que os tribunais e autoridades do país não são obrigados a fazer aplicação desse direito estrangeiro, senão quando sua existência for alegada e provada pelos interessados. Não se pode exigir que as autoridades de um país conheçam a legislação de todos os outros países, para que, em casos dados e em relação

a certas pessoas ou a certos direitos, a legislação estrangeira seja aplicada; é preciso que se alegue e se prove esta circunstância.

O governo imperial, porém, entendeu que a lei, por essa palavra, concedia faculdade ao governo para tratar com as outras nações; que a aplicação do direito estrangeiro só podia ter lugar em virtude de estipulações especiais ou mediante acordo internacional. É assim que não se tem feito a aplicação da lei de 10 de setembro de 1860, senão em virtude de convenções diplomáticas.

Discurso no Senado

Eu creio que a verdadeira inteligência da lei admite e concilia estas duas interpretações; a lei não trata de jurisdição, portanto, não autoriza, expressamente, a jurisdição estrangeira; trata de legislação aplicável em certos casos. Logo, o princípio legal pode ser aplicado, não só em virtude de acordo internacional, mas, ainda, independentemente de convenção internacional, pelas nossas autoridades e tribunais civis.

Como já notei, o art. 1º da lei em questão exigia um regulamento que explicasse e regulasse a sua execução; o art. 2º tornava esta medida ainda mais necessária (*lendo*):

> *Art. 2º* A estrangeira que casar com brasileiro seguirá a condição do marido e, semelhantemente, a brasileira que casar com estrangeiro seguirá a condição deste. Se a brasileira enviuvar, recobrará sua condição brasileira, uma vez que declare que quer fixar domicílio no Império.

Estabelece-se, aqui, que a brasileira, casando com estrangeiro, segue a condição de seu marido, mas que, enviuvando, pode recobrar a condição de sua nacionalidade, uma vez que declare que quer fixar domicílio no Império. Mas, quando, como e perante quem deve ser feita esta declaração? A lei não o diz, e só um regulamento do governo o podia explicar e determinar. Têm-se dado casos de enviuvarem senhoras brasileiras casadas com estrangeiros, moverem-se questões sobre heranças em que elas são interessadas e pretenderem os agentes consulares que essas senhoras, ainda que viúvas, continuam sujeitas à nacionalidade dos maridos, porque não fizeram, por modo direto ou explícito a declaração que a lei pressupõe – de quererem fixar seu domicílio no Império.

O sr. Silveira da Mota:

O abuso chegou a este ponto; elas têm declarado que querem ser brasileiras e os cônsules não o admitem.

O sr. Paranhos:

Se a lei de 10 de setembro de 1860 não exige a condição de reciprocidade para a aplicação do princípio que estabelece, não se pode dizer que as convenções consulares celebradas desde 1860 derivam necessariamente dela; e já mostrei que nem mesmo se conformaram inteiramente ao espírito dessa lei, visto que os autores desta impugnaram o projeto de 1859, que analisei, vendo na aplicação do estatuto pessoal dos pais estrangeiros a seus filhos, nascidos do Império, uma violação do princípio constitucional, que considera esses menores brasileiros.

16 de agosto de 1864

As convenções consulares têm, indubitavelmente, defeitos; mas também é certo que os agentes estrangeiros exageram esses defeitos, querendo ampliar as faculdades que lhes foram concedidas por esses atos internacionais, quanto à arrecadação de heranças estrangeiras.

Releva analisar os artigos dessas convenções, que foram objeto de largo debate na Câmara dos srs. deputados, não só para protestar, em nome do Senado, contra a inteligência exorbitante que alguns agentes estrangeiros pretendem dar às ditas convenções, mas também para não deixar sem contestação algumas censuras que se fizeram na outra câmara e que podem servir de arma contra nós. Alguns artigos dessas convenções, especialmente o que diz respeito às heranças, foram compreendidos de modo que, se tal inteligência prevalecesse, aqueles atos seriam sobremodo restritivos dos nossos direitos de soberania e gravemente prejudiciais aos interesses do Império e dos seus habitantes.

Vejamos, senhores, em que casos e por que modo, segundo as convenções consulares, os cônsules podem arrecadar, administrar e liquidar heranças de súditos de suas nações. Tomarei para esta análise a convenção celebrada entre o Império e a França: visto que as outras foram copiadas desta, suas disposições são idênticas. O que dissermos a respeito desta convenção se aplicará a todas as outras que se lhe seguiram.

O art. 7º é que confere atribuição aos cônsules franceses para arrecadar, inventariar, administrar e liquidar as heranças dos súditos

de sua nação falecidos no Brasil. Examinemos quais são as disposições deste artigo e se elas autorizam as pretensões que têm aparecido da parte de alguns cônsules, sustentando que lhes compete administrar e liquidar toda e qualquer herança de origem francesa, ainda que haja herdeiros maiores ou testamenteiros presentes e capazes para procederem aos atos de inventário e partilha, perante os tribunais do país.

A convenção não autoriza, decerto, uma tal pretensão; pretensão que, todavia, em alguns casos, tem sido levada a efeito, porque alguns cônsules têm chamado a si heranças para que não eram competentes, têm arrecadado, administrado e liquidado heranças, cujos interessados – cônjuges e herdeiros ou testamenteiros – se achavam presentes e eram aptos para dispensar a intervenção consular.

As convenções não autorizam tanto, esse procedimento dos cônsules é inteiramente arbitrário e exorbitante. As instruções do governo francês a respeito de heranças condenam absolutamente a pretensão que os próprios agentes franceses no Império têm apresentado, fundando-se no art. 7º da última convenção. Felizmente, não nos apartamos dos princípios geralmente admitidos, não concedemos aos cônsules a jurisdição ampla que eles querem exercer. Basta a letra das convenções para tornar evidente que semelhante pretensão não tem fundamento no que se acha estipulado com o Império.

Diz o art. 7º da convenção celebrada entre França e o Império, em 10 de setembro de 1860 (*lendo*):

> *Art.7º* No caso de morte de seus nacionais, falecidos sem deixar herdeiros ou designar testamenteiros, ou cujos herdeiros não sejam conhecidos, estejam ausentes ou sejam incapazes, os cônsules-gerais, cônsules ou vice-cônsules deverão proceder aos atos seguintes: etc.

Fixemos bem as hipóteses deste art. 1º: para que se dê a competência dos cônsules, é preciso que não haja herdeiros nem testamenteiros, ou que, havendo-os, não sejam estes conhecidos, estejam ausentes ou sejam incapazes. Fora destes casos, os cônsules carecem de competência para arrecadar, administrar e liquidar as heranças que aqui deixarem os súditos de sua nação.

E quais são os atos que nestas hipóteses lhes competem? São (*lendo*):

> 1º Pôr os selos – *ex-officio* ou a requerimento das partes interessadas – em toda a mobília e papéis do falecido, prevenindo, com antecipação deste ato, a autoridade local competente, que poderá assistir a ele, etc.
> 2º Formar, também, em presença da autoridade local competente, se esta julgar dever comparecer, o inventário de todos os bens e efeitos que o falecido possuía, etc.
> 3º Os cônsules-gerais, cônsules e agentes vice-cônsules farão proceder, segundo o uso do país (o que quer dizer segundo a lei local), à venda de todos os bens móveis da sucessão *que se possam deteriorar*; poderão administrá-la e liquidá-la pessoalmente ou nomear, sob sua responsabilidade, um agente para a administrar e liquidar, sem que a autoridade local tenha que intervir nestes novos atos, salvo se um ou mais súditos do país ou de uma terceira potência tiverem direitos a fazer valer a respeito dessa mesma sucessão, etc.

16 de agosto de 1864

Neste caso dando-se questão judicial, diz este membro do art. 7º, compete aos tribunais do país decidir e cumpre aos cônsules suspender a liquidação até que a questão seja decidida.

A última parte do mesmo art. 7º contém a seguinte declaração:

> Fica, além disso, entendido que o direito de administrar e de liquidar as sucessões dos franceses falecidos no Brasil pertencerá ao cônsul de França, ainda quando os herdeiros sejam menores, filhos de franceses, nascidos no Brasil, em reciprocidade da faculdade que têm os cônsules do Brasil em França, de administrar e liquidar as sucessões de seus nacionais em casos idênticos.

O Senado vê que o art. 7º estabelece certas e determinadas hipóteses, sob as quais fixa a competência dos cônsules em matéria de heranças. Para que os cônsules possam proceder aos atos de que fala o art. 7º, é necessário que se dêem essas hipóteses; fora delas os cônsules não têm competência para arrecadar, administrar e liquidar heranças, visto que sua jurisdição não pode ser outra senão a que está definida no ato internacional que a autoriza; uma vez

que essa jurisdição não deriva do direito das gentes e sim do direito convencional, deve ser expressa ou tacitamente admitida. Ora, a convenção é muito explícita a esse respeito, previu e regulou os únicos casos em que cada uma das duas partes contratantes admite, em seu território, a competência consular a respeito de heranças estrangeiras.

Discurso no Senado

Os atos para que os cônsules estão autorizados são estes: pôr em guarda o espólio do finado (com assistência da autoridade local, se esta o quiser); inventariar os bens do espólio, em presença da mesma autoridade local, se esta comparecer; administrar e liquidar os bens da herança, pessoalmente ou por pessoa de sua escolha e responsabilidade, salva a competência da autoridade local nos casos de contencioso judiciário e salvos os direitos do fisco e dos credores da herança.

O último membro do art. 7º – em que os agentes estrangeiros têm querido fundar uma atribuição mais ampla –, esta última parte do art. 7º não estabelece direito novo; é evidentemente declaratória das disposições anteriores. O que é que se estabelece neste artigo até ao último membro exclusive? Que os cônsules, em certas e determinadas hipóteses, podem arrecadar, inventariar, administrar e liquidar as heranças dos súditos de sua nação. E o que dispõe o final do mesmo artigo? Declara que, dada a competência dos cônsules, como na primeira parte do artigo se define e limita, esta competência subsiste, ainda quando entre os herdeiros haja menores brasileiros filhos do falecido estrangeiro.

Como andávamos em conflito com a França por causa da dupla nacionalidade desses menores, como a França pretendia que prevalecesse a nacionalidade francesa, inerente a eles pela sua origem, e o Brasil queria que prevalecesse a nacionalidade brasileira, que lhes pertence pelo lugar do seu nascimento, foi necessária esta declaração, para que não se julgasse a jurisdição consular excluída somente pelo fato de haver menores brasileiros em tais circunstâncias. As disposições citadas me parecem tão claras, que até receio obscurecê-las, comentando-as; é um direito tão positivo e tão expresso, que a sua demonstração só pode servir para suscitar dúvidas onde estas não existem de forma alguma.

Como, por exemplo, dizer-se que a última parte do art. 7º – que é declaratória das disposições anteriores – contém uma faculdade nova e mais ampla do que as anteriores, tão ampla que anula todas

as outras? Como sustentar-se – quando o art. 7º diz "só em tais e tais casos os cônsules podem arrecadar, administrar e liquidar heranças" – que, pela última parte desse artigo, os cônsules franceses no Brasil têm o direito de administrar e liquidar toda e qualquer herança de origem francesa?

É evidente que a pretensão dos agentes estrangeiros, que se deriva da última disposição do art. 7º, é uma idéia arbitrária, insustentável e inadmissível. E, tanto assim me parece, que até estou persuadido de que o governo francês e os outros, com quem celebramos tais convenções, quando bem examinarem o que pretendem os seus agentes no Brasil, hão de reconhecer da parte deles algum excesso de zelo, ou pelo menos, que estes, achando dúvida, onde me parece que não há senão evidência, entenderam conveniente reclamar muito no intuito de ressalvar qualquer decisão ulterior.

16 de agosto de 1864

Eu prevejo que o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros há de obter a este respeito um triunfo completo e próximo, porque confio muito na boa-fé dos governos com quem assinamos essas convenções; a nota coletiva, que já aqui foi citada, não teve por fim, a meu ver, senão ressalvar, por nímio escrúpulo dos agentes diplomáticos estrangeiros, a decisão que eles solicitaram de seus governos, à vista das pretensões suscitadas pelos respectivos cônsules.

Tem-se dito que, em virtude das convenções, a autoridade local quase nenhuma fiscalização pode exercer sobre os inventários, administração e liquidação das heranças estrangeiras. Na Câmara dos srs. deputados fizeram-se, neste sentido, muitas reflexões e são estas reflexões o que eu julgo que deve ser contestado, para que não sofram a verdade e força do nosso direito. Eu quisera que as convenções dessem intervenção mais direta à autoridade local, mas não se pode dizer que a autoridade local esteja privada da inspeção que é indispensável para fiscalizar os direitos do fisco, os interesses brasileiros ou de súditos de uma terceira potência, que estejam envolvidos nessas heranças.

Com efeito, senhores, nós vemos que, tratando-se dos primeiros atos para que os cônsules são autorizados, das medidas conservatórias dos bens do espólio, a autoridade local pode intervir; e quando se trata do inventário, também está estipulado que deve ser feito em presença da autoridade territorial competente, se aprouver a esta comparecer.

A administração e liquidação das heranças é que parecem ex-

cluídas de toda e qualquer intervenção da autoridade local, porque diz o art. 7º nesta parte:

> sem que a autoridade local tenha que intervir nestes novos atos, salvo se um ou mais súditos do país ou de uma terceira potência tiverem direitos a fazer valer a respeito dessa mesma sucessão; porquanto, nesse caso, se sobrever alguma dificuldade, resultante de uma reclamação que dê lugar à contestação, não tendo o cônsul direito de decidi-la, deverá ser levada aos tribunais do país, aos quais pertence resolvê-la, etc.

É certo, como se vê do texto do artigo em questão, que, feito o inventário, a administração e a liquidação das heranças ficam inteiramente pertencendo aos cônsules; mas, como temos o pagamento dos diretos a que podem estar sujeitas essas heranças, como temos interesses brasileiros ou de súditos de uma 3º potência que podem estar envolvidos nessas heranças e a autoridade local deve resguardá-los e protegê-los, é inegável que esta conserva o direito de inspecionar e exigir informações a respeito das heranças, cuja administração e liquidação foram confiadas aos cônsules.

Supôr-se que os cônsules, logo que tenham concluído o inventário das heranças para que são competentes, ficam inteiramente fora das vistas e jurisdição da autoridade local, que não estão obrigados a prestar-lhe as informações de que ela carece para zelar os interesses do fisco, os interesses dos co-herdeiros brasileiros e de outras pessoas estranhas à nacionalidade do finado, é, sem dúvida alguma, sustentar uma doutrina contrária à razão e à letra das convenções.

Logo que é concluído o inventário e se passa à administração e liquidação de uma herança, os cônsules podem proceder sem o concurso e a intervenção imediata da autoridade local mas também é certo que esta conserva os seus direitos de inspecionar e fiscalizar tudo quanto disser respeito aos interesses brasileiros ou aos de súditos de uma terceira potência.

Se a inteligência que dou ao art. 7º fosse contestada, por exemplo, pela Espanha e Portugal, nós lhes poderíamos recordar a convenção consular que celebraram em 26 de julho de 1845, a qual, no art. 3º, dispõe o seguinte (*lendo*):

> Para maior garantia dos direitos, tanto do fisco, como dos súditos do país ou de outra nação, que possam achar-se interessados na herança, serão feitos todos os atos da testamentária, desde a postura dos selos inclusive, até à final entrega da herança, com autorização e na presença do respectivo juiz do distrito e munidos de assinatura.
>
> Os bens de toda espécie, procedentes destas heranças, que, deduzidas as custas, deverão entregar-se, imediatamente depois da partilha, aos herdeiros presentes ou aos procuradores dos ausentes, serão no entanto depositados em um banco, ou em uma ou mais casas de comércio respeitáveis, cuja designação será feita pelo agente consular, de acordo e com autorização do dito juiz do distrito.

16 de agosto de 1864

É manifesta a necessidade da intervenção que este ato diplomático da Espanha e Portugal dá à autoridade local, a bem dos interesses do fisco e de terceiros, súditos do país ou de uma terceira potência. Como, pois, se poderá razoavelmente sustentar que as nossas convenções, quanto aos direitos do fisco e de terceiros, deixou tudo à revelia da autoridade local? O contrário não só se deduz do espírito dessas disposições, mas até da sua letra. É expresso no art. 7º:

> que os cônsules devem anunciar a morte do falecido em um dos jornais do seu distrito e não poderão fazer entrega da herança ou do seu produto aos legítimos herdeiros ou a seus procuradores, senão depois de pagas todas as dívidas que o defunto pudesse ter contraído no país, ou de haver decorrido um ano depois do dia da morte sem que se tenha apresentado reclamação alguma contra a herança.

Está declarado entre os respectivos governos que as palavras "todas as dívidas do defunto" significam também os direitos do fisco. Ora, quem há de zelar estes direitos e fiscalizar as cláusulas a que está subordinada a ação dos cônsules, nessa e em outras disposições já citadas, senão a autoridade local?

Para mostrar que não podemos encontrar, da parte dos governos com quem celebramos ultimamente convenções consulares,

grande repugnância a um acordo que se torna preciso, a fim de pôr termo aos conflitos que aparecem entre os cônsules e as autoridades locais; para mostrar a persuasão que tenho de que será fácil este acordo e que a inteligência razoável que sustentamos não será rejeitada por esses governos, vou citar mais uma disposição estrangeira, pela qual se vê quanto nestas matérias todos os governos são zelosos de seus próprios interesses. A Bélgica, por lei de 17 de dezembro de 1851, art. 24, estatuiu o seguinte, tratando da arrecadação de heranças estrangeiras (*lendo*):

Discurso no Senado

Sem prejuízo dos privilégios mencionados no art. 3º da lei de 27 de dezembro de 1817, todo estrangeiro, herdeiro em uma sucessão mobiliária, será obrigado a prestar caução para pagamento dos direitos de sucessão, custas e penalidades a que ele possa estar sujeito para com o Estado.

Não podem os governos estrangeiros pretender que deixemos à revelia da autoridade local os direitos do fisco e outros que eles são os primeiros a acautelar e proteger; é direito incontestável da autoridade local exigir dos cônsules, que arrecadam e administram heranças, todas as informações necessárias para verificar quais os direitos devidos ao Estado e dar proteção aos interesses de nacionais e de terceiros que estejam envolvidos nessas heranças.

Há ainda um ponto muito importante neste negócio, para o qual chamo a mais séria atenção do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros. Está estipulado – e hoje não podemos retroceder destas estipulações – que aos cônsules também compete administrar e liquidar heranças pertencentes a menores brasileiros. Pergunta-se: a partilha destas heranças, por que lei será feita? Pela lei do Brasil ou pela lei estrangeira? A convenção não é expressa a este respeito.

O princípio geralmente adotado é que as sucessões, quanto aos bens móveis, são reguladas pela lei do domicílio do defunto, segundo a máxima *mobilia sequntur personam* ou *mobilia ossibus personae inhaerent;* e, quanto aos imóveis, sempre pelo estudo real, ou *lex loci rei sitae*. Este princípio está, como eu disse, adotado geralmente; a França e a Inglaterra o têm reconhecido do modo o mais positivo. Refiro-me especialmente à França, porque é a nação que se tem mostrado mais exigente para conosco a respeito de atribuições consulares.

Quando a herança pertence a estrangeiros, pouco nos importa que a sucessão seja regulada pela lei estrangeira; mas, quando a

herança pertence a brasileiros, pode ser-nos indiferente que os seus direitos sejam regidos pela lei estrangeira? Seguramente, não; e, para prevalecer a legislação brasileira, sempre que seja ela a aplicável, temos o princípio de direito internacional privado, que a França, a Inglaterra e todas as nações civilizadas não nos podem recusar.

16 de agosto de 1864

Para provar que este princípio está recebido por quase todas as nações, não abusarei, a esta hora, da paciência do Senado, lendo os textos das autoridades a que aludo; mas peço-lhe licença para acrescentar ao meu discurso duas situações que elucidam este ponto de direito, uma de Merlin e outra de Cole, autor inglês, em sua obra intitulada *O domicílio dos ingleses em França*.

Merlin, no seu repertório, palavra "lei n. 3 § 6º", expõe por esta forma a lei francesa quanto a sucessões:

> Que se regula pela lei [do] domicílio do estrangeiro, possuidor de móveis em França, tanto a disposição testamentária ou outra entre vivos, como a sucessão *ab intestato*, dos bens desta natureza que, por sua morte, acharem-se no território francês.

Cole expõe a mesma doutrina nos seguintes termos:

> Segundo os princípios do direito internacional privado (*jus gentium privatum*), reconhecidos pelos tribunais de todos os países civilizados e incontestáveis em França e na Inglaterra, toda propriedade móvel considera-se seguir e estar aderente à pessoa do seu proprietário, justamente como a moeda de sua algibeira ou a carne de seus ossos. Assim, se diz: *mobilia sequntur personam* e *mobilia ossibus inhaerent*.
>
> Donde se segue que, ou seja de fato ou por ficção da lei, a propriedade móvel, que qualquer indivíduo possui ao tempo de sua morte, reputa-se estar no território de um só país ou Estado soberano e a sua sucessão é regida pela lei desse país ou Estado, ainda que realmente a dita propriedade esteja situada em territórios diferentes. E o país cuja lei deve assim regular a sucessão é, na opinião de todos os jurisconsultos, aquele onde o falecido achava-se domiciliado ao tempo de sua morte; porque aí, de fato, ou por efeito da lei, estava a sua pessoa, e com a sua pessoa estava, semelhantemente, toda a sua propriedade móvel.

> É escusado acrescentar que é princípio igualmente assentado pelas leis da França e da Inglaterra, bem como pelas de todos os outros países, que a sucessão na propriedade imóvel é, sem respeito algum ao domicílio do finado proprietário, regulada pela lei do país onde essa propriedade se acha situada (*lex loci rei sitae*), porque as propriedades de raiz fazem parte do território de cada Estado soberano e é essencial para a independência destes que nenhuma lei, que não as suas próprias, reja o seu próprio domínio territorial.
>
> Em nosso próprio país, as conseqüências lógicas que emanam do princípio acima estabelecido, a saber, que os bens móveis de um defunto são considerados como sitos no país de seu domicílio estrangeiro, ainda que estejam de fato na Grã Bretanha e vice-versa, têm prevalecido sem restrição alguma.

Estes princípios estão tão admitidos em França e na Inglaterra, que casos têm ocorrido desta espécie: sair um inglês do território de sua nação, tendo aí feito testamento, acontecer que faleça no território francês, depois de ter aí fixado domicílio, e os tribunais franceses decidirem que, em tal caso, o testamento feito na Inglaterra, segundo a lei inglesa, é nulo, porque a sucessão, quanto aos móveis, deve ser regulada pela lei francesa, por ser a do domicílio do finado.

Ora, sendo assim, como ninguém contesta, eu creio que o governo imperial deve procurar chegar a um acordo sobre este ponto com os outros governos, porque não nos é indiferente que os cônsules estrangeiros partilhem, conforme as leis estrangeiras, heranças pertencentes a súditos do Império e cujos pais falecessem tendo aqui o seu domicílio de sucessão.

Quando a herança pertencer somente a estrangeiros, que isto passe, pouco importa; mas, havendo herdeiro brasileiro, não devemos tolerar que, com violação dos princípios geralmente aceitos, sejam prejudicados os interesses de nossos compatriotas, fazendo-se contra direito prevalecer a legislação estrangeira.

Sr. presidente, eu quisera analisar outros artigos destas convenções, que foram também objeto de exame na Câmara dos srs. deputados, mas vejo que a hora está adiantada e receio abusar da paciência do Senado, posto que a matéria seja muito importante.

O sr. Ferreira Pena:

Nunca abusa.

O sr. Paranhos:

Notou-se que, por estas convenções, se permite (art. 6º da convenção com a França) aos cônsules receberem nas suas chancelarias, ou a bordo dos navios de sua nação,

16 de agosto de 1864

> as declarações e mais atos que os capitães, equipagens ou passageiros, negociantes ou súditos de sua nação, quiserem ali fazer; inclusivamente os testamentos ou disposições da última vontade, ou quaisquer outros de tabelião, ainda mesmo quando os ditos atos tenham por fim conferir hipoteca.

Notou-se que assim se permite aos cônsules exercerem funções próprias dos notários do país, podendo até lavrar atos que confiram hipoteca. Mas, cumpre observar que na 1ª parte deste artigo se trata de declarações e atos em que sejam parte os capitães, indivíduos das equipagens ou passageiros, negociantes ou súditos da nação do cônsul. Os contratos celebrados em países estrangeiros podem ser exeqüíveis no Império e a 1ª parte deste artigo não importa mais que facilitar a estrangeiros – que talvez não conheçam a língua do país, nem as autoridades locais competentes – o fazerem certas declarações e atos nos consulados de sua nação, por outros termos; importa admitir esses atos praticados por estrangeiros no Império como se fossem celebrados em país estrangeiro, quando tais atos – uso da palavra *atos* porque é a expressão do artigo –, quando tais atos ou contratos dizem respeito aos capitães, equipagens ou passageiros, negociantes ou súditos da nação do cônsul.

Na Câmara dos srs. deputados, achou-se até ridículo que os notários do país fossem chamados para autenticar esses atos ou contratos, porque podiam não conhecer os idiomas dessas nações. É claro, porém, que, neste caso, o tabelião do país não é obrigado a autenticar o documento em língua estrangeira. Do mesmo modo que os contratos celebrados fora do Império não podem ter execução entre nós senão competentemente traduzidos na língua nacional, assim também e pela mesma razão, aqueles atos escritos nos

consulados devem ser competentemente traduzidos, para que possam ser autenticados pelos tabeliães do país.

A última parte deste artigo é inteiramente inocente e não pode ser objetada. Aí autoriza-se, sem distinção de pessoas, que nos consulados se celebrem contratos que se refiram a bens situados ou a negócios que tenham de ser tratados no território da nação a que pertencer o cônsul.

Discurso no Senado

Não é, pois, para defender a doutrina do art. 6º que noto as censuras que foram feitas na outra Câmara; faço-o, porque nestas censuras parece negar-se o direito que temos de exigir que esses atos, quando neles tenha de intervir um notário do país, sejam traduzidos na língua nacional. Da crítica feita a esse artigo pode-se depreender que os atos feitos nas chancelarias consulares podem ser produzidos em juízo no Império, sem que aquela formalidade seja preenchida, como, aliás, é regra corrente em nossa legislação.

O art. 8º também foi apresentado como contendo uma disposição exorbitante. Disse-se:

> Destes aos cônsules jurisdição policial a bordo dos navios de suas nações e privastes desta jurisdição a autoridade local, salvos casos especiais.

Senhores, a doutrina deste art. 8º é a que está universalmente admitida; a polícia interna dos navios compete aos cônsules, a autoridade local só intervém quando a tranqüilidade do porto é perturbada, ou quando a desordem ou delito cometido a bordo interessa a pessoa do país ou a pessoa de outra nacionalidade. Portanto não demos, por este artigo, aos cônsules, uma jurisdição que as outras nações lhes recusem; pelo contrário, estabelecemos a doutrina corrente a esse respeito.

Notou-se, ainda, que, pelo art. 10, pertence aos cônsules, quando não houver estipulação em contrário entre os donos dos navios, carregadores e seguradores, o conhecimento das avarias que os navios de seus respectivos países tiverem sofrido no mar. Observou-se que os cônsules estão, por este artigo, arvorados em juízos comerciais, no que toca a avarias.

Mas, atendendo-se bem à disposição do artigo, vê-se que ela é incontestável. Trata-se de uma questão especial e entre estrangeiros, sobre a qual e para com os quais os cônsules podem ser melhores

juízes; e não é jurisdição obrigatória e, sim, voluntária e não compreende o caso em que, na mesma questão, seja interessado algum reinícola; neste último caso, cessa a competência do cônsul e passa para a autoridade local, exclusivamente.

O art. 2º, que trata da imunidade pessoal dos cônsules, levantou grande oposição na outra Câmara. Ponderou-se que, por este modo, grande número de agentes estrangeiros estão ao abrigo da legislação criminal do país, em grande número de delitos.

16 de agosto de 1864

Mas, sr. presidente, como V. Exa. e todo o Senado sabem, a imunidade pessoal dos cônsules, mais ou menos extensa, é geralmente admitida. A nossa convenção com a França, de que as outras emanaram, é cópia ou tradução fiel – neste, como em todos os outros artigos – da convenção de 4 de fevereiro de 1852, celebrada entre a França e a Sardenha.

O sr. marquês de Abrantes:

É da celebrada entre a França e os Estados Unidos, quanto às imunidades.

O sr. Paranhos:

Aí se concede aos cônsules das duas nações a mesma imunidade pessoal que estipulamos com a França.

Cumpre notar, senhores, em primeiro lugar, que a imunidade em questão, por mais extensa que pareça, não quer dizer impunidade. A imunidade isenta os cônsules de prisão e processo nos países onde estão residindo, mas não os isenta de punição por parte das autoridades do seu país, uma vez que a autoridade local comunique o fato, colija e ofereça as provas. Em segundo lugar, note-se que o governo de cada um dos dois países tem ainda, contra essa imunidade, um recurso legítimo: cassar o *exequatur* ou beneplácito a esses cônsules e vice-cônsules. Se houver cônsul ou vice-cônsul que abuse da imunidade pessoal, cometendo algum dos crimes a que se refere o art. 2º, o governo está no seu direito cassando-lhe o *exequatur*, sem receio de que seu procedimento possa dar lugar a um conflito, porque não haverá governo razoável que queira sustentar um agente que assim abuse de uma disposição tão salutar e tão generosa.

O art. 2º sofre, decerto, uma censura muito justa e vem a ser que ele refere-se à legislação penal da França, sem especificar quais

os fatos que essa legislação qualifica de crimes, únicos a que se não estende a imunidade consular. As autoridades do Brasil não são obrigadas a conhecer a legislação penal da França e, em todo caso, convinha que, senão nesse ato internacional, ao menos por meio de notas reversais, se especificassem os fatos criminosos a que não é extensiva a imunidade dos cônsules.

Discurso no Senado

O sr. ministro dos Negócios Estrangeiros:

Basta que se faça por meio de instruções.

O sr. Paranhos:

Também pode ser por meio de instruções dadas pelo governo imperial, mas de acordo com o governo francês, a fim de prevenir futuras contestações e conflitos. Nas convenções subseqüentes procurou-se declarar a legislação brasileira correspondente à estrangeira, com relação a imunidades. Sanou-se aquele defeito nos últimos atos.

Não receio que da imunidade consular resulte o inconveniente, que algumas pessoas figuraram, de derramar-se pelo país grande número de agentes estrangeiros que podem cometer um grande número de delitos, sem que estejam aqui sujeitos à prisão e processo. Não creio que este inconveniente se dê em tão larga escala; temos, contra estes agentes, a boa-fé dos seus governos, que não deixarão de puni-los, desde que os fatos sejam alegados e provados, o que está da parte da autoridade local fazê-lo; e, em segundo lugar, o governo imperial, quando algum agente, reincidindo em tais fatos, abusar da imunidade que a bem do seu emprego lhe é concedida, tem o direito de cassar-lhe o *exequatur* e, assim, livrar-se do hóspede perigoso.

Agora, sr. presidente, passarei a tratar de algumas disposições do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Vejo que a Câmara dos srs. deputados fez algumas reduções. Destas reduções, umas estão explicadas pelo teor das próprias emendas, mas outras não têm explicação conhecida nos parágrafos votados pela Câmara dos srs. deputados.

A verba relativa à secretaria de Estado creio que está no mesmo caso da verba correspondente no Ministério da Justiça. A princípio, entendeu-se que se deviam suprimir vários lugares das secretarias, mas, depois, a Câmara mostrou-se mais benévola, mais eqüitativa e resolveu que esses lugares continuassem a subsistir até que ficassem

vagos, com exceção dos consultores, porque estes têm pecado capital de origem. Tinha-se reduzido a verba da secretaria de Estado, contando com as respectivas supressões de lugares; mas, depois, resolveu-se que esses lugares continuassem até vagarem e, todavia, não foi aumentada a verba. Creio, pois, que há necessidade de uma emenda nesta parte do orçamento do Ministério de Estrangeiros, como houve no orçamento do Ministério da Justiça.

16 de agosto de 1864

Os lugares que devem ser suprimidos na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros são, além do consultor, seis de primeiro-oficiais, um de segundo, um de tradutor compilador e um correio. São, portanto, nove lugares da Secretaria dos Negócios Estrangeiros que devem ser suprimidos logo que vaguem, além do lugar de consultor, que é suprimido desde já.

Pelo que toca à supressão do cargo de consultor, apenas farei três simples observações ao nobre ministro dos Negócios Estrangeiros. A primeira é que, quando, como ministro dos Negócios Estrangeiros, criei este lugar no regulamento da secretaria de Estado, segui o exemplo do meu colega de então na pasta da Justiça, o sr. conselheiro Nabuco...

O sr. Ferreira Pena:

Que, ainda hoje, sustenta a conveniência deste lugar.

O sr. Paranhos:

... que havia criado emprego análogo no Ministério da Justiça; e segui, ainda, pelo que vi adotado entre outras nações, a respeito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, como tive a honra de expor no relatório de 1859. Em segundo lugar, observarei que, se este cargo de consultor é inútil, para mim não foi uma sinecura (*apoiados*), do que pode dar testemunho o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros e do que eu tenho provas no meu gabinete.

O sr. Silveira da Mota:

Nem para nenhum outro.

O sr. Paranhos:

Confirmo o aparte do meu ilustre colega. Em terceiro lugar, observarei ao nobre ministro dos Negócios Estrangeiros que, se eu tivesse a honra de ocupar o lugar em que S. Exa. ora se acha

tão dignamente, estimaria ter por cooperador um funcionário dessa ordem, ainda que ele fosse tão medíocre como aquele que serviu, o ano passado, o cargo de consultor.

Tratarei das supressões que não devem ser feitas desde já, mas, sim, quando os lugares ficarem vagos. São oito supressões na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Pergunto: reconheceu-se a possibilidade destas supressões sem prejuízo do serviço público? Até aqui, atendendo a essa prevenção – que se levantou em 1859, contra as reformas das secretarias de Estado – o governo tinha julgado prudente e assegurado-o às câmaras não dar provimento aos lugares que fossem vagando e que lhe parecessem dispensáveis. Por este modo satisfazia-se ao princípio de economia com toda a cautela, sem prejuízo do serviço público; o governo consultava a experiência e deixava de prover aqueles lugares que lhe parecessem desnecessários. Se a experiência confirmasse a supressão, seria esta definitivamente feita e, então, cessava para sempre a despesa; se a experiência mostrasse o contrário, estava o governo habilitado para informar às câmaras sobre as verdadeiras necessidades dos importantes serviços que correm por estas repartições.

Discurso no Senado

Mas os nobres ministros ou a Câmara dos srs. deputados, não se contentaram com esta medida, entenderam que, desde já, se deve decretar a supressão de vários lugares das secretarias de Estado. Os nobres ministros contam pouco tempo de administração; o pouco tempo que SS. EE. têm de administração e que tem sido alegado a respeito de outras medidas, que não foram ainda apresentadas, esta razão – que é, sem dúvida alguma, plausível e está no conhecimento de todos – parece que também devia recomendar aos nobres ministros mais algum escrúpulo na supressão desses cargos dos secretários de Estado.

O sr. Ferreira Pena:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Quem fez essa reforma também prezava a sua reputação, também desejava economizar os dinheiros públicos e, pois, teve bons motivos para justificá-la.

Pelo que toca à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, de cuja reforma sou eu o principal responsável, as informações

que tive me fizeram crer que os lugares que existem hoje criados eram necessários. A experiência dos ministros que me sucederam neste cargo não os habilitou para pedirem a supressão definitiva de empregos; a medida por eles sugerida e observada foi não preencherem os que fossem vagando e parecessem dispensáveis, sem provocar uma disposição legislativa a respeito dessas supressões, enquanto não as pudessem julgar definitivamente.

16 de agosto de 1864

O serviço das secretarias de Estado e, principalmente, o da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, não é sempre o mesmo, há épocas em que ele se torna mais ativo e considerável e não é nas ocasiões urgentes que se há de ir procurar pessoal idôneo para essa repartição. Há quadras em que as discussões diplomáticas não são freqüentes, são de pequena importância, mas há outras em que os nossos negócios externos dão grande trabalho à secretaria de Estado e para este trabalho é preciso ter pessoal de antemão preparado e muito idôneo.

Permita-me o nobre ministro que eu lhe dirija uma pergunta: o regulamento desta secretaria tem sido fielmente cumprido? Há, nas diversas seções desta secretaria, sinopses feitas dos negócios já decididos ou pendentes? As comunicações com as nossas legações estão em dia? São elas feitas de modo que os nossos agentes no exterior sejam oportuna e precisamente informados das discussões havidas nesta corte, entre o governo imperial e as legações estrangeiras? Quantas vezes, da falta de tradições escritas, de comunicações aos nossos agentes diplomáticos e consulares não resultam graves erros, graves complicações?

As tradições da Secretaria dos Negócios Estrangeiros são muito importantes, não bastam as tradições vivas, as que podem dar um ou outro funcionário; são necessárias tradições escritas e umas e outras não devem estar confiadas somente a uma, duas ou três pessoas. É preciso que sejam confiadas às diferentes seções da secretaria, para que se conservem sempre com toda a fidelidade, em registros que andem sempre em dia.

Eu creio que, se o nobre ministro dos Negócios Estrangeiros proceder a exame rigoroso, há de reconhecer que o regulamento da sua secretaria de Estado não tem sido estritamente observado e daí resulta que o pessoal calculado para o serviço previsto no regulamento parece, hoje, desnecessário.

Eu poderia citar mais de um fato para mostrar ao nobre minis-

tro o que ele e todos nós sabemos, o que ninguém pode contestar, – a conveniência de se guardarem com toda a fidelidade as tradições da secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Mas, citarei somente um fato ocorrido comigo. O ano passado, fez-se uma reclamação estrangeira; essa reclamação referia-se a uma conferência verbal, que em 1859, houve entre mim e um agente diplomático acreditado nesta corte. De boa-fé, esse agente estrangeiro atribuía-me uma proposta muito além daquela que eu tinha formulado; tratava-se de uma questão pecuniária, de uma indenização. Não havia memória viva desse negócio na secretaria; o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros teve, porém, a lembrança de ouvir-me e eu recordei-lhe o fato, assim como suscitei a existência de uma comunicação feita por mim à legação imperial competente, dando-lhe conta do ocorrido, para que pudesse, por sua parte, sustentar a proposta do governo imperial. O meu indicado despacho para a legação imperial apareceu, o fato pode ser restabelecido em toda a sua verdade, e exposto com tais circunstâncias, que creio não houve contestação da parte do agente estrangeiro; entretanto que este tinha se dirigido ao governo imperial, em termos muito positivos, dando como feita por mim uma proposta que não era exatamente a que eu tinha oferecido, como base para um acordo definitivo sobre questão pecuniária que durava havia muitos anos.

Discurso no Senado

Creio que a emenda da Câmara dos srs. deputados que se refere à verba "legações e consulados" contém, implicitamente, uma supressão ou anexação de legações, porque vejo que se diz:

> No § 2º acrescente-se: sendo 500$ para expediente da legação de Roma e Itália e 500$ para o expediente do consulado geral da Prússia.

Noto que, por esta emenda, se supõe a legação da Itália unida à de Roma e até foi iniciado um artigo suprimindo outras legações. Felizmente, este artigo desapareceu do projeto da lei de orçamento em 3ª discussão. Digo felizmente, porque o governo tem por lei a faculdade de criar e suprimir legações.

A apresentação do artigo que eliminou-se (talvez por inútil) e a emenda feita ao § 2º me fazem crer que, com efeito, implicitamente se suprimem algumas legações, anexando a outras. Sendo

assim, peço ao nobre ministro que nos explique qual é o verdadeiro pensamento das emendas votadas na Câmara, ou quais são as disposições do governo imperial a este respeito. Quer-se, por exemplo, anexar a legação de Turim à de Roma? Quer-se constituir em uma só legação a Prússia, a Áustria, os estados da Alemanha e a Suíça? Era idéia, creio eu, consagrada no artigo que caiu em 3ª discussão.

16 de agosto de 1864

O sr. Ferreira Pena:

Creio que não caiu.

O sr. Paranhos:

Mas desapareceu. Queremos ligar a legação de Montevidéu à de Buenos Aires, e talvez mesmo com a do Paraguai.

Esta organização do serviço diplomático é de suma importância. Nós tínhamos legações desnecessárias, talvez ainda alguma exista neste caso, mas não posso concordar com as anexações que se pretende fazer, ao que presumo.

O decreto de 25 de abril último já fez algumas supressões e reduziu algumas categorias. Eu concordo quanto às supressões, mas entendo que algumas categorias deviam ser mantidas. O pensamento do decreto de 20 de março de 1852 foi muito previdente; então o governo imperial entendeu que devia elevar as categorias de suas mais importantes legações da América, a fim de achar pessoas habilitadas que as servissem. Mas, o decreto de 25 de abril não seguiu exatamente este princípio, anexando, por exemplo, à legação de Lima as do Equador e do Chile, reduziu a categoria da legação de Lima, que era de enviado extraordinário e passou a ser de ministro residente. Na mesma ocasião, suprimiram-se as legações da Suécia e Dinamarca, a que tínhamos em Haia e a do Chile.

As supressões que ora se projetam, segundo o artigo da Câmara dos srs. deputados, não me parecem razoáveis. Por exemplo, a junção das legações de Roma e Itália é materialmente praticável, porque a comunicação entre Turim e Roma é fácil, é viagem, quando muito, de 48 horas; mas será político que coloquemos junto ao chefe visível da Igreja Católica o mesmo ministro que estiver acreditado junto à corte de Turim? No estado de desconfiança e vigilância recíproca em que se acham aqueles dois governos, o nosso ministro, andando de Turim para Roma e de Roma para Turim,

não será objeto de apreensões? Fizemos há pouco uma convenção consular com a Itália, há no Império grande número de súditos italianos; no Rio da Prata, também os brasileiros se acham em contato com muitos súditos italianos; parece, pois, que a legação imperial em Turim nunca foi mais precisa do que hoje.

Discurso no Senado

A legação imperial em Roma tem pouco que fazer? Eu creio que temos questões muito importantes a ventilar com a Santa Sé e que vai se aproximando a época de prestarmos mais atenção a essa ordem de interesses, às questões entre o Estado e a Igreja. Não temos ainda uma concordata, como têm quase todos os Estados católicos da Europa. Uma legação, pois, em Roma pode ter trabalhos muito úteis e aturados, se ela for chamada, como sem dúvida alguma o será dentro em pouco tempo, a resolver as graves questões a que aludo. Como, nestas circunstâncias, anexar a legação de Turim à de Roma?

Enquanto às mudanças que se projetam em nossas legações da Alemanha, constituindo um só distrito da Prússia, Áustria, dos pequenos Estados germânicos e da Suíça, esta idéia me parece impraticável. Fora preciso que o nosso agente diplomático andasse com o arquivo na mala, que, no rigor da palavra, fosse um diplomata itinerante, como decerto o chamariam. Seria desconhecer o caráter das duas cortes de Viena e Berlim, se, tendo nós mantido desde nossa independência, em cada uma dessas cortes, uma legação, hoje as reuníssemos; não o podemos fazer sem dar motivos de queixa a um daqueles governos, cuja amizade interessa ao Brasil.

A colonização mereceu particular cuidado ao governo imperial até estes últimos tempos. Creio que, no empenho de promover a emigração de braços úteis para o Império, fizemos alguns sacrifícios em pura perda; fomos, talvez, além do que era razoável; mas o empenho era nobre e necessário, a colonização não pode ser abandonada.

Os meios de promover uma emigração útil para o império, de atrair colonos úteis e morigerados, podem variar; mas renunciarmos completamente a essa idéia, abrirmos mão de objeto tão vital para o nosso país, não me parece sensato. A corrente de uma emigração espontânea não virá sem perseverantes e prudentes esforços da nossa parte.

Ora, é da Alemanha que nos pode vir grande número de emigrados; por isso, o governo imperial entendeu conveniente, longe

de suprimir uma das duas legações, a de Berlim ou a de Viena, conservá-las ambas e criar uma terceira, a da Suíça, que estende também a sua ação oficial por alguns Estados da Confederação Germânica.

A legação da Suíça, por exemplo, teve ocasião de prestar-nos bons serviços. Quando suscitaram-se questões com os colonos estabelecidos em S. Paulo, essa legação prestou importantes serviços que mereceram elogios ao Ministério do Império do gabinete de 4 de maio.

16 de agosto de 1864

Suprimir essa legação, unicamente pela despesa de 10:000$ ou 12:000$ que ela nos custa, me parece que é desconhecer ponderosos motivos que levaram o governo imperial a criá-la; me parece, da parte do governo, um abandono completo do seu patriótico e ilustrado empenho de promover a emigração para o Império.

O governo acabou com a Sociedade Central de Colonização: esta sociedade foi extinta da noite para o dia. O público, ainda hoje, não conhece bem os motivos que o governo imperial teve para tomar tão grave deliberação. Não se aguardou para essa supressão o voto das câmaras; entretanto, é certo que a sociedade não dava prejuízos ao Estado, que, pelo contrário, tinha em boa segurança o empréstimo que recebeu do governo e pagava ao Tesouro um juro desse empréstimo a título de dividendo.

Houve, porém, pressa em acabar com a sociedade de colonização e esta medida, coincidindo com a que se projeta no serviço diplomático, autoriza a crença de que, com efeito, a colonização está completamente condenada entre nós; que o empenho, que até certo tempo mostrava o governo imperial a este respeito, converteu-se no mais absoluto abandono.

A anexação diplomática que se projetava no Rio da Prata e que não sei ainda se está compreendida implicitamente nas emendas à proposta do orçamento, ou se é idéia reservada do nobre ministro – a de unir a legação de Montevidéu à de Buenos Aires –, não me parece também conveniente. Tenho experiência de uma dessas legações, servi em Montevidéu por algum tempo. Em circunstâncias especiais, isso será possível, mas como medida permanente, não.

A legação de Montevidéu tem muito trabalho, o grande número de brasileiros que existem na campanha do Estado Oriental motiva reclamações quotidianas; o nosso agente diplomático tem de examinar todas essas reclamações e de sustentá-las perante o governo

e autoridades locais, quando elas são fundadas. Sua presença permanentemente em Montevidéu é, pois, indispensável.

A legação de Buenos Aires não tem tanto serviço a seu cargo, mas temos ali interesses políticos de grande monta. O governo de Buenos Aires exerce e deseja exercer influência nos Estados vizinhos; os acontecimentos do Estado Oriental dependem muito da ação do governo argentino; convém, pois, muitas vezes, atuar simultaneamente em Montevidéu e Buenos Aires, junto ao governo oriental e junto ao governo argentino.

Discurso no Senado

Esses dois governos, de ordinário (Deus queira que isto cesse), andam em desconfiança recíproca; há rivalidade entre eles, rivalidade que dura há muito tempo. É difícil que um agente diplomático benquisto em Montevidéu também o seja em Buenos Aires. O nobre ministro tem uma prova recente desta minha asserção; o nosso ministro residente em Montevidéu, João Alves Loureiro, um dos nossos mais distintos agentes diplomáticos, gozava da estima do governo oriental, que lhe tinha dado mostras de muita benevolência. Foi o sr. Loureiro a Buenos Aires, em dias do ano passado, para desempenhar uma missão especial que consistia em pedir certas declarações ao governo argentino quanto à invasão do general Flores e isto por solicitação do governo oriental; como ele saiu dali benquisto com o governo argentino, como ali deu lugar a demonstrações muito satisfatórias para o Império, quando voltou a Montevidéu, já não era o mesmo aos olhos do governo oriental e foi preciso tempo para que seu procedimento prudente e uniforme dissipasse essa prevenção.

A medida que reclama o nosso serviço diplomático não é puramente econômica. A economia é necessária, mas é preciso que ela seja feita discretamente. Não nos mostramos muito rigorosos a respeito de certos serviços ou de certas funções, ao passo que para casos menos importantes – e de utilidade às vezes duvidosa – não hesitamos em gastar muito. A medida que está pedindo o nosso serviço diplomático, além das supressões já feitas, é a reorganização do corpo diplomático e do consular.

A lei de 22 de agosto de 1851 foi assaz previdente: estabeleceu as diversas classes de legação e declarou as categorias diplomáticas de seus chefes e empregados auxiliares, deixando as nomeações e acessos a arbítrio do governo.

Foi o próprio governo que, no seu regulamento, restringiu o

arbítrio que lhe conferira a lei e, pois, já se vê que este estado de coisas, criado por aquele regulamento, é modificável.

Então o corpo diplomático não tinha organização, não tinha garantia de futuro; pareceu, por isso, conveniente, quando se reorganizava este corpo, dar-lhe alguma segurança de estabilidade e acesso. Conseqüentemente, o governo, usando da faculdade ampla que lhe deixara a lei, determinou que os encarregados de negócios seriam tirados dentre os secretários; os ministros residentes, dentre os encarregados de negócios e assim por diante.

16 de agosto de 1864

Deste modo, o próprio governo foi quem se inibiu, pelo regulamento de março de 1852, de chamar para o serviço do corpo diplomático qualquer pessoa estranha a esse corpo, excetuados os casos de missão especial, em que a escolha é absolutamente livre.

Não se confunda, porém, a restrição regulamentar com o princípio da lei, que, a esse respeito, deu ao governo amplo arbítrio. Se, pois, o serviço diplomático não corre como convém, não acabe o governo com as legações, sejam dispensados desse serviço os empregados que não servirem bem e substituídos por pessoas idôneas; mas não deitemos abaixo a árvore, somente porque não dá frutos atualmente, ou porque estes são amargos, quando essa árvore pode ser muito útil, se for bem cultivada.

O governo não só pode escolher alguns de seus agentes diplomáticos fora do quadro do corpo diplomático atual e incluí-los nesse quadro, uma vez que tenham aptidão e os conhecimentos precisos, mas até pode, por meio das missões especiais, romper esse círculo de ferro, que anima muita desídia. As missões especiais, o governo as pode caracterizar tais, somente para os efeitos legais no Império; pode declará-las tais em seus decretos de nomeação, sem que nas cartas de crença se faça menção dessa circunstância: serão missões especiais para os efeitos legais que devem ter no Império, quanto ao direito de aposentadoria e disponibilidade, que só compete aos membros efetivos do corpo diplomático; serão missões ordinárias perante os governos estrangeiros. Destarte, se houver, fora do quadro do corpo diplomático, candidatos dignos do nosso serviço externo, o governo pode alargar o campo de sua escolha, chamando para a nossa diplomacia um concurso que seja útil e sirva de estímulo a todos.

Não me referi, pois, quando falei em reforma de nosso corpo diplomático, ao quadro estabelecido pelo decreto de março de 1852,

à sombra do qual têm vegetado alguns dos nossos agentes diplomáticos; sei que o governo não está inibido de quebrar esse círculo de ferro, que pode fazer novas e úteis aquisições para o nosso corpo diplomático.

O ponto em que creio muito defeituosa a organização atual é na parte relativa aos adidos e secretários.

Discurso no Senado

Para os adidos de segunda classe quase nada se exigia pelo regulamento de 1852; outro regulamento, de 1861, exigiu demasiado para essas nomeações. Como elas se tornavam numerosas, porque são empregos sem vencimento e os ministros dos Negócios Estrangeiros eram perseguidos por muitas pessoas que queriam passear na Europa como adidos de segunda classe, em 1861, o governo exigiu, por um decreto, tais habilitações para esse emprego, que ninguém haverá que o queira; e era este justamente o pensamento do autor do decreto, viu-se assim livre das importunações dos pretendentes. Mas, o lugar de adido de segunda classe era, segundo o pensamento do decreto de 1852 – e deve ser –, um lugar de tirocínio, o primeiro degrau para a entrada no corpo diplomático, acessível aos moços de fortuna, que possam dispensar o auxílio do Estado e desejem destinar-se ao serviço externo.

Dos adidos de primeira classe exige-se hoje muito, o mesmo que se pode exigir de um diplomata consumado, quanto à instrução teórica. Daqui resulta que os exames, quando o candidato não é bacharel em leis – porque então é dispensado –, são pouco rigorosos; não é possível exigir de um moço que se propõe a ser adido de primeira classe conhecimentos profundos sobre as variadas e importantes matérias que são objeto do exame.

Nomeados adidos de primeira classe, quase sempre com mais ou menos benevolência, de então por diante não se exige senão tempo de serviço e boas informações dos chefes, que, quase sempre, são indulgentes; daí esta conseqüência: que muitos dos nossos adidos de primeira classe, tendo capacidade para se tornarem bons funcionários, não se dedicam ao trabalho, não estudam como deviam, passam a secretários e de secretários a encarregados de negócios, sem possuírem a prática e a instrução que tais cargos exigem.

Convém, pois, a exemplo de outras nações, exigir algumas provas de aptidão, da parte dos adidos de primeira classe, antes de passarem a secretários; e, mesmo na classe de secretários, estabe-

lecer mais uma gradação, como existe na organização diplomática da França e da Bélgica.

O corpo consular está, também, reclamando alguma reforma. O regulamento atual, o de 11 de junho de 1847, é ato do governo, não tem o caráter de lei. São empregos, estes, que existem sem uma autorização expressa de lei, a não ser a autorização implícita que se contém nas verbas do orçamento e a referência que a lei de 22 de agosto de 1851 faz aos cônsules. O regulamento de 1847, que, na sua parte essencial, já devia estar aprovado por lei – tal qual, ou com as modificações que o Poder Legislativo julgasse necessário –, esse regulamento exige exame para a admissão dos cônsules, mas dispensa esta condição sempre que os nomeados forem estrangeiros e, mesmo aos brasileiros, se estes forem de notória capacidade e residirem fora do Império. O que acontece? Que o exame nunca se faz, todos os nossos cônsules são nomeados independentemente de exame, não se apuram, portanto, as suas habilitações. Entretanto, nós vemos, pelas convenções que temos celebrado ultimamente, as funções importantes que são incumbidas aos cônsules; não basta que eles conheçam os regulamentos das alfândegas do seu país, cumpre que tenham noções do direito das gentes até do direito civil, em matérias de sucessão.

16 de agosto de 1864

O corpo consular, pois, carece de reforma, é preciso exigir mais habilitações e ser mais escrupuloso nas nomeações dos cônsules, ao mesmo tempo que se ofereça um futuro melhor a esses funcionários. Por que o cônsul que se distingue não há de ter acesso no corpo diplomático, dadas certas condições, verificados certos requisitos, que sejam prova segura de suas habilitações? Talvez que entre os cônsules se encontrem alguns funcionários mais aptos para o lugar de chefe da legação do que alguns dos adidos e secretários atuais.

Possuído destas idéias, eu tinha organizado um projeto de reforma do corpo diplomático e consular, de acordo com o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, e tencionava apresentá-lo este ano, mas vi que não havia tempo para a discussão desse projeto; demais, não sabia se as minhas idéias, que eram também as do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, seriam aceitas pelo governo, sem o que fora inútil a minha tentativa; porquanto, mesmo quando o Senado honrasse esse projeto com a sua aprovação, se ele não fosse daqui apadrinhado pelo ministério, não seria aceito

pela Câmara dos srs. deputados. Adiei, pois, a apresentação do referido projeto; mas, oportunamente, é meu propósito cumprir o dever de sujeitá-lo ao juízo do Senado.

Esta reforma me parece mais urgente do que a outra que se pretende fazer em maior escala do que já está feita, tendo somente em vista o princípio de economia, princípio, aliás, ao menos para mim, muito atendível, máxime nas circunstâncias atuais do país. Reconheço a necessidade da maior economia possível, mas não posso acompanhar aqueles que suprimem até lugares de correios, que fazem, como disse o nobre senador pela província da Bahia, economias de barbas de cera, ao mesmo tempo que autorizam despesas consideráveis em aprestos militares, navios, artilharia e fortalezas. Estamos fazendo despesas militares consideráveis e, ao passo que estas despesas se fazem, entendemos que as finanças do país correm grande perigo, se houver mais um ou menos um correio, nesta ou naquela secretaria de Estado! Se as secretarias de Estado carecem de reforma, se as censuras que, por motivo político, se levantaram em 1859, contra esses regulamentos, são fundadas, por que o governo, que tinha por si a confiança da maioria da Câmara, da quase unanimidade daquela Câmara, não pediu uma autorização que o habilitasse não só para realizar a economia que fosse possível, mas também para pôr em harmonia com estas supressões a distribuição do serviço e a sua regularidade? De repente, com a pouca experiência que têm os nobres ministros, julgar-se *a priori* da possibilidade de suprimirem-se tantos empregos e decretar, definitivamente, estas supressões, não me pareceu nem me parece prudente.

Discurso no Senado

Eu votaria por uma autorização ao nobre ministro para não preencher os lugares que vagassem e que ele julgasse desnecessários, mas não posso dar o meu voto para a rasoura que se quer passar pelas secretarias de Estado, sem que o nobre ministro me convença de que tais supressões são justificáveis, que em nada prejudicarão ao serviço público.

Senado
5 de junho de 1865

[RESUMO: Celebração do Tratado da Tríplice Aliança; demissão de José Maria da Silva Paranhos da missão diplomática do Brasil no Rio da Prata; tentativa de promover a pacificação no Estado Oriental; represálias contra o governo de Montevidéu no caso dos vapores *General Artigas* e *Villa del Salto*; bloqueio de portos uruguaios; acordo de aliança com o general Flores; mediação argentina; ato de 20 de fevereiro; capitulação da praça de Montevidéu; Acordo de Montevidéu; acusações de deficiência do ato de 20 de fevereiro – atentados do Jaguarão, libertação dos prisioneiros de Paissandu, insulto à bandeira brasileira; expatriação dos indivíduos comprometidos com o Partido Blanco; atitudes do governo argentino; decisões do gabinete de 31 de agosto.]

Senado
5 de junho de 1865

O sr. Paranhos:
(*movimento de atenção, profundo silêncio*)

Não a vaidade, mas o sentimento de um dever imperioso anima-me a encetar este debate, cuja importância sobe hoje de ponto, quando temos de sustentar guerra de honra contra um inimigo audaz, astuto e feroz.

Eu quisera, senhor presidente, neste momento, não desviar os meus olhos do quadro, que tão vivo se apresenta a eles, das cenas de dor e consternação de que é teatro a infeliz província de Mato Grosso; eu quisera mostrar ao Senado o doloroso espetáculo que apresenta aquela população em desespero, julgando-se abandonada pelo seu governo, apelando para o céu, e agrupando-se em torno do velho e bravo chefe-de-esquadra Leverger (*apoiados dos srs. Pena, Pimenta Bueno e outros*), adorado como um ídolo, como o enviado de Deus para salvá-la das garras de ferozes inimigos. Eu quisera, quanto me fosse lícito nas circunstâncias atuais, sem provocar debates indiscretos, apreciar a importância dessa guerra, de que não podemos recuar, em que a nossa legenda deve ser *redire sit nefas;* eu quisera poder considerar as conseqüências que esse acontecimento pode ter dentro e fora do país, para sondar o pensamento do governo, não com o intuito de induzi-lo a declarações imprudentes, mas para tranqüilizar minha consciência e meu coração, como brasileiro e como representante da nação. (*Apoiados.*)

Está celebrada a Tríplice Aliança, é um sucesso que considero feliz para o meu país; não sou daqueles que, em março deste ano, diziam que o Brasil não carece de alianças; é tão rico, é tão forte, que não deve poupar o sangue de seus cidadãos, nem acelerar o bom êxito de sua causa; que não deve poupar sacrifícios, nem precisa procurar as alianças naturais e honrosas dos interesses comuns para conseguir tão grande fim. Não, senhores, o meu patriotismo não vai tão longe; entendo que as alianças, quando naturais e honrosas, são úteis e devem ser aceitas e procuradas. A aliança com o Estado Oriental é uma conseqüência do *ato ignominioso* de 20 de

fevereiro, segundo a opinião do gabinete de 31 de agosto; eu, portanto, vejo com prazer essa aliança, um dos efeitos imediatos desse ato condenado e aprovado ao mesmo tempo. A aliança com a República Argentina era prevista e pressuposta na hipótese, que se deu, da invasão de Corrientes pelos paraguaios.

Discurso no Senado

Está celebrado o tratado dessa Tríplice Aliança; não poderiam os representantes da nação ter conhecimento deste importantíssimo documento? O Congresso argentino já o conhece em sua íntegra. Bem sei que as constituições dos dois países são diversas, mas a Constituição do Brasil também quer, logo que a segurança e o interesse do Estado o permitam, que tais convenções sejam presentes à assembléia geral. Seremos nós menos discretos do que os representantes da nação argentina? Não o creio.

Há no ministério grande soma de luzes e de experiência, eu o digo sem lisonja nem ironia; mas talvez que, do seio da representação nacional, em uma e outra câmara, partissem avisos e conselhos que pudessem ser úteis ao governo. Em todo caso, o governo imperial deve ter muito em vista que nesta guerra é necessário que ele marche identificado, perfeitamente identificado com o sentimento nacional. E, para este fim, é de mister que esclareça, que dirija esse sentimento; e não bastam seus esforços, é indispensável que nesse empenho trabalhem, também, todos os representantes da nação, todos os brasileiros que sabem palpitar pelos interesses da pátria e podem, com suas luzes, concorrer para que se forme e prevaleça a verdadeira opinião pública.

Desejara também, senhor presidente, poder dirigir-me de espaço a V. Exa. e ao nobre senador pela província de Minas Gerais, rogando-lhes que preencham a lacuna que se nota na história da última crise ministerial; essa lacuna é sensível e tem não só valor histórico, mas até valor político para aqueles que desejam ver entre nós o sistema representativo praticado em sua pureza: o país tem direito a saber por que personagens como V. Exa. e o nobre senador pela província de Minas Gerais, tão importantes, tão prestigiosos, influências ativas da nossa política, em circunstâncias como as atuais, que impõem a todos abnegação e sacrifícios, recusaram a direção dos negócios públicos, quando podiam realizar as suas idéias, sustentando o nosso empenho de honra no exterior e promovendo a felicidade pública no interior.

Desejara, outrossim, senhor presidente, perguntar aos nobres ministros do gabinete atual se a promessa do *statu quo,* feita aos grupos dissidentes da Câmara temporária, será incompatível com o alívio da compressão que pesa sobre uma parte da nação brasileira (*apoiados*), sobre este Partido Constitucional, que tem dado tantas provas de abnegação e moderação (*apoiados*), que tem sido o bode expiatório sacrificado ao trabalho hercúleo de organizar-se um novo partido, que tenha todas as virtudes dos antigos, sem os defeitos que lhes são inerentes. Para mim, bastaria que os nobres ministros dissessem que a conservação do *statu quo* não é incompatível com a promessa de justiça estrita aos membros desse partido. (*Apoiados.*)

5 de junho de 1865

Mas, senhor presidente, sou obrigado a abrir mão de tais assuntos, porque estou ligado forçosamente a um outro; devo circunscrever-me, nesta ocasião, ao debate relativo às nossas questões com o Estado Oriental, ou antes, ao desenlace da nossa campanha naquele Estado. Os outros assuntos têm vozes autorizadas e mais competentes, que os tomaram a seu cargo, entretanto que eu estou adstrito a ocupar-me especialmente com a matéria a que acabo de referir-me.

Não é, senhores, a minha defesa pessoal que me traz à tribuna. Se eu tivesse somente em vista o meu desagravo pessoal, dar-me-ia por satisfeito; a opinião pública me tem feito justiça (*apoiados*); as demonstrações de honra e de estima, que recebi em conseqüência do ato do gabinete transato, compensam-me exuberantemente do desar e iniqüidade com que ele tratou-me. E eu não poderia fazer defesa mais convincente do que aquela que devo a tantos amigos, a tantos corações generosos; por este lado, o meu dever, nesta ocasião, seria somente agradecer, mais uma vez, a esses ilustrados defensores, a honra e o favor que me dispensaram.

E, se ainda fosse preciso mais algum elemento para que eu julgasse a minha defesa pessoal completa, eu o teria nas palavras do discurso da Coroa, nas declarações do meu sucessor no Rio da Prata; eu o encontraria no próprio relatório do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, embora S. Exa. lute a cada passo com a verdade, ora afirme, ora negue, contradiga nesta página o que afirmou na anterior.

Trata-se, senhor presidente, de assunto mais importante do que minha defesa pessoal, trata-se da causa pública, de interesses vitais deste país, da lealdade da sua política, do caráter e civilização dos

brasileiros, sobre que o governo transato lançou uma negra mancha. É necessário que o ministério transato ventile comigo o seu ato, que ele declare ao Brasil e às nações estrangeiras quais foram os motivos que teve para tratar por aquela forma um alto funcionário deste país, para aceitar o ato negociado por esse funcionário e ao mesmo tempo feri-lo com uma demissão acintosa e desusada; cumpre que o gabinete transato não se limite, como o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, a articular muito de passagem os pontos em que o ato 20 de fevereiro pareceu-lhe deficiente, cumpre que declare o que era preciso para torná-lo completo.

Discurso no Senado

O Senado, o governo, todo o país sabe quantos comentários se fizeram no estrangeiro ao ato do gabinete de 31 de agosto. Perguntou-se ao governo do Brasil: "O que queríeis: a conquista? O que queríeis: levar os vossos limites até ao rio Negro? O que queríeis: um Quinteros em Montevidéu?" Releva, portanto, que o ministério transato se explique, diga em que o plenipotenciário brasileiro não compreendeu o pensamento do governo imperial e demonstre a importância da falta que notou no ato que, não obstante, aprovou.

Para desempenhar esta tarefa, senhor presidente, eu preciso suplicar toda a paciência e longanimidade do Senado, porque tenho de fazer a história da nossa campanha no Estado Oriental desde a sua origem, começando pelo fato da minha nomeação.

Em dias de novembro do ano passado, senhor presidente, fui convidado pelo nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros para encarregar-me da missão diplomática do Brasil no Rio da Prata. Por que, senhores, era eu convidado para esta comissão? Porque os nobres ex-ministros me quisessem fazer um obséquio? Não, tanto não lhes podia eu merecer; era convidado porque se tratava de uma comissão trabalhosa, de grande responsabilidade, para a qual eu tinha o único mérito de alguma experiência de nossas questões com aqueles Estados.

Estava iminente a guerra com o Estado Oriental, as nossas represálias já tocavam o estado de guerra, estávamos ameaçados de um rompimento por parte do Paraguai, as circunstâncias eram difíceis: entendi que não podia recusar-me a tão honroso convite; não hesitei em aceitar a comissão, uma vez que o meu pensamento estivesse de acordo com a opinião que o governo pretendesse seguir, em face do novo estado das coisas. Na estação da vida em que me acho e tendo desempenhado três comissões diplomáticas no

Rio da Prata, era-me lícito ter uma opinião a respeito daqueles negócios e, na minha posição social, eu não podia aceitar mandato cujos preceitos fossem contrários às minhas convicções.

Ouvi a exposição sucinta do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros sobre o estado da nossa questão com o Estado Oriental; esta exposição não alterou o juízo que eu tinha formado, à vista dos fatos que já eram do domínio público, pelo que respondi ao nobre ministro que estava pronto, mas que necessitava, para formar juízo definitivo, ver a correspondência reservada. Entretanto, manifestei-lhe, à vista do que eu conhecia e das informações que S. Exa. acabava de prestar-me, qual o meu parecer sobre a política a seguir-se e achamo-nos de acordo.

5 de junho de 1865

O estudo da correspondência reservada confirmou-me no primeiro juízo; escrevi dois memorandos, um dirigido ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, e outro, ao seu colega do Ministério da Guerra, o senhor Beaurepaire Rohan, porque não se tratava, senhores, somente de diplomacia, a ação militar era elemento indispensável e que já estava em atividade. Convinha-me, portanto, conhecer quais eram as nossas disposições militares e o estado da nossa força expedicionária.

No *memorandum* que dirigi ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, apresentei-lhe o plano da minha negociação; havia hipóteses já conhecidas, outras que se podiam prever; pedi o arbítrio que era essencial a uma comissão daquela natureza, mas pedi autorizações expressas para as hipóteses conhecidas e prováveis.

Notei, senhores, pelo que toca às nossas disposições militares, que havia alguma desinteligência entre o general do exército expedicionário e o presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. O primeiro requisitava, o segundo dizia que tinha satisfeito à requisição; mas o general não se dava por satisfeito e, em verdade, o exército destinado às operações no Estado Oriental não tinha força suficiente para a empresa que lhe estava designada. Estava fraco na arma de infantaria e, devendo atacar praças, não tinha artilharia de bater, nem mesmo o maior calibre da nossa artilharia de campanha. O seu estado-maior era deficiente, não contava um só engenheiro. Fiz, neste sentido, várias observações ao nobre ministro da Guerra de então, porque me pareceu que o general encarregado dessa importante comissão militar tinha muita razão

nas observações que fazia e foi, decerto, injusto acusá-lo pela demora do exército.

O governo imperial continuou de acordo com as idéias que eu lhe havia manifestado; as instruções que o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros entregou-me, na véspera de minha partida à noite, eram um transunto do *memorandum* que apresentei-lhe com o plano de negociação que me parecia mais conveniente.

Discurso no Senado

Partindo para essa comissão, lembrei-me, sr. presidente, do célebre dito do marechal de Villars a Luís XIV, despedindo-se do rei para tomar a direção de uma campanha. O grande marechal francês disse a Luís XIV: "Senhor, vou combater os inimigos de Vossa Majestade e deixo-vos rodeado dos meus". *Si licet parva componere magnis*, eu pudera fazer aplicação destas palavras, que tão certas foram para o marechal de Vilars, mas não o fiz, persuadido de que não se me armava uma cilada, persuadido de que o ministério procedia com a mesma boa-fé e sinceridade que eu punha em aceitar a comissão honrosa para que ele convidara-me.

Aceitei, senhor presidente, esta comissão sem mesmo ter tempo para consultar os principais dos meus amigos políticos. Apenas com dois ou três, que me honram mais a miúdo, pude conversar a esse respeito; achei neles benevolência e aprovação, confiei, pois, no critério e patriotismo dos outros que pensariam e sentiriam da mesma maneira. Sempre professei, e ainda hoje professo, que a política externa não deve estar sujeita às vicissitudes da política interna, que deve ter princípios tradicionais e fixos, comuns a todos os partidos; e, seguramente, senhores, desgraçado o país que, depois de tantos anos de independência, como conta o Brasil, nem ao menos tenha, ainda, princípios fixos acerca de sua política externa com relação aos Estados limítrofes. Esta minha opinião parecia-me e parece-me incontestável em circunstâncias como aquelas em que então nos achávamos, iminente uma guerra externa. Ante o inimigo externo, entendo e entendi sempre que somos todos amigos e aliados.

Parti para a comissão disposto a servir com todo o zelo e dedicação de que fosse capaz; e os nobres ex-ministros, se me quiserem hoje fazer alguma justiça, dirão que outrem poderia servir com mais ilustração, mas não com mais zelo nem com mais lealdade.

Cumpre ter presente qual a situação política do Império no Rio

da Prata, quando aceitei a missão, e qual o pensamento cardeal das instruções de que fui munido.

O Senado conhece o objeto da missão confiada ao sr. conselheiro Saraiva; essa missão foi aqui discutida o ano passado e seu objeto consta mesmo do relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros apresentado na sessão desse ano. Vejo, senhores, que vou caminhar por um terreno eriçado de dificuldades, podendo dizer com Horácio:

5 de junho de 1865

Incedo per igne
Supositos cineri doloso

mas o silêncio seria mais prejudicial à causa pública do que a discussão a que fui provocado e que eu devia aceitar e aceito. Confie o Senado no conhecimento prático que tenho do terreno que vou percorrer e nesse tal ou qual critério e prudência de que creio ter dado algumas provas. Para tranqüilizar completamente o Senado e o governo, devo também declarar-lhes, desde já, que não darei informações que sejam novidades para os nossos vizinhos do Rio da Prata; os fatos que hei de citar, toda a história que convém referir ao Senado, é conhecida em Montevidéu e em Buenos Aires.

A missão do sr. conselheiro Saraiva teve por objeto obter satisfações de agravos recebidos pelo Império em várias épocas, a partir de 1852, nas pessoas e propriedades de súditos brasileiros residentes no Estado Oriental. O sr. conselheiro Saraiva devia exigir reparação daquelas ofensas e segurança para o futuro e, se nossas reclamações não fossem atendidas, devia apresentar o seu *ultimatum* e cominar o emprego de represálias.

Sabem todos que esta nossa primeira missão foi recebida em Montevidéu com prevenção e animosidade; prevenção e animosidade que não tinham sua origem somente nas preocupações tradicionais entre portugueses e espanhóis ou nos preconceitos de raça, mas também em causas novas e próximas.

O Estado Oriental ardia, desde 1862, em guerra civil; muitos cidadãos brasileiros, segundo as declarações oficiais do próprio governo imperial, haviam aderido à causa do general Flores, estavam em armas contra o governo da república. Por outro lado, as nossas reclamações exigiam a punição de indivíduos que representavam um papel importante na luta do governo de Montevidéu com

a revolução, isto é, recaíam sobre pessoas aditas a esse governo e de cujo apoio talvez ele não pudesse então prescindir. E, pois, conquanto o governo imperial, durante o gabinete de 15 de janeiro, que iniciou a missão de que trato, se declarasse sempre neutro na questão interna da república e que não só se conservava neutro, mas que até guardaria abstenção (são palavras textuais do relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros do ano passado), todavia, o fato de suscitarmos um conflito naqueles momentos e quando não podíamos desviar das fileiras do general Flores muitos súditos brasileiros que nelas se achavam, alucinou – e, até certo ponto, era natural que alucinasse – o governo de Montevidéu.

Discurso no Senado

Ele supôs que nossas exigências tinham por fim auxiliar a revolução. O enviado brasileiro fez todos os esforços que estavam ao seu alcance para dissipar semelhantes desconfianças; sua moderação não podia ir mais longe, mas o Senado conhece também que força e gravidade têm as paixões políticas naqueles Estados. Achava-se no poder o Partido *Blanco* e este partido, desde muito tempo, nos considera infensos à sua influência e ao seu predomínio na Banda Oriental.

O sr. conselheiro Saraiva colocou-se no terreno da solução prática; reconheceu que a medida preliminar indispensável para o bom êxito da sua missão, para corresponder às vistas pacíficas e imparciais do governo imperial, era promover a pacificação interna da república. Nestas disposições de ânimo se achava ele quando o governo argentino – que, por circunstâncias que escuso recordar, também vira com algum reparo a enviatura da missão brasileira acompanhada de força – entendeu-se com o ministro de Sua Majestade Britânica e iniciou a mediação conjunta dos três Estados: República Argentina, Grã-Bretanha e Brasil, para pacificar-se o Estado Oriental.

Neste empenho, foram a Montevidéu os srs. Elizalde e Thornton: o primeiro, ministro das Relações Exteriores da República Argentina; o segundo, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade Britânica em Buenos Aires. O sr. conselheiro Saraiva não hesitou em unir-se a essa tentativa de paz e, com aqueles ministros, procurou fazer cessar a guerra civil no Estado Oriental, tendo em vista que assim tirava todo pretexto ao governo oriental para suas desconfianças, como disse, até certo ponto plau-

síveis contra o Império. Sabe, porém, o Senado que aquela tentativa malogrou-se, a pacificação amigável não foi possível.

Sabe-se, outrossim, pelas declarações do nosso governo, exaradas no relatório deste ano e no anterior que, se a tríplice mediação houvesse sido bem sucedida, o resultado fora continuar a mesma influência que governava o Estado Oriental; não haveria mudança no governo, mas apenas mudanças de ministros. Dar-se-ia alguma influência ao general Flores no governo interno daquele Estado e far-se-lhe-iam algumas outras concessões de caráter diverso, ficando as nossas reclamações para serem liquidadas posteriormente.

5 de junho de 1865

Esta solução, segundo o relatório do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, teria a grande vantagem de salvar o princípio de autoridade e aplainaria, em grande parte, as dificuldades sobrevindas entre o Brasil e a república; por outros termos, deixaria, em grande parte, satisfeitas as reclamações brasileiras.

Não sendo bem sucedido o projeto de mediação, o nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário prosseguiu em sua negociação especial e terminou pela apresentação do *ultimatum*, no qual declarou que recorreríamos ao emprego de represálias.

As represálias então cominadas não eram bem definidas; mas, compreendia-se que o exército que se estava reunindo na fronteira de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a esquadra imperial dariam proteção aos agentes e súditos do Império que dela carecessem; e declarou-se, expressamente, que, pelos fatos que motivaram o conflito, o governo imperial se reservava, também, o direito de fazer represálias especiais.

Não era a guerra, disse o sr. conselheiro Saraiva ao governo oriental, e tanto que ele retirou-se sem pedir passaportes; deu, apenas, a sua missão por finda. A legação permanente do Brasil continuou em Montevidéu; os nossos cônsules continuaram, também, no exercício de suas respectivas funções; depois desse sucesso, no dia 25 de agosto, aniversário da independência da república, os nossos navios surtos do porto de Montevidéu embandeiraram e salvaram à nação oriental.

Já se vê que o pensamento do governo imperial era não levar muito longe as suas represálias e evitar a guerra, exercendo, com moderação, medidas coercitivas que trouxessem o governo de Montevidéu à satisfação exigida a que tínhamos direito. Desde o momento em que o governo de Montevidéu prestasse ouvidos à

razão, se mostrasse sinceramente disposto a reparar os agravos de que justamente nos queixávamos, a questão estava finda, as nossas relações amigáveis com a república estavam restabelecidas.

O governo de Montevidéu pareceu compreender então a moderação com que o governo imperial queria proceder e tanto que, consistindo a nossa primeira represália em intimar-se-lhe que imobilizasse o vapor *General Artigas*, que se achava no porto de Montevidéu, ele prestou-se a esta exigência que fazíamos por meio da força. Mas o nosso almirante ordenara, também, que se procedesse do mesmo modo para com vapor *Villa del Salto*, que se achava nas águas do Uruguai. O modo de fazer as represálias tinha ficado ao arbítrio do almirante.

Discurso no Senado

Para fazer pressão sobre o governo de Montevidéu, por meio da esquadra, eram esses os meios, as medidas que naturalmente se ofereciam como mais fáceis e eficazes; cumpre, porém, apreciar o efeito delas, a fim de que possamos bem julgar de todas as emergências dessa nossa campanha diplomática e militar no Estado Oriental.

O que importava imobilizar aqueles dois vapores, únicos de propriedade do Estado, que eram empregados no transporte de tropas e munições entre Montevidéu e os pontos do litoral atacados pela revolução? Era um auxílio involuntário e indireto, sim; mas, auxílio à causa da revolução. Eu o tinha previsto e dito nesta casa: "Ainda que o governo imperial não o queira, nas circunstâncias atuais em que se acha a república, a sua ação coercitiva há de traduzir-se em auxílio à revolução". Cumpria, é verdade, ao governo de Montevidéu, pesar todas estas conseqüências e evitá-las, mas nem por isso é menos certo que tais eram os efeitos dos nossos atos, a despeito de nossas intenções.

O vapor *Villa del Salto* resistiu à intimação, procurou escapar e conseguiu-o, refugiando-se no porto de Paissandu, onde as próprias autoridades orientais o mandaram incendiar.

Observando o general Flores que o governo imperial, malograda a mediação, começava a exercer represálias contra o governo de Montevidéu, que já tínhamos imobilizado o vapor *General Artigas* e dado causa ao incêndio do *Villa del Salto;* que, ao passo que assim procedíamos para com o governo de Montevidéu, não nos entendíamos com ele; hábil como é e querendo popularizar também a sua causa com uma demonstração de zelo pela dignidade oriental,

aquele general pediu explicações sobre o fato do vapor *Villa del Salto*. O Senado recorda-se de que o comandante da nossa divisão estacionada no Uruguai prestou-se ao intento do general Flores, dirigindo-lhe um longo ofício, que já foi publicado o ano passado nas gazetas desta corte. O dito comandante explicou o fato e declarou que não tivera intenção de ofender a bandeira oriental, oferecendo – em prova de suas disposições pacíficas, se o general Flores o julgasse conveniente – salvar à bandeira da república com 21 tiros.

5 de junho de 1865

O Senado vê que esta ocorrência era também própria para agravar o nosso conflito com o governo de Montevidéu. Já não nos limitávamos a imobilizar vapores de que aquele governo carecia para defender-se nos pontos do litoral contra seus adversários internos; o comandante de uma divisão brasileira justificava perante o general Flores a represália que praticara e que, aliás, era o exercício de um direito; mais do que isso, prometia uma satisfação ao chefe da revolução, que até esse momento não estava reconhecido por nós como beligerante.

É certo que o governo imperial não aprovou esse procedimento, mas a sua desaprovação não foi pública; e porque ficaria esta desaprovação reservada, quando, aliás, era coerente com as declarações solenes que havíamos feito ao governo de Montevidéu? (Daqui por diante, os acontecimentos correm sob a direção do gabinete de 31 de agosto). Por que não se desaprovou publicamente aquele ato? Seria porque o comandante da estação naval do Uruguai valesse mais do que o plenipotenciário brasileiro, que, por menos, mereceu o decreto de 3 de março? Não, ficou em reserva, senhores, porque então o nosso horizonte político no Rio da Prata se cobria de nuvens negras, grandes dificuldades nos ameaçavam, não era oportuno o momento para que os valentes do gabinete de 31 de agosto carregassem seus sobrolhos, ou mostrassem sua feia catadura.

Depois deste fato, que se apresentava já como um princípio de aliança com o general Flores, o governo de Montevidéu alucinou-se ainda mais; rompeu então suas relações diplomáticas com o Império, rompeu ao mesmo tempo as relações consulares. Mandou passar passaportes ao nosso ministro residente, cassou o *exequatur* dos nossos agentes consulares, mas ainda manteve as relações de comércio pacífico entre os dois povos.

Desde esta emergência, achamo-nos sobre um declive, a que era muito difícil resistir. Assim como crescia, no ânimo do governo oriental, a sua desconfiança contra nós, crescia, também, da nossa parte, a necessidade de reagir com mais força. O caráter e significação política que assumiram os nossos atos, de então por diante, são dignos de notar-se e para eles chamo a atenção do Senado, porque cumpre tê-los muito presentes, quando houvermos de tomar contas ao inimigo vencido e graduar o rigor com que devamos proceder para com ele.

Discurso no Senado

O nosso almirante, à vista de todos esses fatos e com autorização superior, entendeu que devia empregar medidas mais enérgicas e, com este empenho, dirigiu uma nota confidencial aos agentes diplomáticos residentes em Montevidéu. Este documento foi logo publicado pela imprensa do Rio da Prata e da corte do Rio de Janeiro e a ele se refere o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros em seu último relatório. Requisitava o nosso almirante aos agentes diplomáticos de Montevidéu que não consentissem que, sob as bandeiras de suas nações, se transportassem tropas e munições de guerra do governo oriental para diversos portos do seu litoral no rio da Prata e no rio Uruguai. Ponderava o nosso almirante que os agentes estrangeiros deviam conservar-se neutros no conflito entre o governo imperial e o de Montevidéu e declarava que, se eles não impedissem aos seus navios mercantes aquele serviço ao governo de Montevidéu, a esquadra brasileira exerceria constante vigilância sobre os ditos transportes e faria apreensão do contrabando de guerra.

Os agentes diplomáticos residentes em Montevidéu responderam à referida nota, recusando-se à nossa requisição e estranhando mesmo que ela lhes fosse feita. É preciso, senhores, reconhecer que eles tinham razão.

Qual era a posição do governo imperial para com o de Montevidéu, segundo a definiu o sr. conselheiro Saraiva, segundo declarações oficiais que não tinham sido ainda modificadas? Não estávamos em guerra com aquele governo; praticavam-se represálias a fim de chegar a um acordo com ele que evitasse a guerra. Como, pois, falar-se em neutralidade e contrabando de guerra? Como aludir-se ao direito de visita? E qual o fim que tínhamos em vista? Tolher ao governo de Montevidéu todos os meios de ir em socorro dos pontos do seu litoral que fossem atacados pela revolução. Se os agentes diplomáticos se prestassem à nossa requisi-

ção, é manifesto que eles se tornariam auxiliares indiretos da revolução, como nós já íamos sendo.

Em conseqüência da resposta negativa dos agentes diplomáticos estrangeiros, o nosso almirante ordenou o bloqueio dos portos de Paissandu e Salto e entrou em acordo com o general Flores, em Santa Lúcia. Este acordo não é segredo, conhecem-no todos os homens políticos do Rio da Prata e o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros refere-se a isso, muito expressamente, em seu relatório.

5 de junho de 1865

De que natureza foi aquele acordo? Então propunha-se o governo imperial a expelir dos portos ao norte do rio Negro as forças do governo de Montevidéu que aí se achassem. O nosso almirante entendeu-se com o general Flores, comunicando-lhe o nosso plano de represálias e procurando pôr-se de inteligência a esse respeito com o general oriental. Aceitava a cooperação deste, oferecendo-lhe a da esquadra e do exército para conseguir-se aquele fim. Esta cooperação, porém, das forças brasileiras com as do general Flores, dos nossos chefes militares com o chefe da revolução oriental, devia ter lugar mediante alguma segurança a respeito de nossas reclamações e quanto ao futuro de nossas relações com aquele Estado. Resultou, pois, dessa entrevista o acordo constante das seguintes notas reversais *(lendo)*:

> Quartel-general
> Barra de Santa Lúcia, 20 de outubro de 1864.
> Sr. Almirante,
> Colocado à frente da revolução oriental, que não se faz solidária com a responsabilidade que assumiu o governo de fato de Montevidéu e contra a qual protestou o país por meio dessa revolução, que condena os fatos ofensivos que se têm cometido contra o Império do Brasil e seus cidadãos, cumpre-me levar ao conhecimento do sr. Almirante que julgo necessário tornar comuns nossos esforços para chegar à solução das dificuldades internas da república e das suscitadas com o governo do Império, ao que estou disposto, na inteligência de que a revolução que presido, em nome do país, atenderá às reclamações do governo imperial, formuladas nas notas da missão especial confiada a S. Exa. o sr. conselheiro dr. d. José Antônio Saraiva, e lhes dará *condigna reparação em tudo quanto for justo e eqüitativo, estiver em harmonia com a dignidade nacional e não for obtido como uma conseqüência natu-*

ral e forçosa do triunfo da revolução. Fazendo esta manifestação a V. Exa., creio constituir-me eco da opinião do meu país, em cujo nome contraio este compromisso, que se realizará apenas for alcançado o completo triunfo da causa que representamos.
Deus guarde ao sr. Almirante por muitos anos.
A S. Exa. o sr. Barão de Tamandaré,
Almirante-em-chefe da esquadra brasileira no Rio da Prata.
(Assinado) *Venancio Flores*.

Discurso no Senado

Eis a resposta do nosso almirante:

Comando-em-chefe da força naval do Brasil no Rio da Prata.
Bordo da corveta *Recife*, na Barra de Santa Lúcia,
20 de outubro de 1864.
Ilmo. Exmo. Sr.
Tenho presente a nota que V. Exa. acaba de dirigir-me, em data de hoje, na qual me comunica que, como chefe da revolução da República Oriental do Uruguai, julga necessário unir os seus esforços aos meus, para chegar à solução das dificuldades internas do seu país e das que têm sido suscitadas ao governo imperial pelo governo de Montevidéu, visto que a revolução a que V. Exa. preside reconhece a justiça das reclamações do governo imperial, formuladas nas notas da missão especial, confiada a S. Exa. o sr. conselheiro José Antônio Saraiva, e condena os atos ofensivos ao Império do Brasil, do referido governo.
Acrescenta V. Exa. que, ao fazer-me esta manifestação, crê ser o eco da opinião de seu país, em cujo nome contrai o compromisso, que será revalidado, obtido o triunfo da causa que representa, de dar a condigna reparação àquelas reclamações, cujo fundamento V. Exa. tem demonstrado reconhecer. Fazendo a devida justiça à nobreza dos sentimentos de V. Exa. e à maneira honrosa com que se mostra disposto a reparar estes males e ofensas, devo declarar a V. Exa. que terei a maior satisfação em cooperar com V. Exa. para o importante fim de restabelecer a paz da república e de reatar as amigáveis relações dela com o Império, rotas pela imprudência daquele governo, tão antipatriótico como injusto em todos os seus atos.
Para tornar uma realidade esta cooperação, a divisão do Exército Imperial que penetra no Estado Oriental, com o concurso da es-

quadra do meu comando, se apoderará do Salto e Paissandu, como represálias, e imediatamente subordinará estas povoações à jurisdição de V. Exa. – visto o compromisso de reparação que V. Exa. contraiu –, entregando-as às autoridades legais que V. Exa. designar para tomar conta delas e só conservará aí a força que V. Exa. requisitar para garanti-las de que não tornem a cair, de novo, no poder do governo de Montevidéu.

5 de junho de 1865

Não duvidarei também operar com o apoio das forças dependentes de V. Exa., que se acham em Mercedes e ao norte do rio Negro, para não só impedir que o general Servando Gomes passe para o sul desse rio com o exército que comanda, como para obrigá-lo a largar as armas. Creio que V. Exa. avaliará o quanto eficaz é o apoio que lhe garanto debaixo de minha responsabilidade, o qual se traduzirá, imediatamente, em fatos e que reconhecerá nele mais uma prova da simpatia do Brasil pela República Oriental, a cujos males estimaria pôr um termo, concorrendo para constituir o governo que a maioria da nação deseja e que só encontra oposição em um reduzido número de cidadãos.

Deus guarde a V. Exa.

Ilmo. e Exmo. sr.

Brigadeiro-general d. Venancio Flores

Comandante-em-chefe do Exército Libertador.

(Assinado) *Barão de Tamandaré.*

Vê o Senado que o general Flores só prometia em sua nota dar condigna reparação a tudo quanto fosse justo e eqüitativo, estivesse em harmonia com a dignidade nacional e não fosse conseqüência necessária ou forçosa do triunfo da revolução.

Este ato do nosso almirante teve ou não a aprovação do governo imperial? Teve-a e, quando assim não fosse, a desaprovação devera ser pública. Não se pode, porém, nutrir a menor dúvida sobre este ponto, à vista das seguintes declarações feitas pelo sr. ex-ministro dos Negócios Estrangeiros no seu relatório:

> Por outro lado, o general Flores, que se achava à frente da revolução do seu país e que já então era, de fato, verdadeiro beligerante, reconhecendo a procedência e justiça de nossas reclamações, como haviam sido formuladas pela missão do sr. conselheiro Saraiva, e contraindo espontaneamente o compromisso de oferecer-nos uma

reparação condigna logo que conseguisse o triunfo de sua causa, manifestava ao vice-almirante brasileiro o desejo de unir os seus aos esforços das armas imperiais para o restabelecimento da paz na república e das relações amigáveis desta com o Império.

Nenhuma razão havia para deixar de acolher semelhante concurso, sobretudo considerados os termos em que fora oferecido.

Discurso no Senado

O que importava esse ato, que não ficou em segredo, sendo que dele teve notícia o governo oriental, bem como os agentes diplomáticos residentes em Montevidéu, o governo argentino, o público em geral do Rio da Prata? Era o princípio da aliança entre o Brasil e o chefe da revolução. Mas, porventura, ia de acordo este nosso procedimento com as nossas declarações anteriores? Seguramente, não, porquanto o governo imperial havia dito: "Não estou em guerra, sou neutro, abstenho-me na questão interna; exerço represálias a fim de obter as reparações que me são devidas e, tão depressa me sejam elas dadas, restabelecidas ficarão as relações amigáveis entre os dois Estados".

Pendentes estas declarações oficiais, nós, em Santa Lúcia, secretamente, tratávamos com o chefe da revolução, ajustávamos a cooperação das duas forças, estipulávamos a troca dos serviços e isto sob a simples promessa de que as nossas reclamações seriam atendidas nos termos em que o general Flores prometia fazê-lo, se ele ficasse vencedor e viesse a ser governo reconhecido em toda a República Oriental. Confessemos, senhores, que tais fatos não são regulares; que a falta de franqueza que, nesse momento, se notava da nossa parte, devia alienar de nós as simpatias do corpo diplomático residente em Montevidéu e tornar suspeitas as nossas intenções; cumpre reconhecer igualmente que, à vista desses fatos, natural era que o governo de Montevidéu e o seu partido se tomassem da maior irritação contra o Brasil.

Este nosso procedimento – as represálias levadas a esse ponto, até mediante a cooperação do chefe de uma revolução – tem exemplos, é certo, mesmo no Rio da Prata.

Desde 1838, durante 10 anos, a França e a Inglaterra, ora conjunta, ora separadamente, assim procederam contra o ditador Rosas e seu lugar-tenente, o general Oribe. Outros exemplos se podem citar. Como, porém, se explica semelhante sistema de represálias? Alega-se que é moderação do forte para com o fraco e considera-

ção aos interesses neutros. Não é estado de paz, nem de guerra; é um estado misto, que o mais forte estabelece a seu arbítrio, com o fito de poupar-se os sacrifícios de uma guerra formal e para desviar a intervenção das potências neutras. Mas esta doutrina é muito contestada, mesmo no Rio da Prata.

Como quer que seja, os acontecimentos nos tinham levado até aquele ponto; não só já empregávamos represálias – que, propriamente, se devem chamar hostilidades de guerra –, mas até tratávamos e obrávamos de concerto com o chefe da revolução.

5 de junho de 1865

O governo argentino, em que posição se achava à vista destes sucessos? Mostrava-se benévolo para com o governo imperial. Ele também estava desavindo com o governo de Montevidéu, suas relações diplomáticas se achavam interrompidas, tinha agravos que vingar e, daí, esse interdito das relações oficiais; mas conservava-se neutro no que toca à questão interna. Não contestava ao governo imperial o direito que este estava exercendo – o de represálias contra o Estado Oriental –, não via nisso uma ofensa às estipulações que protegem a independência e integridade do dito Estado, prometia-nos mesmo o seu concurso moral, fazendo justiça às nossas intenções moderadas, mas recusava intervir conosco.

O sr. conselheiro Saraiva tinha procurado conhecer as disposições do governo argentino, em face do nosso conflito, e as declarações que obteve foram muito positivas e constam de protocolos.

Aquele governo entendia que, para resolver a questão oriental – já considerada em relação aos interesses internos que se achavam em luta, já considerada em relação aos dois Estados vizinhos – se podiam empregar duas ordens de meios diretos e indiretos. Os meios diretos consistiriam na intervenção coletiva do Brasil e da República Argentina, para impor a paz aos contendores internos daquele Estado intermediário; mas, ponderava o governo argentino, que tal meio encontrava dificuldades no direito público dos três Estados, além do grave inconveniente de ficarem os interventores responsáveis pela situação que assim criassem e pelas reações que sói produzir o triunfo de uma revolução.

Conseqüentemente, entendia o governo argentino que os meios a seguir eram os indiretos e que estes deviam consistir, por parte da República Argentina, na posição em que se achava o seu governo para com o do Estado Oriental e, por parte do Brasil, no emprego de represálias e mesmo, em último caso, no recurso à

guerra. Esperava ele que, prestando o seu concurso moral ao governo imperial, mantendo interrompidas as suas relações com o governo oriental, ou não se prestando a nenhum acordo com este que não fosse acompanhado de outro com o Brasil, as nossas represálias e, por fim, a guerra, dariam o tríplice resultado que se desejava: pacificação da República Oriental, aparecimento de um governo que se pudesse entender com os vizinhos e reparação amigável das ofensas de que se queixavam o Império e a República Argentina.

Discurso no Senado

Eram estas as disposições do governo argentino. O sr. conselheiro Saraiva também encontrava objeções nos tratados vigentes contra a intervenção coletiva, no ponto de vista em que a considerara o governo argentino; este meio lhe repugnava, mas não esperava que, do emprego dos meios indiretos, que já estavam em execução, pudessem resultar todas as conseqüências benéficas que se antolhavam ao governo argentino e previa que as circunstâncias podiam agravar-se por tal modo, que a intervenção coletiva e armada fosse indispensável, a fim de pacificar o Estado Oriental e resolver as questões internacionais pendentes entre aquele Estado e os dois vizinhos.

Eis aqui, senhores, qual era a nossa situação no Rio da Prata: neutralidade da parte do governo argentino, quanto à luta interna do Estado Oriental, apenas o seu concurso moral ao governo imperial a bem de nossas justas reclamações; o corpo diplomático de Montevidéu, prevenido contra nós, porque os nossos fatos, aparentemente ao menos, estavam em contradição com as nossas declarações oficiais; já estávamos ameaçados pelo governo do Paraguai desde a nota de 30 de agosto, e o governo argentino, considerando a hipótese da intervenção paraguaia, só declarava *casus belli* para ele o que há pouco se deu – a violação do território argentino –, fora deste caso ele também se conservaria neutro entre o Brasil e o Paraguai.

Quais foram as instruções que recebi do governo imperial? Creio que elas continham a única política possível no ponto a que tínhamos chegado.

O pensamento cardeal dessas instruções era obter a aliança do governo argentino, ou a intervenção coletiva dos dois governos, tomando-se por base o elemento oriental representado pelo general Flores; se essa aliança não fosse possível, em todo caso, a aliança com o general Flores, para pacificar a república e resolver as ques-

tões pendentes. Segundo o pensamento do governo imperial, no estado em que se achavam as coisas, atenta a malevolência que já mostrava o governo de Montevidéu, a garantia mais satisfatória para os interesses brasileiros seria que de nossa intervenção resultasse ficar na presidência da república o nosso aliado, o general Flores. A esta conseqüência ligava o governo imperial a maior importância e, seguramente, tinha razão, porque era o novo presidente da república a verdadeira garantia que teria o Brasil no presente e no futuro de suas relações com aquele Estado. Se o governo que se estabelecesse não fosse um governo amigo, possuído de boa vontade e leal para com o Brasil, todas as reparações que nos fossem prometidas não ofereceriam garantias suficientes, seriam letra morta; e, ainda quando os agravos antigos fossem reparados, haveria o perigo de novas complicações, de novos agravos e conflitos.

5 de junho de 1865

A aliança com o general Flores era ainda necessária para legitimar o procedimento que tivemos em Santa Lúcia e de que dão prova as duas notas que há pouco li, assinadas em 20 de outubro. Era de mister mostrar que o governo imperial nunca tratou por esse modo com o chefe de uma revolução; convinha que o próprio general Flores o reconhecesse, era necessário inspirar-lhe a confiança de que o Brasil, quando assim procedeu em 20 de outubro, já estava firmemente resolvido a aceitar a aliança do mesmo general Flores, a correr todos os seus azares e a fazer todo o sacrifício da combinação com ele para pacificar a república e dar lugar ao estabelecimento de um governo do qual o mesmo general fosse chefe, ou que pudesse ser aceito por ele e oferecer plena garantia ao Brasil.

O governo argentino, eu vos disse, senhores, que se mostrara sempre benévolo para conosco, mas é, também, um governo ilustrado e presidido por uma inteligência superior, observador atento e perspicaz: as notas de 20 de outubro, ajustadas em Santa Lúcia, não lhe passaram desapercebidas e, na primeira entrevista que tive com o sr. general Mitre, ouvi-lhe uma observação que doeu-me profundamente. Não era sua intenção ofender-nos, mas queria declinar uma responsabilidade que, com efeito, não devia desejar para si. Nessa conversação disse eu ao ilustre general (e dizia o que me parecia crença muito fundada, pelas manifestações da imprensa portenha) que o governo argentino simpatizava com a causa da revolução oriental e fazia votos pelo seu triunfo; o general Mitre retorquiu-me com muita moderação, mas de modo que compreendi

a que alvo ia ter a sua observação. O general Mitre recordava-se de que, em 1862, o governo imperial mandara a Buenos Aires o seu ministro residente em Montevidéu pedir ao governo argentino explicações sobre os auxílios que partiam de Buenos Aires para o general Flores e que o governo de Montevidéu atribuía ao da República Argentina; e, pois, quando lhe manifestei aquele juízo, o general Mitre, com muita delicadeza, observou-me:

Discurso no Senado

> Não, o governo argentino tem sido sinceramente neutro na questão interna da República Oriental; estima, considera muito o general Flores, mas não tem feito votos pelo triunfo da revolução, não lhe tem prestado o auxílio de um cartucho e, se o quisesse fazer, fá-lo-ia publicamente, como deve proceder um governo regular.

Como já notei, esta declaração não trazia intenção hostil, era feita pela necessidade em que tínhamos colocado o governo argentino, com as nossas interpelações de 1862, e pela conveniência de não aceitar a responsabilidade moral – quando ele estava em relações tão íntimas com o Brasil – do acordo secreto, que celebramos a 20 de outubro, em Santa Lúcia, com o general Flores; com o general Flores, que não estava reconhecido beligerante. Ainda que esta última circunstância se desse, o governo argentino não tinha feito aliança com o Império; pelo contrário, estava ainda comprometido a respeitar a existência do governo de Montevidéu.

As represálias tiveram por fim, em sua origem, trazer o governo de Montevidéu a um acordo amigável conosco; como encarregado da nossa missão diplomática nessas circunstâncias, pedi ao nobre ex-ministro dos Estrangeiros que escrevesse aos agentes brasileiros em Buenos Aires, isto é, ao nosso almirante e ao nosso ministro residente, para que a notícia de minha nomeação chegasse ao conhecimento do governo argentino e, ao mesmo tempo, se não alterasse o nosso *statu quo*, salvo o caso de força maior, como o de operações já encetadas, e nas quais não se pudesse sobrestar sem detrimento de nossa dignidade. O nobre ex-ministro dos Estrangeiros assegurou-me que assim o faria e, efetivamente, o fez, pois, antes da minha partida, S. Exa. recebera resposta à correspondência em que falava da minha nomeação.

Todavia, quando cheguei a Buenos Aires, no dia 2 de dezembro, a situação política do Brasil já não era a mesma, ou antes, a

nossa aliança com o general Flores, a nossa intervenção na guerra civil estava mais definida. Em conseqüência da demora do Exército Imperial, o nosso almirante tinha resolvido atacar a praça de Paissandu, de combinação com o general Flores, e para ali havia partido com esse intento. Tal foi a primeira notícia que achei em Buenos Aires.

5 de junho de 1865

O ataque de Paissandu, da segunda cidade da República Oriental, em comum com o chefe da revolução, era a intervenção armada do Brasil na questão interna, era a aliança de fato com o general Flores, a guerra contra o governo de Montevidéu. Mas esta nossa posição não estava estabelecida regularmente, subsistiam as declarações oficiais feitas pelo sr. conselheiro Saraiva, em Montevidéu. O Senado há de reconhecer que, destes fatos, devia resultar algum excitamento à animosidade do governo oriental contra nós.

E, com efeito, depois do ataque de Paissandu, o governo de Montevidéu e o seu partido enfureceram-se contra nós; desde então, entregaram-se aos maiores desatinos. Queimaram em uma praça pública os autógrafos dos tratados subsistentes entre o Império e a república e interromperam as relações comerciais entre os dois países; a sua imprensa não soltava senão gritos ferozes contra o governo do Brasil e todos os brasileiros.

Um dos pontos de minhas instruções, como já disse, era a aliança com o governo argentino para uma intervenção conjunta, mas, pelas declarações que o mesmo governo argentino havia feito, durante a missão do sr. conselheiro Saraiva, sua opinião estava conhecida e, efetivamente, achei-a inabalável como uma rocha.

O governo argentino procedia, assim, de inteira boa-fé. O general Mitre era um partidário decidido da paz, fazia consistir a maior glória da sua presidência em transmitir a seus sucessores o mando supremo da república, depois de um período não interrompido de vida pacífica. A guerra civil do Estado Oriental o inquietava, porque a República Argentina podia ser contagiada; desejava a extinção de incêndio tão próximo, mas temia os azares da empresa, os sacrifícios que ela custaria ao seu país.

Por outro lado, via que o Império do Brasil tinha queixas muito mais graves contra o governo de Montevidéu, que já estava muito mais adiantado em suas represálias, que de fato se achava em estado de guerra e, portanto, que era natural esperar-se que, da ação do

Brasil, resultasse a remoção do perigo que o preocupava: a guerra civil naquele Estado vizinho.

Se fora possível dissimular aos olhos de alguém que o governo do Brasil já não podia voltar ao seu primeiro plano de represálias, conservando-se neutro na contenda interna dos orientais, o ataque de Paissandu não permitia mais tal dissimulação. Estava manifesto que, depois do Império ter atacado a praça de Paissandu, em aliança com o general Flores, e da reação que este sucesso produziu em Montevidéu – reação violenta e frenética –, o governo imperial já não podia parar: era forçoso ir por diante, levar a guerra a Montevidéu, cortar a questão pela raiz.

Discurso no Senado

O general Mitre, pois, por um lado, desejando a paz e, por outro, vendo que o Brasil era, pelo seu próprio interesse, obrigado a remover o único perigo que poderia compelir o governo argentino a intervir na luta do Estado Oriental, manteve-se em suas declarações anteriores, posto que abundando sempre em manifestações das mais amigáveis para com o Império.

Era também difícil convencer o governo argentino de que o Brasil, quando já havia decorrido longo prazo para os seus preparativos militares, não pudesse, por si só, e, nem ainda, em aliança com o general Flores, terminar, dentro em breve tempo, a questão oriental.

Eu, pois, senhores, no primeiro passo da minha missão, tinha sido mal sucedido; pretendi um impossível, obter a aliança do governo argentino, em tais circunstâncias. Não o consegui e comuniquei logo ao governo imperial o resultado de meus esforços.

A resposta do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros pareceu-me escrita pelo primeiro estadista sob cujas ordens iniciei-me na carreira diplomática, o sr. visconde do Uruguai, tanta benevolência e critério havia nessa resposta. O nobre ex-ministro respondeu-me não com um decreto, como o de 3 de março, mas louvando o meu zelo, animando-me a prosseguir na minha missão, reconhecendo que eu havia feito quanto humanamente era possível e que o mau êxito dessa tentativa não se podia imputar nem à falta de zelo, nem à pouca habilidade do negociador. Esta resposta do nobre ministro mais me confirmou na persuasão de que S. Exa. e os seus colegas jamais veriam com maus olhos, ou com injustiça, o meu procedimento; que não queriam de mim senão o triunfo da causa nacional, o cumprimento religioso do meu dever

e que se mostrariam sempre justos e benévolos para com o seu delegado, que, por sua parte, não declinava trabalho nem responsabilidade.

O Senado irá notando que não estou possuído de despeito, até porque creio que, hoje, os nobres ex-ministros devem estar mais desgostosos do que eu do ato que praticaram.

5 de junho de 1865

Não sendo possível a aliança do governo argentino, estando o Império já empenhado no ataque de Paissandu, tendo-se concluído esta operação pelo nosso triunfo, não hesitei, de acordo com o pensamento de minhas instruções, em reconhecer o general Flores como beligerante e declarar a intervenção armada do Brasil, de combinação com esse ilustre general, para pacificar a República Oriental.

Esta solução não nascia do arbítrio que o governo me havia conferido, já estava escrita nos fatos, era um dos pontos capitais de minhas instruções. Não obstante, os escritores ministeriais, a milícia anônima dos nobres ex-ministros, entre outras acusações, que correram como asseverações ministeriais, faziam-me esta: que eu tinha rebaixado a dignidade do Império, procurando a aliança do general Flores, quando o Brasil não carecia de semelhante aliado!

A regular-me pela letra de minhas instruções, o governo o que queria era ver pacificada a República Oriental [*e*] a influência do general Flores aceita entre os seus compatriotas, pela confiança que inspiravam as boas disposições e lealdade do mesmo general para com o Brasil; e as reclamações que motivaram a guerra seriam depois liquidadas. Tanto é assim, que as instruções que recebi do nobre ex-ministro concluíam dizendo: "Compete também à vossa missão liquidar nossas reclamações com o governo oriental e, para este fim, mais tarde vos serão enviadas as instruções necessárias". E, com efeito, mais tarde, nas vésperas de 20 de fevereiro, chegaram-me as prometidas instruções especiais a que aludia o nobre ex-ministro e que se limitaram, apenas, a um quadro sinóptico das reclamações, onde apareciam somente as datas, as circunstâncias principais dos fatos e os nomes de alguns dos indiciados.

O sr. Dias Vieira:

E mais alguma coisa: o juízo crítico sobre cada uma das reclamações.

O sr. Paranhos:

Para que não pareça que pretendo negar ao nobre ex-ministro alguma coisa que lhe seja favorável, que aventuro aqui um fato sequer que não seja completamente exato, direi que esse quadro era acompanhado de uma apreciação geral dos fatos; mas o que importava este juízo crítico? Norma para a negociação? Seguramente, não; era uma apreciação de cada fato em si mesmo, de suas circunstâncias conhecidas, mas não eram instruções para liquidar o que exigíamos.

Discurso no Senado

Deixemos, porém, este incidente, que não tem importância para o objeto do presente debate.

Não obstante o teor de minhas instruções, posto que estas não o prescrevessem e antes adiassem, entendi que, pendente uma questão de honra entre o governo imperial e o de Montevidéu, origem da guerra a que fomos levados, não devíamos marchar de Paissandu em aliança com o general Flores, sem que essa questão de honra fosse decidida; entendi que a aliança do general Flores pressupunha que ele reconhecia a justiça de nossas reclamações e que nos daria plena reparação, quando estivesse no caso de fazê-lo; de outro modo, depois de pacificada a república, podíamos entrar em luta com o nosso aliado e mil dificuldades surgirem, mesmo da parte do partido que ele representava, o qual, nessa revolução, não era todo uníssono.

Para este fim, fui a Fray Bento, entendi-me com o general Flores e, procurando conhecer as suas disposições, manifestei-lhe a necessidade que havia de que essa questão de honra entre o Império e o governo de Montevidéu ficasse resolvida. O general mostrou-se nas melhores disposições, prometeu-me, espontaneamente, que reconheceria a justiça de todas as nossas reclamações e que não só reconheceria a justiça do *ultimatum* Saraiva, mas, ainda, a dos prejuízos da antiga guerra civil. Acrescentou mais, que a aliança da república com o Brasil contra o Paraguai seria um empenho de honra para ele.

Eu desejava que estes compromissos espontâneos e solenes do general Flores me fossem dados oficialmente antes da sua partida para Montevidéu, isto é, antes que eu o reconhecesse como beligerante e declarasse a intervenção armada do Brasil; não porque desconfiasse do general, mas porque me parecia que o Brasil não devia associar-se ao general Flores sem que este mostrasse aceder

plenamente à justiça que nos assistia na questão de honra, que nos tinha posto as armas na mão. O general Flores, porém, hesitou então em passar-me a sua nota e tinha para isso motivos ponderosos. Ele era autoridade de fato no território que dominava, mas não tinha, ainda, declarado que assumia a autoridade suprema da república, nem praticado atos de soberania exterior. Observou-me que lhe era necessário dar um manifesto à nação, que o daria em Santa Lúcia e que, então, declarado o caráter da sua autoridade suprema, me passaria o documento dos compromissos que espontaneamente contraía.

5 de junho de 1865

Este fato é importante, porque mostra toda a confiança de que é digno o general Flores e a responsabilidade que tomei. Posto que, como já ponderei, minhas instruções não prescrevessem esse acordo, eu o julgava indispensável e, todavia, tomava sobre mim reconhecer o general Flores como beligerante, declarar a intervenção armada do Brasil, sem ter ainda recebido o título daqueles compromissos, confiado, unicamente, na palavra do general. O governo imperial, que, aliás, aprovara imediatamente todo o meu procedimento, teve a prova de que não me enganei. Apenas chegou a Santa Lúcia, o general Flores, depois de publicar o seu manifesto, dirigiu-me a nota de 28 de janeiro, cujo teor é conhecido do Senado.

O governo imperial aprovou todos esses atos; as minhas circulares, que definiram a nossa posição para com o governo de Montevidéu e para com o do Paraguai, mereceram-lhe, igualmente, plena aprovação; tudo, por esse tempo, lhe parecia perfeito.

A questão, porém, senhores, ia ser decidida em Montevidéu: que dificuldades ainda apresentava? Que instruções complementares teria eu recebido do governo imperial? Cumpre conhecê-lo.

Não tínhamos, ainda, no Estado Oriental, força suficiente para assegurar o bom êxito do ataque à praça de Montevidéu; o governo imperial prometia remeter novos contingentes, mas a força que existia não era bastante. Estávamos ameaçados da invasão paraguaia; por mais de uma vez, ela se anunciou. O governo argentino, assim como eu, duvidou sempre desta segunda maravilha paraguaia, mas quando o governo da Assunção requisitou oficialmente a faculdade para passar com o seu exército pelo território de Corrientes, a todos pareceu que o governo paraguaio tentava, seriamente, uma semelhante empresa. Em todo caso, não podíamos tratar aquela

ameaça como pura ficção, a prudência aconselhava supor sempre a hipótese mais desfavorável.

A nossa fronteira do Uruguai não estava suficientemente guarnecida, como o demonstra, entre outros documentos, uma resposta que recebi do brigadeiro Canabarro, datada em 13 de fevereiro. Nesse ofício, aquele digno brasileiro, chefe principal da fronteira do Quarabim e da Uruguaiana, dizia-me que estava no seu posto, mas que a fronteira não possuía, ainda, guarnição suficiente para resistir à invasão que se anunciava; a força de infantaria era diminuta, faltava-lhe também armamento. Eis o próprio ofício a que me refiro:

Discurso no Senado

> Comando da divisão destacada em Missões e Quarabim.
> Quartel-general, em Santana do Livramento,
> 13 de fevereiro de 1865.
> Ilmo. e Exmo. Sr.
> Pelo ofício que V. Exa. houve por bem dirigir-me, a 6 do corrente, e que ontem recebi, fico ciente que o governo do Paraguai solicitou do governo da Confederação Argentina a faculdade de passar com tropas por terrenos de Corrientes na presente guerra com o Brasil, coincidindo este pedido com a presença de 9.000 paraguaios no Aguapeí.
> Eles podem auxiliar a seus aliados ou indo a Montevidéu, ou invadindo estas fronteiras. Passar ao Estado Oriental, em direção a Montevidéu, com o número de 9 e mesmo 12.000, seria antecipadamente capitular e entregar as armas.
> Invadir a nossa fronteira do Uruguai é menos perigoso, mas não estão isentos da derrota infalível se esta divisão for elevada convenientemente e a tempo. Atualmente, tem ela mui proximamente o número de 4.000 homens, inclusive contingentes de infantaria, que guarnecem as povoações aqui em S. Borja e Itaqui.
> No caso de invasão, todos acodem espontaneamente às armas e é necessário que as vão receber em depósito, aqui previamente estabelecido, para que não fiquem inofensivos esses tão valiosos auxiliares. Pelo menos, teríamos o total de 6.000 e muito provável o de 8.000.
> Nenhuma divisão de operações se diz convenientemente organizada sem as três armas. Esta tem somente cavalaria; carece de infantaria de linha e artilharia. Há na província esses batalhões e

artilharia, que deviam fazer parte da defesa do Uruguai. Se houvesse aqui 2.000 de infantaria e artilharia com a certeza de elevar a cavalaria a 6.000, afirmo a V. Exa. que 12.000 paraguaios poucos dias haviam contar desde a passagem à margem esquerda do Uruguai ao de sua completa derrota.

Não peço demasiado; apenas dois a três batalhões e artilharia que há nesta província; depende só de determinação do governo.

5 de junho de 1865

A estratégia em que me fala V. Exa. teria lugar, se não tivéssemos recursos. Para guarnecer as fronteiras de Bagé e Jaguarão se podem chamar corpos de cavalaria do centro.

Ali se defendem unicamente da incursão da cavalaria dos *Blancos*, que foi a Jaguarão em número de 1.000, mais ou menos.

Segundo parte oficial, esta força perseguida não deve aumentar e, sim, diminuir.

A fronteira do Uruguai está ameaçada de 12.000 e mais inimigos, enquanto aquelas não esperam a mais de 1.500, quando muito.

A defesa deve ser proporcional ao inimigo.

Eu espero que V. Exa. faça sentir a necessidade de colocar-se esta divisão no pé de guerra conveniente. Calcule-se a vantagem de uma derrota de 12.000 paraguaios nesta fronteira: importa a concentração de todo o exército paraguaio e, talvez, a decisão das questões pendentes.

Prevaleço-me da oportunidade para significar a V. Exa. meus protestos de alta estima e consideração.

Deus guarde a V. Exa.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos,

Ministro em missão especial junto do governo da Confederação Argentina.

David Canabarro, brigadeiro.

O governo do Brasil, que pretendia dar uma demonstração de força no Rio da Prata, tinha apenas, até ao ataque de Paissandu, podido apresentar naquele território um exército de cerca de 6.000 praças. O governo de Montevidéu, governo fraco, havia desenvolvido mais atividade e energia, havia sido muito mais fértil em suas iniciativas, porquanto pôde resistir em Montevidéu, resistir em Paissandu, destacar um corpo de exército para auxiliar aquela praça, obrigando-nos a suspender o sítio, o que foi um verdadeiro revés.

Além disso, pôde mandar uma expedição numerosa contra a nossa fronteira do Jaguarão, que a foi achar desguarnecida!

O Senado compreende a impressão que estes fatos deviam produzir. Mandamos um exército para atacar a praça de Paissandu, praça bem fortificada, defendida por uma guarnição de 1.300 homens aguerridos, que, ainda depois de vencidos, lançavam olhares de despeito aos vencedores; tentamos esta importante empresa com exército cuja força de infantaria não excedia de 2.000 praças, quando os mestres da arte militar dizem que, para atacar uma fortificação permanente, é necessária uma força que seja cinco a dez vezes superior à da guarnição sitiada!

Discurso no Senado

O nosso exército não levou um engenheiro (*apoiados*), não tinha um engenheiro que pudesse dirigir a abertura de um fosso e a construção de um parapeito em que se abrigassem os nossos artilheiros, que ficaram inteiramente expostos, ao alcance do tiro de fuzil, em frente das baterias de Paissandu, onde morreu o bravo capitão Martins! Não levou esse exército na sua bagagem uma machadinha, um só dos instrumentos necessários para romper cercas, abrir portas e escalar muralhas!

Eis, senhores, como o gabinete de 31 de agosto procurava defender a dignidade do Império; eis como ele comprometia o crédito de nossas armas, sacrificava o sangue de nossos bravos!

Tal era a nossa posição militar no Estado Oriental; o que se pode dizer e se deve confessar, porque o Brasil teria apresentado outra força em Montevidéu, se tivesse um governo menos patriótico e menos valente do que o gabinete de 31 de agosto.

Essa era a nossa posição militar no Estado Oriental. Provamos, é certo, muita bravura, muita dedicação, muita moralidade em Paissandu; mas tínhamos arrostado uma empresa superior aos elementos de que dispúnhamos; aquele triunfo custou-nos sangue precioso, que se podia ter evitado, se outras fossem as disposições do governo imperial. (*Apoiados.*)

E não se alegue falta de tempo, porque o governo tivera em suas mãos não romper as hostilidades antes de estar preparado para elas. A Inglaterra e a Espanha conservaram-se, desde 1848 até 1850, com suas relações interrompidas, sem chegarem ao estado de guerra. O príncipe de Menchikoff retirou-se de Constantinopla a 21 de maio, o *ultimatum* do conde de Nesselrode foi de 31 do mesmo mês e a Turquia só declarou a guerra à Rússia em 4 de outubro, não

começando as hostilidades senão a 13, no Danúbio, e a 2 de novembro, em Oltenitza. É direito de qualquer governo – e direito que, por via de regra, só pode ser exercido pelo mais forte – adiar o rompimento de suas hostilidades; esse adiamento significa ou moderação, porque se queira dar tempo ao adversário para que reflita e venha a um acordo amigável, ou sobranceria, ou, finalmente, necessidade de procurar alianças e preparar os meios materiais de entrar em ação. Se não estávamos preparados, não devíamos romper logo em atos de guerra.

5 de junho de 1865

Nosso crédito militar devia ficar muito bem firmado no Estado Oriental, porque era nosso intento dar uma demonstração de força, que nos deixasse, ali, bem respeitados e evitasse futuras complicações. Tinha sobrevindo o rompimento de nossas relações com a República do Paraguai, uma segunda campanha ia abrir-se às nossas armas, era preciso que do Estado Oriental saíssemos com muita força moral. Mas o governo imperial não havia preparado os elementos e, entretanto, concorria para que se alucinasse a opinião pública da corte e de todo o Império, fazendo crer que nossas circunstâncias, na Banda Oriental, não podiam ser mais brilhantes, que podíamos ali proceder não já como aliados do general Flores, cuja aliança foi procurada desde 20 de outubro em Santa Lúcia, mas como conquistadores, que tinham por auxiliar aquele general da república!

Como toquei neste ponto, sr. presidente, vou mostrar ao Senado, com dados seguros, qual a força que apresentamos no Estado Oriental até 20 de fevereiro e, ainda, dias depois.

Invadimos o Estado Oriental e atacamos Paissandu com uma força de 5.711 praças de todas as classes, não falando na força menos regular ao mando do general Neto e que não excedeu de 1.500 homens. A força de infantaria era de 1.695 praças de pré; a de artilharia, de 198 praças, incluídos os oficiais. Não tínhamos artilharia de bater praças: a nossa artilharia à *Lahitte* era de calibre 4; e a de *Paixans*, de calibre 6.

A força do nosso exército, no dia 20 de fevereiro, era de 8.116 praças de todas as classes, compreendidas neste número 1.228 que chegaram no dia 16 daquele mês, a saber: do 8º Batalhão de Infantaria, do Batalhão de Caçadores da Bahia e do Corpo Policial da mesma província. As praças de pré de infantaria e artilharia não excediam de 4.498, sendo a guarnição da praça de Montevidéu de

4 a 5.000 praças. Os jornais davam àquela praça essa força e uma informação que obtive do general Flores me assegura o mesmo. Eis o documento a que acabo de referir-me:

Discurso no Senado

> Ilmo. e Exmo. Sr.
> Conselheiro José Maria da Silva Paranhos
> Meu prezado amigo,
> Respondendo ao que V. Exa. teve a bondade de perguntar-me, devo dizer a V. Exa. que a força que havia em Montevidéu para sua defesa era de 3.500 a 4.000 homens, com 40 peças de artilharia de calibre 4 a 46 e grande abundância de munições.
> Sou, como sempre, de V. Exa. mui sincero amigo e criado.
> *Venancio Flores*.
> Montevidéu, 29 de março de 1865.

Quando esta era a verdade, como havíamos de atacar Montevidéu, na confiança de que a sua guarnição era apenas de 2.000 homens? Devíamos, em caso de tão graves conseqüências, pressupor o que nos fosse mais favorável, ou a prudência a mais comum recomendava o contrário, em uma operação que decidiria do bom ou mau êxito da guerra?

Em 28 de fevereiro, oito dias depois do *fatal* convênio, tínhamos mais 1.015 praças de infantaria, pertencentes ao corpo de guarnição do Espírito Santo, dito policial do Rio de Janeiro e segundo contingente do Corpo de Engenheiros. Assim, o total das praças de pré de artilharia e infantaria era, naquela data, de 5.504.

Em 4 de março, com a chegada do batalhão da Guarda Nacional da corte, contingente do batalhão do depósito, e, ainda, outro do corpo policial do Rio de Janeiro – ao todo, 630 praças de pré de infantaria –, elevou-se a totalidade das praças desta arma e da de artilharia a 6.134.

Além desta força, só tínhamos 2.447 praças de pré de cavalaria, que se achavam, literalmente, a pé. Havia falta de munições e alguns corpos, os de voluntários, careciam ainda de instrução.

Não tínhamos, pois, força de infantaria suficiente para atacar, com certeza de bom êxito, uma praça bem fortificada e guarnecida por 3.500 a 4.000 homens, com 40 peças de artilharia de calibre 4 a 46, grande abundância de munições e coberta de extensa linha de minas.

O sr. Pimenta Bueno:

V. Exa. contou com a nossa força que estava nos hospitais?

O sr. Paranhos:

Não; deve-se atender a esse desfalque. A cooperação da esquadra e a força oriental – que era mui limitada, porque o exército do general Flores se achava fracionado para acudir a diversos pontos –, não davam aos sitiadores a superioridade precisa para o resultado que se desejava alcançar: vencer rapidamente, sem grande efusão de sangue e sem causar danos à cidade sitiada. Isto pelo que toca à força, mas, como já ponderei, o general Mena Barreto – hoje barão de S. Gabriel – queixava-se de que lhe faltavam munições e foi em conseqüência dessa queixa que, em data de 13 de fevereiro, da vila da União, dirigi-me ao nobre ex-ministro dos Estrangeiros nestes termos: "O nosso general ainda me fala em falta de munições; não compreendo como possa ser isso, depois do que a V. Exa. tenho dito a respeito do nosso exército".

5 de junho de 1865

O 1º contingente de voluntários que chegou estava armado à *Minié,* mas não conhecia o uso deste armamento e o general declarava que era indispensável adestrar ainda aquela gente. A estas circunstâncias acrescia o estado de saúde do nosso general, que inspirava sério cuidado.

O sr. barão de S. Gabriel, cuja bravura, circunspecção e patriotismo merecem os maiores elogios...

O sr. marquês de Caxias:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

... foi encarregado daquela comissão militar quando sofria grave enfermidade. Militar brioso, desde que se lhe ofereceu o comando de uma expedição em país estrangeiro, não olhou para o seu estado de moléstia, sujeitou-se à ordem do governo imperial. Nas marchas forçadas que teve de fazer para acudir aos nossos bravos de Paissandu, que a haviam atacado com força insuficiente, a sua saúde mais se agravou. Depois daquela vitória, pensou ele poder regressar ao seio de sua família para tratar-se, mas, vendo que não podíamos parar um só instante, porque nossos inimigos continuavam a armar-se e a fortificar-se em Montevidéu, que, portanto, era urgente

marchar sobre aquela praça, resignou-se de boa vontade e marchou para a segunda empresa.

Mas, tanta dedicação não era suficiente, faltavam ao ilustre general as forças físicas e, demais, estava inquieto, porque não tinha ainda todos os elementos necessários para a empresa de honra que via diante de si.

Discurso no Senado

Muito antes, havia eu escrito ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, assim como ao nobre ex-presidente do Conselho, mostrando-lhes que o exército não tinha engenheiros. Tornou S. Exa. o sr. ex-presidente do Conselho que os havia no Rio Grande e perguntou-me por que não foram para o Estado Oriental. Dei-lhe a resposta que poderia dar o Senado: calei-me.

Cabia ao governo imperial, que sabia qual era o estado de saúde do nosso general, ou tê-lo dispensado, depois da vitória de Paissandu, ou facilitar-lhe a segunda empresa – visto que ele sacrificava até a própria vida –, não lhe deixando faltar nenhum dos elementos necessários para o fim que se tinha em vista.

Eu admirava tanta abnegação, não sabia como aquele bravo general podia ter-se em pé e esforçava-se para bem cumprir o seu dever.

Já ponderei ao Senado que estávamos ameaçados da invasão paraguaia e, posto que não fosse então julgada provável, bastava ser possível para que sobre esta hipótese devêssemos proceder e precaver-nos. Os fatos recentes estão provando que aquela invasão não era uma simples ameaça e, se a nossa campanha no Estado Oriental se prolongasse, se estivéssemos ainda em luta com a praça de Montevidéu, é mais que provável que a invasão paraguaia teria aparecido antes em nosso território e no Estado Oriental. Então, os paraguaios encontrariam todos os elementos de apoio que lhes proporcionavam o governo de Aguirre, o Partido *Blanco* e, talvez, parte do Partido *Federal* (argentino); estavam ainda na campanha, sem se saber em que ponto, as forças do general Munhoz, que podiam fazer junção com aqueles seus aliados. Venceríamos, sem dúvida, em Montevidéu, por meio da força, como vencemos sem o seu emprego efetivo, mas a demora até que chegassem os contingentes precisos para o ataque e fosse bem adestrada parte da nossa força, podia ser-nos muito prejudicial. Expunha-nos a graves contingências, ou se considere somente o mal que podia vir-nos do Paraguai, ou se considere, igualmente, o dano que daí resultaria

para os interesses neutros (*apoiados*), que, decerto, levantariam clamores e procurariam fazer pressão para que resolvêssemos a questão de um modo amigável; entretanto, uma solução que não fosse imposta pela superioridade de nossas forças não podia ser aceita, porque não nos ofereceria garantias suficientes.

Nas circunstâncias atuais do mundo, não basta que um governo invoque os direitos de beligerante. Certamente, compete a cada governo sustentar a sua dignidade e seus legítimos interesses, quando o julgue necessário, por meio da força; mas, hoje em dia, relacionadas como estão todas as nações, no ponto a que tem chegado a civilização e fraternidade humana, cumpre ao governo que recorre à força, que se lança em uma guerra, ter os meios precisos para terminá-la o mais brevemente que for possível; quando não, os interesses dos neutros clamam e a opinião pública força-o a receber alguma transação que traga a paz.

5 de junho de 1865

A demora, pois, do sítio de Montevidéu nos traria reclamações dos agentes diplomáticos estrangeiros; poderíamos sustentar – e sustentaríamos – o nosso direito, mas talvez não pudéssemos resistir à proposta de mediação que oferecesse uma solução pronta e honrosa para o Brasil, embora não tão satisfatória como a que poderíamos obter por meio de nossas armas, ou sem intervenção estranha.

Desde a mediação tentada pelo sr. conselheiro Saraiva, de acordo com o ministro britânico e o das Relações Exteriores da República Argentina, que não só o corpo diplomático de Montevidéu, como alguns patriotas orientais esforçaram-se para mover o governo de Aguirre a um arranjo pacífico; conceberam-se e tentaram-se novos planos de mediação. Aqui está uma brochura que mostra todo esse trabalho da parte do ilustrado sr. d. Andrés Lamas, do corpo diplomático de Montevidéu, e do ministro britânico em Buenos Aires, com o fim de evitar o ataque de Montevidéu e a conseqüente ruína de grandes interesses estrangeiros, nos quais têm uma boa parte os próprios brasileiros.

O sr. d. Andrés Lamas procurou sempre induzir o governo de Aguirre a aceitar a mediação do governo argentino; esta era a mediação que se julgava mais possível e aceitável pelo Brasil. Não a podíamos peremptoriamente recusar, se nos fosse oferecida, porque o governo argentino nos tinha prestado bons ofícios de amigo; a sua neutralidade para com o governo de Montevidéu nunca foi

perfeita, o que nada tinha de desairoso para o mesmo governo argentino, porque suas relações com o nosso inimigo não eram normais, também estavam interrompidas em conseqüência de sérios agravos que dele recebera.

No primeiro ataque de Paissandu, faltaram-nos algumas munições e nós as fomos achar nos parques de Buenos Aires; nesta cidade, estabeleceram-se hospitais, onde foram tratados os feridos de Paissandu; a nossa esquadra pôde operar contra o governo oriental até nas águas da República Argentina; o governo argentino procurou sempre evitar a intervenção do corpo diplomático de Montevidéu nas questões entre o Império e o governo de Aguirre: todos estes ofícios de boa amizade e o dever que tínhamos de manter tão úteis e honrosas relações davam à mediação argentina tal caráter, que não a poderíamos rejeitar *in limine*.

Discurso no Senado

Após o acordo com o general Flores, em Fray Bento, por ocasião das circulares que definiram nossa posição perante o governo de Montevidéu e do Paraguai, o general Mitre falou-me no projeto de mediação em que se ocupava o sr. d. Andrés Lamas, de inteligência com alguns membros do corpo diplomático de Montevidéu; quis conhecer as disposições do ministro do Brasil a esse respeito, declarando-me, em conversação particular, que ele, por sua parte, não duvidava aceitar nem mesmo oferecer a mediação argentina, mas que não o faria sem ter certeza de que seria bem aceita pelo Brasil.

O nosso exército estava em marcha para Montevidéu, uma mediação, em tais circunstâncias, a meu ver, não podia dar-nos a solução que desejávamos. Respondi, pois, neste sentido e com alguma animação, ao general Mitre. Recordo-me de que o ilustrado presidente da República Argentina observou-me que eu lhe parecia um pouco apaixonado; que respeitava os motivos nobres de meus sentimentos e que, portanto, se era repugnante ao Brasil a mediação, ele abriria mão desse meio e deixaria que a guerra seguisse o seu curso.

Retorqui que o governo imperial desejava muito evitar a efusão de sangue em Montevidéu, mas que, nas circunstâncias em que nos achávamos com o governo de Aguirre, já não havia transação possível com esse governo, que qualquer solução que o deixasse subsistir não poderia ser aceita pelo Brasil; que eu não desejava obstar a que o general Mitre prosseguisse em seus propósitos pacíficos, mas lhe pedia que, como bom amigo, se colocasse na posição do Brasil, para não fazer-nos proposições que não pudéssemos aceitar. O general

Mitre reconheceu então, comigo, que o caso não era de transação e, sim, de capitulação, mas capitulação generosa para com os vencidos, o que ia de acordo com o pensamento que sempre manifestou-me o governo imperial.

Entretanto, o sr. d. Andrés Lamas perseverava no seu patriótico empenho de realizar a mediação argentina; aqui tenho documentos impressos que provam essas diligências. O governo de Montevidéu, porém, malogrou todas as tentativas feitas nesse sentido; depois de dar esperanças aos negociadores, rompeu absolutamente, declarando-lhes que não aceitava a mediação argentina, porque era suspeita de parcialidade a favor do Brasil, que não a aceitava ainda porque Montevidéu podia resistir e devia resistir a todo custo.

5 de junho de 1865

Não obstante esta recusa, as disposições do governo argentino eram tão benévolas e tão generosas para com a República Oriental, que o general Mitre não desistiu do seu intento, conservou sempre a esperança de que a voz da razão fosse ouvida em Montevidéu; de sorte que, respondendo à carta em que o sr. d. Andrés Lamas lhe comunicava a recusa definitiva e absoluta do governo de Aguirre, declarou que, apesar de tanta obstinação, seus bons ofícios ficavam sempre a disposição da República Oriental.

E de feito, o governo argentino mandou para o porto de Montevidéu a sua esquadra, indo ao lado do almirante o distinto redator da *Nación Argentina*, o sr. dr. José Maria Gutierrez, não para observar os nossos passos, mas para prestar o que estivesse ao seu alcance, quer a um, quer a outro lado, isto é, para aproveitar qualquer oportunidade em que a mediação argentina pudesse ser empregada com bom êxito.

O general Mitre havia dado, ainda, um outro exemplo de moderação e longanimidade para com o governo de Montevidéu. Quando as nossas forças se aproximavam daquela capital, a emigração para Buenos Aires foi extraordinária; a gente pacífica que pôde fugir de Montevidéu, fugiu. O governo argentino acudiu logo em favor desses emigrados, nomeando uma comissão, que dotou com os meios pecuniários necessários para oferecer-lhes hospedagem, sem distinção de cor política, fossem amigos ou inimigos do governo argentino. Que razões teria este governo para tanta moderação e generosidade? Deixo ao Senado apreciar as razões indutivas desse procedimento, que, decerto, tinha por móvel fins nobres, ditados por uma política previdente, que não queria romper para todo o

sempre com o Partido *Blanco,* antes conservar-se estranha aos partidos da república vizinha, para não tornar impossível a boa harmonia entre os dois países, qualquer que fosse o partido ali dominante. Se, pois, o sítio de Montevidéu se prolongasse, se nos mostrássemos impotentes para resolver a questão com brevidade, a mediação argentina apareceria, já por impulso próprio, já a instâncias do corpo diplomático de Montevidéu. E não podíamos, como ninguém deixará de reconhecê-lo, tratar de resto aquele amigável oferecimento.

Discurso no Senado

O Senado conhece as circunstâncias em que se achava a nossa força militar e os perigos que nos cercavam. Vejamos, agora, quais as instruções complementares que recebi do governo imperial, quais os seus desígnios manifestos quanto ao desenlace da questão que ia ser decidida em Montevidéu.

A queima dos tratados, a liberdade dada aos prisioneiros, todos os fatos de Paissandu, os furores do Partido *Blanco* em Montevidéu, a expedição Munhoz contra a nossa fronteira, tudo era sabido do governo imperial, antes de 20 de fevereiro, pelas minhas comunicações, pelas que recebia do Rio Grande do Sul e, finalmente, pela imprensa do Rio de Janeiro. O governo imperial estava ao corrente de todos aqueles sucessos. Que instruções mandou então ao seu plenipotenciário, para este compreender o seu sublime pensamento?

Alguns amigos dos nobres ex-ministros – e alguns meus inimigos pessoais e gratuitos – diziam por toda parte:

> O Paranhos não tem defesa possível, é um homem morto; faltou a instruções expressas: estas recomendavam-lhe em termos precisos que fizesse isto e aquilo e que Montevidéu devia ser tomada pelas armas.

Pois bem! O Senado vai ver como pensava o governo imperial, como auxiliava ao seu plenipotenciário e se era possível que este, pela correspondência que tivera com o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros e com o nobre ex-presidente do Conselho, atinasse com o que o governo imperial diz ter querido, ou com o que manifestou pelo *Diário Oficial,* no dia 2 de março (*apoiados*), estranhando que eu não houvesse atendido, em 20 de fevereiro, na vila da União, às observações que ele aqui na corte fizera, muitos dias depois! (*Apoiados.*)

Na leitura de alguns extratos dos despachos e da correspondên-

cia particular e confidencial com os nobres ex-ministros não haverá deslealdade; não referirei senão o que pode ser trazido à discussão sem inconveniente, quer para o país, quer para os nobres ex-ministros.

O sr. Furtado:

Quanto a mim, autorizo-o a ler tudo, se quiser. Não quero reservas.

5 de junho de 1865

O sr. Paranhos:

Lerei somente o que julgo preciso para a discussão e que posso publicar sem inconveniente algum. V. Exa. lerá o resto, se lhe aprouver.

Peço licença ao Senado para dar-lhe conhecimento de vários documentos, além de outros a que aludirei somente e juntarei como notas ao meu discurso. Começarei por ler alguns trechos de um ofício que, em 11 de dezembro, dirigi de Buenos Aires ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros:

> Há dias se me fala a medo em tentativas de um arranjo que evite o ataque a Montevidéu. Não recebi, porém, aberturas formais ou autorizadas e inclino-me a crer que toda transação, que não seja iniciada sob influência moral do nosso exército, poderia sernos desvantajosa, ou empresa prematura.
> O governo argentino abriga algum pensamento a esse respeito, mas não mo manifestou ainda e, pelo que tenho percebido, aguarda a aproximação das nossas forças de terra.

Ao depois, manifestei todo o pensamento do governo argentino, de conformidade com o que já tive, hoje, a honra de expor ao Senado.

Em carta de 28 de dezembro, escrita também de Buenos Aires, disse ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros:

> Eu era e sou homem de paz; mas, por amor da paz, mesmo a guerra é, algumas vezes, uma necessidade. Nós estamos neste caso.
> Na questão oriental, mais do que a guerra, preocupa-me o ajuste final, em que se envolverá, necessariamente, a questão interna, porque o general Flores hoje é nosso aliado e convém que a sua causa fique triunfante.

> A tomada de Montevidéu não é coisa fácil, mas creio que nossos elementos de guerra, já aqui reunidos e que vão chegando, serão bastantes.

Em carta de 13 de fevereiro, escrita da vila da União (Montevidéu), dizia o que há pouco referi:

Discurso no Senado

> O general Mena Barreto ainda me fala em falta de munições! Não compreendo como isso possa ser, depois de tudo quanto tenho escrito sobre o nosso exército.

Eis agora o que me disse o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, como aditamento às suas instruções primitivas, em diferentes despachos.

Em 22 de dezembro:

> Urge desembaraçarmo-nos das operações militares do Uruguai, a fim de empregarmos a nossa ação contra o Paraguai.

E mais adiante:

> Enfim, no teatro dos acontecimentos, está certo o governo imperial que V. Exa., de acordo com os chefes das nossas forças de terra e mar, procederá do modo mais consentâneo e proveitoso para as operações da guerra.

Em 7 de janeiro:

> Fico inteirado do resultado definitivo das conferências que teve V. Exa. com o governo argentino, a respeito do Estado Oriental e da República do Paraguai, no ponto de vista das suas instruções e, apesar da resposta negativa daquele governo à aliança proposta, o governo imperial não pode deixar de louvar a perícia e zelo com que V. Exa. se houve nas discussões, e espera etc.
>
> (...)
>
> O governo imperial confia que V. Exa. saberá, nas circunstâncias difíceis em que nos achamos, tirar todo o partido que proporcionam tais notícias (alude às notícias da invasão paraguaia), interessando na luta o governo argentino, tanto mais quanto me parece que

este governo não poderá, por muito tempo, conservar-se na posição de neutralidade imperfeita, que deseja. Os acontecimentos o hão de forçar a mudar de política e a má vontade do Paraguai contra o governo da Confederação não é menor do que a que vota ao Império.

(...)

5 de junho de 1865

Quanto à República Oriental do Uruguai, refiro-me às instruções que levou V. Exa. desta corte e às minhas ulteriores comunicações, depois que chegou V. Exa. ao teatro dos acontecimentos, não podendo, nem devendo, o governo imperial dar-se por satisfeito, enquanto não forem *atendidos todos os interesses do Império* (evidentemente isto se refere às reclamações que motivaram a guerra), desprezados e vilipendiados pelo atual governo de Montevidéu e anteriores administrações.

Não devem ser esquecidos os últimos sucessos naquela praça, rompendo tão descomunalmente por todos os compromissos solenes da república para com o Império.

Não deviam ser esquecidos os últimos sucessos daquela praça, isto é, a queima dos tratados e o rompimento das relações comerciais: queira o Senado notar os termos precisos desses despachos e a luz que derramam quanto às intenções do governo imperial.

Em 10 de janeiro:

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tenho presente o ofício que, sob n. 3 e a data de 29 de dezembro último, V. Exa. dirigiu-me, informando haver o governo da República Oriental do Uruguai, por decreto de 13 do referido mês, fechado os seus portos à bandeira brasileira e declarado nulos os tratados celebrados em 1851 com o Império, ordenando, em seguida, a queima dos mesmos, o que se verificou a 18.

Inteirado do conteúdo do ofício de V. Exa., a que ora respondo, e das considerações que faz sobre esse ato de requintada violência do governo oriental e de posse dos impressos que remete, onde se encontra a íntegra dos citados decretos e a narração do ato da queima dos autógrafos daqueles tratados, reitero-lhe as seguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

João Pedro Dias Vieira

A S. Exa. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

Em 22 de janeiro:

Discurso no Senado

> Acuso a recepção do ofício reservado de V. Exa., de 7 do corrente, sob n. 15, em aditamento ao ostensivo que me dirigiu na mesma data, sob n. 5, relatando o triunfo que, com a tomada da praça de Paissandu no dia 2, alcançamos contra o governo de Montevidéu e seus defensores; e inteirado de tudo quanto refere a respeito do fuzilamento do coronel Leandro Gómez e outros chefes do mesmo lado, depois de prisioneiros, e das reflexões que lhe suscitou tão reprovado procedimento, tenho em resposta de comunicar-lhe que o governo imperial julga conveniente que V. Exa. solicite do general Flores a punição de Goyo Suárez e dos outros subordinados do mesmo general, que concorreram para ser levado a efeito um semelhante atentado que tanto deslustra a vitória que obtivemos em Paissandu.
>
> (...)
>
> O governo imperial não pode deixar também de censurar que se houvesse dado plena liberdade a um tão avultado número de oficiais prisioneiros e que iriam, naturalmente, aumentar o número dos nossos inimigos em Montevidéu. Cumpria que fossem *tratados com a benevolência que nos caracteriza, mas como prisioneiros, enquanto durasse a luta.*

A respeito deste despacho, devo observar que o governo imperial desaprovou, como eu pensava, e sentiu muito as circunstâncias que se deram com os prisioneiros de Paissandu; deplorou a morte violenta de Leandro Gómez e de alguns de seus companheiros, depois do combate. O governo imperial então se mostrava tão generoso, que recomendou ao ministro e ao almirante brasileiro que obtivessem a punição do coronel Goyo Suárez, a quem se atribuía aquelas execuções. Entretanto, este fato não tinha dado lugar a uma averiguação rigorosa, era objeto de várias versões. Acredito que o fato deu-se...

O sr. Dias Vieira:

Nesse sentido é que se oficiou.

O sr. Paranhos:

... mas a sua veracidade não estava bem comprovada.

Leandro Gómez não devera ser fuzilado por aquele modo, se o foi; mas, pelo que fez em Paissandu, podia ser executado por sentença de um conselho de guerra: tratou cruelmente os prisioneiros; sobre as trincheiras de Paissandu, mostrou as cabeças, ainda quentes, de soldados brasileiros, a quem mandara degolar; de seus maus precedentes originou-se o grande ódio que lhe votava o coronel Goyo Suárez, cuja família fôra vítima das crueldades daquele chefe *blanco*.

5 de junho de 1865

Ora, o coronel Goyo Suárez era, no seu trato, um perfeito cavalheiro, segundo ouvi ao mesmo almirante, e um dos mais prestantes auxiliares do general Flores, tinha lutado conosco – e heroicamente, em Paissandu – compreende-se, portanto, quanto seria sensível ao general Flores a exigência da punição desse oficial.

Pela minha parte, porque a rapidez dos acontecimentos não permitiu dar conta ao governo imperial do cumprimento desse despacho, limitei-me a manifestar ao general Flores que o governo imperial tanto lamentara o fato, que ordenara-me reclamasse a punição do culpado, acrescentando, porém, que eu não fazia esta exigência, porque compreendia quanto seria ela sensível ao mesmo general e atendendo a que S. Exa. já nos tinha dado uma reparação, arredando o coronel Goyo Suárez de Montevidéu. Creio que o nosso almirante procedeu no mesmo sentido a respeito daquela ordem e o silêncio do governo imperial prova que este aprovou o procedimento do ministro e do almirante, como sempre presumi.

Do que tenho exposto conclui-se que o governo imperial queria mostrar grande generosidade para com os vencidos, como era próprio de sua ilustração e do caráter brasileiro. Assim que ponderava que os prisioneiros de Paissandu não deviam ter sido postos logo em liberdade, mas que deviam ser conservados em custódia durante a guerra, sendo tratados com a benevolência que nos caracteriza.

É ainda para notar que alguns fatos de Paissandu, como o acontecido com o vapor *Villa del Salto,* não agradaram ao governo imperial, mas este calou o seu desagrado, que não passou de despachos muito reservados; procedimento bem diverso do que, depois de 20 de fevereiro, teve com o pobre plenipotenciário... Também a 20 de fevereiro, a questão oriental estava decidida; o fruto estava colhido, podia-se quebrar um dos instrumentos que ajudaram a colhê-lo!

Despacho de 22 de janeiro:

Não julgo ocioso ponderar que o *bombardeamento* contra uma praça comercial importante, como a de Montevidéu, e onde a propriedade e os interesses estrangeiros são mais valiosos que os nacionais, *só devemos empregar em caso de absoluta necessidade*, para evitar grandes perdas de vidas ou complicações proveniente de auxílios externos, que possam piorar a situação em que nos achamos, ou, ainda, tornar muito demorado o cerco.

Discurso no Senado

Outros, de 6 de fevereiro:

Li com interesse o ofício reservado de V. Exa. de 25 do mês próximo passado, n. 18, assim como o ostensivo da mesma data, n. 6, e tenho em resposta a satisfação de comunicar a V. Exa. que o governo imperial aprova completamente o teor do manifesto dirigido ao governo argentino e da circular ao corpo diplomático, relativamente à resolução de atacar, de acordo com o general Flores, a capital, *em desforço dos agravos recebidos do governo de Montevidéu* e no intuito, ao mesmo tempo, de restabelecer a paz na república, pondo termo à luta civil, que a dilacera há quase dois anos.

Merecem, igualmente, a aprovação do governo imperial o modo como se houve V. Exa. com o general Flores na conferência de Fray Bento e o compromisso dela resultante, tendo reconhecido, neste ato, mais uma prova da inteligência e zelo com que V. Exa. desempenha a honrosa missão que lhe foi confiada no Rio da Prata.

A mudança operada no corpo diplomático residente em Montevidéu, como bem observa V. Exa., deve ser principalmente atribuída à gravidade dos sucessos e à atitude franca e decidida do Império.

Acuso a recepção dos ofícios reservados de V. Exa. de 26 e 27 de janeiro último, sob n. 19, 20 e 21, e do ostensivo sob n. 7, daquela primeira data, enviando cópia da circular relativa ao pérfido procedimento do governo do Paraguai para com o Império e do [*sic*] caráter selvagem que ele quer imprimir à sua guerra contra o Brasil; e, em resposta, tenho a declarar-lhe, quanto a este último ofício, que o governo imperial aprova a resolução tomada por V. Exa. sobre este assunto, em face das tristes notícias ultimamente recebidas de Mato Grosso, e quando o barão de Tamandaré julga que pode estabelecer o bloqueio das Três Bocas.

(...)

> O governo imperial fica inteirado, pelo que toca à gravidade da situação em que nos achamos colocados *e o vigor e a rapidez que ela exige em nossa ação*; e aprova o modo como se houve V. Exa. na conferência com o general Mitre, visto como, *declinando a mediação deste* nas circunstâncias atuais, foi intérprete fiel do pensamento do mesmo governo, por mais de uma vez manifestado a V. Exa.

5 de junho de 1865

Releva, aqui, observar que eu não havia declinado absolutamente a mediação argentina; apenas ponderei as dificuldades que se opunham a um acordo que não fosse determinado pelo emprego de nossas forças e pedi ao general Mitre que, se chegasse o caso de oferecer-nos a sua mediação, se colocasse em nosso lugar, como bom amigo, para ver bem qual a única solução honrosa e estável para o Brasil. Entretanto, o governo imperial respondia-me: "Aprovo o modo como V. Exa. se houve, declinando a mediação". Nada mais. Mas, se a mediação tornasse a aparecer? Em que casos e em que condições poderia ser aceita? Ou cumpria rejeitá-la *in limine?* Nenhuma instrução dava o governo...

O sr. Dias Vieira:

Ainda não podemos discutir bem este ponto.

O sr. Paranhos:

O nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros me permitirá que eu leia também alguns extratos de suas cartas, concernentes a este ponto.

O sr. Dias Vieira:

Pode ler todas as cartas.

O sr. Paranhos:

V. Exa. as lerá, se quiser; eu só lerei o que me parece que pode ser lido.

Carta de 22 de dezembro:

> Desde que fizemos sacrifícios e que, pelos esforços e pela presença de nossa força, é que se põe termo à luta oriental, cumpre tirar destas circunstâncias toda a vantagem possível em favor dos *interesses brasileiros*.

Urge que nos desembaracemos, quanto antes, da luta no Estado Oriental e, com as forças que a esta hora aí já devem estar, com os auxílios que pelo *Cruzeiro do Sul* e pelo *Apa* têm de partir daqui até depois de amanhã, diretamente para Buenos Aires, estou que temos elementos mais que suficientes para atacar Montevidéu.

Discurso no Senado

O que cumpre é combinar o plano e pôr de acordo com o general Flores os nossos generais de terra e mar, a fim de haver unidade de pensamento e de ação.

Temos motivos de sobra para justificar o ataque contra a capital e, ainda, o governicho de Aguirre nos ofereceu mais um, com o auto-de-fé dos nossos tratados.

Ao barão me dirijo nesta data, recomendando que o ouça sobre a direção política da guerra, porque V. Exa. é, aí, quem está dela encarregado e faço-o de modo que não lhe ofendo, absolutamente, a sua suscetibilidade.

Em 26 de dezembro:

Deus queira, pois, que, se já não estivermos, estejamos, dentro em breve, desembaraçados do Estado Oriental, para cuidarmos seriamente do Lopes.

Estude V. Exa. os meios práticos de levar a efeito este pensamento e vá pondo logo em execução os que forem disso suscetíveis, que eu estou que o general Mitre não há de querer ficar atrás.

Em 7 de janeiro:

No meu conceito, *é fora de dúvida que o interesse do Império*, no desenlace da questão oriental, é *que fique triunfante a causa do general Flores*, nosso aliado, já que não podemos deixar de envolver-nos na questão interna de Montevidéu.

Se afastar-nos [*sic*] dessa linha de conduta, receio muito que nos exponhamos aos mesmos inconvenientes que nos resultaram do acordo celebrado entre os generais Urquiza e Oribe, na guerra passada.

O Brasil cometeria um grave erro se, depois dos sacrifícios que tem feito, não se prevalecesse da ocasião para tirar todo o proveito *em favor dos brasileiros no Estado Oriental.*

> Como V. Exa., também penso que as forças que aí temos reunidas são suficientes para pôr termo à luta do Uruguai *e, se pudermos dispensar o bombardeamento de Montevidéu, ainda com algum sacrifício*, melhor será para evitarmos dúvidas com os almirantes estrangeiros. Sei, perfeitamente, que, declarada a guerra – para o que temos os mais justos motivos –, estávamos no nosso perfeito direito, bloqueando e bombardeando Montevidéu, para forçá-la a render-se; mas somos fracos para estarmos a brigar com o gênero humano e bom será, enquanto pudermos, evitarmos mais complicações e desavenças.
>
> Pelo que toca ao sr. Tamandaré, oficialmente digo quanto basta para conhecer o meu pensamento sobre o seu procedimento. *Façam os paraguaios o que quiserem,* não podendo batê-los ao mesmo tempo que os *blancos* de Montevidéu, só havemos tratar, séria e exclusivamente, daqueles, depois de desembaraçados do Uruguai.

5 de junho de 1865

Julgue o Senado da impressão que estas últimas palavras deviam causar-me.

Em 22 de janeiro:

> Foi muito acertada a deliberação de marcharem, quanto antes, as tropas aliadas contra Montevidéu e muito bem aceito pelo governo o compromisso por V. Exa. celebrado com o general Flores.
> Com a aproximação das forças aliadas e com o bloqueio, veremos como procedem, sendo certo que eu não sou oposto *ao bombardeamento, quando este se torne necessário*, ou seja, para poupar as vidas dos nossos soldados ou para apressar o desfecho do sítio, no caso de receio fundado de auxílio externo à praça, que possa piorar a nossa situação atual. Consta-me que ora segue uma comissão, por parte de Aguirre, que vai à França solicitar a proteção do imperador Napoleão em favor dos *blancos*.
> Não receio que possam conseguir muita coisa, no entretanto, é bom que, quando lá chegue, já esteja a luta terminada. Desde que tiramos todos os pretextos com o manifesto de guerra, fazendo o bombardeamento estamos no nosso perfeito direito de beligerantes e ninguém crerá que recorremos a este meio extremo por gosto, ainda por mero luxo ou ostentação.

> Fiquei bastante satisfeito com o saber que são já satisfatórias as suas relações, tanto particulares como oficiais, com o barão de Tamandaré. Sem perfeita unidade de vistas e de ação, havíamos de ter muitas contrariedades e desgostos.

Em 6 de fevereiro:

Discurso no Senado

> A indignação contra o Paraguai não pode ser maior e recrudesce quando consideramos que o desforço não poderá ser tomado com a celeridade que todos desejam.
> A nossa situação é gravíssima, mas havendo atividade e perseverança da nossa parte, havemos, *afinal, de triunfar* de todos os obstáculos.

O que se pode colher destas cartas do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros? Que o nobre ex-ministro julgava urgente que terminássemos a questão oriental, receava complicações externas, bem como o auxílio do Paraguai, e recomendava que o bombardeamento de Montevidéu, só em caso de absoluta necessidade...

O sr. Dias Vieira:

Defini até os casos.

O sr. Paranhos:

... que seria bom que o evitássemos, ainda mesmo com algum sacrifício. Segundo as instruções primitivas e segundo esta correspondência ulterior, o que o nobre ex-ministro desejava era que nossas reclamações anteriores à guerra fossem satisfeitas...

O sr. Dias Vieira:

Só?

O sr. Paranhos:

... e que o general Flores fosse constituído como presidente da república, desaparecendo o governo que nos provocara à guerra. Na presidência do general Flores, via o nobre ex-ministro não só a garantia de cumprimento das promessas que se fizessem relati-

vamente às reclamações que motivaram a guerra, mas, ainda, a nossa segurança de futuro. O governo imperial desejava, também – e disse-o em um dos despachos que já li, ou em outro que ao diante lerei –, que o território oriental pudesse servir de base às nossas operações militares contra o Paraguai, ficando a república nossa aliada nesta segunda guerra.

5 de junho de 1865

Em relação aos prisioneiros de Paissandu, somente se me disse que não deviam ter sido soltos, mas conservados naquela condição enquanto durasse a luta no Estado Oriental, sendo tratados com a benevolência que nos caracteriza. Todavia, o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros articula, em seu relatório, como uma das deficiências do convênio de 20 de fevereiro –, que justificam a desfeita do decreto de 3 de março – o meu procedimento para com os prisioneiros de Paissandu!

Logo hei de discutir cada um dos pontos da acusação; por ora, estou admitindo que a acusação relativa aos prisioneiros pudesse ser feita como a formulou o nobre ex-ministro.

Recomendava S. Exa. "que se tirasse o maior partido das circunstâncias"; mas como? O pensamento que sobressaía, como solução para o passado e para o futuro, era que o general Flores, em cuja amizade e lealdade justamente confiávamos, substituísse, na presidência da república, o nosso inimigo; que o Partido *Blanco* e seu governo caíssem.

A expedição e os atentados de Munhoz em nossa fronteira eram também sabidos do governo imperial: o que se me disse a este respeito? Nada, absolutamente nada.

Senhores, só um fato, o da bandeira, ocorrido nos primeiros dias de fevereiro – creio que a 9 desse mês –, é que não podia ser objeto dos despachos recebidos por mim até ao dia 20; mas, felizmente para mim, chegou-me às mãos uma carta escrita por S. Exa. em 24 de fevereiro, quando aquele fato já estava no seu conhecimento e, na corte, supunha-se ainda em pé a questão de Montevidéu. Vejamos se, quanto àquele fato, ou quaisquer outros anteriores, disse o nobre ex-ministro alguma coisa que me fizesse compreender o que desejava o governo imperial, o que exigia a opinião pública no Brasil ou no Rio de Janeiro.

Extratos da carta datada em 24 de fevereiro, recebida a 7 de março:

> Permita que chame sua atenção para a necessidade de efetuar-se, quanto antes, o bloqueio das Três Bocas, aproveitando-se, para isso, os vapores que ora seguem, ainda no caso pouco provável de não estarmos de posse de Montevidéu. Urge que vedemos ao cacique o recebimento de qualquer recurso da Europa. Como V. Exa. sabe, estava assentado que o bloqueio devia fazer-se antes mesmo de estarmos habilitados para começar as hostilidades contra o Paraguai de um modo mais direto e positivo.

V. Exa (*diz o orador*) sabe que essa demora não me pode ser atribuída.

> Com as notícias recebidas ontem pelo *Princesa de Joinville*, que daí partiu na tarde do dia 17, muitas pessoas ficaram com receio de que a luta terminasse por um *pastel.*

Aqui vem história do *pastel*. Esta expressão não é original do nobre ex-ministro, foi importada do Rio da Pata.

O sr. Dias Vieira:

E mesmo transmitida por V. Exa.

O sr. Paranhos:

No Rio da Prata, chamava-se *pastel* qualquer solução em que o Partido *Blanco* ficasse no poder, ou mesmo com alguma influência no governo de Montevidéu; a solução de 20 de fevereiro, que fez desaparecer da cena o governo e o Partido *Blanco*, foi pela imprensa do Rio da Prata considerada pleno triunfo do Brasil e do seu aliado. Entretanto, o nobre ex-ministro começava a usar dessa expressão – que me consta ter sido aqui muito repetida – quando se aproximava o termo de nossa campanha no Estado Oriental... Não conheço esta arte culinário-política ou diplomática: qual é a antítese de *pastel?* É ferro e fogo? Toda solução obtida sem sangue é *pastel*?

O sr. Rodrigues Silva:

Neste caso, o oposto de pastel é chouriço.

O sr. Paranhos
(*continuando a ler*):

> Tenho desvanecido essa idéia, não só como oposta ao pensamento do governo imperial, como ao de V. Exa.
> Com efeito, depois dos desacatos que temos sofrido e dos sacrifícios que temos feito, *da necessidade que temos de fazer de Montevidéu nosso principal centro das operações contra o Paraguai*, qualquer acordo que não seja a capitulação da praça, segundo as leis da guerra, fora um verdadeiro *fiasco*.
> Creia que não tenho o mínimo receio de que possam aproveitar os esforços dos *pasteleiros*, assim como que estou seguro de que, por amor de propostas, não adiaram o começo das hostilidades contra Montevidéu, além das 48 horas que deram ao novo presidente para deliberar, segundo aqui corre pela boca pequena, visto como o *Princesa* não trouxe correspondência alguma oficial, nem mesmo cartas.

5 de junho de 1865

Não sei se o nobre ex-ministro permite-me que leia os dois últimos períodos desta carta.

O sr. Dias Vieira:
Pode ler.

O sr. Paranhos:
Preciso que V. Exa. examine primeiro se posso ler. (*Envia a carta.*)

O sr. Dias Vieira:
(*depois de examinar a carta*)
Pode ler, tenho lembrança de haver escrito isto em uma carta particular.

O sr. T. Otoni:
Muito bem!

O sr. Paranhos:
(*lendo*)

> Cada vez se torna mais popular a idéia de pôr termo, por meio

das armas, às nossas questões com o Paraguai e Uruguai.
As ofensas e insultos que temos sofrido só se podem apagar com o sangue daqueles que os cometeram, é o pensamento de todos os brasileiros, que, dentro em breve, se traduzirá em fatos.

Discurso no Senado

O sr. T. Otoni:

Já se sabe, derramado no campo de batalha.

O sr. Dantas:

Uma cena de Quinteros.

O sr. T. Otoni:

Não, senhor; aquilo está claro.

O sr. Paranhos:

O Senado vê que a linguagem desta carta, escrita em 24 de fevereiro, não está de acordo com os despachos e cartas anteriores e que, ainda quando esta carta me tivesse chegado às mãos antes do dia 20 de fevereiro, não bastava para que eu cumprisse uma ordem de sangue, que em nenhum caso cumpriria, se entendesse que era desumana.

O nobre ex-ministro dizia-me antes que o bombardeamento só em caso de absoluta necessidade, que o devíamos evitar, ainda com algum sacrifício; na sua carta de 24 de fevereiro, insinuava-me que devíamos vingar com o sangue de nossos inimigos os insultos que eles nos haviam feito! Sendo assim, como evitar o bombardeamento de Montevidéu? O nobre ex-ministro desejava essa luta terminada quanto antes, mostrava-se generoso para com os prisioneiros de Paissandu, queria a punição de Goyo Suárez, anelava uma solução pacífica...

O sr. Dias Vieira:

Uma vez que fosse honrosa.

O sr. Paranhos:

... como foi a de 20 de fevereiro, segundo o juízo do nobre ex-ministro e de seus colegas.

O sr. Dias Vieira:

Não foi desonroso, mas foi deficiente.

O sr. Paranhos:

Vou ler agora o extrato de uma carta que S. Exa. o sr. ex-presidente do Conselho dirigiu-me em data de 22 de janeiro:

5 de junho de 1865

> Como V. Exa., penso que se deve poupar o sangue de nossos soldados, *porque as batalhas que não servem para conseguir o fim que legitima a guerra são imensos assassinatos.*

Com esta máxima concordo absolutamente.

O sr. Furtado:

Ainda hoje penso assim.

O sr. Paranhos:

(continuando a ler)

> É realmente para lamentar que não houvessem [*sic*] machados e outros instrumentos para romper cercas, nenhum engenheiro para reconhecimento, abertura de trincheiras, etc. O arsenal do Rio Grande podia e devia ter fornecido os machados e, quando não os houvesse, era fácil tê-los o exército obtido. Quanto aos engenheiros, diz-me o sr. ministro da Guerra que, no Rio Grande, os havia. Por que não marcharam?
>
> Lamento o assassinato de Leandro Gómez, cuja vida como prisioneiro devia ser inviolável, mas a concessão de liberdade aos cem companheiros dele, para irem aumentar o número de assassinos de Carreras e, amanhã, derramarem o sangue brasileiro, é generosidade que se não pode louvar, nem aprovar e nem repetir.
>
> Ao terminar, devo dizer a V. Exa. que o governo procura obter todos os meios para atacar o Paraguai, por mar e por terra, e vencer a resistência das suas fortalezas. Quaisquer que sejam os sacrifícios que a situação imponha ao Império, cumpre fazê-los resolutamente, de modo a aproveitá-los, para que, amanhã, não recomecemos as mesmas intermináveis lutas.

Agora, os extratos de outra carta confidencial do nobre ex-presidente do Conselho, datada de 6 de fevereiro:

> Alegram-me as notícias das nossas operações no Estado Oriental e estou ansioso pela notícia da tomada de Montevidéu. *Estou, porém, suspeitoso que o tiranete do Paraguai tente uma diversão*, ou pela província do Rio Grande ou pelo Estado Oriental, e admiro mesmo que já o não tenha feito, como meio de demorar ou dificultar a justa vingança do Brasil, que tão infame e atrozmente provocou.
> As notas de V. Exa. corresponderam completamente à minha expectativa e folgo com o favorável acolhimento que aí tiveram.
> A resolução de V. Exa. de ir colocar-se em um dos arrabaldes de Montevidéu, para acudir a qualquer emergência que exija a sua ilustrada intervenção, não pode deixar de ser aprovada e louvada pelo governo imperial.

Portanto, segundo o nobre ex-presidente do Conselho, as batalhas que não servem para conseguir o fim que se tem em vista com a guerra são imensos assassinatos.

O sr. Furtado:

Ainda penso assim.

O sr. Paranhos:

Logo farei aplicação desta máxima ao caso que se deu, à solução de 20 de fevereiro.

Sr. presidente, sou chegado à negociação do ato de 20 de fevereiro. O Senado já conhece todas as instruções que eu tinha recebido do governo imperial.

O bloqueio e sítio de Montevidéu não se tinham estreitado; daqui tiraram um artigo de acusação contra mim, dizendo-se: "Respondestes à nota do ministro italiano, recusando a suspensão das hostilidades até 15 de fevereiro, mas o fato coincidiu com o desejo do ministro italiano!" E esse fato me era atribuído! Os nobres ex-ministros...

O sr. Dias Vieira:

Fomos nós que o acusamos disto?

O sr. Paranhos:

Perdoe-me; os nobres ex-ministros liam todas essas produções de seus escritores anônimos e deixavam correr a minha causa à revelia, deixavam que pesassem por mim tão infundadas imputações; não acudiam ao menos para declarar: "Não; o ministro do Brasil nunca teve ingerência nas ordens do bloqueio; quem marcou o prazo; quem o prorrogou uma e duas vezes, foi o almirante, sem que fosse ouvido o ministro do Brasil, que estava em Buenos Aires ou na vila da União."

5 de junho de 1865

E por que o almirante assim procedeu? E por que o sítio também se não tinha estreitado?

O nosso almirante reconhecia a conveniência de evitar-se o bombardeamento de Montevidéu, se, por outro modo, pudéssemos obter uma solução honrosa. Na intimação do bloqueio, comprometeu-se ele a não fazer fogo, senão para os pontos donde fôssemos atacados; e esta promessa, que era aconselhada pelo grande interesse que havia em poupar o mais possível a cidade de Montevidéu, não foi desaprovada pelo governo imperial, posto que alguns agentes estrangeiros, ao que parece, entendessem que renunciávamos ao direito de fazer algum desembarque para colocar o nosso inimigo entre dois fogos.

Pelas suas relações com os chefes das forças navais estrangeiras, o nosso almirante concebeu, desde o princípio, a esperança de um arranjo pacífico e desejava-o.

Todas as prorrogações de prazo do bloqueio foram concedidas por ele, de seu próprio arbítrio, sem que eu pudesse ser ouvido, porque estava, a princípio, na cidade de Buenos Aires e, depois, na vila da União, onde a minha comunicação com a minha esquadra era demorada.

O sítio também não se estreitou, porque o Exército Imperial não estava ainda inteiramente preparado e o nosso general de terra, sempre prudente, receava que a aproximação dos sitiadores trouxesse-lhes alguma provocação da parte da praça que precipitasse o ataque. Quem estava nas avançadas, do lado dos sitiadores, eram, pela maior parte, forças do general Flores.

Depois de 20 de fevereiro, aqui se disse – e era muito fácil dizê-lo – que a praça de Montevidéu não era como a de Paissandu, que não poderia resistir. A verdade, porém, é que da praça saíam todos os dias guerrilhas que, por mais de uma vez, puseram em movi-

mento o nosso exército. Havia em Montevidéu um partido disposto a resistir a todo custo e eles tinham estabelecido depósitos de pólvora em vários pontos da cidade, para produzirem explosões à medida que fossem recuando das posições mais avançadas. A guarnição de Montevidéu era numerosa, dirigida por chefes hábeis e composta de homens fanáticos, excitados pelo ódio da guerra civil e pelo ódio à invasão estrangeira.

Discurso no Senado

O ataque de Montevidéu, ouvi-o mais de uma vez ao bravo general Osório, não nos custaria menos de 2.000 homens. Venceríamos, sem dúvida alguma, mas com esta efusão de sangue.

Tais eram as circunstâncias quando, nos primeiros dias de fevereiro, fui chamado, a toda pressa, de Buenos Aires, pelo nosso almirante, para ouvir as proposições de paz que se anunciavam como muito próximas.

Entretanto, eu não julgava provável que Montevidéu chegasse a um acordo, sem trocar os primeiros tiros. Era esta a minha convicção, quando, no dia 16 de fevereiro, já estando em nosso acampamento militar, em companhia do general Flores, do nosso almirante e do general barão de S. Gabriel, recebi uma carta do ministro de Sua Majestade, o rei da Itália, falando-me em proposta de paz.

Creio que este documento não virá entre os anexos do relatório do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros; mas merecia ser mencionado, porquanto, ainda que se lhe desse então o caráter de carta, não deixa por isso de ser uma nota, que hoje pode ser e deve ser publicada para explicar-se a referência que o protocolo de 20 de fevereiro faz às aberturas de paz iniciadas pelo órgão do ministro italiano.

> Particular.
> Montevidéu, em 16 de fevereiro de 1865.
> Sr. Conselheiro,
> Tomo a liberdade de dirigir-me a V. Exa. para pedir-lhe uma entrevista com a maior brevidade possível. Estou encarregado de fazer a V. Exa. comunicações que, no meu pensar, poderiam ter as mais felizes conseqüências para todos.
> Em atenção às importantes mudanças que acabam de verificar-se em Montevidéu, espero que V. Exa. fará suspender, por enquanto, todo e qualquer ato de hostilidade. O novo presidente acaba de ordenar que não se dispare um só tiro de fuzil e

que o porto e a cidade sejam abertos a todos, indistintamente, para entrarem e saírem.

Creio que a nossa entrevista, se V. Exa. não achar nisso inconveniente, poderia verificar-se a bordo de um navio neutro, quer argentino, quer francês, quer inglês ou italiano, como aprouver a V. Exa.. Por terra, haveria muito estrépito.

No entanto, aproveito esta ocasião para renovar a V. Exa. a segurança dos sentimentos de minha mais alta consideração.

5 de junho de 1865

R. Ulysse Barbolani

A S. Exa. o Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Depois de ouvir o parecer do general Flores e dos nossos generais, respondi a essa comunicação nos seguintes termos:

Particular.

Vila da União, em 16 de fevereiro de 1865.

Sr. Ministro,

Apresso-me a responder à carta particular que V. Exa. se dignou dirigir-me hoje e que, neste momento, 6 horas da tarde, me foi entregue por um súdito italiano, segundo a declaração do mesmo portador.

V. Exa. diz que está encarregado de fazer-me comunicações que poderiam ter, no pensar de V. Exa., conseqüências as mais felizes para todo o mundo.

Pede-me que faça suspender todo ato de hostilidade, em atenção às mudanças importantes que acabam de ter lugar na cidade de Montevidéu e às ordens dadas pelo novo presidente para que se não dispare um só tiro de fuzil e se permita a todos livre entrada e saída, por mar e por terra.

Finalmente, V. Exa. propõe-me que nossa entrevista tenha lugar a bordo de qualquer navio neutro, porque em terra o desejado encontro causaria muito estrépito.

Sinto não poder prestar-me aos desejos de V. Exa. nos termos precisos que me prescreve.

V. Exa. não me diz por quem se acha encarregado das comunicações a que alude e eu ignoro, também, as mudanças que se operaram em Montevidéu e o caráter que elas podem ter com relação ao estado de guerra em que se acha o Brasil com o governo de Montevidéu.

As declarações oficiais do meu governo não podiam ser mais francas, nem os motivos mais graves, nem os seus legítimos propósitos mais explícitos.

O Brasil faz, hoje, guerra ao seu inimigo, em aliança com o ilustre general Flores, que representa a grande maioria da nação oriental.

V. Exa., não atendendo a esta importante consideração, parece prescindir do concurso daquele general, no momento em que nos solicita uma suspensão de todo ato de hostilidade.

Discurso no Senado

V. Exa., representante de uma nação amiga do Brasil, exclui para a nossa entrevista, assim o território brasileiro representado por qualquer de nossos navios de guerra, como aquele em que se acha esta legação.

Espero que V. Exa. há de reconhecer que eu não posso, em tais circunstâncias, prometer-lhe uma suspensão de hostilidades, conquanto saiba que os generais das forças aliadas não projetam usar de suas armas de hoje para amanhã.

A entrevista com que V. Exa. me quer honrar pode, entretanto, verificar-se; mas, eu devo rogar a V. Exa. que se digne vir à minha residência, na vila da União, para onde V. Exa. poderia dirigir-se com toda a segurança acompanhado por um piquete do Exército Imperial, que eu poria à sua disposição.

Cumprido, deste modo, o dever em que me colocou a carta de V. Exa., aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha mais alta consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

A S. Exa. o Sr. R. Ulysse Barbolani,

Ministro Residente de Sua Majestade o Rei da Itália, etc, etc.

A esta carta, em que, vê o Senado, não mostrei sofreguidão por evitar o ataque de Montevidéu, por chegar a um acordo pacífico; a esta carta, em que falei linguagem muito digna do Brasil, respondeu o ministro italiano, em data de 17 de fevereiro:

Particular.

Montevidéu, em 17 de fevereiro de 1865.

Sr. Conselheiro,

Sinto extremamente que, por causa da precipitação com que escrevi a carta que tive a honra de dirigir a V. Exa. em data de ontem e de que nem mesmo guardei cópia, não tivesse explicado bem as minhas intenções.

Acreditava que V. Exa. sabia da cessação do governo do sr. Aguirre e da nomeação do sr. Villalba, o que tem uma significação muito importante nas atuais circunstâncias.

As comunicações que terei a honra de fazer a V. Exa. são por parte do sr. Villalba e dos meus colegas do corpo diplomático.

Não podia estar nas minhas intenções fazer abstração do sr. general Flores, pois que ele deve ser parte essencial nas negociações; o meu primeiro cuidado teria sido pedir a sua intervenção desde a nossa primeira entrevista.

5 de junho de 1865

Representante de uma potência amiga do Brasil e guardando as melhores recordações da minha residência no Rio de Janeiro, não era por mim que eu teria desejado encontrar-me com V. Exa. em um terreno neutro. Era somente por consideração por este governo, junto ao qual estou acreditado, e que está, infelizmente, em estado de guerra com o governo de Sua Majestade o Imperador.

Todavia, aceito com prazer o amável convite de V. Exa. e à 1 hora pôr-me-ei a caminho para a vila da União.

Entretanto, rogo a V. Exa. aceite a segurança de minha mais alta consideração.

R. Ulysse Barbolani.

A S. Exa. o Sr. Conselheiro J. M. da Silva Paranhos, etc, etc.

Depois o mesmo ministro italiano dirigiu-me a seguinte comunicação:

Particular.

Reservada.

Montevidéu, em 17 de fevereiro de 1865.

Sr. Conselheiro,

Expeço o sr. Minelli, que goza de toda a minha confiança e que dará verbalmente esclarecimentos a V. Exa.

O meu objeto principal é fazer constar a V. Exa. que, amanhã, de manhã cedo, chegará à União o sr. Juan Ramón Gómez, como comissionado do sr. Villalba, para regular as bases.

Rogo a V. Exa. aceite as seguranças de minha mais alta consideração.

R. Ulysse Barbolani.

A S. Exa. o Sr. Conselheiro J. M. da Silva Paranhos, etc. etc.

Estas aberturas de paz, anunciadas pelo ministro da Itália, têm uma explicação que devo dar desde já. O corpo diplomático residente em Montevidéu parecia prevenido contra o Brasil e este seu procedimento, que tomamos por hostil, tinha alguma razão plausível, como antes observei, nos fatos que precederam à nossa declaração formal de guerra, além do pendor que é natural da parte dos agentes diplomáticos para favorecerem, em tais circunstâncias, aos governos juntos aos quais estão há muito tempo acreditados, em cuja sociedade se acham muito relacionados. Desde, porém, que definimos franca e precisamente a posição do Brasil, relativamente ao governo de Montevidéu, e colocamos a questão no terreno largo do direito das gentes, os agentes diplomáticos compreenderam quais eram as disposições do Brasil. Viram que tudo nelas era confessável e as julgaram justificadas. Desde esse momento, deixaram de dar ao governo de Montevidéu o apoio moral que lhe haviam prestado, ou o foram retirando pouco a pouco, de sorte que, no desenlace da questão, esse mesmo corpo diplomático, sem divergência, serviu-nos de útil auxiliar.

Discurso no Senado

O sr. Barbolani fez-me as seguintes aberturas, participando-me, da parte do sr. Villalba, as disposições pacíficas em que este se achava: declarou que o novo presidente de Montevidéu desejava evitar nova efusão de sangue em seu país e as calamidades de que a capital da república se achava ameaçada; que desejava abrir as portas da cidade a seus sitiadores, uma vez que honrassem este seu procedimento.

O sr. Barbolani deu-me, entretanto, a entender que o sr. Villalba esperava ser reconhecido como governo legal da república, pelo Brasil e pelo general Flores; que esta era a base da sua solução pacífica. Ouviu, porém, do ministro do Brasil e do general Flores que, sobre semelhante base, não havia acordo possível e retirou-se nesta convicção.

No dia seguinte, o sr. Villalba enviou dois comissários, os srs. Juan Ramon Gómez, atual ministro da Fazenda da república, e Miguel Martinez, senador da república – dois cidadãos orientais muito respeitáveis pelo seu caráter e pelos seus princípios de ordem, amigos particulares do general Flores e, também, meus conhecidos, desde 1852. Estes dois comissários não vinham para negociar, mas para manifestar as disposições do governo de Montevidéu e sondar as dos aliados. Nessa conversação particular, confirmaram eles a

pretensão do reconhecimento do sr. Villalba como presidente legal da república e discorreram muito neste sentido, invocando os princípios de ordem e de respeito à Constituição; ficaram, porém, também desenganados de que não era possível semelhante concessão, não pela pessoa do senhor Villalba, que era digno de toda a consideração, mas porque a sua eleição tinha uma origem viciosa, ele era governo de fato como o general Flores e nós estávamos na posição de vencedores e não de vencidos.

5 de junho de 1865

É evidente que o reconhecimento do sr. Villalba como presidente da república pareceria, aos olhos de todos, um triunfo do Partido *Blanco* e não dos aliados.

Depois destas aberturas confidenciais, o sr. Villalba enviou outro comissário, o sr. dr. Manoel Herrera y Obes, senador da república, munido de poderes e instruções para chegar a um acordo com o general Flores e comigo. Dessas conferências resultou o ato de 20 de fevereiro, que passo a analisar.

Neste ato, releva considerar a forma e o seu contexto. Quanto à forma, devia eu, como entendem alguns, tratar diretamente com o sr. Villalba, exigindo que a praça de Montevidéu fosse entregue aos generais brasileiros para ser por estes transferida ao general Flores? Ou devia eu não tratar com o sr. Villalba, deixar que o nosso aliado se entendesse com ele, assistindo, contudo, a esse acordo, a fim de que não ficassem prejudicados os compromissos da aliança?

São duas opiniões extremas.

A primeira não resiste à análise. Quer ela que tratássemos diretamente com o sr. Villalba, excluindo o general Flores, ou que a praça de Montevidéu nos fosse entregue, para que o general Flores a recebesse dos generais brasileiros. Semelhante opinião não é sustentável.

Qual era a posição do general Flores? Era ele o chefe supremo da república, como tal reconhecido pelo governo imperial e, neste caráter, contraiu conosco os compromissos solenes e importantíssimos das notas reversais de 28 e 31 de janeiro. Essa autoridade ele a exercia no próprio lugar onde o nosso exército se achava acampado; era a autoridade do general Flores que aí, pelo intermédio do seu chefe político e outros agentes, velava pela segurança pública e nos prestava todos os serviços de uma boa hospedagem. Ele não era somente primeira autoridade civil e política da república, era também general aliado e, à frente do seu exército,

estava conosco sitiando a praça inimiga. Com o sangue brasileiro correu o sangue oriental em Paissandu; forças orientais marcharam para a nossa fronteira em perseguição de Munhoz; a maior parte dos postos avançados da linha dos sitiadores em Montevidéu eram sustentados pelas forças do general Flores. Nestas condições, como poderia eu dizer ao general nosso aliado: "Arredai-vos: o Brasil aqui é o único vencedor, depois que o general brasileiro tomar conta da praça é que esta poderá ser-vos entregue?" Semelhante procedimento era inadmissível.

Discurso no Senado

Quando havíamos dito solenemente à nação oriental e às demais nações que intervínhamos procedendo de acordo com o general Flores, auxiliando-o com os nossos conselhos e as nossas armas para a pacificação da república; como poderíamos, no desenlace da questão, colocá-lo na posição de nosso subordinado, apeá-lo da posição em que o tínhamos reconhecido desde janeiro? E isto só para exigir que o inimigo comum, a facção já vencida em Paissandu e Montevidéu, se rendesse primeiro aos generais do Brasil e estes, fazendo ostentação do nosso triunfo para com o nosso próprio aliado, lhe abrissem as portas da capital, a ele, que era o presidente da república!

É evidente que tal proceder fora um erro injustificável.

O que, pois, cabia ao plenipotenciário do Brasil? Deixar que o nosso aliado tratasse só com Villalba; inspecionar, entretanto, os ajustes, a fim de fiscalizar que não prejudicassem os que tínhamos com aquele general? Esta opinião tem muito de razoável e devo dizer, francamente, ao Senado que, se eu soubesse que o ato de 20 de fevereiro teria de ser julgado somente pelo governo imperial e pelos homens que têm prática dos negócios internacionais, não duvidaria proceder assim.

Assim procedendo, seguiria o exemplo das potências aliadas contra Napoleão Bonaparte. Chegando os aliados a Paris, em 1814, declarou em seu nome o imperador Alexandre, a 31 de março, o seguinte:

> Os exércitos das potências aliadas ocuparam Paris, a capital da França. Os soberanos aliados acolhem o voto da nação francesa. Eles declaram:
>
> • Que, se as condições da paz deviam encerrar mais fortes garantias quando se tratava de encadear a ambição de

Bonaparte, elas devem ser mais favoráveis quando, pelo restabelecimento de um governo sábio, a França oferecerá em si mesma a segurança desse repouso.

Conseguintemente, os soberanos aliados proclamam:

- Que não tratarão mais com Napoleão Bonaparte nem com alguém de sua família.
- Que eles respeitam a integridade da antiga França, tal qual era sob os seus reis legítimos;
- Que poderão conceder ainda mais, porque têm sempre professado o princípio de que para a felicidade da Europa é preciso que a França seja grande e forte.

5 de junho de 1865

Procedendo daquela maneira, ainda seguiria o nosso próprio exemplo de 1851 e 1852. Então havíamos celebrado aliança com o governo de Montevidéu e os Estados de Entre-Rios e Corrientes, contra o general Oribe e contra o ditador Rosas. Oribe quis capitular, apenas viu que se aproximava o nosso exército, e a capitulação foi ajustada entre aquele general e o governo de Montevidéu, pelo intermediário do general Urquiza, nosso aliado, cujas forças estavam mais próximas do inimigo, sendo a nossa legação ouvida para dar o seu assentimento, ou exigir as modificações que julgasse necessárias por parte do Brasil.

Em Buenos Aires, depois da vitória de Caseros, também não nos entendemos senão com o nosso aliado.

Mas, porque não procedi segundo aquelas normas, visto que outra me não tinha sido indicada pelo governo imperial? Por ponderosas razões. Em primeiro lugar, receei que, se me colocasse nessa posição, dissessem os espíritos mais exigentes que o Brasil representara um papel secundário. Se, tratando como tratei com o sr. Villalba, a par do general nosso aliado, se disse que o Brasil ficou no segundo plano, o que não se diria, se eu houvesse procedido conforme a segunda hipótese que figurei?

No estado em que se achava o sentimento público no Brasil, a respeito de nossa contenda com o Estado Oriental e o Paraguai, convinha que nossa intervenção no ato da capitulação pudesse ser compreendida por toda a população. Por isso, entendi que não podia prescindir de figurar no ato das concessões feitas aos vencidos, tratando como tratei com o sr. Villalba. Todavia, adotei para esse fim um meio termo entre as duas normas de proceder de que já falei;

intervim, mas por modo que nem aparecêssemos impondo a pessoa que devia governar a república, o que seria violação dos tratados vigentes, nem sujeitássemos à aprovação do sr. Villalba os compromissos que conosco contraíra o general Flores, o que fora desconhecer o alto caráter de que se achava revestido o nosso aliado. Do governo de Montevidéu não exigi senão o que ele podia executar e devia executar imediatamente.

Discurso no Senado

Desta forma, pude dar a conhecer ao sr. Villalba as importantes estipulações existentes entre o Brasil e o general Flores, para evitar a acusação de deslealdade da nossa parte, sem, contudo, torná-las dependentes de aprovação do governo de Montevidéu, que era apenas reconhecido por uma facção, embora ele se julgasse o chefe supremo da república.

Havia, ainda, outra razão para este proceder: os compromissos do general Flores dependiam em parte da anuência do Poder Legislativo da República, mas ele os deu como atos perfeitos e só como tais podia o ministro brasileiro aceitá-los...

O sr. Pimenta Bueno:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

...para que não aparecessem depois objeções, mesmo do lado do partido vencedor – do Partido *Colorado*, que nem todo era afeiçoado ao general Flores –, no sentido de conterem aqueles compromissos matéria legislativa, quis que elas aparecessem como condições da paz entre o Império e a república e, como tais, atos perfeitos e completos.

Assim procedendo, conseguiu-se outra vantagem: a de tornar logo patentes, desde a capitulação, os compromissos do general Flores para com o Brasil, porque eram objeto de muitas versões, e convinha que o nosso aliado entrasse em Montevidéu rodeado de toda a força moral.

Senhores, o ato de 20 de fevereiro mostra que o Brasil não ocupou ali posição secundária; esta acusação só pode ter se originado ou na falta de refletido exame, ou na má vontade para com o negociador. Desde o preâmbulo desse ato, revela-se logo a intervenção do Brasil.

Talvez que esta censura se apóie na circunstância de aparecer

como feito entre o general Flores e o sr. Herrera y Obes o ajuste sobre a questão interna, sendo o ministro do Brasil ouvido só depois da celebração do mesmo ajuste. Mas a negociação sobre a questão doméstica, de família...

O sr. Pimenta Bueno:

Da guerra civil.

5 de junho de 1865

O sr. Paranhos:

... não podia ser feita de outro modo. Qual era a primeira base desse acordo? Que o general Flores fosse reconhecido como presidente da república. Ora, segundo o direito público dos três Estados – Brasil, República Oriental e República Argentina –, a imposição de pessoa que deva governar a República Oriental é um caso de ofensa à independência da mesma república.

Quando o general Flores estava para publicar, em Santa Lúcia, o manifesto em que se declarou investido da autoridade suprema, o governo argentino chamou a minha atenção para este ponto, ponderando que o fato de partir aquela declaração de junto do acampamento brasileiro podia parecer uma investidura dada pelo governo imperial e, portanto, ofensiva da independência da república.

Foi para salvar tais escrúpulos que o general Flores declarou que a autoridade de que ele então se dizia investido era a mesma que possuía desde o princípio da revolução e, conseqüentemente, um fato preexistente.

Se o acordo com o sr. Villalba aparecesse como iniciado pelo ministro do Brasil, ou, por outros termos, se o ministro do Brasil aparecesse exigindo que o nosso aliado fosse reconhecido como presidente da república, poderia dar lugar a reclamações do governo argentino. Para respeitar, pois, o direito público dos três Estados e evitar reclamações daquele governo amigo, foi que o ajuste interno se fez entre o general Flores e o sr. Herrera y Obes, sendo, porém, o ministro do Brasil ouvido, para declarar se o aceitava ou não.

Considerando este acordo em suas relações com a questão externa, eu me havia colocado neste terreno: o ajuste da questão interna compete principalmente ao sr. general Flores; mas, conforme forem as suas condições, assim serão as exigências do Brasil, pelo que toca à questão externa. Com efeito, se fosse possível uma capitulação que

deixasse no poder os nossos inimigos, as condições do Brasil deviam ser muito mais severas, pelos insultos e atentados que eles praticaram contra nós e a bem de nossa segurança futura. Sendo, porém, o nosso aliado reconhecido, desde logo, como chefe supremo da república, aí estava a expressão brilhante do nosso triunfo, aí estava a melhor garantia de futuro que o governo imperial podia ter em vista.

Discurso no Senado

Senhores, é evidente que, em relação ao futuro, não podíamos então haver garantia mais sólida do que a boa vontade e a lealdade do novo governo da república. As garantias de futuro constituem uma questão muito complexa e não há, decerto, cogitação alguma que possa dar-nos em resultado dizer-se: "O futuro das relações do Brasil com o Estado Oriental está solidamente assegurado". (*Apoiados.*)

A maior garantia, hoje e amanhã, há de ser sempre a boa-fé e lealdade dos dois governos.

No reconhecimento do general Flores estava a expressão do nosso triunfo, a maior de nossas garantias, assim pelo que diz respeito às reclamações anteriores à guerra e às que se originaram desta, como no ponto de vista da aliança contra o Paraguai.

Ajustado aquele acordo, foi o ministro brasileiro ouvido e minha resposta foi que me parecia digno da civilização da república e dos bons desejos das partes contratantes. Nenhuma objeção fiz, não só porque o acordo guardava aquela condição essencial, mas, ainda, porque continha o art. 2º, cuja verdadeira inteligência creio que há de ficar, hoje, fora de toda dúvida...

O sr. Pimenta Bueno:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

...de modo que só o capricho poderá ainda sustentar que esse artigo não compreende os atentados de Munhoz, bem como qualquer outra reclamação razoável que o governo imperial quisesse fazer a respeito dos excessos que o inimigo praticou durante a guerra.

O referido ajuste colocava na presidência da república o nosso aliado e, pelo seu art. 2º, dava-nos garantia de punição dos atentados das forças de Munhoz e, mesmo, de uma satisfação mais severa do que a que eu estipulei a respeito dos insultos feitos à nossa bandeira. Além destes dois artigos, o que mais contém o convênio de 20 de

fevereiro? Garantias de vida e de propriedade e a promessa de entrar-se, quanto antes, no regime constitucional da república. Portanto, não podia eu deixar de convir em um acordo que ressalvava quanto era necessário para completo desagravo do Brasil, ao passo que nossas mais importantes reclamações, as que motivaram a guerra, já estavam reconhecidas e garantidas pelas notas reversais de 28 e 31 de janeiro.

5 de junho de 1865

Entenderam alguns que eu me satisfizera, em nome do governo imperial, só com o que aparecia naquele documento; mas, lendo-se o protocolo de 20 de fevereiro, ver-se-á que a expressão "nada mais exijo a esse respeito" refere-se às reclamações anteriores à guerra, porquanto eu disse: "tendo já o general Flores satisfeito às reclamações que deram lugar à guerra (não serão estas as palavras, mas o pensamento é rigorosamente o mesmo) nada mais exijo a esse respeito".

Examinada a forma do ato de 20 de fevereiro, demonstrado que o Brasil não representou aí papel secundário – esteve sempre em primeira linha e a par do seu aliado –, explicado porque o ajuste da questão interna parece ter sido discutido sem o concurso do ministro do Brasil, passo a examinar o art. 2º do convênio, respondendo a todas as censuras que sobre ele recaíram.

A primeira destas censuras é que os atentados atribuídos às forças sob o comando do general Munhoz, perpetrados na fronteira do Jaguarão, não podem ser punidos, em virtude do convênio, porque aquele artigo não compreendeu esses fatos e outra estipulação do mesmo convênio garante a conservação das patentes dos oficiais pertencentes às tropas do governo de Montevidéu.

Foram, outrossim, motivos de censura o ficar impune a deslealdade ou perjúrio dos prisioneiros de Paissandu, que, afirma-se, deram palavra de não tomar as armas contra o Brasil em Montevidéu e, por último, o insulto feito ao nosso pavilhão nas ruas de Montevidéu, insulto que, segundo os meus censores, não teve reparação condigna.

Difícil é conhecer a opinião do gabinete transato a respeito da deficiência do ato de 20 de fevereiro. O que faltava era essencial ao desagravo de nossa dignidade, ou à segurança de nossos legítimos interesses? Se era essencial a deficiência que notastes, não podíeis aprovar aquele ato como aprovastes (*apoiados*) sem tornar-vos solidários com o plenipotenciário brasileiro.

O sr. T. Otoni:

Não é a conseqüência.

O sr. Paranhos:

Não é a conseqüência! Pois um ato desonroso, que deixasse agravada a dignidade nacional, sacrificados nossos legítimos interesses, podia ser aprovado por um governo que prezasse a dignidade deste país? (*Apoiados*.)

Discurso no Senado

Se o que falta ao ato de 20 de fevereiro é acessório, de pouca monta, não torna o ato indigno do Brasil; neste caso, por que tanto escarcéu, por que tanta severidade contra o negociador brasileiro?

O sr. Pimenta Bueno:

E contra um senador do Império.

O sr. T. Otoni:

Não se pode demitir um senador?

O sr. Dantas:

Pode-se, mas de uma maneira decente.

O sr. Paranhos:

Senhores, o ato de 20 de fevereiro, como sabe o Senado, mereceu aplausos no Rio de Janeiro; a população da corte, sempre guiada pelos melhores instintos, aplaudiu o ato de 20 de fevereiro, e aplaudiu-o com estrondo. (*Apoiados*.)

O *Diário Oficial* também o aplaudiu...

O sr. Ferreira Pena:

É verdade.

O sr. Paranhos:

...declarando que a paz fora assentada sobre as mais honrosas bases; que, em Paissandu, vencemos pelas armas e, em Montevidéu, só com a presença do nosso exército e esquadra e pelos esforços da diplomacia; que o acontecimento era um magnífico triunfo; que nossos bravos foram surpreendidos, mas aplaudiram o desenlace e voltaram suas ambições de glória para o lado do Paraguai.

No dia seguinte, o mesmo *Diário Oficial* ainda deu testemunho dos festejos da véspera, mas acrescentando: "Foi demitido o negociador".

Pedindo o *Diário do Rio de Janeiro,* em nome da lógica, que o ministério se demitisse com o negociador, desde que aprovara o ato deste, refletiu então o gabinete e disse: "Não, nem tanto"; e sua folha oficial apareceu declarando: "Não se pode dizer que o ato de 20 de fevereiro seja pouco honroso (logo, é honroso); o plenipotenciário brasileiro não compreendeu todo o pensamento do seu governo, mas o ato é honroso e, por isso, o governo o aprovou".

5 de junho de 1865

Pois se o ato é honroso, se como tal o governo o aprovou, se nada mais exigiu, por que demitiu o negociador e por maneira tão rude?

Os srs. Pimenta Bueno, Rodrigues Silva e outros srs.:

Isto não tem resposta.

O sr. Paranhos:

Se eu tinha desmerecido a confiança dos nobres ex-ministros, era fácil destituir-me de modo ao menos digno da civilização do nosso país (*apoiados*); tanto mais quanto eu havia escrito ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, ao remeter-lhe o ato de 20 de fevereiro, pedindo-lhe autorização para vir à corte, logo que os interesses públicos o permitissem, porque tinha comunicações que fazer a Sua Majestade o Imperador e a seus dignos ministros. Não tirei cópia dessa carta, mas tenho-a de memória e apelo para a lealdade do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros. Por que S. Exa. não usou deste meu pedido, não me chamou à corte para dar-lhe as explicações de que carecesse?

Mas parece que o pedido desta licença, longe de aproveitar ao plenipotenciário brasileiro, prejudicou-o; os grandes homens também têm fraquezas. Lembro-me de um fato histórico que pode ter alguma aplicação ao caso. Dumouriez, depois da conquista da Savóia e Nice, em 1792, pediu permissão para ir a Paris por dois ou três dias somente, a fim de concertar com os ministros a invasão dos Países Baixos. Imediatamente, os seus adversários políticos começaram a murmurar que, só por frívola satisfação de vaidade, havia ele deixado o cuidado do seu exército; que o seu fim era fazer-se aplaudir, roubar as glórias do governo...

O sr. Dias Vieira:

A comparação é muito modesta...

O sr. Paranhos:

...e Marat, que, como o chamava um republicano da época, era um porco-espinho em que não se podia tocar por lado algum, levantou a acusação de que Dumouriez havia procedido com nímio rigor contra dois batalhões de voluntários, porque estes degolaram alguns emigrados prisioneiros. Valeu ao general francês a sua energia e o caráter do velho ministro Roland, que, aliás, não era seu aliado político.

Discurso no Senado

Pareceu ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros que eu, referindo este fato, incorria em falta de modéstia. Foi isto devido a S. Exa. não compreender a minha situação; eu disse logo que os grandes homens têm suas fraquezas e fora, na verdade, fraqueza supor que eu poderia roubar um átomo sequer da glória que resultava para o gabinete de 31 de agosto do desenlace da questão oriental; por conseqüência, não há imodéstia da minha parte, o que há é muita modéstia da parte do nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros. (*Hilaridade*.)

Não sei, sr. presidente, se V. Exa. permite que interrompa aqui o meu discurso.

O sr. presidente:

Sim, senhor; suspende-se a sessão por meia hora.

O sr. Paranhos:
(*Continuando*)

Creio, sr. presidente, que a forma do ato de 20 de fevereiro é a mais acertada, ou a consideremos debaixo do ponto de vista do direito internacional, ou atendamos à conveniência dos fins que por esse modo me propus.

Antes de entrar na análise dos pontos controvertidos, devo chamar a atenção do Senado para os artigos do acordo proposto pelo governo de Montevidéu, isto é, pelo sr. Villalba.

Convencido de que não podia ser reconhecido no caráter de presidente da república, ele encarregou o seu negociador de obter as seguintes condições (lerei as mais importantes):

1º O presidente do Senado, encarregado do Poder Executivo, resignará suas faculdades em um governo provisório, que deverá reger o país até a instalação do novo governo constitucional que se eleger.

2º Este governo provisório será composto da pessoa do general Flores, que o presidirá, tendo por colegas os srs. d. Juan Miguel Martinez e d. Antonio Rodriguez Caballero.

5 de junho de 1865

6º As opiniões políticas serão igualmente invioláveis, não podendo ninguém ser perseguido, nem judicial nem administrativamente, por fatos escritos ou palavras anteriores à guerra civil, ou que tivessem lugar durante ela. A opinião pública será o único tribunal, nestes casos, para todos os cidadãos.

7º Dos empregados civis e judiciários não poderá dispor-se, senão de conformidade com as leis, ficando garantidos os empregos e graus militares conferidos a um e outro campo.

9º O governo provisório procederá, sem demora, a fazer os ajustes necessários com os chefes do Exército Imperial ou com os representantes do Império, para a cessação das hostilidades e evacuação do território, devendo ter lugar a dita evacuação antes que comecem os comícios públicos, sem prejuízo de pôr termo, decorosa e definitivamente, na forma mais conveniente e amigável, às desinteligências que, desgraçadamente, sobrevieram entre os dois países; ficando entendido que, no ajuste final de que se trata, o governo provisório não poderá prescindir das seguintes bases:

- Independência absoluta, conforme o tratado com a República Argentina de 4 de dezembro de 1828.
- Integridade do território da república, conforme a demarcação atual de limites.
- Conservação do seu sistema de alfândegas debaixo do princípio de igualdade de tarifas e de favores para todas as nações.

Estas últimas bases revelam o receio que havia sobre os compromissos do general Flores com o Império e tornam manifesta a conveniência da publicidade que dei aos mais importantes desses compromissos, no ato de 20 de fevereiro.

A primeira condição, concernente à organização do novo governo, foi rejeitada; a anistia que se pediu foi restringida; a retirada

imediata do Exército Imperial não foi concedida; a proibição de se fazerem quaisquer mudanças, que não fossem conformes às leis vigentes, nos tribunais e repartições públicas, também não foi aceita.

Não foi aceita esta última condição, tendo-se em vista a necessidade, por algum tempo, de um poder ditatorial capaz de satisfazer às exigências supremas da ordem pública, nas circunstâncias excepcionais em que se achava a república, e às reclamações brasileiras que entendiam com militares e com membros do primeiro tribunal judiciário. A modificação do pessoal dessa alta corte de justiça era uma conveniência para a república e para o Império; os juízes que ali existiam, pela maior parte, senão em sua totalidade, haviam sido ilegalmente nomeados e mostraram-se sempre parciais contra os reclamantes brasileiros, de sorte que estes não podiam encontrar justiça pelos meios ordinários. Ora, como sabe o Senado, a nomeação dos membros do referido tribunal depende da Assembléia Geral Legislativa da República; são vitalícios e eleitos pelo poder legislativo.

Discurso no Senado

Aquela condição era, pois, de grande alcance e vedaria que a alta corte de Justiça fosse modificada em seu pessoal e alguns militares, destituídos, ou para satisfazer às exigências do partido vencedor, ou para satisfazer às reclamações do Brasil.

Depois desta proposta e das recusas dos aliados, o sr. Villalba colocou-se na posição de vencido e aceitou-a de bom grado; não pediu senão que fôssemos generosos; que honrássemos a missão da paz a que ele se tinha dedicado, dando garantias de vida e de propriedade aos vencidos, e assegurando, logo que as circunstâncias da república o permitissem, o restabelecimento da sua ordem constitucional. E tanto importa o que se acha estipulado no convênio de 20 de fevereiro.

O art. 5º, que se pretende apresentar como implicando com as satisfações a que tinha direito o Brasil, está subordinado, evidentemente, à exceção do art. 2º. Diz o art. 5º: "Ficam reconhecidos todos os graus e empregos militares concedidos até a data da assinatura do presente convênio". Pretende-se que esta disposição impede a demissão de alguns militares, magistrados ou quaisquer outros empregados que o devessem ser, em virtude de nossas reclamações, mas é evidente que a referida disposição não é independente da exceção do art. 2º.

O sr. Silveira da Mota:

É mais natural que a primeira esteja subordinada à última.

O sr Paranhos:

O art. 2º consagrou a punição dos delitos comuns e dos atos políticos que pudessem ser sujeitos aos tribunais, pelo seu caráter especial; quando, em virtude deste artigo e da punição que ele comina, o acusado deva ser destituído, pode, acaso, o art. 5º eximi-lo? Não compreendo como possa entender a segunda disposição sem acordo com a primeira.

5 de junho de 1865

O sr. Silveira da Mota dá um aparte.

O sr. Paranhos:

A nossa questão não era demitir empregados e, sim, punir as graves ofensas feitas às pessoas e propriedades dos brasileiros, bem como os desacatos à dignidade do Brasil. Ora, os fatos desta ordem estão compreendidos no art. 2º.

Esse art. 5º, que garante a conservação dos graus e empregos militares, corresponde a uma das condições do acordo proposto pela tríplice mediação, com a diferença que então era o governo de Aguirre quem oferecia essa garantia aos oficiais do exército do general Flores. Na ocasião do convênio, as posições estavam trocadas, era o general Flores que fazia concessões ao governo de Montevidéu. O art. 5º significa, pois, que os postos conferidos por este governo não serão retirados unicamente pela razão de sua origem; não impede, porém, que militares ou empregados civis, incursos em pena de demissão por efeito do art. 2º, sofram essa pena.

Diz o art. 2º: "São excetuados das declarações do artigo precedente, assim os crimes e delitos comuns, como os políticos que possam estar sujeitos à jurisdição dos tribunais da justiça, por seu caráter especial". Tem-se sustentado que este artigo não é aplicável aos atentados cometidos pela força do general Munhoz na cidade de Jaguarão. Por que? Por não estarem esses atentados ali especificados? Mas não o deviam ser, como logo mostrarei.

Senhores, foi negócio discutido e assentado entre os plenipotenciários que os atentados que se atribuíam às forças do general Munhoz podiam e deviam ser punidos. Nesse art. 2º, teve-se em vista

assim os delitos que motivaram as nossas reclamações anteriores à guerra, os do Jaguarão e quaisquer outros desagravos que o governo imperial pudesse exigir, como, por parte do general Flores, os atos de prevaricação que eram atribuídos ao governo de Montevidéu e a carnificina de Quinteros.

Discurso no Senado

Não me contentei com a expressão *delitos comuns;* reclamei o aditamento que contém aquele artigo *e os delitos políticos que possam estar sujeitos à jurisdição dos tribunais de justiça, pelo seu caráter especial*, para que não se alegasse que, sendo os feitos de Munhoz e outros praticados em tempo de guerra, ou em ato de guerra, embora revestissem caráter de crimes comuns, estavam fora deste artigo e compreendidos no da anistia geral.

Se o governo imperial o perguntasse ao general Flores e ao sr. Herrera y Obes, eles responderiam "sim, mil vezes sim". É fato de que podem dar testemunho não somente esses cavalheiros, mas todos os empregados da legação, com quem conversei durante as conferências. O secretário do sr. general Flores, que trabalhou na tradução e preparo dos autógrafos do ato de 20 de fevereiro, o sr. d. Matheo Magarinhos, hoje presidente da Alta Corte de Justiça da República e que auxiliou o general naquela negociação, esses senhores podem atestar a esse respeito.

E tanto é assim, senhores, que, no intuito de fundamentar a nossa reclamação, quando se tratasse de executar o art. 2º, obtive do general Flores um documento que denuncia os atentados das forças de Munhoz. Esse documento é uma carta de Blaz Colonel, um dos chefes sob as ordens de Munhoz. Esta carta foi interceptada e, nela, diz o seu autor que os invasores da cidade de Jaguarão praticaram grandes atentados e que ele se retirara indignado de tais excessos. A pedido meu, foi esse documento publicado nas gazetas de Buenos Aires.

Desde a minha entrevista com os srs. Miguel Martinez e Juan Ramon Gómez, manifestei o propósito de não deixar impunes aqueles atentados. Lembro-me bem que o segundo destes cavalheiros, hoje ministro da Fazenda da república, ponderou-me que o general Munhoz não parecia responsável por aqueles fatos, reportando-se, neste sentido, a uma ordem do dia, do dito general, então já publicada, ou que ia sê-lo, em Montevidéu, na qual ele condenara os excessos de suas tropas.

Os meus censores alegam como principal fundamento de sua interpretação que o sr. Manuel Herrera y Obes, dando conta da negociação ao sr. Villalba, declarou que a exceção feita no art. 2º, quanto aos crimes políticos, não tinha valor algum em face da legislação criminal da república, que não qualificava tais crimes. Cumpre, porém, notar que o sr. Herrera y Obes assim se exprimiu dias depois da celebração da paz e que ele escreveu seu relatório sob a pressão das acusações que lhe eram feitas e ao sr. Villalba, pretendendo-se que eles haviam traído a causa dos vencidos. Não pensava assim o sr. Villalba, que resistiu muito àquela exceção, segundo se vê de suas próprias declarações.

5 de junho de 1865

A letra do art. 2º não é expressa – alegam, ainda, os meus censores –, não especificou os atentados do Jaguarão. Antes de exibir documentos que firmam a inteligência desse artigo, cumpre-me explicar porque não foram aí especificados aqueles atentados.

A especificação que se desejava fora simplesmente, em primeiro lugar, uma leviandade e, em segundo lugar, um desar irrogado à república sem necessidade.

O sr. Pimenta Bueno:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Fora uma leviandade, senhores, porque não havia prova alguma desses atentados; havia, somente, notícia vaga e a denúncia que se contém na carta interceptada de Blaz Colonel. A informação que recebi do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, informação que já foi publicada nos jornais da corte e que, nessa parte, se acha transcrita no relatório do sr. ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, dizia apenas que os invasores, na sua retirada, tinham saqueado algumas casas dos arrabaldes, arrebatado cavalhada e levado alguns escravos, dos quais parte já tinha regressado para o poder de seus senhores. Estes fatos, que podem ser considerados represálias de guerra, não são, decerto, os atentados a que se refere o art. 2º.

O sr. Silveira da Mota dá um aparte.

O sr. Paranhos:

Então o nobre senador quer que o saqueio de algumas casas em ato de guerra, o roubo de cavalhadas e de escravos sejam considerados como delitos comuns, desses que devem ser punidos em todos os tempos?

Discurso no Senado

O sr. Silveira da Mota:

Não quero isso.

O sr. Paranhos:

Então eliminemos este incidente.

A informação do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul era essa e os fatos que dela constavam não deviam ser punidos criminalmente depois da paz, depois de um triunfo tão esplêndido; a menos de querermos punir tudo e negar aos inimigos até o direito de defesa. A guerra entre duas nações civilizadas não importa o extermínio dos vencidos.

O sr. T. Otoni:

A guerra entre duas nações civilizadas é o contrário do que fizeram Munhoz e Apparicio.

O sr. Paranhos:

Fui o primeiro a condenar tais atos, mas não é possível punir, depois da paz, atos como aqueles de que trata a informação oficial do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O sr. Silveira da Mota:

Então, não estão compreendidos no convênio.

O sr. Paranhos:

Estão os grandes atentados cometidos contra a humanidade, condenáveis em todos os tempos e por todos os códigos do mundo civilizado, mas não assim atos que podem ser qualificados represálias de guerra. E quem sabe se algum ato dessa natureza não foi cometido por indivíduos pertencentes às forças aliadas?

O sr. T. Otoni:

Nunca ninguém tal disse.

O sr. Paranhos:

Quem pode assegurá-lo?

O sr. T. Otoni:

Asseguro-o enquanto não me provarem o contrário.

O sr. Paranhos:

5 de junho de 1865

Não havia, portanto, provas de que as forças do general Munhoz houvessem perpetrado delitos da ordem daqueles que podiam ser punidos depois da paz. E o mais notável, senhores, quando considero esta censura, é que, até hoje, não vi ainda uma prova dos fatos em questão: o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros não nos disse em seu relatório quais eles foram, não exibiu a esse respeito senão o já citado ofício do presidente da província!

Ainda, depois de 20 de fevereiro recebeu o general Osório uma comunicação do comandante das forças do Jaguarão, na qual esse general dizia, pouco mais ou menos, o mesmo que se contém no ofício do presidente da província.

Munhoz ainda se achava em armas; especificar que ele ficava sob a cominação do art. 2º, o que importava? Ou ele podia resistir eficazmente e, então, fora enfurecê-lo ainda mais...

O sr. Silveira da Mota:

Depois da tomada de Montevidéu?

O sr. Paranhos:

...ou ele achava-se fraco e, então, por meio dessa especificação mandávamos-lhe um aviso para que escapasse à punição.

Não podiam ainda ser especificados esses atentados, senhores, porque, como já disse, fora um desar à república registrar em documento que vai para as coleções diplomáticas de todos os povos civilizados uma acusação tão dolorosa para os orientais. Não há exemplo de semelhante procedimento.

Quando, em 1815, as potências aliadas contra Napoleão quiseram estipular a restituição dos objetos de arte que as tropas francesas haviam trazido dos museus e palácios da Alemanha e dos outros países, o que fizeram? Estipularam de maneira vaga, em termos que não ofendiam o amor-próprio da França.

Aí está a convenção militar de Saint-Cloud, datada em 3 de julho de 1815, que no seu art. 11 dispõe o seguinte:

> As propriedades públicas, com exceção daquelas que têm relação com a guerra (*à l'exception de celles qui ont rapport à la guerre*), ou pertençam ao governo, ou dependam da autoridade municipal, serão respeitadas.

Discurso no Senado

O fim da exceção era reaver e levar de Paris, como já notei, os objetos preciosos que pertenceram a museus e palácios de outros Estados; teve-se, outrossim, em vista que os soberanos aliados pudessem, se o julgassem necessário para seu desagravo, destruir alguns dos monumentos que Napoleão levantara em Paris para comemoração de suas vitórias. Essa disposição foi taxada de pouco explícita, mas prevaleceu entre os negociadores a grande razão política de sua conveniência, a de não escrever em um tratado uma acusação que seria sempre muito sensível à França.

O sr. Herrera y Obes escreveu, como se tem alegado, que o art. 2º do convênio de 20 de fevereiro não podia ter execução no que toca aos crimes políticos; mas também é certo que o governo imperial teve logo a prova de que esse artigo era aplicável a fatos do caráter daqueles que desejávamos punir. Foi em virtude do art. 2º do convênio que o general Flores promulgou um decreto declarando mártires da pátria as vítimas de Quinteros e instituindo um juízo nacional para punir essa carnificina.

Muito antes de constar em Montevidéu o juízo do governo imperial sobre o ato de 20 de fevereiro, estabeleceu-se discussão entre os jornais *O Siglo* e *A Tribuna*, que é redigida pelo secretário do general Flores, a respeito da aplicação daquele artigo. O *Siglo* sustentava que, enquanto se não provasse o contrário (isto por ocasião do submetimento de Munhoz), Munhoz estava sob o manto da anistia do art. 1º e que, ainda quando se alegassem e provassem crimes dos excetuados no art. 2º, ele não podia ser julgado sem que primeiro se restabelecesse a ordem constitucional da república, porque, durante as circunstâncias excepcionais, tal punição teria o caráter de uma vingança política, faltar-lhe-ia o cunho de um julgamento imparcial. *A Tribuna*, redigida, note-se bem, pelo secretário do general Flores, sustentou o contrário, que Munhoz e seus sequazes estavam sujeitos à cominação do artigo e que a punição

desses atentados, uma vez reconhecidos e provados, não devia ser adiada. O sr. Candido Bustamante, que é o redator a quem me refiro, honrava-me com sua amizade e conversou comigo a este respeito antes de publicar o seu artigo. No correr dessa polêmica, observou ele que o ato de 20 de fevereiro era um ato internacional e que o Império do Brasil não podia merecer menos em suas reclamações do que os sequazes do partido vencido.

5 de junho de 1865

Antes desta discussão, apareceu um documento, senhores, que devia abrir os olhos ao governo imperial, se ele, por fatalidade, não estivesse disposto a olhar de esguelha os meus atos depois de 20 de fevereiro – refiro-me à proclamação do bravo general barão de S. Gabriel. Esta proclamação foi escrita e publicada imediatamente à celebração da paz. É óbvio que o nosso general não daria, na sua proclamação, o verdadeiro sentido e alcance do art. 2º do convênio de 20 de fevereiro, sem ouvir-me; aqui está, na corte, o ex-deputado do ajudante-general, que serviu junto ao sr. barão de S. Gabriel, o sr. coronel Peixoto de Azevedo, comandante do 1º Regimento de Cavalaria, que comigo conversou a esse respeito, por ordem do seu circunspecto chefe, antes de dar à luz aquele documento, que eu estava bem longe de presumir pudesse, algum dia, servir para minha defesa.

Eis as palavras da proclamação, datada em 21 de fevereiro:

> As nossas reclamações serão satisfeitas; a anistia concedida pelo ilustre general Flores não compreende os roubos, assassinatos e outros crimes comuns, pelos quais, antes e durante a guerra, se assinalaram alguns dos ferozes sequazes do partido vencido. Tais crimes serão punidos, porque a moral, a civilização e a justiça assim o reclamam.
>
> As armas e a diplomacia brasileira não podiam ser mais felizes, nem mais generosas em seu triunfo. O Brasil inteiro o há de reconhecer e aplaudir.

Esta proclamação foi logo impressa e publicada em Montevidéu; viram-na todos os membros do governo oriental e os srs. Villalba e Herrera y Obes; nenhum deles contestou a inteligência que, por parte dos agentes brasileiros, se dava ao art. 2º do convênio de 20 de fevereiro.

Correndo voz em Montevidéu, depois do submetimento de

Munhoz, de que Apparicio, um de seus mais notáveis oficiais, havia fugido, pondo-se em dúvida que o mesmo Munhoz viesse à capital, conforme as ordens expedidas pelo general Flores – sobre o que escrevi ao nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, em datas 7 e 13 de março, solicitei do governo oriental providências mais eficazes a esse respeito e então foi-me dirigida esta nota de 12 de março:

Discurso no Senado

> Ministério dos Negócios Exteriores.
> Montevidéu, 12 de março de 1865.
> Sr. Ministro,
> Submetidas à consideração do governo provisório as manifestações que V. Exa. serviu-se fazer-me, relativas ao procedimento de d. Basilio Munhoz, S. Exa. o sr. governador, apesar de ter já dado suas ordens para que aquele indivíduo fosse trazido a esta cidade, para responder sobre os fatos que se lhe imputam, atendendo aos novos desejos manifestados por V. Exa., renova, nesta data, as ditas ordens, mostrando, assim, a sinceridade com que quer satisfazer as justas reclamações de V. Exa., sem embargo de que os fatos que parecem condenar o dito Munhoz tiveram lugar em território brasileiro e, portanto, fora da jurisdição da república, mostrando assim, por outra parte, que está disposto a cumprir os deveres que a justiça e a moral pública reclamam.
> Saúdo a V. Exa. com a minha maior consideração.
> *Carlos de Castro*.
> Exmo. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos,
> Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do Brasil.

O sr. Silveira da Mota dá um aparte.

O sr. Paranhos:

Deste modo nunca viveremos em paz com os nossos vizinhos, vendo-se em tudo tricas e estabelecendo-se a desconfiança como o único critério que deve dirigir as nossas relações com aqueles Estados. Com as palavras "fora da jurisdição da república", quis o governo oriental significar que a averiguação dos fatos competia mais ao Brasil do que à república, porque os fatos deram-se em território brasileiro.

Quando o general Munhoz ofereceu a sua submissão, depois da notícia da paz – o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros o sabe, por uma carta que lhe escrevi, em fins de fevereiro ou nos primeiros dias de março, carta de que não pude tirar cópia e que veio pelo vapor *Gerente* –, o general Flores não quis responder ao pedido que lhe fez aquele chefe *blanco*, sem concordar comigo sobre os termos da resposta; tanto é certo, que estava entre nós assentada a punição dos atentados que se atribuíam às forças do general Munhoz, uma vez que se colhessem as provas dos crimes e de seus culpados.

5 de junho de 1865

Depois da minha demissão, apressou-se o governo imperial a escrever um despacho *reservado,* para ser lido pelo nosso cônsul-geral, em Montevidéu, ao governo da república, explicando o fato dessa inesperada demissão. É documento digno de ser analisado, mas, por ora, limito-me a ler a resposta do governo oriental, pela qual se vê que, segundo declarações solenes do governo da república, o art. 2º do convênio é aplicável aos atentados do Jaguarão, não por vontade somente do governo oriental, mas pela força da letra e espírito desse artigo:

> Ministério de Relações Exteriores.
> Montevidéu, em 14 de março de 1865.
> O abaixo assinado, ministro e secretário de Estado no departamento de Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, tem a honra de dirigir-se a S. Exa. o sr. ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Imperador do Brasil, para manifestar-lhe, de ordem de S. Exa. o sr. governador provisório da república, que, à vista da nota reservada de S. Exa. o sr. ministro, de que lhe deu conhecimento o sr. cônsul-geral do Império, relativa à exoneração do sr. conselheiro Paranhos da missão que lhe estava confiada, o governo da república lamenta esse fato, que lhe causou um sincero pesar, mas o respeita, sem permitir-se formar o mais insignificante juízo, porque, talvez, informações, até certo ponto equivocadas, lhe tenham podido dar origem.
> Decerto, o sr. conselheiro Paranhos, a quem, por seu leal e acertado procedimento, estão gratos o governo e todo o país, não fez outra coisa mais do que cumprir, fielmente, a missão de que estava en-

carregado, tendo sempre por norte os interesses, o decoro e a dignidade da nação brasileira.

Verificado o rendimento da praça de Montevidéu, os termos da capitulação talvez não tenham sido suficientemente apreciados. No seu art. 2º, deve o governo imperial ver a mais plena garantia de que seus direitos e os deveres do governo oriental estão perfeitamente ressalvados, pois que se deixa à ação da justiça o conhecimento dos crimes civis ou políticos em que tenham podido incorrer os indivíduos a que ele se refere.

Discurso no Senado

O governo provisório, de acordo não só com as manifestações e desejos do sr. conselheiro Paranhos, mas também com os seus próprios e espontâneos compromissos – expressados na comunicação que, com data de 28 de janeiro, dirigiu ao sr. conselheiro Paranhos – e, além disso, com o estipulado nas cláusulas secretas da capitulação a respeito dos insultos irrogados ao Império pelo desacato à bandeira brasileira e a respeito dos tratados existentes entre ambos os países, já havia expedido ordens para que a pessoa de d. Basilio Munhoz fosse conduzida a esta cidade, debaixo de guarda, a fim de ser submetido a julgamento pelo procedimento que teve em suas correrias, procedimento que – embora se verificasse em território brasileiro, fora, portanto, da jurisdição da república – deseja, não obstante, o governo provisório ver esclarecido, a fim de tornar efetivo o castigo que possa merecer, justificados os atos vandálicos que lhe são imputados e, com data de 12 do corrente, renovou aquelas ordens, atentas as justas reclamações do sr. conselheiro Paranhos, a quem se fez saber isso mesmo, transmitindo-se, em seguida, ao sr. cônsul-geral do Império, para seu conhecimento.

No propósito, pois, de que o governo imperial possa ter um conhecimento exato de todos estes fatos e uma explicação conveniente da atualidade em suas relações e compromissos para com o Império, que lhe faça apreciar em toda a sua justiça o procedimento do sr. conselheiro Paranhos e os propósitos do governo provisório de tornar efetivos os seus espontâneos e devidos compromissos, resolveu o governo provisório enviar proximamente uma missão especial junto ao governo de Sua Majestade Imperial, a fim de que, com o exato e cabal conhecimento da política e tendências do governo provisório, explique e desvaneça qualquer interpretação equivocada que tenha podido dar-se aos sucessos e ao estado atual dos negócios da república em relação ao Império.

Este passo julga o governo provisório que é tanto mais necessário, quanto, no estado presente dos sucessos no Rio da Prata e, especialmente, no que respeita à questão paraguaia, deseja sinceramente desvanecer toda desinteligência que desgraçadamente possa surgir.

Rogando a S. Exa. se sirva dar conhecimento da presente nota a Sua Majestade o Imperador, o abaixo assinado oferece a S. Exa. as seguranças de sua alta e distinta consideração.

5 de junho de 1865

Carlos de Castro.

A S. Exa. o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil.

Ainda será lícito, senhores, à vista desta declaração solene do governo oriental, duvidar de que o artigo 2º tem aplicação aos atentados cometidos pelas forças ao mando de Munhoz?

O nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, tendo, à página 26 do seu relatório, asseverado que aqueles atentados não estavam compreendidos no art. 2º do convênio e articulado os outros pontos da acusação que o governo imperial fez ao seu ex-delegado – e quer ainda sustentar –, posto que contradizendo-se a cada passo, disse, à página 27, o seguinte:

Contudo, o governo imperial julgou o convênio de 20 de fevereiro deficiente, por não haver devidamente atendido a graves ofensas, cometidas no último período da administração Aguirre, tais como as inqualificáveis correrias do general Munhoz e coronel Apparicio, que, mandados pelo governo de Aguirre para exercer atos de vandalismo contra a população inofensiva rio-grandense, depois de um ataque infrutífero sobre a cidade de Jaguarão, cometeram em suas imediações os mais horrorosos atentados, o insulto à bandeira nacional e o insólito procedimento dos prisioneiros de Paissandu que, sob palavra de honra, postos em liberdade por um ato generoso do chefe brasileiro, recolhendo-se a Montevidéu empunharam de novo as armas contra o Império.

Efeitos do acordo de 20 de fevereiro:

Assumindo o sr. general d. Venancio Flores o supremo poder da república, organizou logo um gabinete inteiramente destinado a dar ao convênio a mais leal execução.

O primeiro ato do governo provisório foi considerar írrito e de ne-

nhum efeito o decreto de 13 de dezembro, que havia condenado às chamas os tratados celebrados com o Brasil.

Nessa mesma ocasião, proibiu a exportação de artigos bélicos ou qualquer outro auxílio direto ou indireto por parte dos habitantes da república ao governo do Paraguai.

Restabeleceram-se os consulados brasileiros na república.

Discurso no Senado

Foi dispensada a missão enviada à Europa pelo governo decaído do sr. Aguirre.

Expediram-se as necessárias providências para tornar-se efetiva a submissão dos caudilhos Munhoz e Apparicio e a averiguação dos fatos de que são eles e outros celerados acusados, para serem processados administrativa e judicialmente.

Mandou-se igualmente sindicar, para o mesmo fim, do insulto feito por Susviela, Palomeque e outros à bandeira brasileira.

Quanto aos caudilhos Munhoz e Apparicio, fizeram-se logo efetivas aquelas providências, tendo-se eles submetido e deposto as armas, restabelecendo-se assim, completamente, a paz na república.

Eis, pois, segundo confissão do próprio governo imperial, os atentados das forças de Munhoz sujeitos ao art. 2º e o governo oriental procurando puni-los!

E estas informações que o nobre ex-ministro deu no seu relatório foram tiradas dos meus ofícios e cartas: porquanto o governo, demitindo-me, precipitadamente, em 3 de março, ao que parece, para significar que havia perigo em que eu continuasse na gestão de nossos negócios diplomáticos no Rio da Prata, não teve, todavia, pressa em mandar-me a demissão, deixou que ministro tão perigoso continuasse a comprometer a dignidade e interesses do Brasil, desde 3 de março até 14, quando chegou a notícia, e, entretanto, foi recebendo os meus despachos e extraindo deles notícia para o *Diário Oficial,* que então abundava em expressões muito benévolas para com o governo oriental.

O convênio ia se tornando excelente depois da minha demissão...

O sr. Rodrigues Silva:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

...e dando tudo quanto o governo imperial pudera desejar; e isto

por obra do Espírito Santo, porque, em Montevidéu, ainda não constava o desagrado do governo imperial!

Senhores, eu achava-me em grande dificuldade no ajuste da capitulação da praça de Montevidéu, porque não tinha instruções precisas no governo imperial a este respeito. Se eu exigisse muito, expunha-me a que se dissesse "deslustrastes a vitória do Brasil, desconhecestes os sentimentos generosos da nação brasileira"; se exigisse menos, poder-se-ia dizer "não zelastes, como devíeis, a dignidade do Brasil".

5 de junho de 1865

Colocado nesta alternativa, entendi que devia seguir os ditames de minha consciência. Não mostrei rancor para com os vencidos, mas ressalvei no art. 2º quanto pudesse razoavelmente exigir o governo imperial. Nunca me passou pela mente que o governo imperial não visse o alcance daquele artigo e, ainda hoje, não posso compreender como põe ele em dúvida que os atentados das forças de Munhoz estejam ali previstos!

Não reflete o governo imperial que, quando considera os atos do governo oriental como favores do general Flores, compromete a causa que pretende defender melhor do que o ex-plenipotenciário brasileiro (*apoiados*). De duas, uma: ou o art. 2º compreende os fatos em questão, ou não os compreende. Se não compreende, o general Flores, aplicando o art. 2º a tais fatos, falta à sua palavra para com os vencidos...

O sr. Pimenta Bueno:

E à sua honra.

O sr. Paranhos:

...e falta com a cumplicidade do Brasil, que é garante desse ajuste! Que desespero de causa, que arrasta a semelhantes subterfúgios! Que desespero de causa, que induz a dizer que o general Flores violenta a verdade, quando assegura ao governo imperial, pelo órgão do seu ministro, que o art. 2º é aplicável àqueles fatos, pela sua letra e pelo seu espírito, que assim foi estipulado com o ministro do Brasil!

Não reflete o governo imperial que, desse modo, atribui ao general Flores uma perfídia, não só para com os vencidos, mas também para com o seu digno compatriota o sr. Villalba, ampliando uma exceção tão grave a fatos e a indivíduos que ela não podia

abranger; e isto só para ser agradável ao governo imperial, que nada exigiu! Sim, o governo imperial nada exigiu: demitiu-me, fazendo essa imputação ao convênio de 20 de fevereiro, porém, não apresentou reclamação alguma perante o governo oriental!

Discurso no Senado

Pretendeu o governo imperial fazer crer que o seu delegado não soube zelar a dignidade nacional e que os srs. ex-ministros seriam capazes de conseguir muito mais do que esse seu delegado; e, entretanto, o procedimento do governo imperial foi vergonhoso para o nosso país!

Se, no ato de 20 de fevereiro, barateou-se a dignidade nacional, foram esquecidos interesses essenciais, ao cabo de tantos sacrifícios, por que não teve o governo imperial a coragem de sua convicção (*apoiados*), por que o aceitou? Quem o obrigava a isso? Tinha eu, acaso, poderes que tornassem o meu ato independente da aprovação do governo de Sua Majestade o Imperador? Não, a minha negociação, no que tocava ao Brasil, devera ser considerada *ad referendum*. Tal é o princípio corrente, desde que os plenos poderes não excluíam o direito que tinha o governo imperial de aprovar ou rejeitar o estipulado pelo seu ministro.

Com a minha demissão, quis o governo imperial mostrar profundo desagrado pelo desenlace de nossa questão no Estado Oriental e, lançando o fato à responsabilidade do seu negociador, fazer sentir aos governos do Prata o seu descontentamento, dizendo-lhes: "Se a dignidade do Brasil não foi suficientemente desagravada, atribuam-no ao negociador brasileiro, que não soube compreender o pensamento do seu governo". Mas, então, devia falar perante o governo oriental e o argentino uma linguagem séria, própria de quem se julgava ferido em sua dignidade. (*Apoiados.*) Não lhe ficava bem nesse caso a linguagem das satisfações. O seu despacho *reservado*, porém, o que significava, a não ser medo?

O governo imperial quis destruir a impressão do seu próprio ato e, por isso, apressou-se a mandar dizer pelo nosso cônsul ao governo oriental: "Não se inquietem; o negociador foi demitido porque faltou a *certas considerações*, mas o ato está aceito e há de ser plenamente executado, os seus efeitos devem ser benéficos; apreciamos muito o sr. general Flores e a sua aliança, contamos com ela e esperamos viver em muito boas relações com o novo governo da república". É este o transunto fiel do despacho *reservado.*

Ainda mais, sr. presidente, não só o governo imperial expri-

miu-se nestes termos pelo órgão do sr. ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, mas até em uma carta de Sua Majestade – referendada pelo mesmo sr. ex-ministro, em resposta à comunicação feita pelo general Flores, da organização do novo governo da república – abundam as expressões da maior satisfação. Podia o monarca do Brasil exprimir-se em tais termos, se o governo imperial julgasse a dignidade do país comprometida pelo ato de 20 de fevereiro?

5 de junho de 1865

Essa carta foi publicada em todos os jornais do Rio da Prata.

O meu sucessor, chegando a Montevidéu, declarou que as relações de perfeita amizade estavam, felizmente, restabelecidas, que já não se podia recear desinteligência alguma pelas questões que motivaram a guerra; reconheceu no general Flores um aliado fiel e, finalmente, congratulou-se por tudo quanto tinha resultado do ato de 20 de fevereiro.

Em Buenos Aires, o governo imperial julgou também necessário comunicar, imediatamente, pelo intermédio do nosso ministro residente, o fato da minha demissão, falando perante o governo argentino a mesma linguagem (os nobres ex-ministros permitam-me que eu use do termo próprio), a mesma linguagem de humilhação a que havia recorrido para com o governo oriental. Não foi a linguagem de um governo que se sente ofendido em sua dignidade e que podia exigir alguma coisa para desagravá-la. Mandou dizer ao governo argentino que não desse importância ao decreto de 3 de março, nem à apreciação que o governo imperial fizera do ato de 20 de fevereiro, porque tudo continuaria do mesmo modo, não se perturbaria a harmonia existente entre os três governos.

As posições trocaram-se singularmente depois de 20 de fevereiro. O Brasil era estimado, respeitado por todos os nossos aliados, dos quais recebia protestos de gratidão e lealdade; o governo imperial, porém, querendo ser mais patriota do que seu delegado, viu-se na necessidade de ser ele quem fosse fazer protestos de boa fé, lealdade e reconhecimento ao general Flores! Como se zela a dignidade do Brasil!

Tive, pois, razão, sr. presidente, para dizer que, hoje, depois de tudo quanto tenho exposto e que está, há muito, no conhecimento dos nobres ex-ministros, só o capricho poderá sustentar que o art. 2º do convênio não é aplicável aos atentados de Jaguarão. (*Apoiados.*)

Eu podia não ter sido feliz na redação desse artigo, ou na interpretação que lhe dei, de acordo com os outros dois negociadores,

os srs. general Flores e Manuel Herrera y Obes; poderia ter havido alguma omissão, mas não era fácil repará-la? Qual o meio de reconhecer-se a verdadeira inteligência do art. 2º, senão interpelando o negociador brasileiro e a outra parte contratante?

Senhores, já houve legislador, publicista ou sábio que apresentasse uma produção intelectual não suscetível de dúvidas, ou que não fosse objeto de censuras?

Discurso no Senado

Queriam os nobres ex-ministros que eu fosse infalível? O que importava era averiguar a verdadeira inteligência do artigo em questão, recorrendo à tradição do negociador brasileiro e confrontando-a com as declarações do governo oriental; e, a verificar-se a suposta omissão, procurar saber se havia meio de repará-la, mas não fazer o que fez o governo imperial: condenar-me sem ouvir-me, nada exigir do governo da república, vir depois dizer: "tudo o que se está fazendo em execução do convênio é puro favor do general Flores". Isto é uma deslealdade para com o nosso aliado.

Recordo-me, sr. presidente, de que no tratado de Utrecht de 1713, entre a França e a Inglaterra, foi estipulado que seria obstruído o porto de Dunquerque e arrasada a fortaleza que o defendia. Pouco tempo depois, em 1715, tratava Luís XIV de construir outro porto igual em Mardick. Era óbvio que a condição que acabava com o porto de Dunquerque não permitia quaisquer outros nas mesmas circunstâncias, mas não faltou quem considerasse omisso nesse ponto aquele tratado e acusasse a lorde Bolingbroke, ministro dos Negócios Estrangeiros da Inglaterra nessa época, de ter deixado passar a argüida omissão por uma perfídia ao seu país. A história, porém, lavou a reputação desse estadista de semelhante acusação e o governo inglês não procedeu como o nosso, porquanto mandou que o seu embaixador em Paris, o conde de Stair, reclamasse pela verdadeira inteligência do tratado de 1713, ao que anuiu o governo francês, não prosseguindo na construção do porto de Mardick. Fatos destes podem ser apontados em grande número.

O sr. Pimenta Bueno:

As nossas convenções consulares, por exemplo.

O sr. Paranhos:

As nossas leis, a própria Constituição do Império, estão sempre dando lugar a dúvidas. Entretanto, quando eu apresentava ao go-

verno do meu país um ato que ele festejava, atirou-se-me uma demissão desonrosa, expondo-me ao vilipêndio dentro e fora do país, se, porventura, a opinião pública não reagisse, como reagiu, em favor da justiça e da verdade!

A segunda acusação é que os prisioneiros de Paissandu, depois de celebrada a paz – ou capitulação – de 20 de fevereiro, tendo-se rendido a praça de Montevidéu sem resistência, foram deixados em liberdade, quando eles (afirma o governo imperial) haviam dado palavra de que não serviriam mais naquela guerra contra o Brasil.

5 de junho de 1865

Admitamos por um momento que esses prisioneiros houvessem dado palavra em Paissandu de não tomarem de novo as armas contra nós na guerra que sustentávamos contra o governo de Montevidéu. Se a guerra continuasse e eles caíssem outra vez nas nossas mãos, havia direito de fuzilá-los, segundo as leis da guerra (*apoiados*); mas, feita a paz, quando, se eles tentavam ofender-nos, não nos tinham ofendido – porque não houve combate em Montevidéu – o que queriam os nobres ex-ministros que se praticasse com esses prisioneiros? Se eles, não obstante o sangue derramado em Paissandu, deviam ser tratados, segundo a opinião do governo imperial, com a benevolência que nos caracteriza, embora retidos, até à conclusão da guerra e restituídos, então, à sua liberdade; feita a paz em Montevidéu, sem que tivessem podido empregar suas armas contra nós, deveriam ser punidos em nome do Brasil, por exigências do governo imperial?

O sr. Ferreira Pena:

Isto é incompreensível!

O sr. Paranhos:

Senhores, os fatos de Egas Moniz e de Marco Atílio Regulo não são freqüentes.

Egas Moniz, poderoso fidalgo lusitano, vendo-se sitiado na praça de Guimarães por Afonso VII, rei de Castela e de Leão, e sendo obrigado a capitular, deu, com outros barões portugueses, palavra de que o seu príncipe se consideraria, de futuro, vassalo da coroa leonesa, ficando ele, Egas Moniz, como fiador dessa promessa. O príncipe português não cumpriu aquela palavra e os outros barões, companheiros de Egas Moniz, também a esqueceram. Este, porém, o que fez? Descalço, com um baraço ao pescoço, foi

entregar-se a Afonso VII, que soube apreciar tanto heroísmo, para resgatar com a vida a sua palavra nunca traída.

Marco Atílio Regulo, vencido e prisioneiro dos cartagineses, foi por eles incumbido de propor ao Senado romano a paz ou a troca dos prisioneiros. Os princípios da política romana repeliam a proposta, mas o Senado reflete na importância do prisioneiro que lhe fala, recorda-se dos heróicos serviços de Marco Atílio Regulo e pede-lhe o seu conselho. O romano esquece-se de que se tratava de sua própria causa e sustenta que se deve rejeitar a proposta. Abraçado o seu conselho, é instado para que fique, mas resiste a essas instâncias, abraça sua mulher, seus filhos, e vai cumprir a sua palavra, entregando-se aos inimigos de Roma, que o fazem morrer em atrozes suplícios.

Discurso no Senado

A história apresenta tais fatos como grandes rasgos da grandeza moral do homem, mas lembrai-vos que os companheiros de Egas Moniz não prezaram tanto a palavra dada e que o Senado romano não duvidou aconselhar Marco Atílio Regulo que faltasse à sua em holocausto à pátria.

Em guerra os romanos com o Samnium, surpreendido o seu exército em um desfiladeiro, foi obrigado a capitular; em vez de exterminá-lo, como lhe aconselhavam, o general do samnitas fê-lo passar pelas forcas caudinas e impôs-lhe a condição de não servir mais na guerra. Que fez, porém, o Senado romano? Respeitou aquela palavra? Não, senhores, vós os sabeis, deu um dos mais notáveis exemplos de perfídia, obrigou aquele mesmo exército a ir lavar a sua ignomínia no sangue do inimigo!

Napoleão comprometeu-se para com a Europa a conservar-se tranqüilo na ilha d'Elba; não obstante, lançou-se pouco depois às praias da França e aí acendeu a Guerra dos Cem Dias.

Como queria o governo imperial que os obscuros prisioneiros de Paissandu, que nenhum mal nos haviam feito depois do fato de sua prisão, ainda depois de feita a paz fossem punidos por terem cedido às instigações de seu patriotismo ou fanatismo político? Quem ignora o que são as paixões na guerra civil? No Estado Oriental, não éramos somente inimigos externos, mas também inimigos internos, em relação ao governo de Montevidéu, porque não nos limitamos a sustentar nossos direitos e a vingar nossas próprias ofensas; fizemos aliança com o chefe de uma revolução, tomamos parte na dissidência interna; por conseqüência, desafiamos contra

nós, além dos ódios próprios de uma guerra externa, os ódios muito mais violentos da guerra civil, esses horrores que fizeram dizer a Plutarco que não há animal feroz mais cruel do que o homem, quando pode saciar as suas paixões. Esta sentença, ele a proferiu ante o espetáculo da cabeça de Cícero exposta sobre a tribuna que a ilustre vítima imortalizara com a sua eloqüência!

5 de junho de 1865

Em Paissandu, havíamos sido generosos até à imprudência, como reconheceram os nobres ex-ministros; soltamos todos os prisioneiros que podiam ir reunir-se aos nossos inimigos fortificados em Montevidéu e, aí, derramar mais sangue brasileiro: depois da chegada do nosso exército, apresentando-se uma comissão particular do general Urquiza, os nossos generais, de acordo com o general Flores, não duvidavam aceder a que Leandro Gómez e seu estado-maior saíssem da praça com as honras da guerra, o que teria produzido imenso efeito em Montevidéu, exaltando os ânimos da sua guarnição. Entretanto, em Paissandu, correra o nosso sangue; aí foi açoitado um brasileiro; aí, segundo a voz pública, a bandeira brasileira servira de tapete a Leandro Gómez; sobre as muralhas daquela praça, se viram expostas as cabeças dos soldados brasileiros, que imolara aquele inimigo feroz. E, no dia da paz, é que devíamos ser rigorosos para com os vencidos! Quereria o governo imperial que se dissesse que o Brasil era mais generoso durante a guerra do que depois da paz?

O general Flores, que não era nosso subordinado, nem instrumento do Brasil, mas nosso aliado – e aliado cuja aliança procuramos como honrosa e necessária ao Brasil –, o general Flores, já por humanidade, já por uma política previdente, mostrava-se generoso e dizia-me: "poupemos os meus compatriotas, eles estão vencidos e humilhados; não os odeio, nem os temo; desejo ser generoso, tenho-o sido até hoje, sê-lo-ei tanto quanto me permitirem os meus compromissos com o Brasil". Talvez o ilustre general não se lembrasse de que então repetia as palavras de César a Pompeu nos campos da Farsália. E os nobres ex-ministros queriam que o enviado do Brasil não correspondesse a tão elevados sentimentos, levando o rigor até à punição de obscuros prisioneiros que, depois de terem saído de Paissandu, nenhum mal nos haviam feito!

E quem assegurou aos nobres ex-ministros que esses prisioneiros estavam em Montevidéu e dispostos a fazer-nos a guerra? O governo imperial deixou-se levar, sem dúvida, pelas declarações de

um coronel Aberrasturi, que referira fatos de Paissandu sob aspecto desfavorável ao nosso honroso procedimento. Perguntei ao general Flores se aqueles prisioneiros haviam estado em Montevidéu e a resposta do general foi que a maior parte, senão todos, não haviam regressado a Montevidéu, assim como que ignorava se eles tiveram a intenção de empunhar de novo suas armas contra nós.

Discurso no Senado

Mas, senhores, para cortar de todo esta questão e provar a leviandade do nosso governo, devo dizer ao Senado que aqueles prisioneiros não haviam dado palavra de não servir mais na guerra contra o Brasil. Fui autorizado pelo general Flores para fazer esta declaração. Os nobres ex-ministros levantaram-me essa acusação sem perfeito conhecimento dos fatos!

O sr. Dias Vieira:

Não há tal; há comunicação do almirante, o sr. visconde de Tamandaré.

O sr. Paranhos:

É preciso ver os termos dessa comunicação e, se o nosso almirante assim informou, equivocou-se, dando, talvez, lugar ao equívoco ter havido propósito de impor-se aquela condição, que não foi levada a efeito, em conseqüência do fuzilamento de Leandro Gómez. Sob a impressão deste sucesso, entenderam os nossos generais e o general Flores; este mo assegurou que deviam ser menos rigorosos e soltaram os prisioneiros sem condição, excetuadas as praças de pré, que foram incorporadas ao exército do mesmo general Flores.

A terceira e última acusação de deficiência feita ao ato de 20 de fevereiro refere-se ao fato da bandeira. Este fato, senhores, teve lugar no dia 9 de fevereiro ou pouco depois, dentro da praça sitiada e bloqueada e, até hoje, não há informação circunstanciada a esse respeito; o que se pode exibir é apenas uma gazeta de Montevidéu, *O País*, que exagerava tudo, a fim de excitar à guerra por todos os modos. Conclui-se do que expôs o jornal *blanco* que Susviela, ex-ministro da Guerra daquele Estado, o general Lamas e outros indivíduos, entre os quais alguns moços, tiraram de uma loja um pano com as cores brasileiras e o arrastaram pelas ruas da cidade de uma maneira cínica, no intuito de insultar-nos e precipitar o ataque

sobre Montevidéu. Que impressão produziu este fato, praticado nas agonias de um inimigo impotente? Degradou a seus autores, em nada prejudicou moralmente o Brasil. Todas as pessoas sensatas viram com desprezo e asco esse procedimento, eis o juízo que os agentes diplomáticos estrangeiros e as pessoas mais qualificadas de Montevidéu manifestaram a respeito dessa ocorrência.

5 de junho de 1865

Não obstante, pelo artigo 2º do convênio, conforme a verdadeira inteligência deste artigo, o governo imperial podia exigir a satisfação que julgasse indispensável por aquele insulto; eu estava seguro disto, posto que não ligasse ao fato a importância que se lhe deu aqui na corte e que lhe dera igualmente o nosso almirante.

Eu considerava, senhores, a nossa posição debaixo de um ponto de vista elevado. O que tínhamos obtido pelo ato de 20 de fevereiro? Fizemos cair um partido e o governo representante desse partido, que nos eram adversos; concorremos para que subisse ao poder supremo da república o nosso aliado; bombardeamos a segunda cidade da república; da noite para o dia, o Estado Oriental, nosso inimigo e aliado do Paraguai contra nós, tornou-se nosso amigo e aliado do Brasil contra o Paraguai; as nossas reclamações, que motivaram a guerra, estavam satisfeitas: assim apreciado o triunfo do Brasil, eu entendia que o governo imperial podia ser generoso e grande sem quebra de dignidade. (*Apoiados.*)

O insulto de Montevidéu não tinha sido feito à bandeira brasileira. Inclino-me sempre diante deste símbolo sagrado e, por isso mesmo, não posso convir em que se barateie o caráter que o distingue e o torna inviolável. Um pano com as cores de qualquer nação não é a sua bandeira.

É incontestável a doutrina sustentada pelo Conselho Federal da Suíça em discussão com o embaixador de França, o sr. Turgot, em 1861, a propósito de insultos feitos à bandeira de um barco que navegava no lago de Genebra e à outra bandeira, com as cores francesas, içada em uma locomotiva, por ocasião da inauguração do caminho de ferro de Sion.

Eis a resposta do Conselho Federal:

> Assim como uma sociedade ou particular qualquer não pode ter a pretensão de representar sua nacionalidade em país estrangeiro, assim também em pavilhão arvorado por indivíduos que não têm

> caráter público não pode pretender o respeito concedido, segundo os princípios do direito internacional, ao pavilhão de um personagem revestido de caráter oficial, respeito a que a Suíça jamais faltará. Há, pois, evidentemente, razão para estabelecer uma distinção entre a bandeira que não pode pretender o caráter da representação de uma nacionalidade estrangeira e o pavilhão de pessoa oficial, que tem a missão e a honra de representar sua nacionalidade.

Discurso no Senado

E sobre o incidente ocorrido na inauguração do caminho de ferro:

> Mas, supondo mesmo que uma bandeira com as cores francesas tivesse sido arrancada da locomotiva, o Conselho Federal não poderia ver aí um caso próprio a provocar uma intervenção diplomática. O Conselho Federal não pode considerar os pavilhões estrangeiros arvorados sobre o território suíço por particulares, sociedade ou reuniões de pessoas sem caráter oficial e sem autorização federal, senão como um objeto de ornato, escolhido para tal fim pelas pessoas que os arvoram, tendo direito ao mesmo respeito que toda propriedade particular, mas a que se não poderia conceder um caráter internacional ou atribuir uma representação da nação que usa dessas cores.

A bandeira brasileira não foi ultrajada nas ruas de Montevidéu; aquilo foi uma forma grosseira de que se serviram os facciosos de Montevidéu para excitar o furor de seus cegos instrumentos. Eu sabia, porém, senhores, que o entusiasmo não vive do raciocínio, mas do sentimento e da fé. O fato tinha impressionado fortemente o nosso almirante; consultado este por mim, assim como o sr. general barão de S. Gabriel, sobre os artigos do convênio de 20 de fevereiro, mostrou-se muito ressentido daquele insulto e reclamou uma satisfação especial. Entendi, pois – não obstante já ter ajustado com o general Flores que se daria, por esse motivo, uma demonstração de honra e amizade ao nosso pavilhão –, que devia, desde logo, independentemente de qualquer ulterior exigência que o governo imperial quisesse fazer em virtude do art. 2º, reclamar mais alguma coisa.

A demonstração de honra e amizade à nossa bandeira, como eu a tinha estipulado com o general Flores, seria dada perante os dois

exércitos – o Exército Imperial e o da república –, sendo a bandeira brasileira arvorada por um dos mais bravos do exército oriental, pelo general Caraballo, segundo declaração espontânea do general Flores. Este cerimonial não pôde ser levado a efeito, porque, depois de promulgada a paz, aquartelada uma brigada nossa em Montevidéu, ali já flutuando o emblema de nossa nacionalidade, ali também achando-se a legação imperial, o nosso almirante entendeu que, posto tivesse levantado o bloqueio, não devia comunicar com a terra, sem que fosse dada a salva à bandeira brasileira. Manifestando-me ele este seu pensamento, de acordo comigo e imediatamente, o general Flores expediu um decreto para que, no dia seguinte, a fortaleza de S. José, que estava desguarnecida, recebesse artilharia e desse a salva estipulada. Desde então, respondendo o nosso almirante a essa salva, permitiu que os nossos oficiais e guarnições da armada pudessem comunicar com a terra.

5 de junho de 1865

Houve, pois, esta satisfação, não nos contentamos com a derrota geral e completa do nosso inimigo.

E não ficou aí a satisfação exigida por aquele fato. Em documento reservado, mas que hoje já pode ser público, estipulou-se que os comprometidos, se não saíssem espontaneamente, seriam obrigados a sair por algum tempo do seu país; e, efetivamente, acham-se expatriados, não podendo voltar ao solo oriental sem o assentimento do governo imperial, que ainda não concordou sobre o prazo da expatriação.

Este documento ficou reservado, porque o negociador do sr. Villalba ponderou que a publicação imediata daquela exigência seria inconveniente e sem necessidade, porquanto devia contar-se, como conseqüência infalível do triunfo dos aliados, com a expatriação voluntária de todos os homens mais comprometidos do partido vencido, que assim procurariam ocultar todas as mortificações da derrota que sofreram.

Os indivíduos de que se tratava eram, segundo a voz pública, dos mais influentes entre a guarnição de Montevidéu, homens fanatizados e dispostos a toda resistência. A publicação da referida exigência fora, em verdade, uma provocação inútil e tanto mais imprudente quanto era desnecessária; e, como a reserva não era reclamada por nós, mas admitida em virtude das observações do representante do sr. Villalba, não nos ficava mal em sentido algum e não podia ser recusada.

A este respeito o governo imperial nem ao menos declarou o que desejava; de sorte que, havendo dois jovens entre os comprometidos e perguntando-se-me em Montevidéu se aqueles mancebos poderiam regressar logo ao seu país, não pude assegurá-lo, por ignorar o pensamento do meu governo, que se contentou com demitir-me, descuidando-se de mandar instruções sobre os meios de preencher-se a deficiência do ato de 20 de fevereiro.

Discurso no Senado

Eis o documento a que acabo de referir-me:

> Protocolo reservado e adicional ao de 20 de fevereiro de 1865.
> Reunidos SS. Exas. os srs. brigadeiro-general d. Venancio Flores e conselheiro José Maria da Silva Paranhos, ministro do Brasil, por uma parte, e S. Exa. o sr. dr. d. Manoel Herrera y Obes, por outra parte, para concluírem os ajustes relativos ao restabelecimento da paz interna da república e de suas boas relações com o Brasil, convieram em que fosse objeto de um acordo reservado a satisfação que se exigia, por parte do Brasil, pelo insulto feito ao seu pavilhão, nas vésperas desta negociação de paz e nas ruas de Montevidéu, por alguns altos funcionários da república.
> S. Exa. o sr. ministro do Brasil declarou que o referido insulto, cujos pormenores não desejava e não devia recordar nesta ocasião, parecia ter sido calculado para estorvar todo temperamento generoso da parte do Brasil, mas que o mesmo sr. ministro, fazendo justiça aos sentimentos elevados do seu governo, se limitava a reclamar que, além da demonstração de honra e amizade que S. Exa. o sr. brigadeiro-general d. Venancio Flores, por si e em nome da nação oriental, havia prometido à bandeira brasileira, segundo os estilos dos povos cultos, como são o Brasil e a República Oriental, fossem obrigados a sair do país por algum tempo os autores deste triste feito.
> Anuindo a esta proposição S. Exa. o sr. brigadeiro general d. Venancio Flores e, lamentando S. Exa. o sr. d. Manuel Herrera y Obes que as paixões da guerra houvessem dado lugar a um fato que ele foi dos primeiros a reprovar em sua consciência e em seu coração, propunha, não obstante, que os sentimentos de moderação do Brasil não exigissem mais do que é necessário para o seu desagravo.
> O insulto, disse S. Exa. o sr. d. Manoel Herrera y Obes, não pode ser considerado como feito pela nação oriental e é por esta intei-

ramente obliterado com a demonstração que oferece dar S. Exa. o sr. brigadeiro-general d. Venancio Flores: a exigência, nestes momentos, de fazer sair do país dois homens importantes da defesa de Montevidéu pode levantar resistências que hoje não encontra o patriotismo de S. Exa. o sr. d. Thomaz Villalba, para conseguir a paz sem mais efusão de sangue; generoso como se mostra e se tem mostrado sempre o governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil em suas relações com o Estado Oriental, espera que o digno representante do Brasil desistirá da segunda parte da sua exigência, que, demais, será satisfeita pela ordem natural dos acontecimentos que se vão desenvolver: as pessoas comprometidas nesse feito e, com elas, outras que mais devem recear de ódios que só o tempo faz esquecer, por ato próprio, ausentar-se-ão do seu país.

5 de junho de 1865

S. Exa. o sr. ministro do Brasil, atendendo às considerações de S. Exa. o sr. d. Manoel Herrera y Obes e para condescender também com outras, próprias dos sentimentos conciliadores de S. Exa. o sr. brigadeiro-general d. Venancio Flores, conveio em que ficasse convencionado que os mais comprometidos no referido desacato à bandeira brasileira seriam obrigados a sair temporariamente da república, se o não fizessem espontaneamente ao tempo de proclamar-se a paz.

Sendo aceita esta proposta de S. Exa. o sr. ministro do Brasil, deu-se por finda a conferência, da qual lavrou-se o presente protocolo em três exemplares, que vão assinados pelos três negociadores.

Feito na vila da União, aos 20 de fevereiro de 1865.

A opinião do nosso almirante, se bem me recordo, era que esses homens não só fossem expatriados, mas também destituídos. Julguei, porém, que até novas ordens do governo imperial, devia satisfazer-me com a demonstração de honra e respeito à bandeira brasileira e a expatriação dos comprometidos.

O sr. Furtado:

Se não tinha insulto, este ato era uma iniqüidade.

O sr. T. Otoni:

Apoiado.

O sr. Paranhos:

Houve intento de ofender-nos em nossos brios, houve uma provocação grosseira à efusão de sangue.

O sr. Furtado:

Então o pano com cores é alguma coisa.

Discurso no Senado

O sr. Paranhos:

No estado de excitamento em que se achava a nossa população, pintado como foi esse fato, com cores exageradas, aquela satisfação era necessária em homenagem ao ressentimento nacional, que, como já disse, em tais casos, não raciocina. Éramos vencedores e esses indivíduos, embora o objeto de que se serviram não fosse o símbolo sagrado de nossa nacionalidade, por esse meio grosseiro quiseram irrogar-nos grave insulto, no propósito satânico de tornar a paz impossível; tínhamos, pois, o direito de exigir e, pelas razões que já expus, eu não podia tratar esse acidente com o desprezo que, aliás, merecia.

O nosso almirante não estava de acordo comigo nesse ponto, reclamava ainda mais; eu devia também atender à influência que o seu juízo exerceria entre nós.

No que não concordei, nem podia concordar, foi em exigir tanto quanto o mesmo sr. almirante julgava necessário. Pareceu-me que o representante do Brasil não devia reclamar, sem forma de processo nem julgamento, a demissão de um membro do Supremo Tribunal de Justiça da República, que é vitalício, e a de um general, cuja patente também não pode ser tirada senão em virtude de sentença, conforme a Constituição da República. O Brasil, interessado na conservação da ordem constitucional daquele Estado – e que até foi ouvido, em 1828, sobre o seu pacto fundamental – não podia fazer semelhante exigência e, demais, eu não tinha instruções expressas, achava-me sempre nesta alternativa: se exigisse muito, a opinião pública no Brasil poderia dizer-me "deslustrastes com o vosso rancor a vitória do Brasil"; se exigisse pouco, "deixastes sem desagravo suficiente a dignidade do nosso país".

O *Diário Oficial,* fazendo as tais ponderações do dia 2 e que ele citou ao dar notícia da minha exoneração, declarou que o Brasil devera exigir a expatriação de todos os homens do governo de Aguirre, de todos os chefes do Partido *Blanco,* isto é, uma expatria-

ção em massa! Não exigia satisfação especial pelos atentados de Munhoz, nem a punição dos prisioneiros de Paissandu, nem a dos autores do fato da bandeira. O que o governo imperial queria, segundo o seu órgão oficial, era a expatriação de todos os membros influentes de um partido!

Que política míope e mesquinha! O Brasil querendo exterminar o Partido *Blanco,* condená-lo a um longo ostracismo!

5 de junho de 1865

Pois, senhores, não devemos também supor em nossos inimigos, a par de maus instintos, a par de suas paixões violentas, algum sentimento nobre, algum móvel honroso nas hostilidades que nos fizeram?! Não devemos também supor que alguns daqueles que combatiam contra o general Flores queriam a autoridade legal do seu país, a ordem constitucional, a influência que julgavam mais benéfica à prosperidade do seu país?! Não devemos sofrer que muitos daqueles que empunharam as armas contra nós considerassem injusta a guerra que lhes levava o Brasil?!

É assim que se julgam e se resolvem conflitos internacionais? Somente nós compreendemos o que é justiça, somente nós temos moralidade, somente nós temos patriotismo, aos nossos inimigos devemos negar tudo, eles só têm instintos ferozes, paixões condenáveis!

O Estado Oriental é, acaso, para o Brasil, como o Japão? Não é um Estado limítrofe do Brasil e da República Argentina? Pelo nosso direito positivo, o Império não é chamado a ser protetor daquele Estado, não está obrigado a defender a sua independência e integridade, de acordo com a República Argentina, não julgou indispensável a existência desse Estado e sua neutralidade?

O sr. Furtado:

Quem quis atentar contra ele?

O sr. Paranhos:

Se não podemos destruir a vizinhança que nos liga àquele Estado, se queremos e precisamos viver em paz e harmonia com ele, que política era essa que, depois de tão grande vitória, pedia vinganças pessoais, apresentando o Brasil em guerra, não com o governo de Montevidéu, mas com o Partido *Blanco?*

O que esperava o governo imperial conseguir, em resultado de tantos sacrifícios e após a vitória que os coroou, procedendo por semelhante modo? Se, como dizia Chateaubriand, entre os espa-

nhóis, nada se extingue por si mesmo, nem as paixões, nem as virtudes, é também certo que o excessivo rigor não é o meio de acalmar os ânimos e trazê-los à razão. Queria o governo imperial uma paz efêmera ou permanente? Nem ao menos alguma generosidade para com os vencidos! Acaso havia perigo que obstasse aos impulsos próprios do caráter brasileiro, quando o inimigo estava vencido, o nosso aliado na presidência da república, a república aliada ao Império contra o Paraguai? E esse perigo, se o houvesse, ficaria removido com as medidas de nímio rigor cuja falta se me imputa? Queríamos da República Oriental um tributo de sangue para vingar as dolorosas ofensas que temos recebido do tirano da Assunção e firmar para sempre os nossos direitos nas margens do Paraguai e, ao mesmo tempo, não queríamos ter alguma indulgência para com uma parte do povo Oriental, para com os vencidos em Paissandu e Montevidéu!

Discurso no Senado

Nas acusações que me fazem os nobres ex-ministros, bem que a seu pesar, devo crê-lo, mostram-se rancorosos; entretanto que S. Exa. o sr. ex-ministro dos Negócios Estrangeiros diz com ênfase no seu relatório: "Posso hoje anunciar-vos que estão restabelecidas as boas relações de paz com a República Oriental. Fomos enérgicos, mas fomos, também, moderados e humanos". Estas palavras poderiam ser escritas, se eu houvesse seguido as inspirações do *Diário Oficial* ou essa política que aprovou e condenou o ato de 20 de fevereiro?

Não; devíamos ser generosos no Estado Oriental, devíamos sê-lo por humanidade e por política. Por humanidade, pois estávamos vencedores, tínhamos obtido um triunfo completo e sem mais sacrifício de sangue. Não entramos em Montevidéu pisando sobre cadáveres e ruínas; as portas daquela capital nos foram abertas de par em par, entramos cobertos de flores, com aplausos gerais, com as simpatias de toda a população pacífica de Montevidéu. O governo imperial não pretendia o extermínio de um partido, não queria tornar-se irreconciliável com os *blancos*; nos vaivéns da política esse partido pode, dentro em pouco tempo, subir outra vez ao poder...

O sr. T. Otoni:

E fazer-nos outro tanto.

O sr. Paranhos:

...e, então, o que esperaríamos dele, tratando-o com rancor ainda depois da vitória?

O que se desejava para nossa satisfação moral? Que esses homens fossem humilhados? Que maior humilhação do que aquela por que eles passaram? Viram cair o seu partido, viram cair o governo que os representava e tudo pelo concurso das armas do Brasil; foram obrigados a uma expatriação voluntária, estão comendo o pão do exílio, perderam todas as vantagens pessoais que resultavam do seu domínio: não há nisto humilhação assaz dolorosa, escarmento bastante para que não se atrevam facilmente a provocar outra vez o Brasil? Onde e quando já se viu, depois de um triunfo dessa natureza, pedir contas aos vencidos pelos excessos que praticaram em seu desvario?

5 de junho de 1865

Não percamos, outrossim, de vista, senhores, que em Montevidéu, como em Paissandu, não éramos vencedores unicamente pelos esforços do Brasil. Estávamos aliados com o general Flores e, se não por humanidade própria de nós, ao menos por consideração ao nosso aliado, devíamos ser generosos; e ele, por sua parte, o tinha sido e queria ser. Vinganças pessoais, nímia severidade da parte do Brasil, fora humilhação imposta ao nosso próprio aliado, tirar-se-lhe-ia a força moral de que carecia para sustentar-se na presidência da república.

Parece que o governo imperial não conhece a história contemporânea do Estado Oriental! Ignora o governo imperial que o Partido *Colorado* não é um todo compacto, que há nele uma fração de homens ilustrados, que se tem mostrado desafetos ao Brasil e ao general Flores? Se fôssemos vingativos ou demasiadamente exigentes, se humilhássemos o nosso aliado, estragássemos a sua força moral, o que devíamos esperar? Que essa fração do Partido *Colorado* aderisse e batesse palmas ao Brasil?

Um dos receios que devia ter o governo imperial, se ele pensasse refletidamente no desenlace da nossa questão com o governo de Montevidéu, era que o nosso aliado, subindo à presidência da república, se achasse sem o auxílio de muitos dos mais ilustrados membros do partido vencedor. Na sua presidência de 1853, ele lutou com esta dificuldade. Se o tornássemos odioso, se lhe gastássemos a força moral do seu triunfo – e que ele adquirira por uma

política muito sábia e generosa em sua larga campanha –, seguramente o general Flores não se acharia na posição brilhante em que se viu ao entrar em Montevidéu, não encontraria os auxiliares que atraiu, não poderia organizar o ministério que hoje o auxilia na reorganização do seu país.

Discurso no Senado

O próprio sr. Villalba era digno de toda a nossa consideração. Este homem, senhores, não representava o partido vencido, aí estão as suas palavras, aí estão os seus atos. Sua eleição foi um fato providencial; alguns senadores dos mais moderados foi que o elegeram; havia um outro candidato, que tinha por si os votos do elemento da resistência. Eleito o sr. Villalba, que fez ele? Considerou-se solidário com os inimigos do Império? Não, seqüestrou-se deles e apoiou-se no elemento estrangeiro. Pediu às legações e chefes estrangeiros, que tinham forças no porto de Montevidéu, que as desembarcassem; a esquadra francesa, a inglesa, a italiana e a espanhola, obtido o assentimento do nosso almirante, que bloqueava o porto de Montevidéu, desembarcaram seus soldados, guarneceram a casa do governo e os estabelecimentos públicos e, assim, prestaram o mais forte apoio ao novo presidente de Montevidéu. Foi com este apoio que o sr. Villalba pôde entregar-nos a praça de Montevidéu sem novas cenas de ruínas e de sangue.

Os agentes estrangeiros, que nessa fase decisiva da questão se tornaram cooperadores do nosso triunfo, confiavam nas palavras que eu lhes tinha dirigido, em nome do governo imperial, assegurando que esperávamos pôr termo àquela contenda, de uma maneira que pudesse merecer as simpatias de todas as nações civilizadas. Não prestariam, decerto, esse apoio, se ali quiséssemos exercer vinganças pessoais, que não eram necessárias para o desagravo de nossa honra.

A vida do sr. Villalba correu perigo. Ele o diz em seus documentos impressos. Esse cavalheiro procedeu com muita prudência e tino, mas a sua energia, a sua prudência e o seu tino não teriam sido suficientes, se lhe faltasse o elemento estrangeiro. Ora, quando um cidadão tão respeitável como esse, que está destinado a ser algum dia o primeiro magistrado daquela república – e que pode sê-lo com muita honra e distinção –, quando este cidadão se apresentava ao ministro do Brasil e ao general Flores, dizendo-lhes:

> Não tenho ambição pessoal, quisera salvar em minha pessoa o princípio da autoridade, mas renuncio a tudo; o que vos peço é que sejais generosos para com os vencidos, que lhes deis garantias de vida e de propriedade; punam-se os crimes comuns, mas perdoem-se os excessos próprios de uma guerra civil e externa;

5 de junho de 1865

devíamos, senhores tratar com menosprezo a esse homem, repelir esta sua pacífica e honrosa proposta?

A nossa generosidade era também aconselhada pela política, disse eu. E, com efeito, como considerar o dia da vitória sem atender ao futuro de nossas relações com aquele Estado? Essas relações tornar-se-iam impossíveis, se não nos mostrássemos prudentemente generosos, quebrantássemos a força moral do nosso aliado, excitando ao último ponto, contra ele e contra nós, os ódios do partido vencido.

No mesmo sentido, falava a grande consideração que nos merecia o governo argentino. Que papel representou este governo, durante a nossa luta no Estado Oriental? O de um amigo prestante do Brasil. Em toda essa campanha, o governo argentino prestou-nos o seu concurso moral e podia dar-se o caso de que ele se tornasse aliado do Império contra o Paraguai, fato que há pouco verificou-se. Ele também tinha agravos que vingar contra o governo *blanco* e, todavia, por sua parte, não deu-nos senão exemplos de moderação, oferecendo socorros aos emigrados de Montevidéu, fechando os olhos à obstinação com que Aguirre rejeitou todas as propostas de mediação argentina, declarando, até o último momento, que estava disposto a realizar seus bons ofícios para salvar Montevidéu das desgraças que a ameaçavam. O nosso amigo e futuro aliado, o presidente Mitre, tinha, portanto, direito a esperar e, decerto, esperou sempre, da parte do Brasil, muita moderação e generosidade. Acaso conviria não corresponder a esses sentimentos nobres, a essa política elevada de um governo tão interessado, como o do Brasil, na pacificação da República Oriental? Conviria iludir expectação tão digna de nós, só para dar ao nosso amor próprio ofendido satisfações que já lhe não eram precisas?

E os agentes diplomáticos estrangeiros, que se fizeram cooperadores do nosso triunfo, apoiando o sucessor de Aguirre, como ficariam eles para conosco? Que opinião teríamos, depois da paz,

no conceito das outras nações? A nossa questão ficava terminada em Montevidéu? De Montevidéu não tínhamos, imediatamente, de marchar contra o Paraguai? Não precisávamos, para esta segunda e mais gloriosa empresa, das simpatias dos povos do Prata e dos estrangeiros que entre eles residem?

Não; não era, felizmente, necessário e fora uma tristíssima fatalidade essa política mesquinha, vingativa e rancorosa.

Discurso no Senado

Comuniquei, senhores, o desfecho da nossa questão no Estado Oriental ao governo argentino. Os dois governos se tinham comprometido a auxiliar-se mutuamente para a solução de suas diferenças com o governo de Montevidéu, declarando-nos o da República Argentina que em nenhum caso chegaria a um acordo, por sua parte, sem que, ao mesmo tempo, se resolvesse o conflito do Brasil: devíamos, pois, comunicar-lhe a terminação de nossa campanha no Estado Oriental. A resposta do governo argentino a essa comunicação foi que o governo brasileiro havia sido *moderado e tinha respeitado* a independência e integridade da república, tanto quanto podia e se devia esperar de suas solenes declarações. Não teríamos resposta tão amigável e cordial se houvéssemos procedido de outro modo.

Mas, senhores, todo este trabalho, dirão entre si os nobres ex-ministros, tem sido inútil; o ato de 20 de fevereiro está aprovado: desde que o plenipotenciário foi demitido, o governo imperial pôde recomendar aos seus presidentes de província que festejassem o acontecimento da vila da União, contanto que excluíssem dos aplausos o nome do negociador.

O sr. Furtado:

Não fizemos isso.

O sr. Paranhos:

Os nobres ex-ministros são os próprios que disseram no *Diário Oficial*, quando o *Diário do Rio de Janeiro* reclamava, logicamente, a demissão do gabinete: "Não; não concordamos em que o ato seja pouco honroso". Os nobres ex-ministros são os mesmos que acompanharam o monarca e foram com Ele ao templo de Deus render graças por esse desenlace, que julgavam e não julgavam ofensivo da dignidade do Brasil!

E, depois de tudo isso, pretendeu-se fazer crer que a minha demissão fora devida não à iniciativa ministerial, mas ao poder irresponsável! A notícia foi tão de adrede espalhada, que circulou em Montevidéu e Buenos Aires. Os nobres ex-ministros hão de seguramente desmentir comigo...

O sr. Furtado:

5 de junho de 1865

Se não quer dar corpo a semelhante boato, para que o trouxe? O gabinete de 31 de agosto não precisa desculpar-se com a vontade irresponsável.

O sr. Cândido Borges:

Para que VV. EE. protestem contra isso.

O sr. Paranhos:

Trouxe-o para protestar contra semelhante insinuação e para explicar como o fato teve, provavelmente, lugar, segundo as minhas conjecturas.

Pouco mais ou menos, sr. presidente, as coisas passaram como certa ocorrência que se deu entre Bossuet e Fénelon.

Sabe-se que Bossuet foi por muito tempo considerado como o mestre de Fénelon e que, apesar do seu grande mérito, lhe causava zelos a estima que o preceptor do duque de Borgonha merecia a Luís XIV. Fénelon tinha em alto apreço o espírito de Mme. Guyon, que fôra acusada de misticismo religioso; Bossuet exigiu que o seu rival condenasse as idéias daquela escritora, mas o arcebispo de Cambrai, em vez disso, escreveu um livro intitulado *As máximas dos Santos*, em que defendia as idéias de Mme. Guyon. Este livro foi acusado de conter heresias, a notícia chegou aos ouvidos do rei, que consultou a Bossuet, em cuja ilustração confiava. Bossuet, lançando-se aos joelhos do príncipe, com ar contrito, pediu-lhe perdão de não o ter prevenido mais cedo a respeito da fatal heresia do arcebispo de Cambrai. Fénelon decaiu da graça do rei e a sua obra foi condenada pelo papa.

É possível, senhores, que as vozes dessa indignação popular, que artificialmente se levantou contra a nossa vitória incruenta em Montevidéu, chegassem até aos ouvidos do monarca, que este ouvisse os seus ministros sobre as acusações que se faziam ao ato

de 20 de fevereiro e que os sete anfictiões que compunham o gabinete de 31 de agosto pedissem tempo para refletir; e que depois, ouvindo o seu conselho privado, no Rio Comprido, voltassem muito pesarosos...

Discurso no Senado

O sr. Dias Vieira:

Não foi preciso tanto.

O sr. Paranhos:

... para declarar ao monarca que as acusações eram procedentes, mas que tinham um meio fácil e pronto de aplacar a indignação pública e era aprovar-se o ato e demitir-se o negociador. Assim se fez e, desde então, ficou tudo salvo e cessou a indignação popular. (*Muito bem.*)

Senhores, não há exemplo, que eu conheça, de uma demissão como a que me foi atirada pelo ministério de 31 de agosto. Só vejo um fato análogo, a demissão de Chateaubriand, em 1824. Sabe-se que Chateaubriand, no congresso de Verona, foi auxiliar do duque de Montmorency e sustentou a necessidade da intervenção européia nos negócios da Espanha, pelo aspecto que apresentava a revolução de 1820. Chamado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de Paris, tomou a peito, perante as câmaras, a intervenção francesa na Espanha e levou-a a efeito. Chateaubriand queria dar glória militar ao pavilhão dos Bourbons, inspirar ao rei confiança no seu exército e ligar o exército ao rei pela fidelidade; neste intuito, desenvolveu ele a maior atividade e esforço de inteligência. A intervenção armada por parte da França teve lugar e foi bem sucedida; Chateaubriand estava triunfante, mas não pôde gozar por muito tempo o seu triunfo. Em junho de 1824, entrando no Paço das Tulherias, disseram-lhe que já não era ministro e, recolhendo-se à sua casa, recebeu esta carta do presidente do Conselho de Ministros:

> Sr. Visconde
> Obedeço às ordens do rei transmitindo imediatamente à V. Exa. uma ordenança que Sua Majestade acaba de assinar.
> Tenho a honra etc.

Eis a ordenança:

> Luís, por graça de Deus etc.
> Temos ordenado e ordenamos o seguinte:
> O sr. conde de Villéle, presidente do nosso Conselho de Ministros e ministro e secretário de Estado das Finanças, fica encarregado, interinamente, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em substituição do sr. visconde de Chateaubriand...

5 de junho de 1865

Olhando para esse documento do seu governo, o ilustre ex-ministro disse que "a forma nem ao menos dissimulava a brutalidade do ato". Destituí-lo assim, acrescentou ele, "era o mesmo que enxotá-lo como a um lacaio que houvesse furtado o relógio do rei sobre a mesa de sua chaminé".

Sou um pigmeu em presença daquele gigante, do ilustre autor do *Gênio do Cristianismo*, mas, assim como ele, quando acusado nas câmaras francesas de ter sacrificado a dignidade da França no congresso de Verona, posso dizer aos nobres ex-ministros e a todos aqueles que como eles pensam: "Concedo-vos toda superioridade, mas não que qualquer de vós seja melhor brasileiro do que eu". (*Apoiados.*) Não tenho a importância de Chateaubriand, mas posso também dizer, como ele, que nunca dei, nem darei a alguém o direito de tratar-me como um lacaio.

Os nobres ex-ministros do gabinete de 31 de agosto julgaram, talvez, que me deprimiam – e para sempre – no conceito dos meus compatriotas, mas o resultado foi justamente o contrário; o seu ato elevou-me, como eu não merecia, na estima de nacionais e estrangeiros; de sorte que posso hoje dizer, com desvanecimento, que a demissão que recebi dos srs. ex-ministros foi, para mim, muito mais honrosa do que a sua nomeação. (*Apoiados.*)

Digam os nobres ex-ministros o que quiserem a respeito do ato diplomático de 20 de fevereiro, não poderão arrancar-me esta grata convicção: que, por aquela solução, salvei a vida de dois mil de meus compatriotas, evitei as ruínas de uma capital importante e atraí as simpatias gerais do Rio da Prata para o meu país.

O sr. Pimenta Bueno:

E os louvores da Europa.

O sr. Paranhos:

Este resultado compensa-me, sobejamente, do desar que me lançou o gabinete passado. Hoje, ainda mesmo que a Câmara dos srs. deputados não tivesse aplicado aos nobres ex-ministros a pena de Talião (eu não desejava tanta severidade), não me resta senão pedir a Deus que não volva, algum dia, contra os autores do decreto de 3 de março, as armas da cólera popular que eles procuraram manejar contra mim.

Discurso no Senado

(*Bravos; muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por muitos de seus colegas e dos espectadores.*)

Senado
5 de setembro de 1870

Orçamento do Ministério de Estrangeiros

RESUMO: Negociação com os aliados e com o Paraguai; questões com os Estados Unidos; tratado com a Bolívia.

Senado
5 de setembro de 1870

O visconde do Rio Branco regressou do Paraguai nos últimos dias de agosto. No dia 5 de setembro, começou no Senado a discussão do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rompeu o debate o sr. Zacarias. O sr. visconde do Rio Branco ocupou a atenção da Câmara durante o resto da sessão e, no dia seguinte continuou o seu discurso, ficando a discussão encerrada por não ter pedido a palavra, depois dele, nenhum senador.

O sr. Paranhos :
(*Ministro dos Negócios Estrangeiros*)

Sr. presidente, o nobre senador pela província da Bahia, que acaba de deixar a tribuna, começou o seu discurso reconhecendo que os assuntos diplomáticos de que ia tratar haviam sido altamente discutidos nesta Câmara, entre a ilustrada oposição e o meu nobre colega o sr. ministro da Marinha, então encarregado também do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Não foi, pois, a necessidade de um debate, sim outra causa, que moveu o nobre senador a tomar hoje a palavra e provocar-me a esta discussão.

O nobre senador nos disse que alguém tivera a infeliz idéia de conferir-me a patente – que não mereço e que efetivamente não aceitei, nem aceito – de general da pena e da palavra e, acrescentou o nobre senador, com grande surpresa minha, que poderia parecer medo da parte de tão valentes campeões, se porventura não viessem em minha presença renovar as censuras que articularam quando eu me achava ausente.

Senhores, não é por impulso de amor próprio, não é para mostrar aos nobres senadores que não tenho medo do debate, que corro ao seu reclamo. Se a razão do medo me pudesse justificar, se, além dessa, outras razões não fossem dadas ao meu silêncio, eu, decerto, o guardaria sem nenhum escrúpulo do meu melindre, porque reconheço que ao nobre senador é que cabe o título de general da pena e da tribuna.

O sr. Zacarias:

Eu recuso o título.

Um sr. senador:

Ninguém o quer agora!

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

A minha posição, porém, não permite que eu leve a deferência para com o nobre senador até o ponto em que, sem dúvida, a levaria, pelo respeito que tributo às suas luzes e aos seus talentos.

A nobre oposição nos tem dito que os seus discursos atualmente consistiram de perguntas e protestos; parece que é este o programa que se prescreve. O meu discurso, pois, consistirá de respostas, talvez também de algumas perguntas e, seguramente, de alguns protestos.

As minhas perguntas não serão tão maliciosas – permita-se-me a expressão – como as dos nossos ilustrados adversários, nem os meus protestos tão exaltados; terão apenas por fim dar aos nossos debates seu verdadeiro caráter, sua legítima tendência. Julgo que, como já praticamente o mostrou o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do Conselho, podemos combater pela causa pública, algumas vezes mesmo com fervor, sem quebra do respeito e estima que reciprocamente nos devemos.

Se a oposição for sempre a negação do que afirma o governo e, pela sua imprensa, pelos seus esforços parlamentares, tiver por fim não só impedir o mal, mas até tolher a ação do governo, para que ele não faça o bem, creio que a ilustrada oposição não prestará um serviço real ao país (*apoiados*); creio que, neste andar, não sairemos de um círculo vicioso, que marcharemos de reação em reação. (*Muitos apoiados.*)

Sr. presidente, antes de cumprir o dever de responder ao nobre senador, a respeito dos negócios exteriores, peço licença para fazer breves considerações.

Eu não posso, assim como não pode o meu nobre colega ministro da Marinha, acompanhar os nobres senadores na liberdade que se permitiram, ao discutir nossos negócios pendentes com o Paraguai e com os governos aliados. Houve tempo em que os negócios exteriores do Brasil eram um mistério quase impenetrável; os ministros alegavam sempre a exceção de negócios pendentes e,

por outra parte, as câmaras, preocupadas exclusivamente com os assuntos de nossa política interna, nunca mostravam tendência para se ocuparem com os negócios exteriores. Esta prática foi, depois, felizmente, alterada. E não por espírito de partido, mas sim por amor da verdade histórica, cumpre reconhecer que ao nobre visconde do Uruguai e a V. Exa., sr. presidente, cabe o novo regime que se estabeleceu nas relações do Ministério dos Negócios Estrangeiros com as câmaras. Desde então, os relatórios deste ministério contêm exposições largas e explícitas e oferecem às câmaras os documentos necessários para que possam elas examinar e apreciar os negócios já concluídos. Mas, entre a reserva antiga, absoluta ou quase absoluta, e o direito amplo de discutir negócios graves e ainda pendentes, vai uma distância imensa. É entre esses dois termos que as câmaras e o governo se devem colocar.

5 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

E em que nos colocamos.

O sr. ministro de Estrangeiros:

A reserva não é só uma regra de prudência e de cortesia internacional; é também – me parece – um preceito constitucional. Se cabe ao Poder Executivo a gerência dos negócios políticos com as nações estrangeiras, se ele tem a faculdade de celebrar tratados e ratificá-los, não os trazendo a conhecimento das câmaras senão quando o interesse e segurança do Estado o permitirem, é preciso que as câmaras respeitem essa atribuição...

O sr. Zacarias:

Quem deixou de respeitar?

O sr. ministro de Estrangeiros:

... e deixem livre a ação do governo, como deve ser inteira a responsabilidade de seus atos.

Mas, sr. presidente, o que vimos e o que estamos vendo? Desde que o governo imperial enviou uma missão ao Rio da Prata, a ilustrada oposição penetrou o pensamento do governo a respeito da criação de um governo provisório no Paraguai; desde logo, essa idéia foi combatida, o negociador brasileiro teve contra si, não só os órgãos da imprensa do Rio da Prata – que sempre se têm mos-

trado infensos ao Brasil –, a diversidade de vistas e os escrúpulos dos governos aliados, mas também as armas que a opinião contrária prestava à oposição brasileira! Nesta Câmara – permita-se-me que o diga –, o nobre senador pela Bahia, a cuja benevolência sou tão grato, nesta Câmara, S. Exa. não consentiu, quando ministro, que um ilustrado membro da oposição, cuja perda todos lamentamos, pudesse tratar pelo epíteto de *cacique* o ex-ditador do Paraguai; e Lopes era o inimigo declarado do Brasil, era um inimigo que os aliados tinham declarado incompatível com a sua segurança, Lopes era o homem que havia dado, por sua parte, à Guerra do Paraguai o caráter da maior ferocidade, mas o governo amigo, que se tratava de criar no Paraguai, antes e depois de criado, podia chamar-se *governicho!*

Discurso no Senado

O sr. Silveira da Mota:

Nós o discutimos quando apareceu o convênio.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Perdoe; os nobres senadores, antes de se criar o governo provisório, já o denominavam de governicho.

Todas essas questões aqui aventadas – se o governo provisório era ou não competente para celebrar ajustes com os aliados, se convinha ou não a celebração de tais ajustes –, todas essas questões eram graves, estavam pendentes e a ilustre oposição não se abstinha de trazê-las a uma discussão, em que, algumas vezes, a paixão do partido dominava.

O sr. Zacarias:

Olhe, o interino nunca nos disse isto.

O sr. Silveira da Mota:

Nunca.

O sr. ministro da Marinha:
(*barão de Cotegipe*)

O interino queria viver com os senhores.

O sr. Silveira da Mota:

E o atual não quer?

O sr. ministro da Marinha:

Os senhores diziam que eu embuchava...

O sr. ministro de Estrangeiros:

O meu nobre colega não precisava dizer, os nobres senadores o sabem. Mas, hoje, que os nobres senadores me chamam ao debate e exigem de mim a justificação de meus atos; hoje, que tenho de responder às suas perguntas e ao convite que, de uma maneira irônica, me fez o nobre senador pelo Piauí para cantar minhas vitórias, exerço um direito legítimo, lembrando aos nobres senadores que eles excederam-se, que faltaram, nessa ocasião, ao seu patriotismo, porque lhes reconheço superior ilustração para verem que esse precedente, na frase de V. Exa., sr. presidente, não pode ficar como precedente inteligente.

5 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Obrigado... Este princípio é que não tem precedente nenhum.

O sr. Silveira da Mota:

Está muito de arrocho.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Se a expressão é ofensiva eu a retiro.

O sr. ministro da Marinha:

Não dêem apartes: o homem está fora da tribuna há dois anos.

O sr. Zacarias:

Oh!

O sr. Silveira da Mota:

Ao sr. conselheiro Paranhos, sabemos que se pode dar apartes; não o perturbamos.

O sr. Zacarias:

Ele é temível para isso!

O sr. ministro de Estrangeiros:

É muito fácil qualquer desvio...

O nobre senador pela Bahia exigiu que lhe desse a razão de minha demora e de minha presença aqui, sem o tratado definitivo. O nobre senador, querendo mostrar que o general de que falara é ele próprio, estabeleceu o combate por modo que não há saída possível.

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Se lhe tomo o posto...

O sr. ministro de Estrangeiros:

Se continuasse a demorar-me, era censurável a demora; como voltei, incorro ainda em censura, porque devia trazer o tratado definitivo.

Sr. presidente, a demora não dependeu nem da vontade do governo imperial, nem da do seu delegado no Rio da Prata; a demora dependeu do curso das negociações. As negociações não podiam ser apressadas ao agrado do governo imperial, dependiam do assentimento dos governos aliados; não estava, pois, em nossas mãos prever e determinar o seu resultado, nem o prazo de sua duração. A princípio, pareceu-nos que a idéia de criação de um governo provisório, tal qual a concebeu o governo imperial, seria objeto de um acordo fácil; não foi tão fácil. Veio, depois, o acordo preliminar de paz e esse também sofreu embaraços, tendo-me sido preciso voltar da Assunção a Buenos Aires e de Buenos Aires tornar à Assunção para que o acordo se concluísse. Ora, se o nobre senador, ainda hoje, entende – considerando a questão por uma de suas faces – que eu não devera vir sem o tratado definitivo de paz, que censura não faria, se eu aqui me apresentasse sem o tratado preliminar de paz! Logo, segundo o nobre senador, a demora está justificada, porque, se eu devia celebrar o tratado definitivo, como é que o nobre senador me censura porque fiz esforços para a celebração do acordo preliminar de paz?

O meu nobre colega ministro da Marinha, pois, não era cético, quando, interpelado com impaciência pelos nobres senadores, lhes dizia, por fim, "não posso saber quando virá", porque eu mesmo não podia dizer ao meu nobre colega quando se concluiriam os ajustes pendentes, visto que não dependia isto de nossa vontade, mas das circunstâncias e de outras vontades, igualmente soberanas e independentes.

O sr. Silveira da Mota:

Pela minha parte, nunca interpelei o sr. ministro da Marinha.

O sr. Zacarias:

Eu é que era o curioso.

O sr. ministros de estrangeiros:

5 de setembro de 1870

Confesso ao nobre senador que, se, neste negócio, o arbítrio fosse permitido ao delegado do governo imperial, eu não teria apressado a minha volta, porque conheci logo que os nobres senadores me queriam aqui, não pela falta que lhes pudesse fazer, mas porque não se achavam bem com o meu nobre colega; queriam contendor mais fraco.

O sr. ministro da Marinha:

Ao contrário.

O sr. ministro de Estrangeiros:

A reserva nas considerações que faço – e que me parece desgostar aos nobres senadores – não tem por fim furtar-me ao debate, mas somente justificar algumas restrições, que me hei de impor, embora com prejuízo de minha defesa.

O nobre senador tratou de algumas questões que se não prendem à missão do Rio da Prata e, depois de ocupar-se com essas questões, em que era interessado como membro do gabinete transato, voltou então ao Paraguai e aí demorou-se até o fim. Peço, pois, licença ao nobre senador, para guardar a mesma ordem na resposta que tenho a honra de oferecer-lhe.

Perguntou S. Exa. se eu sustentava a proposição do meu honrado colega, quando ponderou que, ao tomarmos conta da alta administração do país, encontramos, nas relações exteriores, algumas dificuldades que o ministério teve a fortuna de ver desaparecer durante a sua gerência. Creio que, exprimindo-se assim, o meu nobre colega não quis fazer uma censura de incapacidade ao nossos antecessores.

O sr. ministro da Marinha:

Apoiado.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Como se diz e se tem dito, que o ministério nada faz, nada quer fazer, nada tem feito, era natural que o meu nobre colega, pelo que toca ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, que então estava em discussão, mostrasse o que tínhamos encontrado e o que havíamos resolvido.

Discurso no Senado

Sem dúvida alguma, as relações do governo imperial com a legação dos Estados Unidos não eram satisfatórias; o nobre senador o sabe. Depois da questão *Caroline*, veio a questão Canadá: pendia, ainda, a questão da subida da canhoneira *Wasp,* pelas águas do Paraguai, até o território onde dominava o nosso inimigo, a fim de comunicar-se com o ministro dos Estados Unidos. Estas questões estavam em ponto irritante e me parece que os documentos já publicados o demonstram incontestavelmente.

Qualquer que fosse a causa, fosse ou não efeito da Guerra do Paraguai, tivesse também ou não alguma outra origem, o certo é que as nossas relações com o Peru não se achavam em circunstâncias normais. O governo do Peru nos devia uma satisfação; essa satisfação não tinha sido dada: o nosso ministro em Lima, por ordem do governo imperial, retirou-se e a legação do Peru também se retirou desta corte.

Nossas relações com o Peru estão, hoje, completamente restabelecidas.

O sr. ministro da Marinha:

E antes de concluir-se a guerra.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Estas três questões com os Estados Unidos resolveram-se, como sabe o Senado, de uma maneira satisfatória e honrosa.

O nobre senador disse que o procedimento que o governo teve para com a legação dos Estados Unidos na questão Canadá não podia ter sido seguido por ele, porque outras eram então as circunstâncias do Império, sendo a pressão da Guerra do Paraguai, naquela época, muito mais forte. Eu não quero fazer a este respeito uma censura ao nobre senador, mas, como a sua defesa, de algum modo, tende a enfraquecer o ato do governo imperial, há de permitir-me que o considere debaixo de seu verdadeiro ponto de vista.

O governo imperial, quando contestou – como devia – as pretensões exageradas do representante dos Estados Unidos nesta corte, não o fez porque a Guerra do Paraguai já estivesse terminada. A Guerra do Paraguai continuava e ninguém podia prever o seu termo. Não o fez, ainda, porque julgasse que o Brasil devia, por uma questão desta natureza, aceitar a guerra com os Estados Unidos; o governo procedeu assim por sua dignidade, porque a razão estava do seu lado e porque devia confiar – como confiou – na ilustração e na prudência do governo de Washington.

5 de setembro de 1870

E como se resolveu esse conflito, que se tornara o mais grave? Propondo o governo dos Estados Unidos uma decisão por árbitros. Pois se o governo dos Estados Unidos podia propor o arbitramento nesta questão, porque, em caso análogo, o governo imperial não poderia também propor o mesmo meio de solução pacífica na questão *Caroline*?

O sr. Zacarias:

Foi recusado. Está no relatório.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Isso não vi, mas, nesse caso, o que se segue é que foi uma infelicidade do governo, que não lhe dá o direito para desconhecer a fortuna que teve o atual...

O sr. Zacarias:

Qual foi?

O sr. ministro de Estrangeiros:

...que o meio de solução, então recusado pelo governo dos Estados Unidos, nos fosse, agora, por ele próprio oferecido. E a propósito de solução com os Estados Unidos...

O sr. Zacarias:

Já foi decidida?

O sr. ministro de Estrangeiros:

Já foi decidida e contra nós.

O sr. Zacarias:

Então é uma infelicidade; uma por outra.

O sr. ministro da Marinha:

Não, senhor.

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

Decidiu-se por um pagamento, decidiu-se que se devia uma indenização, mas de algarismo muito inferior ao que era reclamado a princípio.

A propósito, porém, dessa questão com o ministro dos Estados Unidos, seja-me permitido, muito de passagem, dizer que, nesta casa, fui censurado porque não tomara, como ministro dos Negócios Estrangeiros, a defesa de meus antecessores, proferindo-se aqui um aparte que magoou-me profundamente: houve quem dissesse "talvez lesse essa censura com prazer". Os documentos estão publicados e ver-se-á, por eles, que, tanto na discussão sobre o trânsito da canhoneira *Wasp,* como na questão Canadá, nenhuma censura aos meus antecessores deixou de ser dignamente contestada.

O sr. Zacarias:

Obrigado...

O sr. ministro da Marinha:

Era dever.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Eu poderia reconvir lembrando que, na questão *Caroline*, os antecessores do ministro dos Negócios Estrangeiros desse tempo ficaram sem defesa, não só eu, o que não admira, mas até o nobre senador pela província das Alagoas.

O sr. Cansanção de Sinimbú:

Nunca me queixei.

O sr. Zacarias:

Então não os defendemos?

O sr. ministro de Estrangeiros:

Aí estão as notas publicadas no relatório de 1868.

O sr. Zacarias:

Achamos que a reclamação era justa? É o que se diz.

O sr. ministro de Estrangeiros:

5 de setembro de 1870

No que se refere às questões de fato, que importavam à dignidade do ministro e, portanto, do governo imperial, ficaram sem contestação; mas recordo isto de passagem, não exijo que me defendam; falei só porque se disse que eu procedia diferentemente e até gostava das censuras que eram feitas a meus antecessores!

O sr. Silveira da Mota:

Não me lembra ter dito isso.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não me refiro ao nobre senador por Goiás.

O tratado de 27 de março de 1867, celebrado entre o Império e a Bolívia, tornou à discussão. Aqui permita o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do Conselho, que eu diga que o desconheci; parecia-me que este debate estava encerrado...

O sr. Zacarias:

E está.

O sr. ministro da Marinha:

Mas ele quer sempre ter a última palavra.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... e que voltar sobre o mesmo ponto é suscitar uma discussão desnecessária e que, ademais, nos pode ser muito prejudicial. Já o negociador desse tratado se propôs demonstrar que tinha obtido grandes vantagens por aquela negociação; o nobre senador agora pretende, novamente, convencer-nos do mesmo. Pergunto: quando esse tratado tem sido bandeira para revoluções na Bolívia, quando, de um momento para outro, os acontecimentos políticos daquele país podem pôr outra vez em discussão o tratado de limites, navegação e comércio com o Brasil, é conveniente que, por impulso de

amor próprio e por espírito de partido, estejamos aqui a proclamar que o negociador brasileiro obteve um grande triunfo...

O sr. Zacarias:

Ninguém disse isso.

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

... contra o governo da Bolívia na negociação do tratado de 27 de março?

Mas, o nobre senador censura o meu nobre colega, porque disse que o tratado é tão vantajoso para a Bolívia, que não se deve recear que a demora havida – demora inevitável –, na demarcação dos limites ajustados, possa comprometer a sorte do mesmo tratado. A proposição do meu nobre colega, de que o tratado é muito vantajoso à Bolívia, é exata, exatíssima.

O sr. Cansanção de Sinimbú dá um aparte.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não é prejudicial ao Brasil, perdoe-me o nobre senador. Nesta questão do tratado de 27 de março, há um melindre como não vi em negociação alguma no Brasil!...

O sr. Cansanção de Sinimbú:

É porque não se tem feito tão vantajosa como esta; poucos negociadores têm sido tão felizes como foi o deste tratado. É esta a razão.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O nobre senador nos disse que o sr. conselheiro Lopes Neto prestara relevantes serviços; mas quem negou que o sr. Lopes Neto prestasse mesmo relevantes serviços? O governo imperial o reconheceu e manifestou seu aprazimento, concedendo uma distinção honorífica ao sr. Lopes Neto, acolhendo-o e tratando-o com toda a consideração que ele merece, por seu caráter, por seus serviços anteriores e por esse que acabava de prestar. O que se pretende mais? Que o governo imperial venha dizer e sustentar nesta tribuna que o tratado de 27 de março de 1867 é um grande triunfo da diplomacia brasileira?

O nobre senador pela província da Bahia disse que, na discussão havida entre o meu nobre colega e o sr. conselheiro Lopes Neto, a vitória ficou do lado do negociador do tratado.

O sr. Zacarias:

No que toca à existência da contraproposta.

5 de setembro de 1870

O sr. ministro de Estrangeiros:

V. Exa. deu grande importância à expressão "contraproposta" que o meu nobre colega, em sua resposta, já declarou que não duvidava retirar. A questão não versa sobre o fato de existir ou não a contraproposta; a questão versa sobre ter o sr. conselheiro Lopes Neto afirmado que a Bolívia nunca quisera aceitar a linha que corre pelo meio das baías que deságuam no Paraguai; que sempre pretendeu a margem direita do Paraguai, em que se acham fundados os nossos estabelecimentos de Corumbá, Coimbra e Albuquerque. Ora, o meu nobre colega demonstrou, a todas as luzes, que a Bolívia acederia às propostas do governo imperial, se ele houvesse proposto a linha que se estipulou no tratado de 27 de março.

Perdoem-me os nobres senadores, não nego o mérito do negociador, mas, se V. Exas. pretendem sustentar que o sr. Lopes Neto conseguiu um impossível, não posso concordar com V. Exas.; se sustentam, porém, que ele prestou um bom serviço, estou de acordo.

O sr. Zacarias:

É o que se diz.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Mas, quando resulta de documentos oficiais que a Bolívia o que pretendia era uma saída para o rio Paraguai; que pretendia, também, o domínio sobre as baías que a tornam ribeirinha daquele rio; quando isto é sabido e quando, por outra parte, se sabe também que, antes da missão do sr. Lopes Neto, o governo imperial não admitia como maior concessão senão a serra de limites, que corre ao ocidente das lagoas; como pode dizer-se que o tratado de 27 de março de 1867 conseguiu uma grande vantagem, porque trouxe o governo da Bolívia a um acordo aceitável, resolveu esta importante questão?

O sr. Zacarias:

O sr. ministro interino dos Estrangeiros disse que não se tinha resolvido nada.

O sr. ministro da Marinha:

Quando se diz isto à minha vista, o que não se dirá por trás? Nunca disse isto.

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

O governo da Bolívia, como bem demonstrou o meu ilustrado colega, desde que viu que as proposições que oferecia não eram aceitas pelo sr. Rego Monteiro, porque suas instruções não lho permitiam, estabelecendo exclusivamente três hipóteses – das quais a mais avançada, a mais favorável à Bolívia não alcançava as lagoas – desde que viu isto, o negociador boliviano acastelou-se logo nas suas antigas pretensões e reclamou como território boliviano a margem direita do Paraguai, desde o Jaurú até à baía Negra. É fácil de compreender-se que, vendo recusadas as suas proposições de mais interesse, o negociador boliviano voltasse ao seu ponto de partida.

O nobre senador entende que – na discussão havida entre o meu colega e o sr. conselheiro Lopes Neto, o ponto importante foi a expressão "contraproposta", e, pois, me parece escusado entrar em um exame minucioso a este respeito. Os documentos estão presentes, a verdade a meu ver está patente: o meu nobre colega sustentou uma proposição exatíssima; falou como deve falar o ministro dos Negócios Estrangeiros, não vindo na tribuna parlamentar exagerar, preconizar as vantagens obtidas por uma negociação diplomática, por um tratado que ainda pende de execução, que tem sido muito censurado na Bolívia e servido de pretexto para revoluções. Se aqueles que se esforçam por dizer-nos que o negociador brasileiro conseguiu o que nunca se viu nas negociações do Brasil, se estes que assim procedem prestam um serviço real ao Império, que o diga a opinião pública.

A demora na execução deste tratado foi censurada como um ato voluntário, ou filho de incúria do governo imperial. O nobre senador não tem razão nesta censura. Eu mesmo, sendo consultado a semelhante respeito, disse ao meu colega que a demarcação não era possível, enquanto não se concluísse a guerra, principalmente quando o nosso inimigo fugia para o norte e até se presumia que

tentasse passar para a Bolívia. Como expor a comissão sobre aquele território deserto, quando as operações militares para ali se encaminhavam, quando o inimigo, forçado, poderia passar-se para o território da Bolívia? Depois vieram os inconvenientes da estação das águas, durante a qual não era possível empreender o trabalho da demarcação.

A demora, pois, não foi voluntária, não nasceu de descuido do governo imperial, foi efeito de circunstâncias que não podíamos dominar.

5 de setembro de 1870

Sr. presidente, o nobre senador perguntou-me se eu, achando-me no exercício do cargo de ministro dos Negócios Estrangeiros, também seria de opinião que se proibisse o desembarque de Mme. Lynch no Rio de Janeiro. Eis aqui uma das perguntas, sr. presidente, que tomei a liberdade de chamar maliciosas...

O sr. Zacarias:

Não usei de malícia, declaro.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... porque realmente não é um ponto muito importante, para que seja liquidado no Senado. O nobre senador, não sabendo como explicar o fato, que lhe pareceu repugnante ou injustificável, disse-nos que, talvez, o desembarque fosse vedado, em conseqüência da larga conferência que já eu havia tido com essa senhora e pareceu-me que o nobre senador notara que eu, em uma comunicação oficial, a denominasse *prisioneira*.

Sr. presidente, o fato desta longa conversação que o nobre senador descreveu com sorriso muito significativo...

O sr. Zacarias:

Está enganado.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... o fato dessa longa conversação, não é exato. Eu estive a bordo do navio-chefe brasileiro, onde se achava essa senhora com outros prisioneiros; falei com ela, tive mesmo intenção de proceder a um interrogatório. Estavam presentes muitas outras pessoas, levadas pela curiosidade; mas dessa curiosidade resultou que não houvesse tempo para pedir declarações a Mme. Lynch.

Depois, persuadi-me que tais declarações não podiam trazer luz alguma nem para a história, nem para averiguação de fatos que fossem de interesse imediato. Renunciei, portanto, ao intento de pedir declarações a Mme. Lynch. A conferência, pois, a que aludiu o nobre senador, que, segundo disseram, foi conferência larga...

Discurso no Senado

O sr. Jobim:

De duas horas.

Outro sr. senador:

Para ver os arquivos.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... expansiva, não teve lugar. Não é certo que eu visse os arquivos (*riso*) que consigo, porventura, conduzisse Mme. Lynch; nem sei que ela os tivesse. O mais importante a respeito de arquivos de Lopes tinha caído em nosso poder, desde a tomada de Peribebuí; não precisávamos mesmo de revelações de Mme. Lynch, altamente suspeita em tudo quanto for relativo à Guerra do Paraguai e à memória ou reputação do ex-ditador Lopes. Não precisávamos destas informações, porque as tínhamos de outras fontes e, sobretudo, na correspondência reservada do ministro dos Negócios Estrangeiros de Lopes com seus agentes no exterior. O desembarque não foi permitido: as opiniões podem divergir a este respeito, mas é provável que a permissão também levantasse censuras.

Mme. Lynch estava em condições especiais. É crença geral, que não averigüei se bem ou mal fundada, que ela muito concorreu para a prolongação da guerra e para os atos de crueldade que praticou o ex-ditador; há muitos depoimentos contra ela neste sentido. Ora, se nós tínhamos declarado a Lopes incompatível, se nunca quisemos nem tratar com ele, nem ouvir-lhe proposições de paz, que interesse haveria, que razão para que permitíssemos a satisfação desse desejo de Mme. Lynch, que esteve sempre ligada ao ex-ditador, que, segundo a crença geral, foi motora de muitas crueldades, que se tornou notável, também, pelas demonstrações de ódio ao Brasil? Me parece que o governo imperial, proibindo o desembarque dessa senhora, quando ela regressava do teatro de tais façanhas, praticou um ato de dignidade, levou-se de um sentimento que podia ser exagerado, mas, certamente, era muito nobre. Havia também razão pela

qual se vedou o desembarque na Assunção: ela podia sofrer algum desacato da parte dos que a conhecessem por seus feitos, ou mesmo dos perseguidos, que passeavam nas ruas desta cidade, e que talvez tivessem sido vítimas da influência que ela exerceu sobre o ânimo do ex-ditador.

Sr. presidente, o nobre senador fez-me a honra de conceder, pela segunda vez, seu louvor com relação a um fato que S. Exa. não apreciou com toda a exatidão. Eu sinto declinar um louvor, que é para mim tão honroso e o seria ainda quando o nobre senador não fosse um dos chefes da ilustrada oposição. O nobre senador disse – e talvez fosse o único serviço que enxergou na missão de que estive encarregado...

5 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Não, senhor.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Disse que eu contivera a debandada, que se ia operando no exército, depois da retirada do sr. duque de Caxias. Senhores, há exageração em dizer-se que o exército se ia debandando; retiraram-se alguns oficiais do estado-maior, mas nunca houve perigo de debandada, o exército mantinha-se obediente ao chefe, que substituiu, interinamente, o nobre duque. O exército não tinha dado nenhuma demonstração de indisciplina.

O sr. duque de Caxias:

Apoiado; era incapaz disso.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Conservava-se firme no seu posto, conquanto alguns concebessem a esperança de que o governo imperial julgasse chegado o tempo de pôr termo a seus sacrifícios naquele ponto. Eu não fiz mais do que declarar quais eram as vistas do governo e isto depois da apreciação dos fatos que tinham ocorrido até ao momento da minha chegada.

O sr. Zacarias:

É isso mesmo o que eu disse.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Sr. presidente, sou chegado à parte mais importante da resposta que devo ao nobre senador. Censurou-me ele porque vim sem ter celebrado o tratado definitivo de paz, ocupou-se com a inteligência que deve ter o tratado da aliança – pelo que toca às condições de paz – e tratou da ocupação do Chaco, como um fato que se prende àquela negociação principal, e do modo como devem ser entendidos os compromissos do tratado da aliança. Estas questões, bem como a da competência do governo provisório para celebrar os ajustes definitivos de paz, reclamam algum desenvolvimento. A hora está preenchida; tive a infelicidade de começar muito tarde e não desejo abusar da paciência do Senado, nem também sacrificar o que devo expor em minha defesa; sobretudo, não desejo faltar ao cumprimento do dever, que me impôs o nobre senador. de responder precisamente à suas perguntas. Assim, pois, ponho termo aqui ao meu discurso, esperanto que amanhã ser-me-á concedida a palavra para continuar. (*Muito bem! Muito bem!*)

Discurso no Senado

(S. Exa. continuou o seu discurso na sessão seguinte.)

Senado
6 de setembro de 1870

Orçamento do Ministério de Estrangeiros

[RESUMO: Negociações com os aliados e com o Paraguai; governo provisório de Assunção; convenção preliminar de paz com o Paraguai; ocupação do Chaco pelos argentinos; questão da emancipação dos escravos no Brasil.]

Senado
6 de setembro de 1870

O sr. Paranhos:
(*Ministro dos Negócios Estrangeiros*)

Sr. presidente, para satisfazer à pergunta do nobre senador pela província da Bahia, relativa aos fins da aliança e por que não foi celebrado ainda o tratado definitivo de paz, é necessário que eu remonte à origem da missão de que fui encarregado.

Depois dos brilhantes triunfos, que nos levaram desde o Passo da Pátria até a capital da República do Paraguai, e, quando, em conseqüência desses memoráveis triunfos militares, o inimigo do Império refugiara-se no interior da república, a guerra apresentava uma nova fase, digna de ser considerada sob o duplo ponto de vista militar e político: era uma situação inteiramente nova.

O sr. Zacarias:
Apoiado.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Os aliados já dominavam um vasto território da república; uma considerável população paraguaia e estrangeira se achava em torno dos aliados; novas necessidades surgiram. Por outro lado, não se podia ainda prever qual o termo da guerra; se ela podia prolongar-se, como prolongou-se, essa prolongação não só importava em grandes sacrifícios para os governos aliados, senão que também podia dar margem a algumas complicações exteriores. Desde logo, pareceu ao governo imperial que era conveniente facilitar, quanto estivesse da parte dos governos aliados, o estabelecimento de um governo nacional no Paraguai. Essa idéia, porém, ficou dependente de estudos, de observações que eu devia fazer no teatro dos próprios acontecimentos e pondo-me em relações com os governos aliados.

Depois de ouvir o nosso muito distinto general-em-chefe do exército brasileiro em operações no Paraguai, que então se achava em Montevidéu, depois de conhecer as disposições dos governos

aliados e quando já, da parte da população paraguaia, se enunciava a mesma idéia da criação de um governo provisório, mais me confirmei nas previsões do governo imperial, manifestadas nas instruções com que honrou-me. Chegando ao Paraguai, a experiência que ali adquiri, o exame dos fatos, no próprio território em que eles se davam, convenceram-me de que não só a criação do governo provisório era um desejo bem manifestado da população paraguaia amiga, senão uma necessidade para essa população e para a população estrangeira, que se achava no território dominado pelos aliados, e de alta conveniência para que se acelerasse o fim da guerra e se a tornasse menos sanguinolenta.

Discurso no Senado

O governo oriental, desde as primeiras aberturas do governo imperial, concordou na idéia de criação do governo provisório. O governo argentino, depois da iniciativa do seu general-em-chefe, tivera idéia diferente: reconhecia a necessidade de uma mudança na direção política da guerra, entendia que já não bastava a ação militar, mas que era preciso criar um governo civil no Paraguai, que fosse delegação dos próprios aliados. É escusado expor ao Senado, porque os documentos oficiais impressos já o manifestaram, quais as razões em que o governo argentino fundava essa sua opinião e quais aquelas por que discordávamos.

Nas censuras feitas nesta casa, freqüentemente se disse que o governo imperial e seu delegado, umas vezes, não tiveram a iniciativa que convinha; outras, que foram vencidos. Eu não sei, sr. presidente, quais são as idéias dos nobres senadores que assim se exprimiram a respeito da missão de um negociador. Se o negociador, como ontem o disse o nobre senador pela província da Bahia, deve persuadir ou deixar-se persuadir pela razão; se a habilidade do negociador não é sustentar a sua iniciativa, ainda quando a discussão franca e amigável demonstre que a razão não está de seu lado, eu não sei porque os nobres senadores, aceitando o resultado, como aceitaram a respeito do acordo preliminar de paz – bem que sob um ponto de vista diverso daquele que tivera o governo imperial –, todavia, disseram que fomos sempre vencidos.

Sr. presidente, para as negociações diplomáticas não se deve levar o amor próprio, de que damos muitas vezes exemplo em nossos debates internos; trata-se de procurar o melhor acordo, trata-se de conciliar opiniões, de harmonizar interesses e, desde que se chega a um resultado livremente aceito por todas as partes interes-

sadas, nada importa saber quem iniciou a idéia, nada importa saber quem cedeu, uma vez que o resultado seja satisfatório.

O que é verdade, sr. presidente, é que, nessa negociação, houve, de parte a parte, o espírito mais conciliador; o que é verdade é que todos, por sua vez, cederam; [*em*] que todos manifestaram o mais decidido empenho em manter inalterável a aliança, procurando a melhor solução às dificuldades que então se debatiam.

6 de setembro de 1870

Se não ficaria mal aos governos aliados que nós, sobre esta ou aquela questão, tivéssemos a iniciativa, por que razão os censores do gabinete viram um desar no que lhes pareceu falta de iniciativa por parte do governo imperial? A verdade é, porém, sr. presidente, que, por sua vez, todos tiveram iniciativa; a criação do governo provisório foi iniciada pela população paraguaia amiga e proposta nas conferências diplomáticas, em nome do governo imperial. Houve, portanto, essa iniciativa por parte do governo imperial; mas, ainda quando a não houvesse, já o disse, não resultava desar para nós, como não resultou para o governo argentino.

A redução das forças, estipulada antes da terminação da guerra em Cerro-Corá, aqui se disse, foi iniciativa do governo argentino. Quando assim fosse, que importa que, na satisfação dessa necessidade comum, andasse o governo argentino adiante de nós? Que censura se poderia deduzir desse fato?

Já se disse, nesta tribuna e na imprensa oposicionista, que nos ficara muito mal que tal iniciativa partisse do governo argentino, mas eu devo declarar – não em defesa própria, mas por amor da verdade e em homenagem ao gabinete a que tenho a honra de pertencer – que, quando de Buenos Aires se me falou a respeito da redução de forças, já eu tinha recebido carta do meu nobre colega, que então dirigia a pasta dos Negócios Estrangeiros, indicando-me, em nome do governo imperial, a conveniência dessa medida e consultando-me sobre ela.

Em conseqüência dessa indicação por parte do governo imperial, ouvi a opinião do nosso general-em-chefe e foi por isso que, antes de receber instruções oficiais, pude convidar o plenipotenciário argentino, ministro das Relações Exteriores daquele Estado, para que fosse à Assunção e ali estipulei com ele sobre o assunto.

Mas não prosseguirei respondendo à censura de falta de iniciativa, ou de vitórias ou derrotas. O que cumpre é examinar o que foi estipulado, aprovado ou censurado pelos nobres senadores. Se

os nobres senadores aceitam o resultado, nada importa que o negociador brasileiro fosse vencido, ele devia deixar-se vencer, desde que a discussão mostrasse que a razão estava do outro lado. O governo imperial entendeu que, criado um novo governo no Paraguai, podia este ser competente para a celebração não só dos ajustes preliminares, senão também dos ajustes definitivos de paz; mas o governo imperial não pretendeu que, apenas instalado esse governo, fossem celebrados os ajustes...

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Nunca se disse isso aqui.

O sr. ministro de Estrangeiros:

...o que quisemos foi que se reconhecesse, desde a criação do governo provisório, que este era competente para aqueles ajustes.

O sr. Zacarias:

É isso.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O governo oriental entendia, conosco, que o governo provisório que se ia estabelecer, na forma da petição paraguaia e de acordo com os aliados, seria competente para aderir, em princípio, às condições de paz estipuladas no tratado da tríplice aliança, o que importava em um ajuste preliminar de paz. O governo argentino foi mais difícil ou mais escrupuloso a este respeito; não queria mesmo uma adesão preliminar da parte do governo provisório ao tratado de 1 de maio de 1865.

Como se resolveu a dificuldade? Contentamo-nos com uma adesão tácita, com a qual chegou-se ao acordo de 2 de junho do ano passado, pois que aí se fez referência aos compromissos da aliança e destes compromissos deu-se pleno conhecimento ao governo que se estabeleceu no Paraguai, antes e depois de seu estabelecimento.

A questão de competência ou não-competência para os ajustes definitivos ficou adiada, não foi prejulgada.

O sr. Zacarias:

Contra o voto de V. Exa.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Perdoe-me, não foi prejulgada; ficou dependente dos acontecimentos militares e políticos. Eu apelei para o melhor acordo que podia vir com esses acontecimentos; dei tempo à reflexão, ao melhor estudo da matéria; portanto, neste acordo, em que houve concessões recíprocas, muito razoáveis, muito honrosas, não houve vencedor, nem houve vencido; houve acordo prudente, amigável, digno de governos ilustrados, que não se levam por impulsos de amor próprio, que sabem pesar devidamente os altos deveres que estão a seu cargo e, sobretudo, houve acordo digno de governos não só amigos, mas até aliados.

6 de setembro de 1870

Terminada, de fato, a guerra em Cerro-Corá, por esse brilhante triunfo, que sinto fosse denominado nesta casa uma caçada...

O sr. Zacarias:

Não disse isto.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não; foi o nobre senador por Goiás.

O sr. Silveira da Mota:

Sim, senhor; fui eu.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Eu admitiria a expressão, se o nobre senador houvesse falado em sentido figurado, se o nobre senador quisesse comparar o general Câmara, atenta a perícia, a celeridade e o segredo com que ele executou o seu plano, a esses caçadores que apanham a ave no ar...

O sr. Zacarias:

Então, sempre havia caça. É melhor não falar em caçada.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Parece que V. Exa. não quer que eu me concilie com o nobre senador por Goiás...

Terminada a guerra em Cerro-Corá, sr. presidente, o que cumpria fazer? Devíamos acaso dar a guerra por terminada, retirarmo-nos do Paraguai sem acordo algum com o governo ali estabelecido? Sem que

as condições de paz, previamente estabelecidas pelos governos aliados em seu pacto, fossem aceitas nem sequer em princípio?

O sr. Zacarias:

Estavam aceitas.

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

Estavam aceitas, diz o nobre senador, mas estavam aceitas tacitamente; é o que o nobre senador pode sustentar, com o acordo de 2 de junho. Não lhe contestarei essa proposição; mas essa aceitação tácita não era bastante; o governo provisório tinha razão, também, para contestar que houvesse prestado uma tão importante adesão.

Eu não podia, em consciência, sustentar que o acordo de 2 de junho bastasse como um acordo preliminar de paz, porque o projeto brasileiro sofreu uma supressão, que debilitava esse pensamento de aceitação, em princípio, do tratado do 1º de maio de 1865 pelo governo provisório. Concordo em que há uma aceitação tácita, mas contestável e o governo provisório a contestava; não era, portanto, bastante. Tomava corpo no Paraguai a crença de que os aliados, com esta guerra de cinco anos, em que se derramou tanto sangue, em que se derramaram tantos tesouros, não tiveram outro fim em vista que libertar o Paraguai da tirania do marechal Francisco Solano Lopes.

O sr. Zacarias:

Era a justiça humanitária.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Perdoe-me; é opinião também de V. Exa....

O sr. Zacarias:

Minha?

O sr. ministro de Estrangeiros:

...e de todos aqueles que dizem que as condições de paz, estabelecidas no tratado do 1º de maio, não são obrigatórias nem para os aliados, nem para o vencido.

O sr. Zacarias:

Não bebo a justiça humanitária; contento-me com a justiça só.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Confesso a V. Exa. que não sei bem fazer esta diferença entre justiça e justiça humanitária.

6 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Pois o qualificativo é seu.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Os nobres senadores, como logo mostrarei, sustentando esta tese, que o fim único da aliança foi derribar o governo de Lopes, acabar com ele; que, conseguido este fim – como disse o nobre senador pela Bahia em seus discursos, que eu lia sempre com muita atenção – estava conseguido o propósito da aliança; e o Paraguai, como disse ainda ontem o nobre senador, reassumia sua plena soberania, colocava-se nas mesmas condições que antes da guerra, tratava de igual a igual, podendo aceitar ou recusar as proposições de paz que lhe fizessem os aliados; os que sustentavam estas opiniões, digo, davam força à crença que grassava no Paraguai pelo tempo que decorreu do 1º de março à celebração do acordo preliminar de paz, de que os aliados não pretendiam daquela república mais do que aquilo que já tinham obtido. Era preciso, pois, destruir esta crença; era preciso mostrar ao governo provisório que os aliados se haviam proposto mais do que acabar com o governo de Lopes, que tinham sido previdentes e não haviam feito tamanhos sacrifícios para chegar a uma paz que não fosse segura.

O acordo preliminar de paz satisfaz a este pensamento. O governo argentino, posso dizê-lo, repugnava também, no princípio, aquele acordo, mas então já o governo oriental estava inteiramente conforme conosco; o plenipotenciário oriental, digno ex-ministro das Relações Exteriores daquele Estado, declarou francamente que, se a princípio duvidava da competência do governo provisório para a celebração dos ajustes de paz, em face das novas circunstâncias, depois de terminada a guerra, instituído como se achava o governo provisório, ele opinava diversamente e entendia que era oportuno celebrar os ajustes de paz.

O sr. Zacarias:

Ajustes preliminares.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O governo argentino, movido por sentimentos que o honram e que lhe dão direito à nossa estima e confiança, longe de fazer questão de amor próprio, cedeu nesta parte e celebrou-se o acordo preliminar de paz. Os assuntos resolveram-se de comum acordo e não unicamente segundo o pensamento de um dos aliados.

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Mas, ainda instado, não fez o tratado definitivo, que é a questão adiada.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Estou expondo a V. Exa. o que ocorreu e chegaria a esse ponto, como estou chegado. O tratado definitivo foi, com efeito, adiado, mas em que termos? Veja o nobre senador o espírito de harmonia, de moderação, que presidiu a esta negociação por uma e outra parte. Em que termos ficou adiado? Declarou-se, porventura, incompetente o governo provisório para entrar em tais ajustes? Não; conveio-se em esperar pela eleição do governo permanente.

O sr. Silveira da Mota:

Isto era declará-lo incompetente.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não, senhor... Prevendo-se que essa organização política do Paraguai podia demorar-se e não devendo os ajustes definitivos ficar adiados por muito tempo, estipulou-se no acordo de 20 de julho que, dada essa hipótese, os aliados deliberariam o que devessem fazer. A solução não podia ser outra, estava prevista; tratar-se-ia, então, com o governo provisório, porque não se havia de criar uma outra entidade para com ela celebrar os ajustes definitivos, logo...

O sr. Zacarias:

Logo, não se fez ajuste definitivo.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... logo, não se fez ajuste definitivo, mas não se declarou o governo provisório incompetente para celebrá-lo; logo, concordou-se em adiar a questão para, se for possível, tratar com o governo permanente; preferiu-se, sendo possível, tratar com este.

Não é isto, sr. presidente, um bom acordo, que tanto tem de honroso para o governo argentino, como para seus aliados?

6 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Acho que sim; mas o que digo é que não houve ajuste definitivo.

O sr. ministro de Estrangeiros:

É exato; não houve, ainda, ajuste definitivo.

O sr. Silveira da Mota:

Porque o governo provisório não quis.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O governo provisório, ao princípio, não se havia manifestado a este respeito, mas é natural que o vencido, que tem de receber condições onerosas, não seja o mais fácil em recebê-las; desde que estava conhecida a dissidência entre os governos aliados, o governo provisório aderiu à opinião que lhe era mais favorável: a que adiava os ajustes definitivos.

Não se celebraram os ajustes definitivos por este motivo. Nós não podíamos, quando havia um meio de conciliação tão razoável e amigável, separarmo-nos [*sic*] do governo argentino e empreender a celebração de ajustes independentemente dele.

O sr. Zacarias:

Acho que obrou muito bem.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Nosso fim era que não se julgasse que a morte do marechal Solano Lopes, ou o desaparecimento de seu governo, era o único fim que os aliados tiveram em vista. O tratado, estabelecendo as condições de paz que deviam ser aceitas, salvava todas as concessões generosas que os aliados julgassem convenientes. Tínhamos ainda outro pensamento e era que os ajustes definitivos não ficassem indefinidamente adiados, como desgraçadamente ficaram os

da convenção de 1828, que pôs termo à guerra da Cisplatina. Estes fins foram conseguidos; não se declarou o governo provisório incompetente; com ciência e assentimento dele, previu-se que, dada a hipótese possível de que a organização política do Paraguai se prolongasse, os aliados celebrariam os ajustes de paz com o governo estabelecido.

Discurso no Senado

Mas, sr. presidente, posto que seja muito apreciável a aprovação do nobre senador ao que se fez, todavia, eu devo – porque pode dar-se a hipótese de que tenhamos ainda que celebrar os ajustes definitivos de paz com o governo provisório – eu devo contestar a opinião do senador, quando entende que o governo provisório era incompetente para aquele fim.

O sr. Zacarias:

Esta é que é a questão.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Por que é o governo provisório incompetente? A princípio, poder-se-ia dizer, porque era filho da eleição de poucos paraguaios e porque essa eleição, feita em presença dos aliados, podia considerar-se não inteiramente livre. Mas, sr. presidente, quais eram os elementos hábeis para constituir o governo do Paraguai, senão os que existiam da parte dos aliados quando se constituiu e organizou o governo provisório? A população paraguaia hábil para constituir o governo era essa. Devia-se esperar pela que estava com o inimigo, pela maior parte mulheres e o seu exército?

O sr. Zacarias:

A maioria.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não a maioria, a minoria...

Devia-se esperar pelo exército que ainda restava a Lopes, exército que, ou teria de sucumbir nos combates, ou não viria senão nas condições de prisioneiro? Não é direito de vencedor, enquanto se não firma a paz, reter os prisioneiros? Quereriam os nobres senadores que, para fazer número, soltássemos os prisioneiros no dia seguinte ao da nossa vitória, a fim de que eles fossem constituir governo e viessem tratar conosco? Esta política seria aconselhável?

Entretanto, eu admito, sr. presidente, os escrúpulos que manifestam os nobres senadores quanto à capacidade moral e jurídica do governo provisório, no primeiro período da sua existência; mas, quando esse governo era o único do país, porque já nem existia o fantasma do governo de Lopes; quando esse governo estava reconhecido e obedecido em toda a república; quando ele tinha exercido uma soberania inteiramente livre em tudo que respeita à jurisdição civil, salvo a jurisdição militar, que não podia deixar de competir aos generais pelo que toca aos seus exércitos; quando esse governo havia até exercido a soberania exterior, recebendo e nomeando cônsules; por que razão não considerar tal governo, aliás, filho de uma eleição popular, como competente para tratar?

6 de setembro de 1870

O nobre senador sorri-se, porque, infelizmente para mim e para o governo imperial, o nobre senador dá mais crédito ao que dizem as folhas que nos guerreiam no Rio da Prata e à imprensa oposicionista do Brasil, que facilmente transcreve os artigos dessas folhas, do que às informações do governo do seu país e daquele que o representava junto dos governos aliados. A eleição foi livre; não tivemos candidato para o governo provisório, como, aliás, aqui se disse. O fato o demonstrou; quando aqui se declarava que o representante do Brasil estava empenhado pela eleição do sr. Egusquiza, este senhor era excluído das combinações populares e o ministro do Brasil aceitava, de bom grado, o voto do povo paraguaio. A eleição foi livre, repito; a soberania paraguaia foi completamente ressalvada pelo acordo de 2 de junho, no qual se estabeleceu que o governo teria pleno exercício de sua soberania interior, salva a jurisdição dos generais aliados pelo que toca aos seus exércitos.

Mas, se este governo já estava constituído, obedecido em toda a república, se não havia outro, por que, no dia da vitória, não poderíamos tratar com ele? Eu peço aos nobres senadores, ilustrados como são, que me apresentem um só exemplo, não digo de uma guerra tão calamitosa como esta guerra de cinco anos, que tantos sacrifícios custou a todas as três nações aliadas, mas que apresentem o exemplo de uma guerra qualquer, em que o vencedor, no dia da vitória, se retirasse, para que o vencido lhe dissesse, depois, quando e como queria tratar a respeito das condições de paz.

O sr. Zacarias:

Ninguém queria isto.

O sr. ministro de Estrangeiros:

É isto o que se quer, quando se diz que o governo estabelecido não era competente, que devíamos esperar que o Paraguai entrasse em um trabalho de organização política, que nos apresentasse um governo quando julgasse conveniente, para, então, sabermos se esse governo aceitava ou não as condições de paz.

O sr. Silveira da Mota:

Isto se faz nas capitulações.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Isto se faz nas capitulações militares por um ajuste parcial; isto se faz, também, na paz geral, porque não há paz sem que as condições desta sejam aceitas. Não se faz uma guerra de cinco anos, não se praticam tamanhos sacrifícios para esterilizar a vitória, para, no dia desta, dizer-se: não podemos tratar, não temos com quem tratar. Embora haja, em frente dos aliados, um governo reconhecido, não o reconheçamos; quando se organizar outro, procuraremos então saber se aceita ou não as condições da paz; entretanto, cesse a ocupação militar e retiremo-nos.

Sr. presidente, esta opinião – perdoem-me os nobres senadores – não é sustentável; eu reconheço a insuficiência de minhas luzes, absolutamente falando e, mais ainda, comparando-as com as dos nobres senadores, mas lhes peço que me apresentem um só exemplo em que o vencedor procedesse de semelhante modo.

Trata-se, sr. presidente, de um governo que, segundo os nobres senadores, não devia merecer dos aliados a consideração de tratar com ele, mas que mereceu já do governo dos Estados Unidos o enviar para ali um agente diplomático, entretanto que os nobres senadores ainda sustentam que os aliados não podiam tratar com esse governo provisório...

O sr. Zacarias:

E V. Exa. não tratou.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não tratei, porque não podia deliberar livremente...

O sr. Zacarias:

É o que sustentávamos.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O nobre senador nega a competência.

O sr. Zacarias:

Nego.

6 de setembro de 1870

O sr. ministro de Estrangeiros:

Em que funda o nobre senador a incompetência? Se é um governo de eleição popular, se é pelo menos, um governo de fato já estabelecido, reconhecido e obedecido em todo o país, por que não tratar com ele? Aqui até se invocou as constituições dos Estados Americanos; disse-se que, segundo essas constituições, os governos não podem ratificar tratados sem aprovação de um dos ramos do Poder Legislativo. Mas, eu pergunto: qual é a constituição do Paraguai?

O sr. Silveira da Mota:

Eles a tinham.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Nunca a tiveram; o governo era absoluto; é indispensável que seja constitucional agora para tratar com os aliados depois de sua vitória? O governo ali foi sempre absoluto, nunca dependeu desse simulacro de congresso para ratificar seus tratados.

O sr. Silveira da Mota:

Teve um congresso.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O nobre senador não há de querer sustentar que o congresso do Paraguai fosse um congresso livre.

Mas, sr. presidente, eu quero a este respeito apoiar-me em autoridade que deve merecer muito peso aos nobres senadores; eu posso ser acusado de ignorância de direito e toda acusação que se faça neste sentido, eu a aceito...

O sr. Zacarias:

É modéstia de V. Exa.

O sr. ministro de Estrangeiros:

...conquanto não procedesse só por mim, mas guiado pelas luzes de meus colegas. Vou procurar autoridades que sabem não só os princípios mais triviais, mas até os princípios mais "sublimes" do direito internacional.

Discurso no Senado

Diz Wheaton, nos seus elementos de direito internacional, a respeito dos ajustes de paz:

> Por outro lado, a conservação da sociedade exige que os empenhos contraídos por uma nação sob o império da força e que implicam a destruição de suas forças militares, a angústia do seu povo, a ocupação do seu território pelo inimigo, sejam tidos como obrigatórios. E, com efeito, se assim não fosse, as guerras só poderiam terminar pela submissão e ruína total da parte mais fraca: e a imperfeição das considerações ou a desigualdade das condições de um tratado, que seriam suficientes para fazer romper um contrato entre particulares, sob o pretexto de grosseira desigualdade ou de lesão enorme, não ministram razão suficiente para que uma nação recuse o cumprimento desse tratado.

Os nobres senadores sustentaram que o governo do Paraguai não tinha nascido de uma organização perfeita, preexistente, e não podia tratar, porque seus compromissos não seriam obrigatórios para a nação paraguaia; mas aí está Wheaton asseverando-nos que, nas condições excepcionais de uma guerra, o governo de fato que existe pode tratar: que os seus compromissos são perfeitos, obrigatórios, que não pode alegar a desigualdade das condições nem a sua fraqueza em presença do vencedor; tem que firmar a paz e, se o não fizer, prossegue a guerra, ou a ocupação militar.

Vou apresentar outra autoridade de grande voga entre os Estados sul-americanos, André Bello, que é ainda mais explícito. Diz ele:

> O tratado de paz não deixa de ser obrigatório por ter sido celebrado por uma autoridade incompetente, irregular ou usurpadora, se esta tem a posse aparente do poder que exerce, posse que basta para legitimar seus atos aos olhos das nações estrangeiras.

Nos tratados de paz, ainda mais do que nos outros, é preciso ater-se a esta regra. Os sucessos da guerra, umas vezes, embaraçam a ordem política dos Estados, outras, a alteram e deslocam; e exigir, então, a rígida observância das fórmulas constitucionais, fora dificultar o restabelecimento da paz, quando mais necessário, isto é, nessas épocas desastrosas.

6 de setembro de 1870

No sentir de alguns, o tratado é imediatamente obrigatório, ainda mesmo que a autoridade que faz a paz tenha excedido os poderes que lhe são marcados, quer seja pelas leis fundamentais, quer seja pela natureza das coisas. Não é raro ver-se uma nação na necessidade imperiosa de comprar a paz mediante um sacrifício que, no curso ordinário, nenhum dos poderes constituídos, nem talvez a própria nação, tem faculdade de fazer ordenar. Se a cessão imediata de uma província é o único meio de atalhar a marcha de um inimigo vitorioso; se a nação, esgotados todos os recursos, acha-se na alternativa de obter a paz por aquele preço ou perecer, um perigo iminente de tanta magnitude dá àquele que a dirige, por limitadas que sejam suas faculdades em outros casos, todas as que forem necessárias para a salvação comum. É esta uma das aplicações mais naturais e legítimas daquele axioma de direito público: *salus populi lex esto*.

Entendem, porém, os nobres senadores, ou alguns deles, que, por não haver constituição política no Paraguai, não podemos celebrar os ajustes de paz com o governo estabelecido...

O sr. Zacarias:

Não falei na constituição do Paraguai.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... que devemos esperar pela organização política daquela república para, então, decidirmos definitivamente a questão de paz ou de guerra.

O sr. Zacarias:

Está no tratado do 1º de maio.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Sr. presidente, prolongar-se-ia muito a discussão se eu me pro-

pusesse agora mostrar ao nobre senador que o tratado do 1º de maio de 1865 não inibe que os aliados tratem com o governo provisório. Bem ou mal, demonstrei a proposição contrária à dos nobres senadores no segundo *memorandum*, que dirigi aos plenipotenciários oriental e argentino e que não foi refutado. A verdade é, porém, que os nobres senadores dão à nossa guerra com o Paraguai e estabelecem como princípio uma solução nunca vista: o vencedor, no dia da vitória, retira-se e espera que o vencido se organize como e quando quiser, para dizer então se aceita ou não as condições de paz! Felizmente, sr. presidente, os grandes inconvenientes desta opinião estão, senão no todo, em boa parte removidos pelas disposições sensatas e amigáveis do governo provisório e pelo acordo preliminar de paz de 20 de junho deste ano.

Discurso no Senado

Se assim não fosse, se os aliados houvessem seguido à risca esse escrúpulo dos nobres senadores, escrúpulo a que um ilustre senador pela Bahia, hoje falecido, se estivesse aqui presente, chamaria *ápices do direito* – porque aprendi com ele que não se governa as sociedades com ápices de direito – se os aliados houvessem seguido à risca as idéias dos nobres senadores, sua situação, depois da vitória, seria esta: estariam vencedores, não haveria inimigos com quem combater, mas também não haveria com quem ajustar as condições de paz! Se nos retirássemos, abandonaríamos nossos direitos de vencedor: se ficássemos, prolongaríamos a ocupação militar e levantaríamos sérias desconfianças contra as intenções dos aliados, relativamente à integridade e independência do Paraguai. Felizmente, o bom acordo dos aliados pôs suas justas pretensões fora de perigo; deu-lhes todo o fundamento e ressalvou os direitos de beligerantes vencedores. A República do Paraguai e o seu atual governo, como qualquer outro que se estabeleça, já sabem que os aliados têm de exigir condições que eles julgaram necessárias à sua paz futura com aquele Estado, que julgaram conformes à boa razão e ao direito e que receberam pela vitória uma sanção irrecusável.

Sr. presidente, a opinião que combatemos foi ao ponto de dizer que tudo quanto se estipulou no tratado do 1º de maio de 1865, a respeito de navegação e limites, é inteiramente facultativo para os aliados entre si e, principalmente, para a República do Paraguai. O tratado do 1º de maio, disse-se, não teve em vista resolver a questão de limites, nem exigir condições essenciais ao livre trânsito e à

navegação direta dos governos aliados; o tratado do 1º de maio de 1865 só teve por fim acabar com o governo do general Lopes...

O sr. Zacarias:
Não, senhor: ninguém disse isto.

O sr. Silveira da Mota:
Ninguém disse.

6 de setembro de 1870

O sr. ministro de Estrangeiros:
Perdoe-me: eu li os discursos dos nobres senadores.

O sr. Zacarias:
Não leu bem.

O sr. ministro da Marinha:
Se não disseram, é conseqüência do que disseram.

O sr. Zacarias:
É má lógica.

O sr. ministro de Estrangeiros:
Pode ser que a minha lógica não ande bem para o nobre senador...

O sr. Zacarias:
Não me dirigi a V. Exa.

O sr. ministro de Estrangeiros:
...mas, eu tenho memória e não me hei de retirar deste debate sem confirmar, com as palavras dos nobres senadores, quanto estou afirmando em referência a eles. Aqui se disse que, no tratado, os aliados não se comprometeram a sustentar uma linha de fronteira...

O sr. ministro da Marinha:
Apoiado.

O sr. Zacarias:
Se o permite, eu explico o sentido de minhas palavras.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Se V. Exa. quiser explicar e o sr. presidente o permitir, eu sento-me.

O sr. Silveira da Mota:

Continue.

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

Quem o disse mais explicitamente foi o nobre senador pelo Rio de Janeiro, negociador desse tratado, a quem eu devo mil elogios e agradecimentos pela prudência com que se defendeu e tratou destes assuntos e, ainda também, pela benevolência que se dignou dispensar a seu sucessor. O nobre senador nos disse:

> Quando firmamos o tratado do 1º de maio e se descreveram as fronteiras do Brasil e da República Argentina com o Paraguai, não se teve em vista determinar a solução que os aliados deviam exigir da república...

O sr. Zacarias:

É outra coisa.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... e pela qual aceitavam um compromisso recíproco.

O sr. Zacarias:

O que eu disse é que não se resolveu a questão.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O nobre senador até nos disse qual foi o pensamento que tiveram os negociadores ao descrever as fronteiras da República Argentina e as do Brasil com o Paraguai. O nobre senador disse que o fim foi estabelecer o máximo das pretensões, para saber-se que depois da vitória os aliados não seriam mais exigentes do que antes dela...

O sr. Silveira da Mota:

Isso mesmo já é diverso; o máximo das pretensões...

O sr. ministro de Estrangeiros:

Sr. presidente, dizer-se que no tratado se estabeleceu o máximo das pretensões para que os aliados manifestassem, desde logo, que não queriam, depois da vitória mais do que antes, ou no começo da guerra, é o mesmo que dizer que, entre os aliados, não há compromisso senão de não exceder esse máximo e que o Paraguai pode, sem que daí resultem obrigações recíprocas para os aliados, recusar os limites fixados. Se não é esta a inteligência da opinião que sustentaram os nobres senadores, então, não posso compreender qual seja o pensamento de SS. EE. Pergunto se acaso o governo do Paraguai recusasse o reconhecimento das fronteiras assinaladas no tratado do 1º de maio, se, por outra parte, os aliados não estivessem dispostos a ceder dessa linha divisória, a fazer concessão alguma, o que seguir-se-ia? Os aliados estavam, ou não, ligados pelo tratado do 1º de maio, a sustentar seus direitos quanto a limites? A vitória lhes dava, ou não, o direito de exigir o reconhecimento de suas fronteiras? Esta é que é a questão.

6 de setembro de 1870

Segundo a doutrina aqui sustentada pelos nobres senadores, o vencido pode tratar depois, como antes da guerra; pode aprovar, ou rejeitar, livremente. Não é isto o que dispõe o tratado do 1º de maio de 1865 e eu procurarei demonstrá-lo.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro, negociador desse tratado, nos disse que não falava como negociador, mas como membro desta casa. S. Exa. há de permitir-me declarar que não posso alcançar bem a distinção entre suas opiniões como senador e as que poderia enunciar como negociador do tratado. Mas, ainda quando o nobre senador invocasse sua autoridade de negociador, eu tinha para opor-lhe não só a inteligência que o governo imperial, assim como seus aliados, pode dar ao tratado, segundo a letra e espírito deste, mas também a opinião dos outros negociadores. Eu tive a honra de conversar com o sr. general d. Bartolomeu Mitre e dr. Elizalde; eles não fazem mistério a esse respeito e bem o mostram os artigos da *Nación,* onde escrevem. Disseram-me ambos, e o têm dito pela imprensa de Buenos Aires, que o tratado do 1º de maio se propôs resolver as questões de limites, salva qualquer generosidade que os aliados queiram ter para com o vencido, havendo eles reconhecido aquele direito e tendo-se comprometido a sustentá-lo. Também os negociadores argentinos dizem, como nós dizemos, que, se não houvesse possibilidade de um acordo amigável com o governo do Paraguai, se os meios persuasivos não

fossem bastantes para que a questão de limites se resolvesse amigavelmente, a vitória dava aos aliados o direito de exigir aquilo que julgaram conforme ao seu legítimo domínio territorial.

Portanto, é uma questão grave esta.

O sr. Silveira da Mota:

Gravíssima.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O nobre senador pelo Rio de Janeiro deu ao tratado uma inteligência que é contestada pelos negociadores argentinos; deu ao tratado uma inteligência, que é também contestada pelo governo imperial, eu devo dizê-lo francamente. Uma coisa, sr. presidente, é aconselhar generosidade e moderação com o vencido, outra coisa é desconhecer os direitos que a vitória dá ao vencedor, outra coisa é desconhecer os compromissos que os aliados estabeleceram entre si, pelo seu pacto de aliança. Eu entendo que os aliados devem ser generosos para com o vencido e o têm sido; o governo imperial, assim como o argentino, não tem cessado de manifestar as disposições mais generosas para com a República do Paraguai. Mas, daí para concluir-se que, a respeito de limites, de trânsito fluvial e de navegação direta, o Paraguai pode, hoje, tratar conosco como tratava antes dessa calamitosa guerra de cinco anos – que provocou – desses grandes sacrifícios que fizeram as três nações aliadas e a própria República do Paraguai; dizer que pode fazer-se isto, senhores, é esterilizar completamente a nossa vitória, é negar as condições de uma paz segura, que tão sabiamente os governos aliados julgaram indispensável e estabeleceram, com compromissos solenes, em seu tratado.

O sr. Silveira da Mota:

Então, porque aceitaram o artigo substitutivo?

O sr. ministro de Estrangeiros:

Hei de responder ao aparte do nobre senador, quando responder também ao que disse o nobre senador pela Bahia a respeito do art. 2º do acordo preliminar de paz e, se porventura escapar-me este ponto, rogo encarecidamente aos nobres senadores que venham em meu auxílio.

O sr. Zacarias:

É melhor tratar logo dele.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Vou pela ordem natural das idéias; quero primeiramente examinar os outros pontos do tratado do 1º de maio, pelo que toca às condições de paz; depois irei ao art. 2º do acordo preliminar. As denegações dos nobres senadores me tiram o ânimo de prosseguir na discussão sobre este ponto. Eu supunha fora de dúvida que os nobres senadores tinham dito, repetido e sustentado, com todos os recursos de sua ilustração, que o tratado do 1º de maio de 1865 nada estabeleceu de obrigatório quanto a limites, nem mesmo quanto à navegação, e que seria exercer o direito de conquista, se pretendêssemos exigir do governo do Paraguai que reconheça tal fronteira com a República Argentina, tal com o Brasil e o mesmo pelo que toca ao trânsito fluvial e navegação direta. Mas os nobres senadores há pouco pareceram-me contestar essa proposição, declinar de si esta opinião. Tenho, porém, sr. presidente, bem presente em minha memória que foi esta a doutrina aqui sustentada e, então, é preciso examinar o tratado do 1º de maio, para ver-se se, porventura, ele deixou estas questões indecisas, dependentes, em todo o caso, do livre assentimento do vencido. É preciso examinar, à vista deste tratado, se, pelo que toca a limites e à navegação, estamos, hoje, para com a República do Paraguai, como estávamos antes da guerra, isto é, se a guerra veio somente acabar com o governo de Lopes, livrar-nos desse pesadelo.

6 de setembro de 1870

Sr. presidente, o tratado do 1º de maio foi mais previdente do que supõem os nobres senadores, quando lhe dão essa inteligência. Eu li um discurso proferido nesta casa, em que se disse ao meu nobre colega ministro dos Negócios Estrangeiros, interino, que a Guerra do Paraguai não teve por fim resolver questões de limites; que questões de limites não se resolvem pela espada e, então, querendo-se assinalar as verdadeiras causas do rompimento do ditador Lopes com o Brasil e com a República Argentina, disse-se:

> O ditador do Paraguai não foi movido por outra coisa que não fosse a ambição de glória e de influência nas questões políticas do Rio da Prata.

No empenho de sustentar essa opinião, invocou-se a mediação do Paraguai em Buenos Aires, no conflito entre aquela província e o general Urquiza, como presidente da Confederação Argentina, então constituída por 13 províncias; invocou-se essa mediação como prova da ambição que Lopes tinha de tomar parte nos conselhos diplomáticos do Rio da Prata.

Discurso no Senado

Sr. presidente, é preciso esquecer a história política do Paraguai com seus vizinhos e, particularmente, com o Império, para se sustentar que o ditador Lopes não teve em vista senão ambição de glória e o desejo de influir, ou preponderar na balança política do Rio da Prata. Todos nós sabemos que o governo do Paraguai tinha um sistema político, cuja base principal era separar-se de seus vizinhos, evitar o contato de seu povo com os povos vizinhos; para este fim, ele não queria resolver as questões de limites do modo mais razoável; queria separar-se por grandes obstáculos naturais, interpor desertos entre o povo paraguaio e os povos limítrofes. Foi por isto que, não tendo razão para contestar-nos o território ao norte do Apa, desde este rio até ao chamado rio Branco, em uma extensão de 20 léguas de território, propôs que o neutralizássemos. Não queria esse território para ocupá-lo, queria-o para que não fosse ocupado por nós, a fim de evitar o contato da população de Mato Grosso com a sua população. Contestava à República Argentina o domínio de toda a margem direita do rio Paraguai e ocupara uma faixa de território contíguo à província de Corrientes, como válvula de respiração para o exterior, quando os rios estivessem fechados – como estiveram no tempo de Rosas –, sendo que foi por esse território que Francia e seu sucessor se comunicaram conosco. Os embaraços que o governo do Paraguai punha ao livre trânsito fluvial provinham da mesma causa. Franqueada inteiramente a navegação, não havia como impedir o contato da civilização estrangeira.

Quando, forçado pelas circunstâncias, e por nossas razões de direito, o presidente Carlos Antonio Lopes franqueou a navegação do rio Paraguai a todas as bandeiras – com a única restrição relativa aos navios de guerra –, ele compreendeu logo que criava uma situação nova e que já não havia como obstar à influência da civilização dos Estados vizinhos; que esta iria penetrando por entre o povo paraguaio, bem que apesar do seu governo; que a nossa questão de limites teria a sua justa solução como conseqüência necessária do desenvolvimento que a navegação e o comércio deviam dar, com o andar do

tempo, à província de Mato Grosso. Desde então, os armamentos no Paraguai tomaram maior incremento. Mas, cumpre dizê-lo, o presidente Carlos Antonio Lopes nunca teve em vista a guerra ofensiva: preparou-se sempre para a defensiva.

Era tão obstinado, ou talvez mais obstinado do que o filho, quanto às questões de limites e quanto à questão fluvial, porque as suas idéias de reclusão eram incompatíveis com uma resolução franca e justa destas questões. Se, porém, o presidente Carlos Antonio Lopes não houvesse falecido, a Guerra do Paraguai não se daria; ele, repito, preparava-se para a defensiva e nunca para a ofensiva.

6 de setembro de 1870

O sr. Silveira da Mota:

Tinha mais juízo que o filho.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O presidente Carlos Antonio Lopes nunca pretendeu influir nos negócios políticos dos Estados vizinhos; pelo contrário, tinha medo de ingerir-se neles; queria que o deixassem bem isolado.

Além dessas questões, sr. presidente, havia, da parte do Paraguai, o receio de que a República Argentina atentasse contra a sua independência e soberania; e, mais ou menos pronunciada, esta desconfiança, que a princípio só existia a respeito da República Argentina, mais tarde se gerou no ânimo do governo paraguaio a respeito do Brasil. O presidente Carlos Antonio Lopes armava-se para defender-se nas questões que sustentava sobre limites e trânsito fluvial e por essa desconfiança que, a respeito de sua independência, ele nutria não só contra a República Argentina, como contra o Império.

Basta recordar, sr. presidente, os conflitos ocorridos entre a República do Paraguai e seus vizinhos: todos eles nasceram da questão territorial e da questão fluvial. O governo imperial, ou o presidente de Mato Grosso, uma vez, mandou ocupar a ilha do Pão de Açúcar, que nos pertence, porque fica fronteira e muito próxima à margem do Paraguai que é da soberania brasileira. Carlos Antonio Lopes mandou logo uma expedição, que, aproveitando-se da imprevidência do presidente daquela província, fez desocupar a ilha. Os conflitos, mais ou menos graves, que teve com a República Argentina também se derivaram destas causas: questões de limites e questões de soberania fluvial. E foi cada vez tomando mais cor-

po a sua desconfiança de que tanto o Brasil como a República Argentina tinham vistas ambiciosas sobre o Paraguai.

Depois destes fatos, sr. presidente, como é que, consultando-se a história contemporânea, conhecida de todos nós, pode dizer-se que o ex-ditador do Paraguai, o marechal Francisco Solano Lopes, rompera em guerra contra o Brasil e a República Argentina unicamente por causa de amor de glória e de influência nos destinos dos povos do Rio da Prata? O fato da mediação em Buenos Aires, só por si, ainda que tivesse ocorrido sob a presidência do marechal Francisco Solano Lopes, não provaria que a causa única da guerra fosse a que asseverou o nobre senador, a quem me tenho referido. Essa mediação teve lugar em 1859, ainda sob a presidência de Carlos Antonio Lopes: essa mediação foi determinada pelos serviços que, não havia muito, o general Urquiza prestara ao Paraguai, indo em pessoa à Assunção para mediar no conflito entre aquela república e os Estados Unidos. Então o governo do Paraguai entendeu que era ocasião oportuna para ficar bem com o general Urquiza e também com Buenos Aires, oferecendo sua mediação depois da batalha de Cepeda, aproveitando-se habilmente do despeito que então havia da parte de Urquiza contra nós, por não termos aceitado uma aliança contra Buenos Aires. O governo de Buenos Aires estava disposto a aceitar – e creio que preferiria – a nossa mediação, mas, vendo que a outra parte aceitava, de preferência, a mediação paraguaia, anuiu a ela. Não houve, pois, da parte de Carlos Antonio Lopes, desejo de intervenção nos negócios do Prata: ele quis apenas prestar um serviço que lhe era fácil, que não lhe trazia o menor sacrifício, de que não lhe resultava o menor compromisso e que o deixava em boas relações com os dois vizinhos de quem mais receava: o general Urquiza e a província de Buenos Aires. E este fato deu-se sob a presidência do pai e não do filho.

Discurso no Senado

Sr. presidente, não há dúvida que o marechal Francisco Solano Lopes, achando o país armado, não para a ofensiva, mas para a defensiva, com uma linha telegráfica, com um caminho de ferro para o interior; achando o país todo militarizado, deixou-se possuir de grande vaidade e concebeu planos de ambição de glória; mas, sem dúvida, não se lançou na guerra unicamente por essa ambição. Fê-lo, também, porque conhecia as questões que estavam pendentes e viu que, mais dia, menos dia, se não fossem resolvidas amigavelmente, trariam a guerra e, então, disse: "aproveitemos a ocasião".

Senhores, eu li – e o referirei unicamente por amor da história – toda a correspondência confidencial do ministro dos Estrangeiros do ex-ditador Lopes, o sr. Berges, com os seus agentes no exterior e nela deparei com o seguinte: quando começou a revolução ores, no Estado Oriental, não manifestava o ex-ditador nenhuma intenção hostil contra nós, tanto assim que, instado pelo governo de Montevidéu para que tomasse uma parte mais ativa em seu favor, respondeu ele: "Já tenho feito muito e o Brasil, que é mais interessado, guarda silêncio". Depois, porém, que viu a nossa intervenção, depois que uma parte da imprensa de Buenos Aires incitava-o contra nós e, por outro lado, o governo de Montevidéu começou a trabalhar ativamente para indispor-nos com o ex-ditador, então, principiou ele a nutrir disposições hostis ao Brasil e foi desde então que manifestou-se mais contra nós do que contra a República Argentina. O governo desta república, com muita prudência, procurava desviar o golpe, dando seguranças ao governo do Paraguai de que não premeditava nenhum ataque contra a sua soberania e independência, que suas disposições eram inteiramente pacíficas para com o Paraguai; e fazia estas declarações porque o governo de Montevidéu, diretamente, por si e por meio de seus agentes, procurava fazer crer que o Brasil estava em combinação secreta com o governo argentino, tanto para intervir no Estado Oriental, como para levar, depois, a guerra ao Paraguai. A partir desse ponto, vi, em toda a correspondência, da parte do presidente Lopes, o ânimo mais hostil e referirei as palavras, que tão caro lhe custaram. Então, dizia ele, nessa correspondência, que havia de tomar uma atitude decisiva e acrescentava que, dessa vez, *o Império escravocrata faria fiasco*.

6 de setembro de 1870

Não se diga, pois, que a Guerra do Paraguai, se não houvesse esses motivos antigos, mais imperiosos, seria determinada unicamente pela ambição de glória do ex-ditador Francisco Solano Lopes. Ele não se deixou levar só por essa ambição de glória, mas tendo em vista as questões pendentes e considerando que seriam causa de uma guerra, mais ou menos próxima, pois que não havia, da sua parte, disposição razoável para resolver essas questões amigavelmente. Ora, sendo assim, como era possível que os governos aliados, tendo presentes as causas que dificultavam suas boas relações com o Paraguai, que deram lugar a tantos conflitos e que, afinal, provocaram uma guerra, como era possível, digo, que não

se propusessem, como uma garantia de paz futura, como um direito incontestável, que a sentença das armas, para a qual apelava o governo inimigo, devia resolver também as graves questões pendentes que, a não serem resolvidas, ficariam como fecundo germe de futuras discórdias de uma outra guerra?

Discurso no Senado

Sr. presidente, os governo aliados não foram, assim, imprevidentes. Aí está a letra do tratado da aliança, que confirma a inteligência que lhe dou, segundo a história política das relações da República do Paraguai com os seus vizinhos. Vou ler o art. 14, não porque tenha aplicação imediata à questão, mas porque os seus termos nos auxiliam a entender a força das estipulações contidas no artigo que trata de limites e no que trata da navegação.

Diz o tratado do 1º de maio, no seu art. 14 (*lê*):

> *Art. 14*. Os aliados *exigirão* desse governo o pagamento das despesas da guerra que se viram obrigados a aceitar, bem como reparação e indenização dos danos e prejuízos a suas propriedades públicas e particulares e às pessoas de seus concidadãos, sem expressa declaração de guerra, e dos danos e prejuízos retificados posteriormente, com violação dos princípios que regem o direito da guerra. A República Oriental do Uruguai exigirá também uma indenização proporcionada aos danos e prejuízos que lhe causa o governo do Paraguai pela guerra em que a obriga a entrar para defender sua segurança ameaçada por aquele governo.

Pergunto: ficava *ad libitum* do vencido aceitar, ou não aceitar, estas condições, segundo o tratado do 1º de maio? E, se essas condições fossem recusadas, não podiam os aliados empregar seus meios coercitivos? Acredito que não se pretenderá sustentar que semelhante disposição fosse também facultativa, nem para os aliados entre si, nem para a República do Paraguai.

Vamos agora ver como se exprime o tratado a respeito de limites (*lê*):

> *Art. 16*. Para evitar as dissensões e guerras (note-se bem, dissensões e guerras) que trazem consigo as questões de limites...

Entre parênteses: as questões de limites também conduzem à

guerra e, portanto, a guerra também deveria resolver essas questões, segundo o tratado. (*Continua a ler:*)

> ... fica estabelecido que os aliados *exigirão* do governo do Paraguai que celebre, com os respectivos governos, tratados definitivos de limites sob as seguintes bases, etc.

6 de setembro de 1870

Esta estipulação é facultativa? Estas bases importam apenas determinar o máximo das pretensões? Não é o direito de cada um dos aliados, segundo a declaração deles e o acordo que celebraram?

Sr. presidente, não é sustentável que o tratado marcasse somente o máximo das pretensões, pois seria uma estipulação ociosa: para que marcar o máximo das pretensões, se era livre ao Paraguai aceitá-las ou recusá-las? Se daí não resultava compromisso algum para as partes contratantes, para os governo aliados, porque o Paraguai ficava no pleno direito de rejeitar tudo, que importava marcar o máximo das pretensões? Semelhante procedimento teria, demais, o inconveniente de tornar a questão odiosa, porque, em vez de declarar-se o que parecesse mais razoável, apresentava-se um *máximo*. A estipulação seria imprudentíssima, pois que, não assegurando os direitos dos aliados, indicava o máximo, exigia mais do que eles julgavam razoável, para que, depois, pudessem ficar dentro desses limites.

Não, sr. presidente, o art. 16 do tratado diz que os aliados *exigirão* os ajustes de limites sob aquelas bases; os aliados declararam, assim, o seu direito e comprometeram-se a sustentá-lo pelo art. 17. Isto não quer dizer, sr. presidente, que os aliados, hoje, se o julgarem conveniente, não sejam generosos para com a República do Paraguai, quanto a limites. Felizmente, já esse pensamento foi manifestado nas conferências em que se celebraram os acordos que temos discutido. O governo argentino mostrou-se disposto a algumas concessões e, também, por nossa parte, se declarou que, se o governo argentino fosse generoso nessa questão, o Brasil não deixaria de ser, tanto quanto fosse razoável, a respeito da linha do Igurei.

Mas, uma coisa é ceder dos direitos que os aliados se reconheceram e estabeleceram entre si, uma coisa é a generosidade para com o vencido e outra coisa é dizer que o Paraguai pode recusar completamente os limites indicados e que, a respeito deles, os aliados devem

proceder para com aquela república como antes da guerra; uma coisa é aconselhar moderação e justiça, outra coisa é negar o compromisso que existe entre os aliados.

Vejamos também como se exprime o tratado a respeito do trânsito fluvial e navegação direta: note o Senado que o tratado, nos artigos que cito, não se ocupou de ajustes que não fossem verdadeiras condições de paz. Não podia haver paz com o Paraguai sem que o trânsito fluvial do Alto Paraná e do Paraguai ficasse inteiramente livre. Foi por causa do trânsito fluvial, foi pelo estado indeciso das fronteiras, que se manteve essa desinteligência constante, que muitas vezes chegou ao grau de irritação entre o Paraguai e seus vizinhos. O tratado não se ocupou de ajuste sobre o comércio em geral, ocupou-se simplesmente do trânsito fluvial e navegação direta para os portos dos Estados vizinhos.

Discurso no Senado

Eis como se exprime o art. 11 (*lê*):

> *Art. 11*. Derribado o atual governo da República do Paraguai, os aliados farão os ajustes necessários com a autoridade que ali se constituir para assegurar a livre navegação dos rios Paraná e Paraguai, de sorte que os regulamentos ou leis daquela república não possam estorvar, entorpecer ou onerar o trânsito e a navegação direta dos navios mercantes e de guerra dos Estados aliados, dirigindo-se para seus territórios respectivos ou para território que não pertença ao Paraguai; e tomarão as garantias convenientes para a efetividade daqueles ajustes, sob a base de que os regulamentos de polícia fluvial, quer para aqueles dois rios, quer para o rio Uruguai, serão feitos de comum acordo entre os aliados e os demais ribeirinhos que, dentro do prazo que ajustarem os ditos aliados, aderirem ao convite que lhes será dirigido.

O art. 17, que estabelece o compromisso do apoio recíproco, torna ainda mais evidente a força obrigatória daquelas estipulações. Diz esse artigo (*lê*):

> Os aliados se garantem reciprocamente o fiel cumprimento dos convênios, ajustes e tratados que *se devem celebrar* com o governo que se tem de estabelecer na República do Paraguai, *em virtude do que foi concordado no presente tratado de aliança*, o qual ficará sem-

pre em toda a sua força e vigor para o fim de que estas estipulações sejam respeitadas e executadas pela República do Paraguai.

Para conseguir este resultado, concordam que, no caso em que uma das altas partes contratantes não possa obter do governo do Paraguai o cumprimento do ajustado, ou no caso em que este governo tente anular as estipulações ajustadas com os aliados, os outros empregarão ativamente seus esforços para fazê-los respeitar. "Se estes esforços forem inúteis, os aliados concorrerão com todos os seus meios para fazer efetiva a execução daquelas estipulações. Os aliados se garantem reciprocamente – diz o artigo – o fiel cumprimento dos convênios, ajustes e tratados *que se devem celebrar,* em virtude do que foi concordado no *presente tratado* de aliança."

6 de setembro de 1870

Como se acaba de ver, segundo o art. 11, os aliados deverão celebrar ajustes, sob as condições nele expressas, para garantir o trânsito fluvial e navegação direta. Pretender-se-á, também, que essa garantia, que essa estipulação, é ilusória; que ficou à mercê da vontade do vencido, podendo, amanhã, o governo paraguaio dizer: "Estou no pleno exercício de minha soberania, não me convém essa franqueza de trânsito e de navegação direta, não trato debaixo de tais condições, quero outras, quero o sistema que seguia o meu antecessor"? Estaria em seu perfeito direito, falando-nos deste modo, e estávamos nós obrigados a respeitar semelhante solução? A vitória não nos dá, porventura, nenhum direito nesse ponto? zemos uma guerra de cinco anos para ficarmos como estávamos antes? É crível que se estipulasse sobre o trânsito fluvial e navegação direta dizendo: "Celebrar-se-á com o governo que se constituir um tratado sobre estas bases, para garantir o trânsito fluvial e navegação direta; celebrar-se-á um tratado de limites sobre tais bases, exigir-se-á tais e tais indenizações" e que tudo isso seja apenas facultativo? Ninguém, decerto, o pode dizer.

Diga-se que não devemos abusar, que os aliados não devem abusar, que devem ser justos, mesmo generosos; mas não se desvirtuem as disposições do tratado do 1º de maio, nem se neguem seus compromissos.

Sr. presidente, exprimo-me com esta franqueza, porque a questão tem sido aqui muito debatida e o está sendo na imprensa do Rio da Prata. Os nobres senadores parece que se incomodaram um

pouco, porque lhes notei que, neste debate, não tem havido a reserva necessária; mas eles, aplicados como são aos nossos negócios com os Estados vizinhos, hão de ter lido a discussão que lá está travada no Rio da Prata, na qual já se sustenta, no sentido da opinião que estou combatendo, que não houve estipulação alguma a respeito de limites, porque os direitos da República Argentina são incontestáveis e que só os limites do Brasil são duvidosos. Não posso crer que esta seja a opinião do governo argentino, porque é precisamente ao inverso a posição em que se acham o Brasil e a República Argentina em relação ao Paraguai. No Paraguai, as preocupações que se manifestaram, foram a respeito das questões de limites com a República Argentina. O governo provisório contesta aos argentinos o domínio do Chaco; mas pelo que toca à fronteira com o Brasil, não houve objeção alguma, de maneira que o governo imperial e seu representante no Rio da Prata, sustentando esta inteligência, não têm por fim favorecer a causa do Brasil, porque o direito do Império à fronteira que indicou o tratado, salvo uma pequena modificação, estava patente, estava demonstrado em protocolos que correm impressos há muito tempo. (*Apoiados.*) É uma questão muito simples, sobre a qual o governo provisório não pôs dúvida alguma; suas dúvidas referiam-se aos limites com a República Argentina.

Discurso no Senado

Mas o governo imperial não pode faltar à sua consciência; entendeu e entende o tratado como tenho sustentado e explicado. Daí não resulta, também, prejuízo à República do Paraguai, porque o governo argentino não quer abusar do seu direito de vencedor.

Não é certo que o governo argentino já se tenha manifestado positivamente no sentido da opinião dos nobres senadores. A imprensa governista no Rio da Prata está sustentando essa opinião e já excedeu-se um pouco nas suas apreciações quanto à questão de limites do Brasil; mas o governo argentino limitou-se a dizer o que podia dizer sem levantar questão sobre a inteligência do tratado. O que ele disse é que não quer resolver a sua questão de limites pelo direito de vencedor, que discutirá o direito à propriedade desses territórios e quem melhores títulos tiver continuará na posse deles. Isto podia dizer o governo argentino; isto não desvirtua a estipulação do tratado.

Fazendo, porém, esta declaração, o governo argentino não abandonou a tal ponto o direito da vitória e o tratado do 1º de maio,

que não ocupasse a Vila Ocidental do Chaco. O nobre senador ontem notou que havia contradição entre o fato e o princípio. Não entro neste exame; fica ao nobre senador apreciar o ato do governo argentino como entender conveniente; eu só menciono o mesmo fato para provar que aquele governo, mostrando-se nas disposições mais generosas para com o Paraguai, declarando que a sua questão de limites não será resolvida pelo direito do vencedor, todavia, ocupou a Vila Ocidental, onde não tinha posse, alegando que aquele território lhe pertencia, como provaria a seu tempo, que a vitória lhe dava o direito de reassumir a posse, que esse território tinha sido usurpado pelo Paraguai e que ele, vencedor, entrava na posse do que lhe foi usurpado, sem prejudicar a negociação futura, que deve dirimir quem é o verdadeiro proprietário do Chaco. Parece-me, pois, que o governo argentino não só não tem manifestado que julga as estipulações do tratado do 1º de maio, nesta parte, como facultativas, mas até por esse fato mostrou reconhecer que a vitória também dá direitos.

6 de setembro de 1870

Sr. presidente, aqui se disse que alegar a vitória para solução desta questão era proclamar a conquista; mas, senhores, uma coisa é a conquista, outra é o reconhecimento de direitos preexistentes. Vencedores, podemos e devemos esperar que os direitos que nos eram contestados sejam reconhecidos; nós aceitamos o compromisso (e o aceitaremos toda vez que os nossos vizinhos queiram estipular conosco) de respeitar a independência, soberania e integridade territorial do Paraguai; mas, acaso esse compromisso confere ao Paraguai o direito de não respeitar nossa integridade territorial? Seguramente, não. Pois, por amor da integridade do Paraguai, depois da vitória, consentiremos que o direito que temos a um território e pelo qual pugnamos sempre, continue a ser contestado pelo Paraguai vencido e vencido em uma guerra que ele provocou? Não, o nosso respeito à soberania e integridade do Paraguai não pode ir ao ponto de anular o nosso direito preexistente.

Eu sinto, sr. presidente, ser obrigado a entrar neste debate, porque uma expressão mal compreendida pode fazer crer que o Brasil é o mais exigente para com o Paraguai. O governo provisório e a maioria, senão toda a população paraguaia, têm provas do contrário; nem razão havia para sermos exigentes, quando, a respeito de nossos limites, nenhuma objeção se ofereceu.

Somos, temos sido e seremos moderados e amigos do povo paraguaio, mas não podemos deixar de sustentar o verdadeiro direito que estabeleceu o pacto da aliança entre os aliados.

Quando ainda não estão celebrados os ajustes definitivos de paz, quando a paz não está definitivamente firmada, quando não sabemos por que vicissitudes pode ainda passar a República do Paraguai, antes que esse fato se realize, não queremos, não devemos ceder do direito que a vitória sancionou.

Discurso no Senado

O governo paraguaio apelou para as armas; não nos disse qual era o fim de sua guerra. Os aliados, porém, compreenderam quais deviam ser os fins de sua aliança, estudando todos os precedentes da sua história política com o Paraguai; vendo quais eram os elementos de discórdia que, com o tempo, trouxeram a calamidade da guerra, aceitaram essa guerra, e disseram: "Agora serão resolvidas todas as questões pendentes; estabelecer-se-ão garantias eficazes, a respeito do trânsito fluvial, e ficarão demarcadas as fronteiras". E não podiam deixar de proceder assim.

O nobre senador pela Bahia disse que eu não fui feliz quando contestei a nota argentina relativa à ocupação da Vila Ocidental, no Chaco; e não fui feliz, porque deixei de contestar a doutrina que estabelecia o ato e as declarações do general argentino, quando essa doutrina não era conforme às estipulações da aliança. Senhores, o general argentino, ou o seu governo, que, para mim, era representado nesse ato pelo general, deliberou ocupar a Vila Ocidental e tomou essa deliberação, sem acordo prévio conosco: comunicou-nos simplesmente o fato.

O governo imperial, entendendo, como eu entendo, que o tratado de aliança reconheceu como território argentino a margem direita do rio Paraguai até à baía Negra, não podia opor-se àquele ato.

Mas, como o tratado não somente assinalou as fronteiras, senão também estabeleceu um compromisso de apoio recíproco entre os aliados, o que fez o ministro brasileiro? Não sendo o referido ato praticado de comum acordo, não sendo conseqüência dos ajustes definitivos, que estavam adiados, declinou a responsabilidade que estabelece o art. 17, declarou que semelhante ato não importava para o Brasil a responsabilidade que se funda nesse art. 17 do tratado da tríplice aliança. Parece-me que era o mais que podíamos fazer. Desconhecer o direito do governo argentino à posse do território do Chaco era desconhecer a força das estipulações do tratado,

era igualmente um meio de entrar em conflito com o nosso aliado, a respeito de território que, aliás, o tratado de aliança declarou ser argentino. Isto não podia o governo imperial fazer; o que podia fazer, e fez, foi declinar toda e qualquer responsabilidade para o Brasil, que, por acaso, se quisesse derivar desse ato.

Mas, disseram ainda os nobres senadores – e disse-o há pouco o nobre senador por Goiás em seu aparte: "se entendeis assim o tratado, como aceitastes o art. 2º do acordo de 20 de junho deste ano?" O art. 2º, a que se referem os nobres senadores, é o que estabeleceu a adesão do governo provisório às condições do tratado do 1º de maio, como preliminares de paz. Vejamos quais são os termos deste artigo:

6 de setembro de 1870

> O governo provisório da República do Paraguai ratifica, uma vez mais, as declarações anteriores que fez ao aceitar o protocolo de 2 de junho do ano próximo passado e, por conseguinte, aceita em sua substância (*en su fondo*) o tratado da tríplice aliança, celebrado em Buenos Aires, no 1º de maio de 1865, reservando-se para os ajustes definitivos com o governo permanente as modificações deste mesmo tratado, que possa propor o governo paraguaio, no interesse da república.

O governo provisório aceitou, em sua substância, ou, segundo a frase espanhola, *en su fondo*, o tratado do 1º de maio; mas, como não era uma aceitação definitiva, ou, mais exatamente, como apenas se tratava de uma aceitação em geral e não dos ajustes definitivos, o governo provisório quis reservar-se o direito de poder propor qualquer modificação quanto à linha de limites; receou que, por esta aceitação genérica do tratado do 1º de maio, se julgasse já definitivamente resolvida a questão de limites e então disse, com muita razão:

> Não entramos agora no exame da questão de limites e, pois, devemos ter o direito de propor o que julgarmos razoável e que esperamos seja aceito pelo governo argentino, quando se tratar dos ajustes definitivos.

Não se exigia que, por este artigo, se fechasse a porta a toda e qualquer proposição do governo paraguaio e, então, o artigo ressal-

vou o direito de propor ele, aos aliados, o que julgasse conveniente aos interesses da república. Não cederam, porém, por este artigo, os aliados o direito de exigir (quando, pelos meios persuasivos, não possam obter, o que não é de esperar) aquilo que julgarem razoável e de seu direito.

Discurso no Senado

O protocolo explicou perfeitamente qual foi o pensamento do art. 2º, declarando que não se vedava o direito de propor e discutir, quando chegasse a oportunidade dos ajustes definitivos, as proposições que o governo paraguaio julgasse conveniente oferecer à consideração dos aliados. O plenipotenciário argentino, de acordo com o seu governo, foi mais longe do que eu; disse que o governo não pretendia resolver esta questão pelo direito do vencedor, mas sim à vista dos títulos. O plenipotenciário brasileiro não usou dos mesmos termos: posto que não houvesse questão sobre a fronteira do Brasil, disse que os aliados não queriam conquistar territórios, somente exigiriam o que fosse de seu perfeito direito; salvei, por conseqüência, por nossa parte, a inteligência que deve ter o tratado, porque não posso admitir que se os meios persuasivos fossem insuficientes para chegarmos ao desenlace completo deste conflito com o Paraguai, a vitória não nos desse o direito de exigir o reconhecimento do que é nosso e garantias indispensáveis a uma paz segura.

O sr. Zacarias:

Então, entendeu diversamente do ministro argentino.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O governo argentino, como o seu general, já tinha feito a declaração que mencionei, quando ocuparam a Vila Ocidental, quando estabeleceram a sua posse no Chaco; então disseram que, como a posse não importava na solução da questão de limites, que a seu tempo seria discutida à vista dos títulos, tomavam posse pelo direito da vitória; que, como o território era argentino e tinha sido usurpado, a vitória lhe dava o direito de entrar na posse dele, salva a negociação adiada, a dos ajustes definitivos, em que a questão de domínio seria resolvida em favor de quem melhores títulos exibisse.

Isto tinha sido declarado pelo governo argentino e o seu plenipotenciário foi – e não podia deixar de ser – coerente.

O governo argentino não queria resolver a questão pelo direito do vencedor; estava disposto a discuti-la depois da vitória, como antes dela; o plenipotenciário argentino não podia ter outra linguagem. Mas o plenipotenciário brasileiro não se exprimiu pelos mesmos termos, conquanto os limites do Brasil não estivessem em questão e houvessem sido aceitos sem objeção.

6 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Estava preso pelo artigo.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O artigo não tem esse alcance...

O sr. Zacarias dá outro aparte.

O sr. ministro de Estrangeiros:

É a mesma questão que estamos ventilando, mas, como o nobre senador desatende à explicação que dá o protocolo, vamos à leitura do artigo:

> ... aceita, em sua substância, as condições do tratado do 1º de maio, reservando-se para os ajustes definitivos as modificações que possa propor o governo paraguaio, no interesse da república...

O sr. Zacarias:

Eis aí.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Mas, sr. presidente, o direito de propor é o direito de recusar.

O sr. Silveira da Mota:

Veja a diferença que há desta para o artigo substituído.

O sr. Zacarias:

V. Exa. vai para o extremo.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não negávamos ao governo paraguaio o direito de propor o que julgasse conveniente; não pretendíamos, arrastando a espada do

vencedor, dizer: "Há de ser isto, não admitimos discussão". Explicamos, pois, o pensamento do artigo primitivo, declarando que o governo paraguaio não ficava inibido de propor o que julgar conveniente, quando se tratar dos ajustes definitivos.

Discurso no Senado

O sr. Silveira da Mota:

Para isto não era preciso artigo.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não se lhe podia recusar o direito de alegar e discutir; pode até recorrer para a generosidade dos aliados.

O sr. Zacarias:

Para a justiça.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O artigo não dá mais direito do que o de propor modificações, declara que não ficou resolvida definitivamente, no acordo preliminar de paz, a questão de limites; que na negociação dos ajustes definitivos o governo paraguaio poderá alegar a esse respeito o que julgar de seu direito ou de conveniência recíproca.

Não era possível, sr. presidente, que os aliados cerrassem os ouvidos às proposições do governo provisório, quando, segundo o espírito do tratado, nenhum dos aliados quer conquistar territórios.

O governo argentino declarou seu aquele território, que julgava pertencer-lhe, e o governo do Brasil fez o mesmo por sua parte; se, porém, o governo paraguaio puder demonstrar que qualquer dos aliados, na exibição de seu direito, errou, exigiu demais, por que não hão de eles atender a essas reclamações? Os aliados não quiseram, pelo acordo preliminar, dar por decididas as questões de limites; mas o governo provisório manifestou esse escrúpulo excessivo, supondo que, por aquela adesão às condições de paz em geral, podia se dar como resolvida a questão de limites, negar-se-lhe, no dia dos ajustes definitivos, toda e qualquer observação a esse respeito. Daí a declaração final do art. 2º e a explicação dada no protocolo, a pedido do governo paraguaio.

O sr. Zacarias dá um aparte.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não digo a V. Exa. que, pelo art. 2º, se firmou a inteligência de que a questão de limites não pode ser resolvida pelo direito da vitória, se, por acaso – o que (repito) não se deve esperar –, os meios persuasivos não dessem um resultado aceitável para ambas as partes.

Sr. presidente, disse-se aqui e pela imprensa (noto isto unicamente para esclarecer o espírito público do nosso país, porque não gosto de trazer para a tribuna do Senado artigos de jornais; aqui devo discutir com os nobres senadores que me fazem esta honra), mas disse-se pela imprensa, e creio que também aqui, que o negociador brasileiro, por este art. 2º, tinha passado pelas forcas caudinas do governo provisório. Ora, sr. presidente, é realmente curioso tudo quanto se tem dito a respeito das negociações do governo imperial com os seus aliados e com o governo provisório! A princípio, acusava-se o ministro brasileiro de estar ali exercendo uma tutela, uma influência indébita; dizia-se aqui, diziam-no também os órgãos da imprensa do Rio da Prata, que nos são hostis (e que se incomodavam com a presença do ministro brasileiro no Paraguai, quando ninguém impedia que os aliados tivessem ali quantos ministros quisessem para vigiar o ministro brasileiro)...

6 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Não fale de gazetas.

O sr. ministro da Marinha dá um aparte.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Mas o meu nobre colega recorda que, aqui, no Senado, também se dizia que o ministro brasileiro estava exercendo no Paraguai uma influência indébita. Entretanto, asseverou-se, ultimamente, que o ministro brasileiro tinha passado pelas forcas caudinas do governo provisório que, aliás, fora sempre apresentado como estando debaixo da sua influência! A verdade, porém, é esta: o governo provisório não teve questão com o ministro brasileiro, não pôs dúvida a respeito dos limites da república com o Império; a questão suscitada e que ficou adiada para os ajustes definitivos foi a do Chaco. Por conseqüência, como podia eu passar pelas forcas caudinas do governo provisório, a quem os nobres senadores negam capacidade moral e jurídica?

O sr. Zacarias:

Ele mesmo nega.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Ele não quis assinar as condições definitivas de paz, porque algumas não podem ser agradáveis a quem tem de aceitá-las. Desde que os próprios aliados o isentavam desse ônus, era natural que o governo provisório se encostasse a esta opinião.

Discurso no Senado

Já está explicado porque não trouxe o tratado definitivo; creio que tenho também respondido à pergunta do nobre senador quanto à época em que esses ajustes podem ser celebrados: hão de sê-lo depois da organização do governo permanente do Paraguai; se essa organização demorar-se, os aliados têm de deliberar o que mais lhes convenha; terão de tratar com o governo provisório.

Os inconvenientes, sr. presidente, desta discussão, quando ela sai de certos limites, estão produzindo o seu efeito no Rio do Prata, porque (permitam os nobres senadores que o repita) lá também se provocou a discussão, independentemente da que houve entre nós...

O sr. Silveira da Mota:

A discussão lá é muito livre; por que não há de ser aqui?

O sr. ministro de Estrangeiros:

A discussão que lá tem havido é pela imprensa; o Congresso está calado, o governo nada diz; a discussão é pela imprensa livre, que não tem caráter oficial. Mas lá se disse que o protocolo de 20 de junho deste ano tinha desvirtuado as estipulações do tratado da tríplice aliança. O protocolo de 20 de junho deste ano (ou o tratado preliminar de paz) não desvirtuou as estipulações do tratado de aliança; está concebido conforme o espírito deste pacto solene.

O Brasil sempre sustentou que as estipulações daquele tratado eram obrigatórias, que aquelas condições de paz eram compromissos entre os aliados, que eles tinham direito de exigir da República do Paraguai, se a decisão das armas lhes fosse favorável. O que houve da parte do governo argentino é o que ele podia fazer sem ofensa do nosso direito: declarou que, por sua parte, queria, a respeito de limites, discutir depois da vitória, como discutiria antes da guerra; que não usaria do direito do vencedor, mas que devia ocupar o Chaco, porque esse território era seu e lhe fora usurpado.

O governo argentino procedeu assim, pelo que lhe dizia respeito, sob sua responsabilidade; não firmou nem podia firmar inteligência contrária à que nós damos ao tratado do 1º de maio; nem nós poderíamos aceitar, por nossa parte, semelhante inteligência. Fez uma promessa generosa à República do Paraguai, ou uma concessão, se o quiserem, mas concessão que não nos obriga a desistir do direito que nos dá o tratado do 1º de maio de 1865, ou, antes, do direito que legitimamente devemos derivar da vitória, posto que não pretendamos conquistar, posto que não haja necessidade de violência da nossa parte, porque felizmente os nossos direitos não são desconhecidos pelo governo provisório. Não há dúvida a respeito da navegação e, quanto a limites, também nenhuma objeção se ofereceu no tocante à fronteira do Brasil.

6 de setembro de 1870

O nobre senador perguntou-me quando se retira o resto de nossas forças do Paraguai. O nobre senador sabe que a maior parte do nosso exército já foi dali retirada. Não teremos no território paraguaio, na Assunção e em Humaitá – únicos pontos ocupados por nossas forças –, senão três a quatro mil homens. Temos, ainda, depósitos avultados no território paraguaio; estes depósitos não podem ser removidos facilmente e, menos agora, que a baixa do rio é extraordinária. Enquanto não forem removidos os nossos depósitos, não podemos dali retirar todas as nossas forças; se elas são necessárias para guarda dos depósitos, é preciso que sejam em número suficiente para que os façam respeitar. Acresce, a esta razão de impossibilidade material, outra e é que os ajustes definitivos de paz não estão ainda celebrados, a paz definitiva ainda não está proclamada e, em face destas circunstâncias, o governo tem julgado conveniente conservar ali alguma força. O governo argentino retirou quase todas as suas forças, é exato; mas retirou-as por conveniência própria, não em virtude de estipulações conosco. Todavia, tem ali, ainda, alguma força, tem um general e vários oficiais de estado-maior. Sem dúvida, conserva esta força, porque também há força brasileira, porque não está firmada a paz com o Paraguai e porque, também, tanto quanto estiver da nossa parte, devemos concorrer para que as coisas se não anarquizem ali, de modo que o tratado de paz fique adiado indefinidamente, visto que não podemos tratar com a anarquia; é preciso que haja governo com quem tratemos.

Perguntou-me o nobre senador como entendo a garantia coletiva estipulada no tratado do 1º de maio a respeito da independência,

soberania e integridade do Paraguai. A garantia coletiva foi estipulada somente pelo prazo de cinco anos e tem de ser regulada entre os aliados, depois que se firmar a paz; antes disso, não temos por que tratar da garantia coletiva a respeito de independência, integridade e soberania do Paraguai.

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Será moral só?

O sr. ministro de Estrangeiros:

Isto depende de acordo com os aliados e, pois, não posso ainda manifestar ao nobre senador a opinião do governo imperial; tudo quanto posso dizer sobre isto, o nobre senador sabe melhor do que eu. Os governos aliados, que garantiram a independência daquele Estado por cinco anos, é que hão de definir quais os meios ou os sacrifícios a que se querem sujeitar para tornar efetiva essa garantia, que poderá ser mais ou menos direta, segundo as ocorrências que se derem, dada a contingência de um ataque contra a soberania e a independência do Paraguai, o que não é provável.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, ex-presidente do Conselho, que aqui nos havia declarado uma vez que era inimigo de discursos feitos com o copo de champanha em punho, teve, todavia, a paciência (o que me admirou) de ir ler a descrição de um jantar que dei no Paraguai, por ocasião da minha despedida...

O sr. Zacarias:

Disto sou muito curioso.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... para recordar-me o que um periódico extratou dos brindes que ali se fizeram. Declaro ao nobre senador que não revi o que se publicou por minha conta, que o jantar não foi político, que os brindes apareceram por efeito...

O sr. Silveira da Mota:

Do champanha. (*Riso.*)

O sr. ministro de Estrangeiros:

... das inspirações do momento.

O sr. Zacarias:

Não foram suas aquelas palavras de justiça humanitária?

O sr. ministro de Estrangeiros:

O pensamento geral aceito; vou explicar essa justiça humanitária; não sei o que significam estas palavras no pensamento do nobre senador; definirei o meu. O nobre senador apresentou-me, aqui, como cosmopolita; declaro que não o sou; a minha idéia é a de um verdadeiro cristão e, creio, que de um liberal genuíno; talvez que desta discussão resulte o passar eu por mais liberal que o nobre senador.

6 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

Quem sabe?

O sr. ministro de Estrangeiros:

Ao menos tirarei este proveito do nosso debate.

Sr. presidente, o que disse nessa reunião, sem saber que tivesse de responder, perante o Senado, pelas palavras que então proferi, foi que, assim como o amor da família não exclui o amor da pátria, assim também o amor da pátria não exclui o amor dos outros países; que o cristianismo e a civilização moderna, que nele se funda, vão estabelecendo uma fraternidade de sentimentos e de interesses entre os povos, que tende a acabar com o antagonismo de raças, com o egoísmo de políticas retrógradas ou de ambições ilegítimas, que, sob o ponto de vista da religião e da filosofia, todos os povos caminham para o mesmo destino e se pode dizer que constituem uma só família, isto é, a grande família que se chama humanidade. Estas expressões não são novas, eu as tenho lido em mais de um escritor insuspeito e isto, decerto, não é ser cosmopolita. Crê o nobre senador que as idéias que acabo de enunciar também são heterodoxas?

O sr. Zacarias:

Não são de um diplomata.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Pois, senhores, falando em uma reunião de estrangeiros e de cidadãos dos Estados vizinhos, essas idéias não eram apropriadas? São, acaso, idéias falsas? São idéias perigosas? O diplomata argentino deu

a explicação que julgava conveniente; mas eu, que não tinha me apresentado como cosmopolita, não tinha necessidade de explicar o que havia dito por ocasião de um brinde.

A verdade é que não sou cosmopolita, nem também participo do exclusivismo nacional, que vê com aversão o estrangeiro.

Discurso no Senado

Sr. presidente, eu tinha alguma razão como ministro brasileiro para ser um pouco explícito nessas idéias, mesmo para passar por ultraliberal nas relações exteriores, porque li o que se disse nesta casa a respeito da *política tradicional*, manifestando-se o receio de que ainda reapareça.

O sr. Silveira da Mota:

E que ainda há.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Desde que estudo os negócios exteriores do nosso país, não conheci, nunca descobri essa política tradicional...

O sr. Silveira da Mota:

Conheço-a eu.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Desejo que ma expliquem; quero ver os fatos que a denunciam. Desde que comecei como secretário de legação, nunca achei essa política tradicional. O que aprendi de meus chefes, o que aprendi nos despachos do governo imperial, foi: respeito aos Estados vizinhos, espírito o mais conciliador, desejo o mais sincero de harmonizar os nossos interesses com os daqueles Estados. Aversão da parte dos estadistas do Brasil para com os Estados vizinhos, desejo de vê-los atrasados e em anarquia, nunca houve nem pode haver. Essa chamada política tradicional não é do Brasil independente, não é do nosso tempo, não pode reaparecer; mas, como outra coisa se disse no Senado e pareceu-me que aos estadistas do Partido Conservador, de que sou soldado, se quis, talvez, aplicar essa alusão, entendi que, como diplomata brasileiro, devera manifestar idéias inteiramente contrárias e que são as de que estou convencido.

O sr. Zacarias:

Foi além do que devia.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Espero ainda encontrar o nobre senador em alguma dessas reuniões e quero ver até onde o levarão a sua imaginação e a sua eloqüência, que são, sem dúvida, mais fortes do que as minhas.

O sr. Zacarias:

Neste caso levo escrito.

6 de setembro de 1870

O sr. Silveira da Mota:

Como fazem os diplomatas ingleses e mandam no primeiro paquete ao seu governo.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Sr. presidente, desses brindes tirou argumento o nobre senador para concluir que eu estava em contradição, hoje, como ministro, relativamente ao que disse e pratiquei como diplomata no Paraguai. Lá, observou o nobre senador, fostes ultraliberal e, no Brasil, sois escravocrata; no Brasil, bebestes ao elemento servil! Ora, pergunto, ao nobre senador, qual foi esse banquete a que assisti no Brasil e onde brindei ao elemento servil?

Sr. presidente, esta questão do elemento servil é muito séria e não admite que se façam tão ligeiramente imputações de semelhante ordem. Nunca e, menos, hoje, me declarei amigo da conservação do elemento servil e logo direi ao nobre senador o que penso, qual é a posição do gabinete a respeito desta questão, repetindo o que disse o nobre ministro do Império, quando interpelado por S. Exa..

O sr. Silveira da Mota:

Pouco adiantou. V. Exa. pode dizer alguma coisa mais.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O procedimento de Sua Alteza o sr. conde d'Eu não foi aconselhado por mim, nem pode ter a significação que lhe dá o nobre senador. Sua Alteza, apresentando-se-lhe alguns indivíduos, que se diziam escravos, para que ele intercedesse pela sua liberdade, surpreendeu-se, porque estava persuadido, como eu, que já não existia escravidão no Paraguai – visto que o ex-ditador Lopes não cessava de apelidar-nos "Império escravocrata" – e dirigiu-se ao governo provisório, comunicando o pedido que lhe era feito e manifestando,

mesmo, surpresa de que ainda existisse escravidão na república; por modo muito delicado, aconselhou que a súplica daqueles indivíduos e dos que se achassem nas mesmas circunstâncias fosse atendida, porque, ainda mesmo existindo escravidão legal no Paraguai, o número não podia deixar de ser muito limitado.

Discurso no Senado

O governo do Paraguai, que já tinha pensado em decretar a abolição da escravidão, completando um ato que datava de 1842 ou 1844, mas que resolvera adiar essa medida para ser tomada pelo Congresso, animado por aquele incidente e pelas palavras generosas de Sua Alteza, deliberou, desde logo, decretar a abolição completa da escravidão.

Eu não tive parte nesse ato. Quando me foi comunicado, manifestei a satisfação que me causava o saber que o governo provisório, juiz competente, tinha julgado oportuna a ocasião para completar uma reforma social, que era o desejo ardente de todos os povos a quem seus maiores legaram a instituição de escravos. Do ato de Sua Alteza, pois, não resulta compromisso para o governo imperial. As circunstâncias do Paraguai eram mesmo muito diferentes; o governo provisório deliberou por si e não por exigência nossa; ele julgou que era oportuno fazer o que podia fazer e fê-lo.

Qual é a questão no Brasil? Apresenta-se nas mesmas condições? Há no Brasil quem deseje perpetuar a escravidão? Não reconhecemos todos que foi um mal inoculado em nosso corpo social e que não podemos remediá-lo radicalmente e de chofre, como alguns pretendem? Todos desejamos ver realizada esta reforma; a questão é só de meios e de oportunidade.

O gabinete atual não se exime dessa responsabilidade. O que o gabinete atual tem dito é que, a respeito das medidas indiretas, pode, desde já, manifestar sua opinião, mas que, acerca de qualquer medida capital ou direta, não pode, desde já, declarar seu parecer e nem há necessidade de fazê-lo agora, quando não poderíamos, neste resto de sessão, discutir uma matéria tão importante.

O sr. Zacarias:

Este argumento não serve. Por que não trataram disto mais cedo?

O sr. ministro de Estrangeiros:

No intervalo da sessão o governo se habilitará para apresentar às câmaras a solução que julgar conveniente...

O sr. Zacarias:

Já V. Exa. adianta alguma coisa...

O sr. ministro de Estrangeiros:

... porque entende que, no estado em que se acha a questão, ela deve ser resolvida; o gabinete quer, porém, proceder com todo tento, quer consultar bem a opinião pública e refletir mais sobre a melhor solução desse problema tão grave e vital. No intervalo que temos para o estudo da matéria, procuraremos conhecer qual é a opinião daqueles sobre quem essa medida mais influência pode exercer.

6 de setembro de 1870

O sr. Zacarias:

A estatística não se faz em seis meses.

O sr. Silveira da Mota:

Ah! Querem tornar isso dependente da estatística? Estamos bem servidos!...

O sr. ministro de Estrangeiros:

O nobre senador quer que discutamos esta matéria já, no resto da sessão? Não é possível; para o ano, dará o governo sua opinião a esse respeito.

O sr. Zacarias:

Eis aqui uma preciosa declaração que até hoje não foi feita!

O sr. ministro de Estrangeiros:

Entendemos que a questão deve ser resolvida...

O sr. Zacarias:

Foi a pergunta mais feliz que fiz a V. Exa!

O sr. ministro de Estrangeiros:

... que não pode ser adiada indefinidamente; o governo apresentará a sua opinião oportunamente.

O sr. Zacarias:

Em maio?

O sr. ministro de Estrangeiros:

Em maio, ou na próxima sessão dará sua opinião, se Deus lhe der vida e saúde.

O sr. Silveira da Mota:

Vida... também é bom acrescentar isso.

Discurso no Senado

O sr. ministro de Estrangeiros:

Salvando o caso de acontecimentos imprevistos...

O sr. Zacarias:

Está visto.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... que possam trazer tais perturbações econômicas, que tornem imprudentes uma iniciativa dessa natureza.

O sr. Silveira da Mota:

São tantas as condições...

O sr. Zacarias:

Está muito bem dada a resposta: em maio falaremos... no mês do cuco!...

O sr. ministro de Estrangeiros:

Sr. presidente, tenho concluído a resposta que devia aos nobres senadores. Se alguma pergunta ficou por ser satisfeita, em outra ocasião cumprirei o dever que ainda me falte. Terminarei, sr. presidente, dirigindo uma humilde observação aos ilustres adversários do gabinete.

O nobre senador pela Alagoas há dias pediu a todos os liberais que se unissem, que se levantassem como um só homem, para pôr em sítio o governo, a fim de que este ou cedesse ou morresse asfixiado por falta de aura popular, que os nobres senadores entendem que é exclusiva do seu partido. Eu não pedirei imagens à retórica das paixões partidárias para responder a S. Exa., direi apenas aos nossos adversários: sede mais moderados e justos e reconhecereis que a política do gabinete e, pelo menos, suas intenções não mere-

cem as graves censuras que os nobres senadores não cessam de dirigir-lhe. (*Apoiado. Muito bem; muito bem.*)

(*Não havendo mais quem pedisse a palavra, o sr. presidente deu a discussão por terminada.*)

6 de setembro de 1870

Senado
26 de setembro de 1870

RESUMO: Interpelações do sr. Silveira da Mota sobre o governo provisório do Paraguai e sobre os protocolos que precederam o tratado preliminar de paz.

Senado
26 de setembro de 1870

O sr. senador Silveira da Mota apresentou o seguinte requerimento:

> Requeiro que se pergunte ao governo, pela repartição dos Negócios Estrangeiros: 1º) se o governo provisório que existe no Paraguai é o mesmo que foi criado por acordo das duas nações aliadas; 2º) se os protocolos que precederam o tratado preliminar de paz com o Paraguai e este tratado foram ratificados pelo Congresso argentino, ou há razões para crer que o não sejam e, neste caso, por que razão o Império não está representado no Paraguai e na República Argentina para a solução da questão. – S.R. – Silveira da Mota.

O sr. Paranhos :
(*Ministro dos Negócios Estrangeiros*)

Sr. presidente, posso satisfazer imediatamente às interpelações que acaba de formular o nobre senador por Goiás e tenho empenho em fazê-lo, porque S. Exa. figurou as nossas relações, quer com o Paraguai, quer com a República Argentina, em circunstâncias graves, que me eram inteiramente desconhecidas.

Antes, porém, de responder precisamente aos quesitos do requerimento do nobre senador, seja-me permitido tomar em consideração as observações com que o fundamentou.

O nobre senador afirmou-nos que ocorrências recentes na República do Paraguai inutilizaram todo o trabalho da diplomacia brasileira. No ponto de vista em que encarou os sucessos a que aludiu, falaria com exatidão o nobre senador se dissesse todo o trabalho de diplomacia não do Brasil, mas dos aliados, porque o Brasil nada fez no Paraguai, senão de acordo com os seus aliados. S. Exa. consentirá pois que eu reclame, mais uma vez, contra a idéia, que não cessa de apresentar, de que só ao Brasil cabe a responsabilidade do que foi acordado entre ele e os seus aliados.

Quais são, porém, os sucessos a que se referiu o nobre senador? Estava, porventura, no poder do governo imperial evitá-los?

Sr. presidente, quando o ministro do Brasil se achava em Assunção cumprindo o seu dever, mais de uma vez se levantaram vozes no parlamento e na imprensa brasileira, censurando a permanência, em Assunção, daquele ministro, ao qual atribuía-se uma influência indébita ali. Hoje, a censura apresenta-se por uma face inteiramente oposta; o ministro brasileiro devia estar em Assunção, devia governar a República do Paraguai!

Discurso no Senado

O sr. Silveira da Mota:

Não, senhor.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Tudo quanto ali ocorrer é da responsabilidade do governo imperial ou do seu representante!

O sr. Silveira Mota:

É da responsabilidade, mas não é por não estar lá.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Mesmo quando os últimos sucessos da República do Paraguai criassem uma situação inteiramente nova, ainda assim não se podia dizer com razão que o trabalho dos governos aliados ficava inutilizado. A criação do governo provisório, pelo voto do povo paraguaio, e para a qual prestaram os governos aliados o seu benévolo acordo, nasceu da necessidade de satisfazer às circunstâncias urgentes e imperiosas daquele Estado. Não é esta ocasião oportuna para encetar, de novo, este debate; a não ser assim, eu poderia demonstrar quão difícil seria a situação dos aliados, se não fosse criado o governo provisório, depois que não só ocupamos todo o território da república até a sua capital, como nossos exércitos tiveram de marchar pelo interior e uma parte da população paraguaia, saindo do deserto, procurava amparo e suas antigas habitações.

Em que consistiram os últimos sucessos e o que provam eles? Longe de deporem contra a previdência do governo imperial, justificam-na completamente. O governo imperial procedeu sempre de acordo com os seus aliados; não quis separar-se deles em todas as questões relativas ao modo de celebrar os ajustes de paz, quer preliminares quer definitivos; mas o governo imperial teve uma opinião

que é pública e foi que tornar os ajustes de paz dependentes da organização futura do Paraguai era sujeitá-los a contingências que não estavam nas mãos dos governos aliados prever e dominar. Não é, pois, decerto, o governo imperial quem pode, nesta ocasião, ser acusado de imprevidência. Imprevidentes foram os que sustentaram o adiamento dos ajustes de paz até que se organizasse definitivamente a República do Paraguai; e tendo sido esta a opinião do nobre senador por Goiás, admira como pretende ele lançar sobre o governo imperial a responsabilidade dos últimos sucessos e de quaisquer outros que possam dar-se naquele Estado. Felizmente os governos aliados previram a hipótese de um adiamento prolongado.

26 de setembro de 1870

Sou chegado ao primeiro ponto do requerimento do nobre senador: "Existe governo provisório no Paraguai?" A resposta é simples e afirmativa: há um governo no Paraguai, governo provisório, governo que não é definitivo...

O sr. Silveira da Mota:

Não foi essa a pergunta.

O sr. ministro de Estrangeiros:

"É, porém, o governo que criou-se mediante o prévio acordo dos aliados?" Sr. presidente, o Senado sabe que o governo provisório se compunha de três membros. Um, há muitos meses que renunciou [*a*]o cargo; dos dois que ficaram, um, o sr. Carlos Loizaga, também renunciou; restava, portanto, o sr. Rivarola. A Assembléia Constituinte, julgando-se competente para criar novo governo, tinha elegido um presidente provisório; mas, em seguida, mediante uma manifestação popular, a mesma Assembléia, de acordo com esse pronunciamento, reconheceu como presidente provisório o último dos três membros que restavam, o sr. Rivarola. Conseguintemente, o sr. Rivarola personifica, hoje, o governo provisório do Paraguai e, como o sr. Rivarola é um dos que compunham o triunvirato, que se instituiu mediante o acordo dos governos aliados, pode dizer-se que o governo provisório que existe é o mesmo criado sob os auspícios dos aliados.

O sr. Silveira da Mota:

Era de três.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Mas, sr. presidente, demos que assim não fosse, que a Assembléia Constituinte tivesse nomeado um outro governo, é questão esta complexa, que devia ser considerada não só pelo governo imperial, mas também pelos seus aliados. Felizmente, não se trata dessa hipótese; existe, como presidente provisório da República do Paraguai, um dos cidadãos que compuseram o governo criado de acordo com os aliados e que sempre inspirou a estes a mais plena confiança.

Discurso no Senado

O nobre senador figurou as nossas relações com a República Argentina sob a iminência de grave conflito; segundo S. Exa., este conflito pode nascer, pela expressão do requerimento, de não ser ratificado (ou antes, aprovado) pelo Congresso argentino o protocolo que contém o acordo preliminar de paz.

Sr. presidente, não posso mesmo asseverar ao Senado se o governo argentino limita-se a dar conhecimento desse protocolo ao Congresso, ou se o protocolo fica dependente de aprovação.

O sr. Silveira da Mota:

Isso é fora de dúvida.

O sr. ministro de Estrangeiros:

O protocolo, ou acordo preliminar de paz, nada inovou, nada contém senão as disposições do tratado do 1º de maio de 1865, aceitas em princípio pelo governo provisório: não havendo inovação, sendo conseqüência do tratado do 1º de maio, é razoável crer que o referido acordo não careça de ser submetido à aprovação do Congresso argentino, sendo somente levado ao conhecimento deste, como ao conhecimento das câmaras brasileiras são trazidos os atos internacionais.

Admitamos, porém, que o protocolo esteja pendente de aprovação do Congresso argentino e que o Congresso argentino lha não presta: o que se segue daí? Que houve erro da parte do governo imperial? Pois o nobre senador não aprovou esse acordo? Se não o nobre senador, outros muitos ilustrados membros da oposição aprovaram o acordo preliminar de paz. O governo imperial tinha, de inteligência com seus aliados, cumprido o seu dever e procedido pela forma mais conveniente; se o Congresso argentino, pela discussão que se tem suscitado na imprensa, dando-se a esse

protocolo uma inteligência que não é a verdadeira, considerando-o como uma violação do tratado do 1º de maio; se o Congresso argentino, digo, por qualquer motivo não aprovar o protocolo ou acordo preliminar de paz, não é isto culpa do governo imperial, esse fato não é prova de imprevisão, nem se segue que daí nasça o grave conflito que se afigurou ao nobre senador. Há meios – meios muito razoáveis e pacíficos – para que os dois governos se entendam, cada um sustentando seu direito, sem quebra da amizade que atualmente os liga.

26 de setembro de 1870

Entretanto, o Senado compreende que a interpelação do nobre senador sobre este ponto não poderia ser completamente satisfeita. Trata-se de uma hipótese não realizada e, em todos os parlamentos do mundo e, mais ainda, no parlamento brasileiro, que tem uma constituição escrita e mui positiva a esse respeito, deve ser permitido ao governo não aventurar juízo sobre hipóteses futuras. Ele deve reservar-se o direito de refletir, para deliberar segundo sua consciência e com sentimento de sua responsabilidade.

Eu disse, sr. presidente, que pela imprensa argentina se tem considerado o acordo preliminar de paz como violação do tratado do 1º de maio. Os nobres senadores, que prestaram seu ilustrado assentimento a esse ajuste, bem sabem que tal violação não há. Os adversários do ex-ministro das Relações Exteriores daquele Estado, o sr. Mariano Varela, entenderam que o governo argentino havia renunciado [*a*]o seu direito de beligerante vencedor, na questão de limites com o Paraguai: viram no protocolo a confirmação do que o governo argentino declarara ao do Paraguai, em uma nota relativa à ocupação da Vila Ocidental do Chaco. É a *Nación Argentina* que tem sustentado essa tese. Em defesa do sr. Varela (não sei quem é o escritor), diz-se que, com efeito, o protocolo desvirtuara os artigos do tratado do 1º de maio; que o protocolo havia restabelecido a verdadeira doutrina, havia iniciado uma política nova. Mas o que a imprensa argentina tem dito neste sentido não tem caráter oficial e, pela minha parte, como órgão do governo imperial, tenho dito e sustentado que o acordo preliminar de paz não contém violação alguma do tratado do 1º de maio de 1865 e está inteiramente de conformidade com este tratado. Houve erro da parte do defensor do sr. Varela em afirmar o contrário; a defesa daquele senhor não carecia desse recurso...

O sr. Silveira da Mota:

É a defesa do governo argentino hoje.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Não é a defesa do governo argentino; são artigos da imprensa livre, a respeito da qual o governo argentino tem, mais de uma vez, declarado que não aceita a responsabilidade de suas opiniões.

Discurso no Senado

Sr. presidente, quando tive a honra de falar perante o Senado, respondendo às observações do sr. conselheiro Zacarias, eu disse que o protocolo não tirava ao vencedor os direitos que se derivavam da vitória, conquanto nem a República Argentina nem o Brasil quisessem impor, uma vez que, pelos meios persuasivos, podem obter o reconhecimento do seu direito.

O governo argentino declarou, por sua parte, que, ocupada a Vila Ocidental do Chaco, não queria resolver pelo direito da vitória a sua questão de limites com o governo do Paraguai; que essa questão ficaria em aberto e seria objeto de discussão franca e livre, quando se tratasse dos ajustes definitivos de paz. Pelo que toca ao Brasil, nem houve necessidade de declaração nesse sentido, pois que, a respeito dos limites do Império, não se levantou questão. O plenipotenciário brasileiro declarou, apenas, nesse protocolo, que o acordo preliminar não impedia o governo provisório de alegar ou propor o que julgasse do seu direito e de conveniência recíproca, quando se celebrassem os ajustes definitivos de paz, pelo que toca a limites; que os aliados não tiveram, nem tinham em vista, conquistar território, mas somente defender seu direito territorial; que, assim como respeitavam a integridade do território da República do Paraguai, assim também não podiam prescindir de que ela reconhecesse seu direito territorial.

A *Nación Argentina* sustenta que a vitória dá o direito de impor o reconhecimento dos limites ao governo provisório, quando, por acaso, os meios persuasivos não bastem; o protocolo não resolveu esta questão, não atenuou, de forma alguma, o direito dos vencedores; a *Nación Argentina* não tem razão quando considera o protocolo como enfraquecendo os direitos declarados pelo tratado do 1º de maio de 1865 e os compromissos que, por meio desse pacto, estabeleceram entre si os aliados.

Creio, pois, que dessa discussão não pode vir o inconveniente

que se antolhou ao nobre senador, o de ser o protocolo rejeitado pelo Congresso argentino; mas, já o disse, quando o seja, daí não pode provir nenhuma censura ao governo imperial, nem esse fato, só por si, poderia ser causa de um grave conflito. Dada semelhante hipótese, os dois governos podem entender-se mui amigavelmente e sem que nenhum deles renuncie a seus direitos.

26 de setembro de 1870

O nobre senador perguntou por que razão o Império não está representado no Paraguai e na República Argentina. Quanto à República Argentina, o Império está representado...

O sr. Silveira da Mota:

Para esta questão especial?

O sr. ministro de Estrangeiros:

...por um ministro residente...

O sr. Silveira da Mota:

Esse eu sei.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... que, na falta de um ministro encarregado de missão especial, tem a seu cargo todos os negócios do Império concernentes às suas relações com aquele Estado. Quanto ao Paraguai, sr. presidente, o governo argentino não tinha, ali, um ministro, tinha apenas um general; mandou ministros em missão especial, que se retiraram, e, agora, está o governo argentino representado por um general, o sr. d. Julio Vedia. O Brasil está, também, representado por um general, o sr. José Auto da Silva Guimarães, que comanda as forças brasileiras.

Aproximando-se a reunião do Congresso paraguaio e a eleição do governo permanente, pareceu ao governo imperial acertado retirar o seu ministro e, mais ainda (permita o nobre senador que eu o confesse), mais ainda, pelas observações que nesta casa se faziam, porque nesta casa e na imprensa oposicionista do Brasil se dizia que o ministro brasileiro estava influindo na eleição do Paraguai e a *Reforma*, órgão do Partido Liberal, chegou até a dizer que era ele o sucessor de Lopes, que estava governando discricionariamente o Paraguai, que era o *vice-rei* desse país...

O sr. Silveira da Mota:

Deixou lá 4.000 homens.

O sr. ministro de Estrangeiros:

... e essa censura, sem dúvida infundada, nascida do espírito de partido, a que não são superiores mesmo cavalheiros tão ilustrados e tão altamente colocados como os nobres senadores, achou eco – e mais de um eco – na República Argentina.

Discurso no Senado

Entendemos, pois, que nessa ocasião o ministro brasileiro não devia estar em Assunção e, tanto era este o nosso propósito que, se eu não regressasse ao Império, por esse tempo, me conservaria em Buenos Aires e só voltaria à Assunção se motivos extraordinários exigissem, ali, minha presença, porque não podíamos levar o escrúpulo até ao ponto de sacrificar deveres muito sagrados.

Creio que tenho satisfeito às perguntas do nobre senador. Tranqüilize-se, pois, S. Exa. e fique certo de que o governo imperial está atento aos negócios do Paraguai e há de cumprir seu dever, com a necessária prudência e com todo o zelo e dedicação.

O nobre senador vaticinou (e S. Exa. tem queda para os vaticínios sinistros) uma série de desastres, que hão de surgir para o futuro. Também durante a guerra, S. Exa. fez tremendos vaticínios; se houvessem sido atendidos, teríamos logo aberto mão daquela empresa, celebrando de há muito a paz.

O sr. Silveira da Mota:

Nunca desesperei do êxito da guerra.

O sr. Zacarias:

O que ele pedia era uma comissão de inquérito.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Como o nobre senador foi então mau profeta, permita-me que nutra a esperança de que o seja também desta vez.

O sr. Silveira da Mota:

Eu profetizei que sairíamos mal? Sempre disse que havíamos de sair bem; nossos meios eram muito superiores.

O sr. ministro de Estrangeiros:

Sr. presidente, é possível que a República do Paraguai tenha de passar por muitas vicissitudes e que, não só com o Paraguai, mas ainda com os outros Estados vizinhos, as relações do Brasil passem por contingências graves; V. Exa., porém, sabe melhor do que eu, com a superioridade de suas luzes e de sua experiência, que não há, não houve, nem haverá diplomacia que possa assentar as relações internacionais sobre bases tão sólidas e duradouras que previna e torne impossíveis todas as contingências. Se o nobre senador possui o segredo dessa política, está obrigado pelo seu patriotismo a revelá-lo ao Brasil. (*Apoiados. Muito bem.*)*

26 de setembro de 1870

* N.E. – Dias depois, retirou-se o gabinete de 16 de julho, sucedendo-lhe, em 29 de setembro, o ministério organizado pelo sr. visconde de S. Vicente. O sr. visconde do Rio Branco foi encarregado de concluir os ajustes definitivos de paz com o Paraguai.

Senado
11 de agosto de 1871

RESUMO: Sobre a licença pedida pelo governo para o sr. barão de Cotegipe, encarregado de concluir os ajustes definitivos de paz entre os aliados e o Paraguai. Negociação com os aliados.

Senado
11 de agosto de 1871

O sr. barão de Cotegipe fora nomeado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, em missão especial, junto às repúblicas do Prata e a do Paraguai. O governo pediu licença ao Senado para a partida de S. Exa. A propósito dessa licença, o sr. Pompeu pronunciou um discurso ao qual o sr. presidente do Conselho respondeu nos seguintes termos:

O sr. visconde do Rio Branco:
(*Presidente do Conselho*)

Sr. presidente, eu creio que o nosso sistema representativo, apesar dos pessimistas, não tem caído em tal grau de degeneração...

O sr. Zacarias:

Não é possível descer mais...

O presidente do Conselho:

... que o nobre senador pela província do Ceará nos possa dar os parabéns, por haver o governo, nesta ocasião, como em outras análogas, solicitado de uma das câmaras licença para que um de seus membros vá exercer comissão importante e urgente.

O sr. Pompeu:

Para V. Exa., não foi preciso isso.

O sr. presidente do Conselho:

Em 1869, discutiu-se – e discutiu-se largamente nesta câmara – se o ministério de 16 de julho, de que era chefe o ilustrado sr. visconde de Itaboraí, procedeu bem ou mal não solicitando licença, para que eu pudesse continuar a desempenhar a missão diplomática e os deveres de ministro dos Negócios Estrangeiros fora do país. Não abusarei da paciência do Senado, repetindo, agora, os argumentos que então foram apresentados, para justificar o procedimento daquele gabinete; limito-me ao fato atual.

A licença era precisa, a licença é solicitada do Senado. Acaso a Constituição opõe-se a que o nobre barão de Cotegipe vá exercer a missão especial que lhe está destinada e que ele aceitou de bom grado como digna de suas luzes e patriotismo? Nunca se entendeu a Constituição com o rigor que hoje nos quer aconselhar o nobre senador pela província do Ceará.

Discurso no Senado

O sr. Pompeu:

É a letra dela que diz; não aconselho nada.

O sr. presidente do Conselho:

A Constituição permite, no art. 33, que qualquer membro da Assembléia Geral possa ser empregado, no intervalo da sessão, uma vez que esse encargo o não impossibilite de comparecer à próxima sessão e, nesta hipótese, não exige caso algum extraordinário, dá plena faculdade ao governo, impondo-lhe, unicamente, aquela restrição.

No art. 34, supõe-se algum caso imprevisto, não de salvação do Estado, como disse o nobre senador, mas de que dependa a segurança pública ou o bem do Estado. O caso atual é ou não imprevisto? Seguramente, o governo não podia prever o curso que seguiria a negociação com os aliados, relativamente aos ajustes de paz; o governo, pelo contrário, tinha razão para esperar que esta negociação estivesse, há muito, concluída. Eu, que tive a honra de ser encarregado, o ano passado, de ultimar esta negociação, não pude consegui-lo, por circunstâncias independentes de nossa vontade. É agora urgente que se continue a negociação, para ser levada a seu termo. Já os nossos aliados declararam-se prontos a enviar seus plenipotenciários; é necessário, pois, que o governo imperial, por sua parte, também se faça representar naquela negociação. Um assunto desta ordem não pode ser incumbido senão a pessoa que esteja na posição elevada do sr. barão de Cotegipe e que conheça, como ele, todos os interesses e questões concernentes aos ajustes de que se trata; e ele os conhece perfeitamente, porque foi dele que recebi instruções, quando desempenhava aquela missão junto aos Estados do Prata e junto à República do Paraguai.

Estamos, portanto, precisamente nos termos do artigo constitucional, mesmo quando seja esse artigo entendido com todo o rigor da interpretação que lhe deu o nobre senador pela província

do Ceará. Em muitos casos, tem-se somente atendido à urgência e importância da comissão destinada a qualquer membro da Assembléia Geral; mas, se os nobres senadores querem admitir unicamente a hipótese de um caso imprevisto, não poderia caber nas previsões do governo imperial que teria, neste momento, necessidade de enviar um plenipotenciário para concluir aqueles ajustes; pelo contrário, os esforços do governo imperial lhe deram, por muito tempo, o direito de esperar que tais ajustes pudessem estar, hoje, concluídos.

11 de agosto de 1871

O negócio é urgente, é sumamente importante e, portanto, o governo imperial espera que o Senado não lhe recusará a licença pedida, para que o nobre barão de Cotegipe possa prestar mais este relevante serviço ao nosso país.

Não se tratando de um mistério, não sei porque o nobre senador pelo Ceará nos disse que, agora, as notícias dos fatos importantes do país nos vêm por via da Europa. Não sei qual é a nomeação que nos tenha vindo da Europa. Parece que o nobre senador aludiu à presunção de se ter dado a um jurisconsulto português a redação do código civil.

O sr. Zacarias:

Não.

O sr. presidente do Conselho:

Então, talvez aluda às cartas das sociedades emancipadoras. Para que o nobre senador se convença de que não tem razão nesta sua prevenção, rogo-lhe que converse com o nobre senador pela Bahia, presidente do gabinete de 3 de agosto, e ele, sem dúvida, lhe dirá que essas cartas das sociedades emancipadoras de Paris ou de Londres nunca determinaram o procedimento do governo imperial, a respeito da reforma concernente ao estado servil. São, entretanto, as acusações que têm feito os adversários desta reforma:

> Pretendem eles atribuí-la ora a uma vontade irresponsável, ora à influência estrangeira. Mas o certo é que essa reforma foi iniciada e estudada no Conselho de Estado, não por efeito de uma vontade irresponsável, mas por convite do gabinete de 3 de agosto, que reuniu aquele Conselho, para ocupar-se com tão impor-

tante assunto; e tudo quanto se tem seguido depois disso é efeito de deliberações muito espontâneas nascidas de convicções sinceras e responsáveis; por modo nenhum, efeito ou imposição de qualquer natureza que seja. Que os adversários desta reforma nos lancem tais insinuações...

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Está agressivo sem necessidade.

O sr. presidente do Conselho:

Pois, senhores, nisto há agressão? O nobre senador nos disse que eu fui nomeado presidente do Conselho porque essa nomeação veio do Paraguai; que, agora, as notícias sobre qualquer fato importante do governo do Brasil nos vêm por via da Europa. Em resposta a estas observações digo, como ia dizendo há pouco, que não me surpreendem tais insinuações da parte dos adversários da reforma, mas não esperava que o nobre senador pelo Ceará, que a defende, viesse, por ocasião desta licença, fazer coro com os que combatem o projeto relativo à reforma servil.

O sr. Zacarias:

Não especificou nada: V. Exa. anda somente com o elemento servil.

O sr. presidente do Conselho:

Se nada especificou, segue-se que esta minha resposta também não o pode ofender: nada tem de agressiva. O nobre senador pela Bahia, o sr. Zacarias, é que precisa ser um pouco mais tolerante. Quando ele acusa ou defende-se, usa de plena liberdade e, não poucas vezes, mesmo sem o querer, é realmente agressivo. Não tolera, porém, qualquer expressão que parta de outrem e que não soe bem aos seus ouvidos. Eu não ofendi ao nobre senador pelo Ceará e nem ele reclamou; estava no terreno de uma defesa legítima e muito comedida. Não é, decerto, indiferente que se diga ao governo que seus atos lhe são indicados da Europa e filhos de influência estranha...

O sr. Pompeu:

O que digo é que vem de lá, às vezes, a notícia.

O sr. presidente do Conselho:

Eu não devia, pois, deixar sem resposta essa insinuação do nobre senador e creio que enunciei-me de modo a não dar-lhe justo motivo de queixa.

O nobre barão de Cotegipe, disse-nos S. Exa., vai ao Paraguai habilitar-se para nova presidência de Conselho. Eu limito-me a dizer ao nobre senador que faço votos para que a sua profecia se realize, porque não vejo nenhum cidadão mais digno dessa posição do que o nobre barão de Cotegipe. Se, pois, o nobre senador é sincero, manifestando esses desejos, creia que de todo o coração o acompanho.

11 de agosto de 1871

O nobre senador me perguntou a razão por que conserva-se no Paraguai metade do exército brasileiro. Não existe ali metade do exército; temos, como S. Exa. mesmo observou depois, menos de 4.000 homens. Creio que atualmente não existem 3.000.

O sr. Pompeu:

Três mil setecentos e tantos marca o relatório.

O sr. duque de Caxias:

Não chegam a 3.000.

O sr. presidente do Conselho:

Já depois dessa data do relatório, alguns batalhões foram retirados para o Rio Grande do Sul. A conservação daquela força no Paraguai era e é necessária até a conclusão dos ajustes definitivos de paz, salvo algum caso extraordinário, que nos obrigue a chamá-la ao serviço interno. O ano passado mesmo, o nobre senador pela província da Bahia, o sr. Zacarias (designo-o pelo nome para que se saiba a quem me refiro) reconheceu a conveniência de conservar-se ali alguma força até a conclusão dos mencionados ajustes.

O governo argentino, pela sua parte, também tem no Paraguai alguma força, muito inferior em número à nossa, é certo, mas sem que isso dependesse de sua vontade. O estado interno do seu país o obrigou a retirar quase todo o exército que tinha no Paraguai; todavia, conserva, ainda, uma legião, parte da qual se acha na capital da República do Paraguai e parte na Vila Ocidental.

Todos compreendem que, não estando ainda assinados os ajustes definitivos de paz, a presença no Paraguai de alguma força

brasileira é da maior conveniência. Nós o faríamos, ainda quando a presença dessa força pudesse incutir receios aos paraguaios sobre nossas intenções, porque era isso direito perfeito nosso, desde que a paz não está definitivamente firmada; mas, no caso atual, dá-se a circunstância de que a permanência de força nossa ali, longe de ser considerada como motivo de apreensões para o governo paraguaio, pelo contrário, reconhece ele que essa força tem feito relevantes serviços à conservação da paz naquele Estado.

O sr. Pompeu:

Caro nos tem custado.

O sr. presidente do Conselho:

A força moral, que tem prestado ao governo do Paraguai, tem bastado para que a ordem pública ali não seja perturbada.

Não há, pois, nenhuma razão, a não ser o excesso de despesa que fazemos com essa força...

O sr. Pompeu:

Esse pouco.

O sr. presidente do Conselho:

... que nos pudesse compelir a retirá-la antes dos ajustes definitivos de paz; mas, semelhante aumento de despesa, me parece, não é razão suficiente para que, quando tratamos de concluir as negociações aludidas, retiremos precipitadamente a nossa força e a negociação corra como se já estivéssemos em circunstâncias normais para com a República do Paraguai.*

* N.E. – A sessão continua, dedicada ao debate de outros temas.

Senado
12 de agosto de 1871

RESUMO: Ainda sobre a licença pedida para o sr. barão de Cotegipe.

Senado
12 de agosto de 1871

A discussão prosseguiu no dia 12, tomando nela parte vários oradores, entre os quais o sr. Silveira Lobo. Depois deste orador, levantou-se o sr. presidente do Conselho e disse o seguinte:

O sr. visconde do Rio Branco:
(*Presidente do Conselho*)

Ao caloroso discurso do nobre senador por Minas, responderei com a maior calma: o nobre senador tem a refutação do que disse, no que hoje ouviu o Senado ao nobre senador pelo Ceará; no que ontem ouviu a dois outros nobres senadores. Falei ontem, sr. presidente, duas vezes; bem ou mal, procurei justificar o ato do governo. Os nobres senadores, que ontem discordaram dos motivos que aleguei para sustentar o pedido feito ao Senado, concluíram votando pela licença. O nobre senador pela província do Ceará replicou-me hoje, não alegando argumentos novos.

O sr. Silveira Lobo:

Destruí os apresentados por V. Exa.

O sr. presidente do Conselho:

O nobre senador pelo Ceará está convencido, sem dúvida, como o nobre senador por Minas, que destruíram os argumentos que apresentei. Assim, que necessidade tinha eu de ocupar a tribuna para repetir os mesmos argumentos, quando o nobre senador pela província do Ceará, ao passo que considerava inconstitucional o pedido, votava pela licença? Podeis votar por uma licença que considerais inconstitucional e sou eu obrigado a contestar-vos pela terceira vez? (*Apoiados.*) Estava eu obrigado a tomar de novo a palavra para sustentar o voto com que nos honram os nobres senadores?

Eis aqui, sr. presidente, a razão do meu silêncio. É preciso que as discussões tenham um termo; falei duas vezes, apresentei os meus argumentos, o Senado os ouviu: estava no meu direito de

esperar a decisão que, em sua sabedoria, julgasse esta câmara dever proferir no caso presente.

O nobre senador pela província de Minas entende, porém, que o ministro está sempre obrigado a pedir a palavra, enquanto suas proposições forem contestadas.

Discurso no Senado

O sr. Silveira Lobo:

Quando forem destruídas.

O sr. presidente do Conselho:

Este princípio não é admissível.

O nobre senador, sr. presidente, não entendeu bem as minhas palavras: eu não motivei esta licença pedida ao Senado com apreensões a respeito dos sucessos do Estado Oriental.

O sr. Silveira Lobo:

Para que invocou isso?

O sr. presidente do Conselho:

S. Exa. não me ouviu e, por isso, se exprimiu com tanto calor, com tanta injustiça. Eu aludi aos fatos do Estado Oriental, com relação às forças brasileiras que estacionam no Paraguai. Eu disse que essas forças continuaram no Paraguai, até aos ajustes definitivos de paz, salvo algum caso extraordinário.

O sr. Silveira Lobo:

Aceitou a interpretação dada pelo sr. Saraiva.

O sr. presidente do Conselho:

O nobre senador pela província da Bahia, o sr. Zacarias, supôs que eu aludia a um incidente da câmara temporária; a uma proposição que, no calor do debate daquela câmara, um nobre deputado ali proferira sobre o recurso a meios materiais: já declarei que não tinha em mente um tal incidente, que o meu pensamento foi apenas uma precaução, que deve tomar todo o governo em casos dessa natureza. Eu não podia dizer ao Senado que estava fora de toda a possibilidade alguma ocorrência que torne necessário o emprego daquelas forças para o serviço interno do Império; salvei,

portanto, esta hipótese, que eu então não previa e, em resposta ao nobre senador pela Bahia, acrescentei que, se alguma eventualidade me pudesse então passar pela mente, seria esta que se figurou na Câmara dos srs. deputados, com relação ao Estado Oriental. O nobre senador pela Bahia, o sr. Saraiva, foi que[*m*] viu nessa observação mais um motivo para licença e disse que esta consideração bastaria para que se votasse por ela.

12 de agosto de 1871

O nobre senador pretende que não se dá o caso imprevisto. Eu podia dispensar-me deste debate com todo o direito...

O sr. Silveira Lobo:

Dispensando a Constituição.

O sr. presidente do Conselho:

... desde que o nobre senador pelo Ceará, que levantou a questão, concluiu votando pela licença.

O sr. Pompeu:

Porque V. Exa. tem oculto o caso imprevisto: não o quis dizer e eu respeito o segredo.

O sr. presidente do Conselho:

Sr. presidente, o caso atual é imprevisto.

O sr. Silveira Lobo:

Vamos a isto.

O sr. presidente do Conselho:

Há necessidade de um negociador com os méritos do nobre senador pela província da Bahia...

O sr. Silveira Lobo:

Necessidade prevista de há muito.

O sr. presidente do Conselho:

... a negociação não pode ter lugar no intervalo das sessões, como desejou o governo imperial. Circunstâncias, que já ponderei, impediram...

O sr. Silveira Lobo:

Isto é sabidíssimo, é velho.

O sr. presidente do Conselho:

... que esse resultado se conseguisse.

Discurso no Senado

O nobre senador repete, no seu aparte, que a demora da negociação dependeu e dependeu somente da vontade do governo imperial. Senhores, eu apresento fatos que não podem ser contestados, nem pelo governo oriental, nem pelo governo argentino. O acordo preliminar entre os aliados não podia ser negociado da noite para o dia; exigia longas conferências. Quando esse acordo foi concluído e podia eu seguir para o Paraguai, o plenipotenciário oriental declarou que precisava regressar ao seu país e que ali teria alguma demora. Também não deveríamos, ainda quando se não desse essa circunstância, seguir logo para o Paraguai, porque reinava a epidemia naquele país e em Corrientes e, pouco depois, declarou-se em Buenos Aires.

O sr. Silveira Lobo:

Isto é velho.

O sr. presidente do Conselho:

Isto é velho, mas impediu que a negociação tivesse lugar antes.

O sr. Silveira da Mota:

Mas V. Exa. veio antes da epidemia.

O sr. presidente do Conselho:

Mas já não ponderei que havia epidemia no Paraguai? Que, quando eu ainda estava em Buenos Aires, a epidemia começou a manifestar-se ali, tomando, depois, a intensidade que todos sabem? Não são fatos notórios?

Ora, desde que o governo tem necessidade de levar adiante essa negociação, desde que precisa do concurso de um cidadão tão ilustrado e eminente como é o nobre barão de Cotegipe...

O sr. Silveira Lobo:

Não se dá o caso imprevisto.

O sr. presidente do Conselho:

... para uma negociação que só agora pode ter lugar, não se dá o caso imprevisto do artigo constitucional? O nobre senador permita-me que eu não o tenha por oráculo da Constituição do Império: é sua opinião muito respeitável, mas permitirá, também, que eu esteja pela minha, que conta em seu apoio boas autoridades.

12 de agosto de 1871

O sr. Silveira Lobo:

Aqui não há negócios de interpretação: há a letra da Constituição.

O sr. presidente do Conselho:

Sr. presidente, eu não posso retorquir do mesmo modo ao nobre senador sobre o que ele disse do meu procedimento, quanto à reforma do estado servil. O nobre senador, faltando a todas as conveniências, infringindo o regimento desta casa, doído pela contradição em que ele, ultraliberal, se acha nesta questão...

O sr. Silveira Lobo:

Está enganado; não sabe do meu voto.

O sr. presidente do Conselho:

... diz que minhas convicções nesta matéria não são sinceras; disse, com o nobre senador pelo Ceará, ou indo além dele, que eu era ontem escravocrata e, hoje, emancipador. Sr. presidente, como conselheiro de Estado, chamado a dar voto sobre esta matéria, expendi francamente minhas opiniões, que correm impressas: minhas convicções, pois, não nascem de hoje. O nobre senador não me podia mesmo imputar o procedimento de que argúi-me, sem dar-me o direito de observar que o nobre senador é que está em contradição com esses princípios liberais de que faz tanto alarde e de que, nesta questão, se esquece completamente.

O sr. Silveira Lobo:

Está enganado; o que estranho é a maneira por que se está fazendo a coisa.

O sr. presidente do Conselho:

Não é possível, sr. presidente, instituir-se, no Senado, uma dis-

cussão sobre o procedimento da maioria e minoria da Câmara dos Deputados.

O sr. Pompeu:

Por que traz esse incidente para a discussão?

Discurso no Senado

O sr. presidente do Conselho:

O nobre senador pelo Ceará parece que está sofrendo de falta de memória, porque o Senado recordar-se-á de que não fui eu quem falou aqui no incidente da Câmara, pela primeira vez. Eu tive de falar nesse incidente, em defesa do ministério e da maioria, que foram censurados.

O sr. visconde de Itaboraí:

E eu tive de falar em defesa da minoria, que foi altamente censurada.

O sr. presidente do Conselho:

O *altamente* é exageração do nobre senador.

O sr. Silveira da Mota:

Uma censura de V. Exa. é sempre alta.

O sr. presidente do Conselho:

Muito obrigado: eu não sabia que nós, senadores, tínhamos esse privilégio.

Eu dizia, justificando o ministério por não ter dado andamento ao projeto de reforma eleitoral, que ele não podia fazê-lo, atentas as circunstâncias em que se acha a Câmara dos Deputados, existindo ali uma minoria disposta a empregar todos os meios a seu alcance para embaraçar a marcha do gabinete, pela oposição manifestada contra a reforma do estado servil. Isto não é censurar altamente, tanto mais que ressalvei as intenções da minoria, acreditando que ela procede unicamente pelo impulso do seu patriotismo. O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que há pouco deu um aparte de retificação, foi quem censurou, com o maior desamor, a maioria daquela Câmara e até o atual ministério, cujos membros lhe deveriam merecer alguma estima e isto unicamente porque,

hoje, pensamos sobre esta reforma de acordo com a opinião que teve o nobre senador, o sr. visconde de Itaboraí.

O sr. visconde de Itaboraí:

Não é exato; hei de demonstrá-lo em ocasião oportuna.

O sr. presidente do Conselho:

12 de agosto de 1871

O nobre senador votou pela idéia capital daquele projeto e quem vota por ela não pode aprovar a oposição radical e intolerante que ali se tem feito à proposta do governo. Discutiremos a seu tempo este ponto.

O sr. visconde de Itaboraí:

Sim, senhor.

O sr. presidente do Conselho:

Mas o que é exato é que não censurei "altamente" a minoria da Câmara; o nobre senador é que censurou, não só altamente, mas gravemente a maioria da Câmara dos Deputados.

Creio, sr. presidente, que tenho satisfeito as exigências do nobre senador pela província de Minas, que julga-se o rei absoluto desta terra. Ele acredita-se com o direito de obrigar os ministros a falar, ainda quando tenham falado duas vezes e nada lhes reste a acrescentar sobre o que disseram oradores que concluíram votando pela medida em discussão.

(*Em seguida falou o sr. Silveira da Mota, voltando à tribuna o sr. presidente do Conselho, que disse o seguinte:*)

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, a deferência que devo ao nobre senador por Goiás obriga-me a solicitar da paciência do Senado mais alguns minutos de atenção.

Eu teria contentado ao nobre senador, assim como aos que pensam como ele, se, porventura, me encerrasse na exceção da reserva diplomática: há motivo urgente, mas cujas circunstâncias, cuja natureza, não posso declarar ao Senado. A questão, assim, estaria resolvida entre o nobre senador e o ministério.

O sr. Zacarias:

Então, está acabada a questão.

O sr. F. Otaviano:

Está falando hipoteticamente.

Discurso no Senado

O sr. presidente do Conselho:

Não digo que há o que quer que seja que está perturbando a todos?! Os nobres senadores não me ouvem!

Mas, sr. presidente, a verdade é que não havia necessidade de segredo, no sentido em que presumiu o nobre senador por Goiás. S. Exa. reconhece que, em caso urgente, que interesse à segurança pública ou ao bem do Estado, é lícito pedir uma licença destas. Pois, senhores, temos um caso urgente, de alta importância: as negociações dos ajustes definitivos de paz. Têm sido essas negociações muito demoradas, não por vontade do governo imperial, não por vontade de seus aliados, mas por dificuldades, por circunstâncias independentes da vontade de todos. Convém ou não ultimar esses ajustes, firmar os direitos recíprocos dos aliados e do Paraguai? Não é interesse nosso que esses direitos fiquem firmados e que, resolvida definitivamente a questão, que tantos sacrifícios custou ao Brasil, possamos retirar a força que ali se conserva estacionada? Para essa missão não se carece de um homem da importância do nobre barão de Cotegipe? Eis os motivos da urgência, que estão patentes a todos e que assaz justificam a licença.

O nobre senador disse que a negociação foi interrompida quando saí de Buenos Aires para o Rio de Janeiro. Mas, porque foi então interrompida? Foi, unicamente, por esse fato? Não; já disse e sou obrigado a repetir: não podíamos, os plenipotenciários, seguir então para Assunção e, dias depois desenvolveu-se a epidemia de que foi vítima a população de Buenos Aires; não era possível que, quando quase toda a população dessa cidade emigrava para o campo – e até mesmo as autoridades –, fôssemos solicitar do governo argentino que, apesar de tudo, enviasse o seu plenipotenciário – talvez um dos homens que, então, fosse mais necessário para combater a crise em que se achava aquela capital. Parece-me, portanto, que, segundo a doutrina do nobre senador por Goiás, sem necessidade de reserva diplomática, o caso está bem justificado.

O sr. Silveira da Mota:

Use da palavra da Constituição.

O sr. presidente do Conselho:

O *imprevisto* da Constituição está dado; todos os fatos que se referem à Guerra do Paraguai pode-se dizer que são extraordinários, imprevistos.

12 de agosto de 1871

O sr. Silveira Lobo:

Isto é querer ser oráculo contra a Constituição.

O sr. presidente do Conselho:

Se eu tivesse tempo e se fosse preciso recorrer aos precedentes do parlamento, que têm mais força de autoridade do que a opinião do nobre senador por Minas, eles mostrariam que o artigo constitucional nunca foi entendido nesse sentido rigoroso.

Não há, pois, necessidade de mistérios.

A retirada da legação argentina, que ao nobre senador por Goiás se afigurou como circunstância grave, tão grave que podia determinar a enviatura do sr. barão de Cotegipe e, conseguintemente, a licença solicitada para esse fim, não tem a importância que lhe atribuiu o nobre senador. Pereceu o chefe daquela legação e o governo argentino resolveu não nomear outro imediatamente. A legação, porém, está autorizada na lei do orçamento daquele país para ser provida quando parecer necessário. O governo argentino nem sempre teve legação no Rio de Janeiro; depois do domínio de Rosas e da retirada do general Guido, não houve legação daquela república nesta corte, senão durante a Guerra do Paraguai. Creio, pois, que foi razão de economia, ou algum outro motivo especial, que nada tem com as boas relações entre o Brasil e aquele Estado. É direito de qualquer governo resolver sobre a conveniência de manter ou não uma legação em outro país. Se o governo argentino resolver retirar sua legação definitivamente, decerto não nos ofende por isto; assim como nós o não ofenderíamos se, por julgá-la desnecessária, retirássemos dali a legação brasileira. Mantemos legações em muitos Estados que não as têm no Brasil. O que posso assegurar, por último, é que as relações entre o Império e a República Argentina se acham no melhor pé de amizade, não há nem

sombra de desinteligência. Por conseqüência o fato a que aludiu o nobre senador não deve causar-lhe as apreensões que assaltaram o seu espírito.

Qual o ponto em que deixei a negociação e do qual deve partir o nobre barão de Cotegipe? Sr. presidente, o nobre senador, que me recomendava exceção de reserva diplomática para a licença, aqui é que devia reconhecer que um negócio pendente é, por sua natureza, reservado. Do relatório dos Negócios Estrangeiros, do que disse o nobre ministro desta pasta, quando falou perante a Câmara, das vezes que tenho sido, também, induzido a falar sobre o assunto, consta que celebrou-se entre os aliados o acordo preliminar que há de servir de base às negociações destes com o governo paraguaio. Este acordo virá, oportunamente, ao conhecimento da Assembléia Geral; por ora, é negócio reservado. Não temos direito de o publicar, ainda quando não houvesse nisso inconveniente, sem prévio assentimento dos aliados, os quais, por sua parte, têm, também, guardado reserva.

Discurso no Senado

Na hipótese mesmo de não haver a legação argentina passado pela desgraça de perder o seu digno chefe, se, hoje, existisse o representante diplomático da República Argentina nesta corte, a negociação concernente aos ajustes definitivos de paz com o Paraguai não poderia ser continuada aqui, entre o Brasil e a República Argentina, embora viesse também o plenipotenciário oriental, porque não se trata somente de acordo entre estes, trata-se de ajustes dos aliados com o governo do Paraguai. Seria preciso, então, que todos enviassem seus plenipotenciários à esta corte e pareceu aos aliados mais conveniente que a negociação ulterior tivesse lugar em Assunção.

O nobre senador repetiu, mais uma vez, o que – em censura ao gabinete de 16 de julho e à minha humilde pessoa – se tem dito, isto é, que sou o homem necessário para os negócios do Rio da Prata. Esta acusação é toda gratuita; mais de um negociador tem tido o Brasil no Rio da Prata e, pois, não sei por que as duas missões que ultimamente desempenhei constituíram-me aos olhos do nobre senador, um homem necessário. Antes de mim, estiveram ali não menos de três negociadores. Está, portanto, provado que não sou homem necessário, mas que, também, quando o governo julgue conveniente os meus serviços e esteja eu convencido de que os posso prestar, tenho o direito de aceitar comissões dessa natureza.

Sr. Zacarias:

Não é uma censura a V. Exa.

O sr. presidente do Conselho:

Sempre se vê nesse qualificativo alguma censura e, por isso, eu ponderei ao nobre senador que muitos outros negociadores tem tido o Brasil no Rio da Prata e, também porque, sr. presidente, os que julgam possuir uma vara mágica, com a qual poderiam regular, de uma vez para sempre, sobre bases seguras, sólidas e imperturbáveis, as nossas relações com os Estados do Prata, quando surge qualquer complicação, têm o costume de atribuir-me. Eu sou sempre a origem desse mal. Eis aqui porque não deixo passar sem reparo o qualificativo de homem necessário.

12 de agosto de 1871

O sr. Silveira da Mota:

Há muito tempo que V. Exa. emprega-se nisto; não é objeto de reparo.

O sr. presidente do Conselho:

Não quero a responsabilidade do que outros fazem, assim como eles não quererão a responsabilidade de meus atos. Tenho sempre declarado, nessas missões, que o Brasil conta homens muito mais habilitados do que eu, e não desejo que semelhante conceito, muito sincero, que sempre enunciei a respeito de muitos dos meus compatriotas, pareça desmentido por essas acusações que me são dirigidas. (*Muito bem.*)

(*Finda a discussão e, posto a votos, foi aprovado o parecer.*)

Câmara dos Deputados
16 de agosto de 1871

RESUMO: Sobre o projeto mandando continuar em vigor, no 1º semestre de 1872-73, o orçamento decretado para o exercício de 1871-72, com diversas alterações.

Câmara dos Deputados
16 de agosto de 1871

Neste discurso [*trecho*], o sr. presidente do Conselho, respondendo aos oradores da oposição, passou em revista as principais censuras feitas ao gabinete de 7 de março, tanto em relação à política interna, como à externa.

O sr. presidente do Conselho:

Quando serão celebrados os ajustes definitivos de paz? Direi que brevemente. Por que não foram logo? Por dificuldades que já têm sido manifestadas às câmaras, por motivos que constam do relatório do nobre ministro dos Negócios Estrangeiros e que não dependeram de nossa vontade; nem poderíamos terminar as questões diplomáticas do Paraguai procedendo à Bismarck... (*Apoiados da maioria.*)

O sr. Duque-Estrada Teixeira:

Pois teve mais força.

O sr. presidente do Conselho:

...porque tínhamos dois aliados e era preciso proceder de acordo com eles; a opinião do governo imperial não podia prevalecer absolutamente em tudo e as circunstâncias mesmo do Paraguai eram excepcionais.

O sr. Andrade Figueira:

Quantas dificuldades!

O sr. presidente do Conselho:

Sr. presidente, não basta dizer que há dificuldades, é preciso que o nobre deputado as destrua e diga como as coisas se podem fazer.

O sr. Andrade Figueira:

Tenho dito muitas vezes: retirar a nossa força e deixá-los lá.

O sr. presidente do Conselho:

Este modo de concluir as questões internacionais é muito fácil! Retirar as nossas forças, desprezar tudo, esquecer todos os nossos sacrifícios e os compromissos do tratado da tríplice aliança; nada disso nos deve importar! Também já se disse aqui, há tempos, que, para resolver as nossas questões de limites, havia um meio muito expedito: era ceder metade do território contestado!

Discurso na Câmara

O sr. Andrade Figueira:

Isso não.

O sr. presidente do Conselho:

Os ajustes definitivos de paz não se fizeram logo, porque entenderam os nossos aliados que o governo provisório não era competente para a celebração desses ajustes; nem mesmo depois da terminação da guerra, quando esse governo já contava quase um ano de existência e era obedecido em toda a república, o governo argentino conveio em reconhecer aquela competência.

Nós pensamos diversamente, mas não devíamos separar-nos de nossos aliados por esse motivo. Então celebrou-se um acordo preliminar de paz, que tem incontestável importância, visto que, por esse acordo, o governo do Paraguai aceitou, em sua substância, as condições do tratado da tríplice aliança e, desde logo, a navegação fluvial ficou inteiramente garantida e livre de todo o ônus.

O sr. Andrade Figueira:

Mas não reconheceu a cláusula do tratado quanto a limites.

O sr. presidente do Conselho:

Mas não reconheceu a cláusula do tratado de aliança quanto a limites. Sr. presidente, não desejo entrar agora em uma discussão sobre essa cláusula. V. Exa. sabe que mais de uma opinião se tem aventado sobre esse ponto das estipulações dos aliados. O nobre deputado considera que o art. 16 do tratado de 1865, no que concerne a limites, é condição obrigatória para o Paraguai, deve ser imposta pelo direito da vitória e está sob a garantia coletiva dos aliados. V. Exa. sabe que, no Senado e aqui mesmo, outras opiniões se manifestaram em sentido diverso. Alguns entendem que o tratado não estabelece aí senão as bases, segundo as quais se devem fixar os

limites e que estes ficarão sob a garantia coletiva dos aliados depois dos ajustes finais.

O sr. Joaquim de Mendonça:

Pelo contrário, é expressa no art. 17.

O sr. presidente do Conselho:

16 de agosto de 1871

O que diz o art. 17?

O sr. Joaquim de Mendonça:

Que as potências aliadas se comprometem a fazer efetiva a garantia.

O sr. presidente do Conselho:

O art. 16 diz que celebrar-se-ão tratados de limites sobre aquelas bases; o Brasil especificou os seus limites e a República Argentina também declarou quais os seus.

O sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O sr. presidente do Conselho:

Perdoe-me o nobre deputado; eu já falei o ano passado largamente sobre esta matéria, a hora está adiantada, não posso repetir o que disse então, nem me parece mesmo conveniente que, quando se trata desses ajustes definitivos, estejamos aqui a discutir tais questões. Não posso, porém, deixar de acrescentar alguma observação sobre a inteligência que se deve dar ao art. 16 do tratado da tríplice aliança.

É fora de dúvida que não se pode inibir o Paraguai, isto é, o vencido, de alegar o que julgue conforme ao direito territorial, ou de propor o que lhe pareça atendível, em nome das conveniências internacionais. O tratado de aliança respeitou a integridade da República do Paraguai, excluiu toda a idéia de conquista e, portanto, o Paraguai tem direito de ser ouvido sobre o reconhecimento de seus limites com a República Argentina e com o Brasil. Os aliados devem ouvir o que possa o Paraguai alegar em seu favor e, quando esgotados os meios persuasivos, então poderão usar do seu direito de vencedores. Mas, negar ao Paraguai toda discussão a esse respeito não seria justo e tal procedimento fora menos justificável

da parte do Brasil, cujos limites não sofreram contestação alguma do governo provisório. Não seria isso justo, nem mesmo quando os aliados, ao especificarem as bases exaradas no art. 16, houvessem examinado, entre si, o direito de cada um deles.

Discurso na Câmara

O sr. Andrade Figueira:

Oh! É possível? Então como fizeram contrato sem estarem cientes dos direitos de cada um?

O sr. presidente do Conselho:

Nós tínhamos consciência do nosso direito, como o governo argentino tinha do seu, mas nem a ocasião o permitia, nem era preciso entrar então no exame do que era peculiar a cada um dos dois aliados.

O sr. Andrade Figueira:

Não podia deixar de ser; como podíamos garantir à República Argentina o que não tínhamos examinado?

O sr. presidente do Conselho:

Este é o fato e não podia ser de outro modo. O sr. conselheiro Otaviano foi o negociador, falou no Senado, explicou o seu pensamento e como as coisas correram a esse respeito.

Mas, o acordo preliminar de paz não garante ao Paraguai senão que os aliados ouvirão o que ele possa alegar como seu direito ou propor como acordo aceitável na questão de limites, quando celebrarem-se os ajustes definitivos.

O sr. Andrade Figueira:

E não alegou ainda?

O sr. presidente do Conselho:

O acordo preliminar de paz, por seu art. 2º, declara que o tratado de aliança não impõe uma conquista de território, mas o reconhecimento de direitos preexistentes. Os aliados evitaram, no seu pacto, toda idéia de conquista e o governo argentino, quando ocupou a Vila Ocidental, declarou, em notas dirigidas ao governo do Paraguai e à missão especial do Brasil, que não queria resolver

a sua questão territorial pelo direito da vitória e, sim, à vista de seus títulos. Esta declaração, que precedeu o acordo preliminar de paz, foi confirmada no protocolo anexo a esse acordo pelo plenipotenciário argentino.

Se os aliados, pelo seu tratado de aliança, obrigaram-se a respeitar a integridade da República do Paraguai, como podiam eles, em seus ajustes de paz, negar à mesma república a faculdade de alegar o que julgasse de seu direito?

16 de agosto de 1871

Admira-me, sr. presidente, como se contradizem as opiniões de nossos censores. Quando o governo argentino ocupou a Vila Ocidental, alguns levaram a mal que o ministro brasileiro consentisse nessa ocupação. Ainda há pouco, discutindo-se nesta Câmara o orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em vários apartes, e creio que até em discursos, se disse que tínhamos sido vencidos, porque o governo argentino ocupara aquela vila. Agora se nos diz que a Vila Ocidental e, com ela, todo o Chaco até à baía Negra, deviam ser reconhecidos, desde logo, como parte integrante da república, antes e independentemente dos ajustes definitivos de paz! Sustentais que a estipulação do tratado de aliança é obrigatória para o Paraguai e para os aliados; como queríeis que o ministro brasileiro rompesse com o governo argentino, porque tinha ocupado uma parte do território que lhe pertencia?

O sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O sr. presidente do Conselho:

O procedimento do ministro brasileiro então foi o mais prudente; os limites a que se refere o tratado de aliança hão de ser reconhecidos, definitivamente, nos ajustes de paz e, como estes não estavam feitos e a ocupação era ato exclusivo do governo argentino, não podia este ato impor-nos obrigação alguma.

Vê-se bem, pelas opiniões discordantes dos censores, que o procedimento do ministro brasileiro, que aqui se considerou como um ato de fraqueza, por não levantar conflito com o governo argentino, foi o mais prudente. (*Apoiados da maioria.*)

O nobre deputado disse-nos que lhe era indiferente que vivessem em paz ou em guerra as repúblicas vizinhas.

Sr. presidente, esta proposição não pode deixar de provocar um

protesto da minha parte, como ministro e como brasileiro. Creio mesmo que ela escapou ao nobre deputado, na rapidez do seu discurso. Não é possível que S. Exa. não compreenda que os interesses do Brasil têm vínculos estreitos com os dos Estados vizinhos, sobretudo com os dos Estados limítrofes. A paz ou a guerra daqueles Estados não nos pode ser indiferente, sob o ponto de vista da tranqüilidade de nossas fronteiras e de nossa paz interna, quando não queiramos atender aos interesses econômicos ou comerciais.

Demais, precisamos cultivar relações amigáveis e estreitas com esses Estados, que são nossos vizinhos, não podemos mudar a sua situação geográfica, estamos em contato com eles e todas as considerações nos levam a estreitar e tornar o mais amigáveis que seja possível essas relações.

Não digamos, pois, desta tribuna, que nos é indiferente a paz ou a guerra dos Estados vizinhos.

O sr. Andrade Figueira:

Não foi neste sentido que falei e, sim, quanto às intervenções.

O sr. presidente do Conselho:

Se o nobre deputado não quer intervenções, concordo em princípio com S. Exa. Entendo, também, que as intervenções não podem ser a regra, mas a exceção – e exceção determinada em casos muito raros, quando os interesses essenciais do Império nos obriguem a isso.

Os nobres deputados devem saber que as proposições que aqui se proferiram, com relação ao Estado Oriental, já têm, ali, sido mal compreendidas, figurando-se-nos com disposições hostis ou guerreiras.

O sr. Andrade Figueira:

V. Exa. tem sido o diplomata das intervenções.

O sr. presidente do Conselho:

Sr. presidente, o nobre deputado enunciou uma proposição absoluta, dizendo que não queria intervenções; declarei que só as admitia como exceção; agora, o nobre deputado diz que eu tenho sido o diplomata das intervenções naquelas repúblicas! Pois, então, serei eu o responsável por tudo quanto tem ocorrido ali, no

largo período a que se referiu o nobre deputado, quando houve, por esse tempo, muitos ministérios de diversas cores políticas e muitos negociadores?

O sr. Andrade Figueira:

V. Exa. foi o último negociador.

16 de agosto de 1871

O sr. presidente do Conselho:

Fui o último negociador, logo, sou responsável por tudo quanto se tem feito! (*Riso.*)

O nobre deputado fala em intervenções; concordo em que as intervenções não podem ser justificadas senão como exceção, segundo a bela doutrina que expendeu Chateaubriand, por ocasião do Congresso de Verona. Volta, de novo, à carga o nobre deputado, dizendo que fui o último negociador! Mas o último negociador determinou alguma intervenção? Qual foi a intervenção de que eu fosse agente, por parte do governo imperial?!

O sr. Andrade Figueira dá um aparte.

O sr. presidente do Conselho:

Peço licença para não responder a este aparte do nobre deputado.

O sr. Andrade Figueira:

Eu posso forçar V. Exa. a responder, formulando aqui uma interpelação a esse respeito.

O sr. presidente do Conselho:

Não desconheço todo o poder do nobre deputado, mas peço-lhe que não esteja proferindo proposições absolutas e com referencia a mim, contra as quais não posso deixar de protestar.

O sr. Andrade Figueira:

O certo é que V. Exa. tem feito ali tudo quanto tem querido.

O sr. presidente do Conselho:

Passo adiante, porque o nobre deputado pelo 4º distrito do Rio de Janeiro é invencível...

O sr. Andrade Figueira:

A verdade é invencível.

O sr. presidente do Conselho:

Não teria fim o meu discurso, se eu pretendesse responder a tudo quanto disse o nobre deputado no seu discurso e nos seus numerosos apartes, que constituem um segundo discurso.

Discurso na Câmara

O sr. Andrade Figueira:

Pois guarde para amanhã.

O sr. presidente do Conselho:

Não, senhor, hei de dizer agora o que tenho que responder em defesa do governo.

Qual a missão do barão de Cotegipe, perguntou o nobre deputado? Respondo: a celebração dos ajustes definitivos de paz com o Paraguai.

Não pude bem compreender outro pensamento do nobre deputado, mas pareceu-me que S. Exa. estranhou que este ilustre senador seguisse para desempenhar aquela missão, quando brevemente pode ser chamado como membro da câmara vitalícia a discutir a reforma do estado servil.

Sr. Andrade Figueira:

O governo distraiu um campeão, que podia discutir no Senado, sustentando a proposta.

O sr. presidente do Conselho:

Por esta retificação do nobre deputado, vejo que S. Exa. considerou a importância da missão pela importância do negociador. E, com efeito, os ajustes de paz com o Paraguai constituem uma negociação que não pode deixar de ser confiada a um cidadão de elevada posição, de ilustração e prudência reconhecidas, como o nobre barão de Cotegipe.

Quanto à opinião do honrado barão de Cotegipe a respeito da reforma em questão, não foi ela ainda manifestada em público e não é exato que ele, antes, se tivesse declarado contrário a todo e qualquer projeto de emancipação. O que S. Exa. ponderou, em 1867, no Senado, foi que essa reforma social não podia ser iniciada

senão com muito estudo e muita prudência. Hoje, tenho razões para crer que o nobre barão não é daqueles que fazem oposição à proposta que apresentou o governo que, pelo contrário, reconhece oferecer ela uma solução moderada e prudente.

O sr. Junqueira:

Apoiado, tem dito isso.

16 de agosto de 1871

O sr. presidente do Conselho:

Portanto, a espingarda de dois canos, de que falou o orador a quem me tenho referido, não existe, é invenção de algum dos seus informantes.

Irá o nobre barão de Cotegipe lembrar ao governo argentino o *quantum* da sua dívida para com o Brasil?

Sr. presidente, um deputado tão proeminente, como é aquele a quem respondo, não deve aventurar proposições desta natureza, que ofendem o justo melindre do nosso vizinho e aliado. (*Apoiados.*) A dívida da República Argentina para com o Brasil não merece o reparo irônico que faz o nobre deputado.

O sr. Andrade Figueira:

Não foi irônico, foi sério.

O sr. presidente do Conselho:

A nação Argentina é fiel a seus compromissos, tem um crédito bem formado. Se o governo do Brasil, durante a guerra com o Paraguai, fez empréstimos à República Argentina, fê-los porque entendeu assim conveniente e, por esse fato, não se constituiu a república em condições humilhantes.

O sr. Andrade Figueira:

Decerto.

O sr. presidente do Conselho:

A quantia de que ainda nos é devedor o Tesouro da República Argentina não é avultada; essa dívida tem sido amortizada gradualmente. Nestes últimos meses, pelas circunstâncias extraordinárias em que se achou o governo argentino, prorrogou-se o prazo de algumas prestações, mas isto mesmo prova quanto tem ele presentes

os seus compromissos. É um governo digno da maior consideração, é nosso aliado sincero. (*Apoiados.*) Não metamos, pois, estas coisas à bulha e não tratemos de resto a quem deve ser tratado com muita amizade e consideração.

Discurso na Câmara

O sr. Andrade Figueira:

Não tratei de resto.

O sr. presidente do Conselho:

O nobre deputado não é ministro, mas é um cidadão ilustrado, é um homem importante deste país, é um membro distinto desta Câmara, é um orador cuja voz se faz ouvir na tribuna e eu asseguro que estas vozes produzem, entre nossos vizinhos, muito sensível impressão e provocam represálias, que são muito prejudiciais e lamentáveis.

Senado
21 de julho de 1875

[RESUMO: Acordos de paz com a Argentina e com o Paraguai; tratado de 1º de maio de 1865; missão Mitre; ocupação da Vila Ocidental pela Argentina; bases para os ajustes definitivos de paz; pagamento das indenizações; questão de direito internacional no caso do asilo ao sr. Herrera y Obes; questão de direito comercial no caso da remessa de dinheiro para o Banco Mauá, em Montevidéu, o "crédito de domínio".]

Senado
21 de julho de 1875

Os ajustes definitivos de paz da República Argentina com a do Paraguai

O sr. visconde do Rio Branco:

Devo sr. presidente, acrescentar algumas observações às que ontem o meu honrado amigo e colega, sr. visconde de Caravelas, opôs às censuras, que foram dirigidas ao governo imperial e aos seus plenipotenciários, relativamente à última negociação que teve lugar nesta corte, entre o Brasil, a República Argentina e a do Paraguai.

Havia eu concebido a esperança de que os documentos impressos dessa negociação nos poupariam, se não todas, muitas das censuras, a que temos de responder. O discurso do nobre senador pela província da Bahia mostrou-nos quanto estávamos longe de merecer tão honrosa manifestação; o nobre senador não achou nesses documentos senão motivos para graves censuras; o procedimento do governo imperial e dos seus plenipotenciários não lhe mereceu um só louvor.

Serão, porém, justas essas censuras? O nobre visconde de Caravelas já mostrou ontem que elas não têm fundamento, que o nobre senador pela Bahia laborou em mais de uma apreciação inexata sobre os fatos concernentes à negociação, que nos foi cometida. Vou esforçar-me para tornar ainda mais clara essa demonstração.

A história das questões relativas à aliança do 1º de maio de 1865 requer oportunidade – que, aliás, não oferece uma discussão parlamentar –, demanda maior espaço e que o escritor esteja de ânimo repousado e possa ser, senão imparcial, menos parcial do que foi o autor do folheto de que o nobre senador nos leu alguns trechos.

Este debate deve ser circunscrito ao estado atual da questão dos ajustes definitivos de paz entre a República Argentina e a do Paraguai. Toda discussão, diz Thiers, deve ter um termo, como em geral todo direito tem uma prescrição. Reviver todos os dias questões já muito debatidas, que já têm soluções aceitas por todas as partes

interessadas, é, sem dúvida, mais próprio do historiador do que da discussão em que nos achamos empenhados.

Não obstante, devo acompanhar rapidamente o nobre senador pela província da Bahia, no seu histórico das diferentes fases por que tem passado a inteligência do tratado de aliança, no que toca aos ajustes definitivos de paz.

Discurso no Senado

Disse-nos S. Exa. que a diplomacia brasileira, depois de 16 de julho de 1868, sustentava, a princípio, que o tratado de aliança fixara os limites do Brasil e da República Argentina com o Paraguai e que era direito dos vencedores impor esses limites ao vencido.

Tal inteligência, porém, nunca foi enunciada e, menos, sustentada, por parte do Brasil.

O sr. marquês de S. Vicente e visconde de Niterói:

Apoiado.

O sr. visconde do Rio Branco:

Senhores, quando se tratava do estabelecimento de um governo provisório no Paraguai, criação que era necessária e que os fatos demonstraram que foi útil ao termo da guerra, à aliança e ao Paraguai, o governo argentino, opondo-se a essa iniciativa do governo do Brasil, alegava que não precisávamos, desde logo, procurar garantias para o cumprimento das condições do tratado do 1º de maio de 1865; que, de fato, já tínhamos essas garantias no estado a que se achava reduzido o inimigo; aconselhava, enfim, e ostentava então sentimentos nimiamente generosos para com a República do Paraguai.

Posso, hoje, dizer sem inconveniente que a relutância do governo argentino nascia principalmente de recear ele que o Brasil, promovendo o estabelecimento de um governo provisório no Paraguai, se propusesse, depois, celebrar a paz com este governo sem acabar com Lopes.

Então, o representante do Brasil junto aos governos aliados ponderou que a generosidade estava no sentimento e nos interesses da aliança, relativamente ao vencido, pois que já assim se podia considerar o Paraguai; mas que as condições estabelecidas no tratado do 1º de maio de 1865, para garantia da paz, não podiam ser desatendidas; que não bastava vencer o ex-ditador Lopes, era preciso que as questões de que se originara a guerra, conquanto não fos-

sem causas imediatas, ficassem resolvidas, pois que, de outro modo, a paz não seria segura e duradoura.

Não sustentou, porém, o representante do Brasil que o tratado fixasse definitivamente os limites, quer do Brasil, quer da República Argentina; ou que a estipulação concernente a limites não ficasse dependente dos ajustes, que deviam ser celebrados depois da terminação da guerra.

21 de julho de 1875

Nesta casa, sr. presidente, os ilustrados oradores do lado liberal, concordando com as objeções do governo argentino ao estabelecimento de um governo provisório no Paraguai, também asseveravam que o tratado de aliança não tivera por fim conquista territorial, que o objeto principal dessa aliança fora vingar a honra nacional ofendida e que, concluída a guerra, a República do Paraguai devia entrar no pleno gozo de sua soberania, para tratar livremente com os aliados e ajustar os limites como fosse de direito.

Chegou-se mesmo a dizer aqui (está escrito nos *Anais*) que, se o governo do Brasil quisesse impor um tratado de limites ao Paraguai, esse tratado seria nulo, cabendo ao Paraguai o direito de apelar, com proveito, para as simpatias de todo o mundo civilizado.

O governo imperial, sem que acompanhasse os nobres senadores nessa manifestação tão generosa para com o Paraguai, jamais sustentou, todavia, que o tratado de aliança fixasse limites pelo direito da vitória. Sempre considerou que esse tratado estabelecera bases para os ajustes definitivos de paz; e que, chegada a oportunidade de tais ajustes, caberia, então, aos aliados apurar os direitos, quer do Brasil, quer da República Argentina, às fronteiras que estas duas nações efetivamente exigissem do Paraguai, para prestarem seu concurso e aceitarem a responsabilidade coletiva da exigência que fosse feita assim de uma parte como da outra.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, negociador desse tratado, concordou com o pensamento do governo imperial e deu força ao seu procedimento, quando aqui disse que o tratado de aliança, quanto a limites, fixara o máximo dentro do qual deviam ficar circunscritas as exigências do Brasil ou da República Argentina.

O governo imperial acrescentou depois, na discussão movida a semelhante respeito entre o Brasil e a República Argentina, que, dentro desse máximo mesmo, nenhum dos dois aliados poderia exigir do outro que apoiasse sua pretensão e se responsabilizasse por ela, sem que fosse convencido de sua justiça.

O governo argentino, por exemplo, poderia exigir do Paraguai o reconhecimento de todo o território do Chaco até à baía Negra. O Brasil não tinha direito de opor-se a tal exigência, desde que não excedia à declaração expressa no tratado de aliança, mas não estava obrigado a reconhecê-la como justa e a prestar-lhe seu apoio moral e material, se outra fosse sua convicção.

O sr. Nabuco:

A base não servia para nada.

O sr. Zacarias:

Se a outro resultado não chegassem os interessados.

O sr. visconde do Rio Branco:

A matéria é muito importante: peço aos nobres senadores permitam-me expor sem interrupção minhas idéias; depois, me contestarão.

O tratado oferecia bases. Os aliados não verificaram previamente se o Brasil tinha perfeito direito ao território que reclamava como seu e, reciprocamente, se a República Argentina possuía títulos ao domínio que considerava seu, desde a embocadura do rio Paraguai até à baía Negra e do lado do Paraná ao território de Missões.

Aceitaram-se as declarações como bases. Desde que os outros aliados fossem chamados a emitir juízo sobre os limites do Brasil, tinham o direito de apreciar os títulos em que se fundasse esse domínio e não poderiam prestar seu apoio, responsabilizar-se por essa exigência ante o Paraguai, ante o vencido, se não se convencessem de que eram exigências justas.

Eis aqui a inteligência que o governo imperial deu ao tratado do 1º de maio de 1865.

O sr. Zacarias:

Muito mal dada.

O sr. visconde do Rio Branco:

Quando o governo argentino ocupou a Vila Ocidental, em fins de 1869, declarou que essa ocupação era condicional, que o governo argentino entendia que o tratado de aliança não impunha limites

pelo direito da vitória, que esses limites deviam ser decididos à vista dos títulos de uma e outra parte interessada...

O sr. marquês de S. Vicente:

Apoiado.

O sr. visconde do Rio Branco:

21 de julho de 1875

... e que, fazendo aquela ocupação, estaria sempre pronto a entregar a Vila Ocidental ao Paraguai, se este, nos ajustes definitivos de paz, exibisse melhores títulos para esse domínio.

Não é preciso que eu leia o que tem sido aqui citado, muitas vezes, e consta de documentos impressos; mas, se alguém o puser em dúvida, lerei essas palavras de uma nota argentina.

O ministro do Brasil na Assunção, cargo que então eu tinha a honra de desempenhar, tomou simplesmente nota da declaração do governo argentino: não aceitou nem contestou a doutrina, mas ressalvou a responsabilidade do governo imperial a respeito daquela ocupação, feita sem acordo com os outros aliados; ocupação de território que, antes da guerra, estava sob o domínio do Paraguai.

Como foi, entretanto, apreciado esse procedimento do ministro brasileiro, que o governo imperial aprovou? Censurou-se, nesta casa, que o ministro do Brasil se mostrasse duvidoso, que então insistisse em que o tratado de aliança não resolvia a questão de limites, ou que esta dependia dos ajustes finais; que o ministro do Brasil, portanto, não deveria reclamar contra a ocupação, que não violava a base estabelecida no tratado de aliança, mas devia ter opinião clara e definitiva no sentido de que a vitória não dava o direito de traçar as fronteiras com o Paraguai.

O governo imperial, pois, era então mais cauteloso do que o da República Argentina; sendo, por outro lado, de fato, mais generoso, ressalvava as condições do tratado de aliança, previstas como garantia indispensável à paz futura dos aliados com o Paraguai. Mas o governo argentino sustentava a sua doutrina e dizia em nota ao governo imperial que esperava que este procedesse do mesmo modo, não fixando os limites com o Paraguai, senão à vista dos títulos que uma e outra parte exibissem.

Quando se concordou nas bases para os ajustes definitivos de paz, o que teve lugar em Buenos Aires, de dezembro de 1870 a

janeiro de 1871, o governo argentino já tinha modificado as suas idéias e o mesmo sr. Tejedor, que veio a esta corte, era então o plenipotenciário daquele governo. Pretendeu ele, nos protocolos dessa negociação, estabelecer doutrina contrária, querendo que, desde logo, os aliados se pusessem de acordo sobre a fixação dos limites do Brasil e da República Argentina com o Paraguai.

Discurso no Senado

Eu não desejo fatigar a atenção do Senado, mas tenho visto estas questões tantas vezes reproduzidas, que julgo necessário não confiar somente em minha memória, mas recorrer também a alguns documentos impressos (*lendo*):

> Apreciados pelos srs. plenipotenciários os ditos antecedentes em seu sentido e alcance, o sr. Tejedor observou que não era somente entre os aliados que o direito territorial da República Argentina e o do Brasil deviam ser discutidos. Que semelhante discussão antecipada, sobre hipóteses de aceitação ou não aceitação por parte do Paraguai, era prematura e não podia deixar de constranger a todos. Que o exame do direito argentino e do direito brasileiro devera ter sido feito antes, quando se negociou o tratado do 1º de maio; que era, porém, inútil toda a vista retrospectiva a este respeito, quando pelo acordo preliminar de paz se deu ao governo paraguaio o direito de entrar em discussão com os aliados sobre esse ponto e de propor modificações que julgasse razoáveis ou justas.
>
> Que, portanto, era lógico e prudente reservarem os aliados sua resolução definitiva a respeito daquela importante questão para ser tomada durante a negociação com o governo paraguaio, depois de conhecerem as pretensões deste e os títulos em que assenta.

Este protocolo, segundo o nosso bom acordo, não refere senão as conclusões a que tínhamos chegado. A princípio, o sr. Tejedor quis o acordo prévio, mas, ouvindo nossas objeções, cedeu e cedeu nesses termos.

Eis aqui o que disse o ministro oriental. E citarei a opinião deste porque o Senado deve notar que, sendo a aliança tríplice, a República Argentina põe inteiramente de parte o concurso que devia prestar o governo oriental e toda a sua questão é com o governo imperial (*lendo*):

> O sr. Adolpho Rodriguez (que era o plenipotenciário oriental) de-

clarou que não podia deixar de aceitar a proposta do sr. plenipotenciário argentino, porque sempre estivera o seu governo persuadido de que não se podia resolver entre os aliados questões de direito territorial, sem ouvir a outra parte interessada, que é o governo do Paraguai. Que, mesmo quando o acordo preliminar de paz não o dissesse, a razão e a justiça dos aliados lhes imporiam esse dever.

21 de julho de 1875

Eis aqui o que disse o plenipotenciário brasileiro (*lendo*):

Observou que fora para desejar que, como indicou o sr. Tejedor, a estipulação do tratado de aliança, no que respeita a limites, resultasse de um exame consciencioso sobre o direito do Brasil e o da República Argentina; mas que, de fato, não se instituiu esse exame prévio e cumpre reconhecer que não era então menos difícil do que atualmente, já pela importância e natureza do assunto, já pela pressão das circunstâncias. Que os governos aliados procederam reciprocamente com absoluta confiança e certos de que, nos ajustes finais, os guiaria a mesma prudência e os mesmos sentimentos de mútua amizade e moderação. Concordou com o sr. plenipotenciário oriental em que, ainda quando o acordo preliminar de paz o não dissesse expressamente, os aliados não poderiam vedar ao Paraguai toda discussão sobre limites, porquanto é também estipulação expressa do tratado de aliança que se respeitará a integridade territorial da república.

Ora, vejamos como terminou essa negociação (*lendo*):

Em conclusão, ficou ajustado:
1º Que os plenipotenciários dos governos aliados irão negociar com o governo paraguaio, de conformidade com o acordo prévio que se menciona nos protocolos das presentes conferências.
2º Que, a respeito dos ajustes de limites e da cláusula do protocolo anexo ao tratado do 1º de maio, procederão na forma proposta pelos srs. plenipotenciários argentino e brasileiro.
Conseqüentemente, que os ditos ajustes e a dita cláusula serão objeto de ulterior deliberação entre os aliados, no caso de que se reconheça ser impossível um ajuste amigável sobre esses pontos ou qualquer deles com o governo paraguaio.

Quando se tratou de levar a efeito a negociação dos ajustes definitivos de paz, sobre aquelas bases acordadas em Buenos Aires, surgiu a questão, que o Senado conhece, entre o plenipotenciário brasileiro e o da República Argentina, os srs. barão de Cotegipe e dr. Quintana.

Discurso no Senado

Acaso o plenipotenciário brasileiro pretendia afastar-se das referidas bases? Os documentos dizem o contrário. O sr. Quintana, quando se tinha concordado que a questão de limites não podia ser resolvida sem audiência do Paraguai, senão por meio de negociação com este, depois de apreciados os títulos de uma outra e outra parte, o sr. Quintana pretendeu que o plenipotenciário brasileiro, desde logo, se comprometesse a sustentar a pretensão do governo argentino até onde ele a quisesse levar, entre a embocadura do rio Paraguai e a baía Negra.

O sr. Zacarias:

Se não chegassem a um acordo. A pergunta era muito bem feita.

O sr. visconde do Rio Branco:

O ministro do Brasil sustentou as bases convencionadas em Buenos Aires; declarou que não se podia opor a qualquer exigência que o governo argentino fizesse dentro dos limites mencionados no tratado de aliança, mas que, para se comprometer por qualquer exigência sob a responsabilidade do governo imperial, segundo a inteligência que este dava ao tratado de aliança, inteligência aceita e regulada nas bases de Buenos Aires, era preciso ouvir o governo paraguaio; que isso não podia ser compromisso prévio.

O sr. Quintana estava evidentemente nas idéias que manifestou depois o sr. Tejedor; não queria ceder ao Paraguai, considerava que era do interesse e, talvez mesmo, da dignidade do governo argentino selar a vitória com o reconhecimento do seu domínio em todo o Chaco, desde a embocadura do Paraguai até a baía Negra.

Conhecendo que as disposições do governo paraguaio lhe oporiam grande resistência, o que não era duvidoso, porque essa resistência manifestou-se desde o acordo preliminar de paz, em 20 de junho de 1870, o sr. Quintana preferiu retirar-se sem entender-se com o plenipotenciário brasileiro, declarando ao governo paraguaio que ficava suspensa a negociação conjunta; comunicação que não

chegou ao conhecimento do ministro brasileiro, senão por intermédio do governo paraguaio, não diretamente.

Nestas circunstâncias o que devia fazer o plenipotenciário brasileiro? Dar a negociação por adiada?

Senhores, aqui ouvi que, desde que há aliança, não pode haver ajustes definitivos de paz senão por uma negociação conjunta. Peço licença aos nobres senadores para contestar esta proposição à *ratione* e com os exemplos que a história diplomática nos oferece. Quando há aliança, compreende-se que haja condições gerais de paz; pode haver um ato comum, que se chama o instrumento geral de paz. Mas os ajustes especiais a cada um dos aliados, estes constituem atos distintos e separados...

21 de julho de 1875

O sr. Figueira de Melo:

Apoiado.

O sr. Visconde do Rio Branco:

... e podem ser negociados separadamente, ainda que sob os auspícios da aliança.

O sr. F. Otaviano:

Ninguém pode negar isto.

O sr. Nabuco:

Disse-se aqui.

O sr. visconde do Rio Branco:

Felizmente, os nobres senadores não contestam estas proposições. Pois bem; não se pode atribuir a S. Exas. a negativa; estamos de acordo sobre este ponto; é o que me basta.

O sr. Saraiva dá um aparte.

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, as bases para os ajustes definitivos de paz estavam já estabelecidas; aí estão os protocolos de 9 de dezembro de 1870 a 23 de janeiro de 1871; todas as condições gerais de paz aí se achavam formuladas; o ato comum não faria senão transcrevê-las.

O sr. Saraiva:

Responsáveis todos conjuntamente.

O sr. visconde do Rio Branco:

Não era preciso por essas condições responsabilizar a todos, porque todos já estavam responsabilizados pelo acordo das bases e pelo tratado de aliança, de que elas eram o corolário e desenvolvimento. O ministro do Brasil, pois, tendo essas bases acordadas por todos os aliados, vendo-se abandonado pelo seu colega representante da República Argentina, cujo procedimento cansou, também – se não fez adoecer – o ministro oriental, que se retirou, entendeu que devia negociar com o Paraguai, cingindo-se àquelas bases e ao tratado de aliança.

Discurso no Senado

Cumpre ver a diversidade de circunstâncias, em que então se achavam o Brasil e a República Argentina. Quero crer que as intenções do governo argentino eram as melhores, mas ele podia errar em suas previsões, podia ser influído por conselheiros menos prudentes.

O governo argentino já tinha tomado posse do território de Missões, que constitui uma província importante entre Paraná e Uruguai, território de que sempre estivera de posse o Paraguai, por onde, quando Rosas lhe fechou os rios, se comunicava conosco; era por esse território que o Paraguai respirava para o exterior, desde o tempo de Francia. A República Argentina tomou logo posse desse território; tinha ocupado a Vila Ocidental; não havia para ela, portanto, motivo urgente para concluir os ajustes definitivos de paz.

O Brasil, porém, não tinha ocupado território, que lhe fosse disputado pelo Paraguai; pediu, durante a guerra, os mesmos limites que antes demonstrou cabalmente que eram de seu incontestável direito e de que estava de posse, com exceção da linha do Igurei.

O *statu quo*, pois, era indiferente ao governo argentino, tanto mais quanto ele receava as objeções do Paraguai e as simpatias que a causa do vencido pudesse encontrar, da parte de outras potências, contra o reconhecimento de todo esse território do Chaco, das Missões e da ilha do Cerrito.

O Brasil tinha urgência em ver os seus limites definitivamente reconhecidos pelo governo paraguaio; desejava estabelecer suas relações com aquele Estado vizinho em condições que asseguras-

sem a paz no presente e no futuro e que facilitassem a esse infeliz país sua restauração social.

Creio, pois, que o governo imperial e o seu representante em Assunção foram bem aconselhados, quando, na emergência em que os colocou a diplomacia argentina, sem violar em um só ápice as condições da aliança e o que tinha sido estabelecido em comum para os ajustes definitivos de paz, celebrou esses ajustes, por sua parte, com o Paraguai.

21 de julho de 1875

Veio daí uma grande questão. Entendeu-se que o tratado de aliança estava roto, que tinha sido violado, que o Brasil separou-se dos dois aliados, quando o fato era somente da República Argentina, porque o representante do governo oriental esteve sempre de acordo conosco.

O sr. Saraiva:

Este não tem interesse nenhum lá.

O sr. visconde do Rio Branco:

Não terá o mesmo interesse e, por isso, é mais imparcial; mas tem o mesmo direito; foi nosso aliado e contribuiu quanto pôde (*apoiados*) para o bom êxito da aliança.

Sabe-se que nesse conflito com a República Argentina não faltaram censuras na imprensa e no parlamento do Brasil ao governo imperial.

Mas, senhores, grande coisa é ter por si a pureza das intenções, a razão e o direito! O governo argentino, depois de levantar um conflito, que pôs em perigo iminente a paz dos dois Estados, enviou a esta corte o seu estadista mais competente para tratar as questões da aliança, o sr. general Mitre. (*Apoiados.*)

Digo mais competente, não só pelos seus talentos, pela sua ilustração e pela sua prudência, senão pelo estudo especial que ele tinha feito dessa questão territorial. Nós sabemos que as questões de limites exigem um estudo aturado e penoso: o sr. general Mitre conhecia perfeitamente até onde podiam chegar os justos títulos do seu país sobre os territórios contestados pelo Paraguai e ninguém, também, conhecia melhor do que ele a letra e o espírito do tratado de aliança, porque foi o chefe do Estado que ratificou essa convenção.

Da missão Mitre resultou o acordo de 19 de novembro de 1872, acordo que mereceu ontem elogios ao ilustrado senador, a quem respondo e que encetou o presente debate. E o que é esse acordo de 19 de novembro, senão a demonstração mais solene de que o governo argentino tinha errado? Que tinha errado quando duvidou das intenções do governo imperial, julgando que este queria romper a aliança; que tinha errado quando negava que a negociação separada não era compatível com o tratado de aliança; que tinha errado ainda quando pretendia, pelo órgão do sr. Quintana no Paraguai, que aos aliados assistia o direito de impor limites àquela república, por exigência do Brasil ou da República Argentina, qualquer que fosse o juízo que pudessem formar contra a justiça ou injustiça dessa exigência. (*Apoiados.*)

A negociação separada tornou-se compatível com o tratado de aliança. O general Mitre concordou em que, assim como o Brasil tinha feito tratados separados, também a República Argentina podia celebrar os seus, de conformidade com as condições da aliança e, semelhantemente, o governo oriental.

Não viu mais, em nossos tratados, ofensa alguma ao pacto de aliança. Não pretendeu de nós que comprometêssemos a responsabilidade moral do Brasil e puséssemos à disposição da República Argentina os nossos meios materiais, para compelir o Paraguai a reconhecer os limites argentinos, antes que o governo argentino demonstrasse o seu direito e este fosse apreciado e reconhecido pelos aliados.

Estipulou-se que a República Argentina iria tratar com o Paraguai e que, se não houvesse acordo amigável, os aliados se reuniriam para assentarem nos meios que mais conviessem, a fim de superar as dificuldades e manter a paz.

O sr. Nabuco:

A discussão havida em Assunção chegou à conclusão que a República Argentina, pelo tratado do 1º de maio, tinha o direito de ocupar a Vila Ocidental.

O sr. visconde do Rio Branco:

Eu já tinha tratado deste ponto e chegara à missão Mitre: o nobre senador me faz voltar atrás.

O sr. barão de Cotegipe (ministro de Estrangeiros):

Ele refere-se à missão Mitre no Paraguai, que é posterior.

O sr. Nabuco dá um aparte.

O sr. visconde do Rio Branco:

Temos do general Mitre palavras mais modernas. Nunca ninguém fez tanta justiça ao governo imperial como o general Mitre. O acordo de 19 de novembro foi a confirmação do nosso procedimento... *21 de julho de 1875*

O sr. Nabuco:

A reparação do nosso erro.

O sr. visconde do Rio Branco:

... a confirmação, repito, do nosso procedimento.

A República Argentina tomou a nuvem por Juno; incomodou-se, na frase do nobre senador pela Bahia – frase de que usou para conosco, referindo-se à negociação Tejedor e Soza –, incomodou-se, digo, com a negociação separada do Brasil. Viu nisto um propósito de romper a aliança, mas os fatos demonstraram que, apesar de tantas manifestações hostis ao Brasil, o general Mitre, que era indicado como o nosso mais ardente censor, foi recebido aqui cordialmente e, por sua vez, teve ocasião de mostrar que suas intenções eram amigáveis e justas. (*Apoiados.*)

A negociação separada, repito, que era ofensiva do tratado de aliança, tornou-se direito comum e muito conforme com esse tratado. A exigência Quintana desapareceu; mais uma vez concordou-se, como anteriormente em Buenos Aires, em que os limites não podiam ser fixados senão depois de ouvido o Paraguai e conforme os títulos que uma e outra parte exibam.

O governo imperial (e o general Mitre teve a prudência de afastar essa questão) não desistiu de sua doutrina, a de que não podia apoiar, sobre limites, exigências que não julgasse justas; não se oporia a qualquer exigência feita dentro dos limites que mencionou o tratado de aliança, mas, apoiá-la com sua responsabilidade moral e, mais ainda, com seus meios materiais, não o faria senão quando convencido da justiça da exigência.

Ora, sr. presidente, esta inteligência, que alguns dos srs. sena-

dores disseram ser um sofisma para fugir às obrigações da aliança, não está hoje confirmada?

O sr. Zacarias:

Pelo acordo.

Discurso no Senado

O sr. visconde do Rio Branco:

Está confirmada pela palavra autorizada do general Mitre. Os nobres senadores terão lido esses documentos, mas é forçoso que eu repita algumas das declarações e opiniões do ilustre negociador argentino. O sr. Tejedor lhes deu publicidade no relatório do Ministério de Relações Exteriores, em 1874; eu quisera que toda essa correspondência fosse integralmente publicada – apesar das linhas de pontos, que aí se vêem – porque ela dá muita luz sobre as nossas questões com o governo argentino.

Temos, porém, desde já, um extrato substancial (*lendo*):

> Como signatário do tratado de aliança – diz o general Mitre – posso dizer que as pretensões da República Argentina pareciam não ir além do Pilcomaio, o que satisfazia completamente as aspirações nacionais, quadrando o nosso território...

Segue a linha de pontos e depois diz:

> ...evitando questões e guerras futuras com os nossos limítrofes, por amor de desertos de que não necessitamos.
> Penso que o interesse presente e futuro da República Argentina lhe aconselha contentar-se com os limites do Pilcomaio, propendendo para que o Paraguai e Bolívia se estabeleçam no Chaco, à margem direita do rio Paraguai; o primeiro, em contato imediato conosco pela navegação comum do Pilcomaio, extensiva à Bolívia; e esta, entre as possessões paraguaias e as do Brasil (até à baía Negra), com o que tudo se concluirá, tudo ficará previsto e garantido.

Isto dizia em confidencial de 30 de junho de 1873.

Em 8 de julho do mesmo ano, acrescentava o seguinte:

> ... 8º porque, como já manifestei a V. Exa, o tratado de aliança, depois de ressalvar os direitos da Bolívia, não teve nem podia ter em

vista senão os nossos limites até o Pilcomaio, que é até onde vão as aspirações nacionais, e dentro das quais pode desenvolver-se a República Argentina, dilatando-se como uma poderosa e grande nação, devendo decorrer séculos antes que ocupe estes desertos.

Em 21 de julho:

21 de julho de 1875

...chegando unicamente as nossas aspirações até a linha do Pilcomaio, segundo já tive a honra de dizê-lo em ofício anterior e em cuja conformidade se fez o tratado de aliança, dando-nos unicamente como base até à baía Negra, para ter mais campo em que operar em um caso, ou para exigir o que conviesse a título de vencedores, como fica explicado.

Com o conhecimento que me dá o estudo que fiz desta questão histórica e legal, é que disse a V. Exa. que as nossas pretensões não podem ir além do Pilcomaio, desde que se reconhece à Bolívia o seu direito a uma parte desse território e se reconheçam sobre ele direitos de posse por parte do Paraguai, segundo declaram as instruções que me regem; e é também por isso que acrescentava, ao mesmo tempo, que a linha do Pilcomaio, sendo a que, com direito, podíamos sustentar no terreno da discussão, era também a conveniente e a que a prudência e o patriotismo aconselham se deve acertar.

O sr. Otaviano:

Mas este já foi rejeitado no tempo de Urquiza.

O sr. marquês de S. Vicente:

Não, senhor.

O sr. barão de Cotegipe :
(*Ministro de Estrangeiros*)

No tempo de Urquiza foi o rio Vermelho.

O sr. visconde do Rio Branco :
(*continuando a ler*)

... As considerações que devem ser tomadas em conta afetam tanto a política internacional como a interna.

A primeira aconselha que estabeleçamos as nossas relações com os limítrofes e aliados de uma maneira sólida e permanente, criando a boa amizade no presente e afastando todo o motivo de divisão no futuro; e isto se consegue adotando-se a linha do Pilcomaio, com o que ficamos amigos do Paraguai, que se considerará nosso obrigado, em boas relações com o Brasil e em via de nos entendermos com a Bolívia, lançando fora do nosso caminho um motivo de desconfiança e de discórdia como será, se-lo-á sempre, um ponto que, como a Vila Ocidental, é povoação de origem paraguaia, que sempre se apresentará aos olhos deste país como despojo obtido por meio da força, ainda quando assim não fosse e que, no caso de não serem lembrados os tratados definitivos, ficará perenemente como uma ameaça de guerra.

O sr. Otaviano:
É conselho de um homem de Estado.

O sr. Saraiva:
Isto é muito bem dito; é interesse argentino.

O sr. visconde do Rio Branco:
(*continuando a ler*)

Em 15 de agosto:

Sendo minha convicção hoje, como já declarei que em uma discussão deste gênero a República Argentina podia fazer valer títulos históricos e legais, melhores que os do Paraguai e da Bolívia, até à linha do Pilcomaio (que hoje está fora de questão); mas que, para ir além, difícil seria encontrar argumentos sólidos para conservar essa supremacia até à baía Negra, em presença dos direitos da Bolívia, que ressalvamos, e dos que ao Paraguai reconhecemos, implicitamente, negociando com ele...
À vista desta conclusão, que logicamente resulta do exame que fiz das instruções, bases e proposições, tomo a liberdade de submeter ao critério de V. Exa. e ao ilustrado juízo do governo superior esta consideração: se, por fim, não se há de fazer questão da Vila Ocidental sobre a base do arbitramento, pondo fora de ques-

tão a linha do Pilcomaio, não seria mais conveniente e mais honroso para a República Argentina fazer cessão espontânea desse ponto, regulando, definitivamente, a nossa questão de limites com o Paraguai pelo lado do Chaco?

O sr. F. Otaviano:

Isto mostra o caráter nobre do general Mitre.

21 de julho de 1875

O sr. marquês de S. Vicente:

É verdade.

O sr. visconde do Rio Branco:

Aqui temos o general Mitre dando plena razão ao governo imperial, dizendo que nem era aspiração argentina levar seus limites até à baía Negra. Declarou que podia exigir os limites até esse ponto como base, com o pensamento fixo de contentar-se com a linha do Pilcomaio, prevenida a necessidade de alguma concessão ou ao Paraguai ou à Bolívia, que lhe facilitasse aquele reconhecimento.

Não é o contrário do que se nos dizia? Se acaso o governo imperial, desde o primeiro dia, como aqui se pretendeu, se julgasse obrigado a sustentar, a toda a força, que o Chaco, a partir da embocadura do Paraguai até à baía Negra, era território argentino, não teria sido instrumento de uma grande injustiça?

Um sr. senador:

Isto é exato.

O sr. visconde do Rio Branco:

Não teria prestado a sua força moral e os seus meios materiais para que a República Argentina arrancasse do Paraguai o reconhecimento de todo esse território?

O sr. F. Otaviano:

Que, cumpre dizer, não é de ninguém.

O sr. visconde do Rio Branco:

Senhores, a política que nos conduziu a este resultado, a política que vê declarar-se pelos órgãos mais competentes nesta questão, da parte da República Argentina, que o tratado de aliança não

traçou fronteiras, mas estabeleceu bases de ajuste; que a República Argentina nunca teve no pensamento passar da linha do Pilcomaio, que não tem títulos valiosos para pretender mais do que isto; a política que conduz a este resultado e que pode dizer que o Brasil, pelo estudo histórico e legal que tinha feito da questão, teve a prudência e a dignidade de não aventurar juízo, de não aceitar um compromisso que seria injusto, que faria pender a balança contra o Paraguai, compelindo o vencido a reconhecer como argentino o que o general Mitre disse que é antes paraguaio e boliviano de que argentino; esta política, senhores, merece as censuras que sofreu no seu período mais difícil e, ainda hoje, não lhe são poupadas?!

Discurso no Senado

O sr. Tejedor sabia que não podia obter do governo imperial esse concurso cego, essa responsabilidade ofensiva de sua consciência para pretender do Paraguai todo o Chaco até à baía Negra; ele queria parar na Vila Ocidental. Como a solução proposta pelo ilustre general Mitre não foi aceita – quando devia sê-lo e teria posto termo a esta questão, evitando novas e graves apreensões entre os aliados –, pretendia-se o que da parte do governo argentino se chamava algum fato novo. Não queriam aceitar o que tinham recusado ao general Mitre e, então, ao traçar a linha pelo Pilcomaio, fazia-se de modo, como se vê da proposta, que realmente o limite não era a margem esquerda do Pilcomaio, era a margem esquerda do Confuso, ou, antes, algumas léguas ao norte do Confuso, que é um pequeno afluente ou braço do Pilcomaio, segundo algumas cartas o figuram. Desprezava-se a margem esquerda do Pilcomaio, divisa natural e bem assinalada, queria-se, ainda mesmo no caso da chamada solução definitiva por esse rio, algumas léguas desse território ao norte; de maneira que, dado o arbitramento, este não recairia precisamente sobre a Vila Ocidental ou sobre todo o território que fica ao norte do Pilcomaio, separavam-se sempre para a República Argentina algumas léguas quadradas ao norte desse rio.

Os plenipotenciários brasileiros não tinham que entrar nestas particularidades de designação dos limites, isto devia correr por conta do plenipotenciário paraguaio. Tomamos a posição que manifestam os protocolos; dissemos que o governo argentino podia exigir do Paraguai os limites que lhe parecessem justos dentro dos extremos que assinalou o tratado de aliança; mas que, quanto ao juízo do governo brasileiro e a sua responsabilidade, isto depende-

ria da apreciação que fizéssemos do acordo que fosse definitivamente celebrado entre as duas partes interessadas.

Não nos opúnhamos a que o plenipotenciário paraguaio reconhecesse como argentino todo o Chaco; mas as pretensões argentinas já não passavam da Vila Ocidental. Havia duas soluções, das quais uma definitiva, que se chamava a linha do Pilcomaio, mas que não o era, que era antes a da separação da Vila Ocidental para a República Argentina, com certa cláusula em favor do Paraguai. Esta cláusula era que, o Paraguai desistindo ou cedendo da Vila Ocidental, a República Argentina cederia, também, da indenização dos gastos de guerra.

21 de julho de 1875

A segunda solução era o arbitramento, sob condições que ninguém, que as tenha examinado, poderá dizer que fossem exeqüíveis.

Os plenipotenciários brasileiros impugnaram a cláusula da cessão da Vila Ocidental pela renúncia dos gastos de guerra. O nobre senador pela província da Bahia disse-nos: "E por que essa impugnação?" Nenhuma das razões oferecidas pelos plenipotenciários brasileiros pareceu a S. Exa. digna de algum apreço; até creio ter ouvido um aparte muito irônico, que doeu-nos e que o nobre senador fez seu, dizendo: "Três razões, qual melhor".

O sr. Zacarias:

Para não dizer cada vez pior.

O sr. visconde do Rio Branco:

Ora, examinemos essas razões.

O primeiro fundamento, com que impugnávamos aquela transação, é que o tratado de aliança estabelece perfeita igualdade de tratamento da parte da República do Paraguai para com os aliados.

Nenhum pode exigir do Paraguai condições que este não possa fazer extensivas aos outros aliados, gratuitamente, se forem gratuitas, ou por alguma compensação equivalente, no caso contrário.

O que tínhamos pela indicada transação? Que o Paraguai, que, aliás, alegara que a Vila Ocidental era de seu direito, que tem bons títulos a esse território, segundo se vê da correspondência do general Mitre, e títulos tão valiosos, que o próprio governo argentino não duvidara sujeitar a um arbitramento o domínio desse território, abandonava-o, cedia-o à República Argentina, contanto que esta se desse por paga dos gastos da guerra.

Os outros aliados teriam ou não o mesmo direito, dada essa transação, o de pagarem-se das despesas da guerra por uma modo semelhante?

O sr. Nabuco dá um aparte.

Discurso no Senado

O sr. visconde do Rio Branco:

O nobre senador ouça e depois responda. A República Argentina tem direito a uma indenização de guerra, que ela estima em 20 ou 40.000:000$; diz ao Paraguai: "Não cobrarei esses 20 ou 40.000:000$, cedo; mas a Vila Ocidental há de ser argentina". O Paraguai responde: "O nosso direito à Vila Ocidental era incontestável; essa vila era necessária à nossa segurança e polícia fiscal; mas, à vista da renúncia dos gastos de guerra, desde que nos livram do peso de tão enorme dívida, que se vá a Vila Ocidental".

O que é isto, sr. presidente? É reconhecimento de direito? É ajuste de limites, baseado sobre os títulos de uma e outra parte? Não é, por um lado, a cessão de um direito e, por outro lado, a compra desse direito?

O sr. Cruz Machado e outros senadores:

Apoiado.

O sr. visconde do Rio Branco:

Pois é possível que, na linguagem jurídica, haja algum fundamento ou termo que possa mudar a natureza deste fato?

O nobre senador pela província da Bahia, jurisconsulto abalizado, nos disse ontem: "Aqui não há contrato de compra e venda, nem mesmo troca" e o apoiou outro nobre senador pela Bahia, não menos competente.

Senhores, não posso empenhar-me com dois jurisconsultos dessa força, fracos que eles fossem, quanto mais tão fortes; mas, como os sábios não levam a mal as objeções, quando elas não são disparatadas, os nobres senadores me permitirão que eu me sirva de Ferreira Borges e lhes pergunte se a definição que ele dá de troca, de compra e venda não se aplica a essa transação.

> Troca, termo jurídico, é o contrato a que os nossos antigos chamavam *escaimbo* ou *escambo* e *câmbio,* permutação.

Diz-se troca o ato pelo qual duas pessoas se transferem, reciprocamente, a propriedade de alguma coisa ou, como a define o Cód. Civ. Belg. liv. 2º, tit. 6º, art. 1º, é um contrato pelo qual as partes se obrigam, respectivamente, a dar uma coisa por outra.

Este contrato é freqüentíssimo em comércio, pois todos os dias se fazem trocas de mercadorias; todavia, mui regularmente, os negociantes começam muitas vezes por compra o que ultimam por troca, isto é, cada qual dos permutantes faz um preço a seu respectivo gênero e daí operam a troca e saldam a dinheiro o balanço.

Portanto, pode dizer-se que uma troca, hoje, é a abreviação de duas compras e vendas contrárias, ou, o que é mais exato, que toda compra e venda não é mais do que troca.

21 de julho de 1875

Na transação proposta, havia ou não troca de um território pela importância dos gastos da guerra? E, nesse caso, um dos objetos da troca não era dinheiro, a importância dos gastos de guerra?

O sr. Cruz Machado:

É o que se chama compra.

O sr. visconde do Rio Branco:

Entretanto, ouvi ao nobre senador pela Bahia e antes tinha ouvido a outras autoridades, que muito respeito, que isto não é compra de território e mesmo não se pode chamar troca, que é uma transação em litígio de território, muito legítima.

Eu não contesto que um litígio territorial possa terminar por esse modo; mas o que digo é que essa transação seria uma compra da Vila Ocidental pela República Argentina; que o preço da compra era a importância dos gastos de guerra e que, se a República Argentina se pode pagar dos gastos da guerra por esse meio, o Brasil terá o mesmo direito (*apoiados*) e o Brasil é credor não de 20 ou 40.000:000$, mas de soma muito superior.

Outras razões alegamos; aquela, que foi a primeira, servia para que ressalvássemos, em favor do Brasil, a mesma forma sumária e eficaz de pagamento, se assim nos conviesse, segundo as circunstâncias.

Vamos às outras razões.

O tratado de aliança, reconhecendo o direito dos aliados às indenizações de guerra, estabeleceu esse direito sob a condição de

igualdade. No acordo preliminar para os ajustes definitivos de paz, regulou-se como os aliados deviam exigir do Paraguai o pagamento das indenizações de Estado a Estado e das reclamações particulares. O acordo de 19 de novembro desenvolveu um pouco mais essas disposições.

Discurso no Senado

Aí está estipulado que o *quantum* das indenizações de Estado a Estado será fixado à vista dos documentos oficiais que os aliados deverão exibir. Entendeu-se que não devia ficar a arbítrio de cada aliado fixar o *quantum* de sua indenização, inteiramente à revelia dos outros, sem que estes soubessem dos fundamentos das exigências, porque deviam apoiá-las coletivamente.

Ora, pergunto, por aquele modo de transação, o governo argentino fixava o *quantum* de sua indenização na forma estipulada? Não; dizia que seus gastos de guerra valiam a Vila Ocidental, e recebia em pagamento a Vila Ocidental, sem que os outros aliados soubessem a quanto montam esses gastos de guerra, para apreciarem se, com efeito, a compra era, ao menos, eqüitativa.

O sr. Nabuco:

Se fosse uma compra.

O sr. visconde do Rio Branco:

V. Exa. será um grande Apolo, se convencer (não a mim, ser-lhe-á fácil, porque sou leigo) o Senado de que a transação do sr. Tejedor não era compra de território, senão um simples conhecimento de direito, uma troca à vista dos títulos de domínio de uma e outra parte. A terceira razão era o respeito à integridade territorial do Paraguai.

Também esta razão pareceu fútil ao nobre senador. Não há ofensa, disse ele, à integridade territorial do Paraguai, desde que a cessão é feita por ele voluntariamente.

Sr. presidente, a cessão, ainda que voluntária, a um dos aliados, sem o acordo dos outros, não é ofensa ao princípio da integridade territorial do Paraguai?

O sr. Zacarias:

Não.

O sr. visconde do Rio Branco:

Senhores, isto é sempre a questão pela questão. O tratado de aliança não resolveu que o Chaco é argentino: este ponto se acha assentado e o disse o general Mitre. Portanto, o Paraguai, cedendo um território, do qual tinha posse antes da guerra – porque a Vila Ocidental foi a antiga colônia Nova Bordeos –, cedendo quando uma autoridade como o general argentino disse: "Não temos títulos para pretender esse território", não cede de um direito, não enfraquece a sua integridade?

21 de julho de 1875

Senhores, muito diversamente pensou o governo imperial e, com ele, o mesmo governo argentino e o oriental, representados nesta corte em 1859, a respeito de uma garantia da mesma natureza, que se acha no tratado de 27 de agosto de 1828, preliminar de paz com a República Argentina.

Aí consagrou-se o princípio do respeito à integridade do Estado Oriental. Em 1859, negociando-se o tratado definitivo de paz, entenderam os plenipotenciários brasileiro, argentino e oriental, que uma das condições que se devia estabelecer, a bem dessa garantia coletiva, era que o Estado Oriental não podia desmembrar nenhuma parte do seu território; pois que a integridade de um território interessa à segurança de sua independência. (*Apoiados.*)

Os aliados, obrigando-se a respeitar a integridade, independência e soberania da República do Paraguai e a garanti-las coletivamente, não podiam ser indiferentes a que o Paraguai desmembrasse parte do seu território, cedendo-a a qualquer dos aliados.

Assim, pois, essa transação ofendia não só o princípio de igualdade de tratamento entre os aliados, salvo para os outros o mesmo direito que exercia a República Argentina, mas também as regras estabelecidas para fixar-se o *quantum* das indenizações de guerra e verificar-se o seu pagamento e, ainda, o princípio de integridade territorial do Paraguai como base de sua soberania, como condição indispensável à sua segurança, o que os aliados não só se obrigaram a respeitar, mas até a garantir, durante cinco anos.

Logo, as razões que tiveram os plenipotenciários brasileiros, para impugnar semelhante transação, não podem ser lançadas à conta de argumentos frívolos, como as qualificou o nobre senador que ontem falou; são razões muito sérias e ao próprio plenipotenciário argentino elas pareceram, a princípio, ponderosas.

Não obstante, sr. presidente, os plenipotenciários brasileiros não impediam que os representantes argentino e paraguaio celebrassem

entre si esse acordo; só podiam prestar-lhe seu assentimento e assim o declarariam no protocolo das negociações conjuntas, se estas não fossem interrompidas.

Por que o sr. Tejedor – vendo as nossas objeções e não querendo o alvitre do arbitramento, que, aliás, estava, antes, também aceito como solução possível, modificadas as cláusulas com que ele foi aqui apresentado – preferiu tratar separadamente com o sr. Sosa e deixou por concluir, senão a negociação, os documentos da negociação conjunta? Não teve razão para isso.

Discurso no Senado

O último protocolo podia mencionar esse acordo celebrado entre os plenipotenciários das repúblicas argentina e paraguaia, com o juízo e as declarações dos plenipotenciários brasileiros; e tudo terminava regular e amigavelmente, ficando as conseqüências ulteriores à apreciação dos respectivos governos. Em vez disso, porém, o sr. Tejedor não deu tempo a que se redigisse o quarto protocolo, não concluiu a negociação conjunta, fez os seus tratados separados e retirou-se.

O sr. Figueira de Melo:

E retirou-se bruscamente.

O sr. visconde do Rio Branco:

Esse procedimento, que eu deploro pela estima que voto ao sr. Tejedor, tem comparação com o que praticamos no Paraguai?

Os plenipotenciários brasileiros, aqui, estavam prontos até a registrar em protocolo esse mesmo acordo, contra o qual teriam de fazer declarações por parte do Brasil; estiveram sempre prontos ou para terminar por esse modo, ou para concluir de modo mais satisfatório, aceitando-se a base do arbitramento sob condições exeqüíveis; não se eximiram nem de uma, nem de outra solução; estiveram sempre dispostos a concorrer com os outros plenipotenciários. Todavia, eles trataram separadamente, e o argentino retirou-se sem comunicar oficialmente o que tinha feito com o paraguaio, sem assinar o protocolo da última conferência, sem estipular a respeito da desocupação e sem dar-nos tempo para tratar de outros assuntos, a que se refere o nosso último *memorandum*.

Este procedimento não tem comparação com o do nobre barão de Cotegipe em Assunção; porque aí era o sr. Quintana que começava a apartar-se das bases que deviam regular o procedimento

comum, bases ajustadas em Buenos Aires e que, não obtendo isso do representante do Brasil, suspendia, por seu único arbítrio, a negociação, declarando-o assim ao governo paraguaio e regressava para Buenos Aires, pouco se importando com o plenipotenciário brasileiro. Não há paridade entre os dois fatos. (*Apoiados.*)

21 de julho de 1875

O sr. barão de Cotegipe:
(*Ministro de Estrangeiros*)

O mesmo sr. Tejedor dizia que era uma espécie.

O sr. visconde do Rio Branco:

Esses tratados, que celebramos em Assunção, disse-nos o nobre senador, nada conseguiram. Pois, senhores, não está demarcada a nossa fronteira com o Paraguai? Não estão estabelecidos os princípios que devem proteger o nosso trânsito e comércio para Mato Grosso? Não estamos em boas relações com o Paraguai?

O sr. Zacarias:

Muito boas!

O sr. Saraiva:

São excelentes demais.

O sr. visconde do Rio Branco:

Como, pois, pretende o nobre senador que nada conseguimos pelos tratados? Pergunto a S. Exa.: como estaríamos sem eles? Se, acaso, o plenipotenciário brasileiro e, com ele, o governo imperial estivessem pelo adiantamento indefinido do sr. Quintana, se não fossem celebrados os tratados em janeiro de 1872, pergunto: o que teríamos conseguido? Qual seria a nossa posição no Paraguai? Retiraríamos as forças?

O sr. Silveira Lobo:

Porque não...

O sr. visconde do Rio Branco:

Se então, sem os tratados, podíamos retirá-las, podemos fazê-lo hoje...

O sr. Saraiva:

Por que não se faz?

O sr. Silveira Lobo:

Estamos em ótimas relações com o Paraguai, para que as forças lá? Para que tanto dispêndio?

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, essas respostas agora correm por conta de outros.

O sr. Silveira Lobo:

Até ontem corriam por conta de V. Exa.; não decline; são passados poucos dias.

O sr. visconde do Rio Branco:

O que correu por nossa conta está explicado nos protocolos; aí está discutida a chamada ocupação militar do Brasil, demos os motivos por que o governo imperial tem conservado forças no Paraguai; e não há razão, desde que os nobres senadores o exigem, para que eu não possa repeti-lo em poucas palavras: a incerteza que resultava da falta dos ajustes definitivos de paz entre a República Argentina e o Paraguai, colocava aquele Estado em tais circunstâncias, que não podíamos julgar bem garantida a paz e a execução dos nossos ajustes tornava-se, também, precária; assim, pois, para não vermos, de um momento para outro, perdidos os sacrifícios que fizemos durante cinco anos de guerra, entendeu o governo imperial que não devia retirar, de todo, suas forças, enquanto não ficasse firmada a paz da República do Paraguai, enquanto se não celebrassem os ajustes definitivos entre esse Estado e a República Argentina, ajustes que eram causa dessa situação precária e perigosa, tanto para o Império e a República Argentina, como para a paz interna e a ordem constitucional do Paraguai.

O sr. Silveira Lobo:

A última razão não tem lugar nenhum.

O sr. Saraiva:

Pensei que havia alguma outra.

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, lê-se, não nos protocolos, mas no último memorando dos plenipotenciários brasileiros, que nosso empenho por facilitar, durante a última negociação, um acordo amigável, chegou ao ponto de dizermos ao plenipotenciário paraguaio:

> Se vosso governo está disposto a reconhecer a Vila Ocidental como território argentino, que o faça em nome da paz e das considerações de alto interesse político que ligam e podem ligar os dois Estados: mas não por uma transação pecuniária, porque esta cláusula encontra as objeções de que já tratei.

21 de julho de 1875

Então observamos ao plenipotenciário paraguaio:

> A soberania de um território disputado, como tem sido esse da Vila Ocidental, vale mais do que alguns milhares de pesos.

Era para mostrar que não queríamos impedir o acordo, uma vez que se fizesse em termos que não provocassem protesto ou ressalva de nossa parte.

O nobre senador achou que este pensamento de que a soberania de um território disputado, como esse, vale mais do que milhares de pesos, não era digno de figurar em documento como estes protocolos.

Senhores, pensei que era um pensamento muito nobre o que ali enunciamos.

O sr. Zacarias:

Mas havia a incompetência dos juízes.

O sr. Saraiva:

O Paraguai é que devia dizer isto.

O sr. visconde do Rio Branco:

Mas, perdoem-me, isto não figura nos protocolos, escreveu-se no último memorando, em resposta ao manifesto. Era uma expansão necessária para se ver até que ponto chegou o nosso empenho em facilitar um acordo e para evitar uma nova complicação entre os três governos.

Mas, os tratados negociados pelo sr. Tejedor não foram aprovados; portanto, todo esse trabalho fica frustrado.

Admirei-me, sr. presidente, como o nobre senador pela província da Bahia não duvidou manifestar um juízo tão temerário, asseverando que, se o governo do Paraguai rejeitou os tratados assinados nesta corte pelos srs. Tejedor e Sosa, foi porque o governo imperial daqui lhe ditou essa solução.

Discurso no Senado

O nobre senador, que não pode desconhecer a importância que tem a sua palavra, pensando friamente, há de reconhecer que enunciou um juízo temerário e perigoso.

Senhores, este negócio ainda está pendente. O governo imperial dirigiu uma nota ao governo argentino, reclamando contra a negociação dos tratados, que constava terem sido aqui assinados, e pedindo-lhe, também, uma satisfação condigna pela ofensa ao melindre nacional, que se podia ver no procedimento do sr. Tejedor. A nossa discussão, pois, não deve passar de certos limites. Talvez eu já tenha saído das reservas que a prudência aconselhava.

O sr. Zacarias:

Qual! Está muito aquém.

O sr. visconde do Rio Branco:

Mas, não tenho feito senão acompanhar o nobre senador pela Bahia, sobre quem pesará a responsabilidade dos erros que eu esteja cometendo...

O sr. Zacarias:

Então pesará sobre ambos.

O sr. visconde do Rio Branco:

...porque ele é que devia dirigir-me melhor do que o fez pelo seu discurso.

O sr. Zacarias:

Então, V. Exa. me toma por bússola?

O sr. visconde do Rio Branco:

Estou acompanhando o discurso do nobre senador.

O sr. Zacarias:

Então, o mandaria sentar-se, porque este negócio compete antes ao sr. barão de Cotegipe.

O sr. visconde do Rio Branco:

V. Exa. não tem razão para afirmar que o governo do Brasil insinuasse o que devia fazer o do Paraguai.

21 de julho de 1875

O que fez o governo do Brasil é o que cumpria à sua lealdade: devia fazer constar em Assunção o modo por que as coisas aqui ocorreram e o pensamento que os plenipotenciários brasileiros tinham manifestado a respeito desse desenlace, para que o Paraguai, qualquer que fosse sua resolução, não pudesse dizer que o Brasil não tinha sido franco.

O governo imperial não disse e não devia dizer ao Paraguai que aprovasse ou rejeitasse; fez constar o modo como o governo imperial considerava aquela cláusula, que a solução, portanto, não tinha sido aconselhada, nem aceita, sob a responsabilidade do Brasil.

Eu julgava ter demonstrado que os plenipotenciários brasileiros não mudaram de pensamento nessa negociação; felizmente, conheciam bem o terreno sobre que pisavam; desde as primeiras conferências, mostraram-se firmes nesse terreno. Aceitávamos a solução definitiva como a melhor, porque cortava a questão de uma vez; mas ela apareceu não como a propunha o general Mitre na Assunção, não como antes estava anunciada, mas com essa cláusula de cessão da Vila Ocidental pelos gastos de guerra; e o arbitramento, cercado de condições que o tornavam impossível.

Quando vimos que os plenipotenciários argentino e paraguaio estavam a ponto de aceitar a transação com a cláusula que impugnávamos, refletimos, fizemos alguns esforços muito lícitos junto a ambos, para ver se voltávamos à solução do arbitramento; porque esta solução, modificando-se as cláusulas, satisfaria a todos. O sr. Tejedor, como se vê dos protocolos, deu a entender, mais de uma vez, que a República Argentina não podia entregar, *motu proprio,* a Vila Ocidental ao Paraguai, que isto lhe ficava mal e, portanto, ou ficar com ela pela renúncia dos gastos de guerra (evito esse outro termo que a jurisprudência do nobre senador exclui), ou então o arbitramento, mas arbitramento por modo que nunca se poderia realizar; o Paraguai teria de pagar previamente

quanto o governo argentino provasse que tinha gasto naquele território para melhorá-lo; teria de pagar, também, a quantos argentinos e estrangeiros ali estejam e queiram mudar de domicílio, embora possam ali continuar ou vender suas propriedades a terceiros.

Discurso no Senado

Um sr. senador:

Isto não era sério.

O sr. visconde do Rio Branco:

O governo argentino ocuparia a Vila Ocidental até que viesse a sentença arbitral, bem entendido, se a esse tempo estivessem satisfeitas as outras condições; mas o Brasil devia, desde logo, desocupar a ilha do Cerrito.

Estas condições não eram aceitáveis nem pelo Paraguai, como mostrou o seu representante, nem pelo Brasil. Mas não tínhamos ainda entrado na apreciação desse segundo alvitre; por isto, tínhamos, ainda, a esperança de que o sr. Tejedor modificasse as condições do arbitramento e o tornasse uma solução possível, com a vantagem de evitar a dificuldade que surgia da transação pecuniária.

O ilustre plenipotenciário argentino não esteve por este acordo; preferiu tratar separadamente; contentou-se com esse ajuste e retirou-se. Não houve mudança de pensamento da parte dos plenipotenciários brasileiros.

Mas, aqui vem um episódio, sobre o qual o nobre senador exagerou sua doutrina constitucional, que eu, até certo ponto, aceito como verdadeira.

O chefe do Estado, em um baile, ao som da música, conversou com o plenipotenciário argentino, recaindo a conversação sobre o negócio diplomático que estava encarregado ao sr. Tejedor por parte do seu governo; e o nobre senador pela Bahia levou muito a mal que o chefe do Estado, informado pelos seus ministros do que tinha ocorrido, sabendo qual era a opinião que o gabinete tinha sustentado sempre em seus conselhos e nas conferências, falasse no mesmo sentido, em conversação provocada, particular, sem caráter oficial, até ao som da música, que lhe tirava toda a aparência de uma discussão formal.

O sr. Zacarias:

Já tem falado em música duas vezes.

O sr. Silveira Lobo:

A que vem isto?

O sr. visconde do Rio Branco:

Foi o nobre senador pela Bahia que o disse...

O sr. Zacarias:

21 de julho de 1875

Eu falei uma vez e V. Exa. está só com a música.

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, não vejo que isto seja fato de governo pessoal, como disse o nobre senador. O chefe do Estado não pode impor suas opiniões aos ministros, nem deve manifestar opiniões contrárias às de seus ministros, nos negócios públicos; mas, dizer-se que exprimir ele, em conversação particular, o pensamento do governo, quando se tratava de uma questão internacional que podia trazer grave complicação, que influir ele com o prestígio de sua palavra no ânimo do negociador argentino, no sentido das opiniões que o governo estava sustentando, era cometer uma imprudência e expor sua responsabilidade é o que, seguramente, não tem fundamento.

Não pretendamos também reduzir o chefe do Estado a uma posição humilhante, de modo que, ainda inteirado dos negócios públicos pelos seus conselheiros, ele não possa, em uma conversação, discorrer no mesmo sentido em que tenham feito os seus ministros.

O sr. Zacarias:

Então, ele vem a ser eco dos ministros? Pois não! Os ministros é que são ecos dele.

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, o nobre senador já foi ministro e decerto que em relação ao seu tempo há de dizer que os ministros não eram ecos do chefe do Estado.

O nobre senador não tem razão para supor que, neste caso, os ministros não exprimissem suas próprias opiniões e, sim, as que fossem inspiradas pelo chefe do Estado.

O sr. Zacarias:

Enunciou essas idéias no dia anterior.

O sr. visconde do Rio Branco:

Examinemos a coincidência, vejamos a questão de datas.

Discurso no Senado

O baile do Cassino teve lugar a 28; a minha conversação com o sr. Tejedor foi a 29 de maio; a última conferência verificou-se a 19. De 19 a 28 de maio, não havia tempo para que o Imperador fosse informado pelos plenipotenciários brasileiros de tudo quanto tinha ocorrido e do procedimento que eles se tinham traçado, de acordo com o pensamento do governo?

(*Trocam-se alguns apartes.*)

Senhores, os nobres senadores hão de permitir que eu prossiga e, então, ficará bem claro o meu pensamento.

O sr. Zacarias:

Havemos de responder a isto.

O sr. visconde do Rio Branco:

Espero que não se firmará essa doutrina, que imporia silêncio ao chefe deste Estado, de modo que não lhe fosse lícito conversar sobre negócios públicos de que tenha perfeito conhecimento pelos seus ministros, de acordo com o pensamento destes.

Sr. presidente, dizia eu que, de 19 a 28 de maio, havia tempo de sobra para que o Imperador estivesse informado de tudo quanto tinha ocorrido nas conferências e conhecesse os passos que davam os plenipotenciários brasileiros. Não admira, portanto, que o sr. Tejedor lhe ouvisse nessa noite o que ouviu-me no dia seguinte, pela manhã. Não se pode tirar desta coincidência outro corolário, senão que o chefe do Estado não enunciou opinião que não fosse a do seu ministério e que eu não enunciei ao sr. Tejedor senão o mesmo que estava assentado em conferência de ministros, o mesmo em que eu tinha concordado com o nobre visconde de Caravelas, meu colega nessa negociação.

A notada coincidência nada prova. Se é lícita, ou não, uma conversação do chefe deste Estado naquelas condições é questão que eu deixo ao esclarecido critério do Senado.

O sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O sr. visconde do Rio Branco:

A Constituição diz "com os seus ministros".

O sr. Zacarias:

E V. Exa. quer inverter os papéis.

21 de julho de 1875

O sr. visconde do Rio Branco:

O nobre senador falou do fato de Alvear.

Aí pareceu a S. Exa. que o governo imperial foi injusto para com o distinto capitão-tenente Przewodowsky.

Sr. presidente, o governo imperial, quando julgou do procedimento desse digno oficial da armada, tinha informações que lhe foram transmitidas pelo comandante das forças navais no Rio da Prata; não se guiou pelo que publicaram os jornais de Buenos Aires e Montevidéu, ou pelas notícias incompletas aqui transcritas.

Senhores, por mais grave que fosse a ofensa feita no território argentino a um oficial da nossa armada, não era lícito ao comandante da flotilha do Alto Uruguai tomar o desforço que tomou, disparando tiros de artilharia para o território argentino, embora os tiros fossem feitos por elevação. Este procedimento era muito grave; uma resolução tal, uma represália de caráter tão grave, que podia originar séria complicação entre os dois Estados, não deve ser resultado unicamente do arbítrio de um comandante de forças em circunstâncias ordinárias.

O governo imperial, pois, que não podia dissimular a gravidade do fato de que estava bem informado, não quis ceder a uma reclamação do governo argentino, o que devia fazer espontaneamente, dando, assim, o exemplo de respeito aos princípios de direito que devem reger as relações internacionais. Conseqüentemente, declarou ao presidente do Rio Grande que o procedimento desse oficial não podia ser aprovado e ele devia responder a conselhos de investigação e de guerra.

Fizemos, assim, o que não podíamos recusar ao governo argentino desde que ele o reclamasse; mas, ao mesmo tempo, reclamamos daquele governo que, por sua parte, procurasse punir os autores da ofensa feita a um oficial da armada brasileira em território argentino.

O sr. capitão-tenente Przewodowsky tem os melhores precedentes, é um oficial muito distinto...

O sr. barão de Laguna:

Apoiado.

Discurso no Senado

O sr. visconde do Rio Branco:

... mas deixou-se levar pelos impulsos do momento, em frente do desacato cometido contra um oficial da nossa Marinha de guerra, e cometeu aquele excesso, excesso que não pode ser desculpado; praticou um ato da maior gravidade, que podia ser causa de uma guerra.

Mas, diz-nos o nobre senador, os tribunais militares absolveram esse oficial.

Segue-se, daí, que o governo imperial apreciasse injustamente o fato do bombardeamento de Alvear? Que procedesse iniqüamente, sujeitando aquele oficial ao processo em que foi absolvido? Seguramente, não. Os tribunais militares não podiam arvorar, em princípio, que o comandante da flotilha do Uruguai tivesse direito para tomar o desforço que tomou, para exercer a represália que exerceu; mas, entenderam que a desaprovação do governo e o tempo de prisão durante o processo eram punições mais que suficientes.

O que fez o governo argentino, pelo que toca à justiça que ele devia garantir em seu território? Ele prometeu proceder às averiguações para punir os culpados. Não consta que estes fossem descobertos e punidos. Mas, pretenderá o nobre senador tirar daqui motivo para condenar o procedimento que tivera o governo imperial, desde que lhe constou o fato de Alvear? O procedimento do governo argentino pode ter sido muito regular; devemos crer que as seguranças que ele deu não foram ilusórias e que ou as autoridades locais não cumpriram o seu dever, ou não puderam colher as provas necessárias para a punição dos culpados.

É possível também que o fato, já muito notório, de que o oficial brasileiro encontrava entre nós muitas simpatias e que o seu conselho de guerra terminaria, como terminou, pela absolvição, afrouxasse o rigor das autoridades argentinas, entendendo estas que o bombardeamento já por si, era desforço suficiente.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia trouxe, igualmente, a esta discussão o asilo dado na casa da legação brasileira em Mon-

tevidéu ao sr. dr. Manoel Herrera y Obes. O nobre senador me permitirá que lhe note uma grande desigualdade nos seus sentimentos de eqüidade entre o que disse a respeito do comandante da flotilha do Alto Uruguai e o juízo tão severo que enunciou a respeito do ministro brasileiro em Montevidéu.

O sr. Zacarias:

21 de julho de 1875

Note que eu não deixei de censurar ao comandante da flotilha.

O sr. visconde do Rio Branco:

Se, em presença de um fato tão grave como o de Alvear, o nobre senador entende que o governo imperial não devia antecipar-se à reclamação do governo argentino...

O sr. Zacarias:

Devia ouvir, primeiramente, o oficial.

O sr. visconde do Rio Branco:

...devia contentar-se com declarar que não aprovava o ato...

O sr. Zacarias:

Devia mandá-lo vir à corte e ouvi-lo.

O sr. visconde do Rio Branco:

Eu já disse ao nobre senador que havia informações oficiais do fato.

O sr. Zacarias:

O relatório diz que houve informação do presidente do Rio Grande; e que era incompleta, mostra-se pelo que disse ontem o nobre ex-ministro dos Negócios Estrangeiros.

O sr. visconde do Rio Branco:

Havia informações, o fato era bem conhecido pelos ofícios do comandante das forças navais no Rio da Prata, que recebeu comunicações do Alto Uruguai.

Mas, dizia eu, o nobre senador, a respeito desse oficial, queria um procedimento benigno, quanto fosse possível; pelo menos, o governo imperial não devia formar juízo definitivo antes de ouvi-lo...

O sr. Zacarias:

Mandasse-o vir à corte.

O sr. visconde do Rio Branco:

...entretanto, a respeito do procedimento do nosso ministro em Montevidéu, o nobre senador condenou-o sem ter perfeito conhecimento dos fatos, dando toda a razão ao governo oriental.

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Condenei à vista das notas; vejo aqui formado o processo por letra dele.

O sr. visconde do Rio Branco:

O asilo dado ao sr. Herrera y Obes...

O sr. Zacarias:

Vamos a esse ponto barbaresco.

O sr. visconde do Rio Branco:

... é uma ofensa ao direito internacional...

O sr. Zacarias:

Sem dúvida.

O sr. visconde do Rio Branco:

... é um fato novo...

O sr. Zacarias:

Não.

O sr. visconde do Rio Branco:

... que não seja admitido pelo direito consuetudinário daqueles Estados?

O sr. Zacarias:

Direito bárbaro.

O sr. visconde do Rio Branco:

Sr. presidente, este direito de asilo...

O sr. Zacarias:

É um insulto que se faz às repúblicas platinas.

O sr. visconde do Rio Branco:

... não existe, com efeito, como um princípio estabelecido pela lei internacional, mas não é só nos Estados sul-americanos, também na Europa se tem admitido, até certo ponto, o direito de asilo.

21 de julho de 1875

O sr. Zacarias:

Na Média Idade, as igrejas davam asilo.

O sr. visconde do Rio Branco:

Antes e depois. Sabe-se que o embaixador de Inglaterra em Madri, lorde Stanhope, abrigou na casa da legação um ex-ministro de Estado, o duque de Ripperda.

O sr. Zacarias:

O que seguiu-se?

O sr. visconde do Rio Branco:

O governo espanhol reclamou contra esse procedimento; mas em que termos o fez? Nos termos mais atentos e, insistindo pela sua reclamação, nunca deixou de usar da maior prudência e cortesia para com o embaixador inglês. Afinal, houve um ato de força...

O sr. Zacarias:

Aí está! E o governo de Inglaterra desaprovou o procedimento do seu ministro.

O sr. visconde do Rio Branco:

Houve um ato de força, contra o qual, pelo contrário, o governo inglês reclamou.

O sr. Zacarias:

Perdoe-me; se não estou em engano, o governo inglês reprovou o procedimento do ministro.

O sr. visconde do Rio Branco:

Não deu prosseguimento à reclamação, mas reclamou. E assim outros fatos.

O sr. Zacarias:

Nada; este vai muito mal contado. Eu tenho cá no meu canhenho, para combater o asilo que querem ter no Rio da Prata, estimulando revoluções e acolhendo os chefes em casa do ministro brasileiro.

Discurso no Senado

O sr. visconde do Rio Branco:

V. Exa. já acabou de falar?

O sr. Zacarias:

Estava principiando. (*Risadas.*)

O sr. visconde do Rio Branco:

No caso atual não se trata de um criminoso; trata-se de um cidadão muito distinto daquele país, homem pacífico, de idade avançada, que foi sempre um dos esteios da ordem pública, que, sendo indigitado, não por combinações em que ele entrasse, creio eu, mas pela sua importância, para o futuro chefe de um governo, receou alguma vingança e que lhe fosse dada a mesma sorte que teve um de seus filhos, que ontem desembarcou nesta corte, depois de uma longa viagem aos Estados Unidos como deportado. Asilou-se a bordo de um navio de guerra; passando aí mal e privado de comunicação com sua família, pediu um asilo na casa da legação, que lhe foi concedido.

Não duvido, não pretendo mesmo averiguar se o governo oriental tinha ou não bons fundamentos para crer que a pessoa do sr. Herrera y Obes era perigosa, conservando-se em Montevidéu; mas, o que assevero, sob a palavra honrada do ministro brasileiro e pelo conhecimento que tenho do caráter de um e de outro, é que o asilado, sob a bandeira brasileira, não conspirava contra o governo oriental; achava-se aí inofensivamente.

Se a reclamação fosse feita como a que o governo espanhol fizera ao embaixador inglês Stanhope, em termos moderados e amigáveis, não se pondo em dúvida a palavra do ministro brasileiro, creio que este incidente teria terminado antes, como terminou há pouco.

Não pretendendo sustentar, como princípio, o direito de asilo; não pretendendo, também, que o governo oriental não devesse ser atendido, desde que a nossa dignidade não fosse ofendida no modo

por que ele fizesse e pretendesse levar a efeito a sua reclamação; não posso, todavia, concordar com o nobre senador, quando julga que, neste incidente, toda a razão estava do lado do governo oriental e nenhuma da parte do representante do Brasil.

O sr. Zacarias:

É um abuso flagrante, um atentado.

21 de julho de 1875

O sr. visconde do Rio Branco:

Estimarei que faça uma viagem por aqueles Estados e creio que há de modificar muito o seu juízo.

O sr. Zacarias:

Então quer-me preparar lá um asilo? (*Risadas.*)

O sr. visconde do Rio Branco:

Senhores, quando um agente diplomático se acha nas condições do sr. Andrada em Montevidéu, rodeado da estima geral, de nacionais e estrangeiros, estimado e apoiado por todos os seus colegas do corpo diplomático, cumpre reconhecer, *a priori,* que o seu procedimento, longe de merecer censuras, deve merecer-nos consideração. (*Apoiados.*)

É possível que ele tenha cometido algum erro, mas é erro de tal natureza, que não lhe aliena a consideração pública de nacionais e estrangeiros, a estima e apoio de todos os membros do corpo diplomático e do corpo consular.

O sr. Zacarias:

Ninguém negou isto; só se diz que, no asilo, abusou.

O sr. visconde do Rio Branco:

O asilo não é um direito estabelecido pelo código internacional, mas está admitido nos Estados sul-americanos...

O sr. Zacarias:

Abusivamente.

O sr. visconde do Rio Branco:

... e por bem da humanidade. O asilo da bandeira brasileira,

como o de outras nações, tem evitado, no Rio da Prata e em outros estados desta parte da América, muitas vítimas às vinganças ou paixões exaltadas do momento.

O sr. Cansanção de Sinimbú:

Apoiado.

Discurso no Senado

O sr. visconde do Rio Branco:

Não se condene, pois, uma prática que todos os governos têm reconhecido a necessidade de tolerar e que, alternadamente, tem aproveitado às diversas parcialidades políticas que, naqueles Estados, se disputam a direção dos negócios públicos.

Ainda há pouco, era um ex-presidente, deposto por uma revolução militar, que procurava abrigo da bandeira brasileira e aí se colocava sob a nossa proteção.

Não se pode dizer que a bandeira brasileira se tenha prestado a acobertar criminosos vulgares ou a estimular revoluções. Não; o sr. Herrera não estava na qualidade de um criminoso. Poderia incutir receios ao governo de Montevidéu, apesar dos elementos de força que contava este na capital; poderia ser suspeito, porque seus amigos o indicavam como o homem mais próprio para chefe de uma nova situação. Mas ele, homem septuagenário, sempre amigo da ordem, pacífico, não procurou naquele asilo senão a segurança de sua pessoa, ou, pelo menos, poupar-se ao incômodo de uma deportação para país longínquo, como acontecera a seu filho e a muitos amigos deste.

Sr. presidente, passo a tratar da questão do depósito.

O nobre senador procurou ontem demonstrar-nos que as quantias remetidas pelo Tesouro ao Banco Mauá em Montevidéu, para as despesas do Estado no Paraguai, Rio da Prata e Alto Uruguai, não constituem crédito de domínio, em face do nosso direito comercial e do código comercial daquela república.

Aqui me acho com outra questão de direito positivo, para a qual não sou competente e na qual não posso empenhar-me com um jurisconsulto tão respeitável como o nobre senador pela província da Bahia, a quem respondo.

Mas, S. Exa. me há de permitir que eu lhe aponte algumas disposições do código comercial da República Oriental, onde me parece firmar-se a decisão dada pelas autoridades judiciárias e

administrativas daquele país, quando reconheceram que os fundos do Tesouro depositados no Banco Mauá constituíam um crédito de domínio.

Dado mesmo que o nobre senador tenha razão, que uma melhor apreciação do direito comercial daquela república exclua dos créditos de domínio os fundos pertencentes ao Tesouro do Brasil, que existiam no Banco Mauá, eu tenho, felizmente, a nosso favor, o fato de que as autoridades administrativas e judiciárias de Montevidéu não fizeram objeção a isto, nem essa objeção partiu dos outros credores.

21 de julho de 1875

Como quer que seja, creio que isto não há de influir para o pagamento ao Brasil, porque os outros credores já se entenderam com o visconde de Mauá, segundo me consta. Daí não virá embaraço algum ao pagamento do depósito pertencente ao Brasil, fato que eu espero se verifique dentro de pouco tempo.

Mas, será certo que o código comercial (ponho de parte o nosso direito) da República Oriental não admite como crédito de domínio um depósito nas circunstâncias desse? Vejamos.

> *Art. 1.711.* São reivindicantes ou têm ação de domínio:
> 1º. Os reclamantes de bens que o falido tivesse a título de *depósito,* penhor, *administração,* arrendamento, comodato, comissão de compra e venda, trânsito, entrega, ou qualquer dos títulos, *que não transferem o domínio.*

O sr. Zacarias:

Tem aplicação?

O sr. visconde do Rio Branco:

Sim, senhor. Os dinheiros enviados pelo Tesouro ao Banco Mauá com fim especial, que deviam ser aplicados às despesas das forças navais e do Exército estacionadas no rio da Prata, no Paraguai e no Alto Uruguai, esses dinheiros não estão no caso daqueles entregues à administração do depositário? São dinheiros de que ele devia dispor, remetendo os fundos que lhe fossem requisitados pelos chefes das forças, ou pagando as contas que lhe fossem apresentadas; eram, portanto, fundos confiados à sua administração, para esse fim especial; creio, pois, que nesta classe se pode compreender como crédito de domínio o depósito do Tesouro.

O nobre senador pela Bahia não leu este artigo, mas o seguinte, 1.712, que diz: "O depósito de gênero sem designação de espécie e o dinheiro que vença juros, não entram na classe de reivindicação." Mas, isto não se opõe à doutrina do n. 1 do art. 1.711, porque esse depósito não vencia juro.

Vamos à segunda parte do mesmo artigo:

> Tampouco entram nessa classe os depósitos de dinheiro que não existam em espécie, nem as somas entregues aos banqueiros para serem retiradas à vontade do depositante, vençam ou não vençam juros.

O sr. Zacarias:

É aí que está a nossa hipótese. Logo, o art. 1.711 não prejudica o que acabou de ler.

O sr. visconde do Rio Branco:

Aí não está a nossa hipótese.

O sr. Zacarias dá um aparte.

O sr. visconde do Rio Branco:

Tenha V. Exa. a bondade de ouvir estas minhas reflexões, que, talvez, sejam de rábula...

O sr. Zacarias:

Não queria dizer tanto.

O sr. visconde do Rio Branco:

...e as tome no apreço que lhe aprouver; mas permita-me que fale ao menos para o Senado, que tem mais benignidade.

O sr. presidente:

Peço atenção.

O sr. visconde do Rio Branco:

Os dinheiros de que trata a segunda parte do art. 1.712 são os depositados em conta corrente...

O sr. Zacarias:

Como eram os tais.

O sr. visconde do Rio Branco:

... para serem retirados pelo depositante à sua vontade; mas, em nosso caso, não se trata de uma transação ordinária como as que fazem os bancos de depósito; trata-se de dinheiros do Estado que eram remetidos àquele banco não para serem retirados à vontade do depositante, mas para servirem aos pagamentos que fossem requisitados pelos chefes das forças navais e da divisão do Exército estacionada no Paraguai.

21 de julho de 1875

O sr. Zacarias:

Também o depositante retira à vontade para pagar as suas dívidas.

O sr.visconde do Rio Branco:

Não era, portanto, um depósito como ordinariamente se faz nos bancos; eram fundos confiados ao Banco Mauá, sem juro, para fim especial, coisa muito diferente.

O sr. Zacarias:

O banco protesta contra isto.

O sr. visconde do Rio Branco:

O que se disse por parte do banco foi que não tinha cometido um crime, dispondo, naquelas circunstâncias excepcionais em que se achou, desses dinheiros, porque não era depósito de títulos, dos quais não pudesse lançar mão, mas depósito em espécie, que esperava repor imediatamente.

Vejamos ainda o que esse mesmo código dispõe a respeito dos depósitos, quando o depositário lança mão do que lhe foi confiado. É o art. 724:

> *Art. 724.* O depositário de uma quantidade de dinheiro não pode usar dela. *Se o fizer,* correm por sua conta todos os prejuízos que sofra a quantidade depositada e deve pagar ao depositante os juros correntes.

De maneira que, por esse artigo, se estabelece em princípio que

o depositário não pode usar do dinheiro que lhe seja dado em depósito, mas que, se o fizer por qualquer circunstância extraordinária, responderá pelos prejuízos que daí resultem e deverá abonar ao depositante os juros correntes.

Discurso no Senado

O sr. Zacarias:

Qual é este artigo?

O sr. visconde do Rio Branco:

É o art. 724. Esta mesma hipótese está prevista no art. 727, onde se diz:

> *Art. 727.* O depositário não é obrigado ao caso fortuito, exceto:
> 1º. Havendo incorrido na mora de restituir a coisa.
> 2º. Consistindo o depósito em dinheiro e tendo usado dele (art. 724);
> 3º. Tomando sobre si os casos fortuitos, ou verificando-se estes por culpa sua.

Portanto, salvo melhor juízo, devo crer que o código comercial do Estado Oriental autoriza a inteligência que suas autoridades deram quanto ao depósito do Brasil no Banco Mauá.

Entendo, outrossim, sr. presidente, que não é do nosso interesse sustentar opinião contrária. O interesse do Brasil está em que a dívida, em que ficou para com ele o Banco Mauá, pelas circunstâncias extraordinárias que lhe sobrevieram, seja paga quanto antes, com preferência a qualquer outra, como um crédito privilegiado.

Se, quando a questão pela primeira vez se levantou, as autoridades do Estado Oriental não impugnaram o direito brasileiro e atenderam à reclamação do banco e do nosso ministro, me parece que o nobre senador não deve, hoje, empenhar-se em provar o contrário.

Ainda, o nobre senador censurou o procedimento do nosso ministro do Brasil em Montevidéu, não só pelo que ele disse a respeito dos interesses do Tesouro ligados ao Banco Mauá, senão ainda porque procurou favorecer esse estabelecimento no seu empenho de moratória.

Já tivemos ocasião de expor ao Senado – o nobre visconde de Caravelas e o humilde orador que neste momento tem a palavra –

quais as circunstâncias que determinaram esse procedimento do representante do Brasil em Montevidéu. Não se tratava de impedir, por parte das autoridades orientais, um procedimento regular, todo pautado pela lei e com a imparcialidade da justiça, a respeito do Banco Mauá. Influências – e influências dominantes – se interpuseram com o fim de contrariar o que era voto geral dos credores, que o banco não fosse sujeito às conseqüências desastrosas de uma falência, mas obtivesse uma moratória, que lhe não podia ser recusada, em face do direito daquele país.

21 de julho de 1875

Quando se movia pelas circunstâncias excepcionais dessa república uma hostilidade manifesta ao estabelecimento brasileiro, em que não só havia interesses do Tesouro do Brasil, mas interesses de muitos de nossos compatriotas, pode estranhar-se que o nosso ministro interpusesse sua influência junto ao governo oriental, para que este, por sua vez, empregasse os meios que estivessem ao seu alcance, a fim de contrabalançar aquelas influências que procuravam a ruína do estabelecimento brasileiro?

O ministro do Brasil não pedia uma exceção ao direito comum, uma proteção, ilegal, ao estabelecimento brasileiro; pelo contrário, pedia ao governo oriental que usasse beneficamente de sua influência, para que o dito estabelecimento, pelas hostilidades que lhe eram movidas, não fosse levado à ruína, negando-se-lhe favores que a lei comercial do país lhe garantia.

Essa política que o nobre senador parece aconselhar do alto da tribuna e com a autoridade de sua palavra – essa política do *laissez faire, laissez passer* – aconselhada aos nossos agentes diplomáticos nos Estados sul-americanos, pode ser fatal não só aos interesses legítimos de súditos brasileiros, senão mesmo à paz do Brasil.

Quando esses interesses, por falta de proteção de nossos agentes diplomáticos e consulares, forem comprometidos e esses males fizerem transbordar o cálice do sofrimento, é possível que tenhamos cenas iguais às que nos têm levado a mais de uma séria complicação com os Estados vizinhos.

Entendo, pois, que o agente diplomático não comete um abuso, não ofende a soberania do país onde reside e a competência do governo junto ao qual está acreditado, quando procura evitar o mal, em vez de esperar que este se efetue para pedir reparação tardia. (*Apoiados.*)

Os governos podem, sem sair da esfera de sua ação administra-

tiva, sem invadir a esfera das atribuições dos outros poderes, pelo esclarecimento dos fatos, por uma influência aceitável, obstar a que se cometam atos que tragam complicações internacionais.

Não se considere, portanto, toda intervenção diplomática neste sentido como um abuso, como ofensa à dignidade nacional. Não se queira que os agentes diplomáticos fechem os olhos, esperem pelos fatos consumados, para então reclamar em favor das pessoas e dos interesses legítimos dos súditos brasileiros.

Discurso no Senado

Esta política é cômoda, mas acaba por ser a mais perigosa e prejudicial ao Estado. (*Muito bem, muito bem.*)

Coordenação Editorial:
Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Revisão:
Maria do Carmo Strozzi Coutinho
Natalia Costa das Neves

Capa, Projeto Gráfico e Paginação:
Carlos Krämer

Impressão e Acabamento:
Gráfica XXXXXXXX

Tiragem:
1.000 exemplares

Este texto foi composto em Adobe Caslon,
fonte projetada por Carol Twombly, com base
em desenhos de Willian Caslon.